



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 176/2008 – São Paulo, quarta-feira, 17 de setembro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2206

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0004839-2 - HELVIO ROCHOLLI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 349: Indefiro o desentranhamento de fl. 345, haja vista ser documento intrínseco ao processo. Desta forma, os requerimentos ali veiculados deverão ser dirigidos ao Juízo da 15ª Vara Cível através de petição própria. Sem prejuízo, cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado no despacho de fl. 337. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0004934-8 - MARIA SILVIA TEDESCHI ASSUMPCAO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HEHOISA Y ONO)

Fls. 264/272: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0005195-4 - ANTONIO CARLOS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do reiterado descumprimento do determinado às fls. 390, inclusive sendo intimada por mandado, alertando-se que, havendo reincidência de tal procedimento, o mesmo será passível de caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 600, inciso III c/c artigo 601, todos do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0005214-4 - ILDES RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 619: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0005500-3 - OSNI JOSE SCHWAB E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação a qual foi condenada de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial a fls. 494/504.

93.0015226-2 - JORGE CAMPBELL PENNA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA)

Fls. 643/644: Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia de depósito referente a verba honorária, nos termos do que foi decidido no v. Acórdão transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0015235-1 - JUAN BARBERA MOLINA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP100651 JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI E ADV. SP029323 GESNI BORNIA)

Esclareça, a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o não cumprimento do despacho de fl. 742. Após, voltem conclusos. Int.

93.0016524-0 - ADAIL ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Fls. 3811/3812: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição dos autores. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0018695-7 - IARA PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 346/347: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0014910-9 - LAURO ARITA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 470/496: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0018632-2 - EDIVALDO FLORENCIO TORQUATO E OUTROS (ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.262/270,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

95.0026826-4 - AGATA TINOCO E OUTROS (ADV. SP125574 FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA E ADV. SP017713 PAULO GUILHERME DE ALMEIDA E ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP050551 MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA E ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO)

Recebo a petição de fls.389/390 como inicio da execução. Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea a obrigação de fazer a que foi condenada, observando-se o v. Acórdão transitado em julgado. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0029986-0 - JULIO CEZAR MACEGOZA E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fl. 431: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0043737-6 - NILSON GERALDO PATRICIO E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 351/376 e 378/382. Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

96.0004307-8 - ANTONIO MARTINS CAMARGO E OUTROS (ADV. SP080811 PEDRO GERALDO

FERNANDES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 160/191: Em face dos créditos realizados em nome dos autores, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, salientando-se que, em caso de discordância, deverá a mesma apresentar planilha discriminada de cálculo, apontando a divergência entre os valores creditados e aqueles que entender como devidos. Após, não havendo qualquer manifestação nos moldes do indicado, venham os autos conclusos para sentença. Int.

96.0013995-4 - SERGIO SCOTTON (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer a que foi condenada, observando-se o decidido no v. Acórdão transitado em julgado. Após, venham os autos conclusos. Int.

96.0018443-7 - CORNELIO LORO E OUTROS (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 257: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Após voltem conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

96.0037868-1 - ABDALLA CURI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 416/420: Cumpra, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fl. 413, apresentando, no caso de discordância, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem conclusos. Silente, arquivem-se os autos.

96.0041338-0 - BERNARDINO CIAMPONE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 301: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0000755-3 - MARIA DE LOURDES BRADFIELD (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 184/189: Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 190, cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer a que foi condenada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0025218-3 - ARLINDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre petição e documentos juntados as fls.191/192 e 194/203. Silente, arquivem-se os autos. Int.

97.0033000-1 - ANGELO BERNARDINO FRIGUETTO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 430/512: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição juntada pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

97.0037501-3 - CLARICE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP255724 ERETUZIA ALVES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 279/284: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0044785-5 - FRANCISCO CARLOS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP129117 FRANCISCO CARLOS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de inscrição no PIS, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer. Sem prejuízo, regularize a Caixa Econômica Federal, a petição de fl. 258, sob pena de desentranhamento. Não havendo manifestação da parte autora, arquivem-se os autos. Int.

97.0051169-3 - DONATO MITRIONE (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X WILSON HONORATO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO

GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do despacho de fl. 400, publicado em 09/05/08. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0054088-0 - ANTONIO ROCHA PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Em face da condenação em honorários advocatícios na sentença de fls. 178/187, confirmada pelo v. Acórdão de fls. 217/227 transitado em julgado, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia relativa ao depósito de verbas honorárias referentes às adesões noticiadas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0054127-4 - ANTONIO RAFAEL DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) guia(s) de depósito apresentada(s) pela Caixa Econômica Federal a fls. 294. Após, voltem os autos conclusos.

97.0055546-1 - MARCELO DAVID GONSEVSKI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)
Fls. 380/382: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0059438-6 - MARIVALDA TEODOSIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA E PROCURAD CARLOS TADEU ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Em face da condenação em honorários advocatícios na sentença de f01. 154/162, confirmada pelo v. Acórdão de fls. 190/200 transitado em julgado, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia relativa ao depósito de verbas honorárias referentes às adesões noticiadas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0006905-4 - ALDEBRANDO RODRIGUES COSTA NETO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 312/336: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e planilha de cálculo juntada pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos.3 Int.

98.0015748-4 - EDGARD GALAFASSI (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Fls. 149/150: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição juntada pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0029662-0 - CARLOS ROBERTO GARCIA (PROCURAD ADRIANA BERTONI HOLMO E ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 268: Defiro a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0030713-3 - BENEDITO INACIO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fl. 382: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0031233-1 - NORIVAL BOEMER BARILE (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 360: Não cabe em sede de execução, a Caixa Econômica Federal, querer rediscutir os termos em que foi vazado o v. acórdão de fls. 137/147, haja vista a certidão de trânsito em julgado de fl. 211, tendo sido o mesmo observado pela Contadoria do Juízo nos cálculos de fls. 283/287. Destarte, expeça-se alvará de levantamento relativo ao depósito judicial de fl. 356. Efetuado o levantamento, arquivem-se os autos. Int.

98.0031828-3 - LUIZ ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sua petição de fls. 349/350, haja vista o alvará de levantamento de

fl. 329. Sem prejuízo, manifeste-se no mesmo prazo, sobre petição de fls. 356/357. Após, voltem conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

98.0055022-4 - DJAIR DE SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl.490: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.003156-0 - APARECIDA SANSON DANGELO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 254/255: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Int.

1999.61.00.003878-4 - MILTON MACHADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das petições dos autores de fls. 280/283 e 313/317. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.006681-0 - AURELINA TRINDADE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a guia de depósito da verba honorária, conforme decidido no v. Acórdão de fls. 119/121 transitado em julgado. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.013418-9 - AURO ROBERTO GALVAO E OUTROS (ADV. SP116230 MARIA ELISABETE LAGE CARREIRA) X ROGERIO LOPES PARRILHA (ADV. SP094038 LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS E ADV. SP114025 MANOEL DIAS DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 314. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. Sem prejuízo, no mesmo prazo acima concedido, manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às fls. 316/322. No caso de discordância com os valores, junte planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.017962-8 - JOSE ALVES CORREA FILHO (ADV. SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 139/140: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documento juntados pela Caixa Econômica Federal. Após, venham conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.020776-4 - JOAO JEREMIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 452/458: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.021887-7 - ABILIO TENORIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria do Juízo, uma vez que a autora é quem deve promover os meios para provar sua alegação. Cumpra-se o determinado a fl. 379. Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença de mérito. Int.

1999.61.00.030384-4 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X MANOEL ROBERTO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada em relação ao autor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.032782-4 - DARCIO FRANCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias, integralmente a obrigação a que foi condenada, pagando os honorários advocatícios, conforme v. acórdão de fls. 163/183 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.033546-8 - ROSA RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (PROCURAD ANA MARIA DIAS ALMEIDA E ADV. SP133788 ANA PAULA FRANCO NUNES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Fls. 237/238: Manifeste-se a autora Rosa Rodrigues de Camargo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte ré. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.037506-5 - RODRIGO FERREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Fls. 318/332: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal. Após, venham conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.040869-1 - LUMENA LOUZADA MATTA (PROCURAD AVELINO BORGES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.189/199,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

1999.61.00.045907-8 - EMILIA MASSAKO UEHARA NAKAMATSU E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 274/275: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.055021-5 - JOSE CICERO SOARES PAIXAO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 241/242: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.055034-3 - WANDERLEI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA E ADV. SP094726 MOACIR COLOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das petições dos autores de fls. 273/226. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.058391-9 - JOAQUIM AUGUSTO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Fls. 363/388: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.060418-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074968-2) DIONISIA JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD SOLANGE LEAO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado no despacho de fl. 216 e 219. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.005540-3 - EDUARDO ANTONIO VILLELA FEIJO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 207/210: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e planilha de cálculo juntada pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos.3 Int.

2000.61.00.015519-7 - JAIR ANTONIO CRUZ (ADV. SP067466 LUIZ CARLOS JAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Fls. 123/127: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados pela parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.020014-2 - MARCOS IVO CHOEFI MALUF (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP124287 PAULO DEL FIORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Fls.184/188: Em face dos créditos realizados em nome do autor, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, salientando-se que, em caso de discordância, deverá a mesma

apresentar planilha discriminada de cálculo, apontando a divergência entre os valores creditados e aqueles que entender como devidos. Após, não havendo qualquer manifestação nos moldes do acima indicado, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.020459-7 - CLEA MARIA DO MONTE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se os autores sobre as guias de depósito apresentadas pela Caixa Econômica Federal a fls. 345/347. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.021397-5 - DEYBIE GLORIA AVILA ORELLANA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)
Fls. 956/957: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.030787-8 - IVAN JOSE DE CARVALHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Esclareça, no prazo de 05 dias (cinco), a Caixa Econômica Federal, o não cumprimento do despacho de fl. 173. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.034246-5 - ADRIANA ABADE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP151854 INES RAQUEL ENTREPOTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer com relação aos autores Adriana Abade de Oliveira e Cirineu Lima dos Santos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.034928-9 - NELSON APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 202/209, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.036050-9 - MARIA JOSE GUIMARAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 243/244: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.036966-5 - ALAIR EMIDIO MENDES E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 363/388: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.037424-7 - MARCIA MARY NAREZZI (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 204: Defiro o prazo de 30 dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.047184-8 - IRACI DE FATIMA RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer nos termos do art.475-J do CPC. Int.

2000.61.00.050537-8 - LOURIVAL MATEOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP096731 LOURIVAL MATEOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 370: Defiro a parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Após, voltem conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.002264-5 - AMAURI CONTIERI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 219/222: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias, acerca da petição dos autores. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.00.007015-9 - ANGELA FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP153880 CLAUDIO MASHIMO E ADV. SP159036 KAREN KAWAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 244: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, voltem conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.008837-1 - JOSE ORTEGA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias, a obrigação a que foi condenada, observando-se o decidido no v. Acórdão transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.009863-7 - ANTONIO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 235/236: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.010399-2 - CAZUCO GONDO OSEKI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 340/347: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca a impugnação oposta pela parte ré. Após, voltem conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.010457-1 - MARIA JOCILENE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 283/296: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição dos autores. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.00.021798-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019642-8) SIDNEI DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 308/318: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e planilha de cálculo juntada pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos.3 Int.

2002.61.00.004061-5 - OSWALDO RAMOS COSTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 201/204: Comprove a São Paulo Transporte S/A, no prazo de 05 (cinco) dias, que a parte autora perdeu a condição de necessitada nos termos do parágrafo 2º do artigo 11 da Lei 1.060/50, para fins de adimplemento dos honorários advocatícios, objeto da execução. Após, tornem conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.023236-0 - AUGUSTO CEZAR DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 293/295: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.024739-8 - HAMILTON DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP104038 LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer a que foi condenada, observando-se o decidido no v. Acórdão transitado em julgado. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.025256-4 - BENEDITO SEBASTIAO DE CARVALHO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 107/108: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.027433-0 - IDALINA HATSUE IEIRI TOYOSHIMA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 388/392: Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, integralmente o determinado no despacho de fl. 381, apresentando planilha de de cálculos que demonstre a suposta divergência. Havendo manifestação dissonante do acima

determinado, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.032242-0 - GILMAR JOSE PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 208: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.004327-3 - EUCLIDES RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 310/311. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.00.026783-7 - ARIEL BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 162/170: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e planilha de cálculo juntada pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos.3 Int.

2005.61.00.004571-7 - MARCO ANTONIO LUIS MIRANDA BODINI (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 113/127: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre petição e cálculos apresentados. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.006378-1 - NEUSA MATHEUS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 175/180: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e planilha de cálculo juntada pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.013899-2 - BENEDITO CARLOS MARMO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 101/102: Cumpra a Caixa Econômica Federal, de forma espontânea, a obrigação de fazer a que foi condenada, observando-se o decidido no v. Acórdã de fls. 83/95 transitado em julgado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.001423-7 - JOSE PINHEIRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 125/126: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de petição da Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.012335-0 - CELIA MARIA CINI E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a CEF a obrigação de fazer com relação ao autor Luiz Carlos Braz, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.031801-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051278-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOSE ALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do não cumprimento do determinado à fl. 126. Após, voltem os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.007061-9 - EVANI AZEVEDO DE ALMEIDA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP121024 MARIA APARECIDA GIMENES E ADV. SP171288 GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL - COOPERHAT (ADV. SP157150A MARCIO ANTONIO RODRIGUES PUCÚ) X CASPER ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP154110 ANA PAULA DE CÁSSIA NETTO CASTRO PEREIRA)

Fls. 471/472. Compulsando os autos, observo que a medida liminar foi concedida à fl. 183/187, tendo sido a co-ré COOPERHAT intimada da mesma à fl. 192 na data de 17/04/2002 e, apesar das determinações de fls. 350, 437, 477 e 495 a mesma, até a presente data, não foi efetivamente cumprida. Destarte, para que haja o efetivo cumprimento da liminar, designo o dia 22/09/2008, às 09:00h, no local do imóvel a ser reparado, para o início das obras a serem

realizadas, nos termos do determinado na decisão supra mencionada. Intime-se pessoalmente a parte autora e a co-re COOPERHAT da data e hora acima designada, para que a parte autora providencie os meios necessários a possibilitar o ingresso no imóvel a ser reparado, ficando a co-ré advertida que o descumprimento da liminar acarretará a fixação de multa diária, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis. Após, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data supra assinalada, informem as partes se os reparos foram realizados nos moldes do determinado à fls. 183/187. Posteriormente, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2232

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.015673-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X CANOY ENTRETENIMENTO E PRODUcoes LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO) X ASSOCIACAO DESPORTIVA DOS MESATENISTAS DE MARILHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSOCIACAO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSOCIACAO DESPORTIVA DURVAL GUIMARAES - TREVO BAR E DIVERSOES LTDA (ADV. SP065511 GILBERTO CEDANO E ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X WWW.BINGONETBRASIL.COM.BR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DURVAL GUIMARÃES o cumprimento do determinado a fl.1631. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

HABEAS DATA

2008.61.00.021844-3 - MARLENE SARAGOCA RIBEIRO (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF E ADV. SP246252 CONSTANCE CAROLINE ALBERTINA ALVES JORGE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.021735-7 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Oportunamente, os valores serão convertidos em renda, a depender do trânsito em julgado...

2003.61.00.022120-1 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2003.61.00.027886-7 - MAURO FERNANDO GALLO (ADV. SP163980 ANDRÉIA PAULUCI E ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP086556 MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos em que pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2004.61.00.007668-0 - ALVARO EDUARDO RAMOS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS - DEINF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2005.61.00.000549-5 - JOSE CARLOS PEREIRA NUNES (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma pleiteada, no que confirmo a liminar deferida, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do imposto de renda sobre o resgate dos benefícios oriundos do plano de previdência privada, decorrente das contribuições diretas do empregado (participante) efetuadas até 31/12/1995, às quais já havia incidido o imposto na vigência da legislação anterior. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2005.61.00.011358-9 - HARRIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrado dos embargos de declaração com efeitos infringentes apresentados a fls.305/310. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.020977-5 - PRO-VACCINA - CENTRO DE IMUNIZACAO LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.00.029926-0 - AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando-se que a segunda autoridade impetrada, em sua manifestação de fls.599/603, noticiou a existência de processos administrativos não mencionados na exordial, defiro o prazo requerido, de 10 (dez) dias, para que apresente a análise conclusiva sobre os PAFs nºs 10880.524.586/2004-21, 10880.553.217/2004-45 e 10880.005.163/2004-14. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.00.024078-6 - YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 366/368. Vista ao MPF. Após, voltem os autos conclusos.

2006.61.00.024696-0 - AGROPECUARIA VALE DAS UNVAS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se manifestação do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária nos autos nº 2005.61.00.029926-0. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.000011-1 - EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIACOES LTDA (ADV. SP133816 FABIANA FRANKEL GROSMAN E ADV. SP174126 PAULO HUMBERTO CARBONE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios...

2007.61.00.001355-5 - PAULO SILVEIRA FEROLLA E OUTRO (ADV. SP212360 VIRGÍNIA DE MORAES TEIXEIRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Devidamente intimado para se manifestar nos autos, deixaram os impetrantes transcorrer in albis o prazo. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 167, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil...

2007.61.00.003106-5 - WHIRLPOOL S/A (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.010010-5 - EVELIO BENITEZ PRATTE (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP111964

MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autoridade impetrada sobre os documentos juntados às fls. 118/140, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.017891-0 - CEL TEL COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP214753 VANESSA DE ARAUJO SOUZA E ADV. SP237728 ROGERIO MEDEIROS DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o impetrante as cópias para instrução de contra-fé. Int.

2007.61.00.019743-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA - SP (ADV. SP210480 FÁBIO NUNES FERNANDES E ADV. SP133662 SANDRA REGINA BORGES DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.020135-9 - UNILESTE ENGENHARIA S/A (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o impetrante as cópias necessárias para instrução de contrafé. Após, expeça-se ofício.

2007.61.00.022468-2 - T-LINE VEICULOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.023887-5 - JAIRO MACHADO MALUF E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante se há interesse no prosseguimento do feito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.024360-3 - ELZITA FERREIRA GOMES-ME (ADV. MT002249 PEDRO VICENTE LEON) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à petição de fl. 28, intime-se pessoalmente a impetrante para que cumpra a determinação de fl. 25, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para a sentença de extinção. Int.

2007.61.00.024558-2 - DROGALIS SATURNO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Devidamente intimado para se manifestar nos autos, deixou o impetrante transcorrer in albis o prazo. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.025297-5 - PROCTER & GAMBLE INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD E ADV. SP232081 FERNANDO FERREIRA ALVES PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 225/226. Face ao noticiado pelo Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, oficie-se ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, para que junte aos autos o extrato atualizado dos débitos impeditivos à expedição da certidão de regularidade fiscal postulada pela impetrante. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.00.027430-2 - HENRIQUE CARLOS CINTRA (ADV. SP134395 MARCELO MARQUES DO FETAL) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, artigo 267 do Código de Processo Civil...

2007.61.00.028070-3 - NELSON CORREIA (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do mesmo código...

2007.61.00.031136-0 - NEUMAN STORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Devidamente intimado para se manifestar nos autos, o impetrante deixou transcorrer in albis o prazo. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil...

2007.61.00.031962-0 - ADUBOS ARAGUAIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. GO025858 ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.032550-4 - PORTO DE AREIA ITAJU LTDA - ME (ADV. SP137172 EVANDRO DEMETRIO) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

...Considerando a ocorrência do erro material alegado, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, tão somente para excluir a expressão confirmando a liminar do dispositivo da sentença à fl. 133. No mais mantenho a sentença tal como lançada...

2007.61.00.033840-7 - ROTAMAX IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP210896 ERNESTO SCARDOVELLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante o determinado a fl. 58, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.000488-1 - ABX TELECOM LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Forneça o impetrante contra-fé para notificação do Delegado da Receita Federal em São Paulo, para que preste informações. Após, expeça-se ofício.

2008.61.00.003165-3 - FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.003486-1 - ESTEBAN DARIO HERRERO MARINO (ADV. SP137984 ADRIANA AIRES ALVAREZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Devidamente intimado a suprir irregularidades da inicial, o impetrante deixou transcorrer o prazo in albis, sem se manifestar nos autos. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.004467-2 - TEREZA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP171799 ROBERTA DE BRAGA E SOUZA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante o determinado a fl. 50. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004546-9 - LUIZ FERNANDO CARDOSO MARUM (ADV. SP149965 SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO CETRO-INEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante de todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal. E, sendo assim, remetam-se os autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas cíveis, com as homenagens de estilo.

2008.61.00.005959-6 - GUSTAVO GODET TOMAS (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

...Assim, pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança, confirmando a liminar, para o fim de reconhecer o direito líquido e certo em relação à apuração do valor do laudêmio e conclusão do processo de transferência protocolizado sob o nº 04977.008824/2005-11, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2008.61.00.005975-4 - CYRILO VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP121840 ORAILDE APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o impetrante as custas sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos.

2008.61.00.008334-3 - CAMARA BRASILEIRA DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL - CBDL (ADV. SP106678 MARIA ANGELICA B VIANA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o ofício foi entregue a autoridade diversa da que foi apontada como coatora. Providencie, a Secretaria, as cópias necessárias e expeça novo ofício de notificação, anexando inclusive cópia do presente despacho. Notifique-se a Sra. Oficiala de Justiça a informar sobre o porquê de ter entregue ofício a autoridade diversa da que consta a como impetrada (fls. 120/121).

2008.61.00.008375-6 - VALTEMIR AQUINO DE ARAUJO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante o determinado a fl. 53. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.008763-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP183426 MANOEL ANTONIO DE LIMA JUNIOR) X REITOR DO INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR - UNISANTANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada a emissão do diploma e histórico escolar da impetrante, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2008.61.00.009387-7 - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - FIESP (ADV. SP091032 MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

2008.61.00.009652-0 - RAFAEL CARLOS CONTINI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de limina

2008.61.00.009974-0 - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS E TECNOLOGICOS - TECHCOM (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, artigo 267 do Código de Processo Civil. Indefiro o desentranhamento dos documentos juntados na inicial, por serem indispensáveis à propositura da ação. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.009975-2 - COOPERATIVA DE SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL - TECHSERV (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

2008.61.00.010006-7 - CLUBE MAPFRE DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE

CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.010288-0 - LUFT LOGISTICA E ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA E ADV. SP237484 DANIEL DE LIMA ANTUNES E ADV. SP260786 MARILZA GONCALVES FAIA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada, com resolução de mperito; extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.011582-4 - DR RICARDO GASPAR CIRURGIA VASCULAR LTDA (ADV. SP155075 FABIO COMODO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o impetrante o recolhimento de custas. Int.

2008.61.00.012282-8 - SILVER STAR CRIADORA DE AVESTRUZES E GADO E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, DEFIRO A LIMINAR, para que a autoridade coatora proceda imediatamente à inscrição da Impetrante como foreira, desde que não haja qualquer óbice senão aquele narrado na inicial...

2008.61.00.012283-0 - JOSE RENATO BUENO REBELLO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança apenas para o fim de reconhecer o direito líquido e certo em relação à apuração do valor do laudêmio, extinguindo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, a teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei...

2008.61.00.012425-4 - AM CONSULTORIA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.012674-3 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP267102 DANILO COLLAVINI COELHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante em face das informações prestadas às fls. 332/333, sobre o interesse de agir no presente feito.

2008.61.00.012798-0 - EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.013652-9 - SERGIO MARCOSSE (ADV. SP155969 GABRIELA GERMANI SAMÕES) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Admito a CAIXA ECONOMICA FEDERAL na condição de litisconsorte passivo necessário em razão de seu evidente interesse na solução do litígio. Ao SEDI, para sua inclusão no pólo passivo. Após, ao MPF; voltando conclusos para sentença.

2008.61.00.013924-5 - JOCELI MARCOS ATAYDES E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X GERENTE GERAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GIFUG/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita

este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.014401-0 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP226799A RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil...

2008.61.00.015122-1 - RENKEN PROJETOS E MONTAGENS LTDA (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls.54 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra o impetrante o determinado, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.015270-5 - GILMAR APARECIDO RAMOS E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.015476-3 - BANCO ALFA S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.015478-7 - CIA/ TRANSAMERICA DE HOTEIS - SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

2008.61.00.015480-5 - BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A E OUTRO (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

2008.61.00.016340-5 - L A FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA (ADV. SP149514 DORIVAL JOSE KLEIN) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR, tão-somente para que a autoridade apontada como coatora analise os Pedidos de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Após, e se for o caso, expeça-se certidão de regularidade fiscal...

2008.61.00.017657-6 - BANCO PECUNIA S/A (ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO E ADV. SP179730 ANGELA PATRÍCIA FERREIRA ANDREOLI) X DELEGADO DEL ESPECIAL INSTITUICOES FINANCEIRAS REC FED BRASIL SPAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, no prazo legal, sobre a informação prestada pela autoridade impetrada, notadamente quanto à pendência vinculada à GFIP. Após, seem termos, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.017942-5 - TATIANA LOPES FIGUEIRA ANTUNES (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES) ... Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.017966-8 - HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas,

retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.018381-7 - TINTAS MC LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.018461-5 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR; e, sendo assim, determino à autoridade impetrada que, nos exatos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, emita a Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa, desde que não existam outros óbices senão aqueles narrados na inicial (débitos de ns. 31.341.160-6, 31.613.117-2, 31.341.161-1 e 31.618.118-0, correspondente às execuções fiscais de ns. 95.0524722-2, 97.0500285-1 e 96.0533056-3, respectivamente)...

2008.61.00.018765-3 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP240451A LETICIA VOGT MEDEIROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 386/388 nos autos do mandado de segurança nº 2005.61.00.016823-2, justifique o impetrante a propositura da presente demanda. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.019985-0 - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

2008.61.00.020485-7 - TRIBUNAL DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DE SAO PAULO - TRIMASP (ADV. SP076765 JORGE SHIGUETERO KAMIYA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o impetrante o comprovante de recolhimento de custas, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.020629-5 - TEKELEC DO BRASIL LTDA (ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPP) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

2008.61.00.020849-8 - GALERIA PERSA LTDA - EPP X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.020976-4 - REINALDO LAFUZA (ADV. SP244357 PRISCILA DOS SANTOS COZZA) X PRESID DA COMISSAO DE SELECAO E INSCRIC DA OAB - SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

, Indefiro o pedido de gratuidade uma vez que o impetrante não pode ser considerado pobre no aspecto jurídico do termo, tendo em vista a documentação acostada à inicial, onde demonstra que é micro empresário desde 1995. Apresente, portanto, o impetrante comprovante de recolhimento de custas, sob pena de extinção.

2008.61.00.020997-1 - JOSE OTAVIO DE GOIS BOTEGA (ADV. SP259364 ANDRÉ HENRIQUE DOMINGOS) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a gratuidade. Anote-se apondo a tarja respectiva. Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.021169-2 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.021404-8 - CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA (ADV. SP182099 ALESSANDRA TEDESCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.021617-3 - CAMILA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n.º 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.022124-7 - FERNANDA CAROLINA CACAO (ADV. SP254427 THIAGO ANTONIO FERREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora cópias dos documentos de fls.12 à 36 para instrução da contrafé. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.08.002984-0 - MARIFLEX COM/ SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X GERENTE DE FILIAL DA GERENCIA DE LICITACAO E CONTRATACAO DA CEF EM SP (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.00.006952-4 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ABC E REGIAO - SINCOFARMA/ABC X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o impetrante o determinado no agravo de instrumento interposto na impugnação ao valor da causa, apresentando o comprovante complementação das custas.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.015132-4 - JENNIFER CHRISTINA CHINA (ADV. SP224324 RICARDO ZAMARIOLA JUNIOR) X GIANCARLO CARAMURU CARMELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Diante das razões, redesigno a audiência de justificação para o próximo dia 22 (vinte e dois), às 15:00 horas, intimando-se o réu para comparecimento e para que providencie o comparecimento da menor STELLA MARIE CARMELO, que se encontra em seu poder. Requisite-se apoio à Polícia Federal, para acompanhar o cumprimento do mandado e a realização da audiência. Expeça-se novo mandado de intimação, recolhendo-se o outro. Autorizo o cumprimento das diligências na forma do art.172, 2º, do CPC.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013903-4 - JOAQUIM GERALDO CRETILLA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP075377 SANDRA REGINA FANTINI E ADV. SP126157 ROBERTA TUNA VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição dos autos. Manifestem-se em termos de prosseguimento. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.016741-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CLAUDIA DOS SANTOS RIBEIRO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil...

2008.61.00.021250-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X PETRUCIA SEBASTIANA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o requerente comprovante de recolhimento de custas, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.021256-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELAINE PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o requerente comprovante de recolhimento de custas, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.024113-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) PAULO RUBENS PIRES DE CAMPOS FILHO (ADV. SP166426 MARCELO MARIANO GARCIA) X PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, acolhendo o pedido de desistência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios conforme determinado na sentença da ação principal...

2007.61.00.027218-4 - PANORAMA FUNDICAO DE METAIS LTDA (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Pelo exposto, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Intimem-se as partes para especificação de eventuais provas. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença...

2008.61.00.015253-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015262-7) BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP235654 RAFAEL BERTACHINI MOREIRA JACINTO E ADV. SP256898 ELISA AVOLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o requerente quanto ao alegado a fl. 216. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.020733-0 - ARY DA COSTA CABRAL E OUTROS (ADV. SP161991 ATILA JOÃO SIPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da redistribuição do feito. Apresente a requerente comprovante de recolhimento de custas. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1955

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0031976-0 - INDUSTRIA PEREZ ARTEFATOS DE BORRACHA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 220/221: Atenda-se, oficiando-se ao juízo solicitante, pela via do correio eletrônico. Nada mais, decorridos 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

93.0038178-4 - ANTONIO DAMASCO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ciência à parte autor para que se manifeste acerca das alegações do Contador Judicial, trazendo aos autos os extratos anteriormente requeridos, no prazo de dez dias. In albis aguarde-se manifestação no arquivo sobretado. Int.

94.0001965-3 - CARLOS LOUVAES E OUTROS (ADV. SP127618 AILTON CESAR CAMILO DE SOUZA) X CECILIA PEREZ LEONE E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA INES SALZANI MACHADO PAGIANOT E ADV. SP095418 TERESA DESTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora não promoveu a regularização do feito com a sucessão dos autores falecidos, abandonando o caso por mais de 30 (trinta) dias, (art. 267, II do CPC). Assim, intime-se pessoalmente os autores para que, em 48 (quarenta e oito) horas dêem regular andamento, sob pena de extinção do processo. Int.

95.0009581-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004113-8) WILLIAM S/A (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Diante do lapso de tempo decorrido, nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0011619-7 - VITORIO RINO GIUSTI E OUTRO (ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES E ADV. SP099686

MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 164, expedindo-se o alvará de levantamento do depósito judicial de fls. 163, como requerido às fls. 169. Liquidado, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

95.0019986-6 - ANTONIN BARTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 379-404: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0030228-4 - PAULO SILVEIRA FLORES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.417/421). Int.

95.0034795-4 - ELYNOR HELENA SAMPAIO CASTRO FERREIRA (ADV. SP108120 BRANCA LESCHER FACCIOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 165-169: Expeça-se o ofício requisitório, consoante requerido. Int.

95.0049207-5 - ANTONIO ROBERTO BATTISTON E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Diante da certidão de fls. 308-vº, intímem-se a Caixa Econômica Federal-CEF e Banco Nossa Caixa S/A para que requeiram em termos do prosseguimento da execução, trazendo aos autos planilha de débito atualizado, nos termos da segunda parte do artigo 475-J do CPC, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intímem-se.

96.0000097-2 - CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA E OUTROS (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do noticiado às fls. 965/967, intímem-se as Autoras para que juntem aos autos cópias autenticadas de seus contratos sociais, necessários à regularização do pólo ativo da ação. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação, com baixa no arquivo. Se em termos, venham os autos conclusos. Intímem-se.

97.0036897-1 - ADALBERTO SANTANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR E ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Diante do lapso de tempo decorrido, defiro o pedido de fls. 749, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intímem-se.

97.0046578-0 - 21o CARTORIO DE NOTAS DA CAPITAL - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 212: Expeça-se ofício requisitório do valor homologado na sentença de embargos. Int.

97.0060695-3 - APARECIDA REGINA INACIO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)

Cumpra-se a parte final da sentença juntada aos presentes, por cópia de fls. 185/186, expedindo-se o ofício requisitório, em nome da beneficiária, Gláucia Rejane do Amaral, no valor de R\$ 14.158,34 (quatorze mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), com data de setembro/2002. Após, aguarde-se notícia de disponibilização do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria. Intímem-se.

98.0021197-7 - NEVES AUTO TAXI LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ciência às partes da juntada do traslado de fls. 376/394, para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intímem-se.

1999.61.00.058765-2 - IND/ E COM/ VAL-MAR LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso adesivo de fls. 199/201, ficando sua sorte sujeita a do principal. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E.Tribunal Regional Federal 3ª Região. Int.

2000.61.00.038895-7 - HELIOS CARBEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

J. Defiro, passando o prazo fixado contar a partir do primeiro ida útil após o encerramento da correição.(ocorrerá entre 18 e 22/08/2008).

2001.61.00.010947-7 - VALDEMIR APARECIDO GRANDI E OUTRO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra a r. sentença de fls. 265/270, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária, nos termos do artigo 461, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.00.016000-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.012661-0) PANTALEAO DOI (ADV. SP150079 ROBERTO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 280/281: Manifeste-se a União acerca do requerido pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem em termos, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 280/281. Int.

2002.61.10.003779-1 - BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA ABREU (ADV. SP097073 SIDNEY ALCIR GUERRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES)

Por ora, diante da certidão de fls. 82, intime-se a autora para que junte aos autos cópia integral da via protocolizada da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.033036-1 - GENIVALDO BARROS BOAVENTURA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 188: Defiro o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para o autor cumprir o determinado às fls. 187. Decorrido in albis, venham conclusos. Int.

2004.61.00.006376-4 - VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A (ADV. SP208356 DANIELI JULIO E ADV. PR021913 DANIEL KUSTER GEVAERD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes das cópias do processo administrativo nº 11128.005376/2003-41, juntadas às fls. 403/626, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 401. Int.

2004.61.00.007011-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDVALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60/61: Intime-se a autora para que cumpra integralmente o despacho de fls. 59, juntando aos autos instrumento da mandato com poderes específicos para desistir da ação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença de extinção do feito. Int.

2004.61.00.027634-6 - VERA LUCIA DA SILVA MELGREJO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 182: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.031791-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028626-1) VANDERLEI PAULINO DA SILVA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por ora, dê-se vista ao Sr. Perito do alegado pelo autor às fls. 279/281, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.00.002376-0 - YEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP220330 MIGUEL CARLOS CRISTIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 102-103: Se em termos, expeça-se ofício requisitório. Int.

2005.61.00.003348-0 - ADRIANA NICOLETTI E CASTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Por ora, dê-se vista à CEF das alegações da parte autora de fls. 248, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.013637-1 - DALTON GOMES MONTEIRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) Cumpra-se a determinação final constante do termo de audiência de fls. 263/264, remetendo-se os autos ao Perito Judicial nomeado às fls. 224, para elaboração do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.017163-2 - REINALDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Após o término dos trabalhos correicionais, tornem os autos à perícia.

2006.61.00.027213-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X DIRCEU GIGLIO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELOISA DE OLIVEIRA GIGLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 209/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s). Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.002776-1 - CEILMA TAVARES DE CARVALHO (ADV. SP172533 DEMETRIA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) Oficie-se ao IMESC para que designe data e hora para realização de perícia médica de Ceilma Tavares de Carvalho.

2007.61.00.030453-7 - AARON COM/ CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

...Assim, intime-se a parte Autora a fim de que apresente em Secretaria, para posterior custódia, os originais das obrigações e/ou debêntures, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Cumprida ou não a determinação, tornem imediatamente conclusos.

2007.61.00.030625-0 - JOSE PIRES DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI E ADV. SP094297 MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Por ora, esclareça o autor a pertinência do requerimento de fls. 75, quanto à oitiva do representante legal da ré e de testemunhas, para o deslinde do presente feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.002410-7 - ALPHATRADE SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 140/143, encaminhando-se os autos ao SEDI para recadastrar o objeto da presente ação. Fls. 155/178: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 179/186. Int.

2008.61.00.015055-1 - DAMIANA DE JESUS ALVES E OUTRO (ADV. SP165265 EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 1983

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.026431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013758-0) ERIK STEINMEYER (PROCURAD PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Fls. 159-162: Deixo de conhecer dos Embargos de Declaração da Caixa Seguradora, posto que protocolizados intempestivamente. Certifique-se o trânsito em julgado. Requeira o vencedor, querendo, o que entender de direito. Silente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0031127-3 - PERSIANAS COIMBRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SUZANO (PROCURAD ROBERIO DIAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

95.0041252-7 - TERRAS NOVAS ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP016716 JOSE ALMEIDA SILVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Ciência às partes do trânsito em julgado do feito. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0021925-7 - EVERSON DE PAULA GOMES (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIAO FISCAL

Ciência às partes do trânsito em julgado do feito. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0030249-9 - LUIZ CELSO SANTOS (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

98.0051704-9 - PETROLEO E DERIVADOS TUPINAMBA LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do trânsito em julgado do feito. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.036085-2 - SELLYS INDL/ LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO/BRAS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão/acórdão. Oficie-se. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.015269-0 - NATSUKO ARIKI (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X REITOR DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA E ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.037683-9 - ADAMS & PORTER SOCIEDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.046288-4 - SIDONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.051141-0 - HENARES & CAMPANILE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA ADMINISTRACAO NACIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA ADMINISTRACAO NACIONAL DO SERVICO NAC DE APREND COML/ - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.010366-6 - TATUBOLA COML/ RACOES PLANTAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP104267 ISABEL LUIZ BOMBARDI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.004590-7 - REINALDO TAKESHI HASHIMOTO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS - DEINF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.007233-9 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP110999 APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA E ADV. SP112525 ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193-194: Dê-se ciência a União da conversão realizada a seu favor, consoante requerido. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.002186-5 - VITOR DARKOUBI EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO) X CHEFE DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - REGIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.002440-4 - ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.017398-7 - CLAUDINER GOMES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.025183-4 - SISPACK MEDICAL LTDA (ADV. SP191366 MAURICIO CAZELATTO) X REPRESENTANTE LEGAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.011669-8 - EMAC EMPRESA AGRICOLA CENTRAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.011670-4 - EMAC EMPRESA AGRICOLA CENTRAL LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.012804-4 - MOBITEL S/A TELECOMUNICACOES (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.016195-3 - MYRTHES WEBER LUTKE E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.017775-4 - VALMIR HENRIQUE (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.026018-9 - P SIMON S/A (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.028799-0 - ARISTIDE DE ALMEIDA VILHENA (ADV. SP094891 JAIME RODRIGUES DE MOURA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 171: O Impetrante deverá sanar o óbice administrativo apontado pela Autoridade através de notificação. No mais, abra-se vista ao Procurador da União, intimando-o da sentença. Int.

2008.61.00.006606-0 - GRACA ORISAKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR E ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a Impetrante o determinado às fls. 150. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.00.012146-0 - ANDREA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo o recurso de apelação da Impetrante, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.014265-7 - CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA (ADV. MG085532 GUSTAVO MONTEIRO AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REPUBLICAÇÃO: Fls. 584-722: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela Impetrante para apresentação dos originais das debêntures. Com o cumprimento, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.015752-1 - JOSE PEDRO BATISTA JUNIOR (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Fls. 177-178: Indefiro a devolução de prazo recursal requerido pelo Impetrado, uma vez que não há previsão legal de fruição de prazos pelo alegado costume forense, e como se não bastasse, o conteúdo disponibilizado na internet é meramente informativo e de interesse público. Intime-se. Após, ao MPF e conclusos.

2008.61.00.016001-5 - REGINA RIBEIRO MESSIAS (ADV. SP261435 RAFAEL FONTANA) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL EDUCACAO FISICA 4 REGIAO - CREF-4/SP (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Fls. 256-284: mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Anote-se. Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.016282-6 - PATRICIA BOMBONATO DE CARVALHO (ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65-78: Mantenho a decisão agravada, tal como lançada. Intime-se, após ao MPF e conclusos.

2008.61.00.020482-1 - ERIETE RODRIGUES GOTO E OUTROS (ADV. SP180922 ERIETE RODRIGUES GOTO DE NOCE) X DIRETOR REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-GIFUG-SP - SAO PAULO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls.: 62-63: Mantenho a decisão agravada, tal como lançada. Intime-se. Após ao MPF e conclusos.

2008.61.00.021144-8 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP186211A FÁBIO MARTINS DE ANDRADE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o depósito constante do DARF de fls. 119, DEFIRO o pedido do item (i) da inicial para reconhecer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, de modo que não se constitua óbice à expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando requerida. Intime-se a impetrante para providenciar cópias da petição e dos documentos de fls. 113/127, a fim de se intimar a autoridade para, se for o caso, complementar suas informações no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.021173-4 - ERIK NETTO LIMA E OUTROS (ADV. SP267216 MARCELO TANAKA DE AMORIM) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Dessa forma, concedo a liminar e determino seja efetuada a rematricula dos impetrantes. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se a decisão da parte final da decisão de fls. 30/31.

2008.61.00.021680-0 - ACRIRESINAS IND/ BENEFICIAMENTO E COM/ DE RESINA ACRILICA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, concedo a liminar, para determinar que as Autoridades Impetradas se abstenham de inscrever a Impetrante no CADIN, ou em Dívida Ativa da União...

2008.61.00.021996-4 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS JAPAO LTDA (ADV. SP213968 PEDRO NOVAES BONOME) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Impetrante a fim de que: a) promova a regularização de sua representação processual, colacionando aos autos a cópia do contrato social em que conste a cláusula da administração da sociedade conferindo poderes para o(s) sócio(s) representar(rem) a sociedade em Juízo; b) indique corretamente a autoridade coatora; c) instrua os autos com a apresentação de contrafé necessária para promover a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/2004. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, cumprido supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.022043-7 - ADRIANO ADORYAN E OUTROS (ADV. SP199099 RINALDO AMORIM ARAUJO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os Impetrantes para que, em 10 (dez) dias comprovem o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, do Código de Processo Civil. Após, cumprido supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.09.005973-6 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pretendida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que receba os requerimentos de benefícios previdenciários dos segurados representados pela impetrante, independentemente de agendamento prévio e sem limitação na quantidade de requerimentos, devendo, entretanto, ser obedecida a fila de atendimento na agência, conforme ordem de chegada. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2000.61.00.019850-0 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA INDL/ - ABEMI (ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO E ADV. SP162968 ANDRÉ FABIAN EDELSTEIN) X SUPERINTENDENTE EM SAO PAULO DO INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)
Ciência às partes do trânsito em julgado da decisão/acórdão. Oficie-se. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.031760-5 - ASSOC DOS REVENDORES DO COMERCIO VAREJEIRO DE DERIVADOS DE PETROLEO E AFINS DE CAMPINAS E REGIAO-SP COMBUSTIVEIS (ADV. SP189340 RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA E ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)
Ciência às partes do trânsito em julgado do feito. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034141-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JAIME PACHECO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELI MARIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada dos autos em Cartório. Silente, arquivem-se.

2007.61.00.034966-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a CEF a retirada dos autos em cartório. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0042708-7 - PAULO DE TARSO GARCIA MELO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP059121 HEBER PERILLO FLEURY E PROCURAD LUIS PAULO SERPA)
Ciência às partes do trânsito em julgado do feito. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.021666-5 - DANIEL BATISTA (PROCURAD ADRIANA RIBEIRO BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Por todo o exposto, nego a liminar requerida. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1988

IMISSAO NA POSSE

2007.61.00.028087-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X MARCELO SACIOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil...

MONITORIA

2007.61.00.017492-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIA DE FATIMA GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Homologo por sentença o acordo informado à fl. 104 e extingo os presentes autos com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.016258-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ADEMAR MATIAS ALVES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMAR MATIAS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA MARIA DE SA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Homologo, por sentença, o acordo noticiado pela Caixa Econômica Federal às fls. 50-76, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração ad judicium, mediante substituição por cópias autenticadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.017024-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BRUNO LUIZ SOARES FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIAS SOARES FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o acordo noticiado pela Caixa Econômica Federal às fls. 51-62, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração ad judicium, mediante substituição por cópias autenticadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0013837-2 - MARIA HELENA E SILVA E OUTRO (PROCURAD NIVIA MARIA TURINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0035192-0 - ELIZABETH AKIKO NOGAMI (ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO E ADV. SP137416 LUIS EDUARDO PATRONE REGULES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

98.0010098-9 - FRANCISCO FIRMO TELES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação ao Autor, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro desde já a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 194, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF...

98.0040728-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0033153-0) RUBENS MARROCHELI E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

1999.61.00.004884-4 - VANDERLEI CAMALIONTE E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

...Homologo, por sentença, a renúncia do direito sobre que se funda a ação, pleiteada pelas partes, e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil...

1999.61.00.032293-0 - FRANCISCO ASSIS DE MENEZES E OUTROS (PROCURAD EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença que, em ação de conhecimento, condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a realizar créditos nos saldos das contas vinculadas do FGTS, de titularidade dos Autores, pelas diferenças de índices econômicos mencionados na petição inicial, decorrentes de planos econômicos. Quanto ao cumprimento do julgado, tem-se o seguinte: Creditamento: A CEF noticia haver dado integral cumprimento à sua obrigação de fazer, com a realização dos créditos na conta vinculada do FGTS, de titularidade dos Autores: Francisco de Assis Menezes Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Termos de adesão: A CEF noticia, também, adesão e traz aos autos os respectivos Termos de Adesão assinados, ou mesmo adesão na via on-line pela internet, nos moldes previstos na Lei Complementar n.º 110/2001, bem como os comprovantes de depósitos bancários realizados em contas de FGTS, em relação aos Autores: Antonio Trajano da Silva Elizeu Ribeiro Severino Ramos da Silva Damião Ferreira da Silva Joaquim Machado Sobrinho Trata-se de ato jurídico perfeito e acabado com o acordo de vontades, obriga o seu emissor, independente da participação dos advogados das partes, cuja anulação requer ação própria, em se comprovando eventuais vícios previstos no artigo 849 do Código Civil. E, por não surtir efeitos face de terceiros (artigo 844 do Código Civil), a transação efetuada pelo Autor não atinge a verba de sucumbência, eventualmente devida, por pertencer esta ao Advogado. Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.033305-8 - PROVECTUS TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de

1999.61.00.040791-1 - IVO FLOSINO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença que, em ação de conhecimento, condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a realizar créditos nos saldos das contas vinculadas do FGTS, de titularidade do(s) autor(es), pelas diferenças de índices econômicos mencionados na petição inicial, decorrentes de planos econômicos. Quanto ao cumprimento do julgado, tem-se o seguinte: Creditamento: A CEF noticia haver dado integral cumprimento à sua obrigação de fazer, com a realização dos créditos na conta vinculada do FGTS, de titularidade do(s) autor(es): Ivo Flosino de Jesus Jailson José de Jesus Santana William Nunes de Souza Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.020490-1 - PALMIRA EVARISTO REZENDE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença que, em ação de conhecimento, condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a realizar créditos nos saldos das contas vinculadas do FGTS, de titularidade dos Autores, pelas diferenças de índices econômicos mencionados na petição inicial, decorrentes de planos econômicos. Quanto ao cumprimento do julgado, tem-se o seguinte: Creditamento: A CEF noticia haver dado integral cumprimento à sua obrigação de fazer, com a realização dos créditos na conta vinculada do FGTS, de titularidade dos Autores: Josué Nicolau Maria de Lourdes Santos Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Termos de adesão: A CEF noticia, também, adesão e traz aos autos os respectivos Termos de Adesão assinados, ou mesmo adesão na via on-line pela internet, nos moldes previstos na Lei Complementar n.º 110/2001, bem como os comprovantes de depósitos bancários realizados em contas de FGTS, em relação aos Autores: Edgar Ribas Maria Aparecida Roberto Longhi Trata-se de ato jurídico perfeito e acabado com o acordo de vontades, obriga o seu emissor, independente da participação dos advogados das partes, cuja anulação requer ação própria, em se comprovando eventuais vícios previstos no artigo 849 do Código Civil. E, por não surtir efeitos face de terceiros (artigo 844 do Código Civil), a transação efetuada pelo Autor não atinge a verba de sucumbência, eventualmente devida, por pertencer esta ao Advogado. Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.022066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020015-5) ADVOCACIA LUIZ FELIPE E CARVALHO FILHO S/C (ADV. SP045402 LUIZ FELIPE MIGUEL E ADV. SP109944 VIVIANE DUFAUX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista do documento de fls. 150, que comprova o pagamento dos honorários advocatícios através de depósito judicial, convertido em renda definitiva a favor da Ré, fls. 158, declaro extinta a execução da sentença com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.00.011862-5 - CIA/ COML/ OMB (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Portanto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.018564-3 - SILVANIA SOUZA PINHEIRO (ADV. SP036125 CYRILO LUCIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Desta forma, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.028274-0 - PEDRO PAULO DA ROCHA JUNIOR (ADV. SP182589 EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X THAMAS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Assim, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré THAMAS TRANSPORTES LTDA a pagar ao Autor a indenização por danos materiais, que deverá aproveitar os gastos comprovados na inicial, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, dividido por dois, uma vez que cabe ao Réu o pagamento de metade do valor gasto. Declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, devendo o autor arcar com honorários advocatícios em relação à mesma no percentual de 5% sobre o valor da causa.

2008.61.00.011317-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP246189 HENRIQUE LAZZARINI MACHADO) X CROWAT COML/ ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes e JULGO EXTINO o presente feito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão de Pedro Hisstao Kamogawa e Adélia Kiyoko Aikawa do pólo passivo. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.00.014834-9 - MARIA CLARA PEREZ VIEIRA (ADV. SP055722 FRANCISCO ARNONI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditado e o efetivamente devido, referente à janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até p dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I

2008.61.00.016865-8 - ADHEMAR FORNAZARI PAULO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)
Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, observando-se o seguinte: a) condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora, com os seguintes índices, nos seguintes períodos: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%; b) dos percentuais a serem aplicados deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela Ré, observando-se os limites postulados na inicial e a data de opção pelo regime do FGTS; c) as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação da Resolução 561/07 do E. Conselho de Justiça Federal, no que pertinente, acrescidas de juros legais de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do Novo Código Civil c/c 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional); d) No tocante ao descabimento dos honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 29-C, da Lei 8036/90, com a alteração inserida pela Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, é inconstitucional uma vez que altera a ordem jurídica existente, sendo assim, porém deixo de condenar a Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios, por ter se operado a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.019232-6 - WILSON MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, observando-se o seguinte: a) condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora, nos termos pleiteados e conforme determina as Leis 5.107/66 e 5.958/73 e com os seguintes índices, nos seguintes períodos: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%; b) dos percentuais a serem aplicados deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela Ré, observando-se os limites postulados na inicial e a data de opção pelo regime do FGTS; c) as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação da Resolução 561/07 do E. Conselho de Justiça Federal, no que pertinente, acrescidas de juros legais de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do Novo Código Civil c/c 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional); d) No tocante ao descabimento dos honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 29-C, da Lei 8036/90, com a alteração inserida pela Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, é inconstitucional uma vez que altera a ordem jurídica existente, sendo assim, condeno a Ré em honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.002877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017177-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X NK IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)
Homologo a desistência manifestada pela embargante e extingo o presente feito, sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios por não ter se consubstanciado a relação processual. Custas na forma da lei. Traslade-se cópias desta para os autos principais,

prossequindo-se na execução.Com o advento do trânsito em julgado, remetam-se estes ao arquivo.P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.007105-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032219-2) THEREZINHA APARECIDA CROCHQUIA MUSCOVICK E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, acolho como correto, os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 24/38), consolidando o débito em R\$ 29.434,16 (vinte nove mil, quatrocentos e trinta quatro reais e dezesseis centavos), atualizados até outubro de 2007, devendo ser atualizado até o efetivo pagamento e extingo o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios face a sucumbência recíproca.Traslade-se cópia desta para os autos principais, prossequindo-se na execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório.P.R.I.

2006.61.00.022139-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000729-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X GUILHERME J. KOHL S/A - MATERIAL ELETRICO (ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO E ADV. SP167661 CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES)

Em face da concordância do embargado, sem manifestação do embargante, acolho como correto os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 17, no montante de R\$ 1.356,90 (mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), a título de honorários advocatícios, atualizados até dezembro de 2005 e julgo parcialmente procedentes os embargos, uma vez que os cálculos elaborados pelo exequente apresentaram o excesso de execução alegada, bem como extingo o presente com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta para os autos principais, prossequindo-se na execução.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Oportunamente, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034304-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X SERGIO HIROSHI HAMAMOTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, entreguem-se os autos ao autor, dando-se baixa na distribuição.Custas ex lege.

Expediente N° 1995

MONITORIA

2000.61.00.047391-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X ALCEBIADES FERREIRA PORTO (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 23/09/2008, às 14:00 horas, redesignando-a para o dia 30/09/2008, às 15:30 horas.Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes.Int.

2006.61.00.025709-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIANA FUMIKO SOARES MUNEMASSA (ADV. SP240045 JULIANA MAIA DE OLIVEIRA E ADV. SP242154 CICERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA) X ANA LUCIA REBOLEDO SANCHES (ADV. SP242154 CICERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA E ADV. SP240045 JULIANA MAIA DE OLIVEIRA)

Cancelo a realização de audiência marcada para o dia 24/09/2008, às 14:00 horas, redesignando-a para o dia 01/10/2008, às 16:30 horas.Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes.Int.

2007.61.00.025623-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANESSA ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 24/09/2008, às 15:00 horas, redesignando-a para o dia 16/10/2008, às 15:00 horas.Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes.Int.

2007.61.00.028522-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ABDIAS ALMEIDA ALCANTARA - ME E OUTRO (ADV. SP086361 ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS)

Cancelo a realização de audiência marcada para o dia 23/09/2008, às 16:00 horas, redesignando-a para o dia 01/10/2008, às 15:30 horas.Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a

seus clientes.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.003365-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP183649 CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA) X JETRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI)
Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 23/09/2008, às 15:00 horas, redesignando-a para o dia 30/09/2008, às 16:30 horas.Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes.Int.

2006.61.00.020461-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VIVIANE CRISTINA DE ANDRADE (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X SOLANGE NORBERTO (ADV. SP192129 LOURDES ZIVKOVIC E ADV. SP063291 MARIA ISABEL VENDRAME)
Cancelo a realização da audiência marcada para o dia 24/09/2008, às 16:00 horas, redesignando-a para o dia 16/10/2008, às 16:00 horas.Intimem-se as partes, ficando os d. patronos responsáveis pela comunicação da presente a seus clientes.Int.

3ª VARA CÍVEL

Drª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA
MMª. Juíza Federal Titular
Belª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1942

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0059216-2 - AURELIO ANTONIO MIOTTO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CECILIA KUNIY YOSHIDA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA CESALTINA MACHADO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MAGALI CECILIA DOS SANTOS NIEMOJ (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

J. Sim se em termos, por dez dias.

2004.61.00.017283-8 - ANTONIO HENRIQUE RABELO DE SOUZA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
SENTENÇA DE FLS. 415/430:Diante do exposto julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelo Autor , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.DESPACHO DE FLS. 432: Intimem-se as partes, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 23 de setembro de 2008, às 11:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682

2007.61.00.011679-4 - SERGIO ABERLE E OUTRO (ADV. SP239805 MARCUS VINICIUS CORREA E ADV. SP243307 RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
DESPACHO DE FLS. 93: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.017862-3 - LUIZ SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)
DESPACHO DE FLS. 36: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.018849-5 - TYOKO MASUI KAWAKAMI (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

DESPACHO DE FLS. 110:J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.031788-0 - EDILSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(REPUBLICAÇÃO TÃO SOMENTE PARA OS ADVOGADOS DO(S) RÉU(S).DESPACHO DE FLS. 268:Fls. 198/266:Tendo em vista a manifestação do autor, prossiga-se em face da CEF.Especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.000493-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP138681 LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVAO)

DESPACHO DE FLS. 54: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.003307-8 - PANIFICADORA CRUZEIRO NOVO LTDA ME (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

DESPACHOS DE FLS. 47 E 100 DE IGUAL TEOR:J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3392

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0023886-8 - NEUSA GONCALVES DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Cumpra a co-autora Izilda Cazetta a determinação de fls. 626.Fls. 628: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora.Silente, aguarde-se no arquivo.

89.0040084-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0037216-5) COMPANHIA METALURGICA PRADA E OUTRO (ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT E ADV. SP186658 ADRIANA KOBZ ZACARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Cumpra-se o despacho proferido às fls. 192, expedindo-se ofício de conversão.

92.0039397-7 - GERALDO DA COSTA NEVES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLINET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Fls. 290/294: Intime-se novamente a co-autora para que regularize sua situação cadastral junto a Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório.Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0062433-2 - WALBER BOTTCHER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP176420 PATRICIA ENTLER CIMINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP091505 ROSA MARIA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF integralmente o Julgado, providenciando o recolhimento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária.Int.

95.0008310-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017895-4) SONIA REGINA B PENIN E OUTROS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X WALDIR SANTOS E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) Fls. 442/445: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer, bem como acerca das alegações dos autores.Int.

95.0026010-7 - JUERCIO JOSE DALAGNOL E OUTROS (ADV. SP054110 JOANNA COMIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO (ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP076757 CLAYTON CAMACHO E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Face a devolução dos mandados às fls. retro, expeça-se mandado de penhora e avaliação haja vista as intimações de fls. 491 e 494.Após, dê-se vista à ré para que requeira o que de direito.Int.

95.0031226-3 - ALBANO SARAIVA GOMES DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo requerido pelo autor.Silente, archive-se.

95.0053618-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026766-7) MANOEL FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA E ADV. SP163501 DOUGLAS FEITOSA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0016446-2 - NORMA ALICE PONCHIROLI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 259: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0027227-3 - JOSE BATISTA DE FREITAS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Intime-se o autor para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

97.0037328-2 - SERGIO ROBBE E OUTROS (ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO E ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0038740-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042685-8) JOSE VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095771 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA E ADV. SP137584 REGINA CLARO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 236/261: Dê-se vista aos autores.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.00.030643-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027227-3) JOSE BATISTA DE

FREITAS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Intime-se o autor para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2003.61.00.030396-5 - PAOLO CHIAROTTINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 195: Nada a deferir haja vista o despacho de fls. 175. Arquivem-se os autos.

Expediente N° 3393

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0047193-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0043876-4) ACOS BOHLER-UDDEHOLM DO BRASIL LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista que os Embargos à Execução foram opostos em relação aos honorários advocatícios, expeça-se ofício requisitório servindo-se dos cálculos de fls. 204/209, apenas no que tange as honorários sucumbenciais. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. Int.

91.0666927-1 - MARLENE CASZA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Publique-se o despacho de fls. 212, qual seja: 1. Expeça-se o Ofício Requisitório. 2. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. 3. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pelo autor. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos.

92.0020904-1 - ELISABETH GERAB E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0040284-4 - CONCEICAO APARECIDA PEDRAZZINI DE SOUZA (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Pela derradeira vez, cumpra a autora o despacho de fls. 256, regularizando a sua situação cadastral junto à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0003804-8 - MARA LUIZA MARIANO DE OLIVEIRA CARMELLO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 433/437: Manifeste-se a CEF acerca do cumprimento da obrigação de fazer, observando-se o Julgado. Após, conclusos.

95.0024701-1 - JOAO AREIAS (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do Autor, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0041236-7 - JOSE GONCALVES CORREIA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0003376-7 - EDUARDO FERREIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 333.Int.

97.0049101-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041508-2) KRONES S/A (ADV. SP113037 MARCAL ALVES DE MELO E ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se o autor a complementar o pagamento conforme requerido pela União Federal. Prazo 15 (quinze) dias.

97.0060035-1 - HELLE NICE RODRIGUES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC.2. Com relação aos honorários advocatícios referente a co-autora Vera Diva de Aquino, indefiro o requerido, haja vista a revogação de fls. 299 e a procuração de fls. 320.Int.

98.0044437-8 - JORGE LUIZ MELITO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos.Arquive-se.Int.

1999.61.00.005822-9 - ANTONIO CARLOS CARDONIA (ADV. SP137108 VERA MARTINS GUTIERREZ E PROCURAD ANTONIO CARLOS CARDONIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Dê-se vista ao autor.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.00.041807-6 - CLAUDIO ZAPATEIRO MEDINA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Face a divergência entre as partes, remetam-se os autos ao Contador para que afira se há valor devido ao autor, observando-se o documento juntado às fls. 202.Após, conclusos.

2003.61.00.020462-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042960-9) VALDEREZ PACCIOLI MERLUZZI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a divergência entre as partes, remetam-se os autos ao Contador para que se afira o real valor devido.Após, conclusos.

2005.61.00.017501-7 - MARINO CONTI (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Expeça-se o Alvará de Levantamento.Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.016286-0 - LUCILA VICENTE COELHO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP247374 ADRIANO MATOS BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente Nº 3463

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.047851-0 - ANTONIO CEZAR DE SILVEIRA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.00.017276-0 - ANDREA DOS SANTOS JOSE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Tendo em vista a decisão proferida às fls. 155/157, intime-se a parte autora para atribuir valor da causa, bem como para juntar cópia do contrato avençado com a Caixa Econômica Federal.Após,

voltem conclusos.Int.

2004.61.00.033035-3 - RODRIGO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.00.034209-4 - HELIO FERNANDO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.00.902005-5 - ROSEMEIRE MENDES CARVALHO PINA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ADRIANO FRANCISCO DE PINA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.015090-6 - ANNA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP137412E FABIO PASSOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição dos autos.Tendo em vista a decisão proferida às fls. 36/38, intime-se a parte autora para adequar o valor atribuído à causa, bem como para que comprove o recolhimento das custas judiciais complementares, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.00.019770-4 - LENA BARCESSAT LEWINSKI (ADV. SP157890 MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI E ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO EUGENIO VIEIRA DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ALEXANDRE GONCALVES MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON ORLANDO DE ALARCAO DUCCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Baixem os autos em diligência. Chamo o feito à ordem. Acolho a preliminar argüida a fl.746, visto que incluindo-se a pontuação ao título de Pós-Graduação da autora, ocorrerá o processamento de novas listas de promoção, afetando direitos de terceiros, conforme relacionado à fl. 747 pela ré, sendo o caso de litisconsórcio necessário com relação aos servidores MARIA CLÁUDIA MELLO E SILVA, FRANCISCO EUGÊNIO VIEIRA DE MEDEIROS, LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES MELO e NELSON ORLANDO DE ALARCÃO DUCCINI. Por tratarem-se de servidores públicos, intime-se a União para que forneça o endereço necessário para as devidas citações. AO SEDI, para inclusão no pólo passivo dos litisconsortes MARIA CLÁUDIA MELLO E SILVA, FRANCISCO EUGÊNIO VIEIRA DE MEDEIROS, LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES MELO e NELSON ORLANDO DE ALARCÃO DUCCINI.. Fornecidos os endereços pela ré, conforme determinado anteriormente, expeça-se mandado de citação. Comunique-se o ora decidido à Exma. Dr^a Marli Ferreira - Presidente do TRF 3^a Região. Intimem-se.

2007.61.00.021423-8 - CLEONICE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 181: Preliminarmente, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, acerca do despacho de fls. 179, qual seja: Vistos.Preliminarmente, cumpra-se o determinado às fls. 171, expedindo-se novo Alvará.Considerando o alegado pela parte autora, no que se refere à ausência dos requisitos formais exigidos pelo Decreto-Lei 70/66, para a execução do imóvel adquirido através do Sistema Financeiro da Habitação, intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar documentos que comprovem o cumprimento das formalidades exigidas pelo Decreto-Lei 70/66, no prazo de 05 (cinco) dias.Contudo, comprovando a CEF, o atendimento às exigências supracitadas à época da execução extrajudicial, ficará caracterizada a litigância de má-fé da autora.Int..Após, intime-se pessoalmente a CEF, para que se manifeste acerca da decisão de fls. 179, bem como acerca do requerido pela autora às fls. 181.Int.

2007.61.00.022962-0 - CLARISSE LOURENCO DO CARMO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Tendo em vista o disposto no art. 457-N, I, c/c 575, II, ambos do CPC, suscite-se conflito negativo de competência. Aguarde-se decisão com os au-tos em secretaria. Int.

2007.61.00.025899-0 - ROSANGELA MARIZETE GONCALVES LUCHINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.000522-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X

PATRICIA IANOF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa exarada pelo sr. oficial de justiça às fls.58.Int.

2008.61.00.016094-5 - AVS SEGURADORA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico presentes os elementos da prevenção, com relação ao processo 2006.61.00.024233-3. Com relação ao pedido de justiça gratuita, indefiro, haja vista não estar caracterizado o estado de necessidade. Assim, comprove a autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC. Após, conclusos.Int.

2008.61.00.016267-0 - TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação declaratória proposta por TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. em face da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, requerendo, em antecipação de tutela, a declaração de decadência do período de 1993 a 1998 e suspensão da respectiva cobrança realizada através de parcelamento, em razão da edição da Súmula Vinculante no 08 do E. STF. Analisando os autos, verifico que não se encontram presentes os requisitos para a antecipação de tutela. Com efeito, efetivamente o E. STF editou a Súmula Vinculante no 08, em julgamento de 11/06/2008, in verbis: São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do decreto-lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. Entretanto, em sessão plenária, foi decidida a modulação de efeitos de referida Súmula, valendo-se o Supremo Tribunal Federal de permissivo constitucional. Fixou-se que somente para aqueles contribuintes que já haviam proposto ações de anulação de débito tributário ou de repetição de indébito, ou outra qualquer discutindo a questão posta, além de pedido administrativo, seria possível reaver os valores pagos pelo período abrangido pelo teor da súmula. Em outras palavras, impossibilitou-se que contribuintes, após a edição da Súmula em questão, ingressassem com demandas buscando ver restituído tributo cobrado que estaria abrangido pela decadência ou pela prescrição, diante do entendimento firmado. Pois bem, no presente caso busca a autora, ainda que por via transversa, justamente invalidar o lançamento realizado pelo INSS, que incluiu todo o período de 10 (dez) anos anteriores à sua realização, e que foi objeto de parcelamento. De fato, ao buscar a revisão do parcelamento, com a exclusão dos valores relativos ao período que estaria abrangido pela prescrição ou decadência, em verdade o que busca a autora é a desconstituição do crédito tributário e a devolução daquilo que foi pago por força de tal crédito. Observe-se que faz parte do pedido justamente o abatimento no período já pago do valor consolidado em razão de eventual revisão. Assim, a situação insere-se perfeitamente naquela prevista pelo E. STF ao modular os efeitos da Súmula: não tendo a autora ingressado com a demanda até 11/06/2008 (a data de propositura do feito é 08/07/2008), não pode pretender reaver valores já recolhidos a título de contribuições previdenciárias que teriam sido atingidas pela prescrição ou decadência. Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, por ausência de verossimilhança, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.017346-0 - ANNA DOS REIS E SILVA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 15 (quize) dias, conforme solicitado pela parte autora às fls. 56.Int.

2008.61.00.018685-5 - TAMIRES DA SILVA VIANA (ADV. SP090822 JOSE ALVES DAS CHAGAS) X EDITORA PEIXES ZULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.020577-1 - SCS SERVICOS E TECNOLOGIA S/S LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP262820 JODY JEFFERSON VIANNA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.020791-3 - PEDRO GOIS DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o tempo trabalhado (fls.17/38), esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dado à causa, juntando-se documentos comprobatórios para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284 do CPC.Int.

2008.61.00.021133-3 - DEMAPE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP157530 ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP247130 RAPHAEL BOTTURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o informado pela 24ª Vara Cível, bem como para evitar a demora no trâmite desta ação, intime-se a autora para que apresente, se tiver em seu poder, cópia da inicial e sentença proferida nos autos nº. 2000.61.00.005635-

3, remetida ao arquivo em 14/11/2000.Int.

2008.61.00.021214-3 - BIAZI BAYER (ADV. SP126220 LUIZ FERNANDO VIGNOLA E ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Por estas razões, ausente um dos requisitos, INDEFIRO a liminar. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.021328-7 - RITA ELIZABETH SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Considerando o alegado pela parte autora, no que se refere à ausência dos requisitos formais exigidos pelo Decreto-Lei 70/66, para a execução do imóvel adquirido através do Sistema Financeiro da Habitação, intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar documentos que comprovem o cumprimento das formalidades exigidas pelo Decreto-Lei 70/66, no prazo de 05 (cinco) dias.Contudo, comprovando a CEF, o atendimento às exigências supracitadas à época da execução extrajudicial, ficará caracterizada a litigância de má-fé da autora.Int.

2008.61.00.021347-0 - ANTONIO MARQUES PIMENTEL JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E ADV. SP243713 GABRIEL DE CASTRO LOBO) X DELEGACIA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não verifico presentes os elementos da prevenção, com relação ao processo relacionado no termo de fls. 40. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a correção do pólo passivo da ação. Int.

2008.61.00.021862-5 - ELAINE DO ROCIO GRACIANO E OUTRO (ADV. SP253934 MARCIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Em igual prazo, e sob a mesma pena, intime-se a autora para adequar o valor atribuído à causa, ao montante do benefício econômico pretendido. Int.

2008.61.00.022111-9 - SANDRA REGINA ALVES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Preliminarmente, antes do recebimento da petição inicial, considerando o alegado pela parte autora, no que se refere à ausência dos requisitos formais exigidos pelo Decreto-Lei 70/66, para a execução do imóvel adquirido através do Sistema Financeiro da Habitação, intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar documentos que comprovem o cumprimento das formalidades exigidas pelo Decreto-Lei 70/66, no prazo de 05 (cinco) dias.Contudo, comprovando a CEF, o atendimento às exigências supracitadas à época da execução extrajudicial, ficará caracterizada a litigância de má-fé da autora.Int.

2008.61.00.022163-6 - YOSHIKI NIKUMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o tempo trabalhado (fls.22/30), esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dado à causa, juntando-se documentos comprobatórios para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284 do CPC.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.005331-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021423-8) CLEONICE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da consulta formulada, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado às fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, do CPC.

Expediente N° 3464

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.021987-3 - LICEU CORACAO DE JESUS (ADV. SP176650 CLAUDIA MARIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado por LICEU CORAÇÃO DE JESUS, com a finalidade de suspender a exigibilidade dos valores cobrados em razão da concessão de bolsas de estudo a filhos de funcionários da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como que referidos débitos não sejam óbice à expedição de Certidão de Regularidade Fiscal. Analisando os autos, verifico estarem presentes os requisitos para a concessão da antecipação de tutela.Inicialmente, vislumbro a verossimilhança.O artigo 195, 7o, da Constituição Federal, estabelece que as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências legais serão isentas de contribuições para

a seguridade social. Apesar de o texto constitucional mencionar o termo isenção, o referido dispositivo estabelece verdadeira imunidade tributária, se não vejamos. A imunidade tributária significa a exclusão do poder estatal de tributar em relação a determinados fatos ou determinadas pessoas. É, assim, verdadeira hipótese de limitação ao poder de tributar, ao exercício da competência tributária, que é conferida constitucionalmente, pelo que somente a Constituição Federal pode também estabelecer tais limitações. Ensina o Prof. Paulo de Barros Carvalho que imunidades tributárias são uma classe finita e imediatamente determinável de normas constitucionais que estabelecem a incompetência das pessoas políticas de direito constitucional interno para expedir regras instituidoras de tributos que alcancem situações específicas e suficientemente caracterizadas. Em verdade, ao lado das regras que conferem a competência tributária se colocam as regras que estabelecem as imunidades tributárias, delimitando o campo de incidência da tributação. Enfim, estabelecida constitucionalmente uma não-incidência tributária, esta é, sempre, imunidade. Quando tal fenômeno ocorre no âmbito legal fala-se em isenção. Não importa o nome que seja estabelecido pelo texto legal ou constitucional, já que o que confere a qualidade de algo é sua natureza jurídica, não o nome que se lhe dê. Portanto, o artigo 195, 7º supramencionado, a despeito de seus termos, é verdadeira imunidade tributária, conforme já reconhecido expressamente pelo próprio E. STF. Sendo imunidade, decorrem daí importantes efeitos. De fato, tratando-se de imunidade tributária, a forma de sua regulamentação deve seguir os ditames do artigo 146, II, da Constituição Federal, que reserva à Lei Complementar tal tarefa. Tal conclusão decorre claramente da tão só leitura do texto constitucional. O fato de o artigo 195, 7º, da CF, falar somente em lei, não exclui a necessidade de lei complementar. A interpretação das normas constitucionais deve ser realizada de forma sistemática, dando-se uma uniformidade e conexão entre suas disposições. Ora, realmente é assente o entendimento de que quando a Constituição fala somente em lei, quer dizer lei ordinária; mas no caso, as normas devem ser lidas conjuntamente. Há expressa determinação constitucional no sentido de que as limitações constitucionais ao poder de tributar devem ser regulamentadas por lei complementar. Sendo a norma objeto de análise imunidade tributária, não há como fugir de tal conclusão. Conclusão diversa esvaziaria, tornaria despicando o artigo 146, II, da CF. Neste sentido as lições de Sacha Calmon Navarro Coelho, comentando o artigo 150, VI, c, da CF, mas cujas observações são plenamente cabíveis à espécie: Não é nem poderia ser lei ordinária. A uma, porque a imunidade, restrição ao poder de tributar da União, dos Estados e dos Municípios, ficaria à mercê da vontade dos próprios destinatários da restrição, se lhes fosse dado regulamentá-la pela lei ordinária. Seria transferir ao legislador ordinário das ordens parciais poder permanente de emenda à Constituição. Sim, porque na medida em que por lei ordinária pudessem variar as condições para a fruição da imunidade, poderiam até mesmo frustrá-la. Assistiríamos ao absurdo de ver um valor posto numa Constituição rígida, para garantir certas categorias de pessoas contra a tributação, vir a ser manipulado, justamente, por aqueles a quem se proíbe o poder de tributar-las... As duas, porque seria admitir duas fórmulas constitucionais para operar uma só matéria, a regulação das limitações ao poder de tributar. Haveria antinomia entre o artigo 146, II, que prevê lei complementar para o trato da espécie, e o art. 150, VI, c, prevendo apenas lei ordinária para a regulação de uma limitação específica para o poder de tributar. Assim sendo, resta estabelecido que somente a lei complementar pode estabelecer os requisitos a serem cumpridos pelas entidades assistenciais a fim de fazer jus à imunidade quanto às contribuições para a seguridade social. O máximo que pode a lei ordinária fazer é explicitar tais requisitos, ou seja, esmiuçar os termos da lei complementar, tornando-a mais clara. Mas não pode ampliar seus preceitos. Pois bem, diante de tal quadro, não há como recusar que a regulamentação da imunidade em comento é realizada pelo artigo 14 do Código Tributário Nacional. Afinal, tal diploma foi recepcionado com força de lei complementar e estabelece normas gerais em Direito Tributário, inclusive quanto à matéria em questão. Desta forma, as disposições do artigo 55 da Lei 8.212/91 (alterado pela Lei 9.732/98) somente poderiam ser tidas por constitucionais se se restringissem a esmiuçar os termos das condições previstas no artigo 14 do CTN, jamais as ampliando. Pois bem, tenho que as exigências contidas no artigo 55, I, II e V, da Lei 8.212/91 são meramente formais, ou seja, esclarecem e operacionalizam os termos da Lei Complementar, não implicando em novas exigências materiais. A existência dos certificados de utilidade pública e de entidade beneficente (CEBAS), em especial, tem por finalidade exclusivamente facilitar à autoridade a demonstração dos requisitos constitucionais, já que a imunidade é dirigida exclusivamente às entidades assistenciais. Comprovou documentalmente a impetrante que possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social com validade até outubro de 2008. Desta forma, não subsiste a autuação no que tange à contribuição previdenciária sobre a folha de salários a cargo da empresa. Por outro lado, também não há falar na existência de débito da empresa, na qualidade de responsável tributária, quanto às contribuições de seus empregados. Com efeito o valor concedido a título de bolsas de estudo aos filhos de funcionários não há que englobar a base de cálculo da contribuição previdenciária destes, visto que tal conduta está inserida entre as finalidades institucionais do autor, conforme consta do art. 3º, no capítulo II - das Finalidades Institucionais: Artigo 3º - O LICEU tem por finalidade a educação e a assistência social como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Neste mesmo sentido, o seguinte julgado: REMESSA EX OFFICIO. FUNDAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO COMO ENTIDADE ASSISTENCIAL. IMUNIDADE. 1.- Tratando-se de fundação que, na forma dos estatutos, realiza atividades - sem fins econômicos, que visam promover movimentos culturais e sociais para os colaboradores da fundação, fornecer bolsas de estudo para os empregados, financiar moradias, prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica - obrou com acerto a decisão que reconheceu a imunidade decorrente do art. 150, IV, c da CF/88. (REOX 9404023604, TRF4, Relator JOÃO BOSCO GEBRAN NETO, DJ 01.09.99, . 384). Presente a verossimilhança, há também perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que a autora está sendo cobrada, o que pode gerar os deletérios efeitos do solve et repet, além do que tais débitos acabam por inviabilizar repasses de verbas e a sua própria subsistência. Por fim, a medida é

reversível. Assim, defiro a antecipação de tutela, com fulcro no artigo 273 do CPC, para determinar a suspensão da exigibilidade dos tributos decorrentes de autuações realizadas com base na concessão de bolsas de estudo como remuneração dos empregados, não devendo tais valores constar como óbice à expedição de Certidão de regularidade Fiscal. Cite-se. Intimem-se.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5125

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0741425-0 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP160895A ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP241477 LEANDRO BERTOLO CANARIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD P.F.N.)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0055302-8 - HITOSHI OKADA (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0077705-8 - SKF DO BRASIL LTDA (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP051903 MARIO VICENTE DE NATAL ZARZANA E ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES E ADV. SP221168 CYNTHIA MARTINS ZAGO CAMOLES E ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI E ADV. SP129910 MAXIMO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

93.0008512-3 - MARIA DA PENHA NUNES DE CEZARE E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

95.0024150-1 - CARLOS EDUARDO PEDREGAL DE CASTRO LIMA (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO (ALVARÁ PARA A CEF).

95.0030389-2 - MANOEL COELHO SOBRINHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2003.61.00.013072-4 - GAUDENCIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO (ALVARÁ PARA A CEF).

Expediente Nº 5126

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0007541-1 - BANCO BANDEIRANTES S/A E OUTROS (ADV. SP021494 FRANCISCO ARANDA GABILAN E ADV. SP123361 TATIANA GABILAN CERONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Ante as informações da União trazidas às fls.:287/290, cumpra a secretaria as determinações constantes do despacho de fls: 265, expedindo-se alvará de levantamento das quantias depositadas representadas pelos extratos de fls.:264 e 278.Expedido o alvará, intime-se o procurador da parte autora para que o retire mediante recibo nos autos.Após venham conclusos.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2000.61.00.006054-0 - JOSE LUIZ DA SILVEIRA (ADV. SP110024 NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista a certidão retro, determino o cancelamento do alvará expedido (nº 300/2008) e o arquivamento em pasta própria.Expeça-se novo alvará, e intime-se o procurador da Caixa Econômica Federal, para que o retire mediante recibo nos autos, alertando-o sobre o exíguo prazo de validade (trinta dias após a expedição).Após, retirado o alvará, voltem os autos conclusos para extinção da execução.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO) - ALVARÁ PARA A CEF.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2090

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0056207-7 - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SAO PAULO (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X DROGARIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR E ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE)

Para execução provisória de sentença, apresente o Autor as peças necessárias à formação do respectivo instrumento. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal da Terceira região, tendo em vista o recurso interposto por DROGARIA SÃO PAULO LTDA, nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença, processo nº 2007.61.00.010737-9, em apenso.Int. Cumpra-se.

DESAPROPRIACAO

00.0045774-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X HITOFU AWATA (ADV. SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI)

Preliminarmente, comprove o ilustre patrono ter procedido à habilitação dos herdeiros do expropriado falecido, no prazo adicional de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

00.0132719-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X ROSA GAETA E OUTROS (ADV. SP023740 ROBERTO FREITAS DO AMARAL FRANCO E ADV. SP041579 WALTER FERRARI NICODEMO JR)

Fls. 433-437/456-459: apresente a parte expropriada cópia da partilha, da sentença que a homologou e da certidão de trânsito em julgado, extraídas dos autos do Arrolamento de bens deixados por MARIA ADRIANA GAETA GALLO, no prazo de 10 (dez) dias.Considerando a publicação do edital (fls. 445/448-449), resta apreciar o pedido para levantamento da indenização.Verifico que a certidão de matrícula do imóvel, juntada às fls. 201, apontava como proprietário JOSE GAETA, tendo sido o bem transmitido por adjudicação à Municipalidade de São Paulo em 29.08.78. Entretanto, conforme certidão de fls. 87 obtida pelo Perito Judicial, a Prefeitura do Município de São Paulo informa haver área remanescente de 85,63 m2. Esta área remanescente é o objeto desta ação de desapropriação, cuja indenização foi estabelecida na sentença de fls. 115-116.Ante o título de propriedade em favor do Município e a certidão expedida pela Prefeitura, determino a intimação do Município de São Paulo a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se há eventual óbice ao deferimento do levantamento do valor depositado nestes autos em favor dos herdeiros de JOSE GAETA.Após, dê-se vista à expropriante pelo prazo de 10 (dez) dias.I. C.

00.0910394-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ARLINDO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA)

Intime-se a expropriante, para dar cumprimento ao r. despacho de fls. 355, parte final, no prazo de 5 dias. Após, venham-me conclusos, para novas deliberações. Int. Cumpra-se.

88.0032626-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP208006 PATRICIA WALDMANN PADIN) X JOSE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE ALBERTO SEOSIANI (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

1. Fls. 343/344: não há valores a levantar, por ora, uma vez que os honorários do Sr. Curador serão arbitrados em sentença. 2. Nomeio Curador Especial, em substituição ao Dr. Eduardo Hamilton S. Martini, o Dr. ARMANDO SANCHEZ, inscrito na OAB/SP sob o nº 21.825.3. Intime-se o Sr. Perito, para os esclarecimentos necessários. Intimem-se. Cumpra-se.

MONITORIA

2007.61.00.030986-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SANDRA REGINA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ALVES DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pedido de desistência (art. 267, VIII, CPC) de fls. 38, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a autora que a subscritora, Dr.^a Adriana Toledo Zuppo (OAB/SP 260.893), que possui poderes para tanto, nos termos do artigo 38 do CPC, ou comprove o recolhimento das custas/diligências devidas JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO (fls. 43). I. C.

2008.61.00.002044-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EDITORA GROUND LTDA E OUTROS (ADV. SP274869 PEDRO VINICIUS GALACINI MASSARI)

Inicialmente, apresente a co-ré EDITORA GROUND LTDA cópia de seu contrato social para regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 134: prejudicado ante o comparecimento espontâneo dos réus, às fls. 125-128. No sucessivo prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a autora sobre os embargos opostos, às fls. 135-139. Informe, ainda, sobre a possibilidade de acordo para eventual designação de audiência de conciliação, face ao requerimento de fls. 138 (item c). Não havendo possibilidade de acordo, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. I. C.

2008.61.00.020356-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VESTI BEM COM/ E CONFECÇOES LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a autora a exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC, apresentando a documentação cabível para comprovar que a subscritora da procuração de fls. 08-10 possui poderes para representá-la em Juízo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0743875-3 - GERALDO AMARAL ARRUDA E OUTROS (ADV. SP021417 JOSE EDUARDO ARANHA E ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP024776 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

1. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art. 17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. 2. Publique-se o r. despacho de fls. 957, cujo teor segue: Intime-se a parte autora, para cumprir integralmente o r. despacho de fls. 934. Após, dê-se nova vista à União. Int. Cumpra-se. São Paulo, 21 de agosto de 2008

00.0752646-6 - SAO LUIZ AGRO INDL/ LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 265: defiro à autora a dilação de prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido, para cumprimento da determinação de fls. 251-252. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.028144-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020426-9) ORGANON TECNOLOGIA APLICADA LTDA E OUTROS (ADV. SP015817 FELISBERTO PINTO FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Fls. 48-50: nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do CPC, manifeste-se a parte embargante sobre o agravo interposto, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.000969-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023292-7) ROTAGRAF IND/ GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER)

Fls. 489: encaminhe-se a petição ao Setor de Protocolo para o recebimento da peça. Observe a parte embargante, nos termos do despacho de fls. 327 e do artigo 114 do Provimento COGE n.º 64/05, o endereçamento da correspondência apenas ao SETOR DE PROTOCOLO desta Justiça Federal, não fazendo menção no envelope a esta 6ª Vara, evitando, assim, incorreta destinação daquela. Ao valer-se dos serviços de correio para suas petições, a parte assume o risco da preclusão das decisões em seu desfavor. Anota-se necessidade de rigor no cumprimento do Provimento enfocado, renovando-se a advertência já lavrada às fls. 327. Após a juntada da petição supra referida, tornem os autos conclusos. Fls. 467-468: proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição para juntada nos autos principais, aos quais diz respeito. I. C. CONCLUSÃO DE 28.08.08: Fls. 494-506: nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do CPC, dê-se vista à embargada quanto ao agravo retido interposto, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0045099-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALVARO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada de débito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

00.0045114-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ EDUARDO BROTERO BATTENDIERI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada de débito, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

97.0025123-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X C C R CANARIO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 207/215 e 217/227: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.016962-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SOLANGE DAVANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 31: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.020253-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X LADY JANE BEZERRA ALBERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerente(s), para recolher as custas de distribuição, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.020502-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EUNICE ALVES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Notifique-se a requerida, nos termos do pedido. Após as intimações, tendo em vista o pagamento das custas e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, dando-se as correspondentes baixas. I. C.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.028821-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SANDRA REGINA SEVERO DE SALES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50-51: compareça a requerente em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada definitiva dos autos nos termos do despacho de fls. 33. Sem comparecimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.019228-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADALBERTO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 153: indefiro, por ora, pois este Juízo não pode emprestar seu prestígio para diligências que cumpre à parte realizar. Comprove a autora ter esgotado as vias que lhe estão disponíveis, para a obtenção do endereço dos réus, para fins de citação.Int.

Expediente Nº 2107

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.022436-4 - ANTONIO ROSSI E OUTRO (ADV. SP154308 LUIZ FELIPE GUIMARÃES SANTORO E ADV. SP222456 ANDREZA ANDRIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Folhas 29/38: Forneça a parte autora as cópias da exordial, sentença e Venerando Acórdão dos processos constantes no quadro indicativo de possibilidade de prevenção, no prazo de 20 (vinte) dias.Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.019924-7 - REGINALDO JESUS DA SILVA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 407: Informe a parte impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, os depósitos efetuados para os presentes autos (cópias dos mesmos). Após ou no silêncio da parte impetrante, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), pelo prazo de 15 (quinze) dias, noticiando que na contra-capa dos autos consta a cópia de um depósito efetuado na conta aberta na Caixa Econômica Federal sob nº 0265.635.194982-1, no valor de R\$ 19.969,90, em 01.10.2001. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2002.61.00.005270-8 - MEDRAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Folhas 457/495: Aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento nº 2008.03.00.007803-4 no arquivo.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.007251-4 - ALSTOM BRASIL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.011621-2 - JOSE FERNANDO SCANAVINI DIAS (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA E ADV. SP192012 MILENA MONTICELLI WYDRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 137: Trata-se de ação mandamental em que a parte impetrante pleiteou pela suspensão da exigibilidade do Imposto de Renda referente aos valores de férias vencidas indenizadas e respectivo terço. Com a baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região a parte impetrante requer a expedição de ofício à ex-empregadora para determinar que os valores relativos às férias proporcionais e respectivo terço constitucional seja declarados pela Eletropaulo Telecomunicações Ltda como rendimentos isentos ou não tributados na declaração de rendas deste ano de 2008 a ser apresentado no exercício de 2009.Indefiro tendo em vista que; 1. a ex-empregadora recebeu o ofício nº 0006.2006.01205 (folhas 34), em 02 de junho de 2006, com a cópia da r. liminar, que determinou: ... Oficie-se a empresa empregadora para cumprimento com urgência. Referidos valores deverão constar como verba não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 2006.61.00.011621-2 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda....2. seria incompatível efetuar tal lançamento somente em 2009; Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 136.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.010442-5 - MARK JASON VEASEY (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.011313-0 - KURUMIN ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Folhas 153 / 165: Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo somente; incabível, no caso, o pleiteado efeito suspensivo para modificar o teor da sentença (Súmula 405 - STF), tratando-se de decisão revestida de caráter mandamental. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.017239-0 - D F VASCONCELLOS S/A OPTICA E MECANICA DE ALTA PRECISAO (ADV. SP018162

FRANCISCO NAPOLI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 279/283:Trata-se de ação mandamental, com pedido liminar, em que a parte impetrante visa à suspensão dos efeitos da inscrição no CADIN até a análise de requecimento administrativo protocolado em 10.07.2008, referente ao processo administrativo nº 19839.003314/2008-03.Em reapreciação do pedido da medida liminar, às folhas 267/269, foi concedida a liminar apenas para determinar à autoridade impetrada que proceda a análise do pedido de revisão do requerimento protocolado pela impetrante, acompanhada de seus documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando suspensa a inscrição no CADIN.Defiro a expedição da mandado de intimação ao PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO para: 1. determinar que a inscrição no CADIN continue suspensa enquanto a autoridade impetrada proceder à análise do PA nº 19839.003314/2008-03; 2. noticie ao Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, do cumprimento da r. liminar e do resultado da análise do pedido de revisão do requerimento protocolado pela impetrante em 10.07.2008,3. manifeste-se, também, no prazo de 5 (cinco) dias, em face das alegações da parte impetrante às folhas 279/283.Cumpra-se. Int.

2008.61.00.022179-0 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Vistos.Folhas 460/489: Mantenho a r. decisão de folhas 453/455 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Prossiga-se nos termos da r. liminar.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.022472-8 - CONSTRUTORA OAS LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP257497 RAFAEL MONTEIRO BARRETO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando nova procuração, no original. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.018332-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos.Folhas 65/66: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão para que o Senhor Oficial de Justiça apreenda a Carteira Profissional do médico Alberto Luiz Ferraz de Campos e entregue ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, à Rua da Consolação, 753, Centro, São Paulo, cumprindo a r. liminar de folhas 50/51, utilizando-se, se necessário, de força policial, apenas para efetuar a busca do documento. Prossiga-se nos termos da r. liminar.Cumpra-se. Int.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.023601-5 - SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Vistos.Folhas 254/255: 1. Tendo em vista que a União Federal não se opôs ao pedido da parte autora, defiro a transferência requerida: 1.1.) da Carta de Fiança nº 2.025.556-0 (folhas 108) para os autos da execução fiscal nº 2008.61.82.019728-2 (IRPJ), 1.2.) da Carta de Fiança nº 2.025.595-1 (folhas 127) para os autos da execução fiscal nº 2008.61.82.019729-4 (CSLL), conquanto a parte autora forneça as cópias das mesmas autenticadas (podendo ser pela Justiça Federal), no prazo de 10 (dez) dias, que deverão ser acostadas a estes autos.2. Após o cumprimento do item 1: 2.1.) providencie a Secretaria o desentranhamento das cartas de fianças; 2.2) expeçam-se os ofícios ao Juízo da Nona Vara de Execução Fiscal da Justiça Federal para solicitar a juntada das cartas de fiança no original para os processos acima mencionados, conforme requerido (os ofícios devem ser acompanhados da petição de folhas 254/270, da presente decisão e das cartas de fianças no original).Após a juntada dos ofícios cumpridos, venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0673426-0 - CROWMAK IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP064659 MIGUEL CARLOS ALBERTO JAMBOR) X CREVE REPRESENTACOES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP137484 WLADIMIR ORCHAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Vistos.Folhas 219:Tendo em vista que até a presente data a União Federal não se manifestou com relação a retificação do CNPJ da empresa autora, vinculando-a aos depósitos convertidos em renda da União nestes autos, expeça-se mandado de intimação ao réu, para que, no prazo IMPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias, comprove o cumprimento do r. despacho de folhas 197, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade). Int. Cumpra-se.

92.0056613-8 - PORTAL IND/ ELETRO MECANICA LTDA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.1. Folhas 88: Defiro a expedição de mandado de intimação à entidade bancária para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL proceda a transfêrência dos valores equivocadamente depositados nos presentes autos, na conta 0265.005.00126550-7, para o processo nº 92.0057042-9, que tramita na 22ª Vara Cível da Justiça Federal, no prazo de 20 (vinte) dias; devendo, ainda, noticiar o Juízo da 22ª Vara Cível e o Juízo da 6ª Vara Cível do cumprimento da presente determinação.2. Expeça-se ofício ao Juízo da 22ª Vara Cível da Justiça Federal para ciência da presente decisão.3. Após o banco ter comprovado a transferência determinada no item 1, dê-se ciência à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), pelo prazo de 10 (dez) dias e retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Int.

2005.61.00.026913-9 - PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3326

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0047662-5 - OLIVETTI INDL/ S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS P ESCRITORIO (ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 392/393: Carece razão à União Federal em sua manifestação, eis que a incidência de juros de mora no período de julho de 1982 até a data da elaboração da conta, decorre dos termos da decisão proferida a fls. 370/372.Assim, tendo a decisão proferida no AI nº 2008.03.00.002563-7 indeferido a aplicação da taxa selic, deve-se apenas proceder à adequação dos cálculos do quantum devido para a data de março de 2008, computando juros de mora de 0,5% ao mês em todo o período.Verifico, no entanto, que a parte autora procedeu a esta adequação em seus cálculos, apresentando a fls. 386/388 o valor de R\$ 18.053,51 (dezoito mil e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) para a data de março de 2008.Deste modo, considerando corretos os valores propostos pela parte autora, eis que em conformidade com os termos da decisão de fls. 370/372, bem como com os termos definidos no AI nº 2008.03.00.002563-7, fixo o novo valor para a execução em R\$ 18.053,51 (dezoito mil e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) para a data de março de 2008, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento.Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, expeça-se ofício requisitório do montante supra fixado. Int.-se.

00.0446897-0 - MARIA VITORIA BARROS CAPRA E OUTROS (ADV. SP114502 ANGELO SENDIN JUNIOR E ADV. SP028080 MOACYR MESQUITA CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 440: Defiro a vista.Após, cumpra-se a determinação de fls. 438, arquivando-se os autos.Int.

00.0527388-9 - SHIGUETOSHI KAYO (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 368/369 e 373/380: Reputo desnecessária a remessa dos autos à contadoria judicial, eis que no presente feito a obtenção do quantum devido depende apenas de atualização do valor homologado pelo V. acórdão proferido nos embargos à execução nº 97.0046023-1, vez que procedimento diverso resultaria em ofensa à coisa julgada.Do valor obtido com a atualização dos cálculos de julho de 1998, data da conta homologada, a janeiro de 2008, deve-se subtrair o valor incontroverso, pago pela ré na Carta de Sentença nº 2005.61.00.016063-4, de R\$ 260.160,78 em janeiro de 2008, que devidamente atualizado e acrescido de juros de mora até a data de março de 2008, resulta no valor para prosseguimento da execução.Deste modo, analisando os cálculos apresentados pelas partes, verifica-se que corretos os valores propostos pela ré a fls. 380, vez que procedeu à atualização nos moldes supra mencionado, em obediência aos termos do título exequendo, bem ainda nos termos do Manual de Orientação para cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal.Já o montante proposto pelo autor mostra-se equivocado, eis que a memória sucinta de cálculos a fls. 368/369, não nos permite concluir a razão para a atualização dos valores em etapas, sendo a primeira de 1998 a setembro de 2002 e a segunda de outubro de 2002 a março de 2008. Ao assim

proceder ocorreu em bis in idem ao computar juros sobre parcela já atualizada, na qual já havia incluído os juros moratórios. Deste modo, acolho os valores propostos pela ré e fixo o valor remanescente para a presente execução em R\$ 358.568,27 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) para a data de março de 2008, que deverá ser atualizado até o devido pagamento. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, expeça-se ofício requisitório do montante supra fixado. Int.-se.

91.0737804-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0611992-1) AM PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

... Assim, enquanto o juízo da execução fiscal não se pronunciar acerca da penhora no rosto dos autos, nada a ser decidido por este Juízo, em estrito atendimento ao determinado por Corte Superior. Desta forma, torno sem efeito os despachos mencionados e determino o encaminhamento dos autos ao arquivo no aguardo de pronunciamento do juízo da 12ª Vara de Execuções Fiscais. Int.

91.0737939-0 - CONSTRUTORA WASSERMAN LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Considerando o desarquivamento dos Embargos à Execução número 97.0021048-0, proceda a Secretaria ao traslado dos cálculos de fls. 80/87 para estes autos. Cumprida a determinação supra, intime-se o Autor para que apresente planilha indicativa de seu crédito, conforme determinado às fls. 205.

92.0001816-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730997-0) CAFE NEGRO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X PILOT COMERCIO, CONSULTORIA E SISTEMAS (ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS) X ALBERTO BELESSO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP121598 MARCELO CAMPOS) X HAMSSI TAHA E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 809, 824 e 840: Mantenho o decidido às fls. 807, declarando a prescrição intercorrente. Cumpra-se o determinado anteriormente, intimando-se a União Federal. Int.

92.0034158-6 - COCAFE COMERCIAL DE CAFE LTDA E OUTROS (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência ao co-autor INCOPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LIMITADA do depósito noticiado às fls. 245/246, à disposição do beneficiário. Dê-se cumprimento ao determinado às fls. 236, intimando-se a União Federal. Int.

92.0080870-0 - ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP016326 JOSE WASHINGTON LEOPOLDI) X CIBRAMIX ARGAMASSAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIBRAMIX ARGAMASSAS ESPECIAIS LTDA

Fls. 242: Indefiro novo bloqueio judicial via sistema BACENJUD, uma vez que o efetuado restou infrutífero. Para consulta junto à Receita Federal, informe o correto CNPJ da Ré. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior provocação da parte interessada. Int.

92.0090473-4 - EMBRAS EMBALAGENS BRASILEIRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL E ADV. SP051820E VALERIA KASABKOJIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 275/276: Carece razão à autora em sua argumentação. Com o trânsito em julgado do V. acórdão, que confirmou os termos da R. sentença proferida a fls. 111/118, a autora, instada a apresentar memória discriminada de cálculos, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil, o fez a fls. 170/178, sendo os valores acolhidos pela União Federal a fls. 184. Assim, foi expedido o ofício precatório nº 169/2005 (fls. 195/196), que incluía o valor principal de R\$ 71.861,61 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme pleiteado pela autora, e o valor de R\$ 7.186,16 (sete mil cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) a título de honorários advocatícios, nos termos determinados pelo título exequendo, que os fixou em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Deste modo, o montante total do precatório de R\$ 79.047,77 (setenta e nove mil e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) já inclui a parcela atinente à verba honorária. Ocorre que diante da penhora no rosto dos autos (fls. 228) em razão de dívida da exequente, pleiteou o patrono da mesma a fls. 241, o destaque dos honorários de sucumbência do valor penhorado, iniciando-se assim a celeuma acerca do montante a ser destacado. Considerando, no entanto que o despacho determinando a expedição do precatório deu-se em junho de 2005, mesma data da expedição do ofício precatório, não há que se cogitar da mora, devendo a apuração do quantum devido a título de honorários advocatícios, limitar-se à atualização do montante do precatório. Assim, correto o valor proposto pela União Federal a fls. 256, e confirmado pela contadoria judicial em seus cálculos a fls. 261/262. Nesse passo, fixo o valor da verba honorária em R\$ 8.768,61 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) para a data de julho de

2007. Considerando que este valor corresponde ao proposto pela ré, desnecessária nova vista pela mesma. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento em nome do patrono da autora do valor correspondente a 10% (dez por cento) de cada parcela depositada do precatório, conforme consta a fls. 233, 237 e 266. Após, retornem os autos ao arquivo, no aguardo do pagamento da próxima parcela do precatório judicial. Int.-se.

95.0004513-3 - ADRIANA SANTAMARIA MENDES (ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES E ADV. SP154452 RICARDO SILVA FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

Fls. 212/213: Anote-se. Após, retornem os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Intimi-se.

95.0027672-0 - DELPHIN MORAES OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIBANCO (PROCURAD RENATA SCABELLO MARTINELLI)

Aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada, observadas as formalidades legais. Int.

97.0013751-1 - ALICE HALUMI NOMURA E OUTROS (ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência ao patrono da parte autora acerca do ofício de pagamento de fls. 443/444. Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais, até que sobrevenha notícia de pagamento do precatório expedido. Int.

97.0020546-0 - NORMA KIYOKO NAKAMURA E OUTROS (ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 615 e 619/620: Razão assiste à União Federal em suas manifestações de fls. 584/589 e 619/620, eis que o V. acórdão manteve os termos da R. sentença de fls. 422/432, que fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, arcados pela União Federal. O pactuado entre os autores e seus patronos extrapola a presente lide, não comportando execução nos presentes autos. Ademais, o montante devido a título de honorários advocatícios deve obedecer ao determinado no título exequendo, sob pena de ofensa à coisa julgada. Assim, indefiro os pedidos formulados a fls. 577; 579/580 e 603/604, e determino a expedição do ofício requisitório nos termos determinados na decisão trasladada a fls. 567/570 que acolheu os cálculos elaborados pela União Federal a fls. 494/566. Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, cumpra-se a determinação de fls. 574. Int.-se.

2005.61.00.023218-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOAO MARCELO MOREIRA - ME (ADV. SP220590 MARIO HENRIQUE DITTICIO)

Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

2007.61.00.013170-9 - TAKECI MURAKAMI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 125/127, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2007.61.00.028540-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ALTO DO JARAGUA (ADV. SP176874 JOAQUIM CASIMIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int.

Expediente N° 3329

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0048159-9 - FORD BRASIL S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

87.0009205-3 - IRANY DE SOUZA CASTRO E OUTROS (ADV. SP042600 ANTONIO JOAO VISCONDE DE CAMARGO DIAS E ADV. SP024947 JOAO CAMARGO DIAS E ADV. SP033198 IRANY DE SOUZA CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TEREZINHA CASTILHO NOVOA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO E PROCURAD MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS E PROCURAD MARIA DE LOURDES DE BIASE E PROCURAD MIRIAN L. OLDENBURG PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E PROCURAD DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X BANESTADO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0671053-0 - TIPOGRAFIA PARPINELLI LTDA (ADV. SP073732 MILTON VOLPE E ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
Ciência do desarquivamento.Providencie a parte autora a juntada do comprovante do recolhimento das custas de desarquivamento, tendo em vista que a guia juntada nos autos não se encontra paga.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0709485-0 - PAULO CESAR AGATELI (ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Ciência do desarquivamento. Providencie a parte autora a juntada do comprovante do recolhimento das custas de desarquivamento, tendo em vista que a guia juntada nos autos não se encontra paga. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0719455-2 - ANGELA TIBUCHESKI VILELA E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
Ciência do desarquivamento.Indefiro por ora, a expedição do Requisitório de Pequeno Valor, haja vista que conforme informação da Secretaria o acórdão ainda encontra-se pendente de formalização. Assim, aguarde-se os autos em Secretaria, até ulterior notificação da Quarta Turma.Intime-se.

92.0047997-9 - DURVAL LUCIANO BORNIA E OUTROS (ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP075455 WASHINGTON ANTONIO T DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP143491 MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0063055-3 - MARIO AUGUSTO BERNARDI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD CILENO ANTONIO BORBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

93.0005400-7 - SELMA AKIKO NARUTO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X SONIA MARIA STOILANOV GIBIN E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

94.0009658-5 - NEUSA MARIA SACALINA DIAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD WILSON ROBERTO DE SANTANNA E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)
Ciência do desarquivamento.Fls. 725: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0033300-7 - AUTO LINS S/A - RECAUCHUTAGEM (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os

autos ao arquivo.Int.

95.0061619-0 - MARIA GERALDA CARLOS E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0061664-5 - MARIA DE CASSIA BERGAMASCHI (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (PROCURAD SILVIO MONTMORENCY E PROCURAD LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Ciência do desarquivamento.Fls. 521: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0022477-3 - JULIAO FRANCISCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Tendo em vista a sentença prolatada a fl. 57, nada há para ser executado.Nada mais sendo requerido, arquivem os autos com as cautelas de estilo.Intime-se.

97.0060175-7 - CIA/ ROSSI DE AUTOMOVEIS (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0050415-0 - MARIA EVA ROSA CABRERA LOPEZ E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.034273-4 - JOSE CARLOS BATISTA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Fls. 272/281: Tendo em vista a decisão de fl. 268, nada há para ser decidido.Nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.Int.

1999.61.00.045035-0 - OSMAR NASCIMENTO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP119800 EGLE MAILLO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Manifeste-se a parte ré sobre as alegações da parte autora de fls. 414/416, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

1999.61.00.051913-0 - DURVAL MARCELINO SILVA E OUTROS (ADV. SP170981 RENATO DOS SANTOS SOUZA E ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO) X SIMONE LOPES DE SOUZA (ADV. SP087925 IOLANDA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.020429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737111-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ANA MARIA SACCANI FRIZARIN E OUTROS (ADV. SP106205 ADALBERTO LUIS SACCANI)

Ciência do desarquivamento.Tendo em vista o translado da sentença para o feito principal, proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 52/53, para ser juntada nos autos nº. 91.0737111-0, aonde será apreciado o petitório.Após, retornem os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3330

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0042955-8 - AGNELLO TRAMARIM E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos declaratórios, declarando nula a sentença proferida a fls. 364. Manifeste-se a União Federal acerca do pedido formulado a fls. 368/369. Após, retornem os autos à conclusão. P. R. I., procedendo-se as anotações necessárias no registro da sentença original.

91.0660680-6 - CLAUDINEI LOPES DA COSTA (ADV. SP107746 RUBENS WITZEL FILHO E ADV. SP061570 SEBASTIAO DE DEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Pelo exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, declarando a prescrição do direito do exequente em executar a sentença proferida no presente feito. Sem custas. P. R. I.

2003.61.00.009513-0 - ANA MARIA PACE (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP136221 TERESA GUIMARAES TENCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 561/571.

2005.61.00.902262-3 - MARIA LUCIA INOUE SHINTATE (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X OLGA SAITO (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO GALVAO DE FRANCA (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X LUIZ MARCELO COCKELL (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X GRAZIELA FERREIRA LEDESMA (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X LUCILA MARIA FRANCA LABINAS (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X HERMES ARRAIS ALENCAR (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X VANESSA BOVE CIRELLO (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA E ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Ante o exposto, Quanto aos autores VANESSA BOVE CIRELLO, MARIA LÚCIA L. SHINTAKE, OLGA SAITO e GRAZIELA LEDESMA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Já quanto aos autores, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO, ALESSANDRA CRISTINA B. C. G. DE FRANCA, LUIZ MARCELO COCKELL, LUCIANA B. A. DA QUINTA, LUCILA M. F. LABINAS e HERMES A. ALENCAR, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores, diante de sua sucumbência, a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor dado à causa, forte no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2006.61.00.021165-8 - FORTUNA COM/ E FRANQUIAS LTDA (ADV. SP042008 DURVAL DE NORONHA GOYOS JUNIOR E ADV. SP206510 ADRIANO BONI DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, pelas razões elencadas acolho o pedido da autora e confirmo integralmente a antecipação de tutela deferida no sentido de determinar à ré a apreciação das licenças de importação tratadas nos autos. Condeno a ré a pagar a autora as custas em reembolso e honorários que arbitro em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizados até o pagamento. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Comunique-se a Relatora do Agravo de Instrumento noticiados nos autos desta determinação.

2007.61.00.007443-0 - GERALDO JOSE FILIAGI CUNHA (ADV. SP220247 ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e por consequência declaro nulo o Auto de Infração nº 263418 imposto pelo IBAMA ao autor. Torno ainda definitiva a antecipação dos efeitos da tutela de fls. 155. Condeno o réu a arcar com as custas e os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, arbitrados em 10 % do valor da causa. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.015501-5 - MARIA NEUZA MOREIRA TERRA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Portanto, assiste razão à embargante, motivo pelo qual, acolho os embargos interpostos. Nesse passo, conheço dos embargos, estendendo à conta n. 0005452-0 a fundamentação da decisão de fls. 178/183, para o fim de alterar o dispositivo da sentença prolatada para que dele conste o seguinte: ...Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a

ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo das contas de n. 00005452-0, 0006639-1, 00005505-5, 00005532-2, 00001629-7, 00006360-0 e 00005643-4 de titularidade das autoras pelos índices do IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, compensando-se os percentuais já efetivamente aplicados. ...Mantenho no mais, em todos os seus termos, a sentença de fls. 178/183. P.R.I.

2007.61.00.023440-7 - FABIO KURONUMA E OUTRO (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas e os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, suspensos na forma da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.023648-9 - MW SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN E ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, reconheço a litispendência entre a presente demanda e o Mandado de Segurança n. 2007.61.00.018724-7, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da ré, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III do Provimento COGE n. 64/05. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.035040-7 - JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES (ADV. SP254886 EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora, ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da União Federal, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no disposto no parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05. P.R.I.

2008.61.00.002811-3 - DENIS ALVARADO CUADRADO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto Posto, pelas razões elencadas rejeito o pedido formulado e julgo improcedente a ação a teor do artigo 269, I, do CPC, cassando expressamente a antecipação de tutela deferida. Condeno o autor a arcar com as custas e honorários que fixo em R\$ 1000,00 (mil reais), a teor do artigo 20, 4º do CPC, em favor do réu.

2008.61.00.007847-5 - AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP199760 VANESSA AMADEU RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, par ao fim de anular os débitos relativos ao IRPJ, IRRF e CSLL, incidentes sobre os valores recebidos pela autora a título de indenização nos autos da Ação de Desapropriação n. 1.475/82, da 1ª Vara da Comarca de Mogi das Cruzes, no ano de 1999, consubstanciados no Processo Administrativo n. 19515.000206/2004-08 e nas Inscrições em Dívida Ativa n. 80.2.07.012169-62 e 80.6.07.029609-07. Condeno a ré a arcar com as custas processuais, em reembolso, bem como com os honorários advocatícios em favor da autora, ora arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no disposto no parágrafo 4º do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.009770-6 - SALMA SOUBIHE - ESPOLIO (ADV. SP151759 MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 62: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e de prioridade de tramitação. Anote-se. Segue sentença em separado. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 10020945-0, agência 261, pelo índice do IPC de janeiro de 1989, conforme exposto na fundamentação, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE

n. 64. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.012384-5 - IRENE VILHENA DE CARVALHO SENA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO dos autores, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Por fim, condeno os autores nas custas e no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10 % do valor da condenação, nos termos do artigo 20 do CPC, suspensos na forma da Lei 1060/50 (Justiça Gratuita).

2008.61.00.016495-1 - PINGO DE MEL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do disposto nos artigos 284, parágrafo único, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo, fazendo nele constar o Procurador Chefe da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo André, conforme indicado pela parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.010398-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0001370-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X REGINA VICTORIA HASSON SAYEG (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG)

... ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 59.395,16 (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) para a data de março de 2008, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.00.013362-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009507-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X DINO FRANCISCO PAULINETTI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para fixar o valor da mesma em R\$ 48.786,14 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) para abril de 2008, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, desapensando-os. P. R. I.

Expediente Nº 3340

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0011473-4 - ALEXANDRE JACQUES LOUIS DEVELEY (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.025134-2 - CONDOMINIO EDIFICIO OLIMPIA (ADV. SP094295 ANTONIO DE MELLO NETO E ADV. SP155029B DILMA DUARTE BRAZ RICCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4385

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0024480-5 - HENRIQUE AMBOLT E OUTROS (ADV. SP035884 MARIA VERONICA DE FARIA E ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Mantenho a decisão de fls. 179/181 por seus próprios fundamentos.2. Nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela autora contra essa decisão, em que rejeitei impugnação aos cálculos da contadoria e determinei a citação da União para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil - CPC pelos valores indicados nesses cálculos. Nos termos do 1.º do artigo 162 do Código de Processo Civil, Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei. Por sua vez, a teor do artigo 520 do Código de Processo Civil, somente Da sentença caberá apelação (arts. 267 e 269). No caso, trata-se de decisão interlocutória, em que resolvi questões incidentes (CPC, artigo 162, 2.º), e não de sentença, pois aquela não tem como conteúdo qualquer situação descrita nos artigos 267 e 269 do Código de Processo Civil. Na fase de execução somente caberá apelação da sentença que decretar a extinção da execução (artigo 475-M, 3.º, do Código de Processo Civil).3. No prazo de 5 (cinco) dias, apresente a parte autora as peças para instrução do mandado de citação, conforme determinado na parte final da decisão de fls. 179/181. No silêncio, arquivem-se os autos.

89.0031450-5 - ERICSSON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA S/A (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE VIEIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a advogada da parte autora indicada às fls. 3952/3953 regularizar instrumento de mandato, substabelecimento com poderes para receber e dar quitação, para expedição de alvará de levantamento em seu nome

91.0663247-5 - ODETTE JULIANI PIRES E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fl. 140 - Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em benefício da advogada da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o

primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios.Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 107/109).Isto posto, expeçam-se ofícios para pagamento da execução nos termos dos cálculos de fls. 120/135, exclusivamente em benefício dos autores.2. Após, dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se a União Federal.

91.0729778-5 - CIACI COML/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP173120 DIOGO LUIS DE CAMPOS LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 286/288 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.2. Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de São Paulo - SP solicitando-se-lhe informações acerca dos dados necessários para transferência do depósito realizado nestes autos à ordem daquele Juízo.3. Publique-se a decisão de fl. 281.Intime-se.Decisão de fl. 281:1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 275/276.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Embora no ofício requisitório de fl. 271 tenha constado a observação de que os depósitos a serem realizados deveriam permanecer bloqueados, verifico que na comunicação de pagamento e fls. 275/276 referido depósito está liberado. Assim, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao bloqueio da conta n.º 1181.005.503773076 por meio do convênio SIAJU/portal judicial/CEF.4. Após, aguarde-se no arquivo efetivação da penhora a ser realizada no rosto dos autos.Intime-se a União. Publique-se.

91.0737966-8 - LOJAS MOISES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Fl. 343. Concedo à autora prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

91.0739263-0 - JOAO DE MORAES SILVA E OUTRO (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fl. 130: Fica prejudicado o pedido contido na petição de fl. 130, tendo em vista já ter sido apreciado nas decisões de fls. 88, 92, 107, 113 e 125. 2. Fl. 128: Concedo aos autores o prazo por 5 (cinco) dias.3. No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada no arquivo.Publique-se.

92.0016245-2 - ANGELA CRISTINA GRANDI (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X COM/ E INSTALACOES J GONCALVES LTDA E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fica prejudicado o pedido de fls. 212/215, tendo em vista a decisão de fl. 209.2. Cumpra-se o item 2 daquela decisão.Publique-se.

92.0063401-0 - TRANSPORTES DE AGUA BOM SUCESSO LTDA E OUTRO (ADV. SP169081 SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para requererem o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento.

93.0020146-8 - JOAO ANTUNES MONTEIRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP106540 CLAUDIO CHRISTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

93.0026922-4 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP063505 SERGIO EDISON DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 475/477 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.2. Intime-se a União da decisão de fl. 472.3. Após, cumpra-se o item 3 daquela decisão.Publique-se.

95.0022819-0 - MENDY TAL (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

97.0060669-4 - ALVELINA EUGENIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Tendo em vista que não houve oposição de embargos à execução, requeiram os autores o quê de direito.No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2000.03.99.071262-8 - FRANCISCO KULCSAR NETO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA E ADV. SP150680 ARIOVALDO OLIVEIRA SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes requererem o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento.

2006.61.00.021193-2 - TEREZINHA YOKO TAMASHIRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP152503 CYNTHIA CAGIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para que a parte autora providencie a devolução do alvará de levantamento sob n.º 541/2007, retirado conforme certidão à fl. 108 verso.

Expediente N.º 4400

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0667101-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para o advogado da parte autora subscritor da petição de fl. 11674 regularizar instrumento de mandato, substabelecimento com poderes para receber e dar quitação, para expedição de alvará de levantamento em seu nome

00.0906921-6 - GARAVELLO AGROPECUARIA S/A E OUTROS (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI E ADV. SP034012 MIGUEL CURY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição dos ofícios requisitórios n.ºs 20080000583 a

20080000586. Na ausência de impugnação, os ofícios serão encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF. Ainda em conformidade com as normas acima, e ante a certidão de fl. 411, fica a parte autora intimada para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento dos autos, sua denominação no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, na Receita Federal do Brasil, a fim de permitir a expedição de ofício para pagamento da execução em favor da autora GARAVELO AGROPECUÁRIA S/A, conforme determinado na r. decisão de fls. 399/404.

91.0679279-0 - VANY RODRIGUES TOSI (ADV. SP052540 VALDEMIR RONDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item II, 13, da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, e ante a certidão de fl. 153, fica a parte autora intimada para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento dos autos, sua denominação no Cadastro das Pessoas Física do Ministério da Fazenda / CPF-MF, na Receita Federal do Brasil, a fim de permitir a expedição de ofício para pagamento da execução, conforme determinado na r. decisão de fl. 150.

92.0000258-7 - DEUSMAR TARDELLI E OUTROS (ADV. SP090956 HUGO ORRICO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP118956B DERLY BARRETO E SILVA FILHO)

DECISÃO DE FLS. 353/355. 1. Fls. 324/325 e 345/347 - Indefiro o pedido formulado pelo advogado dos autores, de levantamento dos honorários advocatícios referentes ao autor Eliezer da Rocha Santos, tendo em vista a ausência de contrato escrito de prestação de serviços advocatícios. Quanto aos honorários contratuais, não há prova de que tenha sido convencionado, pelo autor e pelo advogado, o seu pagamento. Quanto aos honorários de sucumbência, não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nas demandas ajuizadas antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispendo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei n.º 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n. 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII -

Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, 2.º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 119/122). 2. Em face do óbito de Eliezer da Rocha Santos, promovam os seus sucessores a regularização de sua representação processual, juntando, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos sucessores. 3. Fls. 327/329 - Indefiro o pedido de habilitação formulado por Christine Ritter Von Weiss, tendo em vista que não foram apresentados documentos que comprovassem sua condição de sucessora de Zoltan Ritter Von Weiss e Georg Bertalon Ritter Von Weiss. 4. Cumpra-se o item 2 dessa decisão também em relação aos sucessores de Zoltan Ritter Von Weiss e Georg Bertalon Ritter Von Weiss. 5. Fl. 349 - Não conheço do pedido de reconsideração da decisão de fl. 266, porque houve preclusão pro judicato, em face da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela União (fls. 320/321). 6. Defiro o pedido formulado pela União de intimação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. 7. Na ausência de cumprimento dos itens 2 e 4, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. **DECISÃO DE FL. 363.1.** Providencie a Secretaria o desentranhamento do ofício de fl. 357 bem como sua juntada aos autos da ação ordinária n.º 92.0023975-7. a-se o item 6 da decisão de fls. 354/355. 3. Apresente a parte autora cópia da certidão de objeto e pé e compromisso de inventariante do processo n.º 2933/94, em trâmite na 2ª vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro e Ibirapuera, e, se findo, a cópia do formal de partilha a fim de comprovar que Christine Ritter Von Weiss é a única sucessora de Zoltan Ritter Von Weiss. 3. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 364.** Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abra vista destes autos para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para manifestação sobre a decisão de fls. 353/355.

92.0000943-3 - FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X LUIS GONZAGA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP049663 WAGNER DUARTE BARROS) X GUILHERME LEGUTH JUNIOR E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição dos ofícios requisitórios n.ºs 20080000537 a 20080000544. Na ausência de impugnação, os ofícios serão encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF. Ainda em conformidade com as normas acima, e ante a certidão de fl. 281, fica a parte autora intimada para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento dos autos, sua denominação no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda / CPF-MF, na Receita Federal do Brasil, a fim de permitir a expedição de ofício para pagamento da execução em favor do autor FERNANDO MAGANO GOMES FERNANDES, conforme determinado na r. decisão de fls. 270/271.

92.0002935-3 - LAZARO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP224516 ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição dos ofícios requisitórios n.ºs 20080000597 a 20080000606. Na ausência de impugnação, os ofícios serão encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF. Ainda em conformidade com as normas acima, e ante a certidão de fl. 269, fica a parte autora intimada para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de arquivamento dos autos, sua denominação no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda / CPF-MF, na Receita Federal do Brasil, a fim de permitir a expedição de ofício para pagamento da execução em favor das autoras JULIA ONELLI MODULO e NEUZA MODULO BATISTA, conforme determinado na r. decisão de fl. 239.

92.0014877-8 - GRANTUR IND/ E COM/ DE TURISMO,IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item II, 13, da Portaria n.º 9/2008 deste Juízo, e ante a certidão de fl. 728, fica a parte autora intimada para regularizar, no prazo de

10 (dez) dias e sob pena de arquivamento dos autos, sua denominação no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, na Receita Federal do Brasil, a fim de permitir a expedição de ofício para pagamento da execução, conforme determinado na r. decisão de fls. 724/725.

92.0020210-1 - ORSA CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados nestes autos, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0024752-0 - JORGE TAQUEDA E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0036334-2 - SABINO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094177 EDIVALDO SILVA DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

94.0018323-2 - BROMBERG & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP151458 FRANCESCO EMILIO MARIO GIANNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

PA 1,7 1. Fls. 707/711. Não conheço do pedido, tendo em vista que a requerente não é parte nestes autos. 2. Cumpra-se a decisão de fls. 689. Publique-se.

94.0033335-8 - MARIA JOSE BARBI ABUJAMRA E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre cálculos de fls. 320/331

95.0033080-6 - HENRYK CHASKIEL RAWET E OUTRO (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP069154 MARIA ISABEL FERRIZ Y ABELLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 114 - Determino a suspensão do processo nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a notícia de falecimento dos autores. Publique-se.

97.0002190-4 - ANDREA KELLER EBERHARDT E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e da guia de depósito judicial, apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, às fls. 289/298. 2. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a existência de eventuais diferenças a executar. O silêncio será interpretado como concordância tácita para a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

PETICAO

2008.61.00.019659-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007419-9) JOSE DIAS LOPES (ADV. SP163670 SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito

Expediente N° 4401

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0945755-0 - Q - REFRES-KO S/A (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 20080000462. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0743080-9 - ISABEL XAVIER GAROFALO (ADV. SP055591 ALFREDO GAROFALO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

87.0028607-9 - HERCULES CARAVIERI (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES E ADV. SP100560 PEDRO DAMASIO NETO) X ARCADIO GRAMCIANINOV E OUTROS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

89.0001478-1 - JURANDIR VALENTE FEDOZI E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

89.0018071-1 - CLAUDIA LANDGRAF KOELLN (ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0017230-8 - MARIA APARECIDA COELHO MARTINS (ADV. SP096890 PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP069257 MIGUEL NASCIMENTO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0660063-8 - REGINA PECCI SOARES NEIVA (ADV. SP106265 VICENTE BORGES DA SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0696561-0 - JOSE ANGELO MARINO E OUTROS (ADV. SP075082 MANUEL CASADEVALL BARQUET E ADV. SP106199 ROSANGELA VARGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0739836-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0743633-5 - SUEKO HIGA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP178247 ANA PAULA TEIXEIRA E ADV. SP095357 JOCELYN LAMBERT VETORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

93.0002191-5 - DARCY PAPAROTO E OUTROS (ADV. SP100580 LUIS CLAUDIO DE ANDRADE ASSIS E ADV. SP102805 WALDIR TEIXEIRA DE JESUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.03.99.031447-3 - MARIA LUIZA JACOBIC (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.03.99.089404-0 - ALGODOEIRA PAULISTA DO NORDESTE S/A (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.03.99.092954-6 - LANIFICIO RESFIBRA LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ E ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.03.99.096623-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022583-0) CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP118603 OLIVIO ALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.61.00.014682-9 - JAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

2003.61.00.008196-8 - LATICINIOS ATILATTE LTDA (ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0032371-5 - PISTACHE ROTISSERIE E RESTAURANTE LTDA (ADV. SP238834 HEDY MARIA DO CARMO E ADV. SP081831 CASSIO COLOMBO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

CAUTELAR INOMINADA

94.0022583-0 - CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

Expediente Nº 4418

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0058942-0 - IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA DE PRODUTOS DO MAR LTDA (ADV. SP019330 JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 248/250. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 3.256,26, atualizado para o mês de junho de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

00.0910597-2 - IND/ COM/ DE CORRENTES REGINA LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 418/427: não conheço dos embargos de declaração. A contradição apontada é extrínseca, entre a decisão embargada e julgamento superveniente de agravo de instrumento pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, o que não autoriza a oposição dos embargos de declaração. Neste caso existe apenas nova decisão do Tribunal, que deve ser cumprida. A única contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes, seja na fundamentação, seja entre esta e o dispositivo da decisão. É pacífico o entendimento de que os embargos de declaração destinam-se a sanar as contradições intrínsecas do pronunciamento judicial (error in procedendo), e não sua suposta injustiça ou contradições extrínsecas (error in iudicando) entre o pronunciamento judicial e disposições legais, a prova dos autos ou decisão superveniente de tribunal. Nesse sentido, confira-se o magistério de Barbosa Moreira (Comentários ao Código de Processo Civil, Rio de Janeiro, Forense, 9.ª edição, 2001, p 550): Não há que cogitar de contradição entre o acórdão e outra decisão porventura anteriormente proferida no mesmo processo, pelo tribunal ou pelo órgão de grau inferior. Se a questão estava preclusa, e já não se podia voltar atrás do que fora decidido, houve sem dúvida error in procedendo, mas o remédio de que agora se trata é incabível. Também o é na hipótese de contradição entre o acórdão e o que conste de alguma peça dos autos (caso de error in iudicando). 2. Contudo, recebo a petição de Fls. 418/427 como pedido de cumprimento do superveniente julgamento do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e determino o cumprimento dessa decisão. 3. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo atualizada da diferença que entende devida, computando juros moratórios no período concedido pelo Tribunal no v. acórdão de fl. 428/437. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Fl. 441: defiro. Fica suspenso o levantamento de valores pela autora nos presentes autos. Solicite-se, por meio eletrônico, à Secretaria da Vara do Serviço Anexo da Comarca de Ribeirão Pires, o valor atualizado do crédito que embasará a penhora no rosto destes autos. Publique-se. Intime-se.

00.0920712-0 - LEILA CATARINA ZABEU (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCOBI TRIPICCHIO E ADV. SP147274 PATRICIA TERUEL POCOBI VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 150/152. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 1.000,77, atualizado para o mês de junho de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

00.0947659-8 - LUPO S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663

ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SANDRA A. VASCONCELLOS GUIMARAES E PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS)

1. Ciência à parte autora da petição e documento de fls. 405/406.2. No caso de levantamento, a expedição do alvará estará condicionada à apresentação de petição que informe o número do R.G. e C.P.F. do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.3. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a existência de eventuais diferenças a executar. O silêncio será interpretado como concordância tácita para a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Publique-se.

88.0015385-2 - JUVENCIO DE FARIA FREITAS (ADV. SP032892 VICTORIO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 138/140. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 210,21, atualizado para o mês de junho de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

91.0702234-4 - ARTUR BERTI RICCA E OUTROS (ADV. SP028854 MARCOLINO FRANCISCO DOMINGUES E ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 235/241 - Indefiro o pedido formulado pela parte autora, de expedição de ofícios requisitórios para pagamento de saldo remanescente em favor dos autores Artur Berti Ricca, José Carlos Del Grande e do advogado. Atualizando o crédito do autor Artur Berti Ricca, de R\$ 24.688,86 (setembro de 2005) para março de 2007 com base na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, chega-se a R\$ 26.156,24. Deduzindo-se deste valor a quantia depositada às fls. 194, de R\$ 21.468,34, chega-se a R\$ 4.687,90, que atualizados para janeiro de 2008, totalizam R\$ 4.845,16, praticamente o mesmo valor depositado às fls. 219 de R\$ 4.842,90, razão pela qual não há saldo remanescente em benefício deste autor.Em relação ao autor José Carlos Del Grande, atualizando-se seu crédito, de R\$ 32.786,18 (setembro de 2005) para março de 2007, com base nos mesmos índices, chega-se a R\$ 34.734,83. Deduzindo-se deste valor a quantia depositada às fls. 194, de R\$ 21.468,34, chega-se a R\$ 13.266,49, que atualizados para janeiro de 2008, totalizam R\$ 13.711,55, praticamente o mesmo valor depositado às fls. 219, de R\$ 13.708,09. Assim, também não há saldo remanescente em benefício deste autor.Quanto aos honorários advocatícios, considerando que foram requisitados juntamente com os créditos acima (dos autores), divididos de forma proporcional, já estão incluídos nos valores calculados acima, sendo-lhes aplicáveis os motivos já expostos, para concluir pela integral liquidação também da verba honorária.Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se.

91.0703835-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0690309-6) ALBERT GRAFICA LTDA (ADV. SP118498 KEUSON NILO DA SILVA E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Homologo o pedido de desistência.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se a União.

91.0708108-1 - JOSE FERNANDO PUGLIA E OUTRO (ADV. SP082142 MARIA ELISA DE AQUINO NAVARRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO TOSCILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Fls. 83/85. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 358,46, atualizado para o mês de junho de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

92.0013589-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722445-1) EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIACOES S/A (ADV. SP095791 EDNA ETO E ADV. SP026365 NELSON JANCHIS GROSMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fl. 215 - Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se. Intime-se a União.

92.0018551-7 - JONAS SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fl. 224. Indefiro, porque o levantamento do valor de fl. 219 não depende de qualquer providência deste juízo, nos termos do art. 21 da Resolução n.º 438/2005 do CJF - Conselho da Justiça Federal.2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0022163-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002203-0) VALOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP088000 LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP030741 JACY VIEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 160/163. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 1.300,97, atualizado para o mês de junho de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

92.0043971-3 - HAMILTON CACERES (ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA E ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em benefício da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União.

92.0065275-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052509-1) COM/ DE SACARIAS SIZAL LTDA (ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ E ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ E ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1. Fls. 149/151 - Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 494,58, atualizado para o mês de junho de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

1999.03.99.075201-4 - AURELINA MARIA SILVA E OUTRO (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fl. 180. Concedo à autora prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls. 187/188. Ficam as partes intimadas da expedição do ofício requisitório n.º 20080000642. 3. Na ausência de impugnação, o ofício será encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF. 4. Silente quanto aos itens 1 e 2, remetam-se os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia quanto ao pagamento dos ofícios requisitórios expedidos. Publique-se. Intime-se.

1999.61.00.046940-0 - MARIA APARECIDA BIN E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Fls. 279/281 - Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 576,06, atualizado para o mês de junho de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

2000.61.00.039340-0 - TETRALON IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP224626 JOÃO MARCELO BIJARTA FERRAIOLI E ADV. SP081085 CRISTIANO WEINREBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em benefício da União nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.00.017263-2 - MEDICLINICA ANHANGUERA S/C LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP161397 INGRID RILENI MATOS ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 285/287. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 1.052,01, atualizado para o mês de junho de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

2005.61.00.023162-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007419-9) OSVALDO ANTONIO CARBONI E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para ciência acerca da informação de secretaria de fl.

188. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 188: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos às partes para requererem o quê de direito.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0936008-5 - HORDAN COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 276: Defiro. Expeça-se mandado de citação da União Federal, nos termos do disposto no artigo 730, do Código de Processo Civil, com base nos cálculos de fls. 277/282, mediante apresentação das cópias necessárias para a instrução do referido mandado, pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, manifestação da parte interessada. Publique-se

CAUTELAR INOMINADA

91.0028174-3 - ALFAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 317/319

Expediente N° 4434

DESAPROPRIACAO

00.0067855-4 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (PROCURAD JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE) X LUZIA RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP015362 JOAO BATISTA ROCHA E ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO E ADV. SP067833 SONIA PACCAGNELLA DONOFRIO)

Nos termos da Portaria n.º 09/2008, de 25.07.2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para manifestação sobre a petição e documentos apresentados pela parte expropriada às fls. 581/602, no prazo de 5 (cinco) dias.

00.0484077-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X JOSE GONCALVES DE SOUZA JUNIOR (PROCURAD WALTER DE SOUZA RUIZ E ADV. SP087027 JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO E PROCURAD RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO E ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Nos termos da Portaria n.º 09/2008, de 25.07.2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para a Bandeirante Energia S.A. para manifestação sobre a petição e documentos apresentados pela parte expropriada às fls. 482/486, no prazo de 5 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0059189-0 - MILTON ZAPPIA E OUTROS (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP035585 RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE E PROCURAD EDGAR SILVEIRA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fl. 653. Defiro o prazo requerido. Fl. 656. Não conheço do pedido de levantamento uma vez que não há depósito realizado por meio de requisição de pagamento para a autora Alba Margarida Altran Zappia. Conforme informação de secretaria de fl. 511, não houve expedição de ofício precatório diante da inexistência do número do CPF daquela autora nos autos. Providencie a Secretaria o cadastramento do número do CPF da autora Alba Margarida Altran Zappia indicado às fls. 513/514. Após, expeça-se em benefício dela o ofício precatório com base nos cálculos de fl. 456. Em seguida, dê-se ciência às partes e, em não havendo impugnação, encaminhe-se por meio eletrônico ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fica prejudicado o pedido de preferência na expedição de alvará de levantamento, uma vez que estes autos já constam da relação de processos mais antigos deste juízo e tem a prioridade na tramitação além do previsto no artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se,

00.0571916-0 - CLEIDE CAVALCANTI FONTES E OUTROS (ADV. SP028355 PAULO VERNINI FREITAS E ADV. SP120886 JOSE MAURO PETERS E ADV. SP044356 MARIA LUCIA DOS SANTOS PETERS E ADV. SP083672 ROSA BENITES PELLICANI E ADV. SP148548 LUIS EDUARDO BETONI E ADV. SP040470 CLEIDE CAVALCANTI FONTES E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP052326 SUZANA MATILDE

SIBILLO HENRIQUES E ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP077580 IVONE COAN) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP156369 MARIA SILVIA BORRASCA E ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI)

Nos termos da Portaria nº 09/2008, de 25.07.2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal - CEF para manifestação sobre a petição de fls. 881/882, no prazo de 5 (cinco) dias.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6886

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.036635-0 - MOBILE ESCOLA PRATICA DE ESTUDOS ELEMENTARES (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO 192/2008, EM FAVOR DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4719

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0012505-6 - FLAVIO SATURNINO CALIXTO E OUTROS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA E ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 516/522: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0041208-0 - HENOCH HALSMAN E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações da CEF (fls. 525/526), no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0006348-8 - JOAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 414/419: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0012005-8 - ANA ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações da CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

97.0024104-1 - DANIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

97.0033064-8 - GERALDO GOMES DE MELO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

97.0042227-5 - LEO BAZILIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

97.0045158-5 - OSVALDO ESPERANDIO - ESPOLIO - (THEREZINHA LEITE ESPERANDIO) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.00.008868-8 - OSNY BENEDITO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.00.012849-6 - LUZA FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.00.013407-5 - INAJA GENOSA E OUTROS (ADV. SP154631 SANDRA REGINA SOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.00.014089-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO

FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Fl. 218: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4726

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0020528-9 - SEBASTIAO CAETANO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP084255 MARCO ANTONIO PROMENZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0016859-8 - BERTOLDO KLINGER MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 378/383: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

97.0021876-7 - GERSON BARBOSA DE AMORIN E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0024586-1 - DALVANICE TEOTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 389: Ciência à parte autora. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0027088-2 - JAIME GARCIA ROSSI (ADV. SP129596 ELIANE FERREIRA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0035110-6 - DONIZETE VALENTIN DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0036254-0 - ELISA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0040670-9 - ANTONIO BIBIANO ALVES E OUTROS (ADV. SP094177 EDIVALDO SILVA DE MOURA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 268/288: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0051979-1 - ANTONIO ABDO MIGUEL E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 377/380: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0004352-7 - ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fl. 426: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0019400-2 - AILTON INACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183115 JULIA ARAUJO MIURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0404075-1 - PAULO LUIS DA SILVA (ADV. SP120843 ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 158174: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.051125-8 - CICERO AUGUSTO DO SOBRAL (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 265/267: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.055406-3 - ROBERTO MORGAN LOPES E OUTROS (ADV. SP098045 NILTON RAMALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.029113-5 - FRANCISCO RIBEIRO FILHO (ADV. SP078249 WAGNER ANTONIO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 170: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.047249-0 - JAQUESON SOARES SANTOS E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 393/394: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.002419-8 - AGOSTINHA GONCALVES DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 394/400 e 403/405: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.003689-9 - CICERO COELHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 308/312: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.024677-1 - CARLOS WALDEMAR FORNAZIERI E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4788

MONITORIA

2000.61.00.039465-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X FARMACIA E PERFUMARIA SANNA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TOMAS ADALBERTO NAJARI (ADV. SP044313 JOSE ANTONIO SCHITINI) X EDNALDO COELHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 166: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.00.026570-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X NELSON BATA DE OLIVEIRA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA)

Reconsidero o despacho de fl. 169, para que a parte autora esclareça a o protocolo da petição de fls. 154/168, no prazo de 05 (cinco) dias. Fl. 153: Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, defiro somente o prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.00.013006-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CARLOS ROBERTO DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela Caixa Econômica Federal à fl. 87. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.002315-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X BENEDITA VIRGINIA BONIFACIO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP175582 ROBERTO SANTOS DA SILVA)

Cumpra a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 86, promovendo a habilitação dos sucessores de Benedita Virgínia Bonifácio de Assis, juntando cópia autenticada do formal de partilha ou nomeação de inventariante. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.008337-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X LUIZ PAULO ROUANET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

2006.61.00.009254-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X SUELI APARECIDA CAVICCHIOLI (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP115130 REGINA PINTO VENDEIRO) X SUELI APARECIDA CAVICCHIOLI

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.010627-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X DANIELA NASSIM CAMARGO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. .

2006.61.00.015651-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA (ADV. SP261192 VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA) X KARIN SILVEIRA E ATHAYDE (ADV. SP240531 DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA)
Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito), instrumento de mandato com poderes para transigir, e não substabelecimento, como os apresentados às fls. 148/149 e 151/152. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.017478-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP246709 JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA) X THAIS CRISTINA GRACIANO (ADV. SP211207 EDNA DIAS DA SILVA) X JOSE GERALDO GRACIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA DE SOUZA GRACIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 120: Manifeste-se a autora e requeira as providências necessárias em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.026230-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDUARDO MARIANO PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YARA MARIANO NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Nos termos do artigo 38, caput, do Código de Processo Civil, promova a parte autora a juntada de novo instrumento de mandato, contendo poder especial para a desistência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.026557-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JRW COML/ ELETRICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO ANTONIO MOURA SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELINA MARIA DE MOURA SAMPAIO SOBREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra corretamente a parte autora o despacho de fl. 117, apresentando, no prazo de 05 (cinco) dias, novo instrumento de mandato com poderes para desistir da ação, e não substabelecimento como o apresentado às fls. 119/121. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.000363-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X CIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista o subscritor do substabelecimento de fl. 56 não ter comprovado poderes para representação. Após, apreciarei o pedido de fl. 76. Int.

2007.61.00.004072-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GIULIANA MAISA VENDRAMINI BRAGA (ADV. SP244527 LIGIA MARIA CORREIA) X DULCE VENDRAMINI (ADV. SP244527 LIGIA MARIA CORREIA)
DECISÃO PROFERIDA EM AUDIENCIA: 1) Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, ante o requerimento formulado por ambas as partes. 2) Após o decurso de prazo de suspensão, caso não haja notícia de conciliação, tornem os autos conclusos para sentença. NADA MAIS.

2007.61.00.008064-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ROSEMARY ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP252712 ADRIANA RODRIGUES DE FREITAS E ADV. SP252665 MARISA TERESINHA LAITANO ARGELO)
Verifico que ambas as partes manifestaram interesse na solução do litígio pela via conciliatória (fls. 92/95 e 99). Considerando que as tratativas podem ser feitas na esfera extrajudicial, a audiência torna-se desnecessária. Fixo, portanto, o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte ré compareça à agência da autora onde o contrato foi firmado, a fim de negociar a transação extrajudicial. Int.

2007.61.00.008995-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X FRANZEN TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HOMERO MIGUEL PSILLAKIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORDAO MARUYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Suspendo, por ora, a determinação de expedição de carta precatória determinada à fl. 576, para que a parte autora esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de sócios representantes da parte ré, pessoas estranhas aos autos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.020333-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDINEI DA SILVA MARCONDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra corretamente a parte autora o despacho de fl. 52, apresentando, no prazo de 05(cinco) dias, novo instrumento de mandato com poderes para desistir da ação, e não substabelecimento como o apresentado às fls. 54/55.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.029087-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MUSA EDITORA LTDA (ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) X ANA CANDIDO COSTA (ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.029316-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X REGIPETRO REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA ALINE LIMA FONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 61: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.029546-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X NASSER IMAD E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 39: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.030912-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NILVA DOS SANTOS DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 88: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.030952-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X GERALDA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra corretamente a parte autora o despacho de fl. 61, apresentando, no prazo de 05(cinco) dias, novo instrumento de mandato com poderes para desistir da ação, e não substabelecimento como o apresentado às fls. 63/64.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.031160-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X EDIVALDO ORLANDO JUVENAL E OUTRO (ADV. SP108742 VALDIR GONCALVES DO REGO)

Fl. 69: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o lapso temporal já transcorrido.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2007.61.00.031577-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARLENE JORGE JABUR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.032833-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FABRIZIO LUIZ ANTONIAZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.033468-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WELLINGTON CRISTIAN BORSARINI E OUTROS (ADV. SP261712 MARCIO ROSA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do

processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.000563-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SILVIA REGINA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 44 Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.00.000765-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DROGARIA PERI PERI LTDA E OUTROS (ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADEDO E ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA)
Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.002042-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X STILLUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA DAS FONTES PEREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo os embargos opostos pelo co-réu Rubens Marques da Silva, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Entretanto, em face da certidão de fl. 180, converto o mandado inicial de citação da co-ré Ana Paula das Fontes Pereira Alves em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação à parte ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafoCPC. .PA 1,10 Defiro o pedido de concessão de Justiça Gratuita, formulado pelo co-réu Rubens Marques da Silva. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça e acerca dos embargos monitorios apresentados, bem como, apresente em igual prazo, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, requerendo o que de direito. Int.

2008.61.00.003488-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X AD COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PIRES BARROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 82/83: Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.008109-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LIG LOC LOCAÇAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AFONSO BAUER LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL MARINHO LOMONACO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 137: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.00.009354-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LAERTE AZEVEDO DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 60: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.012244-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X AGUAS PURIFICADORAS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO VICTOR DE BOURBON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

2008.61.00.016701-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DANYA PEZZIGATTI FONSECA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Regularize o advogado da parte autora a petição de fls. 47/50, apondo sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da mesma e arquivamento em pasta própria. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.019948-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MARIA VITORIA DOS SANTOS MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIRGINIA CONCEICAO DOS SANTOS MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Suspendo, por ora, o cumprimento da determinação de fl. 30, para que a parte autora recolha o valor das custas de diligências de Oficial de Justiça do Estado de São Paulo, no prazo de 10 dias, a fim de efetivar a citação inicial, observando-se que deverá ser recolhido o valor de duas diligências. Após o recolhimento, cumpra-se o despacho de fl. 30, expedindo-se carta precatória, fazendo-se acompanhar pelas custas recolhidas, que deverão ser substituídas por cópias simples. Int.

2008.61.00.020248-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MORAES HEIDE SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ANTONIO HEIDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERCIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a complementação das custas processuais, nos termos do Anexo IV, item 2, Tabela I do Provimento COGE n.º 64/2005. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0643039-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOAQUIM ANTONIO BRACOURT DA ROCHA CAMARGO (ADV. SP045017 WALKIRIA TURRI CAROLINO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.015781-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X SCUD BLUE DEFESA PATRIMONIAL E OUTROS (ADV. SP094390 MARCIA FERNANDES COLLACO)

Nos termos do art. 4º, inciso XIX, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Compareça o(a) interessado(a) na expedição de certidão de objeto e pé (ou de inteiro teor) na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para o agendamento de data para a retirada. Int.

Expediente N° 4826

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.021152-7 - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Promova a autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o art. 260, do CPC, que deverá refletir o valor que se pretende consignar pelo número remanescente de prestações do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0013214-3 - CONSTRAIN S/A CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. Fls. 422/450: Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a manifestação da União Federal, fixando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Após, retornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.000603-2 - ELIAS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho lançado à fl. 337 e determino que seja aberta vista à parte ré para oferecimento de contraminuta ao agravo retido ofertado pela parte autora (fls. 296/301), nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.026172-0 - JOSDEI DI PROSPERO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, a prova pericial requerida pela parte autora revela-se desnecessária, razão pela qual indefiro a sua produção, nos termos do artigo 420, único, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Em decorrência da decisão declinatória de competência (fls. 116/120), a decisão de fls. 56/57 foi proferida por juízo federal absolutamente incompetente (artigo 3º, 3º, da Lei federal nº 10.259/2001), motivo pelo qual é nula, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. Por isso, passo a reapreciar o pedido de tutela de urgência da parte autora. Com efeito, o artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, conquanto estejam presentes todos os pressupostos (ou requisitos) exigidos na referida norma, que, em síntese, se resumem em: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Ressalto que as múltiplas discussões a respeito do tema (especialmente na jurisprudência) e a sua complexidade implicam na necessidade de juízo de cognição aprofundado, incompatível com a estreiteza exigida para esta fase processual. Observo, por último, que há a necessidade de preservação do Sistema Financeiro da Habitação, de forma a não provocar um desequilíbrio capaz de provocar a oneração de tantas outras pessoas que dele

participam. Por outro lado, não vislumbro, no caso concreto, a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Deveras, a parte autora limita-se a questionar a aplicação dos índices de reajuste das parcelas do financiamento, sem, contudo, demonstra qualquer iniciativa da parte ré no sentido promover a execução extrajudicial do imóvel, bem como a inscrição do seu nome em cadastro de inadimplentes. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, não basta, portanto, o mero temor de que haja dano. É necessário, ainda, que este temor esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, o que, no entanto, ao menos por ora, não se verifica no caso presente. Outrossim, a inscrição em órgão de proteção ao crédito (SERASA) encontra amparo no artigo 43 da Lei federal nº 8.078/1990. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.00.009696-8 - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP022337 BENEDICTO SERGIO DE A SANTIAGO) X ACIR FERNANDES PAES (ADV. SP190867 ANDREIA LUCIANE GALEMBECK)

Para dirimir as questões acima, defiro a produção de prova oral, mediante a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor (fls. 05/06 e 361) e das que serão eventualmente arroladas pelos réus. Tendo em vista que as testemunhas indicadas pelo autor estão domiciliadas fora dos limites territoriais da Subseção Judiciária de São Paulo, determino a expedição de cartas precatórias às Subseções Judiciárias de Belo Horizonte/MG e Campinas/SP, para que seja solicitada a oitiva das mesmas. A designação de audiência de instrução e julgamento será condicionada à indicação de testemunhas pelos réus com domicílio nesta Subseção Judiciária. Destarte, fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, para o depósito dos respectivos róis de testemunhas, com o nome, profissão, residência e local de trabalho, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Outrossim, determino que a co-ré Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo promova a juntada de cópia da decisão que determinou o arquivamento do processo disciplinar nº 1385/02, bem como da certidão de trânsito em julgado, igualmente no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o arquivamento da petição que está na contracapa dos autos em pasta própria, intimando o respectivo advogado a retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição. Intimem-se.

2005.61.00.902001-8 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, a prova pericial requerida pela parte autora revela-se desnecessária, razão pela qual indefiro a sua produção, nos termos do artigo 420, único, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Em decorrência da decisão declinatoria de competência (fls. 59/60), a decisão de fls. 59/60 foi proferida por juízo federal absolutamente incompetente (artigo 3º, 3º, da Lei federal nº 10.259/2001), motivo pelo qual é nula, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil. Por isso, passo a reapreciar o pedido de tutela de urgência da parte autora. Com efeito, o artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, conquanto estejam presentes todos os pressupostos (ou requisitos) exigidos na referida norma, que, em síntese, se resumem em: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Ressalto que as múltiplas discussões a respeito do tema (especialmente na jurisprudência) e a sua complexidade implicam na necessidade de juízo de cognição aprofundado, incompatível com a estreiteza exigida para esta fase processual. Observo, por último, que há a necessidade de preservação do Sistema Financeiro da Habitação, de forma a não provocar um desequilíbrio capaz de provocar a oneração de tantas outras pessoas que dele participam. Por outro lado, não vislumbro, no caso concreto, a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Deveras, a parte autora limita-se a questionar a aplicação dos índices de reajuste das parcelas do financiamento, sem, contudo, demonstra qualquer iniciativa da parte ré no sentido promover a execução extrajudicial do imóvel, bem como a inscrição do seu nome em cadastro de inadimplentes. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, não basta, portanto, o mero temor de que haja dano. É necessário, ainda, que este temor esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, o que, no entanto, ao menos por ora, não se verifica no caso presente. Outrossim, a inscrição em órgão de proteção ao crédito (SERASA) encontra amparo no artigo 43 da Lei federal nº 8.078/1990. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.00.009301-0 - MARIA APPARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Diante da certidão de fl. 256, publique-se o despacho de fl. 252, com urgência. Int. 1. Tendo em vista o disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuários(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupantes(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados. 2. Para a realização da diligência no imóvel, estão autorizadas as prerrogativas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Cumpridas as

determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.00.031324-1 - LUCIA NATEL E OUTROS (ADV. SP047130 JOAO DE DEUS GOMES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X HOSPITAL SAO PAULO - UNIFESP/EPM (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2008.61.00.011119-3 - REGINA HELENA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP213418 HANS GETHMANN NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.011361-0 - MARIA DA CONSOLACAO REIS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se.Promova a autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa, nos termos do artigo 259,V, do CPC, recolhendo as custas em complementação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.017450-6 - GERMED FARMACEUTICA LTDA (ADV. RJ020904 VICENTE NOGUEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada pela autora. Cite-se o réu. Intime-se

2008.61.00.018099-3 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (ADV. SP234122 EDUARDO PELUZO ABREU) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 153/154, por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.019441-4 - SELMA NOVAES PINTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 193/197: Ciência às partes da decisão proferida em agravo de instrumento. Int.

2008.61.00.019651-4 - ROGERIO ANTONIO TRIVELATO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 76/77, por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.019652-6 - ADELAIDE DE CARVALHO ABRAHAO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 27/31 como emenda à inicial. Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item 1 do despacho de fl. 21, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa. Int.

2008.61.00.019778-6 - VINICIUS FERREIRA PAULINO (ADV. SP177814 MAURICIO SCHAUN JALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por VINICIUS FERREIRA PAULINO em face da UNIÃO FEDERAL, na qual requer a declaração de inexistência da relação tributária relativa ao imposto de renda e restituição de valores pagos..É o breve relatório. Passo a decidir.Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado (fl. 27/28).Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001:Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo.Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na

competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.019888-2 - HENRIQUE ALBERTO ENGLER (ADV. SP249877 RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 30/33: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento do despacho de fl. 28. Int.

2008.61.00.020128-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014196-3) BRADISH REPRESENTACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão de fl. 184, por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.020630-1 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a ré. Intimem-se

2008.61.00.021677-0 - VITALINA DE JESUS BAETA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Concedo os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto a autora já atendeu ao critério etário (nascimento: 25/12/1914 - fl. 11), bem como os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.021745-1 - ERIKA GONCALVES DOS ANJOS (ADV. SP209405 VALTER FERRAZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da distribuição do feito a esta Vara Federal. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, bem como providencie a juntada de cópia do contrato de financiamento firmado com a ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.022724-9 - WAGNER DOS SANTOS DIAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.016879-8 - ROGUI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Chamo o feito à ordem. Cumpra-se o determinado à fl. 34, no endereço declinado às fl. 89/91, da Medida Cautelar em apenso. Publique-se o referido despacho. Int. Apensem-se os presentes autos à Medida Cautelar atuada sob o nº 2008.61.00.014494-0, certificando-se. Designo audiência de conciliação para o dia 04 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, sendo a parte ré por mandado. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.031011-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017661-2) CARLOS EDUARDO FRANCISCO HAYDT E OUTRO (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X CLAUDIA BARBOSA LAURINDO ROSA (ADV. SP080390 REGINA MARILIA PRADO MANSSUR E ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA E ADV. SP170096 RODRIGO AKIRA YAMASHITA)

Certifique a Secretaria decurso de prazo para interposição de recurso à decisão fls.39/40. Após, remetam-se os autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com as devidas homenagens. Int

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.020498-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDJANE DE ASSIS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 04/11/2008, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, sendo a ré por mandado de intimação, advertindo-a que deverá constituir advogado para tanto ou, na impossibilidade de contratação deste profissional, deverá comparecer precisamente à Defensoria Pública da União.

2008.61.00.021947-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do complemento das custas judiciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.022293-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ALEXANDRA APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a isenção das custas processuais, visto que não está albergada pela Lei Federal nº 9.289, de 4 de julho de 1996.Destarte, promova a requerente o recolhimento devido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

Expediente Nº 4830

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0111585-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X S/C IND/ BRASILEIRA DE AUTOMOVEIS PRESIDENTE (PROCURAD CYRO GALVANI NETO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int.

00.0643005-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PENAPOLIS (ADV. SP095813 JOSE RINALDO LAZARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XIX, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Compareça o(a) interessado(a) na expedição de certidão de objeto e pé (ou de inteiro teor) na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para o agendamento de data para a retirada. Int.

00.0758968-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063147 EDUARDO TOLEDO) X VALDIR GARBIM (ADV. SP064920 EDSON LUIZ DE QUEIROZ)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

95.0020265-4 - ALVARO EDUARDO DE OLIVEIRA MESQUITA E OUTROS (ADV. SP076181 SERGIO RICARDO FERRARI E ADV. SP098598 CARLOS EDUARDO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int.

95.0401182-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400472-5) MARC LEON ALFRED MEILEMAN E OUTRO (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para

tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int.

97.0711737-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0709369-2) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMEIRA DOESTE (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

98.0008480-0 - APARECIDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP122822 ANTONIO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int.

1999.61.00.003868-1 - MARIA SONIA DA ROCHA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int.

1999.61.00.006833-8 - ANFRIZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int.

1999.61.00.016934-9 - SUPERZIN ELETRODEPOSICAO DE METAIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2001.61.00.014805-7 - SEVERINO MAXIMIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int.

2004.61.00.032046-3 - NORMA CRISTINA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

91.0740383-6 - WLADMIR DIAS ZANELATTO (ADV. SP054252 JERONIMO JOSE BANHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos

autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.016785-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD ERICA SILVESTRE) X C P A - CENTRO PAPELEIRO DE ABASTECIMENTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERCIO DA COSTA HINOJOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0643037-6 - JOSE PAULO PRADO DE MARIA (ADV. SP066507 HELAINE MARI BALLINI MIANI) X FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

88.0039334-9 - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP033146 MARCOS GOSCOMB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XIX, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Compareça o(a) interessado(a) na expedição de certidão de objeto e pé (ou de inteiro teor) na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para o agendamento de data para a retirada. Int.

91.0636569-8 - EUCLYDES CLAUDIO ADDEU (ADV. SP083989 EUCLYDES JORGE ADDEU) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int.

94.0010277-1 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

1999.61.00.034482-2 - FOBRASA FORNECEDORA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de novo arquivamento dos autos. Int..

2004.61.00.006767-8 - PRINCIPAL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

2007.61.00.002020-1 - CEMAPE TRANSPORTES S/A (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Seguirá uma cópia do(s) acórdão(s), via ofício, para a autoridade impetrada. Int..

CAUTELAR INOMINADA

97.0709369-2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMEIRA DOESTE (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

2004.61.00.020142-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018923-4) BENEDITO LUCIO MARIA (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Ciência do retorno dos autos da instância superior. Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, requerendo as providências necessárias para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int..

Expediente Nº 4848

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0003425-1 - GROSS & SILVA LTDA E OUTROS (ADV. SP084790 JOEL KANEO SAITO E ADV. SP114014 ADOLFO MAMORU NISHIYAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Expeçam-se os alvarás para levantamento do saldo total atualizado dos depósitos efetuados nestes autos (fls. 957/960), bem como do depósito referente aos honorários advocatícios (fl. 607). Compareça o(a) advogado(a) da ELETROBRÁS na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0004726-3 - JAIR QUIQUINATO E OUTROS (ADV. SP227000 MARCELA CUNHA ALVARES E ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará e nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

93.0016361-2 - EURIPEDES APARECIDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA E ADV. SP102782 JOAO ALFREDO MUSSOLINO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
Juíza Federal Titular
DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3262

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0022046-1 - ALDICE BRITO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

1999.03.99.031426-6 - MANOEL ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 10 (dez) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.61.00.012051-8 - COLGATE - PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP012015 SUEMIS MARIA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A CEF Noticiou o cumprimento da obrigação (fls. 172-201). A autora apresentou discordância quanto aos valores creditados ao argumento de que quanto aos juros de mora, deveria incidir a SELIC e não apenas 0,5% ao mês, como fez a CEF. Foi determinado que a CEF complementasse o pagamento com aplicação de juro de mora de 1% a partir do novo Código Civil. A CEF pede reconsideração da decisão sob a alegação de que não houve condenação em juros de mora. Decido. Quando começou a discussão sobre os índices expurgados, num curto período de tempo, incontáveis ações foram propostas, ocasionando o abarrotamento das Varas Federais e dos setores da CEF relacionados ao FGTS. Atualmente a situação encontra-se sob controle e não há justificativa para eventuais equívocos. Neste sentido, o creditamento pela CEF dos juros de mora não pode ser considerado um erro, mas sim, uma concordância em pagá-los. O pagamento voluntário configura preclusão lógica e não cabe discussão a respeito. Como decorrência, a CEF deverá efetuar o pagamento correto dos juros de mora, com aplicação do percentual de 1% a partir de 1/2003 (prazo de 30 dias). Int.

2000.61.00.016647-0 - LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS (ADV. SP013313 ODILA ALONSO) X ALVARO COELHO SILVA (ADV. SP100529 CLAUDIO SHINJI HANADA E ADV. SP011784 NELSON HANADA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD LUCIA CARMEN T GONALVES) X FAME S/A - FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELETRICO (ADV. SP024738 LILIAN DE MELO SILVEIRA)

1. Cumpra a Secretaria o determinado no item 1 da decisão de fl. 797, com a expedição de ofício à Nossa Caixa para transferência do valor depositado, a título de honorários periciais, para a Caixa Econômica Federal neste fórum, à disposição deste Juízo. 2. Em razão da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pela parte ré, promova a parte autora o depósito complementar dos honorários periciais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Prazo : 05 (cinco) dias. 3. Oportunamente, cumpra-se o item 10 da decisão de fl. 786 para retirada dos autos pelo Perito. Int.

2000.61.00.045937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0035245-5) ALEXANDRE GUILHERME DE MAGALHAES MARTINS (ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI E ADV. SP131139 JOANNA PAES DE BARROS E OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X FIFTH SHOP CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Dois autos de processos encontram-se apensados a estes, quais sejam, 97.0035245-5 e 2000.61.00.023032-8. Todos vieram conclusos para sentença. Na análise dos processos, verifiquei que somente os outros dois encontravam-se prontos para sentença, uma vez que neste ainda não foi citada uma das rés, por não ter sido localizada no endereço informado na petição inicial. Diante disto, determino o despensamento destes autos dos demais para prosseguimento. Em consulta ao INFOSEG, verifiquei que a empresa Fifth Shop Comércio de Confecções e Acessórios Ltda apresenta situação cadastral baixada. .pa 0,10 Por esta razão, determino a citação da ré Fifth, na pessoa de seu responsável, Silvio Parra Perez, com endereço na Av. Guilherme Cotching 1447, Vila Maria, São Paulo, Capital (dados obtidos também por consulta ao INFOSEG). Expeça-se mandado de citação. Int.

2001.61.00.014394-1 - RAIMUNDO UBALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 246-250 : defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela CEF. Int.

2002.61.00.004709-9 - WAGNER MARINHO DA SILVA (ADV. SP159361 LEDA MARIA GIRO NAJAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 30 (trinta) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2007.61.00.000708-7 - MARCIA REGINA LIMA PROENÇA (ADV. SP169595 FERNANDO PROENÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 258/261 e traga contrafé para instruir o mandado de citação do litisconsorte necessário, no prazo de 10 (dez) dias.Satisfeita a determinação, proceda-se nos termos da decisão de fls. 258/261, com a citação.Int.

2007.61.00.028497-6 - VIDEO NORTE COM/ E LOCACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP205416B VANESSA ANDRADE DE SÁ E ADV. SP234711 LUCIANA PAULA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 12/2008 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à(s) contestação(ões) bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.63.01.081075-4 - CELIA PINHEIRO CHAIM E OUTRO (ADV. SP206360 MARINA PARSANESSI POGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência da redistribuição. 2. Trata-se de ação de cobrança da diferença da correção monetária sobre contas poupança decorrente de planos econômicos. O processo tramitou originariamente perante o Juizado Especial Federal Cível e, em razão do valor atribuído à causa, conforme aditamento à fl. 53, foi redistribuído a este Juízo.3. Indefiro a inversão do ônus da prova. A inversão tem como pressuposto a impossibilidade do autor fazer prova de suas alegações, o que não é o caso.4. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n. 9.289/96.5. Forneça, ainda, cópia da inicial e aditamento para contrafé.6. Prazo : 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.7. Recolhidas as custas, cite-se. Int.

2008.61.00.019672-1 - SUELI DA COSTA MORAIS (ADV. SP269063 WILLIAM CARDOSO DE OLIVEIRA) X GIACOMO BERTRAME NETO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.O objeto da presente ação é sistema financeiro da habitação em sentido amplo. Antecipação da tutelaA parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela [...] face ao leilão do imóvel, objeto da presente lide [...] a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de se suspender processo de Execução Extrajudicial de número 040436 [...].Consoante dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, devem concorrer dois pressupostos legais para a antecipação da tutela jurisdicional: 1) existência de prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação; e 2) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Conforme informou a autora, a urgência na apreciação do pedido de tutela justifica-se em razão do leilão, pois não sendo concedido o pedido [...] sofrerá, a autora, uma perda imensurável, vez que reside no imóvel, objeto desta demanda.Presente o requisito do fundado receio de dano irreparável, passo à análise do requisito da verossimilhança.A autora alegou que, em 12/01/2001, firmou, com os mutuários Aparecida Conceição Bertrame e Giacommo Bertrame Neto, instrumento particular de compromisso de venda e compra, do qual constou o direito de quitação do financiamento em caso de falecimento dos compromitentes vendedores. O segundo mutuário foi acometido de invalidez permanente e solicitou cobertura do seguro para quitação do financiamento, tendo afirmado à autora que [...] não haveria problemas com o débito restante com a Caixa Econômica Federal, haja vista que fora solicitado, em face do acidente sofrido pelo mesmo, a quitação automática da dívida. Em razão disso, a autora deixou de pagar as prestações, aguardando a quitação do saldo devedor em decorrência da cobertura do seguro causada pela ocorrência do sinistro ao mutuário.Referido mutuário veio a óbito antes da efetivação da cobertura do seguro, e a mutuaría/ré nega-se a entregar à autora os documentos para a utilização do seguro para quitação do saldo devedor.A autora é gaveteira e parou de pagar as prestações, o que legitima o credor a tomar as providências cabíveis para o recebimento do seu crédito, que no caso culminou com o procedimento de execução extrajudicial. Se havia uma avença entre ela e os réus mutuários, esta não gera conseqüências à CEF que não fez parte e nem teve conhecimento do contrato. A CEF como credora, tem o direito de promover a execução extrajudicial da dívida. Portanto, ausente o requisito da verossimilhança da alegação, não cabe a antecipação da tutela. Petição inicialA autora formula 3 pedidos na petição inicial: a) suspensão da execução extrajudicial; b) condenação dos réus mutuários ao cumprimento do contrato e c) revisão do contrato de mútuo com a ré CEF.Dos 3 pedidos, admito somente o que diz respeito à execução extrajudicial e a ação prosseguirá apenas quanto a este assunto. Isto porque, a autora é gaveteira e, nesta condição é parte ativa ilegítima para pedir a revisão do contrato de mútuo do qual não fez parte. Quanto ao pedido relativo ao cumprimento do contrato tabulado entre a autora e os réus mutuários, é uma questão de direito privado que não envolve a CEF e, portanto, não pode ser cumulado com os demais, uma vez que este Juízo não é competente para conhecê-lo. Ausente o requisito de admissibilidade da cumulação de pedidos previsto no artigo 292, 1º, II, do Código de Processo Civil. DecisãoDiante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.A ação prosseguirá somente quanto ao pedido de suspensão do leilão extrajudicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se e intimem-se.São Paulo, 10 de setembro de 2008.REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2008.61.00.022031-0 - FLACON CONEXOES DE ACO LTDA (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP226994 LUCIANA CASTANHO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 259, I, do Código de Processo Civil, o valor da causa deve ser atribuído levando-se em consideração o conteúdo econômico pretendido. Assim, a autora deverá corrigir o valor da causa, para que corresponda ao proveito que pretende obter por meio desta ação, bem como recolher a diferença das custas. Intime-se.

2008.61.00.022171-5 - MILENE TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.022300-1 - MEIRE FERREIRA LUBACHEWISKI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Na petição inicial, os autores afirmaram que terminaram o pagamento de todas as 228 (duzentos e vinte e oito) parcelas pactuadas (fl. 03) e não há informação que repactuaram o saldo devedor em discussão. Considerando-se que pediram em tutela antecipada que as prestações vincendas sejam levadas a depósito judicial (ou pagas diretamente à ré/CEF) no mesmo valor da última cobrada pela ré com vencimento em 11/08/08 (R\$ 143,83) [...], intime-se-os a esclarecer a evidente contradição entre o fato narrado e o pedido de tutela antecipada, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito isso, retornem conclusos. Int.

2008.61.00.022315-3 - HIDEKI HIRASHIMA (ADV. SP189014 LUCIANA GARBELINI HORTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo. Anote-se. 2) Indefero o pedido de justiça gratuita. O autor declara-se empresário e era Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o que se faz presumir sua capacidade financeira. 3) Assim sendo, intime-se o autor para: a) retificar o valor da causa, atentando-se quanto ao proveito econômico a ser obtido e as disposições do artigo 258 e seguintes do Código de Processo Civil; b) recolher as custas processuais; c) juntar aos autos a decisão integral do processo n. TST-RMA - 92119/2003-900-02-00.4, a qual reformou o acórdão do Regional e indeferiu o pedido de aposentadoria do autor. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpridas ou não as determinações supra, retornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3263

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0833535-4 - INDUSTRIA DE MAQUINAS TEXTEIS RIBEIRO S A (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestado. Int.

92.0013308-8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIDORES PEROLA LTDA (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES E ADV. SP063185 LUIS CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestado. Int.

92.0022036-3 - INDUSTRIA DE CARRINHOS ANTONIO ROSSI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestado. Int.

92.0023005-9 - ORESTES GABRIEL E OUTROS (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s)

requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/findo. Int.

93.0029848-8 - ZELIA BERTOLINI BOCAIUVA E OUTROS (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP167442 TATIANA DE SOUSA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/findo. Int.

93.0033431-0 - SINDICATO RURAL DE OSVALDO CRUZ (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/findo. Int.

94.0009346-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005781-4) SCHENCK PROCESS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP250321 SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA E ADV. SP032012 ADHEMAR PINTO DA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/findo. Int.

94.0025876-3 - AEROPORTO CIA/ DE AUTOMOVEIS (ADV. SP010978 PAULO GERAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestado. Int.

95.0004771-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031205-9) ALEM-MAR COML/ E INDL/ S/A (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI E ADV. SP142657 DANIELA TORRES RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

95.0020233-6 - BENEDITO MORETTI (ADV. SP092612 JOSE REINALDO ALVES BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls.110/111 em seus regulares efeitos. Vista a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

95.0036962-1 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A E OUTRO (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestado. Int.

95.0054090-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050175-9) NICOLA COLELLA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em

Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/findo. Int.

96.0018067-9 - CELSO AUGUSTO KAISER E OUTRO (ADV. SP076240 JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/sobrestado. Int.

97.0012052-0 - MOAI IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP031303 BENEDITO ANTONIO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Fls.97-99: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 4. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

97.0036765-7 - COM/ DE CEREAIS MUNHOZ LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), observando que os autos permanecerão à disposição em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação os autos serão arquivados/findo. Int.

97.0060945-6 - ANTONIO SILVEIRA PATRICIO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.274-275: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.032153-6 - VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA E ADV. SP146643 MARCIO ANTONIO DE JESUS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Fls.159-162: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 4. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2000.03.99.071784-5 - RETIFICA E MECANICA CONFIANCA LTDA (ADV. SP018065 CLAUDIO FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI E ADV. SP124462 FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI E ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA E ADV. SP139693 ELAINE DE SOUZA TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.171/184: Ciência a parte autora. A União requer a suspensão de eventual pagamento, em vista da autora ter débito inscrito em Dívida Ativa (Ajuizada). Em vista do tempo decorrido desde o protocolo da petição de fls.171/175, concedo à União o prazo de 30(trinta) dias para adotar as medidas judiciais cabíveis. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional para ciência desta decisão. Após a intimação, aguarde-se por 15(quinze) dias eventual providência da União. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.183 em favor da autora. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.029652-2 - ANA LUCIA CELESTINO DANTAS E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO)

NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI)

Fl.348: Concedo a parte autora (repr.Adv.Almir Goulart da Silveira), vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, prossiga-se nos termos da decisão de fl.338, 4º§, intimando-se a Ré para apresentar o cálculo que entende correto em relação aos autores ANA LÚCIA CELESTINO DANTAS e NELSON NOVAES RODRIGUES. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.000552-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004771-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X ALEM-MAR COML/ E INDL/ S/A (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI E ADV. SP142657 DANIELA TORRES RAMOS)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Fls.32-34: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte EMBARGADA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.004995-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044477-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X MARIA HELENA ZANCHETTA IVANO E OUTROS (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA)

Fls.67-69: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte EMBARGADA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2002.61.00.029869-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061129-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X CALIXTO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND)

Fls.509/510: Ciência as partes. Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0030114-4 - DINATECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP144392 ANDRES MATZEN) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

R E P U B L I C A Ç Ã O DA CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE FL.204: Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n.02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 05(cinco) dias. Decorridos, arquivem-se os autos.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1631

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.19.009045-1 - MUNICIPIO DE GUARULHOS E OUTRO (ADV. SP163533 LEONARDO FREIRE PEREIRA E ADV. SP157921 ROGER CESAR BIANCHI) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP153514 PRISCILA NIGRO SILINGARDI E ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP122443 JOEL LUIS THOMAZ BASTOS) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem. Verifico dos autos que foi equivocada a certidão de decurso de prazo lançada à fl. 638(verso) em 29 de agosto de 2008, considerando que o despacho de fl. 637 foi disponibilizado no dia 25 de agosto de 2008. Atente a secretaria para que as certidões sejam lançadas corretamente. Dessa forma, torno sem efeito

o decurso certificado a fl. 638(verso), bem como reconsidero o despacho de fl. 639. Expeça-se Carta Precatória para a intimação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC dos despachos de fls. 309 e 600. Oportunamente ao Ministério Público Federal. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0053674-4 - JOSE CARLOS TEIXEIRA WINTHER E OUTRO (ADV. SP058382 ANTONIO FERNANDES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intím-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 10h00min.Intím-se.

1999.61.00.033409-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028247-5) SOLANGE BORBOREMA (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA E PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADVO)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intím-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 16h30min.Intím-se.

2001.61.00.013721-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010779-1) AGNELO CLAUDIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP173985 MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intím-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 16h30min.Intím-se.

2004.61.00.006981-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004003-0) ALEXANDRE DOS SANTOS MADUREIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intím-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2009 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 14h30min.Intím-se.

2005.61.00.018504-7 - CARMEM SILVA (ADV. SP223746 HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Verifico tratar-se de pedido de anulação da execução extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal, alegando a parte autora diversas irregularidades praticadas no curso do procedimento de execução extrajudicial, o que torna necessária a inclusão do agente fiduciário no pólo passivo, sendo hipótese de litisconsórcio passivo necessário. A responsabilidade do agente fiduciário configura-se quando a ação for destinada a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre a expropriação do bem. Seu papel na execução extrajudicial está previsto no 3º do art. 31 do DL nº 70/66: quando o devedor se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutra de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.Assim, destinando-se a ação a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, o agente fiduciário deve figurar no pólo passivo da lide, pois eventual procedência do pedido repercutirá sobre interesse seu.Dessa forma, intím-se o autor a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação. Intím-se.

2007.61.00.028286-4 - JORGE MOISES PEREIRA DA COSTA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 181/183: Assim, não restando configuradas a prova inequívoca do direito alegado e a verossimilhança exigidas pelo art. 273, do Código de Processo Civil, incabível a antecipação da tutela pretendida.Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias.Intím-se.

2008.61.00.010380-9 - GISLEIDE DE SOUZA MESSIAS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS.74: Vistos em despacho. Proceda, a Secretaria, à consulta acerca da possibilidade de inclusão do processo na pauta de conciliação do SFH. Consigno que eventual resposta positiva não isenta a autora do cumprimento do determinado nos despachos de fls.69 e 71, para o que concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.
DESPACHO DE FLS.75: Vistos em despacho. Tendo em vista a resposta negativa quanto a possibilidade de conciliação, cumpra a parte autora o determinado nos despachos de fls.69 e 71, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do determinado à fl.73. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.013878-2 - RICHARD RAIZA E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.112/113: Defiro o prazo de 30(trinta) dias para juntada da cópia da sentença, cabendo salientar que cabe à advogada as diligências necessárias para obtenção da cópia, mesmo o processo estando remetido ao T.R.F. Face a demora no cumprimento da determinação, esclareça a autora se persiste seu interesse no pedido de Tutela Antecipada. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, intimem-se os autores pessoalmente. Int.

2008.61.00.019779-8 - FERNANDO FERRARI DUCH (ADV. SP110010 MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO E ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de pedido de reconsideração de indeferimento de tutela antecipada.Não há fatos novos a ensejarem modificação da decisão proferida. Ademais, o sistema processual pátrio possui recurso próprio que deverá ser manejado pela parte, no caso de inconformismo. Outrossim, permanece inalterado o entendimento deste Juízo pela necessária da instauração do contraditório e da ampla defesa, com vistas à produção de prova, na forma do artigo 30, da Lei nº 9.250/95.Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. por seus próprios fundamentos.

2008.61.00.022532-0 - THALIA VALTAS (ADV. SP113657 ITAMAR DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 91/93: Assim, não restando configuradas a prova inequívoca do direito alegado e a verossimilhança exigidas pelo art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.022624-5 - ELINES APARECIDA PESENTE (ADV. SP032962 EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Verifico que as contas requeridas pela autora não são de sua titularidade. Assim, esclareça seu pedido, comprovando sua legitimidade, no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.011587-6 - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X GILBERTO PEREIRA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Trata o presente feito de ação sumária onde requer o autor, em síntese, o recebimento das taxas condominiais em atraso. Devidamente processada e julgada na E. Justiça Estadual, após o recebimento dos Embargos à Execução em apenso, n.º 2006.61.00.011588-8, verificou o Juízo Estadual que a Caixa Econômica Federal adjudicou o bem em execução extrajudicial, sendo, assim, a competência deslocada para esta Justiça Federal, conforme decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução e trasladada para estes autos à fl. 73. Distribuída a este Juízo, foram os autos, conforme decisões de fls. 81/82, 90 e 93, remetidos ao Juizado Especial Cível Federal, nos termos do Enunciado n.º 09 do Fórum Nacional dos Juizados Especial (FONAJE). Sendo assim, equivocada a decisão proferida à fl. 96, com a alegação de que não há nos autos decisão Judicial para a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível Federal. Outro ponto que causa estranheza é a remessa deste feito a este Juízo, visto que dispõe o artigo 118 do Código de Processo Civil. Não obstante as considerações tecidas e considerando o que tem entendido o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de que a competência para o julgamento das Ações Sumárias que tem no pólo ativo condomínios, já que se trata dos chamados entes sem personalidade jurídica, mesmo que com o valor da causa inferior a sessenta (60) salários mínimos, observado o que dispõe o artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10.259/01, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a autuação, devendo constar no pólo passivo somente a Caixa Econômica Federal. Promova a autora a juntada aos autos dos cálculos atualizados para o cumprimento do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012369-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOARI SHOPPING DA CARNE LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONNIE DA SILVA MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 64 - Tendo em vista o pedido de prazo, formulado pela autora, a fim de que diligencie acerca do endereço dos réus, resta cancelada a audiência designada para o dia 24 de setembro de 2008. Defiro o prazo de

quinze (15) dias requerido pela Caixa Econômica Federal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.011588-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011587-6) GILBERTO PEREIRA DE BARROS E OUTRO (ADV. SP148855 SIDNEI BARBERINO DA SILVA E ADV. SP158453 ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA) X CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca do retorno do feito à este Juízo. Verifico dos autos que os embargantes não mais tem interesse no feito, considerando que a Caixa Econômica Federal adjudicou extrajudicialmente o bem imóvel. Sendo assim, oportunamente, venham os autos conclusos para a sua extinção. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0039140-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALMEIDA CONSTR CIVIL PAV TERRAP S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Desentranhe-se o documento de fl. 07/11, entregando-o ao subscritor, mediante recibo nos autos. Intime-se a exequente para retirar o documento, no prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos. I. C.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.030127-3 - ANA PAULA PAZ (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 343/344. Oficie-se a CEF para que converta em renda da União sob o código n.º 2808 o valor de R\$ 7.324,49 da conta n.º 0265.635.00196986-5. Após o cumprimento pela CEF referente ao valor convertido em renda e com a devida vista da União (Fazenda Nacional), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.024069-4 - SANCHES SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP188669 ADRIANO PARIZOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência às partes da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, para as providências cabíveis. Intime-se.

2005.61.00.018567-9 - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (ADV. SP128552 MARIZA DE NAZARE DOS S TAVARES DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 169/174. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.001950-8 - CONSTRUTORA MORAES DANTAS LTDA (ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. A Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo determinou, conforme documento de fls. 99/100, a reativação da cobrança dos débitos de COFINS, dos períodos de apuração de junho de 1993 a setembro de 1994, pela inexistência, até então, de decisão judicial que desse abrigo à pretensão compensatória do contribuinte. Ao consultar o sistema de andamento processual desta Justiça Federal, foi constatada a informação (fls. 250/251) de que houve prolação de sentença nos autos da Ação Ordinária nº 97.0002160-2, que tramita perante a 20ª Vara Federal, julgando procedente o pedido da autora, aqui impetrante - CONSTRUTORA MORAES DANTAS S/A - para reconhecer seu crédito relativo aos valores recolhidos indevidamente a título de FINSOCIAL, com alíquota superior a 0,5%, autorizando, por sua conta e risco, a compensação postulada naqueles autos, com débitos vencidos ou vincendos de COFINS. Diante do fato novo, determino que o impetrado DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO manifeste-se sobre esse ponto, especialmente se a compensação efetuada administrativamente pela impetrante, agora amparada por decisão judicial, foi suficiente para quitar os débitos de COFINS do período de junho de 1993 a setembro de 1994. Prazo: 30 (trinta) dias. Oficie-se.

2007.61.00.006873-8 - CONTAGEM REGRESSIVA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 473/482. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.008672-8 - MARQUES ASSESSORIA TECNICA E CONTABIL LTDA - ME (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 264/268. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.033804-3 - NOVA HPI - PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP195564 LUCIANO MARTINS OGAWA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.92/93. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.004060-5 - MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI E ADV. SP059239 CARLOS ALBERTO CORAZZA E ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.184/189. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.004625-5 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP025008 LUIZ ROYTI TAGAMI E ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.469/472. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.008572-8 - PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 217. J. Intime-se.

2008.61.00.015303-5 - BON MART FRIGORIFICO (ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 422. J. Intime-se.

2008.61.00.017279-0 - RAFAEL GORGULHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Intime-se.

2008.61.00.022194-6 - SANDRA MARA DE ALMEIDA COELHO (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 47/49: Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada, para efeito de impedir o recolhimento do tributo aos cofres públicos, determinando que a empresa BAYER S/A efetue o pagamento dos valores que seriam recolhidos a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas, terço de férias vencidas e proporcionais indenizadas, e gratificação diretamente ao impetrante. Oficie-se à empresa empregadora do teor desta decisão. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 19 da lei nº 10.910/04. Após, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.022218-5 - JOHANATAN WAGNER RODRIGUEZ (ADV. SP262993 EDUARDO MOREIRA LEITE) X GERENTE DE DESENVOLV DE RECURS HUMANOS DO CENTRO FED DE TECN - CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Forneça o impetrante mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pelo impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.022385-2 - RIBEIRO & SILVA DROGARIA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 37/38-VERSO: Sendo assim, ausentes os requisitos, INDEFIRO a liminar. Forneça o impetrante mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial do impetrado, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal e intime-se o representante judicial. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, posteriormente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Registre-se esta

decisão.

2008.61.00.022713-4 - PAULO SERGIO RODRIGUES MORENO ME (ADV. SP280110 SAMUEL HENRIQUE DELAPRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) MANDADO DE SEGURANÇA: Despacho de fl.54: Assinalo que, a princípio, não vislumbro em que a manifestação dos ex-servidores da Receita Previdenciária prejudicou o direito do impetrante, visto que a paralisação noticiada às fls. 13 e 14 apenas teve curso nos dias 10 e 11 de setembro p.p. Comprove o impetrante a regularização dos débitos apontados à fl. 18, uma vez que as guias de recolhimento juntadas aos autos não demonstram, de forma robusta, a ausência de pendências perante o INSS. Forneça mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial do INSS, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópias para instrução das contrafés. Prazo: 10 (dez) dias.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2008.61.00.021510-7 - BDP INTERNATIONAL INC E OUTRO (ADV. SP196765 DANIELLA GOMES PIEROTTI E ADV. SP159058 ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA BANHARA) X RANDY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão de fl. 128, promova a exequente a complementação das custas devidas a esta Justiça Federal, nos termos do que determinam os artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96, sob o Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.021962-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ADAO SOARES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 41/44: ... Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR, condicionando a eficácia desta decisão à comprovação da quitação de eventuais débitos perante a CEF, bem como à conservação do imóvel, pelo réu, nas condições em que lhe foi entregue, desconsiderando o desgaste natural do bem pelo uso. Cite-se. Intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3362

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.008467-0 - PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRO (ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP182107 ALFREDO DOMINGUES BARBOSA MIGLIORE E ADV. SP033031A SERGIO BERMUDEZ) X CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD DANIEL SCHIAVONI MILLER) X DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR E ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA) Fls. 3676 e ss: indefiro o pedido da co-ré Delloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. A audiência foi designada exclusivamente para colher o depoimento do perito. Ocasionalmente será apreciada a necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para oitiva de testemunhas e colheita de depoimento pessoal. Int.

Expediente Nº 3363

DESAPROPRIACAO

00.0125609-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X OTO MORACS NOBREGA (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0019264-5 - CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A (ADV. SP052820 PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias,

tornem ao arquivo.Int.

91.0670143-4 - JOSE FLAVIO FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP100962 LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0691149-8 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP053113 ANA HELENA FABIAN MARQUES GAMBA E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

91.0697843-6 - SOLANGE APARECIDA RABETTI E OUTROS (ADV. SP095156 ANA MARIA DA SILVA GARCIA E ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA E ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO E ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0024124-7 - PETROCOLA IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP088020 CARLOS PEDROZA DE ANDRADE E ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0039469-8 - DOLORES CRUZ INACIO (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0077080-0 - HELIO AVILA CORREA (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA E ADV. SP156048 ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0077933-6 - ROMILDO DOS REIS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

93.0008103-9 - SILVINA ROSA DE ARAUJO CHAVES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

93.0008231-0 - JOAO CARLOS ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

94.0020802-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010270-4) HARAMURA IND/ ELETROINICA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

94.0032387-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029108-6) FIRMENICH E CIA/ LTDA (ADV. SP011372 MIGUEL LUIZ FAVALLI MEZA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

95.0010974-3 - CILAS CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

95.0012101-8 - NICOLAU DE MARTINO (ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA E ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP233543 BRUNO CONEGUEIRO BUSNARDO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

95.0018247-5 - CLAUDIO GIMENEZ (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP243320 SIMONE DE CASSIA CARCAVALLO E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

95.0042379-0 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

95.0054777-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044446-1) HOTEIS NIVAROY LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

97.0029488-9 - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

97.0059695-8 - KAZUTO KAGE E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

98.0045434-9 - ANTONIO BEZERRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.028237-0 - JOAO BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.048195-0 - SALVADOR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.055359-5 - IVALDO GABRIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.065293-7 - GILMAR BRENDA E OUTROS (PROCURAD SILVIA ADRIANA DE MELLO DIAS E ADV. SP142596 MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.073443-7 - MAURILIO STRABELI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.093783-0 - EDUARDO PAULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.002051-2 - PAULO ROBERTO BARROSO BORGES (ADV. SP131773 PATRICIA HELENA ZANATTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.03.99.013577-7 - LUCIMAR NATALINA GERBELLI VICENCIO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.03.99.038861-8 - VICENTE JOSE FERRIGNO E OUTROS (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI E ADV. SP084152 JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP176090 SANDRA CRISTINA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.03.99.051183-0 - CAETANO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.039252-3 - APARECIDO RUDIM (ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X GERSON LIMA E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.042134-1 - IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA (PROCURAD ADV GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2000.61.00.048789-3 - JUCIMAR RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2001.03.99.001226-0 - CARLOS ROBERTO TIBERIO E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X JOSINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LEIZA ROCHA BATISTA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2003.61.00.014318-4 - ILUMATIC ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a União Federal aventa questões de fato em sua contestação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal. Int. São Paulo, 3 de setembro de 2008.

2003.61.00.017256-1 - LUCILA SILVEIRA COZER (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2003.61.00.036180-1 - MARYLAND DE OLIVEIRA BAFFI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2003.61.00.037964-7 - ALICE NIHARI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2004.61.00.022677-0 - JOAQUIM DE MENDONCA REIS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP163278 LENK ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2005.61.00.005299-0 - ANTONIO SANTA ROSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X AGOSTINHO FERREIRA GOMES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X AIRTON AUGUSTO DE CASTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X MARIA LUIZA DO ROSARIO CATALDO DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2005.61.00.014982-1 - NILVA MARIA SANTOS SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2008.61.00.020712-3 - MARCOLINA DA CUNHA GODOY E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A. O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas

Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente:PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.076546-0 - FABRICA DE BALAS SAO JOAO S/A E OUTROS (ADV. SP034423 NELSON PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.03.99.011763-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0659038-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X TERMOMECHANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0033577-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP045291 FREDERICO ROCHA E ADV. SP139186A MARISA DE CASTRO MAYA) X SERGIO IGNACIO BECZKOWSKI (ADV. SP128299 PAULA NOGUEIRA ATILANO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2005.61.00.028787-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALTER RICARDO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

CAUTELAR INOMINADA

90.0001984-2 - METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 979

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.21.005014-3 - FUNDACAO VIDA CRISTA (ADV. SP157786 FABIANO NUNES SALLES) X ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS.376 - Vistos. Intime(m)-se a ré, Anhanguera Educacional S/A, para que se manifeste no prazo de 72(setenta e duas) horas conforme requerido pelo MPF, às fls. 256. Após, voltem-me imediatamente conclusos. Intime(m)-se.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.024036-5 - HISATO MIYOSHI E OUTROS (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB)
- FLS.206- Manifeste(m)-se o(s) autor(es).- FLS.334- Manifeste(m)-se o(s) autor(es).- FLS.358- Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

DESAPROPRIACAO

00.0910322-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JOAO CARLOS DE AZEVEDO - ESPOLIO (ADV. SP139776 DECIO FERRAZ DA SILVA JUNIOR)

Proceda a Secretaria a expedição da Carta de Adjudicação, devendo o patrono do expropriante retirá-la, mediante recibo nos autos. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

MONITORIA

2002.61.00.013516-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIO VICENTE SOLITTO (ADV. SP171159 KELLY CRISTINA CONCEIÇÃO CHADA SOLLITTO)

FLS.67 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 05 dias.

2006.61.00.023917-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE APARECIDO DAS NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENY PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a autora comprove o cumprimento do despacho de fls. 39, sob pena de extinção do feito em relação ao réu José Aparecido das Neves. Int.

2007.61.00.026567-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X Nanci FERNANDA ROCHA CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUZA DA CRUZ CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NARCISO CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 67: DEFIRO A PRORROGACAO DO PRAZO POR MAIS 30 DIAS.

2008.61.00.010739-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARLEY APARECIDA BATISTA BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.013811-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DOUGLAS LINDOLPHO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA LINDOLPHO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Efetue o(a) autor(a) o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para a Comarca de Taboão da Serra, no importe de R\$ 3,00 (três reais) , bem como junte as cópias das guias de pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado. Após, peça-se a Carta Precatória. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0751955-9 - GRAFCOLOR REPRODUcoes GRAFICAS LTDA (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a CEF esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

88.0015365-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X JOSE CARLOS BARBEIRO E OUTRO (ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA)

Recebo a impugnação de fls. 344/353 no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para manifestação no prazo de 15

(quinze) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a exequente quanto ao ofício de fls. 358/360. Intime-se.

89.0009661-3 - ILDA SABBAG GIBRAN (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Manifestem-se as partes, sucesivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

89.0016032-0 - HUMBERTO CARNIO JACOMINO (ADV. SP071687 BENEDITO GENTIL BELLUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

90.0018201-8 - METALZILO INDL/ LTDA (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA E ADV. SP011879 ALFREDO DE TOLEDO KINKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

91.0670113-2 - FORBRASA S/A COM/ E IMPORTACAO (ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO E ADV. SP167395 ANDREZA SANCHES DÓRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

91.0675821-5 - VARGA S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
Diante da concordância da União Federal, acolho a conta de fls. 203/205. Decorrido o prazo recursal, expeçam-se os ofícios precatórios. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

91.0690380-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0662976-8) EVOLUCAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONTRUCOES LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP161799A ALINE APARECIDA PARDINI CHAMIÉ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora regularize a divergência apontada às fls. 217. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0732383-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713954-3) FESTCOLOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fçs; 288: Ciência.

92.0005073-5 - WILSON ROBERTO MANIGA E OUTROS (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Vistos.Deixo de conhecer como embargos de declaração o pedido formulado às fls. 307/313, pois são inadmissíveis de simples decisão interlocutória.Confira-se, a respeito, os seguintes julgados: RT 548/109 e JTA 87/58.Porém, apenas para que não se alegue cerceamento, passo a analisar suas razões.A ré afirma ser indevida a incidência de juros de mora a partir da fixação do valor devido.Razão assiste à União Federal.Apesar do entendimento anterior, a matéria relativa à aplicação dos juros de mora entre a data da conta e a data da expedição do ofício precatório foi recentemente pacificada pelo C. Supremo Tribunal Federal no sentido de que não são devidos:Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Precatório complementar. Juros de mora entre a homologação do cálculo e a expedição da requisição. Não-incidência. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI-AgR 641149 / SP - SÃO PAULO, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 18/12/2007, Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJE-041 DIVULG 06-03-2008 PUBLIC 07-03-2008, EMENT VOL-02310-10 PP-02063)Assim, reconsidero a decisão de fls. 277 e indefiro a inclusão dos juros de mora conforme requerido pela parte autora. Em consequência, acolho a conta apresentada pela União Federal às fls. 273.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0007299-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728649-0) REGINA LUCIA DA CUNHA (ADV. SP185496 KARLA FABRÍCIO DE GODOY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)
FLS.230 - Defiro o prazo conforme requerido.

92.0039825-1 - CARLOS ANTONIO ESPIRITO HOFMEISTER POLI (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP147952 PAULO THOMAS KORTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Junte o autor cópias para instruir o mandado citatório. Após, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

92.0043303-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022175-0) HILDEBRANDO

OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP103179 VALDETE RODRIGUES ORTENCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP109302 AMILTON PESSINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$100,00 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Int.

92.0091151-0 - ANGELA MARIA SIMAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP128976 JOAO BATISTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao requerimento de início da execução em relação aos honorários de sucumbência, sob pena de execução forçada. No silêncio, apresente o patrono dos autores o valor que entende devido. Oportunamente, voltem-me conclusos para sentença de extinção da execução promovida pelos autores. Int.(FLS.886) CIÊNCIA.

92.0091694-5 - MANOEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Defiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios em favor da CEF, conforme requerido, às fls. 462. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

93.0005215-2 - MARIA CECILIA GALLEGO LICHTENBERGER E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Aguarde-se no arquivo decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Int.

93.0005352-3 - LAERCIO MARTINS CORULLI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)
Fls. 294: Ciência.

93.0005615-8 - MILTON BATISTA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Razão assistem os autores quanto à incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Com relação ao co-autor MILTON BATISTA CARDOSO, a CEF alega que o mesmo já recebeu os créditos nos autos de nº 2001.61.00.00952-5. Entretanto, consta na sua sentença, conforme informação no sistema processual, que o autor recebeu o índice de janeiro de 1989. Nestes autos, porém, pleiteia-se o creditamento do índice de abril de 1990. Assim, cumpra a CEF, integralmente, o mandado anteriormente expedido, inclusive com relação aos honorários advocatícios, conforme petição de fls. 430e seguintes. Intime(m)-se.

93.0008291-4 - ISAURA GUALBERTO MOURA NORONHA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls. 490: Ciência.Fls. 502: Ciência.

93.0017544-0 - MILTON AURORA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS.548 - CIÊNCIA.

93.0023039-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017893-8) ROMUALDO T FUKUJI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)
FLS. 296: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

93.0029452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) MANOEL PEREIRA DE

LIMA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS.380 - Tendo em vista a informação supra, apresente as partes cópia da petição extraviada, no prazo de 15 dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Int.

93.0029514-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOSE SILVANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS. 296 - Manifeste-se a CEF. Intimem-se.

93.0029574-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) EDUARDO JOSE BERNINI E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 451: Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora, conforme requerido, com relação aos honorários advocatícios. Após o alvará liquidado ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

93.0029580-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) KAZUO SAMEZINA E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 348/349. Intime(m)-se.

94.0019133-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006807-7) SAMUEL GONCALVES ALVES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X HASPA HABITACAO DE SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$400,00 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Int.

95.0010050-9 - BRIAN WILLIAM FULFORD (ADV. SP115035 GENEZIO GOMES E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 301/302. Intime(m)-se.

95.0021906-9 - ONIVALDO VILLAS BOAS DE PAULO E OUTROS (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação. Condeno a ré, Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

95.0024063-7 - PAULO CESAR MACEDO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeiram os autores o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0026059-0 - ANDERSON MARTINS (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.320,00 (hum mil, tezentos e vinte reais), no prazo de quinze dias, sob as penas do art475-J do mesmo Diploma

legal.Int.

95.0030008-7 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS.254 - Manifestem-se as partes. Intimem-se.

96.0008354-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025892-7) LUCIA HELENA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de coreção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando REJETADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTOS ÍNDICE(S) INFLACIONÁRIO(S) POSTULADO(S). Condeno a ré, CEF ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege P.R.I.

96.0018433-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020538-6) NELSON MINORU UCHIDA E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS.388 - ciência.

97.0001130-5 - FRANCISCA SANCHES CAPEL E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.69 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

97.0005860-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002763-5) ADRIANA MARIA SANTOS DAMASCENO (ADV. SP074506 MARIA DAS GRACAS FONTES L DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD CLAUDIA ELIDIA VIANA)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 1.650,00, no prazo de quinze dias, sob as penas do art.475-J do mesmo diploma legal. Int.

97.0013934-4 - ELENI COELHO ARANTES E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Requeiram os autores o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0016127-7 - MAGNO OSCAR KELLER CEZAR DE AZEVEDO (ADV. SP112212 MAGNO OSCAR KELLER C DE AZEVEDO E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP112239 JAIR GEMELGO E ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a informação supra, apresente a Caixa Econômica Federal cópia da petição protocolizada em 09/04/2008 no prazo de 15 dias. Fica deferida, desde já, a expedição do alvará de levantamento relativo aos honorários de sucumbência e multa, conforme depósito de fls. 327. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0023616-1 - LEYLA FARINA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls. 546 - Manifestem-se os autores. Int.

97.0026769-5 - VICENTE PAULA DE BRITO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA E ADV. SP162721 VANDERLUCIA DIAS ANTONIASSI E ADV. SP173861 FÁBIO ABDO MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

FLS.107 - Defiro o prazo conforme requerido. FLS.109 - Ciência ao autor.

97.0038941-3 - MANOEL MAURICIO DE NOBREGA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta

por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS ÍNDICE(S) INFLACIONÁRIO(S) POSTULADO(S). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuído e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do CPC. Custas ex lege P.R.I.C

97.0044195-4 - MARIA FELICIA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, FICANDO REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS ÍNDICE(S) INFLACIONÁRIO(S) POSTULADO(S). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do CPC. CUSTAS EX LEGE P.R.I.C.

97.0056585-8 - JOSE LUIS DOS REIS E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Requeiram os autores o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0007261-6 - ANESIO FERNANDO LEITE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0010683-9 - SERGIO ROBERTO FOGANHOLI (ADV. SP103371 JOSE GRIMAL DE ANDRADE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
FLS.134 - CIÊNCIA.

98.0017734-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0012551-5) DURVAL RAMIRES VIANNA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0037609-7 - BENEDITO BELUCCI (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré CEF a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação, FICANDO REJEITADO O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO(S) OUTROS ÍNDICE(S) INFLACIONÁRIO(S) POSTULADO(S). Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do CPC. Custas ex lege P.R.I.C.

98.0045220-6 - AMILTON MARQUES DA SILVA (PROCURAD ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
FLS.86 - CIÊNCIA.

1999.03.99.054892-7 - EDSON DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 1.650,00, no prazo de quinze dias, sob as penas do art.475-J do mesmo Diploma legal. Int.

1999.03.99.067429-5 - ARMANDO CORREIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
FLS.377 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES)

1999.03.99.080137-2 - ROBERTO SCAVUZZO E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Requeiram os autores o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.098152-0 - ANTONIO VAZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS.300 - CIÊNCIA.

1999.03.99.112257-9 - EDITORA SIMBOLO LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)
FLS.501 - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

1999.61.00.032761-7 - ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS.292 - CIÊNCIA.

1999.61.00.051632-3 - MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS.170 - CIÊNCIA

1999.61.00.054889-0 - VERA LUCIA DOMINGUES (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Nada a deferir, diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.009422-2 - GUILHERME MARIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP065596 PAULO ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
FLS.201 - DEFIRO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 10 DIAS.

2000.03.99.018817-4 - MARIA BEATRIZ BENFICA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP268801 KARINA FRANCISCA DE ANDRADE SHONO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS.312 - CIÊNCIA.

2000.03.99.031160-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025892-7) SONIA MARIA FERREIRA SANTARELI E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.03.99.059751-7 - JOSE LUIZ DIAS E OUTROS (ADV. SP074535 CLEUSA LAVOURA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
FLS. 321 - Defiro o prazo conforme requerido.

2000.03.99.072429-1 - AGROPECUARIA SAO JOSE DO PALMITAL (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.024,23, no prazo de quinze dias, sob as penas do art.475-J do mesmo diploma legal. Int.

2000.03.99.074241-4 - MARIA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Vencido o prazo de validade do alvará de levantamento nº 219/2007 sem que o requerente o retirasse, providencie a Secretaria seu cancelamento. Fica deferida a expedição de um novo alvará. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.011292-7 - DALLA LISBOA PROJETOS E ARQUITETURA S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)
Intime(m)-se o(s) autor(es) sucumbente(s) a efetuar, voluntariamente, o pagamento da quantia apresentada pela União Federal às fls. 1131/1133, , no prazo de 10 dias, através de guia DARF, código 2864, devendo o mesmo ser comprovado perante este Juízo.No silêncio, voltem-me conclusos.Int.

2000.61.00.028429-5 - IVONE FASANELLA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Defiro por mais 15 dias o prazo para cumprimento do mandado anteriormente expedido com relação ao co-autor: JOSE DE CASTRO FILHO. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2001.61.00.015066-0 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Defiro a expedição de alvará de levantamento com relação aos honorários advocatícios, conforme guia, às fls. 195. Após ou no silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.

2001.61.00.032459-5 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)
Manifeste-se a autora acerca do alegado às fls. 231/234. Int.

2002.61.00.016907-7 - JOAO FIRMINO DE JESUS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$532,09 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Int.

2002.61.00.017133-3 - CELSO AUGUSTO MORENO (ADV. SP088682 JULIO URBINA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 117: Ciência.

2002.61.00.017874-1 - LUIZ CAMARGO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Intime(m)-se.

2002.61.00.018028-0 - GERALDO VAZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS.107 - Defiro o prazo conforme requerido.FLS.108 - CIÊNCIA.

2002.61.00.027806-1 - CESARINA GONZAGA BARRETO (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO E ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2003.03.99.008086-8 - RONALDO VELOSO DE RESENDE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
FLS.282 - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2003.61.00.010864-0 - GILSON COSCIA (ADV. SP163288 MÁRCIA REGINA GIORDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS.168 - Ciência.

2003.61.00.011969-8 - ORLANDO BACHEGA (ADV. SP194696A CORIOLANDO BACHEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)
Requeiram as rés o que de direito. No silêncio, aquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.027985-9 - ABDIEL DE SOUZA COSTA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV.

SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a impugnação às fls. 159/165 no efeito suspensivo, bem como a manifestação da parte autora, às fls. 166/169. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, elaborando-se nova conta se necessário. Intimem-se.

2004.61.00.003765-0 - ROGERIO COSTA PEREIRA (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS.106 - CIÊNCIA.

2004.61.00.009709-9 - CASSIA APARECIDA PIAZZA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)
FLS.168 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2004.61.00.015531-2 - TAKASI TSUTSUMI (ADV. SP127108 ILZA OGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS.86 - CIÊNCIA.

2004.61.00.028376-4 - MAURICIO GOBATI RAMOS (ADV. SP085697 MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS.183 - Vistos, etc.A decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela merece ser mantida por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada pela ré, União Federal. Intime(m)-se.

2004.61.00.031604-6 - MOHAMED CHOUCAIR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, bem como o desentranhamento e aditamento da carta precatória de fls. 222, para cumprimento no endereço informado às fls. 236. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.032020-7 - SIRIO PENA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Ciência do desarquivamento dos autos.Manifeste-se a autora requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio devolvam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.003978-0 - JUREMA RODRIGUES (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Visto em Inspeção. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, especificamente acerca das alegações de inobservância do procedimento previsto no Decreto-lei 70/66, apresentando documentos que comprovem a sua versão. Após, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.00.019851-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ) X TRANSPEV EXPRESS LTDA (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA E ADV. SP193035 MARCO AURÉLIO SOUZA)
FLS.445 - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando-as pormenorizadamente, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, bem como para o saneamento do processo ou prolação de sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.00.029477-8 - ENIND ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS.130 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2005.61.00.900882-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019803-7) GOOD LUCK - PROMOCOES DE NEGOCIOS E LANCHONETE LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. 943 CARISON VENICIOS MANFIO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.001491-9 - ASSOCIACAO PEDAGOGICA RUDOLF STEINER (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA E ADV. SP222038 PRESLEY JOSE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.233 - Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando-as pormenorizadamente, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, bem como para o saneamento do processo ou prolação de sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.00.005067-5 - ANTONIO CARLOS MATOS SOUZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Assiste razão o BACEN em suas alegações expendidas na petição de fls. 75.Torno sem efeito o despacho de fls. 63 e o mandado expedido nº 0015.2008.01665.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as alegações da autora de fls. 63/71.Intimem-se.

2006.61.00.018758-9 - COML/ IMP/ E EXP/ LA RIOJA LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a autora a importação das mercadorias constantes da petição inicial, através de documento fiscal próprio.

2006.61.00.021030-7 - IND/ AGRICOLA TOZAN LTDA (ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.224 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.009315-0 - NEYDE CARDOZO MARQUES (ADV. SP207113 JULIO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca provas que pretendem produzir, justificando-as pormenorizadamente, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para saneamento em prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.00.012109-1 - NELSON HERNANDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

fls.73 - Manifeste-se a CEF.

2007.61.00.012754-8 - OSCAR MAVER E OUTROS (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Petição de fls. 62/63: Indefiro a inclusão do Senhor Ader Bertolami no pólo ativo da presente demanda, tendo em vista a ausência de fundamento legal para tal ato e a inexistência de vínculo e interesse jurídico do requerente no deslinde da questão formulada nos autos.Manifeste-se a CEF acerca das informações de fls. 59 e 106 e da petição de fls. 120/123. Intime(m)-se.

2007.61.00.013041-9 - JOSE FERNANDES MARTINI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.013404-8 - JOSE FERREIRA DE MELO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comproven os autores a titularidade das contas de poupança que pretendem seja aplicada correção monetária referente ao IPC de junho de 1987. Intime(m)-se.

2007.61.00.013962-9 - MARIA VIEIRA MOURA (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.014202-1 - ITALO ROMA JUNIOR (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.014204-5 - JOAO NELLO ARILLA (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.014235-5 - EDNA YAMAMURA OSHIRO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 91, pois não cabe a este Juízo diligenciar em favor das partes, devendo os autores Elmes Ravelli, Ivani Silva Abreu Ravelli, Francisco Escudero Filho, Ana Maria Bellini Escudero, Luiz Gonzaga Junqueira Junior e Marcos Daniel Diniz Garcia fornecer os documentos essenciais à propositura da ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito em relação a eles. Int.

2007.61.00.015070-4 - ARMANDO FIGUEIRA (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.018954-2 - DOMINGAS MARIA SANTANA E OUTRO (ADV. SP181328 OSMAR NUNES MENDONÇA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSOCIACAO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL-ASCB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as autoras acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.019104-4 - ANTONIO PEREIRA ALBINO X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VILA NOVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(fls. 180) Manifeste(m)-se o(s) autor(es).(fls. 221) Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.00.024156-4 - HM - HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E ADV. SP188462 FABIO LUIS PEREIRA BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.555/557 (...) INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.(...)

2007.61.00.030839-7 - ADILSON MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

FLS. 139 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.00.032456-1 - ROBERTO MAGNANI E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS.44 - MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

2007.61.00.033285-5 - MARIA CHRISTINA BARGANHAO DA SILVA (ADV. SP192409 CLÁUDIO APARECIDO TESTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 51: Tendo em vista que a presente ação visa tão somente a incidência de atualização monetária das contas de caderneta de poupança quanto ao índice de janeiro de 1989, correspondente ao Plano Verão, não há que se analisar a prescrição em relação ao Plano Bresser, tal como requerido pela ré Caixa Econômica Federal.

2008.61.00.000153-3 - BENTO BORGES FILHO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

FLS. 151: MANIFESTE-SE O AUTOR.

2008.61.00.005921-3 - ANTONIEL PAIVA DA SILVA - INCAPAZ (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088631 LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP182476 KATIA LEITE)

FLS.132/139 (...) DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL(...)FLS.162 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).FLS.234 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).FLS.247 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).FLS.269 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2008.61.00.008937-0 - PATRICIA ESTEVES DA SILVA (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO)

FLS.153MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2008.61.00.011428-5 - ELAINE FERREIRA LUIZE (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls. 168 - Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora acerca das preliminares argüidas pela CEF na contestação de fls. 988/168, requerendo, se for o caso, o que de direito. Providencie a Secretaria a intimação da autora acerca do r. despacho de fls. 95. Intime(m)-se

2008.61.00.011681-6 - SEBASTIAO HERNANDEZ (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
FLS.25 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2008.61.00.012450-3 - DAVID SIMOES FELIPE (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR E ADV. SP256887 DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
FLS.18 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2008.61.00.013038-2 - BENJAMIN BARRETO GARCIA (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 15ª Vara Federal Cível de São Paulo, para requerem o que de direito. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita requerido na inicial, anotando-se na capa dos autos. Intimem-se.

2008.61.00.014427-7 - JONAS RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecendo este Juízo acerca da distribuição da presente ação, tendo vista a informação de fls. 66 onde se noticia a existência de ação idêntica, em trâmite na R. 3ª Vara Federal Cível de São Paulo, com a mesma partes. Intime-se.

2008.61.00.020613-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024036-5) CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X HISATO MIYOSHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS.233 - Apemsem-se aos autos da ação consignatória nº. 2007.61.00.024036-5. Após, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Efetue a autora o pagamento das custas processuais no valor mínimo exigido na Tabela de Custas (artigo 1º da Resolução 169, de 04/05/00), no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), em guia DARF. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.015302-2 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN STUDIO (ADV. SP152059 JOSE CARLOS FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)
Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2005.61.00.017646-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DI FIRENZE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.028110-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DE SANTANA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, A DESISTÊNCIA, formulada pelo autor, conforme requerida às fls. 55. Em consequência, declaro extinto o processo, tendo como fundamento o art. 267, VIII do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.029574-3 - ALBERTO VICTORIA E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 39 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2008.61.00.004279-1 - IZABEL ALVES MACEDO (ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA E ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
FLS.27 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.005423-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025684-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X GEOFIX ENGENHARIA LTDA (ADV. SP056408 NICOLAU DE FIGUEIREDO DAVIDOFF NETO)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2008.61.00.011302-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011149-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X SEBASTIAO CLAUDIO NAZARIO E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA)

FLS.02 - (...) Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.001520-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0041811-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X JOAO ALBERTO LANZONI (ADV. SP081307 MARIA VANDA ANDRADE DA SILVA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0015012-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X WAGNER DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao exeqüente quanto ao auto de praça negativa, para que requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0018743-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X ONOFRE ALVES PORTELA JUNIOR (ADV. SP129611 SILVIA ZEIGLER)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos em apenso que declarou nula a presente execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.015610-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCOS ANTONIO HERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a CEF esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2008.61.00.001733-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PJF MARTINEZ ARTIGOS TEXTEIS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, cumpra a CEF o despacho de fls. 43, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

2008.61.00.014524-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X FADOL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILTON CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS BOBIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Efetue o(a) autor(a) o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para a Comarca de Osasco/SP, no importe de R\$ 3,00 (três reais) , bem como junte as cópias das guias de pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado. Após, expeça-se a Carta Precatória para citação dos executados, nos termos do art. 652 e ss. do C.P.C. Intimem-se.

2008.61.00.014630-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RS ETIQUETAS ADESIVAS IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FIRMINO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA CLEIA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Efetue o(a) autor(a) o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória para a Comarca de Guarulhos, no importe de R\$ 3,00 (três reais) , bem como junte as cópias das guias de pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado. Após, citem-se nos termos do art. 652 e ss. do C.P.C., expedindo-se a Carta Precatória. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.010447-4 - MARIA DE LOURDES SCHEVANO MIRANDA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.131 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

CAUTELAR INOMINADA

94.0006807-7 - SAMUEL GONCALVES ALVES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)
Intimem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$400,00 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do Mesmo Diploma legal. Int.

PETICAO

2006.61.00.023236-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0096074-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X DMJ - COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0047337-5 - EDNA LIMA SARTORI MURARI (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI E ADV. SP034005 JOSE AUGUSTO GONCALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO)
FLS.243 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e.TRF da 3ª Região.

ACOES DIVERSAS

95.0043495-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0033933-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X F N V FABRICA NACIONAL DE VAGOES S/A (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)
FLS.109 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias. Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR

16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7444

MANDADO DE SEGURANCA

00.0655175-0 - G. MAZZONI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI E ADV. SP173672 VALERIA IPPOLITO OPPIDO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)
Ao SEDI para cadastramento do CNPJ da impetrante. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0017453-3 - HELLERMANN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-CENTRO NORTE-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Aguarde-se o trânsito em julgado dos agravos de instrumento nº 2008.03.00.011909-7 e nº 2008.03.00.011907-3, sobrestados no arquivo. Após, dê-se nova vista à União Federal, conforme requerido.

1999.61.00.017357-2 - LIKI RESTAURANTES LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS IPEM - SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ)
Ao SEDI para cadastramento da entidade no pólo passivo. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.011476-1 - SEBASTIAO DE SOUZA BATISTA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e

remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.006191-8 - UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A (ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.009656-8 - LEONARDO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 153/155 e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança para determinar à autoridade impetrada que tome todas as providências cabíveis à realização de um novo vôo cheque pelo impetrante LEONARDO DA SILVA CARDOSO, sem qualquer ônus e, logrando aprovação, seja-lhe concedida a licença inicial de piloto privado, na categoria de avião monomotor, conforme requerido no Processo Administrativo nº 00740/ANAC-G4/08.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

2008.61.00.009876-0 - INTERFINANCE PARTNERS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho inalterada a sentença proferida às fls. 180/182.Int.

2008.61.00.010545-4 - ROSEMEIRE OLIVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.010837-6 - CONTINENTAL GRAIN COMPANY (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X DIRETOR DE FISCALIZACAO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO SP (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.013544-6 - BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (ADV. MG064862 ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido.

2008.61.00.014471-0 - ROSELI HENRIQUE DE SANTANA (ADV. SP061972 ROBERTO PROTÁZIO DE MOURA E ADV. SP114929 ELIZABETH MARIA DE MOURA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

...III - Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO a segurança para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que dê cumprimento à decisão arbitral proferida pelo árbitro Roberto Protázio de Moura da CÂMARA PAULISTA DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM LTDA., liberando o FGTS da impetrante ROSELI HENRIQUE DE SANTANA, nos moldes ali estabelecidos. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege. P. R. I. O.

2008.61.00.015262-6 - SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X COORDENADOR GERAL CONTROLE SEGURANCA PRIVADA DEPART POLICIA FEDERAL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para determinar a autoridade impetrada a renovação da autorização de funcionamento da impetrante SECULUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, independentemente da apresentação de Certidões Negativas de Débitos, desde que preenchidos os demais requisitos legais.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.Oficie-se.

2008.61.00.015907-4 - MARIA KAZUMI KADOO FILHO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

... III - Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar ao PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO que expeça a Carteira Profissional em nome do impetrante MARIO KAZUMI KADOO FILHO, com atuação plena. Sem honorários advocatícios, porquanto incabíveis em sede de Mandado de Segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto a prolação desta sentença. P.R.I.O.

2008.61.00.016604-2 - EDI MAIRON BAZ DOS SANTOS (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

... III - Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar ao PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO que expeça a Carteira Profissional em nome do impetrante EDI MAIRON BAZ DOS SANTOS, com atuação plena. Sem honorários advocatícios, porquanto incabíveis em sede de Mandado de Segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto a prolação desta sentença. P.R.I.O.

2008.61.00.017459-2 - PABLO CESAR ATADANI E OUTRO (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

...III - Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO a segurança para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que dê cumprimento às decisões arbitrais proferidas pela árbitra Bárbara Cássia de Carvalho Bezerra Torres da UNITAB - UNIDADE DE TRANSAÇÃO ARBITRAL DO BRASIL, liberando o FGTS dos impetrantes PABLO CESAR ATADANI e MARCO ANTONIO RIEGER DUTRA, nos moldes ali estabelecidos. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. P. R. I. O.

2008.61.00.017635-7 - LUIS DELCIDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137208 ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA) X ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se a autoridade impetrada encaminhando cópia da decisão de fl. 195/196. Após, dê-se ciência as partes da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se e Intime-se.

2008.61.00.018984-4 - CAMILA DUARTE E OUTROS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X REITOR DAS FACULDADES OSWALDO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DAS FACULDADES OSWALDO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DO CURSO ENGENHARIA AMBIENTAL DAS FACULDADES OSWALDO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Pelas razões expostas, entendo ser competente para apreciar o presente feito o Juízo da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo - a quem coube a distribuição originária do feito - e suscito CONFLITO DE COMPETÊNCIA perante o E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, determinando a expedição de ofício contendo cópias da inicial, das informações e desta decisão. Oficie-se. Int.-se.

2008.61.00.021350-0 - REINALDO JOSE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

OFICIE-SE à empregadora informando que os valores não recolhidos poderão ser disponibilizados diretamente ao impetrante. Int.

2008.61.00.021609-4 - ALBERTO MARQUES (ADV. SP137224 RICARDO RODRIGUES SUCUPIRA PINTO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar para determinar ao Presidente da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. que tome as providências necessárias para que seja ligada em 24 (vinte e quatro horas) a energia elétrica da residência do impetrante ALBERTO MARQUES, situada na Av. Cipriano Rodrigues, 176, Vila Formosa - São Paulo - SP. Int. Oficie-se para cumprimento. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, conforme fls. 43.

2008.61.05.000734-8 - ALESSANDRA DE ALMEIDA BRIGOLIN (ADV. SP227361 RAFAELA CRISTINA ALVES

PEREIRA) X COORDENADOR CURSO ADMINISTRACAO INSTIT PAULISTA ENSINO E PESQUISA IPEP (ADV. SP187389 ELIANE BARREIRINHAS DA COSTA E ADV. SP160238 TATIANA DE LIMA AYALA) Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido formulado às fls. 85, que recebo como DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

Expediente Nº 7445

DESAPROPRIACAO

00.0057104-0 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X VICENTINA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO E ADV. SP141689 SANDRO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP029786 CARLOS WILSON SANTOS DE SIQUEIRA) (Fls.626) Aguarde-se no arquivo o creditamento do requisitório transmitido ao E. TRF. da 3ª Região, conforme fls.590. Int.

00.0272397-2 - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A - NUCLEBRAS (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X ANNA VIGORITO VALENTONI (ADV. SP009991 TAPAJOS SEPE DINIZ E ADV. SP125197 SERGIO RICARDO SPECHT) Ao SEDI para cadastramento do CPF e CNPJ das partes. Ciência às partes do retorno dos autos. Prossiga-se nos autos dos embargos à execução em apenso. Int.

MONITORIA

2003.61.00.037377-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LEONICE BARBOSA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO o pedido de desistência da presente ação monitoria requerida pela CEF às fls. 149 e julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.001654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULO RODRIGUES (ADV. SP037631 CELSO HENRIQUE LOTTI) Dê-se vista à CEF.

2006.61.00.001799-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EFICIENCIA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU) (Fls.309/346) Dê-se vista à CEF.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.021691-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007856-6) SIMONY APARECIDA DO REGO BARROS BARBOSA CESARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP146719 FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0036320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0017695-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X M DEDINI S/A METALURGICA (ADV. SP050227 ANTONIO PARDO GIMENES E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER) Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0016948-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0227076-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI) X MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP000767 PAULO LAURO E ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK E ADV. SP056501 NESTOR DUARTE E ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR) Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.021698-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0272397-2) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X ANNA VIGORITO VALENTONI (ADV. SP009991 TAPAJOS SEPE DINIZ E ADV. SP125197 SERGIO RICARDO SPECHT E ADV. SP032792 MILTON TETRO HONDA E ADV. SP158157 ROGÉRIO HALUKI HONDA)

Ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o v. acórdão. Diga a embargada quando foi efetivamente reintegrada na posse do imóvel. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0419368-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP136656 GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA) X JOSE BASSARANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA POMELLA BASSARANI (ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA E ADV. SP255339 LEONARDO VOLTOLINI)

(Fls.838/840) Digam os executados. Int.

96.0015459-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0056654-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X PAULO FELIX DE ARAUJO CINTRA FILHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias. Silente, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

2003.61.00.017460-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LILIAN RODRIGUES FERREIRA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diligencie a Exeqüente junto a agência 0265/CEF, tendo em vista a transferência do valor bloqueado no importe de R\$ 942,85. Int.

2004.61.00.012583-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X UBIRAJARA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.146/147) Ciência ao Exeqüente. Int.

2008.61.00.003594-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVARD BAPTISTA DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUREA DOS SANTOS DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls. 47/49). Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015253-1 - GERMANO CORREIA MIRANDA (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se ao Juízo Deprecado (fls.84) solicitando-se a devolução da Carta Precatória nº 64/2008 independentemente de cumprimento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015410-2 - GILBERTO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.169/172). Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.021165-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDERSON PEREIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO o pedido de desistência da presente ação cautelar de notificação requerida pela CEF às fls.30 e julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.005015-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROSALINA TRULI CLEMENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELY RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.80) Prejudicado tendo em vista a diligência negativa (fls.74). Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

Expediente Nº 7446

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0035718-9 - CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS (ADV. SP012667 CARLOS RUSSI E ADV. SP029934 CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS E ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. SP208231 GUILHERME BORGES HILDEBRAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0007724-0 - CLEONICE SATURNINA PEREIRA EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0723957-2 - ISMAEL VIDIGAL LOPES E OUTROS (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES E ADV. SP049810 OSCAR PIRES FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Aguarde-se no arquivo a disponibilização dos valores requisitados. Int.

92.0028671-2 - ANTONIO VITIELLO E OUTRO (ADV. SP104580 MARIA APARECIDA PASCHOAL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Aguarde-se no arquivo a disponibilização dos valores requisitados. Int.

92.0068148-4 - DORIVAL GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Aguarde-se no arquivo a disponibilização dos valores requisitados. Int.

2000.61.00.004960-9 - BENEDITO MERIDA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S.DE MELLO-OAB/SP-218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) JAIR DE CAMARGO (fls.277); MIGUEL PIRES (fls.279) e JORGE PAES GARCIA (fls. 278) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil, e em relação aos autores JOSÉ MONTEIRO PIRES e DIRCEU MARIANO RODRIGUES, JULGO EXTINTA a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.001927-5 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG090122 EVANILDO LEITE ALKMIN) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)
...III - Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios em favor dos réus, que fixo em 10% sobre o valor corrigido da causa. Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.00.028399-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO E ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA E ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO E ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO E ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)
Considerando a inexistência de controvérsia acerca da ocorrência do roubo, diga a autora se insiste na produção da prova testemunhal, indicando, em caso positivo, os fatos que pretende comprovar por esse meio probatório. Int.

2005.63.01.076478-4 - HELENA ALVES CAZETTA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.014097-4 - APARECIDO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.05.013598-6 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA CEGOS - CBDC (ADV. SP222762 JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Intime-se o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária em favor da CEF, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2007.61.00.007110-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004861-2) ALEX GEORGE MATHIAS E OUTRO (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.009410-9 - IGOR LINHARES DE CASTRO (ADV. SP221381 GERSON LIMA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Determino a CEF que promova as diligências necessárias, no prazo de 24 horas, para a exclusão do nome do autor e de seu fiador dos Órgãos Restritivos de Crédito, desde que o valor inscrito se refira a débito discutido nos presentes autos. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5393

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0650393-4 - SEAMAID IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP079755 ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Fls. 303/305 e 322 - Mantenho a decisão de fls. 296/299 por seus próprios fundamentos. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, até a decisão dos agravos. Int.

00.0654494-0 - EZIDIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP143234 DEMETRIUS GHEORGHU E ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO) X CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)

1. - Ante a concordância da CESP (fls. 596), encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, passando a constar CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA em lugar de CESP. 2. - Forneça a parte ré as cópias necessárias à formação da carta, devidamente autenticadas. 3. - No silêncio, arquivem-se. Int.

93.0019042-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013051-0) PNEUTOP ABOUCHAR LTDA E OUTRO (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 229: Em face da concordância da autora com manifestação da União, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

94.0027485-8 - TEXTIL ASSEF MALUF LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

A petição de fls. 543/544 já foi apreciada às fls. 537, quando da juntada da cópia enviada via fax. Mantenho o despacho de fls. 537 visto que o requerido às fls. 548/562 não guarda pertinência com a matéria discutida nos autos. Int.

95.0014321-6 - JOAQUIM ANTONIO CARVALHANAS E OUTRO (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP013771 HELOISA DE HARO AYGADOUX) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ciência a parte autora sobre a baixa dos autos. Visto que a sentença foi anulada e o v.acórdão determinou a exclusão do Banco do Brasil do pólo passivo da ação, diga o autor se possui interesse em prosseguir do feito, no prazo de 10(dez) dias. Em caso afirmativo deverá apresentar documentos pertinentes a comprovação do período pleiteado.

97.0043194-0 - CLOTILDE SILVA GOMES E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP136536 LUIZ CARLOS MARTINELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA)

I - Recebo o feito no estado em que se encontra. II- Ciências às partes acerca da sua redistribuição a esta Vara Federal. III- Afasto eventual prevenção destes autos com aqueles relacionados nos termos de fls. 114 e 196, conforme certidão de fls. 130. IV- Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de desistência de fls. 26, relativo à co-autora Josefa Garcia Dinis. V- Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, esclarecendo sua pertinência. Intime-se.

97.0048165-4 - ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP084255 MARCO ANTONIO PROMENZIO E ADV. SP168239 IDELY LUIZA FALCONI E ADV. SP155189 MARIA EUGÊNIA FERRAGUT PASSOS E ADV. SP091154 ITAGIBA FARIAS FERREIRA CRAVO E ADV. SP065994 OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI E ADV. SP101102 RODRIGO SILVA NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intime-se o patrono da parte autora da disponibilidade dos valores junto à instituição financeira, bem como para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ante a satisfação da execução, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.015743-8 - MARIA INES ROCHA MIRITELLO SANTORO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E PROCURAD JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LILIAN FERNANDES DA SILVA)

Ante a manifestação do Banco Central do Brasil às fls. 355, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.006601-6 - METALURGICA INDIANAPOLIS LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Venham conclusos para sentença.

2008.61.00.013100-3 - FELICIO FERNANDES BRAGA E OUTROS (ADV. SP084640 VILMA REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ciência às partes da redistribuição do feito. II- Considerando o Termo de Prevenção de fl. 631, intime-se a parte autora a esclarecer a pertinência desta ação com relação às autoras Aurora Ribeiro Gennai e Angelina Marquesin Galvão.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0606932-2 - MANOEL ANTONIO PORTA (ADV. SP113669 PAULO SERGIO AMSTALDEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 147/8: Manifeste-se o autor sobre a impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0677652-3 - TEMPO E CIA/ (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Suspendo, por ora, a determinação de fls. 228. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a petição da Fazenda Nacional (fls. 219), que noticia a existência de dívidas inscritas, esclarecendo se as mesmas encontram-se garantidas, no prazo de cinco dias. Int.

94.0024212-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021718-8) A ANDRADE - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP018939 HONORIO TANAKA) X SUPERINTENDENTE DO INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)
Fls. 261: Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 255. Int.

CAUTELAR INOMINADA

00.0834355-1 - HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP108330 PATRICIA THEREZINHA DE T LOPES E PROCURAD FABIO GIACHETTA PAULILO E ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD EDSON LUIZ DE QUEIROZ E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 265/6: Ciência à exequente do depósito de fls. 267, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

Expediente N° 5398

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0027204-9 - ALVARO HAMILTON STEFANELLI (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

Fls. 342/343: A liberação dos valores creditados na conta do FGTS deverá obedecer os critérios previstos na Lei 8036/90, sendo apurados caso a caso pela própria Caixa Econômica Federal, sendo incabível o seu questionamento nos presentes autos. Manifeste-se a ré sobre a alegação da parte autora às fls. 342/343 e sobre os cálculos apresentados pelo Contador às fls. 322/330, no prazo de cinco dias. Int.

96.0034457-4 - RENATO NOGUEIRA DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 296/313 - Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. 2. Fls. 315 - Defiro a aplicação dos benefícios da Lei 10.173/2001, aos presentes autos, com a observação de que referido benefício está adstrito às possibilidades do Juízo e quando for o caso em que o processo encontra-se paralisado sem razoabilidade ou razões de direito ou de fato. (TRF/SP-1ª seção). Int.

97.0003650-2 - ANA ISABEL CHAVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Aguarde-se no arquivo a decisão final ao agravo interposto pela parte autora. Int.

97.0054123-1 - ADILSON VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

No prazo de cinco dias, manifestem-se as partes acerca do depósito de fls. 271, visto que não corresponde ao decidido nos autos. No silêncio, arquivem-se. Int.

98.0047887-6 - RENE VIVIAN CAVALHERI E OUTROS (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos da Egrégia Superior Instância. Concedo à ré o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da sentença. Int.

98.0050052-9 - JOSE PEDRO DA SILVA IRMAO E OUTROS (ADV. SP054473 JOSE OSCAR BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.002838-2 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP018677 ADOLPHO FREDDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 156/7: Não procedem as alegações da parte autora, vez que os extratos que comprovam o crédito realizado na conta do FGTS do autor foram juntados às fls. 120/130. Quanto ao levantamento dos valores, este deve ser requerido junto à CEF observando-se os critérios previstos na Lei 8036/90. Cumpra-se o despacho de fls. 152 remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.003837-5 - RUBENS MATIAS DE MELO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP167662 CLELIA SHIZUMI SAITO)

1. Fls. 359/366 - No prazo de cinco dias, esclareça o procurador dos autores o interesse na habilitação dos herdeiros do autor Sebastião Ferreira de Lima, tendo em vista a petição da CEF às fls. 335/348, informando que referido autor recebeu os créditos nos autos do processo nº93.4667-5. No mesmo prazo, manifeste-se, expressamente, o procurador sobre a petição da CEF às fls. 373.2. Fls. 375 - Devolvo o prazo de dez dias para os autores esclarecerem o pedido de fls. 354, tendo em vista que a diferença apurada pela Contadoria Judicial às fls. 307, foi de R\$3.862,43.3. Fls. 377/378 - Anote-se o nome da procuradora Clélia Shigumi Saito apenas para fins de recebimento deste despacho. Indefiro, no entanto, o pedido tendo em vista que o autor já recebeu os valores, além de que os autos não tramitam em segredo de justiça, portanto encontram-se disponíveis para consultas do público, diretamente no balcão da secretaria. Int.

2000.61.00.020109-2 - ARISTIDES VOLPI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Ciência do retorno dos autos da Egrégia Superior Instância. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.027144-3 - RITA MARIA VENTURA (ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 178/9: Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.00.018797-1 - LAERCIO RODRIGUES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

2008.61.00.009738-0 - EUFRASIO MANOEL DA CRUZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.011244-6 - MANOEL ALMEIDA MURICY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.011248-3 - ILIDIA QUESADA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 5493

DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DE SOCIEDADE

00.0059205-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA DE CONSUMO DA LAPA LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN E ADV. SP134942 JANE JORGE REIS NETTO E ADV. SP004667 HELIO ULPIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP018256 NELSON TABACOW FELMANAS E ADV. SP005131 NELSON LEME GONCALVES E ADV. SP060423 NELSON LEME GONCALVES FILHO E ADV. SP029530 LUIZ CARLOS SEGANTINI E ADV. SP028399 DOMINGOS FERES E ADV. SP011638 HIROSHI HIRAKAWA E PROCURAD JOSE DE CARVALHO FERREIRA E ADV. SP013575 JACOB TIMONER E ADV. SP013497 LUPERCIO GOULART LESSI E ADV. SP028014 MEIRE MAZUREK PERFEITO E PROCURAD MARIA APARECIDA COIMBRA CESAR E ADV. SP028456 ALTINO VALENTIM GOMES E ADV. SP037159 EMILIO ROBERTO EDEN E ADV. SP008630 DECIO DE PAULA LEITE NOVAES E ADV. SP010005 OSWALDO BONOLDI E ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E ADV. SP014915 ALBINO GARCIA E PROCURAD JORGE ANDRADE E PROCURAD BENEDITO VALTER MARCONDES E ADV. SP014183 JONATHAS DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP031020 JOSE ANGELO MONTANHEIRO E ADV. SP100826 MARCO AURELIO FERREIRA E ADV. SP014275 ALBERTINO SOUZA OLIVA E ADV. SP012492 LUIZ ROBERTO MALHEIROS E PROCURAD MARIA ISaura LOUZINHA E ADV. SP016080 RUBENS DARCY GALLETTI E ADV. SP026509 LUCIA RICO AKISSUE MATUBARA E ADV. SP015064 DJALMA BITTAR E PROCURAD VALTER VALERIO DA SILVA E PROCURAD LAERCIO HOMEN DE MELLO E ADV. SP048535 JOAO HELIO ANGELON E ADV. SP060423 NELSON LEME

GONCALVES FILHO E ADV. SP063899 EDISON MAGNANI E PROCURAD MARIA EUGENI A REY R.P. RENZETTI E ADV. SP027028 ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO)

Defiro o requerido às fls. 4412 pelo liquidante, eis que se refere a atualização do valor mínimo por ação, fixando o valor total dos honorários em R\$ 310.242,45 (trezentos e dez mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme decidido às fls. 4404, com total de 133 processos. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 103.414,15 (cento e três mil, quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos), relativo a 1/3 (um terço) do valor depositado. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que abra novas contas remuneradas vinculadas aos autos: 1) uma referente aos honorários advocatícios relativos às execuções fiscais, no valor de R\$ 206.828,30 (duzentos e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos), complementação dos 2/3 (dois terços) da verba honorária; 2) outra, reservada às despesas e custas judiciais das execuções fiscais, no total de R\$ 72.709,10 (setenta e dois mil, setecentos e nove reais e dez centavos), atualizada a partir de 02/10/2002. Antes de decidir sobre o prosseguimento da liquidação, concedo o prazo de 30 dias para a liquidante: a) apresentar o quadro suplementar de pagamentos; b) se manifestar sobre a totalidade das penhoras nos autos, esclarecendo se abrange a todas as execuções; c) sobre as alegações do INSS e autos de nº 00.0108479-8. Intime-se para retirada do alvará de levantamento no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário, bem como carga dos autos com todos os seus volumes, inclusive habilitações. Int.

Expediente Nº 5546

MONITORIA

2007.61.00.029061-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ODAIR DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o acordo estabelecido entre as partes, homologo a transação e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.021083-0 - MARIA DA PAIXAO DE JESUS (PROCURAD MONICA DE A MAGALHAES SERRANO E ADV. SP058787 VERA LUCIA DE CARVALHO NETTO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Arcará a parte autora com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor atribuído à causa, observado o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.00.020261-1 - VANDERLEI JORGE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2002.61.00.011410-6 - TELMA RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS E ADV. SP144229 VILACY TORINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento das autoras. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2004.61.00.011631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000848-0) LEONCIO PINTO FRANCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X BIC - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL (ADV. SP190110 VANISE ZUIM)

Diante do exposto, (i) excludo da lide a Caixa Seguradora SA e o Banco Industrial e Comercial SA, nos termos do artigo 267, VI, dada sua ilegitimidade passiva; (ii) julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Em relação à Caixa Seguradora SA e ao Banco Industrial e Comercial SA, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na proporção de 5% (cinco por cento) para cada um, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2004.61.00.031243-0 - VILSON DE BRITO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente os presentes embargos de declaração para sanar a omissão e contradição apontadas. No mais, mantenho a sentença proferida. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior

2005.61.00.004340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011612-4) BANCO SAFRA S/A (ADV. SP168900 CLAUDIA BARBOSA SANTOS E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo a validade do lançamento efetuado através do procedimento administrativo DEBCAD nº 35.418.959-0. Condono a autora no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.063874-9. P.R.I.

2005.61.00.901887-5 - FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Assim, ACOLHO parcialmente os presentes embargos para sanar a omissão apontada mantendo, contudo, a sentença anteriormente proferida. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior

2006.61.00.023467-1 - FERNANDA PESSOA VARELA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Assim, ACOLHO parcialmente os presentes embargos para sanar a omissão apontada mantendo, contudo, a sentença anteriormente proferida. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior

2006.61.00.026925-9 - SUELI PIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: i) afastar a incidência do imposto de renda sobre o montante de R\$ 50.083,80, percebido pela autora a título de indenização por adesão a programa de incentivo à demissão voluntária, ii) anular parcialmente o auto de infração que deu origem ao processo administrativo nº 13807.005775/2003-99, para dele excluir a infração consistente na qualificação do montante de R\$ 50.083,80 como rendimento não tributável. iii) condenar a ré a apurar e restituir administrativamente à autora os saldos de imposto de renda apurados nas declarações de ajuste anual dos anos de 1999/2000 e 2005/2006, acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, a partir do trânsito em julgado desta sentença. Considerando que a parte autora decaiu apenas de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.00.002660-4 - ERSÁ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP194959 CARLA TURCZYN BERLAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, acolho os presentes embargos de declaração para fazer constar no dispositivo da sentença de fls. 76/78, a seguinte redação: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a ré ao pagamento de R\$ 15.715,66 (quinze mil, setecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) para 25 de outubro de 2006, corrigidos pela taxa SELIC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

ACAO POPULAR

2007.61.00.003651-8 - SERGIO TOLEDO MARTINS (ADV. SP251223 ADRIANO BIAVA NETO) X CONSELHO

REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO E ADV. SP151883 WELSON COUTINHO CAETANO E ADV. SP189792 FERNANDA CATTANEO PRESENTE E ADV. SP235625 MICHELE SOBRAL)

Em razão de todo o exposto, verifico a inadequação da via impugnativa eleita pelo autor, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Em consonância à parte final do inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, fica o autor isento do pagamento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme artigo 19, da Lei nº 4.717/65, com redação dada pela Lei nº 6.014/1973. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.007523-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742544-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X SONIA REGINA AMARIZ E OUTROS (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA E ADV. SP044653 KATIA HENAISSÉ ABDON)

Isso posto, julgo improcedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, deve a execução prosseguir nos autos da ação de rito ordinário nº L, com base no valor de R\$ 11.022,15 (Onze mil, vinte e dois reais e quinze centavos), conforme apurado pela parte autora em julho de 2007, às fls. 187/188 dos autos principais. Valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa nestes embargos. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, archive-se a execução, desapensando-se este daquele. Para tanto, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.013439-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011324-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X MIGUEL CAPITAN MARTINS E OUTROS (ADV. SP057849 MARISTELA KELLER E ADV. SP080124 EDUARDO CARLOS DE CARVALHO VAZ E ADV. SP110036 ROBERTO LUZZI DE BARROS)

Isto posto, julgo procedente os embargos, para o fim de reconhecer a extinção do direito de ação da parte embargada de executar o crédito reconhecido em sentença. Condene os embargados no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa nestes embargos, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, archive-se a execução, desapensando-se este daquele. Para tanto, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais da Ação Ordinária nº 92.011324-9. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.021659-4 - DHERANO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante da inexistência de omissão a macular o julgado, REJEITO os presentes embargos declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2007.61.00.030052-0 - PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao acima exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar de fls. 46/48. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I. O.

2007.61.00.032783-5 - JARDINS DE TAMBORE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, inexistindo omissão na sentença de fls. 314/317, REJEITO os embargos. Registre-se esta decisão no registro anterior. P.R.I.

2007.61.19.008518-2 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP171294 SHIRLEY FERNANDES MARCON) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.O.

2008.61.00.002393-0 - MARQUES CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP130603 MARCOS

MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, concedo a segurança e confirmo a medida liminar deferida, e determino a expedição de certidão positiva com efeito de negativa de débito em face das inscrições em dívida ativa nºs 80.2.04.039637-94 e 80.6.04.008520-10, desde que estes sejam os únicos óbices. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia desta decisão por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.000535-3 - (Terceira Turma). Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2008.61.00.006500-6 - INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CIVINTAL S/S LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar que autoridade impetrada proceda à análise dos pedidos de compensação nº 18186.004347/2007-41 e 18186.004346/2007-04, e, caso seja apurado valor a ser compensado, o faça nos termos do estabelecido na legislação pertinente e do acórdão prolatado nos autos da Apelação Cível nº 2002.03.99.030427-4. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Encaminhe-se cópia desta decisão por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.016923-4 - (Primeira Turma). Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

2008.61.00.013933-6 - ALFREDO ARIAS VILLANUEVA (ADV. SP187842 MARCELO MARTINS FERREIRA) X PRESIDENTE COMISSAO INQUERITO ADM SUPERINT SEGUROS PRIVADOS-SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2008.61.06.003580-8 - MOACIR CALORI (ADV. SP114980 JOAO PIDORI JUNIOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e DENEGANDO A SEGURANÇA. Em face da Súmula nº 512 do STF, incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.O.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.000848-0 - LEONCIO PINTO FRANCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.027316-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0019704-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN) X STANDUP COM/ E CONFECOES LTDA (ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI E ADV. SP157847 ANDRÉIA NISHIOKA)

Pelo acima exposto, julgo procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, acolhendo os cálculos ofertados pelo embargante. Em vista da sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa nestes embargos devidamente atualizado. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Deixo de encaminhar os autos ao Eg. TRF 3ª Região para o reexame necessário, de acordo com o 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 05/07, para os autos principais da Ação Ordinária nº 97.0019704-2, e, após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P. R. I.

Expediente Nº 5576

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.006478-6 - APARECIDA VERDU CAMINOTO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta pela Aparecida Verdu Caminoto em face de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a restituição dos valores devidos a título de contribuição previdenciária recolhida após a concessão de sua aposentadoria, desde junho de 1992 até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida, devidamente corrigidos. Decido. O objeto da demanda consubstancia-se no pedido de restituição dos valores recolhidos pela autora, a título de contribuição previdenciária, incidente sobre os seus proventos de aposentadoria, em virtude da manutenção do seu vínculo empregatício; perfazendo o montante de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo este o valor atribuído à causa (fl. 10). Pois bem. É certo que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta e determinada em razão do valor da causa, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, conforme transcrição que segue: Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. As exceções a esta regra estão expressamente delimitadas nos incisos do parágrafo 1º deste artigo: I - Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. Considerando que a Lei nº 11.709/2008, em seu artigo 1º, fixou o valor do salário mínimo em R\$ 415,00 a partir de 1º de março de 2008, a competência do Juizado Especial Federal passou a comportar a apreciação de causas com o valor de até R\$ 24.900,00. E, compulsando os autos, em especial a fl. 01 e o termo de autuação, verifico que a presente demanda foi distribuída em 14 de março de 2008, ou seja, após a entrada em vigor da Lei nº 11.709/2008. Assim, tendo em vista que o valor atribuído à causa é de R\$ 23.000,00, declino da competência para apreciar e julgar a presente em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Ao SEDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2008.61.00.007666-1 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação sob rito ordinário, proposta por EMPRESA DE TRANSPORTE ANDORINHA S/A em face da UNIÃO FEDERAL e da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE - ANTT, objetivando a concessão de provimento jurisdicional que declare a invalidade de decisão administrativa constante no Ofício nº 571/2008/SUPAS DE 08/02/2008 (fls. 860/861), que decidiu pela impossibilidade de atendimento dos pedidos de a) prorrogação do prazo de outorgas de permissão administrativa para exploração do serviço de transporte rodoviário; b) indenização nos termos da Lei nº 11.445/2007; e c) levantamento de inconsistências tarifárias. Pugna a parte autora, pela invalidação do referido ofício, a fim de que seja reconhecido o seu direito à apuração das perdas derivadas do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro advindos da outorga das permissões administrativas, inclusive da apuração de lucros cessantes e danos emergentes (fl. 22). Conforme suscitado preliminarmente pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em sua contestação (fls. 956), consta em tramitação perante o Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, a Ação Ordinária nº 2007.34.00.039985-5, também proposta pela autora. Naqueles autos, a autora objetiva provimento jurisdicional que declare o seu direito à prorrogação das permissões administrativas existentes na entrada em vigor do Decreto nº 952/93, formalizadas ou não, pelo prazo de 15 anos, com a conseqüente declaração de nulidade de todas as cláusulas contratuais ou termos aditivos que suprimiram o direito à prorrogação com fundamento no artigo 98 do Decreto nº 2.521/98 (fls. 996/1018). Analisando os pedidos formulados nestes autos, verifico que a questão ora postulada está intrinsecamente conexa àquela demandada nos autos da Ação Ordinária nº 2007.34.00.039985-5, e daquela depende, vez que se objetiva o reconhecimento de situações jurídicas decorrentes da eventual declaração das prorrogações das permissões administrativas objetos de ambos os feitos. Ademais, tendo em vista que aqueles autos remanescem de julgamento definitivo, conforme consulta processual acostada às fls. 1114/115, outro não pode ser o entendimento deste Juízo senão o de reconhecer a conexão entre os fundamentos de fato e de direito de ambas as ações. Por conseguinte, em se tratando de ações que tramitam perante juízos com competência territorial diversa, aplica-se o disposto no artigo 219 do CPC, para a determinação do juízo preventivo. Assim, compulsando os autos da Ação Ordinária nº 2007.34.00.039985-5/DF (fls. 1060/1091), verifico que a citação ocorreu anteriormente a 24/01/2008, já que esta é a data indicada na contestação apresentada; fato este que pressupõe a sua regularidade. E, considerando que a distribuição da presente ação se deu somente em 31/03/2008 (fl. 02 e termo de autuação), reconheço a conexão dos feitos e declino da competência para apreciar e julgar a presente ação em favor do Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, nos termos do artigo 253, inciso I do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para providências, e baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.008764-6 - CELSO HERMINIO TEIXEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN

MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

I - Dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 97/99.II - Publique-se o despacho de fl. 90.III - Intime-se.-----
-----DESPACHO DE FL. 90: Defiro a produção de prova testemunhal requerida. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que apresentem o rol, sob pena de preclusão. Cumprido, venham os autos para designação de data de audiência. Decorrido o prazo supra sem cumprimento do determinado, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.018488-3 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação, que ora determino. II- Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.018494-9 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação, que ora determino. II- Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.021984-8 - PAULO TADEU DA TRINDADE (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça (fl. 108).Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois o contrato de financiamento firmado entre a Caixa e os mutuários adota o sistema PES de amortização. Não me afigura plausível a pretensão de substituir o modo de atualização da prestação e do saldo devedor pactuado pelas partes quando entabularam a avença por outro que o mutuário sustenta ser mais adequado, tendo em vista que isso afronta o princípio da obrigatoriedade do convencionado.Não se deve olvidar que os recursos emprestados por meio do sistema financeiro da habitação provêm das aplicações em caderneta de poupança e do FGTS, de sorte que o mesmo critério deve ser empregado para o recálculo do saldo devedor do contrato.Se não houvesse essa identidade de critérios de atualização, haveria um descasamento entre as operações ativas e passivas. Eis a razão pela qual o critério de atualização do saldo devedor do financiamento deve ser idêntico ao empregado para a atualização dos depósitos de poupança e FGTS, conforme avençado pelas partes quando firmaram o contrato.Tampouco tem cabimento o argumento que impugna a forma de cálculo de juros, alegando anatocismo. A capitalização dos juros por instituições financeiras encontra respaldo legal em atos administrativos do Conselho Monetário Nacional, editados com fundamento em legislação especial, isto é, na Lei 4.595/64, não se aplicando nessas operações a lei de usura. Também, prevê a capitalização de juros em operações realizadas por instituições financeiras a Medida Provisória nº 2.170-36/01 (vigente por força da EC n. 32/01). Nessa linha, a Súmula 596 do STF prescreve que: As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e outros encargos cobrados nas obrigações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional.Saliente-se por fim que, estando o devedor em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplente, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. Não há de falar-se também em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min, Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3).Indefiro, igualmente, o pedido de abstenção de inclusão do nome do autor no SERASA ou em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito, posto que, estando configurada a inadimplência do postulante, não se mostra irregular a inscrição do mesmo em cadastro de inadimplentes, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor.Por conseguinte, o autor pleiteia o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas do financiamento, pelo valor que entende correto - indicado à fl. 27, a fim de evitar a execução da dívida. Não necessita o autor de autorização judicial para o pagamento do valor considerado incontroverso, pois esse direito é assegurado pelo parágrafo 1º do artigo 50 da Lei nº 10.931/2004. Ademais, não há provas nos autos indicando que a CEF se recusa a receber tal valor.Desta forma, deve o pagamento pretendido ser feito diretamente à instituição financeira credora.Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.022289-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ABDALA DAS CHAGAS TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Atendendo ao pedido formulado pela instituição financeira autora, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a citação e intimação da parte ré.II- Assim, cite-se e intime-se a ré para que se manifeste acerca de eventual interesse em purgar a mora, evitando, por consequência, a reintegração de posse.III- Cite-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.027728-5 - AUTO POSTO GARPELLI (ADV. SP223466 LUIZ ANTONIO PELÁ) X COORDENADOR DO ESCRITORIO REGIONAL DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por AUTO POSTO GARPELLI em face do COORDENADOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, objetivando afastar ato coator praticado pelo impetrado que culminou na lavratura do auto de infração nº 113.309.07.34.239354/DF de

27/09/2007. Conforme informado pela Procuradoria Regional Federal às fls. 163/164, a autoridade impetrada encontra-se no escritório da Agência Nacional do Petróleo, que é sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no endereço que ali indica. Adiante, a própria autoridade impetrada, ao prestar suas informações, indica o endereço da sede da autarquia à fl. 168 - Av. Rio Branco, 65 - 12º andar, Rio de Janeiro/RJ. Não obstante o impetrado sequer ter suscitado a incompetência deste juízo, em sede de preliminares, ou o Ministério Público, em seu parecer, é cediço que, em se tratando de mandado de segurança, a competência territorial define-se pela sede da autoridade impetrada. A respeito, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, SP, 1995, pág. 1136/1137, notas 3 e 4 ao art. 14 da Lei nº 1533/51: A competência para apreciar o mandamus define-se pela autoridade apontada coatora. (STJ-1ª Seção, MS 591-DF, Rel. Min. Pedro Acioli, j. 11.12.90, não conheceram, v.u. DJU 4.3.91, p. 1.959, 1ª col. em.). O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Em exceção às regras da competência territorial esboçada nos parágrafos do artigo 94 do CPC, em se tratando de apreciação de mandado de segurança, a competência da seção judiciária da sede da autoridade impetrada é absoluta, e deve ser aventada de ofício pelo Juiz incompetente. Neste sentido, segue julgado do E. TRF 3ª PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SISTEMÁTICA DA LEI 9.139/95. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. SEDE DA AUTORIDADE COATORA. REGRA DE CARÁTER ABSOLUTO. 1. Após a modificação na sistemática de interposição do agravo de instrumento, pela Lei 9.139/95, deixou de haver qualquer incompatibilidade entre este recurso e o mandado de segurança. 2. Precedentes da Turma. 3. A Doutrina e a jurisprudência são assentes em que a competência territorial para o mandado de segurança é definida pela sede da autoridade coatora, independentemente do objeto da impetração, tratando-se, no caso de competência absoluta, improrrogável e que pode ser conhecida de ofício pelo juiz. 4. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 5. Preliminar rejeitada. 6. Agravo improvido. (TRF 3ª Região - 200203000088700/SP - Terceira Turma - Relator Des. Fed. Rubens Calixto - DJ 24/06/2008) Em razão do exposto, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito, em favor da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.020373-7 - ALFREDO FANTINI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166031A NIEDSON MANOEL DE MELO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 238: Mantenho o despacho de fls. 233, uma vez que, para apreciar o pedido de medida liminar, reputo conveniente a prévia oitiva da autoridade impetrada. Intime-se.

2008.61.00.022471-6 - CASA DAS GUIAS COM/ ATACADISTA LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de medida liminar, formulado nos autos do mandado de segurança impetrado por Casa das Guias Comércio Atacadista Ltda. em face do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT e Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, objetivando provimento jurisdicional que determine a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários consolidados e inscritos em dívida ativa - CDAs nº 80.6.08.011725-24, 80.6.08.011724-43, 80.2.08.003707-81 e 80.7.08.002644-14, derivadas do Processo Administrativo nº 19515.000760/2004-87. A impetrante consubstancia seu pedido em suposta irregularidade verificada na sua intimação, para ciência da decisão apreciativa da impugnação apresentada. Relata que, após três tentativas, o Aviso de Recebimento da intimação via postal retornou com a anotação ausente, e que, ante o não cumprimento da intimação, a autoridade impetrada publicou o edital nº 98/2008, para intimação da decisão e ciência de que o recolhimento dos débitos teria de ser efetuado em trinta dias, ou oposto recurso administrativo. É o relatório. Decido. Afasto a hipótese de prevenção dos juízos relacionados à fl. 100, por se tratar de objetos demandados distintos. Analisando a petição inicial e a documentação acostada, vislumbro que a impetrante formula o pedido liminar de suspensão da exigibilidade das inscrições em dívida ativa relatadas, insurgindo-se contra a forma pela qual se procedeu a sua intimação do teor de decisão administrativa proferida em vistas à impugnação oposta. Com efeito, a impetrante invoca o disposto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 26 da Lei nº 9.784/99, que prevêem a necessidade de intimação do contribuinte via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, e que as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais (...). No entanto, a Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, dispõe em seu artigo 69 que os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente o preceito da lei. Por conseguinte, é o Decreto nº 70.235/1972 que rege o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União e o de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal. Segundo preconiza a Seção IV - Da Intimação do referido Decreto, em especial o artigo 23 e seus parágrafos, a intimação editalícia é perfeitamente cabível para os casos em que as outras formas que especifica restem infrutíferas, in verbis: Da Intimação Art. 23. Far-se-á a intimação: I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005) a) envio ao

domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005) 1o Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo, a intimação poderá ser feita por edital publicado: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)I - no endereço da administração tributária na internet; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005) Ressalte-se, ainda, que o documento de fl. 75 indica o mesmo endereço que consta no Comprovante de Inscrição - CNPJ que a impetrante acosta à fl. 14, e, considerando que o parágrafo 4º do aludido Decreto nº 70.235/1972 prevê que Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005) - I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005), não vislumbro a plausibilidade jurídica nas alegações iniciais da impetrante. Em razão do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifiquem-se as autoridades impetradas da presente decisão, bem como para, no prazo de dez dias, prestarem as suas informações, inclusive nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Intime-se o impetrante a adequar o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao montante atualizado das inscrições em dívida ativa ora impugnadas, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação desta, bem como para que recolha as custas complementares devidas. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 5583

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.027485-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018440-0) ERLEI LAGDEN FILHO E OUTRO (ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Em vista da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça dando conta de que não foi(ram) localizado(s) a(s) parte(s), ou da intimação de apenas uma delas, determino ao patrono da parte autora que instrua seus representados ao comparecimento na audiência já designada o qual as partes já foram intimadas pelo Diário Oficial, bem como forneça o endereço atual dos autores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Se não houver interesse na audiência o patrono deverá justificar no mesmo prazo assinalado e apresentar instrumento de procuração que lhe faculta tal poder, se o caso. Int.

2004.61.00.009836-5 - VALCIR ALMINO DE SOUZA (ADV. SP064148 ISAC APARECIDO TONI E ADV. SP177852 SÉRGIO SILVANO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X MARKKA CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP188846 MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR)

Em vista da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça dando conta de que não foi(ram) localizado(s) a(s) parte(s), ou da intimação de apenas uma delas, determino ao patrono da parte autora que instrua seus representados ao comparecimento na audiência já designada o qual as partes já foram intimadas pelo Diário Oficial, bem como forneça o endereço atual dos autores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Se não houver interesse na audiência o patrono deverá justificar no mesmo prazo assinalado e apresentar instrumento de procuração que lhe faculta tal poder, se o caso. Int.

2007.61.00.020989-9 - LUIZ ANTONIO BIZARRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em vista da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça dando conta de que não foi(ram) localizado(s) a(s) parte(s), ou da intimação de apenas uma delas, determino ao patrono da parte autora que instrua seus representados ao comparecimento na audiência já designada o qual as partes já foram intimadas pelo Diário Oficial, bem como forneça o endereço atual dos autores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Se não houver interesse na audiência o patrono deverá justificar no mesmo prazo assinalado e apresentar instrumento de procuração que lhe faculta tal poder, se o caso. Int.

2007.61.00.021704-5 - RONALDO CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Em vista da(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça dando conta de que não foi(ram) localizado(s) a(s) parte(s), ou da intimação de apenas uma delas, determino ao patrono da parte autora que instrua seus representados ao comparecimento na audiência já designada o qual as partes já foram intimadas pelo Diário Oficial, bem como forneça o endereço atual dos autores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Se não houver interesse na audiência o patrono deverá justificar no mesmo prazo assinalado e apresentar instrumento de procuração que lhe faculta tal poder, se o caso. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3842

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.019624-6 - VASCO DA CUNHA SANTOS E OUTRO (PROCURAD MARCELO BENIGNO FREIRE DE BARROS E PROCURAD LUIZ AFONSO DA CUNHA SANTOS ROXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.010548-8 - SALVADOR ANGELO OLIVEIRA CLARAMUNT (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.013117-7 - JORGE BARBOSA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP189959 ANDRÉA APARECIDA CARVALHO E ZANATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela parte autora, dê-se vista a ré para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.004109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027184-4) PAULO SERGIO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP177579 HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.033557-7 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP149402 ELCIO ANTONIO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.003743-1 - ZULMA MARIA MACHADO (ADV. SP095552E TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.018661-8 - MARIA CRISTINA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.012137-9 - SANTOS LEMES DOS REIS (ADV. SP216438 SHELA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP125590 MURILO ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista

ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.016399-4 - NELSON SHEIJI KAWAKAMI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.020691-9 - NORT POOL PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP116386E JORGE ESPIR ASSUENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.028557-1 - JAAKKO POYRY TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA E ADV. SP180842 CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.017720-1 - RENATO ALBUQUERQUE DE TOLEDO PIZA E OUTROS (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.020164-1 - GLAUCO COELHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.007580-9 - COMBUSTOL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP154591 JOSÉ DAURIA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.010432-9 - MASSAKO HASSEGAWA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP157775E MARCIA LUCIENE RODRIGUES)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.016070-9 - CARMELO ALBELO FREGEL (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020417-8 - SUELI REGINA SICA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.000006-1 - CLAUDIO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para apresentação de contra-razões, nos termos do artigo 285-A parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2008.61.00.008117-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016928-2) ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.005938-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014319-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X COMAL PORTAS E JANELAS LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Embargante, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.007507-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007786-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X HYSTER BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.027184-4 - PAULO SERGIO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP177579 HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela ré, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc. IV do CPC. Dê-se vista a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.006063-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X DANIEL BATISTA (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)

Recebo o recurso de Apelação interposto pelo requerido em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à requerente para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3864

MONITORIA

2008.61.00.001922-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CAROLINA FACCIOLI DE SOUSA AMBROSIO (ADV. SP170523 ROMULO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS) X BENEDITA PIMENTA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência manifestada pela Autora às fls. 48. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0672935-5 - CLAUDIO SOAWCZEN E OUTRO (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 49 e 51 por parte dos autores, EXTINGO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0673370-0 - LUIZ ROBERTO FRIGERIO (ADV. SP070378 CELIA MASSUMI YAMASHITA KATER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0713785-0 - JOSE CARLOS FONSECA RODRIGUES (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0741950-3 - HISACHIYO TAKAHASHI E OUTROS (ADV. SP032741 MARIA DO CARMO LEITE MORAES PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0051642-4 - ALDO CHAIN E OUTROS (ADV. SP099922 RUTH CLARET CUNHA YANAGUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento do Ofício Precatório de Honorários, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0081151-5 - DISTRAL LTDA (ADV. SP252409A MARCELO ROMANO DEHNHARDT E ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO E ADV. SP034885 ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0092767-0 - ALTA LATINA QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X GEL SONIC DO BRASIL QUIMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.094241-1 - MATISA MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento do Ofício Precatório de Honorários, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.00.041819-2 - SERGIO LISBOA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA E ADV. SP156670 PATRICIA AUREA MACIEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista as informações trazidas pela advogada dos autores e a impossibilidade de localização dos mesmos, conforme certificado às fls. 229, o presente processo não tem condições de persistir, de forma que a ação deve ser extinta sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas. Registre-se.

2002.61.00.022951-7 - LOURIVAL NUNES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, CPC, e na Resolução n. 280, de 22 de maio de 2007, (art. 3º) do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro eletrônico e certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

2003.61.00.004467-4 - CARLOS EDUARDO LOPES E OUTROS (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Em caso de realização de perícia, fixo em definitivo os honorários periciais provisórios

2004.61.00.018537-7 - GIDMEX TRADING S/A (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condene a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas e demais despesas ex lege.

2005.61.00.011103-9 - SANTANDER BANESPA CIA/ DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito do Autor em requerer compensação dos eventuais créditos de IRPJ e CSLL, alusivos ao ano-calendário de 1999, a serem apurados na via administrativa, e determinar que a Ré analise os pedidos formulados (PER/DCOMP). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando-o acerca da prolação desta sentença. Custas ex lege. Arcará cada parte com os honorários advocatícios de seus patronos. P.R.I.O.

2007.63.01.035504-2 - WANESSA AQUINO BUENO VIEGAS (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Compulsando os autos, verifiquei a ocorrência de litispendência, tendo em vista a ação ordinária anteriormente distribuída, registrada sob n.º 2006.61.00.012567-5, com as partes, pedido e causa de pedir idênticos aos dos presentes autos. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.010181-3 - MAURI MESTRINER E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 33, 35 e 39 por parte dos autores, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Custas ex

lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0005361-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ E PROCURAD GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA) X CALCADOS AQUARELLE ME IN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA REGINA MURINO NOGUEIRA (ADV. SP056275 JOAO CANDIDO FERREIRA) X HELIO CUNHA NOGUEIRA (ADV. SP056275 JOAO CANDIDO FERREIRA) X PAULO FERNANDO TURINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.015881-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X DAVI MOLINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada às fls. 24. Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Arcará(ao) a(o,s) exequente(s) com as custas e despesas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

91.0006801-2 - RONALDO MARCELO MAGALHAES (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0090801-0 - CLAUDIO SOAWCZEN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Os honorários advocatícios serão arbitrados nos autos da ação principal n.º 2007.61.00.030063-5, em apenso. Desentranhe-se a carta de fiança colacionada às fls. 86 e entregue-a a parte autora, mediante substituição por cópia.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.018387-8 - VANDA CAZUZA SANTOS (ADV. SP220845 ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada às fls. 80. Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas e despesas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3444

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0003516-9 - AUDILIO PIRES DE CARVALHO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 175/177, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0686924-6 - ALBERTO PLACIDO DE FREITAS JUNIOR (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 104/106, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0692827-7 - HEDDY LAURO GIACHETTI (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 93/95, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0710827-3 - IMOBEL S/A - URBANIZADORA E CONSTRUTORA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 104/106, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0018001-9 - PEDRO LUIZ BORSATO (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 148/150, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0036384-9 - JOSE AFONSO MARTINEZ ROCHA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 209/215, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0037032-2 - NORMA MARIA ROMANO SANTOS E OUTROS (ADV. SP140103 NORMA MARIA ROMANO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 261/270, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0043761-3 - TRIPOLI CROMEACAO TECNICA LTDA (ADV. SP096823 ELVIS CLEBER NARCIZO E ADV. SP100066 FATIMA DA PURIFICACAO COSTA NARCIZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 168/169, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0057290-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698722-2) ISMAEL DE ANDRADE

BAURU ME (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 144/145, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0068775-0 - ALEXANDRE DE MORAES TAKAHASHI E OUTROS (ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 256/260, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0072072-2 - VERA REGINA DA SILVA BARBARINI E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 408/409, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0090177-8 - FELIPE ESCALADA GIMENEZ FILHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP071878 WALDIR NERY E ADV. SP077396 TANIA DA MOTTA DELIBI BUSTAMANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 161/162, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0020315-0 - ERNESTO SATORU TANGO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)
Vistos etc.I - Petição de fls. 595/598:Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 586/592, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0001822-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055689-8) W/BRASIL PUBLICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 511/512, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0004248-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055545-0) CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA REBOUCAS LTDA (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 209/210, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus

créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0051537-2 - TURIM IND/ E COM/ DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA (ADV. SP124190 OSMAR PESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 390/391, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.024866-0 - ORLANDO VERZINI (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 144/146, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.097937-9 - ROXY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP118520 JOSE APARECIDO DE SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 273/274, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.009281-3 - PANIFICADORA ALMADA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 310/311, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0007760-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041317-6) JOSE CARMO NAPOLITANO E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 163/164, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0023111-8 - JOSE SVIZERO E OUTRO (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP105563 JOSE EDISON ALBA SORIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)
Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 149/150, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3454

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.021196-8 - SINBEVIDROS-SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMACAO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DE SP (ADV. SP155754 ALINE IARA HELENO FELICIANO E ADV. SP161524 CANDICE GUARITA CROCHIQUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Petições de fls. 382/394, 395/421, 425/467 e 468/473: Manifeste-se o autor a respeito da documentação apresentada pela ré, nas petições de fls. 382/394, 425/467 e 468/473.

MONITORIA

2003.61.00.029003-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X AMADEU NICOLETTI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 89

2006.61.00.026640-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DEBORA LADEIRA CARUANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE CARUANA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACEMA LADEIRA CARUANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELESTE NORO CARUANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 68/71: Defiro o pedido de vista dos autos à autora, pelo prazo legal.

2008.61.00.001668-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X O POSTASSO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP177699 ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE E ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO E ADV. SP176734 ADRIANA LEME PAIXÃO E SILVA) X WALDIR MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X GERSON DAL RE (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO)

Vistos, etc. Petição de fls. 164/197: Defiro à embargante o prazo de 20 (vinte) dias para dar integral cumprimento ao despacho de fl. 155, juntando cópia da sentença da Ação Ordinária n.º 2007.61.00.008273-5. Int.

2008.61.00.004331-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CLAPP COM/ DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X MATHEUS DE LASCIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40: Vistos, em decisão. Face à certidão de fls. 35/36 e ao termo de fl. 37, nomeio a Dra. Sylvia Bueno de Arruda, OAB/SP nº 27.255, telefone: 3822-3873, como Curadora Especial da ré CLAPP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., citada com hora certa (art. 9º, inciso II do CPC). Intime-se a referida Advogada, com vista dos autos, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham-me conclusos. Int.

2008.61.00.007173-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SUPERMERCADOS MERCASUL MELIA LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NICOLAS MUNIZ PAIXAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 56/60: Aguarde-se resposta aos Ofícios encaminhados pela autora para localização dos réus. Após, cientifique-se a autora das respostas recebidas por este Juízo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0034548-0 - LANNER ELETRONICA LTDA (ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP097354 SEBASTIAO GALVAO DE BARROS LEITE NETO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 1.095: Vistos, em decisão. Laudo pericial de fls. 1076/1093: Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento do depósitos de fls. 1033 e 1059, em favor do Sr. perito judicial, referente aos honorários periciais provisórios e definitivos, respectivamente. Intimem-se, sendo a UNIÃO, pessoalmente.

2000.61.00.011505-9 - JOSE CARLOS DE CASTILHO E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 287: Vistos etc.Petição de fls. 265/286:Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.00.003551-2 - ROSINALDO ANTONIO PRADO E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 386: Vistos etc.Petição de fls. 382/385:Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.00.011105-8 - LINDALVA DOS ANJOS MIGOTTO E OUTRO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. SP137171 ESTELA ANDREA HONORIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 427: Vistos etc.Petição de fls. 421/425:Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.00.024380-7 - JOEL DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA Petição de fl. 369:Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pelos autores.

2002.61.00.018787-0 - FRANCISCO CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP146835 FERNANDO JOSE PERTINHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) ORDINÁRIA Petição de fls. 380/381:Aguarde-se resposta ao e-mail encaminhado à CEF (fl. 383), informando eventual data para realização de audiência de tentativa de conciliação.

2003.61.00.002858-9 - WALMIR CORREA DOS SANTOS (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 398: Vistos etc.Petição de fl. 397:Intime-se o autor a fornecer os documentos solicitados pelo Sr. perito judicial, necessários à elaboração do laudo pericial.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.030739-9 - MARCO ANTONIO CHIBATT (ADV. SP169753 MARIA LUCIANA FERNANDES E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fls. 273: Vistos etc.Petição de fls. 267/268:Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.009124-3 - ANTONIO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 245: Vistos, em decisãoLaudo pericial de fls. 223/244:Manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a autora.Oportunamente, oficie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais.Int.

2004.61.00.033767-0 - RENATO DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP184552 MARCOS PACKNESS DE ALMEIDA) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos etc.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Manifestem-se os autores sobre a contestação.Int.

2004.61.00.035681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033045-6) JOSE DIRCEU DOBKE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Int.

2005.61.00.010850-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X LUIZ GONZAGA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 121/123:Intime-se o advogado da autora, RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO, a

regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que não consta da procuração de fl. 09.

2005.61.00.901016-5 - CLAUDIO DE MELO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 312: Vistos, em decisãoLaudo pericial de fls. 266/311:Manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a autora.Oportunamente, oficie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais, atentando-se, para tanto, aos dados fornecidos pelo Sr. perito às fls. 264/265.Int.

2006.61.00.000016-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DUILIO CUZZIOL (ADV. SP180814 MARIA CRISTINA DE CERQUEIRA GAMA E. GONÇALVES)

Fls. 170: Vistos, em decisão1. Laudo pericial de fls. 82/169:Manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a autora.2. Intime-se a autora a depositar R\$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais definitivosExpeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 89, em favor do Sr. perito judicial, referente aos honorários periciais provisórios.Int.

2006.61.00.014531-5 - KNOBLAUCH RIVAS IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME (ADV. SP120222 JOSE EDUARDO EREDIA E ADV. SP184920 ANDERSON THOMAZINI SANTOS) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER)

AÇÃO ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.015622-2 - ABRAFARMA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP123310 CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP236667 BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP183284 ALEXANDRE ACERBI) ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 614/621:Dê-se ciência às partes da manifestação ministerial de fls. 614/621.2 - Petição de fls. 623/634:Dê-se ciência à autora do teor da petição de fls. 623/634. Intimem-se, sendo a ANVISA, pessoalmente.

2006.61.00.016473-5 - WAGNER DE CASSIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP196150 CARLOS HAMILTON CAMPOS SOTTO-MAIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 272: Vistos etc.Petição de fls. 270/271:Intime-se a parte autora a fornecer os documentos solicitados pelo Sr. perito judicial, necessários à elaboração do laudo pericial.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.020137-2 - ELISABETE RODRIGUES OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 252: Vistos, em decisãoLaudo pericial de fls. 212/251:Manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a autora.Oportunamente, oficie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais, atentando-se, para tanto, aos dados fornecidos pelo Sr. perito às fls. 210/211.Int.

2007.61.00.028738-2 - MARCIA REGINA MOYA MARTINS (ADV. SP206912 CELIA BURIN PALMA DALLAN E ADV. SP200845 JANICE MARIA ZACHARIAS E ADV. SP196899 PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.031046-0 - AGUINALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.011148-0 - JOSE DA COSTA VINAGRE E OUTRO (ADV. SP014060 JOSE DA COSTA VINAGRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/126: ... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, na forma como requerida.P.R.I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.019843-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014961-5) RHESUS APOIO S/C LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP190058 MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Recebo a presente exceção, por tempestiva. Vista ao excepto, para manifestação em 10 (dez) dias. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012688-0 - EDNA RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 83: Vistos, baixando em diligência. Petição da CEF de fl. 70/80: Dê-se ciência à requerente para que se manifeste, em 10 (dez) dias. Após, retornem-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.012825-5 - SEBASTIAO MONTEIRO LIMA (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 84: Vistos, baixando em diligência. Petição do autor de fl. 82: Defiro ao autor o prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016584-7 - LORNA DOREEN TINSLEY (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 134: Vistos etc. Petições de fls. 129/131 e 132/133, da ré: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.017102-8 - CONDOMINIO EDIFICIO GUAPORE (ADV. SP128837 CLAUDINEA MARIA PENA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207694 MARCELO DE MATTOS FIORONI E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Fls. 128: Vistos etc. Petição de fls. 123/125: Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3472

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0046448-4 - EDIMAR SILVA DE SOUZA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 317/318 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada do autor JOÃO CANCIO BEZERRA, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) CREUSA DA SILVA SANTOS e JOÃO MARIA SILVESTRE DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Quanto aos autores JOSIA LEVINDO DA SILVA, JOSE RIBAMAR DE CARVALHO, LUCAS HUDSON e NAZARENO OTORINO MAESTRO, uma vez que não juntaram cópia de seus números de inscrição do PIS, apesar de intimados em duas oportunidades, sob pena de caracterização de renúncia à execução de seus créditos (fls. 281 e 288), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, III, e 795 do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores EDIMAR SILVA DE SOUZA, LEILA TANIA BUTROS DE SOUZA e MARIO COSTA DE CARVALHO. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2456

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0704892-0 - JOSE HENRIQUE BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP074448 EDIMILSON JOSE AZEVEDO HORNHARDT E ADV. SP148788 ADRIANA COMTESSE E ADV. SP222551 JOÃO LUCIANO PUGLIESE)

JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0018077-4 - MIGUEL ANGELO SOUZA PEREZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Trata se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 03.07.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 412/444). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

95.0055498-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050465-0) PRESTOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096897 EMILIA PEREIRA CAPELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da concordância da União Federal à fl.230, com os cálculos da parte autora às fls.218/219, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

96.0038791-5 - AUGUSTO SANTUCCI FRANCA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z G M COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 256/258, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0041237-5 - JOSE DELFINO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista que até a presente data, não houve manifestação ou apresentação dos extratos fundiários pelos autores, arquivem-se os autos.

97.0022901-7 - JOEL ALONSO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Desapensem-se e arquivem-se os autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.011363-7. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0023010-4 - GERALDO VIEIRA BORBA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a juntada pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do termo de adesão devidamente assinado pela autora VITÓRIA DO CARMO ROMERO, dou por cumprida a obrigação de fazer, pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

97.0040444-7 - ADIMAX SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERREZ)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

97.0061130-2 - RESTAURANTE AMERICA MORUMBI LTDA (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0000156-5 - ARIIVALDO CARDOSO DIAS E OUTROS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 24.07.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos, bem como os termos devidamente assinados pelos autores que aderiram, em conformidade com a Lei Complementar nº 110/2001 (fls. 358/373). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

98.0005397-2 - GENERALI DO BRASIL - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP115863B CESAR GOMES CALILLE E ADV. SP138722 RENILDA NOGUEIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X VICENTE ALVES DE SOUZA (PROCURAD MARIA HELENA MARQUES BRACEIRO E ADV. SP195155 VÂNIA CRISTINA DUARTE)

1 - Em face da sentença transitada em julgado, expeça-se o mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2 - Manifeste-se a União Federal sobre o prosseguimento do feito. Int.

98.0027416-2 - J E TEIXEIRA & FILHO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

98.0032623-5 - WILLIAN PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 103/104, que anulou a r. sentença de fls. 69/77, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

98.0039606-3 - DAVID BUZO DE MORAES (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 324/326, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.020824-0 - AIRTON JOSE ALIOTTO E OUTROS (PROCURAD CHRISTIANNE SANTOS MATINS E PROCURAD CLAUDIA IDAMAR CAPORRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês, até 11.01.2003 e após, os juros serão de 1,0% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 25/07/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 247/297). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

1999.61.00.034486-0 - ROBERTO CARLOS RUGGIERO (ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.040138-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026336-6) RICARDO RAMALHO MENDES GARRIDO E OUTROS (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.056040-3 - AIRTON CRUCHELLO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.021282-0 - AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado. Intimem-se.

2000.61.00.026636-0 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.046556-3 - WILLIAM NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP076459 DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI E ADV. SP032700 VICENTE MARTINELLI) X JAMES PONTES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ) X DIVINA LUZ ALEXANDRE (ADV. SP076459 DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI E ADV. SP032700 VICENTE MARTINELLI) X ANTONIO IDALINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z.G.M. COELHO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição dos Agravos de Instrumento, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado. Intimem-se.

2001.61.00.031688-4 - MOACIR SOARES MANES E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos. Encaminhem-se os dados do processo à Caixa Econômica Federal para que cumpra, espontaneamente, no prazo de sessenta (60) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Cumprida a obrigação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2002.61.00.012397-1 - ANANIAS JOSE DE SOUZA (ADV. SP055952 NILDA MARIA MAGALHAES E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer, bem como a manifestação dos autores de concordância, arquivem-se os autos. Intime-se.

2002.61.00.017342-1 - LEANDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos. Apresente a parte autora, em quinze dias, o número do PIS, Carteira de Trabalho, nome da mãe e data de nascimento. Fica o autor, desde já, advertido que é IMPRESCINDÍVEL a indicação do número do PIS para o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal. Os demais dados são importantes para verificar eventual homonímia. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpridos os requisitos acima, encaminhem-se os dados do processo à Caixa Econômica Federal para que cumpra, espontaneamente, no prazo de 60 dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2002.61.00.027767-6 - CLOVIS DE SOUZA MARQUES (ADV. SP071239 JOSE GOMES DA SILVA E ADV. SP127762 NEUSA MESSIAS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2002.61.05.007937-0 - JOSE CARLOS FERNANDES DA GRACA (ADV. SP074854 ROSELI APARECIDA ULIANO A DE JESUS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 111, que negou provimento à apelação, arquivem-se os autos como baixa findo. Intimem-se.

2003.61.00.012449-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009890-7) LUIZ ANTONIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 164/167, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.019061-7 - ALCEU VIANA DE ALCANTARA (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos. Apresente a parte autora, em quinze dias, o número do PIS, Carteira de Trabalho, nome da mãe e data de nascimento. Fica o autor, desde já, advertido que é IMPRESCINDÍVEL a indicação do número do PIS para o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal. Os demais dados são importantes para verificar eventual homonímia. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpridos os requisitos acima, encaminhem-se os dados do processo à Caixa Econômica Federal para que cumpra, espontaneamente, no prazo de 60 dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.00.000653-7 - EDSON VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP082067 DENISE MARIANA CRISCUOLO E ADV. SP042956 PAULO ROBERTO BUSTO INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 442/444, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.63.01.024318-1 - JOSIAS TITO GOMES E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP229226 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.018726-0 - AURO DE ANDRADE (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 119/126, arquivem-se os autos como baixa findo. Intime-se.

2008.61.00.008797-0 - SERGIO CELESTINO REIS E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente N° 2484

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0049746-8 - VALISERE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP036474 DECIO MILNITZKY E ADV. SP101103 JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES E ADV. SP038335 HILTON MILNITZKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Tendo em vista a comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento dos depósitos de fls. 257 e 267. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

97.0002816-0 - MARIA TELIO E OUTRO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 331, em favor da parte autora. Providencie o (a)(s) autor

(a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.021440-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X FLUXOCONTROL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora, sobre as certidões de fls. 146 e 149 do sr. oficial de justiça.INT.

2004.61.00.031667-8 - ENGEFORM CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP127195 ANA PAOLA SENE MERCADANTE E ADV. SP191861 CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

1- Expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. perito no valor de R\$ 2.710,75, referente ao valor de 25% restante do valor depositado pela autora às fls. 1070, devendo o senhor perito proceder a retirada no prazo de 5(cinco) dias. 2- Manifestem-se as partes sobre o pedido de complementação dos honorários periciais de fls. 1097/1098, no prazo de 5(cinco) dias. 3- Prejudicado o pedido da União Federal de fl. 2200, uma vez que já foi apreciado na decisão de fls.2195 e já decorreu o lapso temporal de mais de 120 dias da ciência da referida decisão. Intime-se.

2004.61.00.032773-1 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Tendo em vista a contestação apresentada, deixo de determinar a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, estando esta devidamente apresentada, conforme se verifica na procuração outorgada à Caixa Econômica Federal.

Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo do presente feito. A procuração assinada pelos autores constitui uma empresa para representá-los em juízo. Desta forma, regularizem os autores sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.00.035530-1 - MARIA GIVACI DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos da ação proposta. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722S TJ de 18/12/2003.

2005.61.00.006804-3 - REGINALDO CORREA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EDELAINÉ NOCERA DOMINGUES CORREA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos da ação proposta. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. A procuração assinada pelos autores constitui uma empresa para representá-los em Juízo. Desta forma, regularizem os autores sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Prazo:10(dez) dias. Tendo em vista a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.00.007495-0 - SELMA TARNOWISKI AUGUSTO SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos da ação proposta. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a contestação apresentada,manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Ao SEDI para retificação no valor da causa que deverá constar R\$ 50.401,00. Intimem-se.

2005.61.00.008376-7 - OSMAR FLAVIO DA SILVA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.Menifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação juntada aos autos.Intimem-se.

2005.61.00.009444-3 - ADRIANA BENEDITA SARAIVA COSTA E OUTRO (ADV. SP221550 ALINE SARAIVA

COSTA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada. Intimem-se.

2005.61.00.012056-9 - KATIA REGINA DA COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Ratifico os atos e termos da ação proposta. 3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 4. A procuração assinada pela parte autora constituiu uma empresa para representá-los em Juízo. Desta forma, regularize a autora sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias. 5. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.00.015062-8 - ALAIDE LIRA DE LUCENA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Ratifico os atos e termos da ação proposta. 3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 4. A procuração assinada pela parte autora constituiu uma empresa para representá-los em Juízo. Desta forma, regularize a autora sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias. 5. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, estando esta devidamente representada, conforme se verifica na procuração outorgada à Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 135/137). 6. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da ação. Intimem-se.

2005.61.00.020674-9 - ADEILDO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112360 ROSELI ANTONIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos da ação proposta. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722S TJ de 18/12/2003. Emende a parte autora, a petição inicial para adequar o valor dado à causa, uma vez que o valor deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.03.99.046284-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0719737-3) JAYA IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Encaminhem-se os autos ao Sedi para alteração da razão social da autora, fazendo constar Jaya Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. Após, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 491,48 (para setembro de 2007). Intime-se.

2006.63.01.075402-3 - SERGIO SILVERIO DE SOUSA (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2006.63.01.083521-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021805-1) AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Promova o autor a integração espontânea de JOSÉ MARIA RIBEIRO SOARES e LEONARDO ARRUDA MUNHOZ no pólo ativo da demanda ou a sua citação para compor a lide, uma vez que são litisconsortes ativos necessários, nos termos do art. 47, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.030166-4 - URUBATAN HELOU (ADV. SP085876 MARIA LUIZA SOUZA DUARTE E ADV. SP187369 DANIELA RIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Preliminarmente, recebo a petição de fls. 86/87 em aditamento à inicial. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta em face da UNIÃO FEDERAL, pela qual o autor pretende provimento jurisdicional que reconheça a ilegalidade da elevação das taxas de ocupação e aforamento, relativas aos imóveis

cadastrados na SPU sob nº 7047.0001462-12 e 7047.0001463-01, para os anos de 2007 e 2008, fundamentadas na valorização do domínio pleno. Aduz, em apertada síntese, que se tratando de imóvel sujeito ao regime jurídico da enfiteuse é inadmissível alteração unilateral de qualquer dos elementos do contrato e que é da natureza jurídica desse instituto a invariabilidade do valor do foro, de modo que o aumento exigido pela ré tem efeito confiscatório. Dispõe o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Observo, inicialmente, que a taxa de ocupação decorre do contrato de enfiteuse e refere-se ao pagamento anual devido pelos ocupantes de terrenos da União Federal, nos quais se incluem os chamados terrenos de marinha, crédito de natureza patrimonial e sem índole tributária, nos termos do Decreto-lei nº 9.760/46, de modo que a essas cobranças não se aplicam as disposições relativas ao direito tributário. Outrossim, a resistência do autor concentra-se especificamente sobre a valorização do valor do domínio pleno, sobre o qual incide percentual, disciplinado pelo Decreto 9.760/46, relativo ao foro. Importa salientar, também, que muito embora a enfiteuse constitua contrato típico de direito privado, envolvendo bem público, a consensualidade restringe-se a contratar ou deixar de fazê-lo, porque no direito administrativo a bilateralidade contratual convive com cláusulas exorbitantes e regime de prerrogativas privativas da Administração Pública. Por se tratar de bem público, ainda que de natureza dominical, sua utilização pelo particular é marcada pela precariedade, isto é, revogável a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Público e, independentemente de indenização, de forma que não se aplicam, integralmente, as disposições do Código Civil. Por outro lado, saliento que mesmo antes da entrada em vigor da Lei nº 7.450/85, o valor do foro anual já era calculado com base no valor do domínio pleno, razão pela qual não há motivo para considerar que a quantia fixada quando da constituição do aforamento devesse permanecer inalterada. O objetivo da norma que permite a correção da base de cálculo do foro (valor do domínio pleno) é possibilitar a recomposição do valor originariamente contratado no aforamento, tendo em vista que a desvalorização da importância inicialmente fixada levaria à extinção da obrigação, num ambiente de inflação positiva e corrosão do padrão monetário, pelo afastamento da onerosidade do contrato, bem como objetiva impedir eventual enriquecimento ilícito por parte do particular, por ocasião da transmissão do domínio útil do bem. No caso dos autos, se por um lado está comprovada a significativa alteração no valor do foro, por outro, os elementos até aqui coligidos são insuficientes para aferir, com a plausibilidade e certeza necessárias à concessão da tutela pretendida, se a reavaliação do valor do domínio pleno extrapolou os limites da atualização monetária, baseando-se em outros fatores e parâmetros que, eventualmente, estão em desacordo com as disposições legais aplicáveis ao assunto. Impõe-se garantir, portanto, o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória, com vistas a fornecer ao magistrado os elementos necessários para, em conjunto com a prova já existente nos autos, decidir com segurança e clareza o caso vertente. De qualquer sorte, o autor efetuou o depósito judicial dos valores relativos ao foro - exercícios de 2007 e 2008 (fls. 59 e 80) - caução que entendo suficiente e idônea à suspensão da exigibilidade da cobrança, especialmente no que diz respeito à inscrição do nome do autor no cadastro do CADIN, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 10.522/02. Face o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para reconhecer a suspensão da exigibilidade do foro - exercícios 2007 e 2008 - referente ao imóvel público cadastrado na Secretaria do Patrimônio da União/SPU sob nº 7047.0001462-12 e 7047.0001463-01, bem como determinar que a ré se abstenha de incluir o nome do autor nos registros do CADIN e, caso já tenha assim procedido, proceda à devida exclusão. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.032970-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS CEZAR ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte autora a protocolização de ofícios visando a obtenção do endereço do réu. Prazo: 05 dias. No silêncio, guarde em arquivo.

2008.61.00.010984-8 - MAKOTO HAGIO - ESPOLIO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a presença de HELENA AYAKO TOKUNAGA HAGIO no pólo ativo da presente ação vez que a mesma não consta na relação de filhos de MAKOTO HAGIO, indicada na certidão de óbito da mesma. PRAZO: 10 DIAS. INT.

2008.61.00.011516-2 - JOAO CUSTODIO DE FARIAS-ESPOLIO (ADV. SP162223 MARIO SÉRGIO TANAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação supra, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido na petição de fls. 149/150, para a regularização da representação processual em relação aos herdeiros Valdemir Custódio de Farias e Edilman Batista dos Santos Farias. Int.

2008.61.00.014192-6 - LUIZ CARLOS MARCELINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 47, fornecendo cópia da petição inicial e da sentença, se houver, dos autos nº 2000.61.00.014423-7, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.015642-5 - AILTON WAGNER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE

NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária movida em face da Caixa Econômica Federal, pela qual os autores pretendem provimento jurisdicional que declare a nulidade de execução extrajudicial de contrato de financiamento imobiliário formalizado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e, conseqüentemente, do leilão e arrematação do imóvel financiado. Argumentam a inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 e a inobservância dos procedimentos legais para execução do contrato, pleiteando, em tutela antecipada, a manutenção possessória até julgamento final da lide, especialmente no que diz respeito à suspensão dos efeitos da carta de arrematação e venda do imóvel a terceiros. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Anoto, de início, que o exame do pedido relativo à suspensão dos efeitos da carta de arrematação, especialmente no tocante ao registro e venda do imóvel a terceiro, está prejudicado, tendo em vista que o imóvel foi arrematado pela credora e alienado fiduciariamente a terceiro adquirente antes mesmo do ajuizamento da presente demanda, de modo que, ainda que a tutela antecipada fosse deferida não teria a eficácia pretendida em face de atos concretos já exauridos. De qualquer sorte, observo que as alegações iniciais circunscrevem-se à inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 e irregularidades no procedimento de execução extrajudicial de contrato de financiamento imobiliário em questão, temas que impõe o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória, com vistas a fornecer ao magistrado os elementos indispensáveis para, em conjunto com a prova já existente nos autos, decidir com segurança e clareza. Por outro lado, não vislumbro a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o vencimento antecipado da dívida e a execução extrajudicial são cláusulas constantes do contrato firmado pela parte e sua concretização decorreu da ausência de pagamento de prestações mensais. Ainda, antes de efetivada a citação da ré, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Face o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa, conforme aditamento de fl. 115. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.016119-6 - MARIA ALMANZA SANCHEZ - ESPOLIO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a parte autora comprovar a representação do espólio. Int.

2008.61.00.016468-9 - ANTONIO FREDERICO RAYMUNDO (ADV. SP182152 CORINA DELGADO SALADIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo suplementar de 10 (DEZ) dias, para a retificação do valor dado à causa. Int.

2008.61.00.017353-8 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP024726 BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Vistos, etc...Fls. 284/286 - trata-se de embargos de declaração interpostos em face da decisão de fl. 271 que deferiu pedido de tutela antecipada, nos quais o autor alega omissão, por não ter sido tratada questão relativa à suspensão da exigibilidade do crédito discutido neste feito. Conheço dos embargos de declaração interpostos, porque tempestivos. Primeiramente, observo que a petição de fls. 266/269 em momento algum se refere à suspensão da exigibilidade do crédito exigido pelo TCU, o pedido nela veiculado, fundamentado na oferta de carta de fiança, é preciso e expresso quanto à não-inscrição no CADIN ou a suspensão do cadastro, se já realizado, nos termos da Lei 10.522/2002. O crédito discutido na presente ação constitui dívida não-tributária, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei 4.320/64, de modo que a ela rigorosamente não se aplicam as disposições do Código Tributário Nacional e, por isso, não constituiria impedimento à expedição ou manutenção de certidão negativa de débitos, pelo menos não aquela tratada pelo autor, referente a tributos federais. Verifico, todavia, que a carta de fiança bancária, consoante Lei 6.830/80, constitui instrumento de garantia da execução de dívida ativa não-tributária e que a manutenção da exigibilidade do crédito em questão, tendo em vista que o trâmite processual pode enfrentar demora, obrigará o autor ao seu recolhimento antes de decisão de mérito definitiva. Assim, valendo-me do poder geral de cautela (art. 798, do Código de Processo Civil) e com vistas à preservação do objeto da demanda, ACOLHO os presentes embargos de declaração para suspender a exigibilidade do crédito exigido no PA 011.034/1997-1, condicionado à apresentação de carta de fiança, no prazo de 10 (dez) dias, com prazo de vigência indeterminado e cláusula de correção do valor pelo mesmo índice de atualização do débito em questão. Intime-se.

2008.61.00.019265-0 - ADRIANO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, movida em face de Caixa Econômica Federal, pela qual os autores objetivam provimento jurisdicional que assegure a revisão de cláusulas e critérios de reajuste de prestações de contrato de financiamento imobiliário, firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Pleiteiam autorização para o depósito judicial de prestações vencidas e vincendas pelo valor que entendem corretos, a suspensão de qualquer ato que implique na execução extrajudicial do contrato, especialmente a inscrição de

seus nomes em cadastros de órgãos de proteção ao crédito. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação; e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações dos autores remetem este Juízo à análise do valor devido das prestações, exame que deve ser produzido em fase oportuna, quando já formada a relação jurídico-processual, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido envolve o pagamento de prestações mensais, que, se pagas, não permitem a execução extrajudicial, e, se pagas a maior, pela sua natureza, poderão ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ademais, a parte autora não demonstrou qualquer iniciativa da demandada em inscrever seu nome em cadastros de inadimplentes, sendo certo que não basta o mero temor de que haja dano, sendo necessário que esse temor esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, elementos que não vislumbro caracterizados no atual estágio da demanda. Ainda, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.019404-9 - LADISLAO ZORICIC E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido às fls. 99, por 10 (dez) dias para que os autores esclareçam a juntada do contrato de fls. 57/59, uma vez que trata de financiamento diverso do discutido neste feito, bem como para que o advogado da parte autora providencie a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Intime-se.

2008.61.00.019863-8 - DJALMA MARTINS PERES (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Emende, a parte autora, a petição inicial para adequar o valor dado à causa, uma vez que o valor deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil. A procuração assinada pelo autor constituiu uma empresa para representá-lo em Juízo. Desta forma, regularize o autor sua representação processual, apresentando procuração que habilite advogado para praticar os atos do processo, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.022516-2 - KNACK, B PESQUISA DE MERCADO LTDA (ADV. SP121401 DEJAIR JOSE DE AQUINO OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples (fls. 16/17 e 20), nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722/STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cite-se o réu. Int.

2008.61.00.022654-3 - LUIZ MENDES ANTAS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.021688-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060593-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X OSWALDO TADEU NANZER (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X SILVIA FERRIANI DA MOTA NANZER (PROCURAD ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI)

Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal, nos termos dos artigos 265, III e 306 do Código de Processo Civil. Ao excepto para resposta, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.022314-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017740-4) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X M & J EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN E ADV. SP127100 CRISTIAN GADDINI MUNHOZ) Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal, nos termos dos artigos 265, III e 306 do Código de Processo Civil. Ao excepto para resposta, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.017095-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018369-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS) X QUALITINOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

... A União Federal impugnou o valor dado à causa em ação ordinária proposta por Qualitinox Ind/ e Com/ Ltda., entendendo-o incorreto. Objetiva a autora, ora impugnada, nos autos da ação principal, o reconhecimento do período em que esteve incluída no SIMPLES nos anos de 1997 a 2002 e 2004, bem como sua inclusão retroativa, baixando as pendências em aberto. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00. A impugnante alega, em síntese, que o valor da causa deve corresponder à quantia cuja devolução ou compensação é reivindicada. Devidamente intimada, a impugnada manifestou-se pela improcedência do pedido. É o Relatório. Decido. Não procede a alegação trazida pela União Federal. A Impugnação ao Valor da causa deve apresentar elementos concretos aptos a justificar a alteração do valor da demanda, bem como o valor que o impugnante entende correto. Não procedeu a União Federal desta forma. Cingiu-se a afirmar que a impugnada deveria ter apresentado os valores que pretende repetir ou compensar. Para embasar seus argumentos juntou jurisprudência relacionada a ações de repetição de indébito e compensação. Entretanto, tais argumentos não correspondem ao pedido da ação principal, em que o autor pretende obter o reconhecimento do período em que esteve no Simples e sua inclusão retroativa. Não há nos autos, diversamente do que aduz a impugnante, pedido de repetição de indébito ou mesmo de compensação. Desta forma, por não possuir a causa conteúdo econômico imediato, é de se manter o valor dado à causa principal. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito a presente impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais...

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.021687-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018118-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X MARIA LUCIA NICACIO DE SALES (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Vista ao(s) impugnado(s) para resposta, no prazo de dez dias. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.060593-9 - OSWALDO TADEU NANZER (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X SILVIA FERRIANI DA MOTA NANZER (PROCURAD ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 94, que anulou a r. sentença de fls. 48/51, expeça-se mandado de citação à ré. Intime-se.

2002.03.99.043895-3 - JAYA IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Considerando-se que a discussão destes autos limita-se ao equívoco quando da elaboração dos cálculos pelo autor e respectivo levantamento do depositado na conta nº 0265.005.00107072-2 e que já houve apresentação às fls. 72/78 do valor remanescente a ser levantado, no montante de CR\$ 363.764,70 (para fevereiro/1992), tendo a União Federal concordado expressamente com a pretensão (fl. 82-verso), expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, que deverá providenciar sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando a conversão em renda em favor da União Federal do saldo remanescente nas contas nºs 0265.005.97980-8, 0265.005.101821-6, 0265.005.106043-3, 0265.005.107072-2 e 0265.005.109.881-3. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3439

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.023089-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X ADAO PIRES DA SILVA FILHO (ADV. SP239730 RODRIGO FOGACA DA CRUZ)

Defiro a produção de prova requerida pelo Ministério Público Federal às fls.2613/2685. Oficie-se aos bancos ABN AMRO REAL S/A e ITAÚ, solicitando: 1- Os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF dos titulares das contas bancárias nº 101.339-4, transferida para conta corrente nº 36003015-4200-0, agência 0088-4 (Sorocaba), (período 04/01/1993 e 31/10/2001), e da conta corrente 99565-4 (banco Itaú), conforme os extratos juntados aos autos às fls.2170/2357. 2- Os documentos comprobatórios dos créditos bancários elencados nos Anexos I a III do relatório técnico do perito contábil juntado aos autos às fls.2692 a 27/29 (cuja cópia deverá ser anexada). Oficie-se ao banco do Brasil para 1- Informar no prazo de 10 (dez) dias, o número do CPF do réu uma vez que há divergência entre o informado às fls. 2430 e o constante da petição inicial. 2- Informar sobre os códigos numéricos relativos aos lançamentos de crédito registrados nos extratos bancários de fls.2430/2616, trazendo aos autos os documentos comprobatórios dos lançamentos dos referidos créditos. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 3452

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.017784-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0044347-4) NELSON TIBURCIO MARIANO FILHO (ADV. SP141178 MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E PROCURAD RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, sobre o despacho de fls.20 e petição de fls.83/84. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030487-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022114-0) EDISON BIASOLI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Tendo em vista que a embargada não tem interesse na prosução de outra provas e o alegado pela embargante às fls.102/105, tornem os autos conclusos para apreciar as preliminares arguidas.

2007.61.00.030893-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003366-9) LUIS SERGIO DE CAMPOS VILARINHO E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte embargante, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.00.006320-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000276-8) BAGS TOUR-VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Converto o procedimento em diligência. 1- Apresente, a embargante, o título de propriedade do imóvel mencionado no item 7 dos embargos, vez que encontra-se registrado em nome de RADE Organização Contábil S/C LTDA., (doc. de fl. 07). 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias. Após, não havendo requerimento de provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int..

2008.61.00.007325-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031836-6) BRASILIAN CATALOGUES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP107633 MAURO ROSNER E ADV. SP154357 SÉRGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Concedo ao embargante o prazo de dez dias para emenda da inicial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 739-A do CPC, apresentando memória de cálculo do valor que entende correto, no tocante à alegação de excesso na execução. No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir provas. Após, cls. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.007800-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.035070-5) MERO ROTISSERIA E DOCERIA LTDA ME (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Converto o procedimento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias. Após se nada for requerido, tornem conclusos para prolação de sentença. Int..

2008.61.00.007886-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.035052-3) NEUZA DOS SANTOS SILVA OSASCO - ME E OUTRO (ADV. SP131939 SALPI BEDOYAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO)

Converto o procedimento em diligência.1- Indefiro a tutela antecipada requerida, ante a ausência de depósito judicial do valor incontroverso da dívida;2- Prossiga-se a execução ante à falta de atribuição de efeito suspensivo aos embargos;.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as;4- Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais desapensando-se.Int.

2008.61.00.014108-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005368-5) TECBAM COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP051299 DAGMAR FIDELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

2008.61.00.016096-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025871-6) OFF OFICINA COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

2008.61.00.016563-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005563-3) JOSE DONISETI LUIZ LOCACOES ME E OUTRO (ADV. SP167887 MARCELO DE ANDRADE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

2008.61.00.017498-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0014103-1) OSWALDO DALE JR (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

2008.61.00.017500-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003304-2) NICOLAU IMOVEIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP138305 SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Recebo os presentes embargos à execução nos termos do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

88.0019296-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0009121-9) DANTON SALVADOR GIGLIO (ADV. SP047987 DANTON SALVADOR GIGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Ciência à parte exequente do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2002.61.00.009738-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009735-2) LOURIVAL NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR)

Manifeste-se a parte embargada no prazo legal.Int.

2006.61.00.017193-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017191-0) LUIZ EDGARD DIAS DE TOLEDO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Fls.411 - Fixo os honorários periciais em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Providencie a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento dos honorários periciais fixados.Após, intime-se o perito Tadeu R. Jordan, para elaboração do laudo no prazo de 30 (trint) dias, a partir da retirada dos autos em Secretaria.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

87.0009121-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANTON SALVADOR GIGLIO (ADV. SP047987 DANTON SALVADOR GIGLIO) X FRANCISCO SANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte exequente do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

87.0028986-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EDSON COOJI NINOMIYA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1- Junte-se. 2- Manifeste-se a exequente sobre os documentos juntados pela Receita Federal.

90.0005411-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP154492 ADRIANA MAZIEIRO REZENDE) X ANTONIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0016504-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP066928 WALTER BENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP016980 ELIEZER GUILHERME AROUCHE DE TOLEDO) X GERSON FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.000308-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0126510-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ORLANDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Junte-se. Ciência à parte interessada.

2004.61.00.001592-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X MARCO AURELIO ANTUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.002182-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X JASON FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP192734 EDILSON CARLOS DOS SANTOS)
Ciência à parte interessada.

2007.61.00.022114-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X EDISON BIASOLI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X LUCIA BIASOLI - ESPOLIO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS)
Requeira a exequente o que de direito. Int.

2007.61.00.027653-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCELO ROMULO DE ALMEIDA BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre o certidão de fls. 50 e 52. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.031845-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDUARDO HENRIQUE CANDIDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício de fls. 49. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.002521-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DALANA COMERCIALIZADORA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS HUMBERTO DA SILVA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 42 - Indefiro a expedição de ofícios ao BACEN - Banco Central do Brasil, e DRF - Delegacia da Receita Federal. A

Realização de diligências, tanto para a localização da requerida, quanto para a localização dos bens penhoráveis deste, compete à parte requerente. Nos presentes autos, a requerente não demonstrou esgotados todos os meios possíveis para o fim da requerida diligência, motivo pelo qual não cabe a este Juízo promovê-las, por ora. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.004225-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO) X VARRED CHOCOLATES LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/14. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das cópias dos documentos que serão desentranhados. Após, deverá o patrono da parte autora, retirar os documentos desentranhados, mediante recibo nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.019455-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010937-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARCO AURELIO DESTRO (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP242715 WILLIAN PAMPONET ALVES)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 10 (dez) dias. Unt.

Expediente Nº 3465

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.055927-9 - UNIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.028059-7 - TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A TERMAG (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.022125-1 - POSADAS DO BRASIL EMPREENDEIMENTOS HOTELEIROS LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.024463-9 - NIFE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.003616-6 - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (ADV. SP151812 RENATA CHOHI)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para

apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.003656-7 - UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.008421-5 - EL YADIR FERREIRA BORGES E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.011932-1 - SERVICIO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI/SP (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.021329-5 - LIGIA CRISTINA LATUF SEIXAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.022005-6 - MARIA LUIZA CURY E OUTROS (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.022411-6 - NESTOR MARCELO TEDESCO (ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.023920-0 - DANILO ANCINE MACHADO-ME (ADV. SP254733 ANDREIA CALLEGARI MACHADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.025154-5 - DULCA CONFEITARIA E BOMBONIERES LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X CHEFE DO SERV DE ANALISE DE DEF E REC DA UNID DESC DA SEC PREVID EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para

apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.033137-1 - CESAR TADEU SIGLIANI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.26.000009-3 - ESCOLA OFICINA DE ARTES S/C LTDA (ADV. SP176352 LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA E ADV. SP179693 ANA PAULA BARBOSA DA SILVA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.000985-4 - LANCER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.002576-8 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.005195-0 - EMPRESA NORTE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A-ENTE (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.007055-5 - SEAL TELECOM COM/ E SERVICO DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA E ADV. SP247966 FERNANDA MAELLARO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente N° 3472

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0001956-0 - GERALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 292/293: reitero o despacho de folha 288, para diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, inciso I, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

97.0022510-0 - ALBERTO GUMIERI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 587: defiro o prazo suficiente de 10 (dez) dias para a parte autora. 2- Int.

97.0024094-0 - BENEDITO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 735/736: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 419, em nome da advogada Simonita Feldmam Blikstein, Identidade Registro Geral n. 3.238.018-5-SSP/SP; CPF n. 056.784.718-72; OAB/SP n. 27.244. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

97.0026169-7 - CANDIDO ALVES MACHADO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

98.0010667-7 - ARNALDO GADDI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 621/622: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 513, em nome da advogada Simonita Feldmam Blikstein, Identidade Registro Geral n. 3.238.018-5-SSP/SP; CPF n. 056.784.718-72; OAB/SP n. 27.244. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Folhas 626/628: apresente os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha detalhada com os valores que entendem correto.4- Int.

98.0030298-0 - ANDERSON SERAVALLI E OUTROS (ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA E PROCURAD BENIVALDO SOARES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 407/408: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

98.0045028-9 - JOSE ANTONIO SANTANA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 458: defiro a expedição de Alvará de Levantamento dos valores expressos nas Guias de Depósitos juntadas às folhas 428 e 348, em nome do advogado Ilmar Chiavenato, Identidade Registro Geral n. 6025.262; CPF n. 767.571.618-34; OAB/SP n. 62.085. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.014370-8 - HELENITA VIANA CAVALCANTE (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Folhas 235: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso nas Guias de Depósitos juntadas às folhas 189/190, em nome do advogado Sergio Gontarcziks, Identidade Registro Geral n. 8.055.601; CPF n. 682.733.558-53; OAB/SP n. 121.952. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.058848-6 - AFONSO CIRILO LIMA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 265: defiro a expedição de Alvará de Levantamento dos valores expressos nas Guias de Depósitos juntadas às folhas 232 e 247, em nome da advogada Neide Calharo Tamagnini, Identidade Registro Geral n. 4.995.184; CPF n. 507.805.068-04; OAB/SP n. 124.873. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.03.99.047645-3 - RICARDO LEITE DA GAMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Estão corretos os cálculos do Contador Judicial, não tendo de ser aplicado integralmente o índice de 42,72%, (quarenta e dois virgula setenta e dois por cento), sem ser descontado o que já foi pago administrativamente, sob pena de violar a coisa julgada e enriquecimento sem causa, pois o objetivo da presente ação é o pagamento das diferenças que não foram corretamente creditados à época, Janeiro de 89. 2- Portanto, homologo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às folhas 454/461, devendo a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar o

valor da pequena diferença apurada.3- Int.

2000.03.99.066809-3 - IDALCYR CIAVOLELLA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 741: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.022868-1 - ANTONIO MOTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Folhas 342/344: suspendo o curso desta execução por um período de 60 (sessenta) dias, após o qual deverá a Caixa Econômica federal cumprir integralmente a obrigação de fazer independentemente de nova intimação.2- Int.

2000.61.00.044201-0 - DOROTEIA JENUARIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1- Preliminarmente é de se esclarecer ao autor que o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.527, em 16 de agosto de 2007, deferiu liminar, por maioria de votos, suspendendo a eficácia do art. 3º da Medida Provisória n. 2.226, de 04 de setembro de 2001, nos termos do voto da Relatora que, na verdade inseriu o artigo 6º na Lei 9.469/97, dispositivo que afastava, no caso de transação ou acordo, a possibilidade de pagamento de honorários devido ao advogado da parte contrária AINDA QUE FRUTO DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. 2- Dessa forma, a suspensão da eficácia do dispositivo legal acima declinado, a transação realizada entre as partes não pode mais prejudicar os honorários devidos ao patrono da parte vencedora POR FORÇA DE DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, o que não é o caso em discussão nestes autos, pois a decisão transitada em julgado, folhas 166/168, reconheceu a sucumbência recíproca e determinou que cada parte arque com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e custas processuais. 3- Assim diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.4- Int.

2001.03.99.020062-2 - MATEUS LEITE CAGLIARI E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1- Folhas 564/566: defiro a suspensão desta execução por um período de 60 (sessenta) dias, após o qual deverá a Caixa Econômica Federal cumprir integralmente a obrigação de fazer independentemente de nova intimação.2- Int.

2003.61.00.029107-0 - CHIYONO SUZUKI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2006.61.00.000869-5 - VERA LUCIA DA GAMA E SILVA VOLPE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

Expediente Nº 3473

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0016985-1 - ANTONIO JOSE DE LIMA (PROCURAD CARMEN MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 394. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada, no que pertine à verba honorária.3- Int.

1999.61.00.035817-1 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Antônio Vitor da Silva, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2000.03.99.014087-6 - JOSE LUIZ FRANCISCO - ESPOLIO (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051B VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 233/237: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e documentos da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.032911-4 - MARIA BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 378/384. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

2000.61.00.043263-6 - DAMIAO MOREIRA CELESTRINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a verba honorária na qual foi condenada, notadamente àquela incidente sobre os valores pagos ao co-autores que firmaram o Termo de Adesão, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 81/86, não modificada em sede de apelação. 2- Int.

2000.61.00.044269-1 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

No que se refere aos honorários advocatícios sobre os valores pagos em decorrência da adesão ao termo de acordo instituído pela LC 110/2001, reformulo meu entendimento anterior em razão de decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527, de 16/08/2007 no sentido de suspender o art. 3º da Medida Provisória n. 2.226/2001, nos seguintes termos: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 2.226, DE 04.09.2001. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA NA ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 1º; 5º, CAPUT E II; 22, I; 24, XI; 37; 62, CAPUT E 1º, I, B; 111, 3º E 246. LEI 9.469/97. ACORDO OU TRANSAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE PRESENTE A FAZENDA PÚBLICA. PREVISÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, POR CADA UMA DAS PARTES, AOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, AINDA QUE TENHAM SIDO OBJETO DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. RECONHECIMENTO, PELA MAIORIA DO PLENÁRIO, DA APARENTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E DA PROTEÇÃO À COISA JULGADA. (...)5. A introdução, no art. 6º da Lei nº 9.469/97, de dispositivo que afasta, no caso de transação ou acordo, a possibilidade do pagamento dos honorários devidos ao advogado da parte contrária, ainda que fruto de condenação transitada em julgado, choca-se, aparentemente, com a garantia insculpida no art. 5º, XXXVI, da Constituição, por desconsiderar a coisa julgada, além de afrontar a garantia de isonomia da parte obrigada a negociar despida de uma parcela significativa de seu poder de barganha, correspondente à verba honorária. 6. Pedido de medida liminar parcialmente deferido. Dessa forma, é devida a verba honorária, nos termos da sentença proferida às fls. 88/93, tendo sido mantida em sede de apelação, conforme Venerando Acórdão de folhas 120/127. Assim sendo, deposite a CEF no prazo de 20 (vinte) dias integralmente a verba honorária a que foi condenada, notadamente àquela incidente sobre os valores pagos em decorrência da adesão ao termo de acordo da LC 110/2001, pelos motivos acima. Intime-se.

2001.61.00.009489-9 - MANOEL MONTEIRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Manoel Nascimento dos Santos, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2001.61.00.010775-4 - ISAURA SOARES RUIZ E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Armando Oliveira Filho e Maria Zelia Martins Costa, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001, bem como manifeste-se sobre as alegações da parte autora trazidas às folhas 323/324 e 314/316.2- Int.

2001.61.00.016925-5 - LUCIA REGINA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 414/415: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte

autora, bem como cumpra o Citem 03, do despacho de folha 412.2- Int.

2002.03.99.047169-5 - ARISTIDES BARGAS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 323/337: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2002.61.00.002037-9 - MARDONIO OLIVEIRA (ADV. SP131463 MARCIO CAMPOS E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X CIA/ MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC (ADV. SP170094 ROBERTA ARANTES LANHOSO)

1- Folha 211: apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias o valor que lhe julga devido no que pertine a condenação da parte autora em verba honrária.2- Int.

2002.61.00.015721-0 - MARLI DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 338/339: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2002.61.00.028555-7 - MIGUEL PINA NOVAES E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autor Miguel Pina Novaes, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

2003.61.00.028665-7 - MARCIA NEVES CAPPELLETTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 97/98: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2003.61.00.029461-7 - VIRGINIA MARIA BERINGHS MENON (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Preliminarmente ao cumprimento do item 03, do despacho proferido à folha 83, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o pedido da parte autora, folhas 90. 2- Int.

2004.03.99.008453-2 - IVONE PINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 378/382. 2- Defiro à Caixa Econômica Federal, que proceda ao estorno do valor depositado à maior na conta vinculada ao FGTS. 3- Caso já tenha ocorrido o saque total desta conta, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora e gestora do FGTS, deverá valer-se de ação própria para vê-la integralmente restituída.4- Int.

2004.61.00.006929-8 - CLOVIS APARECIDO EUGENIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 305/306: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e extratos da parte autora. 2- Int.

2004.61.00.007833-0 - LUZIA APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 98/99: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2006.61.00.009809-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCIO NOVAES BARBOSA (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

1- Folhas 78/79: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Mandado de Citação. 2- Int.

Expediente Nº 3474

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008069-5 - NELSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 388: defiro o prazo suficiente de 10 (dez) dias para a parte autora. 2- Int.

96.0029749-5 - EDESON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Folhas 446: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora, conforme requerido. 2- Int.

97.0013092-4 - RUBENS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086282 ANTONIO CARLOS ESPINDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 877: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0022759-8 - ANTONIO VICENTE GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 292: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.03.99.018679-3 - JOAO BATISTA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 463/464: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 459, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

1999.61.00.020457-0 - ADEMILDES MARIA PAVIGLIONE E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 360: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.61.00.026477-2 - LAUDELINO JOAQUIM SANTANA FILHO E OUTROS (ADV. SP108290 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 281/281: defiro o prazo suplementar e suficiente de 10 (dez) dias, para Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.61.00.034315-5 - NARCELIO LOPES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1- Trata-se de Embargos de Declaração face à decisão que determinou a remessa destes autos para o arquivo tendo em vista a sentença que o extinguiu, nos termos do artigo 794, incisos I e II. 2- Sem dúvidas, como argumenta o autor, não foi o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região que reconheceu a sucumbência recíproca e determinou que as partes arcassem com a verba honorária na medida de seu caimento, mas sim o Egrégio Superior Tribunal de Justiça o que, na verdade, não afeta em nada o deslinde deste recurso. 3- Verifico que às folhas 13, no petítório inicial o autor pleiteou três índices a ser corrigidos e neste recurso o mesmo autor constata à folha 321 que lhe foi defeiro dois destes índices e negado os outros dois. 4- Ora, se há alguma contradição a ser sanada ela está por conta das razões esplanadas nestes Embargos pelo próprio autor, que peiteou 4 índices, recebeu o direito a dois deles e entende que não há reciprocidade na sucumbência, em que pese, diga-se de passagem, estes índices, evidentemente, serem diferentes um do outro. 5- Portanto, recebo estes Embargos de Declaração para, no mérito lhe negar provimento por reconhecer não existir obscuridade tampouco contradição no despacho de folha 317. 6- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito, nos termos do artigo 794, incisos I e II, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 7- Int.

2000.03.99.005181-8 - ANGELO CHIARELLA FILHO E OUTRO (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613

DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 331.: defiro o prazo suplementar e suficiente de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.011138-8 - DIRCEU MOURA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Defiro o desentranhamento dos documentos requerido, devendo a Secretaria substituí-los por cópias.2- Após a entrega destes documentos ao advogado, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

2000.61.00.029730-7 - MARIA APARECIDA DIAS - ESPOLIO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.045504-1 - PEDRO PAULO TARDELLI E OUTROS (ADV. SP066509 IVAN CLEMENTINO E ADV. SP159000 JULIO CESAR DOS REIS SAVOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 391: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.046500-9 - MIRIAM GULIN (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 175: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 164, em nome do advogado Everaldo Carlos de Melo, Identidade Registro Geral n. 15.36280-4; CPF n. 050.658.278-77; OAB/SP n. 93.096. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2000.61.00.047917-3 - JOSE BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.050572-0 - JOSE CARLOS ALVES MOITINHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 257: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.03.99.005717-5 - ADEMIR SORDI E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.019223-6 - AGOSTINHO ANTONIO SIGNORINI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH A.LEISTER E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 675/676: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 550, em nome da advogada Simonita Feldmam Blikstein, Identidade Registro Geral n. 3.238.018-5-SSP/SP; CPF n. 056.784.718-72; OAB/SP n. 27.244. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.61.00.003243-2 - CLAUDI EVANGELISTA BAHIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1- Folhas 167: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 160, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 130.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

2001.61.00.010410-8 - LUIZ MIGUEL SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)
1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 228/236, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2002.61.00.009766-2 - AURINO FERNANDES NOVAIS E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Folhas 143: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora, conforme requerido.2- Int.

2003.61.00.037111-9 - MARIA RUTH VANZO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.008964-9 - JOSE VICENTE DIMAS DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Folhas 94: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora para requerer o que entender de direito.2- Int.

2006.61.00.012224-8 - HELVIO JOSE CHAVES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
1- Folhas 109/110: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

Expediente Nº 3475

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0617200-8 - ARCILIO JOSE ALVES E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1- Preliminarmente a decisão dos Embargos de Declaração juntado às folhas 857/858, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e documentos dos co-autores Cícero Augusto Alves; Kazuko Takeda Fujii; Waldomiro Montes; João Rosemberg Silva e Nelson Cerqueira Brandão, trazidas às folhas 862/870; 825/842, estas de forma conclusiva.2- Int.

93.0008084-9 - ROSANGELA MACEDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação aos co-autores Renner Ramos Lopes; Rosemeire Maria Paixão e Rose Meire Sanchez Martins, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

93.0010336-9 - RAUL GAIOTTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 479/482: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e documentos da parte autora. 2- Int.

95.0025510-3 - LUIS AUGUSTO BARBOSA (PROCURAD FABIO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 329/332. 2- Defiro à Caixa Econômica Federal, que proceda ao estorno do valor depositado à maior na conta vinculada ao FGTS. 3- Caso já tenha ocorrido o saque total desta conta, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora e gestora do FGTS, deverá valer-se de ação própria para vê-la integralmente restituída.4- Int.

97.0011535-6 - LUIZ CARLOS DIAS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE

MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 534/540: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

97.0034652-8 - ANIBAL URBANO E OUTROS (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a verba honorária na qual foi condenada, notadamente em relação àquela incidente sobre os valores pagos aos co-autores que firmaram o termo de adesão, nos moldes da Lei Complementar 110/2001, conforme sentença de folhas 114/123, não modificada em sede de apelação, bem como cumpra integralmente a obrigação de fazer na qual foi condenada, em relação ao co-autor Ubirajara José dos Santos. 2- Int.

98.0044996-5 - MINERVINA LUZIA DA SILVA TAVARES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 488/493. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada. 3- Int.

98.0046410-7 - RODRIGO JORDAO DE MAGALHAES ROSA E OUTRO (PROCURAD REBECA CABRAL SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão do co-autora Fany Cabral Santiago, conforme já determinado pelo despacho proferido à folha 177, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001. 2- Int.

1999.03.99.001854-9 - VALDIMIR MATHIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a verba honorária na qual foi condenada, notadamente em relação àquela incidente sobre os valores pagos aos co-autores que firmaram o termo de adesão, nos moldes da Lei Complementar 110/2001, conforme sentença de folhas 144/152, não modificada em sede de apelação. 2- Int.

1999.03.99.107993-5 - JOSIAS VIEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP017020 DJALMA DE SOUZA GAYOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Estão corretos os cálculos do Contador Judicial, não tendo de ser aplicado integralmente o índice de 42,72%, (quarenta e dois virgula setenta e dois por cento), sem ser descontado o que já foi pago administrativamente, sob pena de violar a coisa julgada e enriquecimento sem causa, pois o objetivo da presente ação é o pagamento das diferenças que não foram corretamente creditados à época, Janeiro de 89. 2- Portanto, homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 457/452, devendo a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar o valor da diferença apurada. 3- Int.

1999.61.00.015004-3 - ANTONIO CLAUDIO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, os Termos de Adesão dos co-autores Antônio Inocêncio Alencar; Antônio Moreno Neto; Geraldo Natalino; Gilberto Antônio de Oliveira; Lucília Donato de Camargo e Osmar Luiz da Silveira, firmados nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001. 2- Int.

2000.61.00.003680-9 - CLARISMUNDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP134192 CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 233/234: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.03.99.031638-7 - CLAUDIO MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO VASCONCELOS E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi

condenada, notadamente em relação aos co-autores Antônio Borges; Armando Cavalari Filho; Ayrton de Oliveira Façanha; Dolores Ubirajara Barea e Dorival Piccinalli, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória no valor de R\$1.000,00 (hum) mil reais, com fundamento no que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2001.61.00.002587-7 - GERSON CUNHA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Estão corretos os cálculos do Contador Judicial, não tendo de ser aplicado integralmente o índice de 42,72%, (quarenta e dois virgula setenta e dois por cento), sem ser descontado o que já foi pago administrativamente, sob pena de violar a coisa julgada e enriquecimento sem causa, pois o objetivo da presente ação é o pagamento das diferenças que não foram corretamente creditados à época, Janeiro de 89. 2- Portanto, homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 326/331, devendo a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar o valor da pequena diferença apurada.3- Int.

2001.61.00.004556-6 - MARLI SALATINO ZANARDO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 352/355: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2003.61.00.018318-2 - OSNIR ONISETI TOSTA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 116/119.2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada. 3- Int.

Expediente N° 3476

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008082-2 - WILSON MOIRANNO BARTAQUINE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a verba honorária na qual foi condenada, notadamente em relação àqueles co-autores que firmaram o termo de adesão, nos moldes da Lei Complementar 110/201, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 116/126, não modificada em sede de apelação, ou de recurso especial.2- Int.

96.0011632-6 - FLORENCIO MONTEIRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Recebo o recurso de apelação da parte autora, juntado às folhas 487/497, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

97.0035100-9 - JOSE CALDEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Folhas 393/394: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

97.0059196-4 - JANDIRA DE OLIVEIRA THEODORO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a verba honorária na qual foi condenada, notadamente em relação àqueles co-autores que firmaram o termo de adesão, nos moldes da Lei Complementar 110/201, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 129/143, não modificada em sede de apelação.2- Int.

98.0054767-3 - CILENE PEREIRA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 445/451. 2- Deposite a Caixa Econômica

Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

1999.03.99.047115-3 - ADRIANA FAVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Ante a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer, notadamente em relação à co-autora Adriana Fava.2- Int.

1999.61.00.052279-7 - EDSON FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a verba honorária na qual foi condenada, conforme infere-se da sentença proferida às folhas 60/66, não modificada em sede de apelação. 2- Int.

1999.61.00.052791-6 - ALTAMIRO APARECIDA LOPES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 310/314. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da pequena diferença apurada.3- Int.

2000.03.99.013289-2 - JOAO HENRIQUE DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, notadamente em relação ao co-autor Valdir Vaz da Silva, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil.2- Int.

2000.61.00.042564-4 - RUTH PACHECO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 146: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2000.61.00.049513-0 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Folhas 312/313: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.03.99.019761-1 - AGEU CIRILO DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 568/571: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações e planilha da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.007451-7 - JACIEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 270/274. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da diferença apurada.3- Int.

2001.61.00.010112-0 - MARIA ISABEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 240/244: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.010125-9 - MANOEL CONCEICAO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP211233 JOAO JORGE BIASI DINIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 149/153: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2001.61.00.015900-6 - FRANCISCO TEODORO NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 303/310. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da pequena diferença apurada.3- Int.

2002.61.00.022857-4 - NILZA BRUNO CHIACCHIO SCHLIMA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Reitero, pela última vez, que a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite integralmente o valor da verba honorária na qual foi condenada, conforme diferença apurada pela Contadoria Judicial juntada às folhas 151/155. 2- Int.

2002.61.00.023957-2 - ARLETE MARCIA ARCHINA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contados Judicial às folhas 188/191. 2- Deposite a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da pequena diferença apurada.3- Int.

2003.61.00.016375-4 - APARECIDO DO CARMO MENDES E OUTRO (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 174: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

Expediente Nº 3477

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0000181-0 - ANTONIO IVALDIR GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1- Folhas 580: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora, conforme requerido.2- Int.

97.0006139-6 - MARIA HELENA APARECIDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Folhas 90: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso I, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

97.0017524-3 - EDVAL BEZERRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 203: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, incisos I, folhas 193/194, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo em definitivo.2- Int.

97.0028539-1 - AGENOR LOURENCO PLACIDO (ADV. SP079330 JOSE MARIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista a perda de validade do alvará de levantamento nº 163/2008 (formulário NCJF 1701649), proceda a secretaria o cancelamento no sistema processual e o arquivamento em pasta própria, mediante certidão da Diretora de Secretaria. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0035143-2 - QUITERIA MARIA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Folhas 286/287: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 279, em nome da advogada Tatiana dos Santos Carmadella, Identidade Registro Geral n. 19.643.443-9; CPF n. 128.881.298-17; OAB/SP n. 13.874. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

98.0005410-3 - OSVALDO DOS SANTOS TORETA E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Folhas 278: preliminarmente é de se esclarecer ao patrono da parte autora que a insistir em pedidos infundados e intempestivos, será oficiado o seu órgão de classe, a OAB/SP, para as providencias cabíveis, pois além contribuir para o congestionamento do poder judiciário, já abarrotado, em tese deixa desprotegido um possivel direito de quem lhe

confiou e outorgou poderes para, tecnicamente, postular em juízo. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e a o arquivado, dando-se baixa-findo.3- Int.

98.0007493-7 - ANDREIA CRISTINA DE LIMA (PROCURAD EMILSON VANDER BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 258: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora, conforme requerido.2- Int.

98.0012341-5 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista a perda de validade do alvará de levantamento nº 156/2008 (formulário NCJF 1701643), proceda a secretaria o cancelamento no sistema processual e o arquivamento em pasta própria, mediante certidão da Diretora de Secretaria. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0031232-3 - MARIA NOEME DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP096731 LOURIVAL MATEOS RODRIGUES E ADV. SP026482 CLEIDE GARCIA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a perda de validade dos alvarás de levantamento nº 363 e 364/2007 (Formulário NCJF 0377591 e 0377592), requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.031331-6 - FRANCISCO ASSIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

1- Folhas 362: defiro o prazo suficiente de 10 (dez) dias para a parte autora. 2- Int.

1999.03.99.070650-8 - ARNALDO REAMI E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Tendo em vista a perda de validade do alvará de levantamento nº 162/2008 (formulário NCJF 1701689), proceda a secretaria o cancelamento no sistema processual e o arquivamento em pasta própria, mediante certidão da Diretora de Secretaria. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.03.99.113027-8 - NASSIM GABRIEL (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 258: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 211, em nome do advogado José alves de Souza, Identidade Registro Geral n. 10.916.515-9; CPF n. 031.780.878-85; OAB/SP n. 94.193. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.03.99.113031-0 - ROSANE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 304: defiro a expedição de Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 245, em nome do advogado José alves de Souza, Identidade Registro Geral n. 10.916.515-9; CPF n. 031.780.878-85; OAB/SP n. 94.193. 2- A parte interessada deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de agendar dia e hora para retirá-lo.3- Int.

1999.61.00.004630-6 - VERA LUCIA SIMAO MORTARI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 52: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso I, remetam-se estes autos para o arquivado, dando-se baixa-findo.2- Int.

1999.61.00.015846-7 - ANA MARIA DA SILVA DIAS E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 296: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar-se.2- Int.

2000.03.99.046302-1 - ANSELMO ESTEVAM E OUTROS (PROCURAD GILMAR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez)

dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2000.61.00.032740-3 - PAULO PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a perda de validade do alvará de levantamento nº 525/2007 (formulário NCJF 0377753), proceda a secretaria o cancelamento no sistema processual e o arquivamento do original em pasta própria, mediante certidão da Diretora de Secretaria.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.044941-7 - ADVANNIL AVEDIKIAN E OUTROS (ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Ante a certidão e documentos de folhas 253/255 e o pedido de folhas 249/251, defiro a expedição do Alvará de Levantamento do valor expresso na Guia de Depósito juntada às folhas 239, em nome do advogado João Andrade Bezerra, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 123.960; CPF n. 536.124.188-15.2- Deverá a parte interessada comparecer a esta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o seu número de Identidade Registro Geral, bem como agendar dia e hora para retirá-lo. 3- Int.

2001.03.99.000356-7 - MARIA DA CONCEICAO MACHADO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 300: preliminarmente é de se esclarecer ao patrono da parte autora que a insistir em pedidos infundados e intempestivos, será oficiado o seu órgão de classe, a OAB/SP, para as providencias cabíveis, pois além de abarrotar ainda mais o poder judiciário, já tão congestionado, deixa desprotegido um possível direito de quem lhe confiou e outorgou poderes para, tecnicamente, postular em juízo. 2- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e a o arquivo, dando-se baixa-findo. 3- Int.

2001.03.99.006326-6 - NELSON GIL MORTOL E OUTROS (ADV. SP120192 ANA MARIA DIAS ALMEIDA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Desentranhe o alvará de levantamento de fls. 257, para cancelamento no sistema processual e arquivamento em pasta própria, mediante certidão da Diretora de Secretaria.Fls. 256 - Ciência à parte autora.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

2001.61.00.017049-0 - ANTONIO CARLOS ALEIXO E OUTROS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista a perda de validade do alvará de levantamento nº 47/2008 (formulário NCJF 0377933), proceda a secretaria o cancelamento no sistema processual e o arquivamento do original em pasta própria, mediante certidão da Diretora de Secretaria.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.017940-7 - RUBENS MATHIAS TELLES (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Diante da descida destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região requeiram as partes o que entenderem de direito.2- No silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

Expediente Nº 3478

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0031411-0 - TROPICAL EQUIPAMENTOS FOTO AUDIO S/A (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP121196 RITA SEIDEL TENORIO E ADV. SP141010 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FILHO E ADV. SP063899 EDISON MAGNANI E ADV. SP068537 PAULO CESAR GUERCHE)

Converto o julgamento em diligência. Analisando as guias juntadas aos autos às fls. 260/371, não é possível concluir-se se estas se referem ou não ao pagamento da taxa de importação ora questionada. Algumas delas referem-se a despesas de telecomunicações e o pedido feito ao Banco do Brasil foi para o fornecimento de extratos referentes à conta corrente em nome da empresa autora. Assim, concedo a esta o prazo de dez dias, considerando o despacho de fl. 375, para que preste os esclarecimentos necessários ao deslinde do feito, alertando que a não comprovação dos recolhimentos efetuados impede o deferimento do pedido de compensação. Publique-se. Intime-se com urgência. Após, dê-se vista à União para manifestação em cinco dias e tornem imediatamente conclusos. Comunique-se a Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região do teor desta decisão.

Expediente Nº 3479

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0013463-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0027496-7) JOAO CARLOS BARBALHO GALVAO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal, a iniciar-se pela parte autora. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

97.0015567-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012097-0) MARIA ANGELINA FASIONI (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

98.0021581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010749-5) FABIO BALLERINI NERY DE OLIVEIRA (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal, a iniciar-se pela parte autora. Após, defiro a vista dos autos à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.022328-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012723-2) ALEXANDRE SILVERIO MARTINHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.032730-1 - HELIO ELEDERCIO INFORSATO (PROCURAD MARICHELLE MARINHO DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.014439-9 - GAFISA S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP183479 ROBERTA MENDES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X CHEFE DIV ORIENTACAO ANAL TRIBUTARIA DIORT DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL ADM TRIBUTARIA DERAT SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.015219-0 - MUNICIPIO DE OSASCO (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.034403-0 - LUCIO BOLONHA FUNARO (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte apelada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.017446-3 - PEGASUS INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP141250 VIVIANE PALADINO E ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.000051-2 - ANGELIN LAURENTINO (ADV. SP065911 PEDRO MARQUES EZQUINA FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.000980-8 - DALL LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP206625 CHRISTIAN SUELZLE E ADV. SP223688 DENISE ISABEL CAPOBIANCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.004873-5 - HELIOMAR S/A E OUTRO (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.012607-2 - VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP122618 PATRICIA ULSON PIZARRO)

Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.022698-4 - INDIANARA MOREIRA GOMES (ADV. PR029927 INDIANARA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.027505-3 - MILTON LUIS CALDERON TORTOSA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA E ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.000978-3 - GR S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações das partes (fls. 771/788 e 789/802) somente no efeito devolutivo. Dê-se vistas às partes para apresentarem as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.022207-0 - BRUNO PATRICIO REIS (ADV. SP254039 VANUZA APARECIDA DINIZ E ADV. SP254068 CLAUDIA CRISTINA INNOCENTI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Notifique-se a autoridade coatora dos termos desta decisão bem como para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.022211-2 - ALBERTO ALMEIDA GONZAGA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA

ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, DEFIRO A LIMINAR requerida, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da empresa EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA, com sede na Rua Dias Leme, 130, Mooca, CEP: 03118-040, o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre a verba indenizatória recebida pelo impetrante a título de férias, devendo ainda a referida empresa fornecer ao impetrante informe de rendimentos constando tal verba como rendimento isento ou não tributável. Na hipótese de a empresa ex - empregadora já ter feito o repasse do montante correspondente à incidência da exação acima descrita à autoridade impetrada, fica o impetrante autorizado a incluir tal verba supra referenciada como rendimentos isentos ou não tributados na declaração de rendas deste ano calendário, a ser apresentada no exercício de 2009. Para tanto, a fonte pagadora deverá fornecer o respectivo informe de rendimentos, classificando, dessa forma, as verbas pagas ao ex - obreiro. Expeça-se ofício a empresa EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA, com sede na Rua Dias Leme, 130, Mooca, CEP: 03118-040, para que deposite à disposição deste Juízo, no PAB da Justiça Federal neste Foro, o imposto de renda relativo à verba supra mencionada, notificando-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, devendo, o referido ofício ser remetido por Analista Executante de Mandados, dado o caráter de oficialidade, segurança do Juízo e das próprias partes. Em seguida enviem-se os autos ao Ministério Público Federal. Com o retorno, tornem conclusos para sentença. Apresente o impetrante cópia da inicial e documentos que a instruem (02), para fins de intimação do representante legal da entidade impetrada, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.368/64, alterado pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/2004 e intimação da ex-empregadora. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

96.0027496-7 - JOAO CARLOS BARBALHO GALVAO E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação das partes somente no efeito devolutivo. Dê-se vista às partes para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal, a iniciar-se pela parte autora. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

97.0012097-0 - MARIA ANGELINA FASIONI (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte ré para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

98.0010749-5 - FABIO BALLERINI NERY DE OLIVEIRA (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação das partes somente no efeito devolutivo. Dê-se vista às partes para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal, a iniciar-se pela parte autora. Após, defiro a vista dos autos à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.012723-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009451-2) ALEXANDRE SILVERIO MARTINHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte ré para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3480

MANDADO DE SEGURANCA

96.0036472-9 - COMPAP COM/ ATACADISTA LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.036470-0 - MEGACORP VENDAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE VENDAS (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.012802-7 - AMPLA ENGENHARIA DE INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.00.022136-2 - CIRURGICA BRASIL COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.009671-7 - FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.003678-6 - MARCO ANTONIO VITTORIO MINERBO (ADV. SP184348 FATIMA SANSEVERINO DE SOUZA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.007854-9 - ORLANDO MORAES TEIXEIRA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.024133-3 - METALURGICA TECNOMETAL LTDA (ADV. SP254133 SHIRLEY CANDIDO CLAUDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO - CENTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.027121-0 - GIOVANNI FCB S/A (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.028120-3 - RUMO NOVO COM/ DE METAIS LTDA EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para

apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.033382-3 - YORK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.08.010416-9 - JOSE OCTAVIO GUIZELINI BALIEIRO (ADV. SP161838 LUCIANA BALIEIRO E ADV. SP229050 DANIELY APARECIDA FERNANDES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.000065-6 - CONSTRUDECOR S/A (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.002056-4 - CARLA GUEDES DE MELLO PIACENTINI (ADV. SP216013 BEATRIZ ALVES FRANCO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBIT MACKENZIE-SP (ADV. SP221790 THIAGO LEITE DE ABREU E ADV. MS002038 ROBERTO TAMBELINI)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.002586-0 - ALEXANDRE VIDAL LINARES (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.004074-5 - A.H.F. IND/ COM/ E MANUTENCAO ELETROMECHANICA LTDA - EPP (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a apelação da parte impetrada somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.006579-1 - LA FLECHE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Recebo a apelação da parte impetrante somente no efeito devolutivo. 2 - Dê-se vista à parte impetrada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença. 4 - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.004902-7 - ANA PAULA SILVA LEITE (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a CEF sobre o depósito referente a honorários sucumbenciais de fls. 258/259, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 3481

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0703685-0 - LDA MERCANTIL E COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO E ADV. SP074309 EDNA DE FALCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Tendo em vista a dilação de prazo requerida pela União às fls.207 e deferimento às fls.210, cancelo a expedição de alvará agendado para o dia 19/09/2008.Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente N° 2575

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.00.011201-8 - PIRELLI S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO, DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM SECRETARIA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.027257-4 - MARIA CRISTINA DELLA LIBERA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO, DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM SECRETARIA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

1999.61.00.032722-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014966-1) RHODIA POLIAMIDA LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO, DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM SECRETARIA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.61.00.005653-5 - HANS RAPP NEIDHART (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR E PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO, DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM SECRETARIA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2004.61.00.014680-3 - ANTONIO CARLOS DE CASTRO (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS E ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO, DISPONÍVEL PARA RETIRADA EM SECRETARIA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

Expediente N° 2576

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0400991-3 - ANSELMA APPARECIDA GASPARETTO (ADV. SP034298 YARA MOTTA E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA)

A constituição de patrono através da juntada nova procuração sem a ressalva de reserva de poderes ao antigo patrono constituído, implica na revogação tácita do mandato judicial conferido ao anterior. Anote-se fl. 242/243. Defiro, vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada requerido arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.045788-4 - CEZIRA MARTHA FAVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E PROCURAD FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)
Arquivem-se os autos baixa-findo. Int-se.

2000.61.00.048231-7 - JOSEFA MARIA ALEXANDRE (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP061480 MARIO MATEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Defiro vista dos autos pelo prazo requerido. Após, arquivem-se os autos. Int-se.

2000.61.00.049585-3 - LAERCIO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Recebo a apelação de fls. 334/338 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.00.010296-4 - HERJACK ENGENHARIA LTDA (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA E ADV. SP085441 RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se no arquivo sobrestado julgamento dos recursos de fl. 349. Int-se.

2005.61.00.005343-0 - IGNEZ DE MARTIN ROCHETTO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X LUIZ OCTAVIO ROCHETTO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito a ser executado. Silentes, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2005.61.00.005585-1 - ANTONIO DA CONCEICAO ALFREDO E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN E ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

2006.61.00.012396-4 - PAULO PEREIRA MARQUES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)
Retornem os autos a Contadoria Judicial para esclarecimentos diante da discordância do exequente às fls. 169/171. Int-se.

2006.61.00.013698-3 - ISRAEL JACYNTHO (ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA E ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero o despacho de fl. 96, pois não há prova nos autos da perda da hipossuficiência econômica do autor. Arquivem-se os autos baixa-findo. Int-se.

2007.61.00.034262-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANGELA RUSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.013096-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004864-1) RODRIGO MAXIMO DE ANDRADE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI)
Questão de direito que dispensa a produção de provas. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.00.011966-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048231-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X JOSEFA MARIA

ALEXANDRE (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP061480 MARIO MATEUS)

Defiro vista dos autos pelo prazo requerido nos autos principais. Após, arquivem-se os autos. Int-se.

2005.61.00.001442-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048989-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X MARIA ELCIDIA DA CONCEICAO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Recebo a apelação de fls. 72/74 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.051435-1 - TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X UNIAO FEDERAL

Mantenho a decisão de fl. 900 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região com relação ao efeito que será recebido o recurso de agravo. Int-se.

1999.61.00.053166-0 - EDILSON MAGNO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP136985 MARIA CELIA TANUS BARLETTA) X CGN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO E ADV. SP102696 SERGIO GERAB E ADV. SP205485A ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO DE MENDONÇA E ADV. SP175798A ROBERTO CAVALCANTI BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CGN CONSTRUTORA LTDA

Desentranhe-se a petição acostada às fls. 190/192, uma vez que não houve regularização. Fl. 207: Prejudicado o pedido de expedição de guia de levantamento, que já restou apreciado à fl. 206. Requeiram os exequentes, no prazo de cinco dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

2000.61.00.030661-8 - CIA/ GERBUR DE HOTELARIA (ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO E ADV. SP164495 RICARDO MENIN GAERTNER E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X UNIAO FEDERAL

Mantenho o decisão de fl. 553, pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com relação ao efeito que será recebido o recurso. Int-se.

2004.61.02.006906-1 - ADALBERTO FERNANDES DROGARIA ME (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Ciência a parte exequente do bloqueio total de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0011976-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027236 TIAKI FUJII E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO) X SAO JOSE COM/ E DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP048655 RAIMUNDO GOMES FERREIRA)

Trata-se de pedido de levantamento parcial de quantia bloqueada através do sistema BACEN JUD 2.0. Às quantias bloqueadas já estão a disposição desse Juízo em favor do exequente, todavia o levantamento parcial somente será autorizado após o decurso de prazo para impugnação desde que observadas as hipóteses do artigo 709 do Código de Processo Civil. Posto isso, indefiro o pedido de levantamento parcial da quantia bloqueada. Aguarde-se o decurso de prazo deferido à fls. 175. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2005.61.00.020511-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DROPS COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X ANTONIO CARLOS VALERIO DIAS (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X RUTH YARA TETI (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE)

Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Intime-se novamente a executada para que

regularize a representação processual, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a exequente acerca das certidões de fls. 120 e 122-verso. Requeira a exequente, no prazo de dez dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo concedido à exequente sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2007.61.00.003369-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X RS PECAS E SERVICOS DE MOTORES LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIR ROBERTO DE OLIVEIRA RAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA DE JESUS AVERSANI RAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CARDOSO LIRA RAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOEL CARLOS DE OLIVEIRA RAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre as certidões das diligências. Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2007.61.00.026527-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ARY DIAS DE AQUINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 39. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2008.61.00.001938-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANGELA DE FATIMA DE JESUS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2008.61.00.002223-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SJTA MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARITZA CARLOTTA MICULIS REBOUCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO GAMELEIRA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fl. 33. Requeira a exequente, no prazo de dez dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2008.61.00.004241-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ESTER FIGUEIROA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a exequente o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

2008.61.00.005298-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MD & MD COM/ DE FERRAGENS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28/38: Manifeste-se a exequente. Requeira a exequente, no prazo de dez dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES
MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 701

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.61.00.057731-2 - UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES UNE E OUTRO (ADV. SP079695 LIA CARNEIRO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela exequente às fls. 2714/2715, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

MONITORIA

2003.61.00.030595-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE ROBERTO RONCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 44/45 como pedido de desistência da ação, que ora homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.042520-2 - LUIZ PEDRO FORTE E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES E ADV. SP112348E ELIENE SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 181/190, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.00.054129-9 - FRANCISCO FERNANDES CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Recebo a apelação das rés em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.000666-0 - CEMAPE TRANSPORTES S/A (ADV. SP114461 ADRIANA STRAUB E ADV. SP130416 DANIELA PESCUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Intime(m)-se o(s) autore(s) para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 167/169, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2000.61.00.013655-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.003087-0) FRANCISCO CARLOS TORO DA SILVA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Esclareça a CEF acerca do pedido formulado à fl. 259, tendo em vista que o levantamento deferido refere-se aos honorários periciais depositados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, conforme determinado à fl. 257. Após, arquivem-se os autos (findo). Int.

2000.61.00.037521-5 - IRCEU RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 496/558, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.00.007054-8 - SEIKAN REFRIGERACAO INDL/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Tendo em vista que a exequente não tem interesse na cobrança dos honorários advocatícios (fls. 315/316), julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.00.022615-2 - ALAYR MISCHIATTI GAVA E OUTROS (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)
Intime(m)-se o(s) autore(s) para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 147/149, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2003.61.00.004170-3 - MARIA CLEIDE DA SILVA (ADV. SP201602 MARIA CLEIDE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 174, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo as informações necessárias para o cumprimento da decisão judicial. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2003.61.00.020229-2 - SARMENTO HENRIQUES PINTO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido à fl. 117. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.00.036364-0 - PEDRO TOGUIO MITUI E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE

MELO)

Providencie a patrona da ré a regularização de sua petição de fls. 291 juntada aos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento. Cumprida, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos declaratórios. Int.

2004.61.00.000867-4 - FABIO GOMES CANTUARIA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista que o patrono da parte autora não foi cadastrado no sistema processual, intime-o acerca do despacho de fl. 277. Nada sendo requerido, cumpra-se a secretaria a parte final do despacho mencionado. Int.

2004.61.00.001912-0 - JOSE UMBERTO BRANCAGLIONE - ESPOLIO (MARIA INES DE ALMEIDA LIMA) (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

2004.61.00.011605-7 - ALAYDE DA SILVA ROVAGNOLI (ADV. SP198719 DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.012526-5 - LUIS GUSTAVO PINTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 321/322: Não assiste razão à parte autora, tendo em vista que os autores não são os mutuários que celebraram o contrato de financiamento com a ré. Portanto, cumpra-se corretamente a parte final da decisão de fl. 315, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Sem prejuízo, providencie a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel em discussão no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.021068-2 - MARIA DE LOURDES FERNANDES - ESPOLIO (FLAVIO AUGUSTO FERNANDES) E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Intime-se a CEF para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 118/121, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, requerendo o credor o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

2004.61.00.026208-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001912-0) MARIA INES DE ALMEIDA LIMA E OUTRO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito. Fl. 111: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório requerido parte autora por 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo (findo). Int.

2004.61.00.033454-1 - MCT-SY BRAZIL LTD (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 735, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.00.034176-4 - JOSE TAVARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à CEF para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.018244-7 - ELAINE GUADELUPE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.025265-6 - MULTITRADING COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, e considerando o que mais do autos consta, extinguindo a ação com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

2006.61.00.015198-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013229-1) CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO E ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP209064 FABIANA TORRES DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Tendo em vista a propositura da Ação Ordinária n.º 2008.61.00.022008-5, esclareça a parte autora o seu interesse no prosseguimento do presente feito, justificando-o.Prazo: 10 (dez) dias.Pena: Extinção do feito.Int.

2006.61.00.022171-8 - GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI E ADV. SP242949 CAIO MARCO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão em parte à embargante.Com relação à alegação de omissão quanto a não apreciação de legislação aplicável à questão posta em juízo, tenho que a matéria ventilada em sede de embargos de declaração deveria ser objeto de recurso de apelação. Há caráter infringente no recurso interposto, voltado à modificação da decisão que julgou procedente o pedido dos autores. Como já decidido:Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598).Por outro lado, reconheço que, de fato, a r. sentença padece de omissão no tocante à não fixação de juros moratórios para fins de atualização do valor da condenação, de maneira que acolho em parte os presentes embargos e altero a r. sentença, de forma que a parte final de seu dispositivo passa a ter a seguinte redação: As diferenças apuradas serão corrigidas nos termos do Provimento 64 da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região, desde quando devidas, com incidência de juros de 6% por cento ao ano, nos termos do art. 1.º- F da Lei 9.494/97. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2007.61.00.011574-1 - ROSEMARY JAMELLI (ADV. SP032962 EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a petição de fls. 99/100 como aditamento à inicial.Manifeste-se a parte autora acerca da documentação apresentada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.020613-8 - ALEX DE ANDRADE (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação da CEF apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Vista a parte autora para apresentar as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.007273-4 - PATRICIA STELLA GERMAM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.018726-4 - CLEIDE CAVALCANTI FONTES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR)

Assim, numa análise perfunctória, própria desta fase de cognição sumária, tendo em vista que a suspensão da execução dos honorários advocatícios nos autos em apeno não causará prejuízo aos réus e haja vista que a não concessão da medida causará à autora, no mínimo, um dano de difícil reparação, uma vez que, sendo a ação julgada procedente, somente restará a longa e penosa via da repetição, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para suspender a execução da sentença homologatória proferida nos autos do Processo n.º 2005.61.00.008736-0.Manifeste-se a parte autora acerca das contestações apresentadas, no prazo legal, bem como especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.00.020725-1 - VALTENCIR FARIA E OUTRO (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257, do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.021797-9 - LEANDRO DOS SANTOS CONCEICAO (ADV. SP201784 CLEDIANE ARAUJO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito à 25ª Vara Cível Federal. Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.022008-5 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a manifestação da ré, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Cite-se. Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.00.032543-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017757-1) MIGUEL JULIANO E SILVA (ADV. SP136653 DANILO GRAZINI JUNIOR E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP157257 ZAIRA PAULA MURADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Manifestem-se as partes sobre a informação de fl. 87, no prazo de 10 (dez) dias sucessivo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.009153-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/, EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X JOSE IRON SARMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMAURO CABRAL RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 2460/2461: Assiste razão à CEF, no tocante apresentação dos embargos declaratórios, que já foram apreciados pelo Juízo Deprecado. Tendo em vista a determinação da 2ª parte da decisão de fl. 2000, expeça-se ofício à 1ª Vara Federal de Taubaté solicitando a transferência dos valores depositados decorrentes da Ação de Desapropriação n. 2006.61.21.003150-8 para o Juízo da 25ª Vara Cível da Capital, uma vez que a expropriada/executada concordou com tal pedido (fls. 1979/1981). Faça-se constar no Ofício os dados necessários para transferência à Caixa Econômica Federal, localizada nesta capital, na Av. Paulista nº 1682, 2º subsolo, Agência PAB - JF - SP (0265). Manifestem-se as partes acerca do retorno das Cartas Precatórias, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Providencie a CEF a juntada da memória de cálculo atualizada para a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se a executada sobre o pedido formulado pela CEF às fls. 2460/2461, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.015022-8 - FRIPEL IND/ E COM/ DE PAPEIS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP203852 ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Oficie-se. Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

2008.61.00.017674-6 - ASSOCIACAO SUPER TAXI DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE RADIO TAXI (ADV. SP164013 FÁBIO TEIXEIRA E ADV. SP172041 RUBENS JOSÉ CÂNDIDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2008.61.00.022268-9 - REINALDO JOSE FERREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR tão somente para impedir a incidência e a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre as férias vencidas, cuja verba será paga pela ex-empregadora diretamente ao funcionário

impetrante. Determino a suspensão da exigibilidade das demais verbas (férias proporcionais, abono de férias vencidas e abono de férias proporcionais), nos termos do art. 151, II, do CTN, eis que, também, pela ex-empregadora deverão ser depositadas na CEF/PAB/JF, e ficarão à disposição deste Juízo, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida nos presentes autos. Esclareça, ainda, a ex-empregadora a que título são pagas as verbas intituladas como abono de férias. Indefiro, todavia, o pedido para que, caso já tenha ocorrido o recolhimento, seja determinado à ex-empregadora que proceda à restituição ou compensação dos referidos valores através de procedimento próprio denominado REDARF. Isto porque, caso a ex-empregadora tenha efetivamente realizado os recolhimentos, o fez em obediência a comandos normativos que a erigiram a qualidade de responsável tributária. Após cumprida esta obrigação, não tem mais qualquer relação jurídica com o impetrante, e, em razão do princípio da legalidade, não pode ser obrigada, sem fundamento em lei, a intermediar seu eventual ressarcimento. Oficiem-se. Notifique-se requisitando informações. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.013229-1 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da integralidade do depósito efetuado na presente ação cautelar. Sem prejuízo, providencie a secretaria o desentranhamento da contestação de fls. 90/95, tendo em vista que uma vez praticado o ato processual, no caso, apresentação de resposta (fls. 70/87), referido ato não poderá ser mais uma vez oferecido, haja vista a existência da preclusão consumativa.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.004816-9 - DIRCEU ZANIBONI E OUTROS (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, conforme fls. 378, remetam-se os autos ao arquivo (findo).

2008.61.00.021856-0 - EDENILSON FERNANDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.018447-3 - RENATA TERMIGNONI GARCIA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAO CONSTA

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. P. R. I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.028144-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALDIMIRO GUALBERTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA COLLALTO GUALBERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YARA REMORINI COLLALTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 86, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.00.021820-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ELZA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de pagamento das custas processuais, pois a parte autora não faz jus ao benefício, por falta de amparo legal. Portanto, promova o recolhimento das custas processuais em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Promova, ainda, a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.00.021826-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X MARIO DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de isenção de pagamento das custas processuais, pois a parte autora não faz jus ao benefício, por falta de amparo legal. Portanto, promova o recolhimento das custas processuais em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Promova, ainda, a adequação do valor atribuído à causa, tendo em

vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumprida, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2406

ACAO PENAL

2003.61.81.009236-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVO NOAL FILHO (ADV. SP031943 YVONNE ADA GUAZZO E ADV. SP043007 MARIA DA GRAÇA FIRMINO)
(...) Intime-se a defensora do acusado IVO NOAL FILHO para que apresente as contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal. (...)

Expediente Nº 2408

INQUERITO POLICIAL

1999.61.81.003824-6 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO FIALHO MEDINA (ADV. SP194474 RAMIRO ANTONIO DE FREITAS) X JOAO BATISTA DE AGUIAR (ADV. SP194474 RAMIRO ANTONIO DE FREITAS)
Intime-se o advogado da petição de fl. 166 para que junte, no prazo de 05 (cinco) dias, documento hábil e atualizado que comprove a sua alegação. Certifique a Secretaria se consta no sistema certidão destes autos. Caso positivo e comprovado o alegado, expeça-se a certidão requerida. Após, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.81.001060-0 - JUSTICA PUBLICA X APURAR (ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI)
Fls. 245/246 - Defiro o pedido de vista somente em Secretaria. Quanto ao pedido de extração de cópias, deverá o defensor indicar quais as peças que pretende, efetuando o depósito respectivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Polícia Federal para continuidade das diligências, nos termos da Portaria nº. 06/2008.

2006.61.81.002856-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP091834 RICARDO ABBAS KASSAB)
Fls. 118/119 - Defiro o quanto requerido pelo defensor. Intime-se o mesmo que os autos permanecerão em Secretaria por 02 (dois) dias. Decorrido tal prazo, remetam-se os autos ao Departamento de Polícia Federal, para continuidade das investigações (fl. 116 vº).

2006.61.81.008944-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP234370 FABIO MARCELLO DE OLIVEIRA LUCATO)
Fls. 175/176 - Indefiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelos motivos elencados na Portaria nº 06/2008. Quanto ao pedido de extração de cópias, determino a intimação do advogado signatário da petição de fls. 175, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, indique as peças que pretende obter cópias, devendo efetuar o depósito pertinente. Decorrido tal prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao DPF, nos termos da Portaria acima mencionada, para a continuidade das diligências.

2007.61.81.000657-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GALAXY BRASIL S/A (ADV. SP222001 JULIANA SETTE SABBATO)
Indefiro o pedido de fls. 122, uma vez que a empresa mencionada no documento é alheia a que está sendo investigada, além de não constar nos autos contrato social com alteração respectiva. Intime-se. Remetam-se estes autos ao DPF, nos termos da Portaria 06/2008, para continuidade nas investigações.

2007.61.81.013673-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALTON FELIX DE MATTOS (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER)
Fl. 188 - Defiro o pedido de vista formulado pelo defensor. Faço consignar que o defensor poderá ter vista dos autos tanto em Secretaria como perante o DPF. Remetam-se os autos ao Departamento de Polícia Federal, conforme determinado à fl. 180, para continuidade das investigações.

Expediente Nº 2410

ACAO PENAL

2005.61.81.002086-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EUGENIO GUERRA E OUTROS (ADV. SP052349 JOAO JOSE GRANDE RAMACCIOTTI JUNIOR)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da carta precatória 311/08, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa residente em Carapicuíba/SP.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 754

ACAO PENAL

2002.61.81.004846-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO MACHADO (ADV. SP135675 RODRIGO JULIO CAPOBIANCO E ADV. SP203314 KARLA DE FREITAS GARCIA) X AURELIO CREPALDI (ADV. SP080602 VALDIR BAPTISTA DE ARAUJO E ADV. SP157844 ANDERSON URBANO) X INACIO EVARISTO H. ALMEIDA FILHO X EDISON DOMINGOS BARATO (ADV. SP047911 ARMANDO MACHADO JUNIOR) X ROSEMEIRE DE PAULA ARRUDA X JOSE YOSHIAKI NIMOTO X CSACACA E PESCA DE PINHEIROS LTDA X DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA (ADV. SP113815 REGIANE MARTIN FERRARI) X DUQUE COM EXP IMP REPRES LTDA (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI E ADV. SP199207 LILIAN TISI SANDI)

Chamo o feito à ordem. Considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, torno insubsistente a designação da data para audiência de fl. 469, e determino, nos termos do artigo 396, caput, do C.P.P., com a redação dada pela mencionada Lei, que se proceda à citação do acusado EDISON DOMINGOS BARATO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Providencie a Secretaria a baixa na pauta de audiências e, no mais, cumpram-se os demais itens do despacho de fl. 469. Intimem-se e, após, ao M.P.F., para ciência deste despacho e manifestação consoante item VII de fls. 469.

2007.61.81.001446-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001287-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO PUPKIN PITTA (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS) X HELENA PUPKIN PITTA (ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X RONALDO PUPKIN PITTA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO)

1) Manifeste-se o defensor do acusado Ronaldo, num tríduo, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 780-verso. Int.2) Fl. 783: Defiro. Designo o dia 25 de Novembro de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha André Max Lichtenstein. Notifique-se e intimem-se as partes.3) Fl. 787: Defiro a substituição da testemunha, como requerido, devendo a mesma ser notificada para comparecer no dia 12 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Notifique-se e intimem-se.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 981

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.008268-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.007885-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIMAR ROMANO MARTINS (ADV. SP252422 GABRIELA FONSECA DE LIMA)

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão de indeferimento de liberdade provisória, formulado em favor da acusada LUCIMAR ROMANO MARTINS, presa, preventivamente, em decorrência da deflagração da Operação Muralha. Sustenta, a defesa, em apertada síntese, que a acusada faria jus ao benefício requerido na medida em que estariam presentes os requisitos exigidos para a concessão do benefício, quais sejam, primariedade, residência fixa e ocupação lícita, bem como ausentes os pressupostos do artigo 312, do Código de Processo Penal. DECIDO. A acusada, ora Requerente, a despeito de ter alegado desenvolver atividade lícita, não comprovou satisfatoriamente tal alegação. De fato, o documento acostado à fl. 955 não é apto a comprovar o exercício de nenhuma atividade laborativa, quanto menos de uma atividade lícita. Ademais, os delitos apurados no presente feito são de extrema gravidade, equiparados a

hediondo e praticados por organização criminosa, merecendo, portanto, um controle rígido por parte do Poder Judiciário. Dessa forma, o pedido de liberdade provisória, tal como apresentado pela Requerente, não afasta a presunção de que subsistem os riscos que ensejaram o decreto prisional. Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal: Fatores como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão definida não bastam para afastar a possibilidade de prisão preventiva quando esta é ditada por qualquer das razões previstas no art. 312 do CPP (STF - RHC - Rel. Sydney Sanches - RT 643/361, apud Código de Processo Penal e Sua Interpretação Jurisprudencial, Alberto Silva Franco e outros, vol. 2, 1.ª ed., p.1973) Diante do exposto, por estarem ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de reconsideração ora formulado. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.008633-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP232969 DOUGLAS LUIZ ABREU SOTELO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva, formulado em favor de SANTIAGO DE PAULA COSTA, preso preventivamente, em decorrência da deflagração da Operação Muralha. Sustenta, a defesa, em apertada síntese, (i) a falta de justo motivo para a prisão cautelar; (ii) a ocorrência de excesso de prazo no processamento do presente feito. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pleito, tendo ressaltado que não procedem as alegações da defesa uma vez que o acusado exercia papel importante no funcionamento da organização criminosa investigada na intitulada Operação Muralha, além de não ter havido alteração na situação fática que justificasse a concessão do benefício. Afirma, ainda, que, da mesma forma, a alegação de excesso de prazo não merece prosperar, tendo em vista tratar-se de ação penal complexa, que envolve vários réus, sendo natural que a instrução criminal demande mais tempo (fls. 39/40). DECIDO. Com razão o parquet. A prisão cautelar no caso dos autos é plenamente justificável na medida em que os delitos apurados no presente feito são de extrema gravidade, equiparados a hediondo e praticados por organização criminosa, merecendo, portanto, um controle rígido por parte do Poder Judiciário. Ademais, o pedido de revogação da prisão preventiva, tal como apresentado pelo Requerente, não afasta a presunção de que subsistem os riscos que ensejaram o decreto prisional. Da mesma forma, a alegação de excesso de prazo não merece guarida na medida em que a ação penal em questão é demasiadamente complexa, envolvendo vários réus, sendo natural que a instrução criminal demande mais tempo. Por fim, o fato de o Requerente ser primário, possuir bons antecedentes e residência fixa não são suficientes para a concessão do pleito, uma vez que permanecem presentes, no caso concreto, os fundamentos da prisão preventiva. Diante do exposto, por permanecerem presentes os motivos que ensejaram o decreto prisional, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA formulado. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.81.012748-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP232969 DOUGLAS LUIZ ABREU SOTELO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva, formulado em favor de ULISSES DIAS DA COSTA, preso preventivamente, em decorrência da deflagração da Operação Muralha. Sustenta, a defesa, em apertada síntese, (i) a falta de justo motivo para a prisão cautelar; (ii) a ocorrência de excesso de prazo no processamento do presente feito. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pleito, tendo ressaltado que não procedem as alegações da defesa uma vez que o acusado exercia papel importante no funcionamento da organização criminosa investigada na intitulada Operação Muralha, além de não ter havido alteração na situação fática que justificasse a concessão do benefício. Afirma, ainda, que, da mesma forma, a alegação de excesso de prazo não merece prosperar, tendo em vista tratar-se de ação penal complexa, que envolve vários réus, sendo natural que a instrução criminal demande mais tempo (fls. 10/11). DECIDO. Com razão o parquet. A prisão cautelar no caso dos autos é plenamente justificável na medida em que os delitos apurados no presente feito são de extrema gravidade, equiparados a hediondo e praticados por organização criminosa, merecendo, portanto, um controle rígido por parte do Poder Judiciário. Ademais, o pedido de revogação da prisão preventiva, tal como apresentado pelo Requerente, não afasta a presunção de que subsistem os riscos que ensejaram o decreto prisional. Da mesma forma, a alegação de excesso de prazo não merece guarida na medida em que a ação penal em questão é demasiadamente complexa, envolvendo vários réus, sendo natural que a instrução criminal demande mais tempo. Diante do exposto, por permanecerem presentes os motivos que ensejaram o decreto prisional, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA formulado. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

6ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZ FEDERAL
FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

Expediente Nº 606

ACAO PENAL

95.0104743-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X NIVALDO DOS SANTOS FUZETTO (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X MARCOS MAURICIO DA SILVA (ADV. SP113635 SAMUEL SALDANHA CABRAL) X DIMAS SACOMAN X JOSE DOS SANTOS FUZETTO
DESPACHO DA FL. 884: Fls. 879/882: Indefiro o requerido pela Defesa do réu Marcos Mauricio da Silva, nos termos do já decidido às fls. 877/878. (.....) intimem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal. - PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NA FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS.

98.0902417-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE HAHN) X WALMIR RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP131133 EZIO VESTINA JUNIOR)
Fl. 425: (...) Após, em não havendo requerimentos, providencie a Secretaria o necessário para apresentação das Alegações Finais (art. 500 do Código de Processo Penal). Int. (prazo para a defesa)

Expediente Nº 610

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.010056-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015353-8) CHAN CHAO YIN - EPP (ADV. SP095175 RITA DE CASSIA MIRANDA COSENTINO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da manifestação ministerial de fl. 66, intime-se a defesa de CHAN CHAO YIN - EPP a juntar aos autos os documentos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, Dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2002.61.81.005746-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X CARLOS ROBERTO RANCIARO SILVA (ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO) X VIVIAN ELBLAUS SILVA (ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO)
DESPACHO DE FL. 1122: Intimenm-se os representantes da empresa RR Comercio de Produtos Farmacuticos Ltda a justificar, no prazo de 10 (dez) dias, o nao pagamento da parcela referente ao PAES - Parcelamento Especial, no mes de dezembro de 2007.(...)

2007.61.81.015353-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X WALTER LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X BORIS ZAMPESE (ADV. PR027865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES) X WLLLIAM YU (ADV. SP081138 MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP072016 ROSAMARIA PARDINI DE SA DOS SANTOS) X MURILLO CERELLO SCHATAN (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X JACQUES FELLER (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS) X CAETANO MARIO ABRAMOVIC GRECO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ALAIN CLEMENT LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X ALVARO MIGUEL RESTAINO (ADV. SP144312 LUIS ROBERTO TORRES E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X WANG SONGMEI (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CRISTIANE MATEOLI (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP160155 ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO E ADV. SP207300 FERNANDA DE MORAES) X ANTONIO RAIMUNDO DURAM (ADV. SP214377 PAULO FERNANDES LIRA E ADV. SP161377E RAFAEL DE SOUZA LIRA) X MILTON JOSE PEREIRA JUNIOR (ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP151173 ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL E ADV. SP238810 CAROLINA MAI KOMATSU E ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X DANIEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X LUC MARC DEPENSANZ (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA) X MAGDA MARIA MALVAO PORTUGAL (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO) X IRIA DE OLIVEIRA CASSU (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP111816 NAIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X RETO BUZZI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X MICHEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X CLAUDINE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X JACQUES LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X RICARDO ANDRE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X MIGUEL ETHEL SOBRINHO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X ANDREA EGGER (ADV. SP088510 ANTONIO DE SOUZA) X ANTONIO MONTEIRO FERREIRA LOPES (ADV. SP144312 LUIS ROBERTO TORRES E ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X FABIANA

RESTAINO ESPER (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA E ADV. SP144312 LUIS ROBERTO TORRES) X JOSE ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X LUIZ PAULO GRECO (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X MARC HENRI DIZERENS (ADV. PR039274 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E ADV. PR036253 DENISE OLIVEIRA PICUSSA E ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES) X VALTER RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP257188 VINICIUS SCATINHO LAPETINA E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN)

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 4124/4126: (...) 3. Redesigno para o dia 25 de setembro de 2008, às 13:00 horas, a audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo co-réu Valter Rodrigues Martinez, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, incluindo o acusado acima citado. (...) 5. Dê-se ciência aos defensores ausentes nesta oportunidade. (...)

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM
Juiz Federal Titular
Bel. Mauro Marcos Ribeiro
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4853

ACAO PENAL

2005.61.81.007527-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHUHACHI YADOYA X IVON TOMOMASSA YADOYA (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS E ADV. SP189045 MILTON VIEIRA COELHO)

Despacho de fls. 793:...Intimem-se as Partes para as razões e contra-razões aos recursos de apelação.ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO E CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Expediente Nº 4858

ACAO PENAL

1999.03.99.007439-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X GENI BORGES DE SOUZA (ADV. SP104093 MARIA REGINA MARINELLI) X DENISE CRISTINA PEREIRA MENEZES (ADV. SP098530 LIGIA GOTTSCHLICH PISSARELLI)

Sentença de fls. 599/611:...Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para: I)CONDENAR o acusado André Donato Oliveira dos Santos, qualificado nos autos, à pena privativa de liberdade de 02 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida em regime prisional aberto, ficando substituída por 2 penas restritivas de direitos (prestação pecuniária no valor de 20 salários mínimos e prestação de serviços a entidade pública ou com destinação social), e à multa de 40 dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo, corrigido na forma da lei, por incurso no artigo 171, caput e parágrafo 3º, do Código CPenal; e II) ABSOLVER a acusada DENISE CRISTINA PEREIRA MENEZES da acusação que lhe é imputada na denúncia (artigo 171, parágrafo 3º, do CP), com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Nos termos do artigo 594 do CPP, o acusado André poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado André no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. O réu André arcará com as custas processuais. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva no tocante ao acusado.Sentença de fls. 618/621. Tópico Final:...Diante de todo o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANDRÉ NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS, RG. nº 13.641.356/SSP/SP e CPF nº 003.326.822-34 (qualificação às fls. 114, 137/138 e 401), com fundamento nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso IV, e 110, parágrafos 1º e 2º, todos do Código Penal, c.c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença: a) oficie-se aos departamentos criminais competentes (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP); b) encaminhem-se os autos à SEDI para alteração da situação processual do acusado e c) depois de cumpridas as referidas determinações, bem como feitas as devidas anotações e comunicações quanto à co-ré Denise, após o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 599/611, arquivem-se os presentes autos. Sem custas. P.R.I.C.

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. ALEXANDRE PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 800

INQUERITO POLICIAL

2002.61.81.006687-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.005717-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SHOPPING STAND CENTER LOJA 63 (ADV. SP207231 MARGARETE FARIA MUJO)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.163/166:(...)Isto posto, reconheço a não existência de crime, na forma preceituada pelo art. 43, I, do Código de Processo Penal e, em conseqüência, REJEITO A DENÚNCIA de fls.157/160. P.R.I.C.Ao SEDI para as anotações pertinentes. Com o transito em julgado, oficie-se à Inspetoria da Receita Federal, comunicando a inexistência de interesse no âmbito penal dos bens apreendidos na posse do réu.Após, arquivem-se, com as comunicações necessárias e formalidades cabidas.(...)

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2000.61.81.005988-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.003855-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO LUIS CIRILO E OUTRO (ADV. SP056739 ADAIR MARTINS DIAS)

(Decisão de fls. 307): (...) No tocante aos bens apreendidos, tendo em vista a manifestação ministerial de fls.304, determino a intimação dos réus EUCLIDES CIRILO e SERGIO LUIS CIRILO, a fim de que manifestem seu interesse acerca dos bens apreendidos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser apresentada, caso haja interesse, a respectiva autorização da ANATEL para o uso do transmissor que está sob responsabilidade do réu SÉRGIO LUIS CIRILO. (...) Tendo em vista que a destinação dos bens apreendidos será decidida nos presentes autos, determino o retorno do procedimento criminal diverso n.º 2000.61.81.003855-0 ao arquivo.

ACAO PENAL

1999.61.81.005689-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X GENIVALDO MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP111072 ANDRE LUIZ NISTAL E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS)

Decisão de fls. 669/670: Homologo a pedido de desistência das oitivas das testemunhas Marcelo Francisco da Conceição e Natanael de Souza Santos, formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 664. Dê-se baixa na pauta de audiências. Designo o dia 26 de novembro de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas de defesa José Siqueira de Oliveira Santos e Jailson de Oliveira, e o dia 27 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para as testemunhas Maria de Lurdes Alencar Nascimento, Andreia Barbosa e Ricardo dos Reis Silva (...). Expeça-se carta precatória com prazo de 60 (sessenta) dias, à Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, a fim de que seja realizada audiência de oitiva das testemunhas de defesa Marcos Rodrigues e Luzia Tinelli, (...). Intimem-se (...). Decisão de fls. 676/678: (...). Diante do cumprimento das condições estabelecidas anteriormente, declaro a extinção da punibilidade do crime mencionado na peça acusatória imputado ao acusado Sidnei Pacifico, qualificado nos autos, tendo por esteio o parágrafo 5º do artigo 89, da Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, artigo 107 do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. (...). Intime-se a defesa do co-réu Adauto Abril, para que, no prazo de 03 (três) dias, indique o endereço atualizado do acusado, diante do contido na certidão de fls. 668.

2000.61.81.000311-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALIPIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP188499 JOSÉ MÁRIO IANELLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação do sentenciado, devendo constar a extinção da punibilidade.Oficiem-se ao IIRGD e ao NID/DPF comunicando o teor do acórdão e seu trânsito em julgado. Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. I.

2000.61.81.001251-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMILSON MEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP074717 RANDAL DAMASCENO LIMA E ADV. SP109570 GERALDO FRANCISCO DE PAULA)

Decisão de fls. 861: Intime-se a defesa do réu Josué Caetano Miranda, para fornecer o endereço completo da testemunha João Batista Pereira Ricardo, no prazo de 03(três) dias, sob pena de preclusão. Decisão de fls. 873: Em face da decisão de fls. 858, que determina o desmembramento do feito em relação ao acusado Raimundo Nonato Caldas, extraia-se cópia integral destes autos. Após, remeta-se este processo e o desmembrado ao Sedi, devendo o nome do acusado Raimundo Nonato Caldas ser excluído do pólo passivo deste e incluído naquele.

2000.61.81.008032-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRIQUE CONSTANTINO

(ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS)

(...) abra-se vista... à defesa, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2001.61.81.006323-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO DE MORAES DA SILVA (ADV. SP118766 PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI E ADV. SP189411 SIDNEY FERNANDES COSTA) EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.520/524: (...) 9 - Em face do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal promovida contra RICARDO DE MORAES DA SILVA, qualificado nos autos, e o faço para condená-lo às sanções do artigo 171, 3º, do Código Penal, na forma tentada (artigo 14, inciso II, do Código Penal). 10 - Passo a dosimetria da pena. O réu, como colocado pelo Ministério Público Federal, tem antecedentes ruins, todos ligados a delitos contra o patrimônio e falsificação de documentos. Contudo, não há condenação com trânsito em julgado e, por outro lado, existe a atenuante da confissão. Desta forma, a pena-base só pode ser fixada em 1 (um) ano de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo reajustado. Como se trata de crime tentado, reduzo a pena em 1/3 (um terço), posto que o iter criminis foi quase inteiramente realizado, passando a pena definitiva a ser de 8 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias/multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo reajustado. 11 - A pena imposta poderá ser substituída pela entrega de 10 (dez) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, a uma entidade beneficente de reconhecida utilidade pública. 12 - Se não ocorrer a substituição, o regime de cumprimento da pena será o aberto. 13 - Transitada em julgado a sentença, lance o nome do réu no rol de culpados. 14 - Custas processuais na forma da Lei. 15 - Após o trânsito em julgado oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 16 - Se transitar em julgado para a acusação neste grau de jurisdição, venham os autos conclusos para análise de ocorrência da prescrição. 17 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive acerca da qualificação completo do sentenciado. P.R.I. e C.(...)

2003.61.81.002019-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDERI BRITO DE SOUSA (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.333/337: (...) 10 - Em face do exposto, comprovada a autoria e a materialidade delitivas e presente o necessário dolo, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR VALDERI BRITO DE SOUSA, qualificado nos autos, às sanções do artigo 334, 1º, alíneas c e d, do Código Penal, que estabelece a pena de reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos. 11 - O réu é primário, não se encontrando presentes circunstâncias que indiquem a fixação da pena acima do mínimo legal. Assim, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão, a qual, na ausência de outras causas, é transformada em definitiva. 12 - Procedo à substituição da pena, nos termos do artigo 44 do Código Penal, pela entrega de 50 (cinquenta) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, a uma entidade beneficente de utilidade pública. 13 - Se não ocorrer a substituição, o regime de cumprimento será o aberto. 14 - Após o trânsito em julgado da sentença, lance o nome do réu no rol dos culpados. 15 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD, NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 16 - Custas processuais na forma da lei. 17 - Ao SEDI para as anotações pertinentes. 18 - Com o trânsito em julgado, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca dos bens apreendidos e da fiança recolhida(fls.224). P.R.I. e C.(...)

2004.61.81.002820-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTAO ROMAO DO NASCIMENTO (ADV. SP038143 MARIA ABDUCH NAKAYAMA E ADV. SP102970 PAULO MASATOCHI NAKAYAMA)

(Decisão de fls. 479): Em face da informação oriunda do INSS acostada às fls. 478, expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Osasco/SP e à Subseção Judiciária Federal de João Pessoa/PB, para realização de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa SUELI PEDROSO DE OLIVEIRA e ADAMASTOR BEZERRA DA SILVA, respectivamente. Intime-se a defesa a declinar, no prazo de 03 (três) dias, o endereço da testemunha WALTER DE ARAÚJO, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.81.010416-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.006323-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DAS GRACAS BATISTA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP118766 PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI E ADV. SP189411 SIDNEY FERNANDES COSTA) EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.546/548: (...) Em face da manifestação ministerial de fls. 544 e considerando que não houve revogação do benefício estabelecido, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime mencionado na peça acusatória imputado às acusadas MARIA VALDENI DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS BATISTA CARVALHO, qualificadas nos autos às fls.410, tendo por esteio o parágrafo 5.º do artigo 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, artigo 107 do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Custas processuais na forma da lei. Ao SEDI para as anotações necessárias. Arbitro os honorários de defensora dativa da acusada Maria das Graças, DRA.MARIE CHRISTINE BONDUKI - OAB/SP n.º 91.089 (fls.392) no máximo reduzido de 2/3 do estabelecido no item Ações Criminais da Ta-bela I da Resolução n.º 558/2007 do E.Conselho da Justiça Federal. Como

trânsito em julgado, expeça-se a solicitação de pagamento. P.R.I. e C. Após as comunicações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.(...)

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1430

ACAO PENAL

2005.61.81.004976-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOEL DAMIANI (ADV. SP149050 GILBERTO ARRUDA MENDES) X VALTER DEL BUONI JUNIOR (ADV. SP149050 GILBERTO ARRUDA MENDES)

Tendo em vista a cota ministerial de fls. 352, dê-se baixa na pauta de audiência designada para o dia 16 de setembro de 2008. Assim, redesigno a oitiva da testemunha arrolada pela acusação GUILHERME ANDRADE LEMA DA ROCHA para o dia 18 de junho de 2009, às 14:30 horas, providenciando-se sua intimação no endereço comercial acostado à fl. 67. Façam-se as intimações e requisições necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1154

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.016062-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA) X JUSTMOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X JUVENIL NADIR MACHADO

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.012255-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SATIERF IND COM IMP EXP DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP226387 GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.014778-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RELEVO ARAUJO INDUSTRIAS GRAFICAS LIMITADA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do

2002.61.82.020343-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X FEPAME SOLDAGENS ESPECIALIZADAS LTDA (ADV. SP153661 SOLANGE TSUKIMI HAYASHI LONGO)
Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.031628-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IBERICA CONDUTORES ELETRICOS LTDA ME (ADV. SP110250 ALBERTO GOMES MACHADO)
Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.052012-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X COMERCIAL E INSTALADORA ELETRICA J J CESAR LTDA (ADV. SP167918 NILTON PIRES MARTINS E ADV. SP108404 RUTH MYRIAN FERRUFINO C KADLUBA)
Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.053848-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X MADILEO COMERCIAL LTDA (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS)
Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2004.61.82.024993-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)
Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 14ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/09/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1155

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.012384-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP130730 RICARDO RISSATO)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando

infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.018003-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X COMERCIAL E LOCADORA ELO SAO PAULO LTDA (ADV. SP140860 DIOGENES FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR) X NEUSA SILVA PINTO

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.018742-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X BIANCALANA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.019216-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X RECOLUB COMERCIAL LTDA (ADV. SP177411 RONALDO RIZATTO BUENO)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.057116-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.059490-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X DILSON GOMES ZEFERINO (ADV. SP038620 DILSON GOMES ZEFERINO E ADV. SP192827 SIMONE DE TOLEDO BIM)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.007264-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X MD COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando

infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.015007-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESCOLA INFANTIL PINTANDO A PIPA SC LTDA (ADV. SP035145 MIGUEL NICOLAU SAIKALE)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.028875-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X INCOPI S/A PRODUTOS IMPERMEABILIZANTE (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X SONIA FERRACINI E OUTROS

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.040232-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LUSTRES E ADORNOS DE CRISTAIS TORRES LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Central de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1873

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.07.006517-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP) X DELAMAR DE MORAES ANTUNES (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO)

Juntou-se à fl. 152 ofício nº 1424/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Andradina/SP (feito nº 1120/08) informando que foi designado o dia 19 de novembro de 2008, às 15:00 horas para oitiva do Réu, e nos termos da Portaria nº 24-25/97 ficam as partes intimadas da designação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO
Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2660

ACAO PENAL

1999.61.08.000267-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EVERALDO LEITAO DE OLIVEIRA (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

Intime-se o defensor do réu para o fim do art. 405 do CPP.

Expediente Nº 2661

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2004.61.08.004602-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1302790-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FERNANDO GONSALES MORALES (ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN) X ACACIO CARDOSO DUARTE (ADV. SP146294 TANIA CATARINA FRETAS FRANZOLIN)

Considerando a informação e os demonstrativos de fls. 86/96, dando conta de que os autos principais (ação penal n. 97.1302790-6) foram encaminhados à Justiça Estadual da Comarca de Conchas em cumprimento à decisão do E. STJ, prolatada em sede de conflito de competência suscitado por aquele Juízo, determino o arquivamento do presente feito. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o defensor do recorrido.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4890

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1300485-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301905-7) WAGNER DONIZETE REGINATTO E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, artigos 16 e 112), salientando-se que, somente na falta de- les, deve-se habilitar os sucessores civis, não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Desse modo, defiro a habilitação de Vera Lucia de Rezende Al- ves em substituição do autor falecido Euripedes Alves. Ao SEDI para anotações necessárias. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

98.1302281-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1304293-0) KENDI ARAKI E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP083124 JOSE FERNANDO RIGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - AGU em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

98.1305230-9 - CARLOS RIBEIRO MARINHO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

1999.61.08.008644-2 - JOAO ANTONIO MARCHESI (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Ao SEDI, para exclusão do pólo ativo da demanda os autores referidos às folhas 19, 3º parágrafo dos autos da exceção de incompetência 2006610810304-5, apensada aos presentes autos. Trasladem-se para este feito cópias de folhas 18/19 dos autos da exceção de incompetência para estes autos. Faculto aos autores excluídos do presente feito a extração de cópias das principais peças às suas expensas, bem como requerimento de desentramento das que somente

lhes dizem respeito, no prazo de 30 dias, para formação de autos e remessa aos juízos respectivos. Tratando-se de matéria que dispensa dilação probatória, faz-se conclusão para sentença, após o transcurso do prazo para as providências a cargo dos autores referidas no parágrafo anterior.

2000.61.08.000350-4 - JOAO DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Recebo o recurso adesivo da parte autora. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2000.61.08.000390-5 - NELSON SOARES E OUTROS (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X SUELI MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X NELSON DE CARVALHO GUTIERREZ (RENUNCIA) E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Esclareçam os autores se pretendem a renúncia ao direito, conforme peticionado conjuntamente com os réus a fl. 307 ou a desistência da ação, conforme requerido a fl. 311. Int.

2000.61.08.000909-9 - IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP148587 IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS E ADV. SP133243 MARIA APARECIDA BERALDO ROMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2000.61.08.006102-4 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2000.61.08.008436-0 - ANIBI FAVERO (JOSEFINA ALEXANDRINA FAVERO) (ADV. SP167218 JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO E ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2001.61.08.002200-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2001.61.08.002734-3 - APARECIDO DONIZETTI LEITE COLACO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2001.61.08.005052-3 - MAURO BIAZON E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1060/50. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2001.61.08.009025-9 - NELSON ANTONIO DE MELLO (ADV. SP010322 ANTALCIDAS PEREIRA LEITE E ADV. SP107204 CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação da FUNAI e parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2002.61.08.002059-6 - R CASTIGLIO PNEUS LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO)

Recebo os recursos de apelação interpostos tempestivamente pela parte autora e pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, re-metam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2002.61.08.003941-6 - EXPOINTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO)

Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificar a autuação, excluindo-se o INSS e incluindo-se a União Federal. Recebo a apelação interposta pela ABDI em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, cumpra-se o quinto parágrafo do despacho proferido à fl. 524. Int.

2002.61.08.004051-0 - ESCRITORIO CONTABIL CEZAROTTI S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES E ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO)

Recebo a apelação da ABDI em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestação, conforme requerido pelo INSS. Int.

2002.61.08.006188-4 - PREVE EDITORA GRAFICA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES E ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, re-metam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2003.61.08.001489-8 - ASSOCIACAO LUSO BRASILEIRA DE BAURU (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, re-metam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2003.61.08.006188-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X AW-ADTEL ADMINISTRACAO EMPRESARIAL DE LISTAS TELEFONICAS LTDA-ME

Comprove a parte autora, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização do endereço da ré. Após, será apreciado o requerido às fls. 76/82. Int.

2003.61.08.009958-2 - JOSE RENATO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2003.61.08.010114-0 - NATALINO GAGLIOTTI (ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.08.011532-0 - ADEMIR PRUDENTE (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido interposto pela União Federal, fls. 247/250. Vista à parte autora para contraminuta. Int.

2003.61.83.014289-9 - APARECIDA DONIZETI TOSTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131: Dê-se ciência às partes do quanto informado pela contadoria do juízo, iniciando-se pela parte autora. Após, à conclusão.

2004.61.08.000529-4 - THEREZINHA ALVES DA SILVA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de falecimento da parte autora, defiro a suspensão do presente feito, consoante requerida pelo INSS às fls. 90/91, nos termos do artigo 265, inciso I, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, aguardando-se a devida habilitação por parte de seus herdeiros. Int.

2004.61.08.000944-5 - RODRIGO SILVA DE PAULA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.08.002564-5 - GABRIELA DE CARVALHO AMOEDO (NOELMA APARECIDA MATOS CARVALHO) (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.08.005970-9 - ANDREIA SALVATERRA FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2004.61.08.006083-9 - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONARIOS DAS EMPRESAS BERTIN - COOFEBER (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - Fazenda Nacional em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2004.61.08.007660-4 - MARCIO JUNIOR DOS SANTOS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - AGU em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2004.61.08.009094-7 - INADIR MACIEL DE JESUS E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora Célia da Silva Carreira, a regularizar a sua representação processual, juntando procuração em seu nome e prova de dependência previdenciária do falecido Sr. Manoel Carreira Netto. Ao SEDI para correção do pólo ativo. Mantenho a decisão agravada, pois, nos moldes do v. acórdão infra, a legitimidade passiva para a causa é exclusiva da União Federal: (...)Intimem-se.

2004.61.08.011031-4 - ANTONIO MARCOLINO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS)

Com o retorno, intime-se a parte autora para que se manifeste requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido no prazo de até 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada. Int. (AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA COM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO)

2005.61.08.001853-0 - MARIA LAURITA DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTRO (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.001918-2 - JOAO MACHADO DA SILVA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.002351-3 - CLAUNIRA BATISTA NEVES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.003453-5 - CARMEN DIEZ PEDROSO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.003468-7 - JOAO ROBERTO MORENO (ADV. SP170924 EDUARDO JANNONE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo (folhas 590), esclareça o advogado da parte autora, subscritor da petição de folhas 578 e 579 se o pedido de desistência da ação formulado abrange também a verba sucumbencial arbitrada em sentença. Intimem-se.

2005.61.08.007510-0 - MARIA GOMES RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP159261 MARCO HENRIQUE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.007710-8 - LUIZ GUSTAVO MORETTO (NATALIA MARIA REPKE MORETTO) (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - AGENCIA EM LENCOIS PAULISTA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.009024-1 - IVONE MORELI DA SILVA MOIA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.009027-7 - ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.010285-1 - EVANDRO CESAR DA SILVA LEITE (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.010288-7 - VALNEI FRANCISCO LEAL (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.010425-2 - LUCIO CESAR PERON DA SILVA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI, para regularização do pólo passivo da ação, fazendo constar União Federa em substituição ao INSS. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal - AGU em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, re- metam-se o s autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Re- gião. Int.-se.

2006.61.00.000414-8 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL-CRHS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Considerando-se as questões ventiladas, defiro o pedido da parte autora para a realização de perícia contábil (fls. 1262/1263), facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito para que tome ciência de sua nomeação e também para que junte aos autos sua proposta de honorários, salientando-se que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito deve, inicialmente, ser paga pela parte que houver requerido o exame, ou pela parte autora, quando requerido por ambas ou determinada de ofício pelo Juiz. Desse modo, caberá à parte autora promover o depósito judicial relativo ao adiantamento do valor dos honorários periciais, após a vinda da proposta e após devidamente fixado por este Juízo. Fica desde já estabelecido o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para o início dos trabalhos, data esta que deverá ser indicada somente após o recolhimento dos honorários e que deverá também ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.000022-0 - RONALDO DONIZETE ALVES DE AGUIAR (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.000026-8 - SAMUEL ANTONIO DE MORAES (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.000028-1 - VALDECIR APARECIDO POCAS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.000034-7 - MARCOS CEZAR MORALES (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.000040-2 - RICARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.000050-5 - LUCIANO GOMES PEREIRA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.000056-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) X OSMAR BIGUETTI

Providencie a parte autora a qualificação do inventariante, fornecendo nome, endereço, com intuito de ser efetivada a citação, conforme requerido às fls. 51/52. Int.

2006.61.08.000852-8 - SILVIA ELIAS DA SILVA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.001676-8 - INSTITUICAO FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP176358 RUY MORAES E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação da União Federal no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.003053-4 - MARCOS PAULO TRINDADE LOPES E OUTRO (ADV. SP239627 ANDRE LUIZ SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.003764-4 - ELIANE MAGALHAES GOMES (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.006776-4 - G L GONCALVES SOUZA & FILHOS LTDA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de G L Gonçalves Souza & Filhos Ltda e Centrais Elétricas Brasileiras S/A em ambos os efeitos,

devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.007929-8 - JOAO AUGUSTO GARCIA (ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.008066-5 - DAVI DA SILVA FERREIRA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.008087-2 - FABIO CONTIERO DOS SANTOS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.009218-7 - APARECIDA MARTINS SILVA (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2006.61.08.009738-0 - LUCIA APARECIDA GONCALVES DIAS (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170/172: Nomeio o Dr. Fábio Pinto Nogueira, CRM 88.427, com consultório na Rua Virgílio Malta, nº 20-80, telefone 3234-7013, para realização de nova perícia médica, conforme requerido pelo INSS. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e ou assistentes técnicos. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo E. Conselho da Justiça Federal. Aceita a nomeação, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a intimação da autora, para que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.-se.

2006.61.08.010346-0 - FLORINDA GALANTE BISERRA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão antecipatória dos efeitos da tutela proferida nos autos, recebo o recurso de apelação do INSS no efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC). Intime(m)-se o(s) apelado(s) para ofereça(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.004382-0 - MARCOS APARECIDO DINIZ (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINEI CORREA LEITE DE MORAES (ADV. SP149141 JEFFERSON LEME DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da juntada do procedimento administrativo, fls. 104/158. Manifestem-se a parte autora e a União sobre o documento de quitação apresentado pelo réu Claudinei, fls. 159/160. Int.

2007.61.08.004620-0 - GABRIEL DAL MEDICO HIRSCH (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.005181-5 - REINALDO BELO E OUTRO (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.006478-0 - ELIZABETH ROESSLE DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.006654-5 - KARYNA KOMIYAMA DIAS PAIVA (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.006655-7 - LUCIANA KOMIYAMA DIAS CARRARA (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.008152-2 - SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela Caixa Econômica Federal - CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2007.61.08.009249-0 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.08.009291-0 - PEDRO ISMAEL MORENO (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.009384-6 - JOSE ANTONIO FORTI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.009391-3 - BENEDITO PIRES CORREA - ESPOLIO (ADV. SP118396 FERNANDO PAGANINI PEREIRA E ADV. SP126023 JOSE MARCOS GRAMUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo as apelações da CEF e da parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vistas para contra-razões. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.08.000406-4 - MUNICIPIO DE IACANGA (ADV. PE024867 EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2008.61.08.006769-4 - FERNANDO CESAR NEVES PERIN - INCAPAZ (ADV. SP175905 VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Defiro à parte autora a Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o réu, para que o mesmo querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Requisite-se cópia

reprográfrica integral do procedimento administrativo ao demandado. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação, visto a causa versar sobre o interesse de incapaz. Intimem-se..

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.61.08.009283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1300324-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABRAH MODAS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA E ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificar a autuação, excluindo-se o INSS e incluindo-se a União Federal. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela embargante em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, re- metam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Re- gião. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1303194-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300468-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETT) X ARGEMIRA ONOFRE CAPELLO DANIEL E OUTRO (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2004.61.08.002244-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1302815-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X LUCINDA LOFRANO DOTTO (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelo INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

2005.61.08.002036-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.006034-7) MARIA LAURITA DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTRO (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pelos embargantes em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1300951-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO) X EDUARDO T. MAEDA & CIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP040570 BENEDITO ADALBERTO VALENTE)

Manifeste-se a CEF quanto ao propugnado na petição de fls. 349/371. Int.

Expediente Nº 4940

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.08.004474-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.002574-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS PAULO LEITE VIEIRA) X JOSE LOPES ALVES (ADV. SP161066 FABIO VICENTE DA SILVA)

Recebo os embargos para discussão. Vista ao embargado para manifestação.

MANDADO DE SEGURANCA

95.1303685-5 - EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO (ADV. SP026903 EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO E ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X GERENTE DO SETOR DE SEGUROS SOCIAIS DO INSTITUTO DE NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Nada sendo requerido em 10 dias, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

96.1302791-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301715-1) ANSELIA CHAGURI E OUTROS (ADV. SP090575 REINALDO CARAM) X PROCURADOR REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DE BOTUCATU (ADV. SP091794 HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN E PROCURAD LUIZ EDUARDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. Nada sendo requerido em 10 dias, ao arquivo, com as cautelas de

praxe.

2000.61.08.010248-8 - IZAIAS MESSIAS VAZ (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS - AGENCIA DE BOTUCATU/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista às partes da manifestação da contadoria judicial (fls. 380/384).

2000.61.08.011922-1 - INSTITUTO DE BIOCENCIAS - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - CAMPUS DE BOT (ADV. SP096462 JOAO GARCEZ GHIRARDI E ADV. SP086918 ROGERIO LUIZ GALENDI) X CHEFE DE SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF.Nada sendo requerido em 10 dias, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2001.61.08.005002-0 - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES OMEGA S/C LTDA ME (ADV. SP142737 MARCOS JOSE THEBALDI E ADV. SP115030 DIRCEU BERNARDI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF.Nada sendo requerido em 10 dias, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2005.61.08.011305-8 - VERENA CARDOSO BERRIEL (ADV. SP021042 ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS DE BAURU (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA)
Defiro a Justiça Gratuita.Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF.Nada sendo requerido em 10 dias, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.08.000061-0 - ELLIENA GONCALVES BONFANTE (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X DIRETOR DO CAMPUS DE BAURU DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF.Nada sendo requerido em 10 dias, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Expediente N° 4946

MONITORIA

2003.61.08.010324-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FRANCISCO FERNANDES
Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 57 para apresentar procuração com poderes expressos para desistir.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.08.000008-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADRIANO SAVIO GONFIANTINI (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM E ADV. SP145881 ELIZABETH DAINTON BERNARDES)
Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.08.007230-6 - JOSE MAMEDE JUNIOR (ADV. SP114467 ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, nos termos do art. 4º da lei 1.050/60. Anote-se.Intime-se o requerente, para no prazo de 10(dez) dias, autenticar os documentos que acompanham a inicial ou declare seu patrono a autenticidade dos mesmos, nos termos do Provimento da Justiça Federal.No mesmo prazo, deve o requerente emendar a inicial a fim de constar no pólo passivo da ação a União Federal, haja vista o objeto da ação versar também acerca de PIS.Atendido o acima disposto, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União no pólo passivo da ação, citando-se, após, a CEF e a União Federal.Com a contestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, façam os autos conclusos.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4210

INQUERITO POLICIAL

2003.61.08.007762-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIAS FRANCISCO FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP202230 ANITA RACHEL DE AMORIM SAAVEDRA)

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema dos nomes dos indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao MPF.

2006.61.08.008782-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIMONE FERREIRA GUIMARAES E OUTRO

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal em sua manifestação retro, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao M.P.F. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, ao ARQUIVO.

2006.61.08.008783-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal em sua manifestação retro, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao M.P.F. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, ao ARQUIVO.

2006.61.08.008784-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal em sua manifestação retro, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao M.P.F. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, ao ARQUIVO.

2006.61.08.010370-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema dos nomes dos indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao MPF.

2007.61.08.008712-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDEMIR ADORNO

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal em sua manifestação retro, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao M.P.F. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, ao ARQUIVO.

2007.61.08.010598-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO PAVANI NETTO

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal em sua manifestação retro, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao M.P.F. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, ao ARQUIVO.

2007.61.09.011810-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal em sua manifestação retro, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao M.P.F. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, ao ARQUIVO.

2008.61.08.000114-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal em sua manifestação retro, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao M.P.F. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, ao ARQUIVO.

2008.61.08.002419-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RITA FURTADO OJEDA

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema dos nomes dos indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao MPF.

2008.61.08.002420-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISABEL CRISTINA DE CAMARGO RODRIGUES

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema dos nomes dos indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao MPF.

2008.61.08.002424-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA TERESA DE ALMEIDA

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema dos nomes dos indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao MPF.

2008.61.08.005379-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal em sua manifestação retro, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao M.P.F. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, ao ARQUIVO.

2008.61.08.005380-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

Acolho o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal em sua manifestação retro, considerando os fundamentos jurídicos ali invocados. Oficie-se à Autoridade Policial. Ciência ao M.P.F. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Após, ao ARQUIVO.

ACAO PENAL

2001.61.08.007855-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X ODILA MEDOLA DARE (ADV. SP263817 CARLA ROBERTA FONTES CARDOSO) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO E OUTRO

Cancelo a audiência designada. Depreque-se para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Dê-se ciência ao MPF.

2002.61.08.000013-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X NEIDE ESCOLA DAMASCENO (ADV. SP100182 ANTONIO JOSE CONTENTE) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO E OUTRO

Depreque-se para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, residentes em outras localidades. Requisite-se a testemunha Claudinei Ribelato, Auditor Fiscal do INSS. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Dê-se ciência ao MPF.

2002.61.08.002249-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X RONALDO APARECIDO MAGANHA (ADV. SP077515 PAULO PESTANA FELIPPE E ADV. SP088965 JEFFERSON CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP144181 MARIA CLAUDIA MAIA E ADV. SP126805E VITOR ANTONIO PESTANA E ADV. SP126792E PRISCILA PESTANA FELIPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X JOSE APARECIDO MORAIS (ADV. SP061940 JURACY MAURICIO VIEIRA) X IRENE CASSAMASSIMO MAESTRO (ADV. SP242051 NATALIA GARCIA RIBEIRO)

Desentranhe-se a carta precatória de fls. 588/614, para ser enviada à Subseção Judiciária de Tupã, já que para esta Vara enviada por equívoco. Ciência ao MPF. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação dos advogados dos réus.

2003.61.08.002785-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CARLOS ROBERTO PRESTES (ADV. SP231208 CARLOS RENATO DE MELO RIBEIRO) X FLORIVALDO CONSTANTINO (ADV. SP143286 ADRIANO SAVIO GONFIANTINI) X IRENE CONSTANTINO (ADV. SP143286 ADRIANO SAVIO GONFIANTINI)

Fls. 351/358- Dê-se vista dos autos ao MPF para manifestação.

2004.61.08.008213-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JULIO CESAR APARECIDO ESTEVAM (ADV. SP210260 THAIS BERNARDES MAGANHINI)

Fl. 139- Nomeio em substituição, o dr. Ricardo Enei Vidal de Negreiros, OAB/SP n. 171340, como advogado dativo ao réu, que deverá ser intimado pessoalmente da nomeação, para ciência do processado.

2007.61.08.011130-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008565-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X IZIDIO AGOSTINHO FILHO (ADV. SP021042 ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X GRACIA MARIA HOSKEN SOARES PINTO

Ante a certidão de fls. 172, manifeste-se a defesa do Réu Izidio, se insiste na oitiva das testemunhas arroladas à fl. 161, ou se pretende a sua substituição por outras. Caso insista em sua oitiva, informe, no prazo de cinco dias, o endereço correto das mesmas, sob pena de preclusão. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 4211

CARTA PRECATORIA

2008.61.08.006154-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBANO MOREIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP118038 ELLEN CRISTINA DA SILVA PELARIGO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Tendo em vista a ausência de intimação do Réu preso Albano Moreira Barbosa, retire-se de pauta a audiência designada. Oficie-se ao Exmo. Sr. Doutor Heraldo Garcia Vitta, Juiz Federal da Segunda Vara Federal de Bauru, solicitando-se indicar a este Juízo local, dia e hora para sua oitiva, nos termos do artigo 221 do CPP e sugerindo-se o dia 22 de setembro de 2008, às 15h00min. Com a concordância da data sugerida, oficie-se à DPF solicitando escolta e ao Presídio de Getulina, requisitando o comparecimento do réu, ficando desde já autorizado o uso de fac-símile. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF. Comunique-se ao Juízo Deprecante, por meio de fac-símile.

2008.61.08.007286-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO APARECIDO RISSO E OUTROS (ADV. SP240820 JAMIL ROS SABBAG) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Cumpra-se. Designo audiência para a oitiva da testemunha Fernando César Gregório, para o dia 31/10/2008, às 17h30min., que deverá ser requisitado ao superior hierárquico. Comunique-se o Juízo deprecante, solicitando a intimação dos advogados dativos dos acusados. Fica autorizado o uso de fac-símile. Depreque-se a intimação pessoal dos réus. Ciência ao MPF. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

ACAO PENAL

2004.61.08.005953-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CLEVERSON LUIZ GANDRA (ADV. SP223398 GIL ALVAREZ NETO)

Designo o dia 31/10/2008, às 16h30min para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Requistem-se as testemunhas (fl.04) ao superior hierárquico. Intimem-se pessoalmente o advogado dativo do réu revel, dr. Gil Alvarez Neto. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4158

ACAO PENAL

2003.61.05.006108-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVONE LOPES DE SANTANNA (ADV. SP146900 MARIO FRANCO COSTA MENDES) X MONICA SANTOS DO AMARAL (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X SERGIO DE TORO DEODONO (ADV. SP144844 FLAVIA MACHADO DE CAMPOS) X ANTONIO THAMER BUTROS E OUTROS (ADV. SP246004 ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO E ADV. SP178001 FABRIZIO FERRARI E ADV. SP216241 PAULO AMARAL AMORIM)

... Designo o dia 17 de março de 2009, às 14:00 horas para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta cidade. Depreque-se com o prazo de 30 dias a oitiva das testemunhas de defesa residentes em São Paulo/SP, Guarulhos/SP, Poá/SP e Valinhos/SP. (Foram expedidas cartas precatórias nº751/08, 752/08, 750/08 e 749/08, respectivamente, em cumprimento ao termo de deliberação supra).

Expediente Nº 4159

ACAO PENAL

2005.61.05.013488-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X MANOEL RODRIGUES LOBATO (ADV. SP120203

DANIEL INACIO BASSON)

Tendo em vista que o defensor constituído do réu Manoel Rodrigues Lobato, devidamente intimado às fls. 188, não recolheu as custas das diligências junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jundiá (fls. 189), entendendo sua inércia como desistência da oitiva das testemunhas de defesa residentes naquela cidade, que ora homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se a audiência designada às fls. 182.Int.

Expediente Nº 4160

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.008829-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP100880 ANTONIO JOSE GASQUES RODRIGUES E ADV. SP100714 UBIRAJARA DE CASTRO NEME) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido de liberdade provisória de Neuza Maria Raposo foi apreciado e indeferido inicialmente pelo Juiz plantonista, nos termos da decisão de fls. 27. Após a juntada de cópias do auto de prisão em flagrante e atestado de antecedentes criminais do IIRGD (fls. 35/76), o Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 80/82). As informações trazidas não alteram o convencimento deste Juízo, haja vista a gravidade do delito e o fato da acusada não residir no distrito de culpa. Ante o exposto, por entender necessária a manutenção da custódia cautelar para garantia da ordem pública e da instrução criminal, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado em favor de Neuza Maria Raposo. Campinas, 15 de setembro de 2008.

Expediente Nº 4161

ACAO PENAL

2008.61.05.007161-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXSANDRO APARECIDO FONTES (ADV. SP116253 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X RICARDO AUGUSTO FONTES CAMPOS (ADV. SP116253 CARLOS ALBERTO PEREIRA)

Em face do teor da certidão de fls. 290, intime-se novamente a defesa do réu Alexsandro Aparecido Fontes a apresentar resposta escrita, no prazo improrrogável de dez dias, dando-lhe ciência de que findo o referido prazo sem manifestação, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para a defesa do referido réu.

Expediente Nº 4162

ACAO PENAL

2002.61.05.005239-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X SILVANA CARMO DA SILVA GUIDORIZZI (ADV. SP202421 ERICA SOARES PINTO E ADV. SP090426 ORESTES MAZIEIRO)

Muito embora subsistam os argumentos de fls. 320/322, aceito a juntada extemporânea dos memoriais apresentados pela defesa do réu, e a fim de não mais procrastinar o andamento do feito, reconsidero a referida decisão, com exceção do parágrafo que determina a expedição de ofício à OAB, devendo os autos virem conclusos de imediato para sentença. Fica vedada a carga dos autos até o encerramento do processo aos advogados do réu, conforme estatuído no parágrafo 1º, 3, do artigo 7º do estatuto da OAB (Lei 8906/94). Sem prejuízo, solicite-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 315, independentemente de cumprimento.

Expediente Nº 4163

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2008.61.05.006657-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO)

Distribuído por dependência ao Processo Principal de nº 2008.61.05.005419-3: Recebo o recurso interposto pelo órgão Ministerial. Providencie o traslado de cópias das peças indicadas pelo Ministério Público Federal à fl. 16. Às contrarrazões, intimando-se o defensor constituído pelo réu nos autos principais.

ACAO PENAL

2007.61.05.008691-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X GEORGE SAMUEL ANTOINE (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

Intime-se a defesa a se manifestar, no prazo de três dias, sobre a testemunha João Donizete Custódio não intimada, conforme teor da certidão de fls. 234, dando ciência de que findo o referido prazo sem manifestação, o seu silêncio será entendido como desistência da oitiva da referida testemunha.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1075

MANDADO DE SEGURANCA

96.0605666-0 - MIL FLORES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional nos termos do requerimento de fls. 59.3. Intimem-se.

2004.61.05.007860-0 - BETEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111367 ROSMARY SARAGIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, tornando sem efeito a decisão de fls. 184/186, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

2004.61.27.001154-2 - VIACAO SANTA CRUZ S/A (ADV. SP161635A RICARDO AMARO FERREIRA GONÇALVES E ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, ação pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E.STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

2005.61.05.006474-4 - COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE FITAS ADESIVAS E LIXAS INDUSTRIAIS SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP218777 MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS VIEIRA E ADV. SP228976 ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2005.61.05.013724-3 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº. 11.232/2005.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos.Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos Provimentos nºs 5 e 55 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nos autos.P.R.I.O.

2006.61.05.013600-0 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Fls. 452/467: esclareça o impetrante qual das apelações pretende ver processadas tendo em vista já existir a apelação de fls. 392/407, devidamente recebida.2. Não obstante, esclareça ainda seu pedido às fls. 469, tendo em vista nenhuma irregularidade ter sido constatada nestes autos quanto a publicação, até a presente data e às fls. 296/297 não houve prolação de qualquer decisão.3. Intime-se.

2006.61.05.013681-4 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Fls. 230/232: Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de fls. 16 a revogação dos poderes dos outorgados indicados às fls. 232.2. Prejudicado o pedido de reserva de honorários em face do não cabimento de sucumbência em sede de mandado de segurança.3. Expeça-se mandado de intimação pessoal do impetrante para que constitua, se desejar,

novo patrono à causa, bem como requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.4. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Intime-se.

2007.61.05.010142-7 - AGROPECUARIA SANTA ISABEL LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Fls. 139/140: Ciência à impetrante para manifestação pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2008.61.05.003343-8 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 67/68: Ciência ao impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias..2. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Intime-se.

2008.61.05.004308-0 - AG IND/ E COM/ DE PLACAS ELETRONICAS LTDA (ADV. SP216841 ANTONIO JOSÉ FERNANDES FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, mantendo a liminar de fls. 81/84, para o fim de determinar à autoridade coatora tanto que adote as providências necessárias para que se efetivem os procedimentos legais de controle, fiscalização e desembaraço das mercadorias importadas pela impetrante descritas nas DTAs 08/0167738-6; 08/0168990-2; 08/0170757-9 e 08/0173412-6, inobstante a realização de greve, como que mantenha, durante referido movimento paradedista, comissão especial para atender as atividades requeridas ao normal e regular expediente de liberação de cargas, destinadas à importação ou exportação, razão pela qual julgo EXTINTO o feito com julgamento de mérito, a teor do art.269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E.STJ).Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região (art. 12 da Lei no. 1.533/51).P.R.I.O.

2008.61.05.004568-4 - ROSENI DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 63/67: Ciência à impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intime-se.

2008.61.05.007773-9 - OLIVIMAQ IND/ E COM/ E CONEXOES LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

1. Fls. 51/52: Manifeste-se o impetrante sobre o pedido de assistência, no prazo de 05 (cinco) dias, art. 51 do Código de Processo Civil.2. No silêncio, tornem conclusos.

2008.61.05.009417-8 - MANOEL ALVES DE ARAUJO (ADV. SP218255 FLÁVIA HELENA QUENTAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.002595-8 - NILO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP124878 ROSANA MARIA ORTEGA BISSOLATI E ADV. SP152484 RENATO ALFREDO AMERICO BORBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Fls. 58/59: Prejudicada a apreciação da petição ante o trânsito em julgado da sentença certificado às fls. 56. 2. Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4410

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0601954-8 - AUGUSTINHA DA LUZ E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. À vista da comunicação do depósito (fls. 356/361), nos termos do art. 2º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição dos beneficiários e que os saques deverão ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvarás.2. Intimem-se.

93.0603964-6 - BELMIRO LOPES TARIFA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista a comunicação dos depósitos (fls. 438/448), nos termos do art. 2º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam os beneficiários notificados de que os valores requisitados mediante RPV/PRC encontram-se à sua disposição e de que os saques deverão ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de Ff. 412/413, dentro do prazo de 10 (dez) dias.3. Intimem-se.

93.0603966-2 - CELINO MARCELO DE MEIRA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Trata-se de execução proposta por Celino Marcelo de Meira, Ivone Venturini, Maria de Paula Trezza, Maria José Pires Fonseca, Maria Julieta Penace de Mello, Maria Medeiros dos Santos, Maria Teixeira de Oliveira, Mário Grandin, Mário Ramalho de Oliveira e o espólio de Vitório Osmar Spalla, representado por Maria Aparecida Masson Spalla. Às Ff. 219-224, 253-257 e 348-353 encontram-se os comprovantes de pagamento dos valores devidos a todos os exeqüentes, exceto Mário Grandin, cujo extrato de pagamento da Requisição de Pequeno valor encontra-se à F. 339. Ante o exposto, cientifique-se Mário Grandin, nos termos do art. 2º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, de que o valor por ele requisitado mediante RPV encontra-se à sua disposição, podendo o saque ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intime-se.

93.0605798-9 - IDA VANCINI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 182/183), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.4. Intime-se.

94.0602914-6 - CALIXTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Trata-se de ação proposta por Calixto Ferreira, Álvaro Pires, Geraldo Ângelo da Silva, João Brocchi, Joaquim Carlos Barbosa Portugal, José Ferreira, José Francisco Duarte, Mileide Nogueira dos Reis, Teresa Leone Nogueira e Waldir Anúncio Gulhote, em cujos autos restou sucumbente o Instituto Nacional do seguro Social - INSS. Conforme demonstram os comprovantes de ff. 234, 253, 256, 267 e 288 e as consultas de ff. 292-294, os autores Teresa, Joaquim, João, Álvaro, Geraldo, José Francisco e José Ferreira e a advogada Isabel Rosa dos Santos já levantaram seus créditos. F. 285: Indefiro o pedido, tendo em vista que, para que possa levantar o valor depositado em favor do falecido autor Waldir Anúncio Gulhote, bastará à requerente dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal munida de cópia da decisão de f. 274. Por fim, tendo em vista as comunicações de pagamento de ff. 225 e 290, cientifiquem-se os autores Calixto Ferreira e Mileide Nogueira dos Reis, nos termos do art. 2º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, de que os valores por eles requisitados mediante RPV encontram-se à sua disposição. Os saques poderão ser realizados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará. Intimem-se.

94.0603147-7 - PEDRO SPERANCIN - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 182/183), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.4. Intime-se.

95.0600726-8 - AUTO POSTO NUCCI LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. À vista da comunicação do depósito (fls. 222), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Intime-se.

1999.03.99.063588-5 - JOSE VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. À vista da comunicação do depósito (fls. 243/251), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2-Intime-se

1999.03.99.079685-6 - AVICOLA SANTO ANTONIO DE LOUVEIRA S/A (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. À vista da comunicação do depósito (fls. 355), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Intime-se.

2000.03.99.016513-7 - WJ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 294), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Intime-se.

2001.61.05.000602-7 - MARLI SILVA DE SOUSA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. À vista da comunicação do depósito (fls. 170/171), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2-Intime-se

2003.03.99.026724-5 - ANA DIVA LIMA MASCARENHAS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista a comunicação do depósito (F. 275), nos termos do art. 2º da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, fica o beneficiário notificado de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à sua disposição e de que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Intime-se.

2003.61.05.007665-8 - GILBERTO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. À vista da comunicação do depósito (fls. 146/147), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Intime-se.

2003.61.05.012122-6 - LEDA MARIA CARDOSO (ADV. SP205844 BIBIANA FERREIRA D OTTAVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 116), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Intime-se.

2003.61.05.012953-5 - PEDRO HELIO OSTANELLI (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista da comunicação do depósito (fls. 182/183), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.4. Intime-se.

Expediente Nº 4427

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0605325-8 - LENISE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. À vista da comunicação do depósito (fls. 79/80), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Intime-se.

Expediente Nº 4431

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.05.000241-0 - HILARIO GARCIA ORTEGA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Mantenho a decisão de f. 160 e recebo o Agravo Retido de ff. 168/173.3. Na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil, será apreciado por ocasião do julgamento do recurso de apelação. 4. Prossiga-se intimando a parte contrária para que, querendo, responda no prazo legal.5. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.6. Int.

USUCAPIAO

2004.61.05.006248-2 - ROSEN BARBOSA E OUTRO (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X COOPERATIVA HABITACIONAL ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pelos autores, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e honorários advocatícios pelos autores, fixados no importe de 10% do valor da causa, devidamente corrigido, ficando subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.060/50. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.007190-2 - ZORAIDE DOS SANTOS PAZ E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e honorários advocatícios pelo autor, fixados no importe de 10% do valor da causa, devidamente corrigido, ficando subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.060/50. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.007205-0 - ANTONIA DONIZETE LEME (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e honorários advocatícios pela autora, fixados no importe de 10% do valor da causa, devidamente corrigido, ficando subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.060/50. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.001363-3 - JOANY MIRANDA DA SILVA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTTE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e honorários advocatícios pelo autor, fixados no importe de 10% do valor da causa, devidamente corrigido, ficando subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.060/50. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.001920-2 - MILTON PENNATTI SOBRINHO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e honorários advocatícios pelo autor, fixados no importe de 10% do valor da causa, devidamente corrigido, ficando subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei

no. 1.060/50. Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MONITORIA

2003.61.05.010814-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RINALDO DE OLIVEIRA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 138, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Não há condenação em honorários, ante à não formação de relação processual. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. P.R.I.

2004.61.05.015481-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FROTAUTO SERVICOS AUTOMOTIVOS E COM/ LTDA EPP

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 128, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Não há condenação em honorários, ante à não formação de relação processual. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Indefiro a expedição de ofício ao SERASA e Cartório Distribuidor, por incumbir à parte tal diligência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.010265-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CRUZENETO RODRIGUES DOS SANTOS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 104/105, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Não há condenação em honorários, ante à não formação de relação processual. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.013444-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARIA JULIA DE CALDAS BERNARDO E OUTRO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em vista da informação da autora com relação ao pagamento administrativo do débito cobrado nos autos (fl. 63), julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Custas pela autora. Sem condenação em honorários tendo em vista a ausência de pretensão resistida. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Indefiro a expedição de ofício ao SERASA e Cartório Distribuidor, por incumbir à parte tal diligência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.005462-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JOSE EDUARDO GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR) X JOSE ANTONIO GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR) X NILZA BERRETTA GALLIAN (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte ré promover o recolhimento da diferença (na Caixa Econômica Federal, código 5762), no importe de R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos). 3. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 5CPC. .PA 1,10 4. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.05.007273-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ENIVALDO ALVES DOS SANTOS X SIMONE FLORIANO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 66, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Não há condenação em honorários, ante à não formação de relação processual. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

93.0604716-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X LEO RICARDO SCHADE (ADV. SP039059 RENE SPARAPAN)

1- FF. 118/120: De fato, o serviço postal é mantido pela União e subordinado à sua competência legislativa privativa, nos termos do disposto em nossa Carta Magna, arts. 21, inciso X e 22, inciso V. Segundo precedente do E.

STF, RE-424227-SC, 2ª Turma, data da decisão:24/08/2004, DJ 10/09/2004, pg. 67, Rel. Ministro CARLOS VELLOSO, CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. TAXAS: IMUNIDADE RECÍPROCA: INEXISTÊNCIA. I. - As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 22, X; C.F., art. 150, VI, a. Precedentes do STF: RE 424.227/SC, 407.099/RS, 354.897/RS, 356.122/RS e 398.630/SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. II. - A imunidade tributária recíproca -- C.F., art. 150, VI, a -- somente é aplicável a impostos, não alcançando as taxas. III. - R.E. conhecido e improvido. Assim, não haverá incidência de custas processuais. 2- Dada a ausência de manifestação do réu, e os termos da petição da parte autora, ff. 118/120, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3- Intimem-se.

2008.61.05.003507-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA DAS FLORES (ADV. SP214659 VALERIA PESSOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em vista da informação do autor com relação ao pagamento administrativo do débito cobrado nos autos (fl. 74), julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários tendo em vista a ausência de pretensão resistida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.010907-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005273-6) LOURIVAL DE REZENDE (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Em face da manifestação da Contadoria de f. 78, determino ao embargante que apresente em juízo os índices de aumento salarial de sua categoria profissional - Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos. Prazo: 10(dez) dias. Com a resposta, retornem os autos à Contadoria.

2008.61.05.003184-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000402-5) JOSE ANTONIO BOCHINI (ADV. SP138314A HENRY CHARLES DUCRET JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em vista da informação da embargada com relação ao pedido de desistência formulado nos autos do processo de execução em apenso (fl. 47), julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Custas pela embargada. Sem condenação em honorários tendo em vista a ausência de pretensão resistida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003367-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001135-2) SANTA MARTA COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Consoante se apura do teor das cópias da petição inicial juntadas às ff. 63/69 (Medida Cautelar nº 2007.61.05.011988-2), a execução de título extrajudicial, da qual estes Embargos são dependentes, reprisa a pretensão discutida naqueles. Assim, por respeito ao princípio do juiz natural e aos termos do disposto no inciso II do artigo 253 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao em. Juízo da 6ª Vara Federal local, para que possa analisar sua prevenção. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Intime-se e se cumpra.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.03.99.011181-6 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENT E AFINS DE CAPIVARI RAFARD ELIAS FAUSTO MOMBUCA CONCHAS ETC E OUTRO (ADV. SP075579 MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
1. Em face do silêncio da parte ativa, e da manifestação da Caixa de f. 3400, concedo, excepcionalmente, o prazo adicional de 5(cinco) dias para que exequente cumpra o determinado no despacho de f. 3412, requerendo o que de direito. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com base no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC. 3. Int.

2004.61.05.011596-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) PATRICIA SILVA GEGE (ADV. SP124136 TERESA CRISTINA CERCAL DA SILVA LEMOS E ADV. SP156524 LUCIANA SELBER BARIONI) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
1. Recebo a apelação interposta pela parte Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Nos termos do disposto no artigo 296, parágrafo único do CPC, mantenho a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.011500-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) BENEDITO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP205667 ANA PAULA GUIMARÃES RUY) X PLANALTO COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em vista da omissão do autor em recolher as custas processuais, mesmo quando regularmente intimado, conforme certificado à fl. 131 e 158, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 257, todos do Código de Processo Civil, e determino o cancelamento da distribuição. Não há condenação em honorários, ante à não formação da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0606670-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X WAGNER AMAURY GOMES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP114723 FANI MASAKO KURACHI E ADV. SP052643 DARIO PANAZZOLO JUNIOR)

1- Ciência à exequente do desarquivamento do feito.2- Concedo vistas por 10(dez) dias para requerer o que de direito.3- Nada sendo requerido no prazo assinalado, tornem os autos ao ARQUIVO.

2005.61.05.008349-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VANDERLEI ANTONIO DE JESUS

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 54, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, diante da não angularização da relação jurídico-processual.Custas ex lege.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Indefiro a expedição de ofício ao SERASA e Cartório Distribuidor, por incumbir à parte tal diligência.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.05.015179-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X FRANCISCUS THEODORUS GERARDUS NIJENHUIS (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X ELIZABETH GRADA JOHANNA NIJBROEK (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS) X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP159556 ÉRICA MARCONI CERAGIOLI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o acordo noticiado às fls. 35/43 e ratificado às fls. 115, julgando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.05.013472-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X LOURENCO JACINTO WOPEREIS (ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o acordo noticiado às fls. 39/49 e seus aditamentos às fls. 81/82 e 87/88, julgando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.05.000402-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ANTONIO BOCHINI (ADV. SP037139 HENRY CHARLES DUCRET)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 39 e 46, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente.Custas e honorários advocatícios pela autora, fixados no importe de 10% do valor da causa, devidamente corrigido.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.05.008915-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ADMIR ANTONIO DA SILVA MARQUES

Visto tratar-se o objeto da ação de dívida de natureza fiscal, nos termos da cláusula 3 do Termo de Confissão de Dívida de ff. 7/8, determino à parte autora que esclareça a proposição da ação como execução de título extrajudicial.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.05.008923-7 - LUIS EDUARDO DE GODOY X NAO CONSTA

Possuindo a requerente domicílio na cidade de Pradópolis e se encontrando a mesma sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, deveria ser a ação distribuída perante aquele Foro Federal.Acrescento, ainda, que se trata de competência funcional, na forma do que vem decidindo a Jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual me filio.Nesse sentido, confira-se a seguinte ementa:PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. VARA FEDERAL DA CAPITAL E VARA FEDERAL DO INTERIOR. COMPETENCIA

ABSOLUTA. PREVENÇÃO. INEXISTENCIA.1 - A competência entre as varas instaladas na Capital e as no interior do estado, na mesma Seção Judiciária, disposta em Provimento do Tribunal, tem natureza funcional e, por isso é absoluta. Precedentes da Jurisprudência dos TRFs da 1ª. e 2ª. Regiões.2 - O princípio do perpetuo jurisdictionis não impede o deslocamento da competência, no caso de instalação de novas Varas, com competência territorial definida, se o Provimento que a estabelece assim determina.3 - Conflito negativo de competência julgado procedente declarando-se a competência do Juízo suscitado.(CC nº 93.03080198-9/SP, TRF-3, 1ª Turma, Rel. Des. Theotonio Costa, DOE 29/11/93, pg. 000101)Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, determinando sua remessa, de ofício, por se tratar de competência funcional, à Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, procedendo-se as devidas anotações de baixa.Intime-se e cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2003.61.05.014025-7 - MARINDA MARIA DE JESUS DA SILVA MATOZO (ADV. SP088611 JORGE MONTEIRO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo a apelação da ré-CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2008.61.05.008756-3 - CLEUSA MARIA CAMARGO DE ALMEIDA (ADV. SP251938 ELTON RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de Alvará proposto por CLEUSA MARIA CAMARGO DE ALMEIDA em face da Caixa Econômica Federal objetivando o levantamento de valores de conta vinculada ao FGTS da autora, inicialmente proposto na Justiça do Trabalho, a qual declinou da competência remetendo os autos a este Juízo, tendo sido distribuído a esta Vara.O valor dado á causa na inicial é de R\$4.293,56 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).É o relatório. Decido.O extrato de ff. 13/15 confirma o valor atribuído à causa na inicial, do qual se extrai que o benefício pretendido monta, em maio de 2008, em R\$ 4.293,56 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).Verifica-se que tal valor é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos razão pela qual a competência absoluta é do Juizado Especial Federal nos termos do artigo 3º da Lei nº 10259/2001.Nesta Subseção da Justiça Federal, houve a implantação dos Juizados Especiais Federais, com competência em matéria cível, até o limite de sessenta salários mínimos. No caso destes autos, o direito pretendido não possui mensuração econômica que excepcione o teto de 60 (sessenta) salários mínimos, na hipótese de procedência da ação.Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 4434

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.010395-6 - ANTONIO ALEXANDRE GANASSIM (ADV. SP069913 EDUARDO MODENA DE ARAUJO E ADV. SP110493 LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1- F. 80:À vista da certidão de f. 81, cumpra-se, com urgência o determinado às ff. 68/69, expedindo-se mandado de busca e apreensão. Analisarei o pedido de imposição de sanção oportunamente, em caso de frustração da providência objeto do mandado. 2- Intime-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3125

MONITORIA

2005.61.05.009731-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CACILDA ARISTIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Recebo as apelações em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Tendo em vista que Autor e Réu são simultaneamente, apelantes e apelados, dê-se vista em Cartório, pelo prazo comum de 15(quinze) dias, para as contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2005.61.05.010264-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COML/ VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se-a, para que proceda ao recolhimento das custas de Apelação, no prazo legal, sob pena de deserção. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0601682-0 - GIANLUCA POSSAMAI (ADV. SP172715 CINTIA LOURENÇO MOSSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X EMPRESA PARANA CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP105072 NIVALDO FERNANDES SARDEIRO E ADV. SP089598 NILZA SILVA DE JESUS FERNANDES SARDEIRO E ADV. SP171674 DANIELA BENES SENHORA) X IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP016796 ANTONIO HENRIQUE PEREIRA DO VALE E ADV. SP015413 MARIA FRANCISCA THEREZA FIUSA)

Logo, não havendo fundamento nas alegações das embargantes, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 537/546 por seus próprios fundamentos. P. R. I. Cls. em 20/08/2008-despacho de fls. 605: Fls. 581/585 e 586/604: Publique-se a sentença de fls. 576/578 para posterior apreciação. Intime-se e publique-se referida sentença.

2000.61.05.008703-5 - TEREZA MITICO SASAOKA VENTURA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Tendo em vista que os Autores, embora regularmente intimados, não tomaram providência essencial ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene o(s) Autor(es) nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.05.012916-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.010680-7) CREUSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP244601 DONIZETI RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 381: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado e requerido pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Outrossim, cumpre-se esclarecer à parte autora que já consta dos autos recurso de Apelação, devidamente recebido, conforme se observa às fls. 365 dos autos. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.05.000921-5 - ERASMO DE CARVALHO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) Apelação(ões) interposta(s) em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades. Intime-se.

2004.61.05.000260-6 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA E ADV. SP119661E RUBENS WALTER MACHADO FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP149536 PATRICIA HENRIETTE ANTONINI E ADV. SP200707 PAULO SERGIO DE LORENZI)

Intime-se a litisdenunciada, BRADESCO SEGUROS S/A, para que providencie o pagamento das custas devidas a título de porte de remessa e retorno dos autos ao E. TRF da 3ª Região, no valor de R\$ 8,00, em guia DARF, código 8021, a ser paga na Caixa Econômica Federal-CEF, em conformidade com o disposto no art. 223 do Provimento COGE 64/2005, no prazo e sob as penas da lei. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação das pendências. Intime-se.

2006.61.05.000218-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA JOSE CRUZ

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade da Ré para responder à presente ação, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a Autora na verba honorária tendo em vista a ausência de contrariedade. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.005570-0 - AMERICO CAPOVILLA (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls 119/125: Dê-se vista à parte autora do noticiado e requerido pela CEF, bem como das guias de depósito efetuado, para que se manifeste, no prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação.Sem prejuízo, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 101.Intime-se.

2006.61.05.009987-8 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X SACARIA BONSUCESSO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER E ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO)

Recebo a apelaç~ao em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.D^e-se vista à parte autora, para as contra-raz~oes, no prazo legal.Outrossim, considerando-se o noticiado às fls. 300/302 e, ainda, ter sido enviada a publicação da sentença de fls. 289/294, antes do recebimento das petições retro referidas(protocolos de 30/05 e 02/06), entendo por bem, para que não se alegue prejuízos futuros, que se proceda à republicação da sentença para a parte autora, em nome dos novos advogados constituídos nos autos(fl. 301/302). Proceda a Seretaria às anotações necessárias nos terminais de computador, face aos advogados constituídos, certificando-se nos autos.Após, volvam os autos conclusos.Intime-se.Tópico final da sentença de fls. 289/294: Por tais fundamentos e diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 40.271,53(quarenta mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), corrigido a partir do ajuizamento da ação, na forma do Provimento nº 64(ou o que vier a substitui-lo), da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e sobre os quais incidirá juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês a partir da citação ante a vigência do novo Código civil Brasileiro. Condeno a Ré nas custas processuais e na verba honorária. que ora fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.011615-3 - CLAUDIA ALESSANDRA SONEGO E OUTROS (ADV. SP119116 ODAIR MINALI JUNIOR E ADV. SP078900 ANGELA MARIA SILVA CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN/SP - SUBSECAO DE CAMPINAS SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA)

Tendo em vista a consulta de fls. retro, deixo de receber a(s) Apelação(ões) interposta(s), em face de sua intempestividade, procedendo a Secretaria ao desentranhamento das peças de fls. 308/316 e 318/327, arquivando-se-as em pasta própria, para posterior entrega ao subscritor das mesmas, mediante recibo nos autos.Assim sendo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 294/303.Intimem-se as partes.

2007.61.05.006966-0 - MIGUEL ARCANGELO RUZENE (ADV. SP178560 ANTONIO TOMASILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como os cálculos efetuados pelo Setor de Contadoria do Juízo às fls. 81/87, entendo por bem declinar da competência para processar e julgar o presente feito.Esclareço às partes que, em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda.Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP.À Secretaria para baixa.Intime-se.

2007.61.05.009511-7 - WILSON MOREIRA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP189523 EDMILSON DE SOUZA CANGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Vistos.Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Lado outro, vislumbrando a possibilidade de acordo entre as partes, entendo por bem designar Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 6 de Novembro de 2008, às 14h30, devendo comparecer as partes para o ato, acompanhadas de seus respectivos procuradores com poderes para transigir.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.010680-7 - CREUSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP244601 DONIZETI RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 258: Dê-se vista à parte autora acerca do noticiado e requerido pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal.Outrossim, cumpre-se esclarecer à parte autora que já consta dos autos recurso de Apelação, devidamente recebido, conforme se observa às fls. 242 dos autos.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.Cls. em 19/08/2008-despacho de fls. 264: Fls. 263: Dê-se vista à parte autora, acerca do requerido pela CEF. Sem

prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

Expediente Nº 3216

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.010244-4 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 351: J. INTIMEM-SE AS PARTES, COM URGÊNCIA. TEOR DO OF. 877/2008 - COMARCA DE DIAMANTINA - FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 15:30H, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, SITO À AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, Nº 133 - ADAMANTINA/SP, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA 3ª VARA JUDICIAL, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO(A) AUTOR(A), DEVENDO SER INTIMADO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, TENDO EM VISTA NÃO CONSTAR SEU PROCURADOR

2007.61.05.012477-4 - VERA IDA SILVEIRA CARONE (ADV. SP144843 FABIO RODRIGO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a matéria de fato necessita ainda de instrução adicional para ser melhor aquilatada, entendo por bem designar Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 02 de outubro do corrente ano, às 14h30, devendo comparecer as partes juntamente com seus patronos, ficando desde já deferido o arrolamento de testemunhas, no prazo legal. O pedido de antecipação de tutela será examinado após o término da instrução. Ainda a fim de instruir o presente feito e considerando as alegações e documentos anexados aos autos, determino, com fundamento no art. 130 do CPC, a intimação da Igreja do Nazareno do Brasil, na pessoa de seu representante legal, a apresentar a esse Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o Livro de Registro de Empregados original e completo, contendo o suposto registro de empregado do falecido Sr. Edmir Carone, objetivando assim dirimir eventuais dúvidas como as alegadas nos autos. Intimem-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1629

EXECUCAO FISCAL

2008.61.05.006169-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CELIO RUBENS CASTILHO - ME
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006170-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARCHITETTARE OGGI CONSULTORIA & PROJETO LTDA
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006171-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X APA - PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/C LTDA
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006172-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AAS TELECOM CONSTRUCOES E COM/ LTDA
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do

CPC.Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006173-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GAGO & CIA LTDA

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC.Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006174-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FORMA FINAL COM/ IMP/ EXP/ LTDA

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC.Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006175-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ISOTEMP COM/ & SERVICOS LTDA

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC.Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006176-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X INTERMODAL - CONSULTORIA, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC.Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006177-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X H.D. - CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC.Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006178-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MSK PLANEJAMENTO CONSTCS INCORPORACOES E COM/

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC.Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006181-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LAJOTAC PRODUTOS DE CONCRETO LTDA

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC.Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006182-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PRODUTIVA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC.Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006183-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NEVES ELEV. COM/ E MANUT. DE ELEVADORES LTDA

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC.Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006186-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WATER PROOF COML/ LTDA
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006187-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SINALUX - COMUNICACAO VISUAL, LUMINOSOS LTDA ME
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006192-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DAGI CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006195-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALMEIDA TORRES INCORPORAÇÕES E COM/ LTDA
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006201-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDIZA ENGENHARIA LTDA
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006204-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BELOIT INDL/ LTDA
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006205-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CORPUS CONSTRUTORA LTDA
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006206-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE BENILDO DA SILVA MATTOS
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006207-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ANTONIO GHIRALDINI
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006208-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ANTONIO MOLAR
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006211-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANIEL AUGUSTO PIRES DO RIO
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006212-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANIELLE BENTO DE MELO
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006213-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DENISE DAL GALLO
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006342-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO JORGE NETO
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006343-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO LUIS CARCHEDI ROXO
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006344-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO ROBERTO OLIVIERI XIMENES
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006345-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO CARLOS CANDIDO DE JESUS
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006346-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IVETE BALCEIRO
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006347-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JACKY LEVY
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006348-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ISAAC LUIZ SARAH SIDOU
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006349-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HELIO HORIOKA
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

se e cumpra-se.

2008.61.05.006351-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HERALDO ANTONIO TRAIETTA
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006352-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HERMANO BARROS TERCIUS
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006353-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUILHERME SEELAENDER
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006354-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GLAUCO AUGUSTO DE AZEVEDO
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.006355-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUILHERME COUTINHO TOMAZ
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo -, nos termos do art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se e cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1633

MONITORIA

2004.61.05.004275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO BENEDITO FERNANDES (ADV. SP128353 ELCIO BATISTA)

Cuida-se de Ação Monitoria ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente qualificada na inicial, em face do réu ANTONIO BENEDITO FERNANDES, objetivando lograr determinação judicial no sentido de que o requerido proceda ao pagamento do montante de R\$ 14.070,31 (QUATORZE MIL, SETENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais, ao fundamento do inadimplemento de Contrato firmados entre as partes. Sustenta a autora que firmou contrato com o réu para liberação do CRÉDITO ROTATIVO DO CHEQUE AZUL, o qual não foi pago a tempo e modo pactuados. No mérito pretende a citação do réu para pague o montante apontado na exordial, sob pena de execução forçada. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 06/43. Embora regularmente citado, deixou de se manifestar, conforme certificado à fl. 232. Vieram os autos conclusos. Por sua vez, nos termos do art. 1.102c houve, com a não-apresentação dos embargos, a conversão automática dos documentos que instruíram a inicial da ação monitoria em título executivo judicial, razão pela qual determino o prosseguimento do processo, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Intimem-se.

2006.61.05.007557-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE

AGUIAR) X LAPONE E CORREA LTDA - ME (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X COSMO GERMANI LAPONE (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X MARIA DE LOURDES DIAS SILVA LAPONE (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X EDUARDO SIDNEY SANTOS CORREA

Recebo os embargos interpostos pelos réus LAPONE E CORRÊA LTDA-ME, EDUARDO SIDNEY SANTOS CORREA, posto que tempestivos, conforme disposto no artigo 1102c parágrafos 1º e 2º, do CPC.Diga a autora sobre os embargos (fls.315/329)no prazo legal. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2007.61.05.005403-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CESAR EDUARDO TEIXEIRA DE CAMARGO E OUTROS

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento do Aditamento nº 042/2008 à Carta Precatória nº 016/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.05.005636-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CARLOS ANDERSON GAMBELONI X PAULO ROBERTO ANSELMO

Cuida-se de Ação Monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente qualificada na inicial, em face dos réus CARLOS ANDERSON GAMBELONI e PAULO ROBERTO ANSELMO, objetivando lograr determinação judicial no sentido de que os requeridos procedam ao pagamento do montante de R\$ 15.267,62 (Doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais, ao fundamento do inadimplemento de Contrato firmado entre as partes.Sustenta a autora que firmou contrato com os réus para liberação do crédito, o qual não foi pago a tempo e modo pactuados.No mérito pretende a citação dos réus para paguem o montante apontado na exordial, sob pena de execução forçada.Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 05/16.Embora regularmente citados, os réus deixaram de se manifestar, conforme certificado à fl. 117.Vieram os autos conclusos.Por sua vez, nos termos do art. 1.102c houve, com a não-apresentação dos embargos, a conversão automática dos documentos que instruíram a inicial da ação monitória em título executivo judicial, razão pela qual determino o prosseguimento do processo, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento).Intimem-se.

2007.61.05.006190-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ILANA ESTAROPOLIS - ME (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X JOSELYN ESTAROPOLIS FILHO (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se o despacho de fl.87. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 87: Determino a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados, até o limite de R\$ 23.536,31(Vinte e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2007.61.05.008569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANDREIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO) Concedo às partes prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que informem sobre a existência de acordo.No silêncio, venham os autos conclusos para novas determinações.Int.

2007.61.05.009291-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REDE PRIME POSTO DE SERVICOS LTDA E OUTRO

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se o despacho de fl. 156. 1,10 Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 156: Defiro o arresto on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos réus REDE PRIMO POSTO DE SERVIÇOS LTDA E ADILSON ADRIANO SALES DE SOUZA AMADEU FILHO, até o limite de R\$-109.173,28(Cento e nove mil, cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do despacho, para evitar frustração da medida. Após, Venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2007.61.05.012924-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X SILEX CONVERGAS LTDA

Cuida-se de Ação Monitória ajuizada pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-DR/SPI,

devidamente qualificada na inicial, em face da empresa ré SILEX CONVERGÁS LTDA., objetivando lograr determinação judicial no sentido de que a requerida proceda ao pagamento do montante de R\$ 16.900,77 (Dezesseis mil, novecentos reais e setenta e sete centavos), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais, ao fundamento do inadimplemento de Contrato firmado entre as partes. Sustenta a autora que firmou contrato com a empresa ré para prestação de serviço de correspondência agrupada (SERCA), os quais não foram pagos a tempo e modo pactuados. No mérito pretende a citação da ré para que pague o montante apontado na exordial, sob pena de execução forçada. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 08/79. Embora regularmente citada, a ré deixou de se manifestar, conforme certificado à fl. 190. Vieram os autos conclusos. Por sua vez, nos termos do art. 1.102c houve, com a não-apresentação dos embargos, a conversão automática dos documentos que instruíram a inicial da ação monitoria em título executivo judicial, razão pela qual determino o prosseguimento do processo, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Intimem-se.

2008.61.05.000011-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X WALDIR CONFORTO
Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 002/2008, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.05.001327-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ILCIRO RISTORANTE LTDA EPP E OUTROS
Recebo os embargos interpostos pelo réu EDUARDO LAVRAS QUEIROZ TELES COELHO, a ré, posto que tempestivos, conforme disposto no artigo 1102c parágrafos 1º e 2º, do CPC. Diga a autora sobre os embargos de fls. 53/670, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.008389-0 - ADEMAR FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE E ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de execução de sentença, que condenou a ré a aplicar os juros progressivos nas contas vinculadas de FGTS dos autores. Às fls. 1200 foi extinta a execução em relação a alguns autores, restando pendências em relação a Pedro Felipe, Milton de Godoy, José Galli e Rui Gouvêa. Inicialmente anoto que, em relação aos cálculos efetuados pelos autores, descabe qualquer manifestação deste juízo, uma vez que desprovidos de qualquer fundamento matemático, lógico ou financeiro, razão pela qual não serão considerados. Por outro lado observo que a Contadoria Judicial deixou de fazer a recomposição das contas dos autores, limitando-se a efetuar o cálculo de eventuais diferenças mensais, atualizando-as. Entretanto, entendo que o correto é realizar a recomposição da conta, tal como fez a Caixa Econômica Federal, a fim de possibilitar a verificação acerca da existência de saldo suficiente na data do saque. Assim, determino o retorno dos autos à Contadoria para verificação das contas apresentadas pela Caixa Econômica Federal, apenas para os autores Pedro Felipe, Milton de Godoy e José Galli, efetuando as correções que se fizerem necessárias. Em relação ao autor Rui Gouvêa, será oportunamente analisada a questão da possibilidade de opção após o término do contrato.

2002.03.99.039122-5 - ADAIR SILVEIRA CARLOSMAGNO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifestem-se as partes acerca das informações do Contador Judicial juntado às fls. 897/917, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.05.012672-8 - MICHELE MATTEO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste-se a CEF acerca da petição de Michele Matteo às fls. 321/323, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.05.015847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TECNOLOOCK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X DAISY APARECIDA DEMATE VIEIRA (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl. 347. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FLS. 347: Fl. 343: Regularize a sua representação processual o Dr. JOSIAS DE SOUSA RIOS, OAB/SP 164.203, em relação à exequente DAISY APARECIDA DEMATE VIEIRA, no prazo de 10 dias. Defiro o pedido de penhora On-Line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras e existentes em nome do executado até o limite de R\$-203.929,94 (Duzentos e três mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à

disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por esse Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação do r. despacho, para evitar frustração da medida. Int.

2004.61.05.006921-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X BENEVIDES RICOMINI DALCIN E OUTRO (ADV. SP128719 DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN)

Fl. 208: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após, diga a exequente sobre seu sucesso nas diligências pela localização de bens da executada passíveis de penhora e seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

2004.61.05.011392-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE CARLOS CEREZEL E OUTRO

Fl. 203: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para que a exequente cumpra o r. despacho de fl. 201. Int.

2004.61.05.011412-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BENEDITO PASQUAL CARDOSO E OUTRO

Fls. 214/219: Indefiro o pedido de bloqueio de créditos provenientes de devolução de imposto de renda retido na fonte, uma vez que tais créditos têm origem, também, em renda proveniente de salário. Ademais, a penhora on line requerida restou negativa e este Juízo não pode determinar bloqueio de créditos não efetivamente lançados. Na negativa de requerimento eficaz, ao arquivo. Int.

2004.61.05.012799-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ ALBERTO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR)

Defiro a vista dos presente feito, requerida pelo autor, uma vez que os autos encontram-se suspensos em secretaria. Int.

2005.61.05.001004-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZORAIDE FATIMA RICI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X IBSEN JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X TATIANA CRISTINA RICCI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS)

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se despacho de fl. 189. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int. DESPACHO DE FL. 189: DESPACHO DE FL. ____:
Fls. 1811/188: Tendo em vista que a autora trouxe aos autos planilha com valores atualizado do débito, defiro o pedido de fl. 172. Assim, determino a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados, até o limite de R\$ 34.602,83 (Trinta e quatro mil, seiscentos e dois reais e oitenta e três centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Publique-se despacho de fl. 180. .PA .PA 1,10 DE FL. 180: .PA 1,10 Fl. 179: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, requerido pelo exequente, para que traga aos autos demonstrativo de débito atualizado. Após, venham os autos à conclusão para apreciação do petítório de fls. 172. .PA 1,10 Int.

2005.61.05.007856-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MICHELI DA SILVA PACHECO E OUTRO

Tendo em vista petição juntada às fls. 179/181, defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas requisitando as Declarações de Renda e Bens dos Executados referentes ao último exercício fiscal. Int.

2005.61.05.007867-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE RENATO ARNONI E OUTROS (ADV. SP049693 ANTONIO CARLOS DE BRITO)

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove a autora a distribuição da Carta Precatória nº 100/2008, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.05.009709-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X AURINO RODRIGUES DA SILVA ME E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X AURINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158545 JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO)

Tendo em vista pedido de fl. 215, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem indicado, de propriedade do executado AURINO RODRIGUES DA SILVA, veículo FIAT PÁLIO WEEKEND STILE, ANO 1999/1999, COR CINZA, PLACAS CYZ 0214, CHASSI 9BD1788858X0893941, para cumprimento no endereço de fl. 184. Int.

2006.61.05.012061-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X KEYLA DA COL LOUREIRO E OUTRO (ADV. SP175384 LESSANDRA REGINA TOLEDO DE OLIVEIRA)

Diante da juntada de documentos de fls.205/209, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se em conformidade com a Portaria nº 22/2004, deste Juízo. Dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo legal. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.61.05.005005-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA E OUTRO

Diante da juntada de documentos enviados pela Delegacia da Receita Federal em Campinas, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Requeira a INFRAERO o que for de seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se r. despacho de fl. 399. Int. DESPACHO DE FL. 399: Remetam-se os autos de Execução/ Cumprimento de Sentença ao SEDI, para a retificação do nome da executada BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA. Após, aguarde-se o cumprimento do ofício de nº 363/2008. Publique-se o despacho de fl.397. Int. DESPACHO DE FL. 397: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, requisitando cópia da última declaração de renda e bens da empresa ré, bem como informações acerca de créditos a serem restituídos. Intime-se e cumpra-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1713

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.011561-0 - ADENIR AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP112717 LEDA MADSEN RICCI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103: Defiro a devolução de prazo requerida, uma vez que os autos não se encontravam em Secretaria no mencionado prazo.

USUCAPIAO

2004.61.05.006250-0 - ZENILDA DA SILVA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 377/378: Manifestem-se os réus quanto ao pedido de desistência da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância com o pedido.

2006.61.05.013958-0 - VALDIM RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP152338 IVO PAPAIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que o imóvel objeto da presente ação encontra-se adjudicado ao Banco Econômico S/A, consoante se afere da certidão de matrícula de fls. 213/219. Por sua vez, intimada a apresentar comprovação da cessão de crédito do contrato de referido imóvel, a CEF juntou aos autos certidão de mesmo teor da anteriormente apresentada (fls. 324/330). Uma vez que a lide versa sobre a posse do imóvel e não sobre o contrato de mútuo, esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, quem é o proprietário do mencionado imóvel, juntando para comprovação certidão de registro do imóvel atualizada. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a autora Damiana Correia Clarindo Ribeiro regularizar sua representação processual juntando procuração aos autos, bem com fornecer declaração de que não é proprietária de imóvel urbano ou rural, uma vez que da certidão de fls. 356 consta apenas assinatura do autor Valdim Ribeiro.

MONITORIA

2004.61.05.003256-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES

E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X MARIA HELENA TARTARI COSTA FERRAZ (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI)

Expeça-se solicitação de pagamento ao Sr. João Mariano Junior, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente aos honorários periciais, consoante determinado às fls. 128/129. Apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela parte autora. Decorrido, venham conclusos para sentença.

2006.61.05.004269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X EVALDO LUIZ PEDROSO E OUTRO

Publique-se o despacho de fls. 113. Em vista da informação supra, no prazo de 10 (dez) dias, informe a i. patrona da ré, Dra. Kleyde Martins Chagas, número de RG, CPF e endereço, a fim de possibilitar seu cadastramento no sistema processual e o recebimento de publicações pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal. Intime-se a i. patrona da ré do despacho de fls. 113 e do presente despacho por meio de carta registrada, no endereço constante da procuração de fls. 94. Despacho de fls. 113: Recebo os embargos de fls. 101/112, nos termos do artigo 1102c e artigo 1102c 2º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.

2007.61.05.005631-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALESSANDRA MARQUES FERREIRA (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X SUSIMEI MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X CARLOS ALBERTO ZAVAROZE (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI)

Em face da petição de fls. 109/112, reconsidero o despacho de fls. 108. Fls. 109/112: Manifeste-se a parte autora quanto ao requerido pela ré, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será compreendido como concordância com o pedido.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.014739-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011250-4) EMPORIO AEROPORTO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP165916 ADRIANA PAHIM E ADV. SP250399 DEBORA BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

PA 1,10 Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos principais, verifico que a planilha de cálculos apresentada pela exequente não demonstra a evolução dos cálculos desde a concessão do crédito à executada, não sendo possível aferir o momento do inadimplemento, nem eventuais prestações adimplidas. Assim, determino a apresentação pela embargada da evolução de valores do contrato da embargante, desde sua constituição, fazendo constar da planilha os valores eventualmente adimplidos, bem como explicitando taxas e juros utilizados para o cálculo do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para análise de pedido de prova pericial.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.006376-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES) X RENI GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096686 JOAQUIM NETO DOS SANTOS)

Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Assim, reconsidero a parte final do despacho de fls. 55. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.

2004.61.05.013678-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROBERTO MAGLIONE E OUTRO (ADV. SP062279 FREDERICO NICOLAU MARCHINI FONSECA)

Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Assim, reconsidero a parte final do despacho de fls. 96. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fls. 98: Prejudicado o pedido em face da presente decisão.

2005.61.05.014868-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FECHALAR COM/ DE FECHADURAS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA E ADV. SP221819 ASTON PEREIRA NADRUZ) X AIRTON DISSELLE E OUTROS (ADV. SP072363 SILVIA DE OLIVEIRA COUTO REGINA)

Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, reconsidero o parágrafo final do despacho de fls. 169. Fls. 171: Prejudicado o pedido em

vista da presente decisão. Em face da apresentação de nota de débito atualizada pela parte autora, às fls. 173/178, intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0600942-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PONTO IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora ratifique ou retifique a petição de fls. 231/233, sob pena de extinção do presente processo. Proceda a Secretaria à intimação da parte autora, na pessoa de seu representante legal, por meio de carta registrada, do teor do presente despacho.

98.0604288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA)

Fls. 738: Indefiro o pedido de expedição de Ofício requerido, uma vez que tal providência pode ser ultimada pela parte autora.

2003.61.05.003788-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCO ANTONIO VIANA

Em razão da não apresentação de cópias simples pela exequente para possibilitar o desentranhamento dos documentos, consoante determinado às fls. 99, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2007.61.05.011250-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EMPORIO AEROPORTO LTDA EPP (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X NADIR APARECIDA GIACOMELLO MATIUZZO E OUTRO (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Publique-se o despacho de fls. 130. Vista à exequente dos documentos de fls. 133/136, para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Despacho de fls. 130: Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.

2008.61.05.001616-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157360E ANNE CAROLINA BARBOSA PAIVA) X NDC COML/ REP/ E ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP020283 ALVARO RIBEIRO)

Verifico, da petição de fls. 30/32, que o executado Marcelo Lacerda Ribeiro oferece bens à penhora da Empresa, também executada, juntando instrumento de procuração apenas para representá-lo e não à empresa. Instado a comprovar a propriedade dos bens oferecidos, informa novamente que os bens pertencem à empresa executada e que não possui comprovantes de propriedade destes. Destarte, uma vez que o executado não logrou comprovar a propriedade dos bens, indefiro o requerido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça.

CAUTELAR INOMINADA

98.0612015-9 - MARCIO ANTONIO PENA E OUTROS (ADV. SP127647 MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP155679 ELLEN SIMONE GREGORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Verifico que a petição de fls. 230/247 foi protocolizada antes do trânsito em julgado da sentença, bem como que, consoante consta do ofício de fls. 229, foi remetida a esta Vara pelo E. TRF da 3ª Região e recebida em 07/07/2008. Mencionada petição foi reencaminhada ao E. TRF pelo Ofício 071/2008 (fls. 229) e novamente enviada a esta 7ª Vara Federal. Destarte, reconsidero o despacho de fls 227 e determino a remessa dos autos à Subsecretaria da Segunda Turma do E. TRF da 3ª Região para as providências que se entender necessárias.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.008541-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP166595E LARISSA ERIKA ZIELINSKYJ SILVA) X DAVI JOSE FERRARI

...Sendo assim, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, é de rigor o deferimento da liminar. Por analogia ao artigo 4º, 2º, da Lei nº 5.741/71, concedo à parte ré o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar voluntariamente o imóvel. Com a desocupação voluntária ou findo o prazo acima concedido, proceda-se à imissão da parte autora na posse do imóvel. Observo que a diligência deverá ser acompanhada por preposto da parte autora. Expeça-se o mandado conforme supra determinado. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1714

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.015347-5 - PRIMOSS ETIQUETAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2007.61.05.003184-0 - JOSE CLAUDIO MENDES (ADV. SP222405 THARSILA HELENA PALADINI AUGUSTO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2007.61.05.009347-9 - REGINALDO ELBLIN SANTANA (ADV. SP103035 ADMIR JOSE JIMENEZ) X REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA E ADV. SP254315 JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR)

Fl. 249 - Defiro à expedição da Certidão de Honorários ao patrono do autor, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Tendo em vista o trabalho realizado arbitro esses honorários no valor máximo (100 %) da tabela do convênio PGE/OAB para ações desta natureza. Proceda a Secretária ao necessário. Intime-se.

2007.61.05.009579-8 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP077984 ANTONIO CARIA NETO E ADV. SP118338 PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2008.61.05.007841-0 - COML/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE E ADV. SP248464 DIENGLES ANTONIO ZAMBIANCO E ADV. SP266505 DAVID DANIEL SCHMIDT NEVES DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e em vista das omissões havidas, ACOLHO os presentes embargos para:a) integrar a presente fundamentação na decisão exarada às fls. 440/443; b) alterar o dispositivo da referida decisão para:Posto isto, presentes os pressupostos estabelecidos no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO EM PARTE a liminar vindicada para:a) garantir a impetrante o aproveitamento e manutenção em sua escrituração fiscal dos créditos de PIS e COFINS, calculados em relação aos valores das despesas por ela suportadas com os fretes contratados para a realização do transporte de mercadorias entre seus estabelecimentos, até a data da publicação das Soluções de Divergência COSIT nºs 11 e 12, de 27 de setembro de 2007 e 8 de abril de 2008, respectivamente, conforme o caso;b) garantir a impetrante o aproveitamento e manutenção em sua escrituração fiscal dos créditos de PIS e COFINS, calculados em relação aos valores das despesas por ela suportadas com os fretes contratados para a realização do transporte de insumos aplicados na prestação de serviços entre seus estabelecimentos;c) afastar a aplicação retroativa das Soluções de Divergências COSIT nºs 11 e 12, de 27 de setembro de 2007 e 8 de abril de 2008, respectivamente, conforme o caso.Faculto à autoridade impetrada a constituição do crédito tributário ora questionado, para o fim de evitar a ocorrência de decadência, ficando todavia suspensa sua exigibilidade.Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.008103-2 - MAGNETI MARELLI DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP260681A OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da petição de fls. 270/279 e da petição inicial do mandado de segurança nº 95.0044703-7 (fls. 281/304), resta afastada a prevenção uma vez que tratam os processos de regimes jurídico-tributários distintos.Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, em 13/08/2008, consoante Informativo nº 515 do Supremo Tribunal Federal, fica suspenso o trâmite do presente feito até ulterior decisão.Intime-se.

2008.61.05.008121-4 - PAV-MIX IND/ E COM/ DE ARGAMASSA LTDA (ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 408/414: Recebo como emenda à inicial. Retifico o valor atribuído à causa para que conste R\$ 369.270,79 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta reais e setenta e nove centavos), conforme requerido à fl. 408. Ao SEDI, oportunamente. Em face da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de

Constitucionalidade nº 18, em 13/08/2008, consoante Informativo nº 515 do Supremo Tribunal Federal, fica suspenso o trâmite do presente feito até ulterior decisão. Aguarde-se em Secretaria. Intime-se.

2008.61.05.008192-5 - ASHLAND RESINAS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 223/225: Recebo como emenda à inicial. Retifico o valor atribuído à causa para que conste R\$ 9.555.267,27 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme requerido à fl. 223. Ao SEDI, oportunamente. Em face da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, em 13/08/2008, consoante Informativo nº 515 do Supremo Tribunal Federal, fica suspenso o trâmite do presente feito até ulterior decisão. Aguarde-se em Secretaria. Intime-se.

2008.61.05.009184-0 - AFASA CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP267044 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 101, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Concedo à impetrante o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a emenda atribuindo valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha, se necessário, e, procedendo ao recolhimento de custas complementares, se devidas. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.009058-6 - VERA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Indefiro a liminar por não vislumbrar o alegado periculum in mora. A uma, porque os aludidos extratos poderão ser juntados durante a instrução probatória. A duas, porque a urgência foi causada pela própria parte autora ao deixar transcorrer quase todo o prazo prescricional de 20 (vinte) anos para, próximo ao termo final, propor a ação para buscar a tutela de seu aduzido direito. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.009059-8 - PAULO SERGIO DE JESUS (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a liminar por não vislumbrar o alegado periculum in mora. A uma, porque os aludidos extratos poderão ser juntados durante a instrução probatória. A duas, porque a urgência foi causada pela própria parte autora ao deixar transcorrer quase todo o prazo prescricional de 20 (vinte) anos para, próximo ao termo final, propor a ação para buscar a tutela de seu aduzido direito. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.009060-4 - VALTER LEMES (ADV. SP231426 AMANDA LOPES DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que apresente declaração de hipossuficiência, de próprio punho, para fins de apreciação do pedido de gratuidade, porquanto aquela acostada à fl. 06, não está em sua via original e foi firmada a mais de ano. Considerando que não há pedido liminar, cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 1717

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.001214-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA)

Tendo em vista o desinteresse de ambas as partes na retirada dos bens, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 584, aguarde-se manifestação das partes. A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o impetrante regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$ 3,61 (três reais e vinte e um centavos), conforme planilha de fls. 678: valor devido na apelação: R\$ 103,61 (cento e três reais e sessenta e um centavos).

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1140

MONITORIA

2002.61.05.001513-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JEOVANE TORRES DE OLIVEIRA

Ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarmados. Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.015496-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO) X NELSON TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP223081 HELLEN RENATA BARATELLA)

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual deverão os autos retornar à conclusão.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.010597-6 - ELIOSINA DE ALMEIDA REIS (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarmados. Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.005572-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.003720-7) PAULO TADEU CHAGAS E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.05.010313-4 - ADEMIR DONIZETE DIAS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do lapso temporal decorrido entre a realização da perícia e a presente data, expeça-se ofício à Sra. Perita, a fim de que apresente o laudo pericial, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.011356-9 - SEBASTIAO ROGERIO DE SOUZA NILO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 109/130. Defiro o pedido de fls. 109, tendo em vista a informação do Banco do Brasil S.A. de fls. 112. Isto posto, intime-se a parte autora a trazer aos autos as GRs e REs, da empregadora, referente ao período pleiteado. Após, obtidos os extratos faltantes, cumpra a parte autora a determinação de fls. 89 e 103, justificando o valor atribuído à causa, para verificação da competência deste juízo. Int.

2007.61.05.012288-1 - CARLA VANESSA AGOSTINIS VIEIRA (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Primeiramente, dê-se vista a parte autora das guias de depósito dos valores incontroversos de fls. 130/131, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, recebo a apelação de fls. 123/128, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.012758-1 - MARIA COUTO GATTI E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo, em face da alteração da classe do processo para procedimento ordinário, conforme sentença de fls. 244/247. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.008591-8 - ELIANE CANDIDA BOFF DE MORAES (ADV. SP272169 MAURICIO ONOFRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.05.002847-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011121-3) MARCIO MENDES HERDADE (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)

Recebo a apelação de fls. 111/125, em seu efeito meramente devolutivo, posto que os atos executórios, caso efetivados, nos termos da parte final do art. 521, do Código de Processo Civil, trarão danos irreversíveis à embargante. Dê-se vista à

parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0615366-9 - FIONDA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

1999.61.05.009077-7 - VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Defiro a suspensão do leilão designado às fls. 509, em face do deferimento do parcelamento pela União Federal. Defiro também o depósito em juízo das parcelas referentes ao pagamento dos honorários advocatícios, devendo a executada comprovar o pagamento nos autos mês a mês. Int.

2000.61.05.005930-1 - MARCIO FERNANDO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP108616 ODAIR SACHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Aguarde-se a comprovação da transferência dos valores depositados pela CEF. Após, reduza-se a termo a penhora do valor bloqueado às fls. 461 e intime-se a CEF, por mandado, a fim de que assine como depositária. Com a juntada do mandado cumprido, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, do termo de penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.05.010788-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BENEDITO VIGO E OUTRO

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.004507-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDRE LUIS MILLA SPALATO - ME E OUTROS

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

2007.61.05.011869-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FARIA E FARIA FARMACIA LTDA ME X ALEXANDER MIGUEL TOSTA X RUI MENDES FARIA

Intimem-se as partes do bloqueio dos valores, bem como da respectiva reiteração. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

2008.61.05.000819-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X MARCOS FRANCO DOS SANTOS

Oficie-se conforme requerido. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000037-8 - AVICOLA PAULISTA LTDA (ADV. DF020287 LUIS CARLOS CREMA E ADV. SC018564 DANIEL CREMA E ADV. SC014668 LARISSA MORAES BERTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à impetrante para contra-razões, no prazo legal. Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a impetrante a recolher o valor de R\$ 11,91 (onze reais e noventa e um centavos) referente à complementação das custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção de seu recurso. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.003720-7 - PAULO TADEU CHAGAS E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.05.008187-7 - CARLOS AUGUSTO FURTADO DE OLIVEIRA NOVAES E OUTRO (ADV. SP174197 JULIO CEZAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X DIVALDO SILVIO POCA Y
Ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarquivados. Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.010929-0 - JESUS DOS SANTOS (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação do autor em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.05.007524-1 - JACIRA LEYN MARQUES E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Nos termos da Resolução nº559/2007 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurador da autora, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Quanto à autora, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido às fls. 337. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão a beneficiária estiver impedida de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número do PRC ou o número da conta corrente. Após, deverá a beneficiária, no prazo de 10 dias, informar acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

2004.61.05.010147-5 - JUVENTINO ALVES PIMENTA E OUTRO (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor da petição juntada pelo INSS às fls. 383/391, explicitando sua concordância com os cálculos realizados às fls. 362/370. Tendo em vista tratar-se de dinheiro público, remetam-se os autos à Contadoria para verificação dos cálculos apresentados. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.05.011760-4 - IRMAOS MASELLI LTDA ME E OUTRO (ADV. SP122181 JOSE ALBERTO DE MELLO SARTORI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

Nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurador do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV ou o número da conta corrente. Após, deverá o beneficiário, no prazo de 10 dias, informar acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença. de extinção. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

2004.61.05.014248-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X RESTAURANTE MATRINCHA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP203400 CASSIANO RICARDO PALMERINI)

Ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarquivados. Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.015159-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP075597 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Ciência ao interessado de que os autos encontram-se desarquivados. Decorrido o prazo de 10 dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 1144

MONITORIA

2004.61.05.001468-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ ANGELO ZANOTI E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a carta precatória devolvida, juntada às fls. 140/153, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada mais.

2006.61.05.011550-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MILTON RIBEIRO

CERTIDÃO DE FLS. 75: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar as guias de fls. 63/65, desentranhadas dos autos, dando cumprimento ao r. despacho de fls. 73. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 73: Primeiramente, defiro o pedido de fls. 71/72. Desentranhem-se as guias de fls. 63/65, entregando-as à parte autora. Cumpridas as determinações supra, comprove a CEF a distribuição da Carta Precatória nº 93/2008 no Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Por fim, indefiro o pedido de fls. 68, posto que a Carta Precatória expedida às fls. 50, já foi devidamente retirada, nos termos da certidão de fls. 60. Int.

2006.61.05.014833-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COPEN MADEIRAS COM/ LTDA EPP X PEDRO FRANCISCO COSTA X ALICE FLORINDA COSTA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a requerer o que de direito, de acordo com o despacho de fls. 39, dentro do prazo legal. Nada mais.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.001172-2 - LUCIANA REGINA SILVEIRA ALBIERI (ADV. SP028389A ANTONIO LUCAS GUIMARAES E ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição da CEF de fls. 292/293, informando a possibilidade de acordo nos autos, inclusive o modo de proceder para realização do referido acordo. Nada mais.

2000.61.05.010005-2 - ANTONIO ALEXANDRE NETO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

CERTIDÃO DE FLS. 225: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição do INSS de fls. 206/224, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 203: Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do decisum, no prazo de 20 (vinte) dias, findos os quais deverá o autor ser intimado, na forma do artigo 162, 4º do CPC, a requerer o que de direito. No silêncio, retornem os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2006.61.05.001816-7 - GERALDO JOAQUIM FRANCA (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada da petição do INSS de fls. 230/237 informando o cumprimento do acórdão prolatado nos autos. Nada mais.

2007.61.05.007194-0 - EUNICE CAPRONI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074023 ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão os autores intimados da petição da CEF e extrato de fls. 151/153. Nada mais.

2008.61.05.005019-9 - THOMAS SCHEEL (ADV. SP122328 LUIZ CLAUDINEI LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada da petição da CEF de fls. 81/90 planilha de cálculo e depósito judicial. Nada mais.

2008.61.05.006726-6 - PAULO MARCONDES E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 27: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int. CERTIDÃO DE FLS. 52:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da contestação apresentada pela CEF de fls. 34/49, dentro do prazo legal. Nada mais.

2008.61.05.006867-2 - ANTONIA FELICIO VECCHI (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre os extratos juntados pela CEF às fls. 91/94. Nada mais.

2008.61.05.007788-0 - ANTONIO CARLOS JORGE (ADV. SP204545 PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da contestação apresentada pela CEF de fls. 35/38, dentro do prazo legal. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.001578-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X SERGIO PIRASSOL SERRANO X CLAUDIA MARIA FIORAVANTE SERRANO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a carta precatória devolvida, juntada às fls. 121/126, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada mais.

2004.61.05.013201-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LANCHONETE EL SOMBRERO CAMPINAS LTDA - ME E OUTROS

CERTIDÃO DE FLS. 145: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a recolher no Juízo Deprecado os valores referentes a custas de distribuição e diligência do Oficial de Justiça, indicados no ofício de fls. 144. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 138: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/11/2008, às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente os executados, devendo a CEF comparecer à audiência através de preposto com poderes para transigir. Int.

2005.61.05.000622-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIANA DE LUCA NICOLAU X MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a proposta do executado de pagamento do débito de fls. 141. Nada mais.

2005.61.05.006553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IDROS COML/ LTDA X JOSE DE SORDI X SILVIA CRISTINA GARCIA BAQUETA DE SORDI

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 114, que deixou de cumprir a carta precatória, em virtude da ré não residir no local há aproximadamente dois anos. Nada mais.

2006.61.05.009955-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRO ROBERTO DA SILVEIRA E OUTRO

PA 1,10 DESPACHO DE FLS. 76: PA 1,10 Despacho em Inspeção. Intime-se a CEF, pessoalmente, a retirar a Carta Precatória no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por ausência de interesse no prosseguimento o no feito. Int. CERTIDÃO DE FLS 97: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 95 verso, que deixou de cumprir a carta precatória, em virtude dos executados não residirem no local. Nada mais.

2007.61.05.010253-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MADEMIX MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO DE FLS. 78: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a carta precatória devolvida, juntada às fls. 68/77, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 66: Intime-se a CEF a comprovar, neste juízo, a distribuição da Carta Precatória de Citação nº105/2008 no Juízo Deprecado da Comarca de Jundiá/SP. Int.

2007.61.05.014682-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME X CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre o mandado de citação devolvido, juntado às fls. 66/67, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada mais.

2008.61.05.002045-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CELUME COM/ E SERVICOS LTDA X MIRIAN DE ALMEIDA PFAFFENBACH X GRACE MIRIAN DE ALMEIDA PFAFFENBACH

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar sobre a carta precatória devolvida, juntada às fls. 35/49, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada mais.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.012920-6 - CLAUDIONOR ANTONIO BAPTISTELLA (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 143: Intime-se o INSS a dizer se tem interesse no cumprimento es- pontâneo do julgado, apresentando os cálculos no prazo de 20 (vinte) dias. 1,10 No silêncio, requeira o requerente o que de direito, devendo trazer contrafé para efetivação do ato. 1,10 Int. CERTIDÃO DE FLS. 148:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos de fls. 145/147 apresentados pelo INSS, dentro do prazo legal. Nada mais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.03.99.055958-2 - ANTONIO JOSE PROSDOCIMI E OUTROS (ADV. SP119659 CRISTIANE MACHADO DIAS E ADV. SP115559 SANDRO DOMENICH BARRADAS E ADV. SP177114 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição e os cálculos apresentados pela CEF às fls. 400/406. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1577

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.001265-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CESAR CRISTIAN DE MORAES E OUTROS (ADV. SP253279 FERNANDO TEIXEIRA BAPTISTA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Tendo em vista a informação de fl. 20, redesigno a audiência de fl. 17 para o dia 23 de setembro de 2008, as 16h30, providenciando a secretaria as intimações necessárias.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.13.001443-6 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR AGOSTINHO BRAZ (ADV. MG043401 José Pereira Guedes) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Tendo em vista a informação de fl. 37 e o caráter itinerante da Carta Precatória, encaminhem-se os autos à Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, com as formalidades legais e as nossas homenagens.Ciência ao Ministério Público Federal.Oficie-se ao Juízo Deprecante.

EXECUCAO DA PENA

2005.61.13.002729-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP186029 ALESSANDRA DE ASSIS SILVA BELCHIOR)

Assim, tendo em vista o integral cumprimento da pena aplicada e considerando a expiração do prazo sem que houvesse revogação, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao condenado SÍLVIO RODRIGUES FERREIRA, supra qualificado, com amparo no artigo 82 do Código Penal e determino o arquivamento dos presentes autos.Providencie a secretaria as comunicações e intimações necessárias, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao IIRGD e ao Juízo da Sentença.Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para atualização da situação do réu,

passando a constar como extinta a pena, bem como se anote no livro de registro de execuções penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003602-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CREUZA DOS REIS TOME (ADV. SP118785 APARECIDA AUXILIADORA DA SILVA)

Fls. 159/160: Indefiro. Conforme se verifica nos documentos juntados em fls. 161/167, a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região concedeu ordem em Habeas Corpus para garantir a paciente o direito de apelar em liberdade. Afastado o trânsito em julgado da condenação e garantido o apelo em liberdade, prosseguir-se na execução da pena viola a garantia constitucional inserta no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Por outro lado, extinguir-se o feito também acarreta prejuízo à ré, que teria em seu registro criminal, ainda que arquivada, a execução de pena que não lhe foi definitivamente imposta. Tal situação só se justifica para garantia de eventuais benefícios a preso provisório, condenado em Primeira Instância, mas não é esse o caso. Assim, com amparo nos artigos 105 da Lei 7.210/84 e 669 do Código de Processo Penal, ante a eventual necessidade de cancelamento do presente documento, devolvam-se os autos ao Juízo da condenação, com as nossas homenagens, para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.13.003603-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP118785 APARECIDA AUXILIADORA DA SILVA)

Fl. 278: Indefiro. Conforme se verifica nos documentos juntados em fls. 279/285, a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região concedeu ordem em Habeas Corpus para garantir a paciente o direito de apelar em liberdade. Afastado o trânsito em julgado da condenação e garantido o apelo em liberdade, prosseguir-se na execução da pena viola a garantia constitucional inserta no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Por outro lado, manter-se a execução suspensa também acarreta prejuízo à ré, que teria em seu registro criminal a execução de pena que não lhe foi definitivamente imposta. Tal situação só se justifica para garantia de eventuais benefícios a preso provisório, condenado em Primeira Instância, mas não é esse o caso. Assim, com amparo nos artigos 105 da Lei 7.210/84 e 669 do Código de Processo Penal, ante a eventual necessidade de cancelamento do presente documento, devolvam-se os autos ao Juízo da condenação, com as nossas homenagens, para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.13.001362-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO JOSE MARTINS (ADV. SP153943 LICENA MARIA ALVES)

Ciência à defesa da distribuição dos presentes autos a este Juízo de Execução. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para cálculo da prestação pecuniária, intimando-se o condenado para o pagamento das penas de natureza pecuniária (multa, custas e prestação pecuniária a ser apurada), no prazo de quinze (15) dias. Sem prejuízo, intime-se o condenado para que compareça em secretaria no dia 24 de setembro de 2008, às 15h00, para que sejam esclarecidas as condições do cumprimento da pena. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL

2000.61.13.004629-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X LEOPOLDO PREZIA DE ARAUJO (PROCURAD OAB/MG 72616 MARCIO FULVIO FONTOURA)

Conforme se verifica em fls. 283/303, a elaboração do PRAD foi cindida em vários momentos pela profissional contratada. O roteiro de acesso à propriedade foi elaborado em janeiro, a requisição de protocolo ao IBAMA em fevereiro, a ART em março e a apresentação perante o Juízo Deprecado em Abril, todos de 2007. Contudo, a aparente confusão de datas no PRAD, por si só, não o inviabilizam. De outro lado, o protocolo junto ao IBAMA somente foi realizado após a intimação pessoal do réu, demonstrando o não cumprimento na época oportuna. Tal fato, em tese, também não macula o ato, já que o protocolo neste momento foi oportunizado no despacho de fl. 316. Assim, ante a desnecessidade de novas informações da defesa, oficie-se ao IBAMA para que informe, no prazo de sessenta dias, se o PRAD apresentado poderia propiciar melhora nas condições ambientais da área degradada. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.13.003646-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X RICARDO ALEXANDRE SALVIATTO (ADV. SP098102 RUI ENGRACIA GARCIA)

Tendo em vista a informação de fls. 266/269, reitere-se o ofício de fl. 218, encaminhando-se ao Delegado de Vigilância e Captura cópia do ofício de fl. 218, do mandado de fl. 221 e do Aviso de Recebimento de fl. 237, onde se verifica o recebimento pelo servidor Anísio Lino. Sem prejuízo, ante a informação de fl. 228, desentranhe-se o mandado de fl. 229, encaminhando-o ao IIRGD para registro. Cumpra-se.

2005.61.13.001904-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVVA) X JANIO MACHADO RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA)

Recebo o Recurso de Apelação de fls. 880/881, no efeito suspensivo, conforme artigo 597 do Código de Processo Penal. Defiro, com amparo no parágrafo 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, que as razões de apelação sejam apresentadas na Instância Superior. Ciência ao Ministério Público Federal e após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.13.002759-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO BELLOTI FILHO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

Cuida-se de ação penal movida pela Justiça Pública em face de Eduardo Belloti Filho. Os documentos acostados aos autos demonstram que o réu cumpriu integralmente as condições da suspensão estabelecidas. Consta dos autos o termo de acompanhamento de comparecimento mensal ao Juízo, que certifica a entrega das cestas básicas mensais pelo ao réu. Outrossim, constam ainda os recibos de entrega das cestas básicas às entidades beneficentes (fls. 72, 76, 78, 80, 81, 83, 85, 86, 88, 90, 93, 94, 95, 97, 99, 100, 103, 104, 106, 112, e 113). Destarte, tendo em vista o integral cumprimento das condições impostas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do artigo 89, 5º da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, em relação ao réu EDUARDO BELLOTI FILHO. Determino o registro desta sentença no sistema processual apenas para impedir que o benefício seja concedido novamente nos próximos cinco (05) anos, não importando, contudo, em reincidência e não devendo constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Providencie a secretaria as comunicações e intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.13.002866-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO JAMIL DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP175999 ALEXANDRE CESAR LIMA DINIZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que absolveu o denunciado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.13.000731-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SEBASTIAO CARLOS BORGES TAMBURUS (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP236258 BRUNO CORREA RIBEIRO)
VISTA A DEFESA DO DOCUMENTO DE FLS.178, QUE INFORMA DATA DA AUDIENCIA DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO, DIA 26/09/2008, ÀS 16:30 HORAS.

2007.61.13.001622-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X MARIA DE FATIMA ROBIM E OUTRO (ADV. SP169166 ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA)

Fl. 150: Defiro o prazo de vinte e quatro (24) horas, para que a defesa do co-réu Valdomiro promova a juntada de sua representação processual e dos demais documentos. Sem prejuízo, esclareça a defesa da co-ré Maria de Fátima, no prazo de cinco (05) dias, o pedido de inquirição do representante da vítima, que no presente caso, é a União Federal. Com a resposta ou decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal e após, tornem-me conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.002039-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X SILVIA HELENA GOMES DA SILVA LIMA (ADV. SP126747 VALCI GONZAGA E ADV. SP148696 LUIS ANTONIO GONZAGA E ADV. SP249401 VINICIUS VISCONDI GONZAGA)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Compulsando os autos, verifico que, embora haja informação de que não houve parcelamento (fl. 121), não há informação sobre a efetivação da inscrição do débito tributário mencionado nestes autos. Destarte, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Franca para que informe no prazo de dez dias sobre a inscrição do débito referido. 3. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias. 4. A seguir, voltem conclusos para sentença.

2008.61.13.001007-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X AMAURI NUNES COELHO E OUTROS (ADV. SP262140 MARCO ANTONIO ELIAS CALIXTO E ADV. SP186657 LYA MARA MESSIAS CALIXTO)

Fls. 866/868: Indefiro, tendo em vista que o Procedimento Administrativo Fiscal já se encontra encartado aos autos. Concedo o prazo de cinco (05) dias para que a defesa justifique a ausência do denunciado Amauri Nunes Coelho. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 851

MONITORIA

2008.61.13.000005-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X APARECIDA IMACULADA FERREIRA (ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de OUTUBRO de 2008, às 16:15 horas, devendo os executados se fazerem representar pelo advogado dativo e sócio gerente com poderes para transigir, bem como, a embargada - CEF - trazer advogado e proposto com os mesmos poderes. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.13.002215-0 - MARIANA CURY SALOMAO (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X SIMONE NASCIMENTO CAMPOS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X EDINO CARAVIERI (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X MARIA DO ROSARIO BRANQUINHO DE BARROS (ADV. SP240916 FERNANDA BRANQUINHO DE BARROS FAGGIONI) X ALDO REIS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Mantenho a decisão de fls. 135, a qual deverá ser cumprida pela Caixa Econômica Federal, ficando consignando que o extrato relativo ao mês de fevereiro de 1989 foi encartado aos autos às fls. 144/145. Expeça-se Carta Precatória para citação da devedora, conforme requerido às fls. 140/141. Int. Cumpra-se. OBS.: EXPEDIDA CERTIDAO DE INTEIRO TEOR, À DISPOSIÇÃO DO AUTOR EDNO CARAVIERI,

2008.61.13.000880-1 - JOSE GREGORIO ARAUJO FILHO (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os esclarecimentos de fls. 75/77, revogo os itens 2 e 3 da decisão de fls. 74, permanecendo o disposto no item 4. Aguarde-se a audiência designada. Cumpra-se e intímese.

2008.61.13.001116-2 - RUBENS CALIL (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Fls. 426: mantenho a designação da audiência. 2. Agravo de Instrumento de fls. 427/443: não há o que ser reconsiderado. 3. Aguarde-se a audiência agendada. Intímese. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6699

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.004432-6 - GILMAR SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, com os lançamentos das diferenças de correção monetária na conta vinculada do FGTS dos autores GILMAR SANTOS OLIVEIRA, JOSÉ MARIA DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA e DERCY JOSÉ DA SILVA ALVES, EXTINGO a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.19.024218-9 - ZACHEU BRAZ E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Converto o julgamento em diligência. Tomo as informações obtidas pelos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 327/334, como razão de decidir, porque bem elaborados, e em conformidade com o Provimento 64/01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Desta forma, intime-se a CEF a comprovar os créditos na conta vinculada dos autores, na forma apurada pela Contadoria, procedendo, ainda, ao estorno do crédito apurado em seu favor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.19.002838-0 - IRACI BAGNATO LIMA E OUTRO (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2001.61.19.003696-0 - MARIA HELENA DO CARMO (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS E ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

ISTO POSTO, quanto a ação ordinária, Autos nº 2001.61.19.003696-0, acolho a preliminar de falta de interesse de agir, e a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Quanto aos Autos nº 2003.61.19.000105-9, convertida em processo de conhecimento, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação do procedimento de Execução Extrajudicial formulado pela parte autora. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pela autora em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, devendo-se, todavia, observar o artigo 12 da Lei 1060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação nº 2003.61.19.000105-9. Oficie-se ao juízo da 7ª Vara Cível de Guarulhos/SP, onde tramita a ação de imissão na posse nº 4429/02, comunicando a presente decisão. P. R. I. O.

2002.61.19.001608-3 - OSCARLINO DOS SANTOS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.19.001824-9 - SEBASTIAO ROBERTO OSTI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Isto posto, ante a falta de interesse de agir superveniente, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. O.

2004.61.19.002775-2 - JOAO LAURINDO DE LIMA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se o final do despacho de fl. 257. Int.

2004.61.19.006006-8 - JOAO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, bem como ante a concordância tácita do exequente, JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.19.006135-8 - ANTONIO CELESTINO DE TOLEDO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do mérito nos termos do artigo 269, I, CPC: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especiais os períodos controvertidos de 25/11/68 a 08/05/1969 (Rhodia), por enquadramento no código 1.2.11 do quadro III, anexo ao Decreto nº 53.831/64, 19/04/1979 a 18/02/1986 (Prometal), por enquadramento nos códigos código 2.5.1, do quadro II, anexo ao Decreto nº 83.080/79, ou 1.2.7, do quadro III, anexo ao Decreto nº 53.831/64 ou, ainda, no código 1.2.7, do quadro I, do Decreto nº 83.080/79, e 17/03/1986 a 15/09/1986 (Herzog), por enquadramento no código 1.2.11 do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64. Restou improcedente o pedido para enquadramento do período de 22/09/1986 a 01/02/1991 (Borlem S.A.). b) JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório de concessão do benefício, para determinar à ré que implante ao autor Antônio Celestino de Toledo o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/121.468.056-6, conforme contagem de tempo de contribuição constante da fundamentação dessa decisão, com DIB e DIP na data do requerimento administrativo (05/06/2001), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês,

nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida, computados de forma global até o ato citatório e, a partir daí, de forma decrescente até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Defiro a TUTELA ANTECIPADA para determinar a imediata implantação do benefício ao autor, no entanto, as verbas vencidas não devem ser liberadas antes trânsito em julgado. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, ante a impossibilidade, neste momento, de aferição dos valores de liquidação, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2005.61.19.000128-7 - MARIA JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Pelo exposto, ante a ausência de interesse de agir, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2005.61.19.000614-5 - SEVERINO NUNES SANTOS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Diante do implemento da obrigação pelo devedor, bem como ante a concordância tácita do exequente, JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.19.000630-3 - ELIAS NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do INSS em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se o final do despacho de fl. 243. Int.

2005.61.19.000866-0 - VALDEVIR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, bem como ante a concordância tácita do exequente, JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.19.001002-1 - ARNALDO DOS SANTOS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE AZEVEDO)

Recebo a apelação do INSS em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se o final do despacho de fl. 298. Int.

2005.61.19.001193-1 - FRANCISCO MILITAO DE REZENDE (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Isto posto, HOMOLOGO A PRESENTE JUSTIFICAÇÃO por sentença, nos termos do artigo 866 do Código de Processo Civil, para que produza os efeitos legais. Entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 866 do CPC), certificando-se e dando-se baixa na distribuição. Sem custas em face da assistência judiciária gratuita. Sem honorários à mingua de sucumbência. P.R.I.

2005.61.19.003107-3 - ROBERTO TAVARES E OUTROS (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl. 53, no que se refere ao pedido de Justiça Gratuita. Tendo em vista a certidão de fl. 139, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que os autores recolham as custas de Porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código 8021), sob pena de deserção. Após, se em termos, RECEBO A APELAÇÃO dos autores nos seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região.

2005.61.19.003360-4 - NSK BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na forma acima exposta. P.R.I.

2005.61.19.007518-0 - RINALDO BENTO MARTINS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.19.000056-1 - GENEZIO RÔDRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.19.001021-9 - MARILIA PISSATO FERREIRA (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP207707 PRISCILA REGINA DOS RAMOS E ADV. SP141972 HELIO OZAKI BARBOSA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, para o fim de determinar que os Réus, por meio do Sistema Único de Saúde, forneçam à autora, Marília Pissato Ferreira, pelo tempo que durar o tratamento para o auto-controle da doença, os medicamentos Lantus, Novarapid, além de Agulhas BD 8mm, Tiras reagentes e lancetas, mediante a apresentação de prescrição médica.Custas na forma da lei.Deverão as rés arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no 4º do artigo 20 do CPC, os quais deverão ser partilhados igualmente entre as co-rés.Comunique-se a prolação da sentença ao e. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento.Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2006.61.19.001834-6 - RAUL BEZERRA DO VALE (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região.Int.

2006.61.19.004196-4 - WALTER DIAS DE CARVALHO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.19.006886-6 - ALONSO COELHO MEDEIROS (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Pelo exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao autor ALONSO COELHO MEDEIROS a quantia de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais) a título de indenização por danos materiais e morais.A correção monetária incidirá desde a data do evento, relativamente ao dano material; quanto ao dano moral, o termo inicial da correção monetária deve ser considerado como a data da prolação da presente sentença e, em ambos os casos, deve ser computada até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais.Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, até 11 de janeiro de 2003, quando passarão a ser computados nos termos do artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02).Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas na forma da lei.P. R. I.

2006.61.19.008180-9 - JOAO FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP247380A IAN BUGMANN RAMOS E ADV. SP247939A SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP153475 LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.001200-2 - LOURDES BURGARELLI BARRETO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.Custas na forma da lei.Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2007.61.19.002356-5 - MARIA CARMELIA ALVES MOREIRA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.004441-6 - AMARO JOSE CAETANO E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los, em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.P.R.I.

2007.61.19.004814-8 - MASSAO JULIO OTUBO (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Chamo o feito à ordem. Observo que a sentença proferida às fls. 65/76, deferiu tutela antecipada para determinar a imediata implantação do benefício do autor, contudo, a apelação interposta pelo INSS foi recebida nos dois efeitos. Desta forma, retifico o despacho de fl. 97, dado o evidente equívoco, RECEBENDO a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.Dê-se vista às partes e após subam os autos ao E.TRF 3ª Região.Int.

2007.61.19.004930-0 - EDMEA APARECIDA CALEGARI (ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP212373 MARIO AUGUSTO CARBONI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pela autora em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa atualizado.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2007.61.19.005644-3 - ZENAIDE DIAS RODRIGUES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.006364-2 - ANDREA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP134208 LUIZ GONZAGA ZUCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.007197-3 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC.Custas ex lege.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2007.61.19.008400-1 - BERNARDINO DE SENA INACIO (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Chamo o feito à conclusão. Verifico que a petição encartada a fl.76 não pertence a estes autos. Destarte, desentranhe-se para correta juntada nos autos do processo n. 2007.61.19.008044-5. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.19.000320-0 - PEDRELINO PEREIRA (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do mérito nos termos do artigo 269, I, CPC:a) JULGO PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especiais os períodos de 08/04/74 a 13/10/75 e 05/07/77 a 21/12/77 (Construtora Coccaro Ltda.); 25/03/77 a 21/06/77 e 22/12/77 a DER (Sabesp); todos por enquadramento no código 2.3.2 do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64 (pela atividade), ou no código 3.0.1, do quadro IV anexo aos Decretos 2.172/97 e 3.048/99 (por agentes agressivos).b) JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório de concessão do benefício, para determinar à ré que implante ao autor Pedrelino Pereira o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/122.679.988-1, conforme contagem de tempo de contribuição constante da fundamentação dessa decisão, com DIB em 25/09/2003 ou em

16/12/1998 (o que for mais vantajoso ao autor), e DIP na data do requerimento administrativo (25/09/2003), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida, computados de forma global até o ato citatório e, a partir daí, de forma decrescente até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Defiro a TUTELA ANTECIPADA para determinar a imediata implantação do benefício ao autor, no entanto, as verbas vencidas não devem ser liberadas antes trânsito em julgado. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, ante a impossibilidade, neste momento, de aferição dos valores de liquidação, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2008.61.19.002684-4 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP096043 MARISA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2008.61.19.002870-1 - MARIA ALVES MIRANDA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.19.002802-2 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DA CALIFORNIA (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Ante o exposto, com resolução de mérito (269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para o fim de condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, multa de 2% e juros correspondentes, nos termos do artigo 1336, 1º, do Código Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20, 3º, do CPC, que deverão ser suportados pela ré. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.19.000444-7 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ante o exposto, com resolução de mérito (269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para o fim de condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, multa de 2% e juros correspondentes, nos termos do artigo 1336, 1º, do Código Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 3º do CPC, que deverão ser suportados pela ré. Custas na forma da lei. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.000232-5 - TAM TAXI AEREO MARILIA LTDA (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que foram interpostos agravos de instrumento autuados sob nºs 2008.03.00.011946-2 e 2008.03.00.011952-8, aguarde-se em arquivo até julgamento dos referidos agravos. Int.

2003.61.19.005430-1 - AURORA DA NATIVIDADE CARPINTEIRO LEITAO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2004.61.19.006700-2 - IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO HADDAD E ADV. SP173239 RODRIGO ALVARES CRUZ VOLPON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.19.001756-5 - TREFILACAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES E ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2008.61.00.016861-0 - TAMIRIS ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP257301 ANDRE SANTOS SILVA) X DIRETOR DA UNIDADE SEDE DO CENTRO FED DE EDUCACAO TECNOLOG DE SP-CEFET

Manifeste-se a impetrante se possui interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o tempo decorrido e o provável escoamento do prazo para a realização de matrícula no curso pretendido. Int.

2008.61.19.002574-8 - JOSERALDO BELMONT DE BRITO (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, tão somente para desobrigar o impetrante do pagamento do imposto de renda sobre as verbas pagas, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a título de férias vencidas e férias proporcionais indenizadas e respectivos 1/3. Após o trânsito em julgado, autorizo o levantamento do depósito judicial de fl. 99 pelo impetrante, relativamente às férias vencidas e férias proporcionais indenizadas e respectivos 1/3, convertendo-se em renda da União os valores relativos aos prêmios diversos. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Comunique a prolação da sentença ao e. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.015896-0. Sentença sujeita a reexame necessário, devendo ser oportunamente remetida ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P. R. I. O.

2008.61.19.003197-9 - BRACOL HOLDING LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, unicamente para autorizar o desembarço da aeronave descrita na inicial, objeto da LI 08/0622097-7, desde que o único obstáculo para a liberação seja o não pagamento de tributos, subsistindo, no entanto, sua exigibilidade, pelo que confirmo a liminar, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator dos agravos de instrumento, noticiando a prolação da sentença. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2008.61.19.004235-7 - HILDA PEREIRA SANTANA (ADV. SP202251 EVELINA ARAÚJO DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante a falta de interesse de agir superveniente, a teor do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.O.

2008.61.19.007309-3 - CLAUDIO DE PAULA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para autorizar o levantamento da importância depositada a título de FGTS em nome do impetrante Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.007372-0 - MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A (ADV. RJ106810 JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ) X DIRETOR DE ADMINISTRACAO DA INFRAERO NO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.19.000105-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003696-0) MARIA HELENA DO CARMO (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE

AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

ISTO POSTO, quanto a ação ordinária, Autos nº 2001.61.19.003696-0, acolho a preliminar de falta de interesse de agir, e a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Quanto aos Autos nº 2003.61.19.000105-9, convertida em processo de conhecimento, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação do procedimento de Execução Extrajudicial formulado pela parte autora. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pela autora em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, devendo-se, todavia, observar o artigo 12 da Lei 1060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação nº 2003.61.19.000105-9. Oficie-se ao juízo da 7ª Vara Cível de Guarulhos/SP, onde tramita a ação de imissão na posse nº 4429/02, comunicando a presente decisão. P. R. I. O.

Expediente Nº 6703

ACAO PENAL

94.0102790-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. ADRIANA S.FERNANDES MARINS) X LUIZ THOMAZ DE AQUINO (ADV. SP105991 JOSE GONCALO VALADARES E ADV. SP112377 JORGE LUIZ DOS SANTOS)
Chamo o feito à conclusão. Tendo em vista a data designada para a realização da audiência no Juízo Deprecado (fls. 336), diligencie a Secretaria acerca da devolução da precatória 711/2007 (fls. 307), certificando-se e, em sendo o caso, solicitando-se a devolução da mesma. Com a juntada da referida precatória cumprida, abra-se vista às partes, na forma da lei, para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do CPP. Na sequência, não havendo requerimentos, abra-se vista sucessivamente ao MPF e à defesa para que apresentem alegações finais, no prazo de 3 (três) dias. Tudo cumprido, estando em termos, venham os autos conclusos.

2000.61.19.023914-2 - JUSTICA PUBLICA X FLAVIO DE OLIVEIRA (PROCURAD IZAZONES JOSE TAVARES OAB-GO 4444)

Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal, pelo que CONDENO o réu FLÁVIO DE OLIVEIRA, brasileiro, mecânico, natural de Firminópolis, Goiás, filho de Gentil Justino de Oliveira e Zilda Rosa de Oliveira, residente e domiciliado na Avenida das Américas, 564, Firminópolis, pela prática do crime de uso de documento falso, nos termos dos artigos 304 c.c. artigo 297, ambos do Código Penal. O artigo 304, do Código Penal, determina seja cominada a mesma pena prevista no artigo 297 do mesmo diploma legal, qual seja, reclusão de 02 (dois) a 06 (seis) anos, e multa. Passo, então, à individualização da pena privativa de liberdade. O réu é primário e tem bons antecedentes, motivo pelo qual, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP, fixo a pena base do delito o seu mínimo legal, a saber, 2 (dois) anos de reclusão. Ausentes circunstâncias agravantes a serem consideradas. Não há causas de aumento ou diminuição da pena. Assim, fixo a pena privativa de liberdade de forma definitiva em 2 (dois) anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, nos termos do previsto no art. 33, parágrafo 2º, c do Código Penal. Considerando que o Réu é primário e tem bons antecedentes, que as circunstâncias judiciais lhes são favoráveis e que a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, caput, do Código Penal. SUBSTITUO, outrossim, a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal, quais sejam: a) Prestação pecuniária, no valor de 02 (dois) salários mínimos, adequada à repressão da conduta e à capacidade econômica do réu, a ser destinada à entidade social cadastrada neste Juízo, e b) Prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos ou outros estabelecimentos congêneres, a ser definido durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões do réu, à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Com relação à pena de multa, conforme os parâmetros utilizados para a fixação da pena privativa de liberdade, esta deve ser fixada em seu mínimo legal. Portanto, fixo a pena pecuniária em 10 dias multa, no valor mínimo de 1/30 do salário-mínimo, haja vista a ausência de elementos nos autos indicativos da situação financeira do réu. Reconheço ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal, em face de estar respondendo ao processo em liberdade, o regime de pena aplicado e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Com o trânsito em julgado, o réu passa a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como o seu nome será lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Expeça-se guia de recolhimento definitiva. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio dos apenados para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Intime-se pessoalmente o acusado da sentença, por precatória, se for o caso, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Após o trânsito em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.000403-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X STEFANO CIOTTI (ADV. SP093337 DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA)

Desentranhem-se os documentos de fls. 339/341, encaminhando-nos, com cópias pertinentes, ao senad, para os fins que entender cabíveis, pois não cabe transformar um feito criminal transitado em julgado em feito cível de execução.

Intime-se a defesa, através de seu advogado, quanto a necessidade do sentenciado recolher as custas processuais, sob pena de adoção de providências para ensejar a inscrição dele na dívida ativa. Lance o nome do sentenciado no rol dos culpados. Por fim, arquivem-se os autos, com as anotações pertinentes.

2007.61.19.007448-2 - JUSTICA PUBLICA X MARTINA ORUE ESTIGARRIBIA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/04 para CONDENAR MARTINA ORUE ESTIGARRIBIA, pa- raguáia, solteira, do lar, passaporte paraguaio nº 001481397, cédula de identidade nº 1.481.397, nascida em 01 de janeiro de 1970, natural de Assunção/Paraguai, filha de Ramom Cipriano Orue e Andréa Estigarríbia, sem endereço residencial nos autos, atualmente recolhida na Penitenciária Feminina da Capital, São Paulo-SP, às penas de 1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 190 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06 e art. 65, III, d, do Código Penal. A pena privativa de liberdade cominada à ré deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). A ré não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevivendo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome da ré, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça presa em razão desta sentença. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União do valor das passagens aéreas e dos demais valores apreendidos em poder da ré quando da prisão, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal (fl. 18/19), especificamente as Cédulas de Papel Moeda estrangeiras apreendidas, a saber: E\$ 900,00 (novecentos euros) e U\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil guaranis). Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de exibição e apreensão de fl. 11/12, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Expeça-se ofício ao BACEN para viabilizar a remessa e entrega do numerário estrangeiro ao SENAD, comunicando este Juízo quando do cumprimento, bem como à autoridade policial para que esclareça através de termo circunstanciado, quais objetos pessoais foram efetivamente entregues à ré. Isento a ré do pagamento das custas, na forma do artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96, haja vista que defendido nestes autos pela DPU, a evidenciar sua hipossuficiência econômica. Oficie-se ao Ministério da Justiça encaminhando o passaporte apreendido, para que tomem as necessárias providências, caso entenda pela expulsão da sentenciada. Após o trânsito em julgado: 1. Inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Sai a ré intimada pessoalmente da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, devendo o Ministério Público Federal manifestar-se, inclusive, acerca da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006). Ultimadas as diligências devidas, arquivem-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

2008.61.19.000811-8 - JUSTICA PUBLICA X AYMAN MOUSTAFA ALBAZAH (ADV. SP194128 LUCIANA SURIS DE MELLO SALES DOS SANTOS E ADV. PR022116 VALTER CANDIDO DOMINGOS)

O pedido formulado pelo Ministério Público Federal no tocante ao destino da passagem aérea resta prejudicado, em face dos documentos de fls. 280/282.- Oficie-se à Polícia Federal, requisitando o envio URGENTE do passaporte e laudo corolário.- Oficie-se à empresa TAM, solicitando informações quanto ao destino do voo, observando de forma precedente os requerimentos das partes, a fim de que propiciem as devidas indagações no expediente a ser confeccionado.- Oficie-se à Infraero, consignando os questionamentos formulados pela defesa às fls. 306/307, letras a e b.- Por fim, oficie-se à Polícia Federal do Aeroporto, solicitando informações quanto a existência de registros de entrada do acusado no dia 07/02/25008. A necessidade de manutenção da segregação cautelar do réu, em nome da viabilidade da aplicação da lei penal, é cautela necessária neste caso, pois não haveria sentido neste momento permitir a liberdade do acusado, quando o feito encontra-se no limiar de ser sentenciado. Ressalvo que a garantia da ordem pública recomenda a manutenção da prisão, neste tipo de crime, tanto que o catalogou como hediondo. Deste modo, atenta aos elementos dos autos, decerto a credibilidade da Justiça milita em prol da referida segregação. Quanto ao tema trago à lume as palavras de Mirabete, em sua obra Processo Penal, Editora Atlas, 13ª Edição: Desde que a prisão preventiva se revele necessária, na conformidade do artigo 312, não elidem a decretação da prisão preventiva as circunstâncias de ser o acusado primário e de bons antecedentes, de ter residência fixa e profissão definida, de ter instrução superior, ser industrial, ter família, etc. Nesta mesma perspectiva segue julgado da lavra do eminente Constitucionalista e Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, então Ministro Relator do feito 88497, Gilmar Mendes: Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: HC - HABEAS CORPUS Processo: 88497 UF: PI - PIAUÍ Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: Fonte DJ 22-09-2006 PP-00060 EMENT VOL-02248-03 PP-00430 LEXSTF v. 28, n. 335, 2006, p. 435-449 Relator(a) GILMAR MENDES Decisão A Turma, por votação unânime, indeferiu o pedido de ha-

beas corpus, com recomendação, nos termos do voto do Relator. 2ª Turma, 15.08.2006. Descrição - Acórdãos citados: HC 71610 (RTJ-178/276), RHC 81395, HC 81905, HC 82138, HC 82149, HC 82684, HC 83157, HC 84680 (RTJ-195/155), HC 85335, HC 87425, HC 88537. - Decisão monocrática citada: HC 80179. N.PP.: 18. Análise: 29/09/2006, RMO. Revisão: 22/11/2006, JOY. EMENTA: Habeas Corpus. 1. Crime previsto no art. 121, 2º, inciso I, c/c o artigo 29, caput, na forma do artigo 69, todos do Código Penal. 2. Discute-se neste habeas corpus: a) a possibilidade de manutenção do decreto da prisão preventiva após o término da instrução criminal; e b) o excesso de prazo da prisão preventiva. 3. Com relação à possibilidade de manutenção do decreto da prisão preventiva após o término da instrução criminal (item a acima), vale ressaltar que a decisão que negou o pedido de liberdade provisória ao paciente indicou a subsistência de dois fundamentos do decreto cautelar: i) garantia da ordem pública e i) garantia de aplicação da lei penal. 3.1. Quanto à garantia da ordem pública, o Juiz de 1º grau acolheu o entendimento de que a ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça. Vale destacar os seguintes precedentes: HC nº 82.149/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, unânime, DJ de 13.12.2002; HC nº 82.684/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, unânime, DJ de 1º.08.2003 e HC nº 83.157/MT, Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, unânime, DJ de 05.09.2003. 3.2. Com relação à garantia da aplicação da lei penal, na hipótese em apreço, o decreto prisional não apresenta a fuga do paciente como único fundamento. Nesse sentido, não seria aplicável o precedente firmado por esta Segunda Turma, no julgamento do HC nº 80.179/SP, Rel. Ministro Celso de Mello. 4. Quanto ao excesso de prazo (item b), constata-se que a própria defesa vem procrastinando o término da instrução processual por meio de uma série de diligências (oitiva de testemunhas residentes em outras comarcas; pedido de novo interrogatório do ora paciente; e exame pericial grafotécnico de bilhete juntado aos autos). 5. Decreto de prisão preventiva devidamente fundamentado, nos termos do art. 312 do CPP e art. 93, IX, da CF. Existência de razões suficientes para a manutenção da prisão preventiva. Precedentes. 6. Indeferimento da ordem Anoto que pedidos anteriores foram indeferidos, tendo como principal razão a necessidade de garantir-se a aplicação da lei penal, caso haja condenação. Ressalto que em sede de Habeas Corpus também foi negada a benesse pelo Tribunal. Registro, ademais, que a alegada demora na instrução está estritamente relacionada com a observância do devido processo legal, sendo eventual excesso de prazo decorrente de cumprimento de diligência, inclusive da defesa. Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão em flagrante, bem como o pleito subjacente de liberdade provisória, por vislumbrar que ainda estão presentes os requisitos autorizadores à decretação da prisão preventiva. Intimem-se as partes.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5813

ACAO PENAL

2003.61.81.001584-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X STEVEN UDEKWE IGWAH (ADV. SP029764 HABIB KHOURY)

Designo o dia 29 de setembro de 2008, às 14h30, realização de audiência para cientificação da sentença. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 819

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.19.003289-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003211-8) DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA (PROCURAD SERGIO AUGUSTO MALTA-OAB/RJ10715 E PROCURAD SERGIO A.MALTA JUNIOR-OAB/RJ62963) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB

FERREIRA FREITAS)

1. Informe a embargante, no prazo de 10(dez) dias, o seu endereço atualizado, bem como a localização dos bens penhorados no auto de fls. 70 dos autos da Execução fiscal em apenso, os quais garantem os presentes embargos.2. Cumprido o item supra e face o tempo decorrido cumpra a embargada o r. despacho de fls. 1015/1016.3. No silêncio venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.19.005570-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005650-8) REALFER COMERCIO DE SUCATA E FERRO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

. PA 1,10 TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 144/146.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.005571-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005292-8) REALFER COMERCIO DE SUCATA E FERRO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Fl. 142: Mantenho a r. decisão de fl. 139, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.3. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.4. Após, tornem os autos conclusos.5. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.026592-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X EXPLODE ACESSORIOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP032098 PEDRO LAGO) X ELAINE CRISTINA LAGO (ADV. SP032098 PEDRO LAGO)

FL 65 1 Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, na forma do art. 20, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, com re- dação dada pela Lei 11.033 de 21/12/2004. 2. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada. 3. Intime-se.

2001.61.19.000768-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP221012 CRISTIANE DUZZI)

Fls. 135/142: Defiro o pedido de fls. Desse modo, TORNO SEM EFEITO a arrematação realizada nos autos, nos moldes do inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 694, do Diploma Processual Civil. Determino a imediata expedição de alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 111/113 em favor do arrematante ALBERTO ANTONIO CADERNO.Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à areematação n.º 2007.61.19.005384-3 e para a execução fiscal n.º 2000.61.19.017795-5.Após, abra-se vista à exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Int.

2002.61.19.003211-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

1. Chamo o feito à ordem.2. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.3. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como cumpra o despacho retro manifestando-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito.Prazo: 30(trinta) dias.4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art, 267 do Código de Processo Civil).5. Intimem-se.

2003.61.19.006708-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MARIA DAS DORES VARELA (ADV. SP100460 JULIETA APARECIDA DE CAMPOS E ADV. SP200386 VALDEMAR DE SOUZA E ADV. SP129760 MARIO SERGIO MASCHIETTO)

Fls. 68/77: Intime-se a executada a regularizar sua representação processual, apresentando, para tanto, cópia do CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração da petição de fls.No mesmo prazo, deverá a executada apresentar documentos comprobatórios das alegações contidas a fls. 68/77.Cumprida a determinação acima, abra-se vista à exequente para manifestação sobre o pedido de desbloqueio, no prazo de 10 (dez) dias.Com o retorno dos autos, IMEDIATAMENTE conclusos.Int.

2005.61.19.008098-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S A (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao

levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1592

AVALIACAO PARA TESTAR DEPENDENCIA DE DROGAS - INCIDENTES

2008.61.19.006576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002187-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YOLANDA ALONSO ESTRADA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Fls. 44/45: Prejudicado o pedido, haja vista que o ofício ao IMESC já foi devidamente expedido com os documentos mencionados à fl. 44 e encaminhado via correio.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1785

ACAO PENAL

2006.61.19.008851-8 - JUSTICA PUBLICA X TADAMASSA UEMURA (ADV. SP238578 ANA PAULA DE ALBUQUERQUE)

Considerando a nova redação do artigo 400 do CPP, o qual torna o interrogatório o último ato de instrução do processo-crime, e para que não se alegue cerceamento de defesa tampouco desrespeito ao contraditório, intime-se o defensor do réu para que manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, se deseja ou não a realização do reinterrogatório do réu.No silêncio, reputo encerrada a instrução processual, devendo-se intimar as partes para que se manifestem nos termos do artigo 402, do CPP, requerendo diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.Int.

Expediente Nº 1786

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.022105-8 - VERQUIMICA IND/ COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.19.024516-6 - MARINA DE CAMARGO AKAZAWA E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.19.004443-8 - ATTILIO PICOLOMINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY

DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pelos autores.Após, no silêncio, venham conclusos para extinção da execução nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.19.006040-7 - NELZITA SOARES DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Silentes as partes no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2003.61.19.008248-5 - BENEDITA APPARECIDA SCHIRATTI CATTAPANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X RUTH DE SIQUEIRA NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127074 FABIO DA SILVA PRADO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Manifestem-se os réus acerca do pedido de levantamento dos valores depósitos formulado pela autora à folha 288 em 05(cinco) dias.Após, não havendo oposição, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora.Isto feito, intime-se a DPU para retirada do alvará em Secretaria.Liquidado o alvará, retornem ao arquivo.Int.

2004.61.19.002626-7 - TANIA REGINA SALOMAO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP084327 VALDEMAR ROSENDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Consoante se infere dos autos, por respeitável decisão do Excelentíssimo Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES, Relator (fl. 253), o presente processo foi extinto com julgamento do mérito, em razão da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. À época, os autores informaram ao eminente Relator (fls. 250/251), que se compuseram administrativamente, razão pela qual renunciaram ao direito sobre o qual se fundava a presente ação, requerendo a extinção do processo e arcando, ainda, com as custas judiciais e os honorários advocatícios, bem como que os depósitos realizados nos autos deveriam ser sacados pela CEF e destinados para pagamento/transfêrencia/amortização/liquidação da dívida.Destarte, havendo decorrido, em branco, o prazo para recurso em face da respeitável decisão de fl. 253, conforme se vê à fl. 255, o pedido de fls. 272/273, não tem amparo legal, devendo as partes, querendo, procurar seus direitos pelos meios próprios e ação própria.Expeça-se, assim, alvará judicial de levantamento do numerário depositado em Juízo, nestes autos, em favor da Caixa Econômica Federal.Após, retornem os autos ao arquivo.

2005.61.19.007641-0 - CINTHIA BAZZARELLO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 199: Defiro o requerido pelos autores, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.19.001243-5 - VALDEREDO ALVES VALENTIN (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor por 30(trinta) dias, mais que razoável para elaboração dos cálculos de liquidação.No silêncio, arquivem-se os autos Int.

2006.61.19.003564-2 - JOSE AROLD DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.007304-7 - FU YANG IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X FAZENDA NACIONAL

Promova a parte autora o recolhimento da diferença das custas processuais iniciais, decorrente do acolhimento da impugnação do valor da causa nº. 2007.61.19.002124-6.Prazo: 10 (dez) dias.Cumprido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.008894-4 - EDUARDO FRANCISCO SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 243/244: Requer a parte autora seja reconsiderada a decisão de fls. 238, a qual determinou seja promovida a habilitação de todos os sucessores do de cujus Eduardo Francisco Santos, por entender ser necessária somente a habilitação de sua viúva Olívia Rodrigues Santos, única sucessora nos termos da legislação previdenciária, nos termos

do artigo 112 da Lei nº. 8.213/91. Ocorre que o artigo supracitado trata de matéria de direito material, não se confundindo assim com a habilitação prevista nos artigos 1055 e seguintes do Código de Processo Civil, matéria de direito processual. Havendo o falecimento do autor, os créditos previdenciários não recebidos em vida passam a integrar o patrimônio do de cujus, razão pela qual se faz imprescindível a habilitação de todos os seus herdeiros necessários para lhe suceder no processo. É a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - COBRANÇA DE VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA POR EX-SEGURADA - ILEGITIMIDADE DAS PARTES - ART. 112 DA LEI 8.213/91 - HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES - ARTS. 1.055 A 1.062, DO CPC.- O art. 112 da Lei 8.213/91 destina-se a esfera administrativa, limitando-se a elencar dependentes legitimados a suceder ex-segurado, que não recebeu em vida valores a ele pertencentes devidos pela Autarquia Previdenciária.- Na hipótese dos autos, estando tais numerários submetidos ao crivo do Judiciário, para pleitear sua cobrança, é imprescindível a habilitação dos sucessores, nos termos dos artigos 1055 a 1062 do CPC., pois, a relação jurídica processual, sendo o meio idôneo a alcançar o bem da vida pleiteado, precede a relação jurídica material existente entre as partes.- Recurso conhecido e provido, para, reformando-se o v. Acórdão impugnado, encaminharem-se os autos à Vara de origem, para a devida habilitação dos sucessores da ex-segurada à postulação da cobrança dos valores eventualmente devidos pela Autarquia Previdenciária. (Resp 495449/PB; 5ª Turma; Rel. Min. Jorge Scartezzini; Data da decisão: 07/10/2003; Fonte DJ Data: 15/12/2003; Data Publicação 15/12/2003; Pág. 370). Ante o acima exposto, INDEFIRO o pedido de habilitação nos termos da petição de fls. 243/244 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do já determinado às fls. 238. Int.

2007.61.19.003440-0 - CICERA PEREIRA FUGUEIRA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante a informação de fls. 102, dando conta do não comparecimento da autora à perícia médica outrora designada, intime-se a parte para que justifique sua ausência. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.19.004336-9 - MIRIAM TEREZINHA DE PAULA (ADV. SP241241 MYRIAN MORALES E ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES E ADV. SP095990 ROSANA FERRARO MONEGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da concordância manifestada pelas partes com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, intime-se a CEF para depósito da diferença apurada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento da quantia constante da guia de fls. 122, bem como do montante a ser depositado em favor da autora. Após, intime-se o patrono da parte autora para retirá-lo em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Isto feito, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se e int.

2007.61.19.009373-7 - XERVITT IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 123 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.009450-0 - GETULIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Com relação ao pedido de produção de prova oral, indefiro-o, eis que não possui o condão de comprovar a alegação de incapacidade laborativa. Int.

2007.61.19.009567-9 - MARIA ROSALIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se a Sra. Maria Rosália continua internada e, em caso positivo, se existe previsão de alta médica. Após, tornem conclusos para agendamento de nova perícia. Int.

2007.61.19.009932-6 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do perito designado, conforme atesta a certidão de fls. 104, Dr. Mário Perez Gimenez, desconstituo-o e nomeio em seu lugar o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, para realizar a perícia médica que ora designo para o dia 03 de outubro, às 15h10min, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138,

Centro, Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horários designados, munido(a) de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo e encaminhando-se os quesitos já formulados pelo Juízo às fls. 82/83, bem como aqueles porventura indicados pelas partes. Int.

2008.61.19.000184-7 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do retorno da Carta Precatória de fls. 123/133, determino a intimação da parte autora para justificar o motivo da ausência de sua advogada na audiência deprecada, bem assim, para esclarecer se persiste o interesse na produção da prova, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2008.61.19.001147-6 - OSWALDO CARDENAS FILHO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.001378-3 - BENEDITA JUSTINO BARBOSA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2008 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 102 e 103 para comparecimento. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.003332-0 - MARIA DE LOURDES BUENO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 89/90 por seus próprios fundamentos e recebo a Agravo Retido de fls. 101/103 por seus próprios fundamentos. Intime-se o agravado para apresentar sua contra-minuta no prazo legal. No mais, aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.61.19.004121-3 - GENARIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Genario Jose de Oliveira em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com valor não inferior a um salário mínimo mensal, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo (04.07.2006), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Considerando a natureza alimentar do benefício, a redação do artigo 273 c.c 461 do CPC e o teor da Súmula nº 729 do E. STF, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, a fim de determinar ao INSS que cumpra a obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário ora concedido em no máximo 30 dias a partir da intimação desta sentença, sob pena de lhe ser imposta multa diária e outras sanções que se façam necessárias a fim de garantir o resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Genario Jose de Oliveira BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 04.07.2006 (data de entrada do requerimento). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: prejudicado. Custas pela ré, isenta na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (Código de Processo Civil, art. 475, 2º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.19.004180-8 - MARCOS VINICIUS ALVES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Dê-se ciência às partes acerca do efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento 2008.03.00.026260-0 noticiado às fls. 217/220 dos autos. Int.

2008.61.19.004203-5 - MARIA JOSE ARRUDA (ADV. SP111507 FATIMA APARECIDA DE CAMPOS LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do

artigo 407 do CPC.Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento.Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s).Int.

2008.61.19.004742-2 - RICARDO CARVALHO FREITAS (ADV. SP183435 MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo Federal.Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o recolhimento das custas iniciais, em conformidade com a tabela de custas judiciais da Justiça Federal da 3ª Região.Cumprido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.004979-0 - MARIA DE FATIMA MONTEIRO VENTURA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.005258-2 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.005279-0 - JOSEFA EURIDES DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.005971-0 - EURICO FRANCISCO FURTADO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.006013-0 - NELSON ARARE PEREIRA (ADV. SP235332 PEDRO PANSARIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAMOTO JUNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Preliminarmente, esclareça a parte autora o teor da petição de fls. 30/32, pela qual foi requerida a inclusão do nome de Marília Magali de Fázio Pereira no polo passivo da presente demanda, bem como proceda ao recolhimento das custas iniciais, nos termos da tabela de custas judiciais da Justiça Federal da 3ª Região.Com relação às provas requeridas às fls. 70, justifique o autor sua necessidade e pertinência.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.19.006027-0 - NATALIA DOS REIS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, cumprir o disposto no artigo 384, do mesmo diploma legal, autenticando ou juntando declaração de autenticidade dos documentos de fls. 19/20.Cumprido, cite-se.

2008.61.19.006349-0 - RUBENS FELIPPE MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP099588 CARLOS ROBERTO VISSECHI E ADV. SP244190 MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção com o processo 2008.61.19.006348-8, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Guarulhos, ante a divergência de pedidos dos feitos.Regularizem os autores OZNIR DEODATO DA SILVA, ÉRICO RODRIGO GABRIEL, DOUGLAS TERUO YOSHIDA, KHLEBER EUGENIO TEIXEIRA DE ARAUJO, JULIANA SILVA DA CUNHA CAVALCANTI e ALAN CARDOSO INÁCIO DE ASSIS sua representação processual, juntando instrumento de procuração original no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.19.007045-6 - SIDINEI JAWORSKI (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.007396-2 - ROSITA MORENO PRIOR ALVES (ADV. SP186056 FERNANDA MEDINA MORAES E ADV. SP210930 JULIANA YUKIE OTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.007254-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.029131-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X MARIA LUZINETE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL)
Mantenho a decisão de fls. 170 em sua íntegra. Intimadas as partes, tornem conclusos para sentença. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.009709-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X LUIZ FELIPE DIAS DE BARROS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP191439 LILIAN TEIXEIRA)

Defiro o sobrestamento sugerido pela autora à folha 101/102 por 30(trinta) dias para que os réus comprovem a quitação de seus débitos. No silêncio, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.19.000315-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X RED MIX MAGAZINE LTDA - ME (ADV. SP083479 LUIZ CARLOS SARAIVA S DE AMARAL)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento da diferença das custas processuais iniciais, decorrente do acolhimento da impugnação ao valor da causa nº. 2008.61.19.001816-1, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido referido prazo, manifeste-se a empresa ré acerca da petição de fls. 98/99, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.19.002371-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X FAMA CARIBS LOCACAO DE PAINES LTDA (ADV. SP174789 SANDRA LÚCIA GIBA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 1787

ACAO PENAL

2007.61.19.008824-9 - JUSTICA PUBLICA X ROSEMARY OBIENYE CUNHA (ADV. AC002655 SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS)

Designo audiência de leitura de sentença para o dia 23/09/2008, às 15:30 horas. Providencie a Secretaria o necessário. Dê-se vista ao MPF. Int-se.

Expediente Nº 1788

ACAO PENAL

2003.61.19.002415-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WASHINGTON COUTO JUNIOR (ADV. SP064990 EDSON COVO)

Vistos etc. Considerando-se o advento da Lei nº 11.719/08, que atingiu este processo-crime no curso da fase instrutória e após já interrogado o réu, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2008, às 14h:30min., com fundamento no novel do artigo 400 do Código de Processo Penal, adiantando-me em dizer que ao final da assentada será oportunizado à defesa proceder ao reinterrogatório do acusado, atendendo-se assim à nova ordem de oitivas prevista no dispositivo legal supracitado. Requisite-se o réu, caso ainda preso (fl. 368). Intime-se o MPF e o defensor constituído (CPP, artigo 370, parágrafo 1º), bem como a testemunha da terra (Carlos Humberto Campos - fl. 377). Sem prejuízo, expeça-se desde logo carta precatória para oitiva das demais testemunhas arroladas pela acusação (fl. 377). Intime-se ainda o defensor constituído a fim de que informe em 10 dias acerca da possibilidade de trazer as testemunhas de defesa para serem ouvidas por este Juízo na data aprazada, dispensando-se, dessa forma, a expedição de carta precatória para São Paulo (fl. 351). Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5416

MONITORIA

2007.61.17.003849-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUTO POSTO PEROLA DA SERRA LTDA E OUTROS Vistos. Considerando que o réu regularmente citado deixou transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos monitórios, declaro convolado o documento anteriormente apresentado, constituindo per si título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1.102c, parágrafo 3º, do C.P.C. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Apresente o credor, no prazo de 5 (cinco) dias, valor atualizado do cálculo, para prosseguimento na forma prevista na novel Lei 11.232/06. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

2008.61.17.000233-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X BRUNO RICARDO BONALUME DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA)

1-Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial(art.1.102c do CPC). 2-Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. 3-Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.17.001616-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCELO CAFFEU NETO ME E OUTRO

Vistos.Conheço dos embargos de declaração em face de sua tempestividade e lhe dou provimento, tendo em vista a existência de omissão.De fato, transformando o mandado monitório inicial em mandado executivo, deve incidir honorários de advogado.Assim, fixo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Int.

2008.61.17.001949-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA

Vistos. Considerando que o réu regularmente citado deixou transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos monitórios, declaro convolado o documento anteriormente apresentado, constituindo per si título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1.102c, parágrafo 3º, do C.P.C. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Apresente o credor, no prazo de 5 (cinco) dias, valor atualizado do cálculo, para prosseguimento na forma prevista na novel Lei 11.232/06. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.17.002499-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002674-6) M LOBATO JAU - ME E OUTRO (ADV. SP156522 PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC (redação dada pela Lei n.º 11.232/2005), para determinar a revisão do contrato acostado às f. 12/16 dos autos da execução, nos termos da fundamentação, com as seguintes limitações: nos períodos de normalidade contratual e de inadimplência, os juros deverão ser calculados em 1% (um por cento) ao mês, eliminando-se por completo a comissão de permanência e quaisquer outros encargos que incidiram cumulativamente; a capitalização dos juros, ocorrida somente no período de inadimplência, deverá ser feita anualmente. O montante devido será apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475, B do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.232/2005. Em face da sucumbência amplamente predominante da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 21, único, do Código de Processo Civil, deverá pagar honorários de advogado no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o valor cobrado e o valor devido. Custas pela CEF, a teor do artigo 21, único, do CPC. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução, desapensando-se-os e arquivando-se estes. Após, prossiga-se na execução (2005.61.17.002674-6). P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.17.001843-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LUCIANE TEREZINHA CORREA

Arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

2005.61.17.001599-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA PONCE CRIANO ME E OUTRO Providencie a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das diligências pertinentes ao ato deprecado.Cumprida a determinação, depreque-se a penhora, observando-se os bens indicados a fls. 121/124.Int.

2005.61.17.002655-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CACHOEIRAS DO JACARE EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP144990 SIMONE BUSCH)

Fls. 180: aguarde-se o retorno da carta precatória expedida (fls. 170/171).Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003975-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X REGINALDO APARECIDO DE LIMA - EPP E OUTRO
Fls. 65: ciência à exequente. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Int.

2008.61.17.000284-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOSE CARLOS BARROS AMARAL
Expeça-se mandado de citação, observando-se o endereço apontado a fls. 58.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.002375-8 - ANTONIO APARECIDO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

Expediente Nº 5418

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.000749-0 - VIRIATO COUTINHO (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

1999.61.17.002634-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.002633-1) ADELIA MARIA BREVELIERI DUBLINI E OUTROS (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

1999.61.17.003459-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.003457-1) JOAO FIRINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2002.61.17.002550-9 - ANTONIO JOSE GRANETTO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

2003.61.17.003197-6 - ANTONIA APARECIDA PERILLO E OUTRO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

Expediente Nº 5422

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.17.002105-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002978-6) MARIO CELSO CAMPANA RIBEIRO (ADV. SP194311 MÁRIO CELSO CAMPANA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e da penhora efetuada, sob

pena de indeferimento da inicial, por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.005859-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO) X INSTITUTO PSCO PEDAGOGICO EMANUEL SC LTDA E OUTROS (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP255925 ALINE FERNANDA RODRIGUES)

As razões aduzidas pelos executados não infirmam a decisão prolatada na ação cautelar em apenso, cujo objeto é idêntico. Ressalte-se, inclusive, que a matéria está devolvida ao TRF, mercê da interposição de recurso. Isto posto, mantenho a realização da praça. Intime-se.

2001.61.17.001496-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ROBE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA)

Considerando-se tratar o FGTS de contribuição social cujo prazo prescricional é trintenário (verbete 210 da súmula do STJ), indefiro o pedido de extinção requerido pelo executado. Em face do decurso do prazo de um ano (f.104), dê-se vista ao exequente para eventual requerimento.

2004.61.17.003932-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X CARDOSO & POSSEBON LTDA. ME (ADV. SP141802 MIRIANE DE FREITAS SEGALLA)

Considerando-se a concessão parcial de efeito suspensivo (f.136/142) em relação aos débitos indicados no bojo da referida decisão, bem como, que não houve apresentação parcial dos valores dos débitos não abrangidos pela aludida decisão, suspendo a realização dos leilões aprazados. Dê-se vista ao exequente para, em querendo, apresentar valor compatível com a decisão de f.142. Silente, aguarde-se em arquivo, com anotação de sobrestamento, o deslinde do recurso.

Expediente N° 5423

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.006288-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006287-6) CERAMICA TEIXEIRA OLIVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP020584 LUIZ PIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes de que foi agendado o dia 18/09/2008, para o início da perícia a ser efetuada no escritório do engenheiro nomeado Paulo Sérgio Almeida Leite Filho. Int.

Expediente N° 5424

EXECUCAO FISCAL

2001.61.17.001511-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CONSTRUTORA O Z LTDA X CARLOS ALBERTO ZANINI X JESUS DE OLIVEIRA FILHO

Sobre o teor do ofício de f.105, manifeste-se o exequente no juízo deprecado. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente N° 3672

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1000852-4 - GISELE APARECIDA CASSANHO E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP119997 EDSON MEDEIROS PIRES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 528: Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 513/517, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o julgamento da apelação no arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000999-7 - RAMHAL-MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP087464 MARIA LIGIA PIPOLO CHAGAS E ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO) X CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR

FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 407/409: remetam-se os presentes autos ao SEDI para que se proceda à retificação no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO desta Justiça Federal da denominação da parte autora RAMHAL-MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ n.º 56.971.096/0001-90. Após, para o cumprimento do despacho de fls. 401, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.034591-3 no Colendo Superior Tribunal de Justiça. Intime(m)-se.

95.1001061-8 - ANTONIO MATIAS DA SILVA (PROCURAD ROGERIO DE CAMPOS E OUTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Tendo em vista a não manifestação das partes, arquivem-se os autos baixa-findo ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1005026-5 - MARIA LUIZA ALMEIDA DOS SANTOS VITORIA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006582-8 - JOAO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 588/591, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.007188-9 - MARIA DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Revogo a primeira parte do despacho de fls. 582 pois é equivocado.Aguarde-se o cumprimento da carta de intimação de fls. 590.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009149-9 - ANA LUIZA CESAR MARQUES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 389/392, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2004.61.11.003514-3 - MARIA APARECIDA SILVANIA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA E ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001295-4 - JOAO RIQUENA MARTINS (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 156-verso), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 155, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004561-3 - JOSE GONCALVES IRENO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor JOSÉ GONÇALVES IRENO e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário auxílio-doença a partir da citação (22/09/2006 - fls. 19 verso), a teor do artigo 43, inciso I, alínea a da Lei n.º 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): JOSÉ GONÇALVES IRENO Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 22/09/2006 - da citação Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 20/08/2008 Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000367-2 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Intime-se a CEF para cumprir o despacho de fls. 109, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de desobediência. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002123-6 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002740-8 - ZILDA SANCHES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Fls. 152: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 148/149. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002891-7 - NEUSA MARIA CABRINI SOUZA E SILVA (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Fls. 148: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 144/145. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003001-8 - JOHNSON HIDETO SHIRAIISHI (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 186/187, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.004788-2 - GERSON MARQUES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) Manifestem-se as partes sobre o documento de fls. 115. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004867-9 - RUBENS PEREIRA BATISTA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005325-0 - ALICE DUARTE SILVA BARBOSA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006183-0 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Fls. 72: Designo a audiência para o dia 08 de ABRIL de 2009, às 15 horas. Intimem-se as partes e testemunhas tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000387-1 - ERNESTINO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor ERNESTINO GONÇALVES DA SILVA e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria por idade como trabalhador urbano, com renda mensal correspondente a 87% (oitenta e sete por cento) do salário-de-benefício, nos termos da legislação de regência (Lei nº 8.213/91, artigo 50), a partir da citação - 18/02/2008 - fls. 32 (Lei nº 8.213/91, artigo 49, inciso II). Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Ernestino Gonçalves da Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por idade - trabalhador urbano. Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 18/02/2008 - citação do INSS Renda mensal inicial (RMI): 87% do salário-de-benefício Data do início do pagamento (DIP): (...) Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Oficie-se ao INSS para implantação imediata do benefício ora concedido. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000410-3 - MARIA DE FATIMA LIMA (ADV. SP256086 ALISON LOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, revogo a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela às fls. 58/62, e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) MARIA DE FÁTIMA LIMA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (05/10/2007 - fls. 17) - e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): MARIA DE FÁTIMA LIMA Representante Legal do incapaz _____ Espécie de benefício: Amparo Social ao Deficiente - LOAS Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 05/10/2007 - do requerimento adm Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do

pagamento (DIP): 29/08/2008 Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000792-0 - JOSE ERINTOS MASSON (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 149 para o dia 11 de MARÇO de 2009, às 14:30 horas. Ciência às partes da data para realização da perícia no local de trabalho para o dia 28/10/08 às 9:30 horas (fls. 160). INTIMEM-SE as partes e testemunhas arroladas com urgência. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000879-0 - KATSURA NAGAI (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que informe se na revisão do benefício do autor a Autarquia Previdenciária observou o disposto no artigo 21 da Lei n. 8.880/94 (vide fls. 06).

2008.61.11.001300-1 - ERICA FERNANDA VITTORIN SARAIVA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 123 para o dia 12 de MARÇO de 2009, às 15 horas. INTIMEM-SE as partes e testemunhas arroladas tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001669-5 - EDITH MARINHO DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o nedereço correto da testemunha Daniel de Almeida, tendo em vista o aviso de recebimento negativo de fls. 60. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002188-5 - LAIDE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora na petição de fls. 25. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002867-3 - ELIZABETE FALASQUES DE SOUZA JULIA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da filha menor da autora Maiara Falasques de Souza Julio no pólo ativo da ação, representada por sua mãe. Intime-se a autora para comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga do mandato de fls. 84. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) MARIA DE JESUS BRAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 134: Intime-se a parte autora para informar o número do CPF, conforme determinado no despacho de fls. 133. fls. 117/133: Manifeste-se o INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003497-1 - ELZA MARQUES FERRARI (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003936-1 - CLARICE LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIER PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, concedo a tutela antecipada para determinar desde já a concessão do benefício de pensão por morte a CLARICE LIMA DE OLIVEIRA e MATHEUS DE OLIVEIRA GUERRA. Oficie-se ao INSS para implantação imediata do benefício, devendo o mesmo informar a este Juízo a data da implantação. Após, CITE-SE o réu com as cautelas de praxe, bem como INTIME-O do inteiro teor desta decisão. DÊ-SE vista dos autos ao MPF. Por fim, defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3684

EXECUCAO FISCAL

97.1003892-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X DICA EMPREITEIRA S/C LTDA ME E OUTROS

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. Este é o caso dos autos, consoante o(a) próprio(a) credor(a) reconhece. Suspendo, pois, o curso da execução e o da prescrição pelo prazo pretendido pelo(a) exequente, a quem deve ser dado vista imediata desta decisão nos termos do 1º, do art. citado. Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01 (um) ano, e se antes disso a própria exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, 2º, da Lei 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Intime(m)-se.

1999.61.11.001993-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MASSA FALIDA DE PROMAR IND/ E COM/ DE BRINDES LTDA E OUTRO

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 203/205: ISSO POSTO, dou por insubsistente a penhora realizada às fls. 145/147 e determino a expedição de mandado de levantamento de penhora ao 2º Oficial de Registro de Imóvel local. Após, dê-se vista à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo serem desarquivados, desde que o requerimento da exequente dê efetividade ao prosseguimento do feito. CUMpra-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.004503-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALPAVE ALTA PAULISTA VEICULOS LTDA E OUTROS

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. Este é o caso dos autos, consoante o(a) próprio(a) credor(a) reconhece. Suspendo, pois, o curso da execução e o da prescrição pelo prazo pretendido pelo(a) exequente, a quem deve ser dado vista imediata desta decisão nos termos do 1º, do art. citado. Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01 (um) ano, e se antes disso a própria exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, 2º, da Lei 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3688

EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.008997-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X MASSA FALIDA DE IHARA LTDA IND/ E COM/ DE PROD ALIMENTICIOS

Intime(m)-se as partes acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.035902-0. Após, remetam-se os autos ao arquivo até que a exequente informe sobre o encerramento da falência, conforme determinado no último parágrafo da r. decisão de fls. 58/61.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1616

ACAO PENAL

2007.61.11.004119-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO DI TULLIO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO E ADV. SP278150 VALTER LANZA NETO)

Fica a defesa intimada a fim de que apresente os memoriais no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.

Expediente Nº 1617

ACAO PENAL

2007.61.11.005547-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004096-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER E ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO) X JOSE ABDUL MASSIH (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES)

Despacho de fls. 2.324: Vistos. No compasso da nova ordem processual, vista ao Ministério Público Federal para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, de memoriais (alegações finais), nos termos do parágrafo único do artigo 404 do CPP. Ao MPF, ainda, para que tome ciência do despacho de fls. 1921, bem como da petição de fls. 1928 e seguintes. Providencie-se o necessário para que os apensos acautelados neste Juízo acompanhem os presentes autos. Na seqüência e nada sendo requerido, intime-se a defesa para apresentação de memoriais conforme acima explicitado. Publique-se e cumpra-se. Despacho de fls. 2.393: Fica a defesa intimada a fim de que apresente os memoriais (alegações finais) nos termos do parágrafo único do art. 404, do CPP. Prazo: 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3958

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.007734-9 - CLAUDIO AUGUSTO CASARI E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.008414-7 - MAURILO JOSE DE BRITO (ADV. SP262161 SILVIO CARLOS LIMA E ADV. SP262044 EDUARDO JOSÉ MECATTI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.008419-6 - MAURICIO RAYMUNDO MACHADO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.008433-0 - LUIZ OTAVIO COTRIM (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.008434-2 - JAIRO CESAR PEDROSO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.008439-1 - ADECI BATISTA GAIA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.008505-0 - JOSE CAETANO DA SILVA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.008507-3 - JOAO TEIXEIRA COSTA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.008508-5 - NOEL GONCALVES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM RIO CLARO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

Expediente N° 3959

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.006292-9 - ANTONIO CARLOS BUZATO (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e considerando que se trata de benefício de caráter alimentar CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres os períodos compreendidos entre 07.03.1978 a 30.09.1979, 01.12.1979 a 06.11.1981, 14.01.1982 a 13.08.1983 19.11.1991 a 31.12.1994 e de 01.06.2003 a 30.09.2003, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Antonio Carlos Buzato (NB 135.551.895-1), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P. R. I.

2008.61.09.006394-6 - BENEDITO SALANDIN (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres os períodos compreendidos entre 19.09.1986 a 25.10.1987, 26.10.1987 a 25.07.1989 e de 26.07.1989 a 05.03.1997, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Benedito Saladin (NB 143.479.976-7), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P. R. I.

2008.61.09.006552-9 - DEUSDETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP257674 JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e considerando que se trata de benefício de caráter alimentar CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres o período compreendido entre 11.12.1998 a 16.04.2004, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria especial ao autor Deusdete Rodrigues da Silva (NB 145.375.117-0). Cite-se. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2568

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.12.010810-0 - ADALGISA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27/28 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora comprove documentalmente a condição de inventariante, conforme determinação de folha 22. Após, conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.006804-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA)
Fl. 334 - Defiro a juntada, como requerido. Manifeste-se a autora (Ordem dos advogados do Brasil - Seção de São Paulo) em relação ao depósito efetuado à folha 335. Prazo: Cinco dias. Após, conclusos. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1895

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.12.002308-9 - GERSON GAZONE E OUTRO (ADV. SP132125 OZORIO GUELFY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora recolha as custas de preparo, sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto. Intime-se.

2003.61.12.006127-4 - AUTO POSTO TACIBA LTDA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES E ADV. SP168767 PEDRO MARREY SANCHEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2003.61.12.010646-4 - VICENTE CHANQUINI (ADV. SP165509 SANDRA MARIA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a divergência de nome que ocasionou o cancelamento do ofício requisitório expedido. Intime-se.

2004.61.12.000290-0 - AURA MARQUES MAURI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à conta de liquidação apresentada pela parte ré. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.001045-0 - JANAINA BATISTA (ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE E ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.001966-0 - MARIA NEIDE GUERRIERO GIACOMINI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Já tendo o apelado apresentado contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.002954-9 - TEREZA TIOCI DA SILVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Retifico o nome do médico-perito que consta da respeitável manifestação judicial exarada na folha 76, para fazer constar OSVALDO CALVO NOGUEIRA. Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 81/86. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.007418-0 - AFONSO OVIDIO DE MOURA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.007553-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2007.61.12.001147-1 - SANDRA LUCIA PEREIRA FRANCA (ADV. SP163821 MARCELO MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Retifico o nome do médico-perito que consta da respeitável manifestação judicial exarada na folha 119, para fazer constar OSVALDO CALVO NOGUEIRA.Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 125/129.Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, tornem-me os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.12.003381-8 - PAULO CESAR NEGRAO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Por ora, em homenagem ao princípio da economia processual, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do feito, cumpra o que ficou decidido no presente feito e se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela parte autora ou apresente sua conta de liquidação.Intime-se.

2007.61.12.004441-5 - MARIA MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.004449-0 - ROSA ANA DA CONCEICAO FREIRE (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.004466-0 - ARLINDO APARECIDO MARINS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido na petição retro.Intime-se.

2007.61.12.004872-0 - ELISABETE FRANCISCA LUSTOZA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.006989-8 - SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Já tendo o INSS apresentado contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.010532-5 - SERGIO MAURICIO LECARDIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da parte autora, conforme documento da folha 14.Ante o contido na certidão retro, revogo a ordem de expedição de ofício ao Ambulatório Regional de Saúde Mental, contida na respeitável manifestação judicial das folhas 54/55 e nomeio o Doutor ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI, CRM 53.333, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, Centro, telefone: 3223-9394, designando perícia para o dia 31 de outubro de 2008, às 15h15min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo.Intime-se.

2007.61.12.011763-7 - VALDEMAR JOSE SOARES DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Já tendo o INSS tomado ciência do laudo médico-pericial retro, dele cientifique-se a parte autora. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.012069-7 - TEREZINHA FLORES MARTINS VALERIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor ANTÔNIO CÉSAR PIRONI SCOMBATTI, CRM 53.333, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, Centro, telefone: 3223-9394 e designo perícia para o dia 31 de outubro de 2008, às 14h50min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao cumprimento do que ficou decidido no presente feito. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.012668-7 - DOUGLAS BERTANI LOPES (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo de estudo socioeconômico juntado como folhas 275/280. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.013454-4 - MARIA AMELIA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 13h30min. Intimem-se as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a parte autora não apresentou rol de testemunhas no prazo oportunizado, fixo o prazo de 10 (dez) dias antes da audiência para que se apresente referido rol, a fim de que a parte ré possa tomar conhecimento, ficando este Juízo desobrigado da intimação das testemunhas arroladas. Intime-se.

2007.61.12.013770-3 - DOMINGOS CARDOSO (ADV. SP053438 IDILIO BENINI JUNIOR E ADV. SP223561

SERGIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto à petição juntada como folhas 172/173 e documentos que a acompanham. Intime-se.

2008.61.12.000178-0 - GERALDO LEME DA FONSECA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.000297-8 - JUNCO USHIKAWA ITANO (ADV. SP097191 EDMILSON ANZAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido na petição da folha 61. Intime-se.

2008.61.12.000602-9 - CARLITO DOS SANTOS (ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido na petição da folha 57. Intime-se.

2008.61.12.004446-8 - ELIANE GAMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Já tendo a parte autora apresentado contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.004958-2 - MARIA DE SOUZA MELO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Ciência às partes quanto à manifestação do médio-perito do GBENIN juntada como folhas 61/62. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005103-5 - VALDECI JOSE DA SILVA (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP152099E VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005369-0 - JACIRA BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. PR036177 ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005567-3 - BELMIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005581-8 - ADAO CAETANO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006016-4 - APARECIDA PEREIRA DE FRANCA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006069-3 - ADELMO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006095-4 - MARIA DE FATIMA MARQUES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006099-1 - MARCOS QUINTILIANO DA SILVA (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006112-0 - GENILDO APARECIDO DE OLLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006120-0 - NALDY DA SILVA NICOLUCCI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006122-3 - MARIA APARECIDA COELHO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006269-0 - CREUZA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.006818-7 - IRACI SOARES DA SILVA (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.12.005507-2 - EULINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.12.001889-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.001902-7) ENI SOARES MARTINS SILVA (REP POR BRAZ AMANCIO LIMA) (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Aceito a conclusão no dia de hoje. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente se manifeste quanto ao contido na petição da folha 45. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA
JUIZ FEDERAL

**JORGE MASAHARU HATA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1972

ACAO PENAL

2000.61.02.003640-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X VALDIR BOMBONATTI E OUTRO (ADV. SP032249 MANUEL DE SOUZA)

Fls. 548/549: Manifeste-se a defesa.No mais, proceda-se à pesquisa de antecedentes criminais do(s) réu(s) no sistema INFOSEG e solicitem-se certidões detalhadas dos feitos eventualmente apontados, conforme praxe. Em termos, dê-se vista às partes e tornem conclusos para sentença.

2004.61.02.010137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000981-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X MARIA LUIZA TITOTO PERTICARRARI (ADV. SP152348 MARCELO STOCCO)

Chamo o feito à ordem.Observa-se que o processo ingressou na fase de inquirição de testemunhas da defesa em janeiro/2004, na qual permanece até a presente data. Outrossim, já há mais de dois anos aguarda-se o cumprimento das cartas rogatória e precatória, expedidas para o fim de ouvir Paulo Sérgio Rossi e Amir Elias Donato Filho.Quanto à inquirição de Paulo Sérgio Rossi, reputo desnecessária a prova, a vista da justificativa apresentada às fls. 525/527, porquanto os fatos que a defesa pretende demonstrar através do depoimento da testemunha já foram objeto de ampla produção de prova testemunhal e documental. Assim, indefiro a inquirição da mesma, devendo a Secretaria proceder às diligências necessárias ao cancelamento da realização do ato.Já no que se refere à carta precatória expedida à fl. 727, com fulcro no art. 222, 2º do CPP, decorrido o prazo anotado para seu cumprimento, certifique-se e prossiga-se abrindo vista às partes para manifestação nos termos do art. 499 do CPP.Sem prejuízo, determino à Secretaria que promova a juntada aos autos do resultado de pesquisa de antecedentes criminais, a ser realizada através do sistema INFOSEG, bem como das certidões dos feitos eventualmente apontados, conforme praxe.Em termos, abra-se vista às partes para os fins do art. 500 do CPP.Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.02.012490-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP148766 FRANCISCO DINIZ TELES)

Fl. 301/302: Diante da cópia de fl. 305, não vislumbro irregularidade na intimação combatida, contudo este Juízo entende que a apresentação das razões a destempo configuram mera irregularidade, que não tem o condão de obstar o prosseguimento do recurso.Assim, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, facultada a apresentação extemporânea das razões pela defesa

2005.61.02.006041-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDSON DOS ANJOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES E ADV. SP216305 MARLUS GAVIOLLI COSTA)

I-Fl. 461: Intime-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o novo endereço no qual a testemunha Luiz Fernando Diniz Aleixo poderá ser localizada, sob pena de preclusão. II--Quando às demais testemunhas ainda não ouvidas, aguarde-se a realização das audiências indicadas às fls. 429 (07/11/2008), 438 (02/10/2008) e 459 (13/11/2008). III-Ciência ao Ministério Público Federal, inclusive da audiência designada à fl. 438. IV-Sem prejuízo, proceda-se à consulta de antecedentes criminais dos acusados, através do sistema INFOSEG, solicitando certidões dos feitos eventualmente nela apontados, conforme praxe. Int.

2005.61.02.010900-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X RENATO DONIZETI CECILIO (ADV. SP088556 NEVANIR DE SOUZA JUNIOR) X LUIS ANTONIO BAGATIN (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR)

...abra-se vista para as alegações finais...

2005.61.02.013063-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MARCO ANTONIO CARVALHO VIDAL (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

Cumpra-se conforme ordenado.Despacho de fl. 200: Recebo o recurso interposto pela defesa. Dê-se vista às partes para apresentação das razões e contra-razões.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1526

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0308787-3 - MARIA APPARECIDA FERRARI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar o advogado para que forneça novo endereço ou esclareça se o beneficiário já efetuou o levantamento do valor depositado

90.0308878-0 - JOSE DA SILVA BARROS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

...Após, dê-se vista às partes para manifestação.Prazo: 10(dez dias), sucessivamente, a começar pela parte autora.Int

90.0309548-5 - JOSE MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF.Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.Certidão de fls 282:Intimar o advogado para que forneça novo endereço ou esclareça se o beneficiário já efetuou o levantamento do valor depositado.

91.0304707-5 - LUCIA HELENA VIANA SALOMAO E OUTRO (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/07 - CJF.Intime-se o patrono para recebimento de seu crédito, que poderá ser sacado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos.Int.

91.0307175-8 - JOSE LUIZ SANTO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar o advogado para que forneça novo endereço ou esclareça se o beneficiário já efetuou o levantamento do valor depositado

91.0312308-1 - FRANCISCO ALOI E OUTROS (ADV. SP031772 CLAUDINE RISSATO E ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Certidão supra: intime-se o patrono a fim de que forneça os números dos CPFs dos exequentes Leonor Sartori Mulato e Graça Aparecida Maurin Pereira.Após, remetam-se os autos ao Sedi a fim de que retifique os nomes dos co-exequentes João Ribeiro Assis Júnior e Sebastião Maronato, conforme certidões de fls. 764 e 766. Procedidas as devidas regularizações, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 742. Int.

91.0312414-2 - JULIO QUACHIO (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/07 - CJF.Intime-se o patrono para recebimento de seu crédito, que poderá ser sacado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos.Int.

91.0317188-4 - SUPERMERCADO GIMENEZ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Intimar a parte interessada para requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Se nada requerido, certificar e arquivar os autos

92.0306030-8 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

...Após, dê-se vista às partes para manifestação.Prazo: 10 (dez dias), sucessivamente, a começar pela parte autora. Int.

95.0316231-9 - ITARE GALACHO BOCCHI (ADV. SP134201 FERNANDO CESAR CASSIANI DA COSTA E ADV. SP149931 ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 63 e verso: manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.Após, conclusos.Int.

96.0307029-7 - MARIA TEREZINHA SILVA MARTINS (ADV. SP062619 JOSE ROBERTO CAMPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes da vinda dos autos do Tribunal Regional Federal 3ª Região, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Se nada requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Int.

97.0304892-7 - M M TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 198: defiro. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de dez dias, conforme requerido. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0307256-9 - JOAO CORREA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar o advogado para que forneça novo endereço ou esclareça se o beneficiário já efetuou o levantamento do valor depositado

97.0317777-8 - FERNANDO TADEU VASCONCELOS AMARAL E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Dar vista à parte que requereu o desarquivamento pelo prazo de cinco dias. No silêncio, certificar e retornar os autos ao arquivo.

1999.61.02.000005-1 - WELSON THADEU DE OLIVEIRA FANTUCCI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Expeçam-se os ofícios requisitórios nos termos da Resolução 559/07 do CJF, conforme requerido às fls. 166 letra c. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo/ sobrestado. Int.

1999.61.02.005669-0 - IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS MANTOVANI LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/07 - CJF. Intime-se o patrono para recebimento de seu crédito, que poderá ser sacado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.02.008111-7 - SEBASTIANA DIAS RIBEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Remetam-se os autos ao arquivo aguardando o pagamento dos Precatórios expedidos (fls. 323/324). Int.

2001.61.02.000399-1 - MANOEL CAETANO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Aceito a conclusão nesta data. Publique-se e cumpra-se o r. despacho de fls. 329. Sem prejuízo, conforme requerido na r. manifestação ministerial de fls. 336/337, intime-se o patrono a fim de que complemente os dados das procurações de fls. 297, 301, 302, 309, 310, 314, 315, 319, 323 e 326, informando o endereço de seus constituintes, notadamente o de Sandra Inês Mechia Caetano. Int.

2001.61.02.002890-2 - LUCIA FATIMA DE SOUZA MELLO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intimar o advogado para que forneça novo endereço ou esclareça se o beneficiário já efetuou o levantamento do valor depositado

2001.61.02.009115-6 - VALDECI VITAL DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intimar o advogado para que forneça novo endereço ou esclareça se o beneficiário já efetuou o levantamento do valor depositado

2002.61.02.013641-7 - IRENIO PIZZO FILHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Verifico que às fls. 248/250 consta decisão definitiva do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.029608-9, que não foi conhecido pelo tribunal ad quem. Assim, tendo em vista a extração da Carta de Sentença nº 2006.61.02.001082-8, cuja execução foi julgada extinta por sentença, pela quitação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 278/279 dos autos em apenso. Int.

2002.61.02.013717-3 - CELSO DE ASSIS MACHADO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 324: ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Fls. 326/327: a Emenda Constitucional nº 30/00 veio para

superar a questão dos precatórios complementares, uma vez que os créditos nunca eram saldados, havendo sempre saldo residual. Assim, os cálculos devem ser feitos e atualizados, com os juros legais, no momento da expedição do ofício precatório. Verifica-se que o PRC foi expedido em 04 de dezembro de 2006 e pago dentro do prazo legal. Além do que, o depósito foi feito em data posterior à Emenda Constitucional nº 30/00, o que revela pagamento atualizado. Posto isso, não há saldo remanescente a ser reclamado. Venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.02.009586-9 - MELCON AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA (ADV. SP170952 LUCIANA ROCHA LAURETTI E ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Verifico que a presente ação foi julgada improcedente. Assim, intime-se a Fazenda Nacional para que requeira o que de direito, no prazo de dez dias.pós, dê-se vista à parte autora pelo prazo de dez dias, conforme requerido às fls. 407.Int.

2005.61.02.012174-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI) X DOLORES VOLPI UNGARO E OUTROS (ADV. SP064227 SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI)

Defiro os benefícios da justiça gratuita requerida às fls. 355.Tendo em vista a aceitação do encargo pela curadora especial conforme certidão de fls. 385, intime-a pessoalmente para apresentação da defesa da ré Maria Volpi.

2006.61.02.004465-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X PHONE SHOP COSMETICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA ME (ADV. SP208641 FERNANDA ALVES LOPES DE OLIVEIRA)

Versando a causa sobre direitos que admitem transação, e demonstrando os autos a possibilidade de acordo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de outubro de 2008, às 15 horas, trazendo a autora sua proposta, por preposto, se o caso, e os advogados poderes para transigir. Intimem-se as partes por carta, com aviso de recebimento.Int.

2006.61.02.010423-9 - NESTOR JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP143305 JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Recebo a apelação do INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2006.61.02.011465-8 - VICENTE DE PAULA VAZ (ADV. SP101885 JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP190806 VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Recebo a apelação do INSS em seu efeito devolutivo.Vista para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2006.61.02.014438-9 - NESTOR DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Recebo a apelação do INSS em seu efeito devolutivo.Vista para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2008.61.02.001033-3 - LUIS AUGUSTO DE TOLEDO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Face à informação de fls. 49, desconstituo o perito judicial Valmir Araújo e em seu lugar nomeio o perito judicial Jafeson dos Anjos do Amor, independentemente de compromisso, o qual deverá ser intimado para designar local e data para exame da autora, apresentando seu laudo no prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.006261-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0300476-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE C. RODRIGUES FAYAO) X MARIA GARCIA PEREIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Recebo a apelação do embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2006.61.02.005100-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0311249-0) INOEL RODRIGUES (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Recebo a apelação do embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.02.011524-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.006205-0) HELEN CRISTINA NUNES FERREIRA (ADV. SP102743 EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Após, dê-se vista a parte autora para manifestação. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.02.009119-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X RODOVIARIO 2 R LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X RODOVIARIO 2 R LTDA

Fls. 207: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação.Int

2007.61.02.001179-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0304780-0) DOMINGOS EDUARDO CEZAR E OUTROS (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR

Despacho de fls 115 : Xoncedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a habilitação de todos os herdeiros necessários do co-exequente Durval de Oliveria, nos termos do art. 1060, inciso I, do CPC, ou traga documento de renúncia aos termos da presente ação.Quanto ao requerimento de desmembramento dos autos com relação a co-exequente Dormélia Pereira Cazella, indefiro o pedido. Os conflitos mencionados não passam de mera suposição, não se revelando justificavel, ao menos a priori, a adoção da medida requerida, sem prejuízo de tal questão poder ser revista, oportunamente, com base em fatos concretos.Fl. 102 e 110: proceda a Secretaria as devidas anotações.Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

90.0302215-1 - FRANCISCO ASSIS LIMA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X FRANCISCO ASSIS LIMA

Fls. 111: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias, conforme requerido.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação.Int.

91.0300268-3 - ANTONIO LORIA NETTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ANTONIO LORIA NETTO

Intimar o advogado para que forneça novo endereço ou esclareça se o beneficiário já efetuou o levantamento do valor depositado

94.0302001-6 - ANITA ANTUNES FRANCA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/07 - CJF.Intime-se o patrono para recebimento de seu crédito, que poderá ser sacado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0311448-1 - JOSE RICCI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Em vista da informação supra, intime-se o patrono a fim que informe os números dos CPFs dos exequentes.Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 189.Int.

95.0316080-4 - JOSE CARLOS BERNARDES E OUTROS (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias.No silêncio, expeça-se o competente ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07. Int.

98.0303507-0 - MARCOS ANTONIO CAPRIO E OUTRO (ADV. SP137374 ELIANA MUALLA ALDUINO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intime-se o exequente a fim de que apresente planilha discriminando o valor dos honorários contratuais.Após, expeça-se o competente ofício requisitório nos termos da Resolução 559/07, aguardando-se em Secretaria o pagamento.Int.

98.0303701-3 - INEZ BUOSI RUBIO E OUTRO (ADV. SP150419 PEDRO LUIS SIBIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 214/216: verifico que os ofícios requisitórios já foram devidamente expedidos, conforme fls. 211/212, razão pela qual nada há se deliberar. Aguarde-se em Secretaria os pagamentos requisitados. Int.

2001.61.02.000906-3 - ROSELAINÉ DOS SANTOS SOARES E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X ROSELAINÉ DOS SANTOS SOARES

Remetam-se os autos ao arquivo aguardando o pagamento dos Precatórios expedidos (fls. 243/244). Int.

2003.61.02.004466-7 - ACUCENA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO E ADV. SP116832 EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Remetam-se os autos ao arquivo aguardando o pagamento dos Precatórios expedidos (fls. 125/126). Int.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1498

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0314179-9 - AIRTON CAMPRESI E OUTROS (ADV. SP026213 RICARDO GONCALVES COLLETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se o autor sobre a petição da FN de fls. 132, e sobre a cópia da decisão juntada às fls. 134/140, requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

92.0301277-0 - TRANSPORTADORA PACIFICO LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI E PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Considerando os depósitos de fls. 429 e 514 (Ribesul) e fls. 440, 453, 466, 468 e 471 (Transportadora Pacífico), bem como as conversões em renda efetivadas às fls. 521/524, 533/536 e 539/543 e a manifestação expressa da União Federal a fls. 553, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custa na forma da lei. Sem honorários, ante a ausência de vencedor e vencido. Transitada em julgado, expeçam-se mandados de levantamento e cancelamento das penhoras incidente sobre o imóvel descrito a fls. 289, registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto sob o nº R.4/31857, Livro 02 (fls. 301-verso), e sobre o imóvel mencionado a fls. 433, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto sob o nº R.11/50.332 (fls. 450-verso). Intimem-se pessoalmente os depositários dos imóveis acima descritos, nos endereços constantes às fls. 289 e 433. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos processos nº 2000.61.02.015746-1 e nº 2005.61.02.008205-7. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0316004-9 - ANTONIO MARCO POLITI E OUTROS (ADV. SP133961 MARCELO BASSI DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Vista ao autor sobre o desarquivamento dos autos. Após, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

96.0304674-4 - VERA MARIA PIZORUSSO NARDI E OUTROS (ADV. SP044622 ALBA DE OLIVEIRA E ADV. SP143308 LUIZ FERNANDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Esclareça o autor o pedido de fls. 157, tendo em vista que não foram apresentados cálculos nos presentes autos. Intime-se.

1999.03.99.093477-3 - USINA SANTA ADELIA S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD VALTAN T M MENDES FURTADO E ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES) X UNIAO FEDERAL

Vista às partes sobre a conversão em rendas da União de fls. 1232/1248. Intime-se.

1999.61.02.006066-7 - INEPAR-FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Recolha o autor as custas necessárias para a expedição de certidão de inteiro teor do processo. Expeça-se ofício à CEF - PAB Justiça Federal de Ribeirão Preto para a conversão em rendas da União. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.02.011103-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.009228-0) JOAO EDUARDO DE CASTRO NETO (ADV. SP103712 JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora às fls. 581/600, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2000.03.99.021286-3 - DISCASA DISTRIBUIDORA SAOCARLENSE DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Concedo vista dos autos em secretaria. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.03.99.037349-4 - MARIA BERNADETE LOPES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Manifete-se o autor sobre a petição de fls. 415/416, requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, nos termos apresentados pela União Federal. Intime-se.

2000.61.02.018747-7 - G R ASSESSORIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a parte autora, ora executada, para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.2. Após o cumprimento do item anterior, ou no silêncio, dê-se vista ao exequente.Int.

2001.61.02.009868-0 - USINA MANDU S/A (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP149254 JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ LIGEIRO)

Vista à autora para que se manifeste sobre as alegações da União Federal de fls. 1861/1875. Após, tornem-me conclusos.

2004.61.02.002609-8 - CLINICA HETEM S/C LTDA (ADV. SP046597 JOSE WALTER PERUCHI E ADV. SP184301 CÁSSIO EDUARDO DE SOUZA PERUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a parte autora, ora executada, para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.2. Após o cumprimento do item anterior, ou no silêncio, dê-se vista ao exequente.Int.

2006.61.02.004191-6 - CLINICA MEDICA LUCISANO BIN S/S (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 159: Oficie-se à CEF conforme requerido, a qual deverá informar a este Juízo a efetivação da referida conversão. 2. Fls. 162/163: Considerando o recente advento da Lei 11.232/05, ora em vigência, proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a autora, ora executada, para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.3. Após o cumprimento dos itens anteriores, ou no silêncio, dê-se vista (à)ao exequente.Int.

2006.61.06.002153-9 - DORIVAL GONCALVES (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a União a restituir ao autor o imposto de renda que incidiu sobre as contribuições que ele verteu ao plano de previdência privada entre as vigências das Leis nº 7.713-88 e nº 9.250-95, período em que a correção monetária obedecerá aos critérios previstos na Tabela de Precatórios adotada nesta Terceira Região. A apuração do valor devido ocorrerá da seguinte forma: (1) verificação do imposto efetivamente recolhido no período pretérito ? (2) cálculo do imposto devido com a exclusão do valor da contribuição da base de cálculo ? (3) apuração da diferente entre (1) e (2) em cada período ? (4) soma dos valores devidos em cada período, observada a atualização prevista legalmente. Até 31 de dezembro de 1995 a atualização dos valores seguirá o que constar a esse respeito dos atos normativos em vigor na 3ª Região. De 1º de janeiro de 1996 e a expedição da requisição de pagamento, a correção e os juros serão calculados de acordo com a variação da Selic (art. 39, 4º, da Lei nº 9.250-95). A partir da expedição da requisição mencionada até o

pagamento, o valor sofrerá somente a atualização monetária, de acordo com a referida Tabela de Precatórios. Os juros somente voltarão a incidir, na forma explicitada, se desrespeitado o prazo constitucional para pagamento. A União deverá ainda restituir metade das custas adiantadas e pagar honorários que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). P. R. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se o autor para promover a execução em 30 (trinta) dias, cabendo-lhe demonstrar, naquele procedimento ulterior, o imposto que incidiu sobre as contribuições que verteu enquanto era empregado da entidade patrocinadora do plano de previdência privada. Transcorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Oportunamente, providencie a Secretaria a remessa dos autos para a egrégia Corte ad quem, por se tratar de sentença sujeita a reexame necessário.

2006.61.13.000588-8 - OIMASA - ORLANDIA IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS S/A (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP231948 LUCIANA ZINADER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Sendo assim, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, NEGÓ-LHES provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a sentença embargada. P. R. I.

2007.61.02.005748-5 - CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X UNIAO FEDERAL
Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela autora, no valor de 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa. Os depósitos judiciais deverão ser convertidos em renda em favor da União, após o trânsito em julgado da sentença. P. R. I.

2007.61.02.010499-2 - K O MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP206082 ANA PAULA UGUCIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apesar do recurso de embargos de declaração não ser o meio apropriado para corrigir inexactidões materiais, retifico o quarto parágrafo da fl. 125 da sentença, com base no artigo 463, I, do CPC, nela passando a constar a seguinte redação: No mérito, cuida-se de ação visando à exclusão de débitos relativos a multas moratórias, sustentando-se, quanto ao acréscimo, que teria ocorrido denúncia espontânea em virtude do pagamento integral. Ficam mantidos os demais termos da sentença. P. R. I.

2007.61.02.011416-0 - REGINA JUNQUEIRA DE MORAES (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela autora, no valor de 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa. P. R. I. P. R. I.

2008.61.02.001818-6 - INSTALACOES HIDRAULICAS E COML/ MARTINS LTDA (ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X UNIAO FEDERAL
Considerando-se a v. decisão de fls. 262 dos autos do Agravo nº 2008.03.00.019548-8, intime-se a agravada para que, querendo, apresente sua contra-minuta nos autos da ação ordinária no prazo legal legal (art. 523, 2º do CPC). Após, tornem-me conclusos. Int.

2008.61.02.009614-8 - GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP188370 MARCELO ROBERTO PETROVICH) X UNIAO FEDERAL
Trata-se de ação de procedimento ordinário, ajuizada por GBA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. em face da UNIÃO, visando à anulação de parte dos créditos tributários, os quais são objeto de várias execuções fiscais que tramitam perante a Justiça Estadual da Comarca de Guariba - SP, onde a presente ação foi originariamente distribuída. Às fls. 560-561, o Juízo estadual, com fundamento no artigo 109 da Constituição da República, declinou de sua competência para julgamento do presente feito e determinou a remessa dos autos a esta Justiça Federal. Anoto, no entanto, que, entre a ação anulatória de crédito tributário e a execução fiscal atinente ao mesmo crédito, há conexão, porquanto, assim como os embargos à execução, a anulatória representa uma forma de oposição do devedor aos atos de execução. Ressalto, outrossim, que, nos termos dispostos no artigo 106 do Código de Processo Civil, prorroga-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar. A corroborar esse entendimento, destaco a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. CONEXÃO COM A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO FISCAL. ALCANCE DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (ART. 15, I, DA LEI Nº 5.010/66). INCLUSÃO DE AÇÕES DECORRENTES E ANEXAS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim,

que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa.4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpra a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. A competência federal delegada para processar a ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional (art. 15, I, da Lei nº 5.010/66), se estende também para a oposição do executado, seja ela promovida por embargos, seja por ação declaratória de inexistência da obrigação ou desconstitutiva do título executivo.6. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente - SP, o suscitante.(STJ, CC - Conflito de Competência 89267, Processo 200702053565, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU 10.12.2007, p. 277).Destarte, a reunião dos processos para o fim de evitar decisões conflitantes é medida que se impõe. E, no caso dos autos, prevento é o juízo perante o qual tramitam as execuções fiscais. Assim, ante os termos da r. decisão de fls. 560-561, suscito conflito negativo de competência, conforme o disposto no artigo 115, II, e seguintes, do CPC, determinando a expedição de ofício ao DD. Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias necessárias ao conhecimento daquela Egrégia Corte.
Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.02.010001-2 - CONDOMINIO EDIFICIO MERCURIO (ADV. SP198368 ANDERSON LUIZ VIANNA MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido às fls. 06, segundo paragrafo. Deverá a parte autora recolher as custas judiciais devidas a esta Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.No mesmo prazo, deverá o autor comprovar documentalmente os poderes outorgados na procuração de fls. 08. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.011290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.006063-1) TRANSPORTADORA E TERRAPLENAGEM TABAJARA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Recebo o recurso de fls. 70/75, interposto pela parte embargante, no seu efeito devolutivo, nos termos do Art. 520, V, do CPC.2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, desapensando-os.Intimem-se.

2006.61.02.011614-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0304860-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA PROFESSOR DR VICTORIO VALERI LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para fins de reconhecer como devido, a título de honorários advocatícios, o montante de R\$ 127,98 (cento e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), posicionado para março de 2006. Em conseqüência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Sem custas, nos termos do artigo 7o da Lei nº 9.289-96.Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 26-28 para os autos principais nº 95.0304860-5, neles prosseguindo-se oportunamente.P. R. I. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria o desapensamento e o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1501

ACAO PENAL

2002.61.02.007157-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA E ADV. SP179285 MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA)

Desp. fls. 387: ... Após a juntada das referidas certidoes, intimem-se o MPF e a defesa, sucessivamente para fins do art. 500 do CPP (MPF já apresentou e a defesa de Sonia Maria Garde).

Expediente Nº 1502

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0304443-5 - ANA MARIA CABRAL E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 220: Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 198 e 215, intimando-se o patrono da parte autora para a sua retirada.2. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e ante a concordância das adesões expressa às fls. 205, remetam-se os autos ao arquivo.Int.De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 11 de setembro de 2008.

1999.61.02.013710-0 - ARTHUR GAMA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP273464 ANDRE LUIS FROLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 590: Expeça-se o competente alvará de levantamento do valor depositado às fls. 585, intimando-se o patrono da parte autora, ali indicado, para a sua retirada.2. Após a juntada aos autos do alvará devidamente liquidado, e ante a concordância das adesões, remetam-se os autos ao arquivo.Int.De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 11 de setembro de 2008.

2002.61.02.014204-1 - REINALDO HENRIQUES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada.Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 11 de setembro de 2008.

2002.61.02.014447-5 - TANIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada.Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 11 de setembro de 2008.

2003.61.02.000531-5 - FLAVIA BRIGAGAO BERTAGNOLI (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada.Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 11 de setembro de 2008.

2003.61.02.000554-6 - CELIA ESCOLANO DE OLIVEIRA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada.Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 11 de setembro de 2008.

2003.61.02.008291-7 - RUBENS TOSITTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada.Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 11 de setembro de 2008.

2003.61.02.009682-5 - MARIA IGNEZ BORGES DE SIQUEIRA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada.Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as

formalidades de praxe.Int.De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 11 de setembro de 2008.

2004.61.02.000923-4 - CLEUSA DE FATIMA FERREIRA SOUZA (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada.Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 11 de setembro de 2008.

2004.61.02.001210-5 - ROSA MARIA DE PRINCE FIORINI (ADV. SP140413 LIGIA MARIA BORTOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 170: Ante a concordância manifestada, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 160 e 189/190, intimando-se a patrona da autora para a sua retirada. 2. Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int. De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 11 de setembro de 2008.

2004.61.02.010198-9 - MARIA ZAINA BICHUETTE (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada.Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.De ofício: Ciência da expedição de alvarás de levantamento com validade de 30 dias a contar da data de expedição, qual seja, 11 de setembro de 2008.

Expediente N° 1503

ACAO PENAL

2008.61.02.008522-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X APARECIDO ANTONIO AMORIM (ADV. SP076017 WAGNER FRACHONE NEVES)

Tendo em vista que, apesar da defesa preliminar apresentada pelo ilustre advogado do réu, não foi evidenciada quaisquer causas manifestas de excludente de ilicitude ou de culpabilidade, que o fato narrado é, em tese, definido como crime e que não foi demonstrado qualquer evento que implique a extinção da punibilidade, mantenho a decisão que recebeu a denúncia (fl. 76).Tendo em vista que o réu está preso no Município de Bebedouro-SP, e que as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa se encontram na cidade de Viradouro-SP, adjacente a Comarca de Bebedouro-SP, providencie a Secretaria a expedição de carta precatória para esta última, solicitando, com as homenagens de praxe, a realização da audiência de instrução (arts. 400 a 404, caput, do Código de Processo Penal, na redação da Lei nº 11.719-08).Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 1504

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.02.008940-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. SP170522 RICARDO ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP131827 ZAIDEN GERAIGE NETO E ADV. SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA)

... dê-se vistas dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil ...

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.02.004901-0 - L G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP092598 PAULO HUGO SCHERER)

Considerando a r. sentença prolatada às fls. 214-228, recebo a petição de fls. 342-343 como desistência dos recursos de apelações apresentados às fls. 242-245 e fls. 252-263.Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença.Após, arquivem-se os autos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.02.013464-0 - ZULMIRA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP115936 CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA

PAULINO)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.02.005110-5 - MARINA NUNES DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.02.013326-2 - BENEDICTO CARLOS CHRISTINO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2000.61.02.018601-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Considerando os termos dos ofícios e documentos de fls. 295-296 e 305-307, bem como da petição de fls. 309, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794, do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.007915-6 - EDISON JESUS DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2002.61.02.011763-0 - ADELAIDE APARECIDA CAMARINHO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

... dê-se vista à referida parte, para que requeira o que entender pertinente, no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrendo o prazo sem manifestação, ao arquivar.

2003.61.02.002256-8 - MARIA AUGUSTA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO E ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2005.61.02.004864-5 - I S I PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X ROBECA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP E PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA)

FLS. 2458-2463: Indefero o nomeação de engenheiro agrônomo, porquanto as partes não estão impedidas de indicar assistentes técnicos e a possibilidade de a área em questão estar localizada na área urbana do município. Cumpra-se o despacho da f. 2454, abrindo-se vistas dos autos ao réu.Int.

2008.61.02.007210-7 - JOSE ANTONIO MAZER (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento, promover a emenda da inicial, especificando no pedido o requerimento de dano moral. Satisfeita a exigência, tornem os autos conclusos.

2008.61.02.008226-5 - ANA MARIA DE ASSIS FERREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que incumbe à parte autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, intime-se a autora a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar, através de cópias de sua CTPS, as alterações dos vínculos empregatícios, conforme descrição feita à fl. 3, sob pena de aplicação da regra de julgamento explicitada no art. 333 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.02.001046-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.002256-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA AUGUSTA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO E ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, para reconhecer como devido o montante e R\$ 8.187,57 (oito mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), posicionado para julho de 2007. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que a embargada não apresentou impugnação, deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais nº 2003.61.02.002256-8, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

Expediente Nº 1505

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2003.61.02.010908-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X WAGNER ANTONIO PERTICARRARI (ADV. SP152348 MARCELO STOCCO)

...ANTE O EXPOSTO reconhecendo a ocorrência da piorescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WAGNER ANTONIO PERTICARRARI fazendo-o com fundamento nos art. 107 inciso IV e art. 109 inciso V ambos do CP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Traslade-se... Ressalto expressamente que esta decisão não impede o órgão ambiental de adotar eventuais medidas administrativas de sua competência.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA

Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1496

ACAO PENAL

2001.61.02.010357-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SERGIO HENRIQUE CANASSA (ADV. SP102422 CARIM JOSE BOUTROS JUNIOR) X ADRIANO DE SOUZA (ADV. SP018942 SEBASTIAO MARCOS GUIMARAES ARANTES E ADV. SP083456 EVARISTO TIEPOLO FILHO) X JOEL ELIAS PAVIATTO (ADV. SP102422 CARIM JOSE BOUTROS JUNIOR E ADV. SP257684 JULIO CESAR COELHO)

Fl. 611: defiro vista dos autos pelo prazo requerido (03 dias). Int. Após, tornem os autos ao arquivo.

2004.61.02.005891-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA (ADV. SP156536 GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA E ADV. SP111273 CRISTIANO CECILIO TRONCOSO E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO)

1. Junte-se, se houver, folha de antecedentes extraída do SINIC, requisitem-se antecedentes penais recentes da(o/s) ré(u/s) e solicitem-se certidões de objeto e pé/inteiro teor para os registros eventualmente existentes. 2. Vista à acusação e à defesa, nesta ordem, para fins do artigo 500 do CPP.

2005.61.02.002440-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE ALBERTO ABRAO MIZIARA E OUTRO (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

Tendo em vista a certidão de fl. 383, dou por precluso a prova pericial. Dê-se vista à acusação e à defesa, nesta ordem, para fins do artigo 500 do CPP.

2008.61.02.001739-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X RUBENS ABRAHAO CHAUD (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO)

Vistos, etc. 1. Acolho as razões lançadas a fls. 1071/2 e o faço para reconsiderar o decreto de revelia de fl. 1067 e o despacho de nomeação de advogada dativa de fl. 1068. Anote-se. Observe-se. 2. Por conseguinte, e por força também das recentes alterações introduzidas no Código de Processo Penal através da Lei nº 11.719/2008, cancelo a audiência designada a fl. 1067. Exclua-se da pauta. 3. Ato contínuo, intime(m)-se o(a/s) defensor(a/es/as) para o fim específico do artigo 396, caput, do CPP, na redação dada pela Lei acima mencionada (11.719/2008). 4. Dê-se ciência ao MPF e à Dra.

Jaqueline Sadalla Alem.

Expediente Nº 1506

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.002432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000224-5) UVALDIR BOMPANI JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 269/270: apreciarei oportunamente. Designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC para o dia 02 de outubro de 2008, às 14:00 horas, devendo os autores comparecerem acompanhados de procurador(a/es) regularmente constituído(s), ato para o qual concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se (os Autores por mandado).

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.02.010109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.007832-7) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132915E LETICIA MARIA REIS RESENDE) X LAUDICEIA DA SILVA SERRANA ME E OUTRO (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA)

ACOLHO a presente exceção para determinar a remessa do processo cautelar, juntamente com a ação principal em apenso, a uma das varas cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, observando-se o prazo recursal e dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.009886-8 - SONIA REGINA GEVENEZ (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

DEFIRO a liminar para determinar ao FUNCEF que deposite em juízo os valores de IRPF descontados dos benefícios pagos à impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar suas informações e depois ao Ministério Público Federal para o seu parecer. Após, conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1581

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.26.001665-8 - FATIMA ROSARIA MELITO (ADV. SP132625 SUSI FABIANE AMORIM COELHO E ADV. SP139174 EMERSON ANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 119/122 - Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham conclusos para sentença. P. e Int.

2006.61.26.000037-4 - ISABEL REIS EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP209816 ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO MOVIDA POR ISABEL REIS EVANGELISTA DA SILVA EM FACE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (...)

2007.61.26.004256-7 - METALURGICA TECNOMETAL LIMITADA (ADV. SP254133 SHIRLEY CANDIDO CLAUDINO E ADV. SP168967 SHEILA GOMES BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do AUTOR em seus regulares nos efeitos suspensivo e devolutivo. Descessária a abertura de vista para oferecimento de contra-razões, uma vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Assim, após a publicação desta decisão, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. e Int.

IMISSAO NA POSSE

2007.61.26.003551-4 - OSCAR FUSCONI E OUTRO (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X ANA MARIA DA LUZ SANTANA (ADV. SP155191 OLIVAR LORENA VITALE JUNIOR E ADV. SP231560 CAROLINA MANTOVANI CALIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo em vista que os autores não ofereceram réplica em face da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, conforme certidão de fls. 470-verso, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as. Outrossim, manifestem-se os autores acerca da Carta Precatória 040/2008 (fls. 460/461), cuja diligência restou negativa na tentativa de citação da Co-Ré, ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. P. e Int.

USUCAPIAO

2005.61.26.006270-3 - JOSUE PAZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP167643 RENE CONTRUCCI MONTAÑO E ADV. SP166165 ELISABETE LIRA QUELHAS MONTAÑO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 217/239 - Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial. Considerando a distância e a natureza da perícia, as despesas de deslocamento e postais, a presteza no cumprimento do encargo, bem como a dificuldade em encontrar perito para desempenhar as funções pelos valores estipulados legalmente, arbitro os honorários periciais em 3 (três) vezes o valor máximo previsto na tabela II (Área de Engenharia), do Anexo I, c.c artigo 3º, 1º da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Contudo, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, os honorários periciais serão requisitados após a manifestação das partes sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Não havendo manifestação ou pedido de novos esclarecimentos, requirite-se a verba pericial. Após, tornem conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.26.004659-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AVEIRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) (...) julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.006382-3 - CONDOMINIO VILLAGGIO DASTI (ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ E ADV. SP174760 LÍBERO LUCHESI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. 214/216 e fls. 236/238 - Tendo em vista a realização dos depósitos judiciais efetuados pela Ré (Executada) perfazendo o total de R\$ 32.715,31,65 (trinta e dois mil setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), dou por garantido o Juízo e determino a substituição do bem imóvel oferecido em garantia a fls. 173, sendo desnecessária o levantamento da penhora, uma vez que a constrição não chegou a operar-se. Dessa maneira, determino a abertura do prazo para que a Caixa Econômica Federal ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475, J, parágrafo 1º. Após, findo o prazo, oferecida ou não a impugnação, tornem conclusos. P. e Int.

2007.63.17.001629-8 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 167/169 - Tendo em vista a realização do depósito judicial efetuado pela Ré (Executada) perfazendo o total de R\$ 8.664,25 (oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), dou por garantido o Juízo. Dessa maneira, determino a abertura do prazo para que a Caixa Econômica Federal ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475, J, parágrafo 1º. Após, findo o prazo, oferecida ou não a impugnação, tornem conclusos. P. e Int.

2008.61.00.000735-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X UMBERTO MENDES (ADV. SP068853 JATYR DE SOUZA PINTO NETO)

Compulsando os autos, verifico que o réu já ofereceu contestação (fls. 60/69) e o autor também já apresentou réplica (fls. 101/108), contudo, houve duas tentativas de conciliação que resultaram frustradas, a primeira pela ausência justificada do réu (fls. 53/55) e a segunda em decorrência de cancelamento devido à decisão que acolheu a exceção de incompetência (fls. 114 e fls. 116/117). Dessa maneira, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 DE OUTUBRO DE 2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de intimação ao réu, bem como à testemunha arrolada a fls. 87, ficando o autor intimado com a publicação desta decisão. P. e Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.26.004569-9 - VALDEMIR CERATTI (ADV. SP179687 SILVIO MARTELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 82 - Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal informa que a conta-vinculada objeto desta ação está liberada

para saque por parte do requerente, mediante a apresentação dos documentos exigíveis para tanto, determino a remessa dos autos ao Arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

2007.61.26.000932-1 - JOSE CARLOS BERNARDO (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.005409-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSUE APARECIDO MOREIRA

Fls. 41 - Expeça-se carta precatória para a intimação do REQUERIDO no endereço declinado pela REQUERENTE, devendo esta última acompanhar a distribuição da deprecata junto ao Foro Estadual da Comarca de Mauá para o recolhimento das custas de distribuição e de diligência de oficial de justiça. P. e Int.

2007.61.26.006443-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDISON SOMERHALDER X SANDRA APARECIDA BARBOSA SOMERHALDER

Fls. 40 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que a REQUERENTE diligencie no sentido de encontrar o paradeiro dos RÉUS, fornecendo o endereço correto para a intimação destes últimos. P. e Int.

2008.61.26.000035-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA PINHERO

Fls. 54/55 - Dê-se vista à AUTORA para que se manifeste acerca do mandado de intimação juntado, ficando deferido o prazo de 20 (vinte) dias para que ela diligencie no sentido de encontrar o paradeiro do RÉU, fornecendo o seu endereço correto. P. e Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.26.003577-0 - ANA LUISA ROIBAL FERREIRA (ADV. SP149306 JOAO FRANCISCO DUARTE FILHO) X NAO CONSTA

Fls. 42 - Defiro o pedido e determino a expedição de Mandado de Registro ao Cartório de Registro Civil e de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de UTINGA - Santo André (SP) para que seja averbada a sentença de fls. 21/25. Após a expedição e o respectivo cumprimento, tornem os autos ao Arquivo Findo. P. e Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.26.001423-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP194332 GILSON ALMEIDA DOS SANTOS)

Informação supra: Tendo em vista o equívoco apontado, retifico em parte os termos da deliberação às fls. 46, de forma que, onde se lê (...) os quais arbitro em 2/3 (dois terços) do valor mínimo da classe de Diversos, previsto na Tabela I, do Anexo I da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. (...), leia-se (...) os quais arbitro em 2/3 (dois terços) do valor mínimo da classe de Ações Diversas, previsto na Tabela I, do Anexo I da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. (...). Após, tendo em vista a petição de fls. 69/75, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 1603

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.002809-5 - CORUJAO CURSOS PRATICOS INTENSIVOS S/C LTDA (ADV. SP183818 CESAR AUGUSTO RAMOS E ADV. SP247685 FRANCISCO DE SOUSA MOURA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG ABC PLAZA SHOPPING (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Tendo em vista que o Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André ainda não prestou os esclarecimentos solicitados pela decisão de fls. 61/63, conforme as certidões de fls. 67, reitere-se aquele ofício requisitando os esclarecimentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. P. e Int.

2008.61.26.003173-2 - JEFFERSON RENATO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP275693 JEFFERSON RENATO FERREIRA E ADV. SP262909 ADRIANA MARIA DE ARAUJO BRAVIM) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com estas considerações, indefiro a liminar. Requistem-se informações. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para o cumprimento do item II desta decisão. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. P. e Int.

Expediente Nº 1605

EXECUCAO FISCAL

2005.61.26.001386-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CONFECOES RERY LTDA (ADV. SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA E ADV. SP211536 PAULA CRISTINA FUCHIDA)

Preliminarmente, a teor do previsto no artigo 284 do C.P.C., traga o executado aos autos, no prazo de 10 (dez) dia, sob pena de desentranhamento das petições, Procuração - Instrumento original, cópia do contrato social e alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração. Outrossim, intime-se o subscritor da petição de fls. 91, a comparecer em secretaria, para assinar a referida petição. Após, prossiga-se com o leilão designado. Int.

Expediente Nº 1606

EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.000525-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EDENIR CHIMIRRA E OUTRO (ADV. SP099363 NEIDE CHIMIRRA DE FREITAS E ADV. SP170529 ALAN LEONARDO DE FREITAS)

Fls. 86/92: Recebo a presente como mero requerimento. Requer a executada Edenir Chimirra a liberação de valor constricto em conta corrente pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tal valor seria impenhorável por força do inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar. O extrato bancário (fls. 89) não demonstra que tenha ocorrido bloqueio de valores na referida conta que recebe crédito de pagamento de salário/aposentadoria. Porém, através de pesquisa junto ao sistema PLENUS da Previdência Social, verifica-se que a requerente recebe benefício de pensão por morte (102.361.569-7) na referida conta da agência Baeta Neves da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 444,00, exatamente o valor apontado às fls. 89. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 86/92 para que seja liberado o valor penhorado na conta n.º 001 620-5, Ag. 2901 da Caixa Econômica Federal em nome de Edenir Chimirra. Após, manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 94/102. P. e Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3329

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.001274-8 - ROGERIO LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA E ADV. SP194568 MILENA MACHADO DE SOUZA) X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)

Acolhida a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, este processo veio redistribuído a este Juízo, por dependência ao Processo n. 2008.61.04.001273-6. Tanto este feito quanto o em trâmite nesta Vara foram promovidos em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, MUNICÍPIO DE PERUIBE e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qual diversos autores, arrendatários de imóveis residenciais integrantes do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, situado no Município de Peruíbe, de propriedade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pleiteiam a revisão de cláusula do contrato de arrendamento firmado com a CEF, para abatimento do valor de aquisição dos referidos imóveis, com a conseqüente repetição, em dobro, dos valores pagos a maior; a condenação da CEF, da ENPLAN e do MUNICÍPIO DE PERUIBE à obrigação de realizar obras para escoamento de águas pluviais nas imediações do referido Empreendimento e à indenização por danos materiais e morais causados por vícios de construção e pela precariedade no referido sistema de escoamento de águas, que vem provocando sucessivas inundações. Melhor analisando os autos, observo que o Conjunto Habitacional Jardim das Flores é constituído por casas isoladas, as quais, além de não partilharem da mesma estrutura, dependendo da sua situação no terreno, podem ter sofrido conseqüências diversas em virtude das enchentes noticiadas nos autos. Assim, não se justifica a modificação da competência originária, pois a prova pericial deverá ser feita individualmente nos imóveis arrendados para apuração dos danos alegados. Da mesma forma, os danos materiais e

morais alegados, quer por se tratarem de conseqüências individuais no caso de prejuízos materiais, quer por serem subjetivos na hipótese dos morais, deverá ser apreciado caso a caso, a afastar o perigo de decisões conflitantes. Isso posto, afasto a apontada conexão e restituo este feito ao Dd. Juízo de origem. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.04.010524-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208995-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA) X CLEONICE ALVES DUARTE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Fl.118: Proceda a Secretaria o cadastro do advogado do embargado Sr. Orlando Faracco Neto OAB 174922 no sistema processual. Após, defiro vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1923

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0202889-0 - CARLOS ALBERTO SILVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 9 de setembro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

1999.61.04.008778-2 - BENIDO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2000.61.04.008887-0 - LOURDES SOARES DE SOUZA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP139548 MONICA FIORE HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Oficie-se, com urgência, à ex-empregadora (fls. 197) para que apresente a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de laudo técnico de condições de trabalho, com medição de ruído, de alguma unidade similar à qual a autora desenvolveu seu trabalho, informando ainda, a data do encerramento da unidade em que trabalhava e se a mesma percebia adicional de insalubridade. Com a resposta, dê-se nova vista às partes para ciência, bem como, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. ATENÇÃO: A EMPRESA APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2002.61.04.003117-0 - NELSON LUIZ GUIMARAES (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 11 de setembro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.004655-4 - CLEOTILDE SILVA MOREIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 11 de setembro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.013447-9 - MARIA IGNEZ GUTIERREZ PERES (ADV. SP202998 WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 11 de setembro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.014587-8 - NAIR PINHO COUCEIRO (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 11 de setembro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2004.61.04.010610-5 - JOACYL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2004.61.04.011748-6 - FRANCISCO JOSE BATISTA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AGENCIA GUARUJA (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2004.61.04.012454-5 - JOSEFA NEIDE DE JESUS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.04.006000-0 - WAGNER FERNANDO DE CARVALHO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 151 e 154: Dê-se vista a parte autora. Após, expeça-se o ofício requisitório. Em seguida, aguarde-se no arquivo. Int.

2006.61.04.009490-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Int.

2008.61.04.002671-1 - NORMA MILANI GUERRA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.004116-5 - MANUEL MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.004727-1 - INACIO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 122.646.541-0 do autor INACIO LOURENÇO DOS SANTOS desde a data de sua irregular cessação (31/08/2007) até que a incapacidade para sua atividade laborativa cesse mediante perícia realizada por iniciativa da autarquia, seja reabilitado para o exercício de outra atividade garantidora de sua subsistência ou seja-lhe concedida aposentadoria por invalidez em razão da configuração de seus requisitos por perícia médica a cargo da autarquia. Fica mantida a antecipação de tutela já deferida. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição nem pagas por outra via o serão corrigidas monetariamente, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores, descontadas as importâncias pagas administrativamente a esse fundamento, ainda que sob número de benefício diverso. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante o artigo 406 do Código Civil, c/c artigo 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios daquele, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, corrigidos monetariamente. O INSS é isento de custas. Condeno o réu, ainda, a, após o trânsito em julgado, ressarcir ao Erário os honorários periciais, na forma do art. 6º da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Em atenção ao Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, consigno o seguinte tópico síntese do julgado: 1. SEGURADO: INACIO LOURENÇO DOS SANTOS 2. BENEFÍCIO MANTIDO: AUXÍLIO-DOENÇA NB 31/122.646.541-03. RENDA MENSAL ATUAL: A CALCULAR

PELO INSS4. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO - DIB: 04/02/20025. RENDA MENSAL INICIAL - N/C6. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: N/CP. R. I.Santos, 10 de setembro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2008.61.04.007426-2 - HONORATO LEITE DE SIQUEIRA FILHO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do lapso de tempo decorrido defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias conforme requerido pela parte autora. Silente tornem conclusos para sentença de extinção do processo. Int.

2008.61.04.007898-0 - VICTORIO MARCIO DE ALMEIDA FELLETTI (ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Trata-se de ação ordinária proposta por MARIA LUISA DE CASTRO ABREU DOS GÓIS, com qualificação nos autos, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB n.º 140.770.051-8).Alega, em síntese, estar incapacitada para o trabalho em virtude de doença depressiva. Segundo o laudo pericial médico realizado perante o Juizado Especial Federal de Registro, em 25 de outubro de 2007, a incapacidade da autora para o trabalho é total e temporária. Consta, outrossim, do referido laudo, que a data limite para a reavaliação da incapacidade da autora é de seis (6) meses.Assim, verifica-se que, nesta data, já se faz necessária nova avaliação. Dessa forma, para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de nova perícia, motivo pelo qual determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Designo o dia 2 de junho de 2008 (segunda-feira), às 16h, para a realização da perícia médica.Nomeio para o encargo o Dr. Geraldo Teles Machado Júnior.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Concedo, por sua vez, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se e intimem-se.Santos, 23 de abril de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2008.61.04.008724-4 - OLINDA GAMA DE SOUZA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n.º 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício (fl. 12).Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei n.º 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente.Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito.Int.

2008.61.04.008809-1 - CHRISTIANE MAGALI BUENO DE ALMEIDA (ADV. SP239216 MILENA GONZALEZ RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGÓ O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL.Concedo, por sua vez, os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.Tendo em vista que já houve contestação perante o Juizado Especial Federal de Santos, manifeste-se a autora.Intimem-se da redistribuição.Santos, 12 de setembro de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2008.61.04.008815-7 - UBIRACIRA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP112601 IVETE DE ARAUJO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição dos autos de n.º 2006.63.11.001418-9 (JEF de Santos) a esta 3ª Vara Federal.Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos.Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência.Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.Int.

2008.61.04.008818-2 - SEBASTIANA FERREIRA FARIA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação e documento de fls. 17/18, esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se remanesce interesse no prosseguimento do presente feito, ante a identidade dos pedidos. Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.005681-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009529-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X RUI DE ALMEIDA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 40.136,67 (Quarenta mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), atualizado até fevereiro de 2008. Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 10 de setembro de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.017794-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0201990-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA COSTA) X ADHEMAR FERREIRA PASSOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Em face do requerido pelos autores nos autos principais (fls. 211/213) determino o prosseguimento deste feito. Intimem-se às partes para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos da contadoria judicial (fls. 231/296). Após, tornem conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 1924

CARTA PRECATORIA

2008.61.04.006759-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

Diante do pedido justificado da testemunha, fls. 27/31, redesigno o dia 23 DE SETEMBRO DE 2008, às 14 horas, para dar lugar ao ato deprecado. Intime-se a testemunha. Comunique-se ao Juízo deprecante. Ciência ao M.P.F. Santos, 10 de setembro de 2008.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Dr^a ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

DIRETORA: Bel^a DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4897

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.04.007346-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0205033-9) IDALECIO JOSE SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (PROCURAD DR. LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR. CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO. E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 1.0561/1.057: Recebo o agravo retido, tempestivamente interposto. Anote-se. Na forma do regulado pelo art. 523, 2º, CPC, intemem-se os réus para querendo, ofertar resposta no prazo legal. Após, voltem-me os autos para juízo de retratação. Int.

2004.61.04.009975-7 - ARNOBIO SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Em se tratando de matéria de fato e de direito, ao analisar a planilha de evolução do financiamento (fls. 91/110), constato que as prestações não eram suficientes para pagar os juros, caracterizando amortização negativa. Verifico, assim, equívoco na parte final do despacho de fls. 397/398, ao indeferir a realização de prova pericial. Desse modo, acolho as razões do agravo retido interposto pelos autores (fls. 411/414) e defiro a prova pericial, nomeando para tanto o Sr. Paulo Sérgio Guaratti, cujos honorários serão fixados oportunamente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Fixo de imediato, o prazo de 60 (trinta) dias para a

entrega do laudo pericial (art. 421, caput, do CPC), a contar da data do início dos trabalhos. Faculto às partes a indicação de assistente técnico bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O Sr. Perito, além dos questionamentos das partes, deverá responder: 1. qual o sistema de amortização e o plano de reajuste ajustados e aplicados? 2. quando da concessão do financiamento houve composição de renda? 3. quais as parcelas remuneratórias integrantes da renda de cada mutuário? 4. qual o comprometimento da renda pactuada? Ela foi mantida na execução do contrato? 5. a atualização mensal do saldo devedor e da prestação foram feitos pelos mesmos critérios de atualização monetária e na mesma periodicidade? 6. os valores praticados pela instituição financeira ao momento da celebração do contrato ensejam sua quitação no prazo previsto para a última prestação? 7. foram aplicados os índices da TR como fator de reajuste e como índice de atualização monetária do débito? 8. os pagamentos efetuados pelo mutuário são suficientes para satisfazer a parcela de juros e o valor correto da prestação? se insuficientes, qual o montante das diferenças correspondentes, com os consectários da mora? 9. no caso de os valores não serem suficientes para atender aos percentuais da relação amortização de capital/pagamento de juros, foi priorizado pela instituição financeira o pagamento dos acessórios e dos juros? 10. existiram prestações em que nenhuma parte do valor foi direcionado à amortização? se positivo, quantas vezes isso ocorreu? 11. sobre eventuais resíduos de juros de cada prestação houve a incidência de novos juros quando levados ao saldo devedor? 12. houve aplicação do IPC de março de 1990 (84,32%) sobre o saldo devedor e/ou sobre as prestações? 13. atingido o término do prazo contratual, houve pagamento de todas as prestações? Int.

2004.61.04.011375-4 - JADIR DE BRITTO MATHEUS E OUTRO (ADV. SP073811 ANTONIO RIBEIRO GRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Verifico que o ofício oriundo do INSS, atesta que a DIB (data de início do benefício) se deu em 01/12/1998 e a DDB (data do despacho do benefício) em 09/01/1999. Considerando que o contrato de mútuo foi assinado em 09/12/1998, venham os autos conclusos para sentença no estado em que se encontram. Int.

2006.61.04.008823-9 - MARIA ANTONIA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 469/484, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para o autores. Intimem-se.

2006.61.04.010641-2 - CARMEN RUIZ E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Verifico que a parte autora não teve ciência dos documentos carreados às fls. 179/185. Assim, no prazo de 05 (cinco) dias, digam os autores se ratificam o alegado em réplica, no tocante à não aceitação do pedido de nomeação à autoria (fls. 161). Int.

2007.61.04.011185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009791-9) PAULO ROGERIO MOREIRA (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, salientando que o autor visa a prova pericial baseado na mera hipótese de dissonância do valor das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.011799-2 - UBIRATAN ARAUJO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fl. 230: Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho de fl. 227, no tocante à apresentação dos documentos. Int.

2007.61.04.014231-7 - EDSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Defiro a produção da prova pericial contábil requerida pelo autor, nomeando para a realização da perícia, o Sr. Samuel Tufano, cujos honorários serão fixados oportunamente, nos termos da Resolução 558/2007. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, o inciso VIII do artigo 6º do CPC estabelece parâmetros para a facilitação da defesa dos direitos do consumidor quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou for hipossuficiente a parte autora, segundo as regras ordinárias de experiência. Tal inversão, portanto, não se opera de forma geral, tampouco automática e absoluta. A hipossuficiência pode ser econômica, social ou jurídica. Na primeira hipótese, a concessão de assistência judiciária gratuita supre a desvantagem processual. As demais respeitam à dificuldade técnica do consumidor em poder

se desincumbir do ônus de provar os fatos constitutivos do direito invocado, evidenciadas pela impossibilidade ou obstáculos no acesso a elementos e informações de vital importância para a comprovação do alegado, ou pela consideração das condições pessoais da parte autora. Analisando os autos não vislumbro posição de desigualdade entre as partes a ensejar a inversão pretendida, pois a lide, da forma como se apresenta, demonstra que ambas estão aptas à produção de provas. Ademais, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita não suportará os encargos da perícia. Fixo de imediato, o prazo de 60 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial (art 421, caput, do CPC), a contar da data do início dos trabalhos. Faculto às partes a indicação de assistente técnico bem como a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Alegando a aquisição do imóvel descrito na inicial, pactuado o reajuste das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial com Comprometimento de Renda- PES/PCR, concedo ao autor o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que apresente ao Juízo cópia dos hollerits ou CTPS referentes ao período posterior a junho de 2005, para o fim de comprovar a evolução nominal de seus salários/vencimentos. Quedando-se o autor inerte, darei por preclusa a prova pericial, porquanto em janeiro de 2008 este Juízo requereu a apresentação dos documentos em referência, conforme despacho de fl. 86.Int.

2008.61.04.000958-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000080-1) GT COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP (ADV. SP146665 ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Verifico haver transcorrido o prazo suplementar concedido à fl. 67, sem que a autora apresentasse os documentos que diz ter solicitado à ANVISA. Assim, estando os autos da ação cautelar instruídos com o procedimento administrativo, venham os autos conclusos para sentença no estado em que se encontram.

Expediente Nº 4901

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.008674-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.007098-0) DANIEL MACIEL DE LIMA E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Trata-se de ação ordinária interposta para o fim de promover a revisão do contrato de mútuo celebrado com a Caixa Econômica Federal. Sustentam os requerentes que pretendem discutir cláusulas contratuais no tocante à cobrança de juros, execução extrajudicial nos moldes do Decreto Lei 70/66, bem como pleiteiam a suspensão da execução da dívida e a não inclusão de seus nomes nos cadastros de inadimplentes. Decido. Observo que por força da Resolução 253, de 14 de janeiro de 2005 procedeu-se a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de Santos a partir de 18 de março de 2005, passando esse a processar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei 10.259/01. Entendo que, com o advento da Lei 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais na Justiça Federal, fixou-se, por meio de seu art. 3º a competência absoluta destes para julgamento das causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, considerando o valor atribuído à causa, qual seja, R\$ 14.339,52 (quatorze, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) deve a presente observar as regras de competência insertas na lei em comento. Nesse sentido decidi a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal, no Agravo nº 2005.03.00.021674-0 (AG233072), interposto nos autos da Ação Cautelar nº 2005.61.04.002424-5, no tocante à competência dos Juizados Especiais Federais, cujo teor transcrevo in verbis: ... Assim, em se considerando que a competência dos Juizados é determinada unicamente pelo valor da causa e não pela complexidade da matéria - Enunciado nº 25, TRF3ª Região/SP- comportando o feito conteúdo patrimonial correspondente a, no máximo, 60 salários mínimos, deve ser fixada a competência no Juizado, mormente porque a lei é clara ao disciplinar que se trata de hipótese de competência absoluta (art. 3º da Lei nº 10.259/01).... Há, pois, necessidade de providência saneadora consistente na adequação do valor da causa com o critério legalmente previsto, por ser a competência matéria de ordem pública. Nesse passo lembro que, consoante artigo 113, do Código de Processo Civil a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. Assim, estando a causa dentre as hipóteses do artigo 3º, deve, necessariamente ser encaminhada ao Juizado Especial. Por toda a gama de argumentos que se reputou conveniente salientar, resta claro que a presente demanda é da competência do Juizado Especial Federal, devendo ser remetida a ele, de plano. ... Ante o exposto, restando o caso vertente dentre as hipóteses acima ventiladas, determino a REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.013619-6 - SERVICIO DE SAUDE DE SAO VICENTE - SESASV (ADV. SP241771 ALEXANDRE MIURA) X UNIAO FEDERAL

Acolho as alegações da União Federal por meio das quais patente o seu desinteresse no presente feito. Sendo assim, não incidindo qualquer das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal, remetam-se os autos ao Juízo de origem.Int.

2008.61.04.008314-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011858-3) CARLOS DOMINGOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Carlos Domingues de Campos e Maria do Carmo Melo de Campo, ajuizaram a presente ação cautelar inominada contra a Caixa Econômica Federal, objetivando seja obstada a execução extrajudicial promovida com fulcro no Decreto-lei nº 70/66, suspendendo-se o primeiro leilão do imóvel descrito na inicial, designado para o dia 22/08/2008, às 12h30min. Pleiteiam, ainda, em sede de liminar, a não inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito. Alegam os requerentes, em suma, terem adquirido, em 15/05/2005, o imóvel localizado na Rua Vergueiro Steidel nº 77, apto. 12, município de Santos/SP, por meio de contrato de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca. Sustentam que, em virtude de ilegalidades contratuais praticadas pela CEF, tais como anatocismo e correções abusivas, os valores cobrados por ela são incorretos. Insurgem-se, outrossim, contra a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66. Com a inicial vieram documentos, sendo o feito foi distribuído por dependência aos autos 2007.61.04.011858-3. É a síntese do necessário. Decido. Da análise da petição inicial, comparativamente aos autos da ação revisional nº 2007.61.04.013010-8 e medida cautelar nº 2007.61.04.011858-3, verifica-se que a hipótese revela flagrante litispendência, matéria que pode ser conhecida de ofício pelo juiz, por ferir o próprio exercício da jurisdição. Com efeito, objetivam os requerentes com a presente ação suspender a execução extrajudicial do imóvel financiado, não diferindo do pedido exposto na ação acautelatória acima referida, já sentenciada. A causa de pedir, igualmente, encontra-se subsumida na referida ação, alicerçando-se na inconstitucionalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66 por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, questão, inclusive, já apreciada pelo Juízo naqueles autos, conforme sentença de fls. 144/147:(...) Sustentam que o DL 70/66, no qual se ancora a requerida para promover a execução extrajudicial é inconstitucional, por restringir as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. (...) É o relatório. Fundamento e Decido. Os autores objetivam com a cautelar a suspensão de leilão extrajudicial, em razão da inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, apontando vícios no respectivo procedimento, bem como em face de irregularidades na execução contratual. (...) No que se refere à alegação de inconstitucionalidade do DL 70/66, o STF já declarou constitucional o procedimento previsto nesse diploma: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (RE 223075 / DF, Rel. Ilmar Galvão, 06/11/1998). No mesmo sentido: RE 240361, Rel. Ilmar Galvão, 29/10/1999. RE 148872, Rel. Moreira Alves, 12/05/2000. Como se vê, o objeto desta segunda pretensão está inteiramente deduzido no processo nº 2007.61.04.011858-3, não passando, assim, de uma reprodução de demanda já em curso. Diante da identidade de partes, causa de pedir e pedido, elementos identificadores da ação, torna-se forçoso o reconhecimento da litispendência, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: A identidade de demandas que caracteriza a litispendência é a identidade jurídica, quando idênticos os pedidos, visam o mesmo efeito jurídico. (STJ-1ª Seção, MS 1.163-DF-AgRg, rel. Min. José de Jesus Filho, j. 118.12.91, negaram provimento, v.u., DJU 9.3.92, p.2.528, in Código de Processo Civil e legislação Processual em Vigor, 1999, pág. 365, nota 21 ao art. 301). Confira-se, ainda, ementa proferida em caso análogo aos dos autos: PROCESSUAL CIVIL. SFH. PRESTAÇÕES. AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL. SUPERVENIÊNCIA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ENTRE AS MESMAS PARTES. LITISPENDÊNCIA. 1. Continência nitidamente caracterizada, no caso, entre as duas ações, com a mesma causa petendi, a saber: a) a de rito ordinário, que tem por objeto o depósito, em Juízo, de prestações decorrentes de contrato de mútuo habitacional e b) ação consignatória, na qual se pede o depósito das mesmas prestações. 2. Entretanto, se o objeto da segunda demanda (consignatória) está todo contido naquele deduzido na primeira ação (de procedimento ordinário), que contém pedido mais amplo, a solução jurídica que se afigura comportável é, efetivamente, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em face da litispendência. Precedente desta Corte: AC 1997.01.00.038927-1/DF, DJ de 26.01.2001, p. 31.3. Apelação dos Autores a que se nega provimento. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL 200038030015650 Processo: 200038030015650 UF: MG Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 10/11/2003 DJ DATA: 3/12/2003 PAGINA: 60 DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS) Por tais motivos, com fulcro no art. 267, inciso V e 3º, c.c. o art. 301, 1º e 3º, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente feito, o qual deverá ser desapensado dos autos. Condene os autores no pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por serem beneficiários da justiça gratuita, que ora defiro. DESPACHO DE FL. 59: Publique-se a sentença de fls. 43/46. Fls. 50/58: Indefiro, visto que, com a prolação da sentença exauriu-se o ofício jurisdicional. Int.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4210

ACAO PENAL

2008.61.04.002772-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP188088 FELIPE JOW NAMBA) X JOAO

CRISTOVAO PINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP130141 ANDRE LUIZ NEGRAO T BEZERRA) X ANA CRISTINA COELHO DE SOUZA (ADV. SP130141 ANDRE LUIZ NEGRAO T BEZERRA)

Chamo o feito à ordem. Considerando a iminência da entrada em vigor da Lei n. 11.719/2008, que alterou o rito processual penal, a fim de regularizar a tramitação do feito, cancelo a audiência designada e determino a intimação da defesa dos acusados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto na nova redação do artigo 396 do Código de Processo Penal. Outrossim, cumpre cientificar a defesa que, nos termos do 2º do referido artigo, não apresentada a resposta no prazo legal, (...) o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo para resposta ou, ainda, do prazo para oferecê-la, tornem conclusos. Dê-se baixa na pauta. Regularizem-se os registros no sistema processual. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Bel. Pedro Farias Nascimento

Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2775

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.002640-8 - EDNA ATIK (ADV. SP169367 KÁTIA REGINA GAMBA DE OLIVEIRA E ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora a fls. 11, para o dia 21 de outubro de 2008, às 14 horas. Faculto a indicação de testemunhas que deverão ser arroladas até 30 (trinta) dias da data da realização da audiência Intimem-se.

2007.61.04.006481-1 - MARCIA ALVES MOURA (ADV. SP242199 DOUGLAS BLUM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido alternativo, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/502.828.512-4, desde a cessação em 20/03/2007, sem prejuízo de perícia médica periódica para avaliar a incapacidade e do disposto no artigo 101 da Lei de Benefícios. Em consequência, modifico a decisão de fls. 99/100 que antecipou os efeitos da tutela, para que o INSS proceda ao imediato cancelamento da aposentadoria por invalidez (NB 32/145.884.158-5), com DCB em 20.08.2008, e restabeleça o auxílio-doença NB 31/502.828.512-4, desde a cessação, com DIP em 21.08.2008. Os valores pagos no âmbito administrativo deverão ser compensados por ocasião da execução judicial dos atrasados. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensados os pagamentos efetuados na esfera administrativa. Não há reembolso de custas em face da justiça gratuita. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, respeitado o enunciado da Súmula n.º 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Fixo os honorários do perito no máximo da tabela vigente. Expeça-se o necessário para pagamento. P.R.I.C.

2008.61.04.005217-5 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LUCENA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Diante da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar o presente feito, ratifico os atos não decisórios praticados anteriormente, nos termos do artigo 113, 2º do Código de Processo Civil. II - Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. III - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurada e a efetiva comprovação de que a autora está incapacitada para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 16/19), bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de dez dias, o benefício de auxílio-doença em favor da autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei n. 8.213/91, sob pena de

pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários. IV - Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. V - Int.

Expediente Nº 2776

INQUERITO POLICIAL

2005.61.04.004333-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP196504 LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA ROCHA FROTA BRAGA)

Autos n. 2005.61.04.004333-1 Fls. 96/97: indefiro a vista fora de Secretaria pelo prazo requerido, tendo em vista que haveria prejuízo no prosseguimento das investigações. Defiro a vista no balcão, podendo o peticionário tomar apontamentos, fotografar ou escanear os autos, ou, ainda, carga rápida, antes da devolução dos autos à DPF. Int. Santos, data supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA

JUIZ FEDERAL

Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1718

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.053121-6 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 521/522 - Assiste razão à CEF. De fato, no acordo assinado entre a CEF e os autores nos termos da LC 110/2001 a transação engloba não só o creditamento dos expurgos do FGTS referentes aos períodos de 01/12/1988 a 28/02/1989 e abril de 1990, como também renúncia expressa em relação outros ajustes de atualização no período de junho de 1987 a fevereiro de 1991. Assim, tendo em vista que a desconsideração do acordo antes mencionado encontra óbice na Súmula Vinculante nº 01, acolho os embargos de declaração para reconsiderar o despacho de fls. 514 na parte em que determina a apresentação de extratos pela CEF, restando mantido apenas o seu 1º parágrafo. Intimem-se.

1999.61.14.003484-2 - ANTONIO BELEM DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Preliminarmente, a CEF deverá regularizar o depósito da garantia, que deverá ser feito por guia de depósito judicial à ordem do juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.14.005131-1 - ELAINE MARIA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.14.005261-3 - LOURIVAL CORDEIRO CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

1999.61.14.006282-5 - MARIA PAULA DAS GRACAS BATISTA (ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face à decisão final dos Embargos à Execução, diga a autora se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.14.000277-8 - ADERALDO MOREIRA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2000.61.14.001971-7 - AMELIO POLASTRE E OUTROS (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2000.61.14.003802-5 - FAUSTO MARQUES FILHO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2003.61.14.003541-4 - JUVENIL CALDEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando que a r. sentença de fls. 38/55 determinou que a atualização monetária fosse feita nos termos do provimento nº 26 do CGJ da 3ª Região, decisão não alterada pelo v. acórdão de fls. 71/73, bem como as informações da Contadoria Judicial de fls. 187, acolho os cálculos elaborados pela CEF de fls. 89/94 e cálculos de multa de litigância de má-fé e prejuízos elaborados pelo autor às fls. 107.Quanto à multa de litigância de má-fé e prejuízos, não consta dos autos que tenha sido concedida a tutela antecipada requerida nos autos da ação rescisória. Além do mais, a propositura de tal ação não suspende a execução da sentença, nos termos do artigo 489 do CPC. Posto isso, intime-se a CEF para pagamento da multa, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2003.61.14.003595-5 - ELOI LORCA KOLLAR (ADV. SP031782 ELOI LORCA KOLLAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro a expedição do alvará de levantamento para a quantia de fl. 172, após o decurso de prazo para recurso contra esta decisão. Expedido o alvará, este deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Após, diga a parte autora se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.14.003627-3 - SERGIO QUINTANILHA (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

2003.61.14.003850-6 - WANTUIL DAVI DE SOUZA (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o lapso temporal sem manifestação das partes, apresente a ré CEF os extratos necessários ao cumprimento do julgado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da multa a contar da intimação do despacho de fls. 78.Int.

2003.61.14.003899-3 - ALTAIR IGNACIO PEREIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a manifestação da Contadoria Judicial de fls. 131, acolho os cálculos da CEF de fls. 73/75 e cálculos de multa e litigância de má fé elaborados pelo autor às fls. 92.Intime-se a CEF para pagamento da multa de litigância de má fé e prejuízos, conforme fls. 92, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2004.61.14.001069-0 - EDSON CAMBOLETE (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o decurso do prazo, apresente a parte autora o cálculo dos valores que entende ainda lhe sejam devidos em 10 (dez) dias.Int.

2004.61.14.006269-0 - MARIA MARGARIDA PESSOA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP207813 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o decurso do prazo, apresente a parte autora o cálculo dos valores que entende ainda lhe sejam devidos em 10 (dez) dias.Int.

2005.61.14.003088-7 - SEVERINO JOSE ATANAZIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.004935-5 - GIRLENO ROCHA PORTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2005.61.14.005677-3 - ILDA AMELIA COSMO (ADV. SP090348 MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.000126-0 - LUIZ CARLOS RIBEIRO LEITE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA
RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vista à ré CEF para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Intime-se.

2006.61.14.000368-2 - AGUINALDO MANOEL RUFINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO
NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI
ANTUNES)
Vista à ré CEF para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Intime-se.

2006.61.14.000703-1 - JOSE LINHARES XAVIER (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD
CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Vista à ré CEF para cumprimento do julgado em 60 (sessenta) dias.Intime-se.

2006.61.14.000705-5 - VERANILSON TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA
RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e
baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.005569-4 - REGINALDO MAURI MANZATO (ADV. SP218168 LEANDRO JORGE DE OLIVEIRA
LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, II, CPC.

2006.61.14.005967-5 - VALDECI GARCIA (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.006303-4 - AMILTON PROCÓPIO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA
RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e
baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.14.000766-7 - CAMILO EUSEBIO DE SANTANA (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE
LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.003775-1 - JOSE PENIDO SERAFIM (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E
ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Em face do que restou decidido pelo Egrégio T.R.F. da 3ª Região, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo e
baixa na distribuição.Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES
DE OLIVEIRA**

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5868

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.14.002609-3 - SANDRA REGINA BIKUS DA CONCEICAO (ADV. SP149780 FERNANDA SALLES FISHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VISTA ÀS PARTES DO CÁLCULO DA CONTADORIA.

2002.61.14.006253-0 - EFRARI IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.14.000010-0 - REGINALDO ALVES DOS RAMOS (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VISTA À PARTE AUTORA DO INFORME DA CONTADORIA. NO SILÊNCIO, EM CINCO DIAS, EXPEÇA-SE OFÍCIO PARA CONVERSÃO EM RENDA DOS VALORES APURADOS PELA FN E CONFIRMADOS PELA CONTADORIA. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO IMPETRANTE.INT.

2005.61.14.006100-8 - LUIZ MENDES NETO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
JUNTE A PARTE AUTORA O DEMONSTRATIVO SOLICITADO PELA CONTADORIA EM DEZ DIAS.

2005.61.14.006636-5 - NELSON ARTUR PALLOS (ADV. SP195911 TIAGO SIHLE PALLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VISTA ÀS PARTES DO INFORME DA CONTADORIA.

2006.03.99.019927-7 - ELIAS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
JUNTE A PARTE AUTORA O DEMONSTRATIVO REQUERIDO PELA CONTADORIA JUDICIAL EM DEZ DIAS.

2006.61.14.004128-2 - CINTIA APARECIDA RIBOLLA (ADV. SP206954 HEDERVERTON ANDRADE SANTOS E ADV. SP216175 FABIANA LIA DE BLASIIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VISTA ÀS PARTES DO CÁLCULO DA CONTADORIA.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.14.004865-0 - MARIA PEREIRA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.14.003795-0 - LUIZ EDUARDO MENDES (ADV. SP188871 ADRIANA DE OLIVEIRA BUOZI E ADV. SP204852 RENATA ALVES CASTELHANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.007330-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA BONSAVER
Vistos. Requeira a Emgea o que de direito em 5 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2007.61.14.007889-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDVALMIR DE OLIVEIRA FERREIRA
Vistos. Tendo em vista a não intimação dos requeridos, requeira a EMGEA o que de direito no prazo legal. No silêncio, ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008355-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X GILMAR ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO
Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008362-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E

ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOAQUIM SOARES DE JESUS

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008439-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARTINHO GONCALVES NETO E OUTRO

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008461-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X ALEXANDRE DIMITROVA

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008487-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X CARLOS JOSE DE SOUZA E OUTRO VISTA À EMGEA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

2007.61.14.008585-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X ANTONIO CARLOS DE JESUS

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008594-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X JEFERSON SOARES DOS SANTOS E OUTRO

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008596-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X AFFONSO GARCIA RODRIGUES E OUTRO

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008597-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ALBERTO FEDERIGHI E OUTRO

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2007.61.14.008600-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NELSON HIDEKI NOGUTI E OUTRO

Vistos.Tendo em vista a não intimação dos requeridos, requeira a EMGEA o que de direito no prazo legal.No silêncio, ao arquivar com baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.14.008605-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ARNALDO FORTI E OUTRO

Tendo em vista a intimação certificada, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

2008.61.14.000016-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCOS JOSE CAVALCANTI E OUTROS

Tendo em vista a petição de fl.42, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art. 872 do CPC). Intime(m)-se.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.056357-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002393-8) MARIA CLARA CHIAPETTA E OUTRO (ADV. SP170335B NELSON GOMES DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

VISTOS. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM RELAÇÃO AO DEPÓSITO DE FL. 199, N O VALOR DE R\$ 193,65, EM NOME DO ADVOGADO DA CEF. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DO RÉU - JOSÉ APARECIDO DA SILVA, EM RELAÇÃO AO MESMO DEPÓSITO DE FL. 199, NO VALOR DE R\$ 6,35, PORQUANTO O DÉBITO ATUALIZADO RESULTOU EM R\$ 193,65 - ADVOGADO FL. 198. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DE MARIA CLARA CHIAPETTA, EM

RELAÇÃO AO DEPÓSITO DE FL. 193, UMA VEZ QUE EM EXCESSO.DETERMINO O LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE O BEM DE FL. 150, FICANDO O ADVOGADO INTIMADO DE SEU LEVANTAMENTO.INT.

ACAO PENAL

2003.61.14.002870-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X JOSE LUIZ CAVALARO (ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X VALDINEIA TEREZA BASTOS CAVALARO (ADV. SP170171 JORGE ANTONIO THOMA)

Vistos.Ciência as partes da decisão proferida em agravo de instrumento.Face o trânsito em julgado certificado à fl.1331, encaminhe-se cópia da referida certidão ao Juízo das Execuções Penais, tornando a execução do réu definitiva.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.14.006441-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X GERALDO ESEQUIEL LUCAS E OUTRO
VISTOS. VISTA À DEFESA DOS RÉUS PARA QUE APRESENTEM MEMORIAIS FINAIS, NOS TER MOS DO ARTIGO 403, PAR. 3o. DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA PE LA LEI N. 11.719/08. PRAZO COMUM DE DEZ DIAS. NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM OS RÉUS SE RATIFICAM SEUS INTERROGATÓRIO S REALIZADOS NOS AUTOS. INT.

2007.61.14.000111-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X KOICHIRO MAEDA (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS) X ITSUO SHINMORI (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS) X ADEMIR ANTONIO TADEI (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS E ADV. SP140216 CLAUDIA HELENA DE QUEIROZ) X HIROYUKI NAGATA (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS E ADV. SP140216 CLAUDIA HELENA DE QUEIROZ) X KOITI SHIMIZU (ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS)
VISTOS. VISTA À DEFESA DOS RÉUS PARA QUE APRESENTEM MEMORIAIS FINAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 403, PAR. 3o. DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.719/08. PRAZO COMUM DE DEZ DIAS. NA MESMA OPORTUNIDADE, DIGAM OS RÉUS SE RATIFICAM SEUS INTERROGATÓRIOS REALIZADOS NOS AUTOS.INT.

2007.61.14.001880-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ALFREDO ROSSI (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X GUILHERME MARCONI MOSQUETTO FILHO
(...) Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALFREDO ROSSI e GUILHERME MARCONI MOSQUETTO FILHO, com fulcro no artigo 9º, 2º, da Lei n. 10.684/03. (...)

2007.61.14.004073-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WILLIAM HADDAD (ADV. SP232085 IVY OLIVEIRA MULLER THIELE E ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR) X JOSE AMARILDO COSTA (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR)
Vistos.Diante das inovações trazidas pela Lei 11719/08, digam os réus se ratificam seus interrogatórios de fls.106 e 109, em cinco (05) dias. Intime-se.

Expediente Nº 5878

EXECUCAO FISCAL

2000.61.14.009060-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LISA NOVIDADES COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP034032 JOAO EVANGELISTA COELHO E ADV. SP030167 MARLI CESTARI)

Vistos. Tratam os presentes autos de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face de Lisa Novidades Com. E Ind. Ltda, em 14 de dezembro de 2000. A executada foi citada por carta com AR recebida em 12 de fevereiro de 2001 (fl. 12). Expedido mandado para penhora, foi realizada a constrição sobre o imóvel objeto da matrícula n. 12.756, 1º. R. I. SBC (fl. 19) em 03 de maio de 2001, e nomeada como depositária Isabel Cristina F. da Gama. Registrada a penhora como R.18. Designado leilão para março de 2004, foi intimado o credor hipotecário Banco do Brasil S/A. Notificado ele, apresentou às fls. 85 e seguintes, pedido de instauração de concurso de preferências no recebimento do crédito, nos termos do art. 711 do CPC. O leilão resultou negativo. Designado novo leilão para abril de 2006, foi novamente intimado o credor hipotecário e o leilão resultou negativo. Em dezembro de 2006 a executada peticionou nos autos informando o novo endereço da executada e da depositária do bem (fl. 157/158). Constatado o bem e reavaliado em abril de 2008 (fl. 171). Foi então designado leilão para 18 e 29 de julho de 2008 (fl. 172). Em 10 de junho de 2008 foi intimada a depositária e representante legal da executada da data do leilão (fl. 188) e o credor hipotecário Banco do Brasil (fl. 192). Como havia sido publicado o edital, expediu-se novo edital em 24 de julho, assentindo o Magistrado em exercício nessa Vara pela manutenção do bem por ocasião do segundo leilão (fls. 197/200). Por ocasião da segunda hasta, em 29 de julho de 2008, foi o bem arrematado por R\$ 200.000,00, consoante auto de arrematação de fl. 205. Em 06 de agosto de 2008 a executada peticionou nos autos requerendo a declaração de nulidade do edital porque o valor

constante dele era diverso do da avaliação; que a sócia Olímpia Maria Gonçalves Freitas era falecida e suas herdeiras deveriam ter sido intimadas e havendo mais penhoras registradas nas matrículas deveriam todos os credores serem intimados da realização do leilão. Foi juntada a certidão de óbito da sócia Olímpia, datada de 28 de agosto de 2005. Entendendo que a nulidade da arrematação deveria ser argüida por ação própria não conheci do requerimento. Interposto agravo de instrumento, o relator do recurso concedeu parcialmente o efeito suspensivo, a fim de que essa Magistrada conhecesse das alegações nos autos da própria execução fiscal. Passo a fazê-lo, sem abertura de vista ao Exequente, uma vez que os vícios apontados não podem ser imputados ao exequente da ação. 1. O edital do leilão não padece de vícios. Com efeito, por ocasião da segunda hasta foi verificado que o valor publicado era inferior ao efetivamente reavaliado: no edital constou valor da avaliação R\$ 220.000,00, quando o correto seria R\$ 240.000,00. Lance mínimo de R\$ 144.000,00. Como não haveria qualquer prejuízo ao executado, porque o preço seria MAIOR por ocasião da hasta, o Magistrado optou por manter o bem no lote para a segunda hasta, quando então foi arrematado por R\$ 200.000,00, bem superior ao valor mínimo de R\$ 144.000,00. Houve correção do preço para cima, a favor do executado, e houve arrematação, sem qualquer eiva de nulidade no edital, inclusive beneficiando o executado. 2. A sócia Olímpia Maria Gonçalves Freitas faleceu em 28 de agosto de 2005 e a executada, a despeito de ter se manifestado nos autos, não comunicou ao Juízo o ocorrido e nem era necessário. Com efeito, a mudança do quadro societário da empresa executada em nada afeta a execução fiscal, uma vez que o bem pertence à sociedade e não à sócia, portanto o fato de ter herdeiras ou não, não implica qualquer alteração na penhora, até porque ela não era a depositária do bem e ele pertence à sociedade. 3. Da desnecessidade de intimação dos demais credores cujos processos se encontram com penhoras registrada na matrícula do imóvel. Consoante o artigo 615 do CPC, inciso II, somente deve ser intimado o credor hipotecário, por se constituir em direito real sobre o imóvel. Os demais credores, titulares de penhora, terão em seu favor o concurso estabelecido no artigo 711 e seguintes do CPC, sobre o preço auferido na hasta. Não podem os demais credores impedir a realização do leilão em processo alheio, podem apenas suscitar o concurso, como fez o credor hipotecário, Banco do Brasil, suscitando que seu direito seja satisfeito no que sobejar ao crédito executado na presente ação. Posto isto, REJEITO TODAS AS ALEGAÇÕES DE NULIDADE do leilão e da arrematação suscitadas pela executada. Intimem-se e comunique-se o relator do recurso a prolação da presente decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1553

ACAO PENAL

92.0102965-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X JOSE CARLOS TEIXEIRA DE BARCELLOS E OUTROS (ADV. SP026079 ROBERTO DE DIVITIIS E ADV. SP132862 LUIS CLAUDIO GUERCIO MACHADO E ADV. SP005755 WALDIR TRONCOSO PERES E ADV. SP066645 HERMENEGILDO COSSI NETO E ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE)

Posto isto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal combinados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA E EXTINGO A PUNIBILIDADE de José Carlos Teixeira de Barcellos, Loester Mascarenhas Fragoso, Tomás Vio e Luiz Antônio Pavan, dos crimes ambientais dispostos nos arts. 44, 55, e 54 da lei 9605/98 pelos quais são acusados nestes autos e determino o prosseguimento do feito em relação ao delito de usurpação de bens da União. Dê-se ciência ao Minis- > tério Público Federal. P.R.I.C.

2008.61.15.000297-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP127736 CARLOS NARCISO MARGARIDO JUNIOR) X JOSE VALDEIRO AIRES GAMA (ADV. SP127784 ARIADNE TREVIZAN LEOPOLDINO) X CELSO DUTRA (ADV. SP263064 JONER JOSE NERY E ADV. SP249145 EMMANUEL AUGUSTO DUARTE SERRA AUTULLO)

1. Recebo as apelação interposta pelo Ministério Público Federal à fl.575 e a apelação interposta pelo réu José Valdeiro Aires Gama à fl.577, no efeito devolutivo. 2. Vista aos apelantes, após, aos apelados para oferecerem as razões de recurso, nos termos do art. 600 do Código Penal. 3. Decorrido o prazo para razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal 3ª Região, com as nossas homenagens.(PUBL.DEFESA)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA
MM. Juiz Federal
Bel. Ricardo Henrique Cannizza
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1393

MANDADO DE SEGURANCA

93.0703366-8 - AGROTUR AGROPECUARIA DO RIO TURVO LTDA E OUTRO (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.06.009948-4 - ANTONIO GUERREIRO & CIA LTDA (ADV. SP139911 LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA VICENTE) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o que de direito no prazo d 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.06.011924-1 - CATRICALA & CIA LTDA (ADV. SP164178 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o que de direito no prazo d 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.06.013228-2 - TREVIZAN ASSESSORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE CIVIL LTDA E OUTRO (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA E ADV. SP082766 NEUSA YOSHIKO MORINAGA E ADV. SP164275 RODRIGO DE LIMA SANTOS E ADV. SP180475B SAMUEL ALVES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos para que requeiram o que de direito no prazo d 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo.

2008.61.06.002073-8 - ANTONIO CIPRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP159560 ISABELA COSTA SILVA)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impetrante, por força do declarado por ele. O Juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora. Assim, tendo em vista que a autoridade coatora no presente feito tem sua sede na cidade de Campinas-SP, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 5ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com as anotações e providências de praxe. Intime-se e, posteriormente, remetam-se os autos.

2008.61.06.008712-2 - IVO DE SOUZA DIAS (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X AGENTE ADMINISTRATIVO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL MONTE APRAZIVEL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impetrante, por força do declarado por ele. Anote-se. Emende o impetrante a petição inicial, para informar, de forma clara e precisa, a autoridade coatora, não se confundindo esta com a pessoa jurídica ou entidade que esteja vinculada, nem à pessoa física que tenha participado do ato impugnado. Deverá, ainda, fornecer mais uma cópia da petição inicial e outras duas vias dos documentos que a instruem, para cumprimento dos artigos 6º da Lei nº 1.533/51 e 19 da Lei nº 10910/2004. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2008.61.06.008720-1 - ROMILDO DIONISIO MILANEZ (ADV. SP056888 DOMINGOS JOSE BRUNO NARCISO E ADV. SP234025 LEONIDAS CESAR TAVARES) X GERENTE DIVISAO CANAIS DESCENTRALIZ CIA/ PAULISTA FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impetrante, por força do declarado por ele. O Juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora. Assim, tendo em vista que a autoridade coatora no presente feito tem sua sede na cidade de Campinas, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 5.ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com as anotações e providências de praxe. Intimem-se e, posteriormente, remetam-se os autos.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.008810-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X TRANSFORT VOTUPORANGA TRANSPORTES LTDA EPP E OUTROS

Defiro a expedição de ofício à CIRETRAN local, como requerido (fl.55). Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício às empresas mencionadas na petição de fls.55/56, posto que não caber a este Juízo promover diligências em favor da parte, salvo se comprovar não ter obtido as informações por outros meios. Cumpra-se e intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.005566-9 - CAMILO ABDALLA - ESPOLIO (ADV. SP186895 ELIANE APARECIDA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Manifeste-se a C.E.F. quanto a petição de fls.54/55, vindo oportunamente conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.006657-0 - ADEMIR BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista ao autor quanto ao documento de fl.61. Após, nada sendo requerido, conclusos.

2008.61.06.008264-1 - PEDRO ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação de fls. 17/29, nos termos do artigo 162, parágrafo 4.º do CPC.

2008.61.06.008353-0 - TEREZINHA DE LOURDES RISSI RETUCI (ADV. SP272134 LEANDRO ALVES PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação de fls. 21/35, nos termos do artigo 162, parágrafo 4.º do CPC.

2008.61.06.008447-9 - ILMA DOS SANTOS BELUSI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação de fls. 24/36, nos termos do artigo 162, parágrafo 4.º do CPC.

2008.61.06.008935-0 - MARIA LUCIA VILLANI BRITO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Constato pela cópia de fls. 29/33, que o processo n.º 2008.61.06.008014-0 teve como objeto a condenação da CEF a exibir, em Juízo, os extratos microfilmados da conta poupança n.º 027.43006091-4 (agência 2205). Esclareça a requerente sobre eventual litispendência entre as ações, considerando que o número da conta e o período são idênticos. Prazo: 10 dias. Após, retornem conclusos os autos.

2008.61.06.008936-2 - PEDRO ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ele declarou (fl. 8). Afasto a prevenção apontada, uma vez que nos presentes autos o autor pede a exibição de extratos (microfilmes) relativos à conta n.º 13.00019.575-9 (fl. 2), enquanto nos autos n.º 2008.61.06.008264-1 ele fez igual pedido, mas em relação à conta n.º 013.0004130/1 (fl. 14). Indefiro a liminar pleiteada, visto que o autor deixou de expor os motivos para tal providência. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.06.011317-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X SOCIEDADE EDUCACIONAL JESUS ADOLESCENTE

CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que os presentes autos encontram-se em Secretaria, para que sejam retirados pelo requerente Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, independentemente de traslado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimação feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4.º, do CPC.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.06.008967-2 - SANNY LIMA BRAGA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, defiro o requerimento e determino à ré que efetue o desbloqueio dos valores creditados na conta 013.00.018.858-4, da agência 0631, em vinte e quatro horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Cite-se a CEF para resposta. Intimem-se.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1054

ACAO PENAL

2005.61.06.010037-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO ALEXSANDER ALVES PEREIRA (ADV. SP238016 DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO)

Providencie a Secretaria o desmembramento do feito em relação ao denunciado Ricardo Bimbato Borges, encaminhando-se cópias ao SEDI para distribuir por dependência a estes. O presente feito prossegue em relação ao denunciado Márcio Alexsander Alves Pereira. Ao SEDI para retificar o nome deste réu. Designo audiência para o dia 23 de setembro de 2008, às 14:30 horas para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. Requisite-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3912

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.06.003064-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados, mantendo a sentença tal qual lançada, por não haver quaisquer contradição, obscuridade e/ou omissão na referida sentença. Condeno o embargante, na forma da fundamentação acima, a pagar, à parte adversa, multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado monetariamente, face ao caráter meramente procrastinatório dos embargos de declaração opostos, além de multa, pela litigância de má-fé, que fixo, a teor do artigo 18, 2º, do CPC, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente atualizado monetariamente, e ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no artigo 20, 1º e 4º, do CPC, também devidos à parte adversa. A atualização monetária do valor da causa, para fins de apuração do valor da multa pela litigância de má-fé e embargos de declaração procrastinatórios será efetuada em conformidade com o disposto no Provimento n. 64/05, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. P.R.I.C

2007.61.06.002518-5 - NAEDES ALVES DA SILVA (ADV. SP031435 LIMIRIO URIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento n.º 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.005710-1 - NATALINA CANDIDA FAUSTINO (ADV. SP209959 MICHELLE CABRERA HALLAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar à autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989 (conta 212772-7), considerando o IPC de 42,72%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base das respectivas contas-poupança, em fevereiro de 1989, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por

cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para a autora, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior à autora, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.009002-5 - MILTON FERREIRA LIMA (ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para declarar a inexistência de relação jurídico tributária de incidência de Imposto de Renda quanto às verbas pagas ao autor, em relação às férias indenizadas e seus adicionais de 1/3, condenando a ré a restituir os respectivos valores que lhe foram transferidos, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. Tais valores deverão ser corrigidos pela taxa SELIC que, nos termos do 4º do artigo 39 da Lei nº 9.250/95, (...) representa a taxa de juros reais e a taxa de inflação no período considerado e não pode ser aplicada, cumulativamente, com outros índices de reajustamento (RESP 250264-SC, 1ª Turma, STJ, rel. Min. Garcia Vieira, dec. 13/06/2000). Custas ex lege. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.009407-9 - BENEDITA LODETE SPINETI (ADV. SP105550 CATHARINA RODRIGUES VERA ANCELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.010611-2 - ANTONIO MENICHELLI FILHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados, mantendo a sentença tal qual lançada, por não haver quaisquer contradição, obscuridade e/ou omissão na referida sentença. P.R.I.C.

2007.61.06.011299-9 - ANTONIO APARECIDO AGOSTINI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os juros de forma progressiva, no período de 28.02.1967 a 02.05.1989, nos termos do artigo 13, 3º, da Lei 8.036/90, na forma da fundamentação acima, observando-se a prescrição acolhida e descontando-se os valores já pagos administrativamente. Custas ex lege. Haja vista a sucumbência parcial recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente sentença, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região, incidindo os seguintes expurgos, reconhecidos pelo referido Provimento: 42,72% (janeiro/1989) e 84,32% (março/1990). Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.002033-7 - PEDRO BINO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados, mantendo a sentença tal qual lançada, por não haver quaisquer contradição, obscuridade e/ou omissão na referida sentença. P.R.I.C.

2008.61.06.004091-9 - BRASILINO AVANCO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal: a) a pagar ao autor a diferença de correção monetária relativa ao mês de abril de 1990 (conta 013.00008962-7), somente em relação aos valores inferiores ao bloqueio realizado por força da MP 168, convertida na Lei 8.024/90, considerando o IPC de 44,80%, deduzindo-se eventual valor já creditado a mesmo título; b) a pagar, sobre tais diferenças, juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis, a partir da data-base da respectiva conta-poupança, em maio de 1990, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas monetariamente desde a data em que seriam devidas. Os juros moratórios são devidos na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do décimo quinto dia da data do trânsito em julgado para o autor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Face à sucumbência recíproca, mas inferior ao autor, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ciência ao MPF. Aplique-se, no

que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.004507-3 - JOSE MARTINS (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não formada a litiscontestatio. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.011035-8 - HELIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, para declarar a inexistência de relação jurídico tributária de incidência de Imposto de Renda quanto às verbas pagas ao autor, em relação às férias indenizadas e seus adicionais de 1/3, condenando a ré a restituir os respectivos valores que lhe foram transferidos, observando-se a prescrição quinquenal acolhida. Tais valores deverão ser corrigidos pela taxa SELIC que, nos termos do 4º do artigo 39 da Lei nº 9.250/95, (...) representa a taxa de juros reais e a taxa de inflação no período considerado e não pode ser aplicada, cumulativamente, com outros índices de reajustamento (RESP 250264-SC, 1ª Turma, STJ, rel. Min. Garcia Vieira, dec. 13/06/2000). Custas ex lege. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.011921-0 - NATALINA FACCIN ROMANO (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE E ADV. SP234065 ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I e VI, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0705372-5 - DIONEIA FERREIRA FAVILLE SAMPAIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

93.0700099-9 - GERALDO SAGRILLO (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2002.03.99.006563-2 - EDSON LUIZ SOARES (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2003.61.06.010691-0 - MOACYR LAIGNIER TEIXEIRA COSTA (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

2007.61.06.003626-2 - CARLOS MARCHI COELHO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)
Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

Expediente Nº 3943

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.06.000832-5 - ANA GEORGINA TRINDADE (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA E ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/63: Verifico que são diversas as patologias apontadas no feito nº 2006.63.14.001479-9 (fl. 43) e nestes autos. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. José Paulo Rodrigues, Evandro Dorcílio do Carmo e Cecília Salazar Garcia Bottas, médicos peritos nas áreas de ortopedia (Dr. José Paulo), psiquiatria (Dr. Evandro), endocrinologia e cardiologia (Dra. Cecília). Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 07 de outubro de 2008, às 11:00 horas (ortopedia), 14 de outubro de 2008, às 14:00 horas (psiquiatria) e 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas (endocrinologia e cardiologia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel- nesta (Dr. José Paulo), Rua Rubião Junior, nº 2649- Centro- nesta (Dr. Evandro) e Rua Siqueira Campos, 3934- Santa Cruz- nesta (Dra. Cecília). Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes das datas acima designadas para as perícias médicas (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3944

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.004511-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC E OUTROS (ADV. SP226786 RENATO GOMES SALVIANO) X ANDRE LUIS DOS SANTOS (ADV. SP207793 ANDRÉ RENATO BARBOSA SILVA ARAUJO) X BLAIDIOR RAMOS (ADV. SP226786 RENATO GOMES SALVIANO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Certidão retro. Intime-se o advogado ad hoc, Dr. Renato Gomes Salviano, OAB/SP 226.786, para que, no prazo de 03 (três) dias, forneça os seus dados pessoais necessários à expedição de Solicitação de Pagamento. Decorrido o prazo in albis, certifique-se o ocorrido e devolva-se a presente ao Juízo deprecante com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1233

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.028022-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709065-9) CONTERRA CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Vistos.Tendo em vista o depósito de fl. 205, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Fornecidos os dados necessários pela exequente, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3970, para que proceda à conversão em renda do valor depositado nos autos.Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Sem custas.P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

94.0701111-9 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X MINERVA IZAR JALLES (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Verifica-se através do extrato do Bacenjud juntado às fls. 92/93, que o valor da presente execução foi bloqueado em duas instituições financeiras, pelo que defiro o requerido na petição de fl. 96.Providencie-se, através do sistema Bacenjud, a liberação do valor bloqueado no Banco ABN AMRO Real S/A, e a transferência do valor bloqueado no Banco Bradesco S/A para a Agência nº 3970 da Caixa Econômica Federal.Com a transferência, dê-se vista à exequente.I.

96.0702297-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MADEIREIRA SAO JOAQUIM RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA) X RAFAEL HENRIQUE LONGO (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA) X JOSE ARNALDO LONGO (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA) X JOSE LONGO NETO (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA) X NILO SERGIO LONGO (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA)

Fls. 476: Anote-se.Fls.470: indefiro.Consoante entendimento majoritário, todos os bens do sujeito passivo respondem pelo pagamento do crédito fiscal (art. 184, CTN), mesmo os com garantia reais ou gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, independentemente da data da constituição do crédito tributário.Cumprido salientar que, a Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) goza status de Lei Complementar, prevalecendo em relação ao Decreto Lei nº 413/69, podendo-se, concluir, que a oponibilidade prevista no art. 69 do aludido dispositivo legal, relaciona-se aos demais credores, com exceção do crédito fazendário. Neste aspecto, somente os bens absolutamente impenhoráveis (art. 649, CPC e Lei nº 8.009/90) escapam à garantia. A corroborar neste sentido, vale citar, ainda, o preconizado no art. 30, da Lei nº 6.830/80. E a jurisprudência não destoia:Processual - Impenhorabilidade - Cédula de Crédito - DEL 167/67 e DEL 413/1969) - Executivo Fiscal - Não incidência. A impenhorabilidade dos bens gravados por Cédulas de Crédito (DEL 167/1967 e DEL 413/1969) não prevalece no processo executivo fiscal (CTN, art. 184) (STJ - RESP 100578/SP - 1ª T. - j. 17/04/1997 - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros)Tributário - Execução Fiscal - Penhora de bens vinculados a Cédula Industrial - Pretendida preferência sobre crédito tributário - DL 413/69 - CTN, arts. 184 e 186 - Crédito tributário prevalece sobre a pignoraticão - Recurso Provido. (STJ - RESP 9328/PE - 2ª T. - j. 21/09/1994 - Rel. Min. Américo Luz)Processual Civil e Tributário - Embargos de Terceiro - Execução Fiscal - Penhora de Bens Vinculados a Cédula de Crédito Rural - Possibilidade - Interpretação dos arts. 184 e 186 do CTN - Art. 69 Decreto Lei nº 167/67 - Inoponibilidade contra Créditos Fiscais - Apelação provida. 1. A impenhorabilidade estabelecida pelo art. 69 do Decreto Lei nº 167/67 não prevalece em face de créditos fiscais. Inteligência dos arts. 184 e 186 do CTN, que tem status de Lei Complementar. 2. Subsistência da penhora efetivada em execução fiscal, mesmo tratando-se de bem hipotecado em garantia de cédula de crédito rural diante da preferência outorgada aos créditos tributários e por não ser absoluta a impenhorabilidade disposta pelo art. 57 do Decreto nº 167/67. 3. Apelação provida. Sentença reformada (TRF 1ª Região - Ap. Cível nº 1999.01.00.080576-3/GO - 4ª T. - j. 26/05/2000 - Rel. Juiz Mário César Ribeiro) No mesmo sentido: STJ, RESP 90155/SP e TRF 1ª Região, AG 96.01.48732-8/GO.Ademais, com exceção dos créditos trabalhistas (art. 186, CTN) e dos encargos da massa (art. 188, CTN), o crédito tributário deve ser pago primeiramente aos demais, não estando a Fazenda Pública sujeita a concurso de credores, com exceção daquele previsto no art. 187, par. único, do Código Tributário Nacional. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida à fl. 468.

96.0709367-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X OC COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE COSNTR/ LTDA E OUTRO (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO

DE ABREU)

Tendo em vista a improcedência dos embargos conforme cópia da sentença de fls. 337/343, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública do bem imóvel, penhorado às fl. 301, e registrado à fl. 350, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

97.0706539-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X JOSE CARLOS BENEDICTO LOPES (ADV. SP007419 NIVALDO PASCHOAL CARRAZZONE)

Tendo em vista a informação da Fazenda Nacional sobre a adesão do(s) executado(s) no programa de Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até posterior manifestação da exequente quanto o cumprimento ou não pelo(s) executado(s) das obrigações impostas quando da referida adesão, nos termos da Lei nº 10.684/2003, devendo os autos aguardarem sobrestados em secretaria. Dê-se ciência à exequente.

97.0707469-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO)

Considerando que o débito expresso na CDA 80.2.94.003116-41 foi objeto de parcelamento ordinário, em 23/11/1994, e posterior adesão ao parcelamento no REFIS, em 01/05/2001, conforme informação trazida pela exequente (fls. 201/205), o curso do prazo prescricional foi interrompido por ato de reconhecimento de dívida pelo devedor (CTN, artigo 174, IV), permanecendo, em relação a tal débito, suspensa sua exigibilidade até a exclusão do contribuinte dos referidos parcelamentos, em 20/10/1995 e 27/01/2002, respectivamente, nos termos dos artigos 151, VI, e 174, IV, ambos do CTN, iniciando-se a partir destas datas nova contagem do prazo prescricional. Tendo em mente, ainda, o protocolo da ação de cobrança em 24/07/1997, determinação de citação (em 30/07/1997) realizada em 06/08/1997 (fls. 02, 11 e 12), verifica-se, a princípio, que não houve o transcurso do quinquênio prescricional para a cobrança do presente débito. Em face do pensamento certificado à fl. 209, necessário se faz a unificação, nestes autos, das penhoras realizadas nos feitos em apenso, e, diante da indicação pelo credor de leiloeiro oficial (fl. 53 dos autos 2007.61.06.006304-6), providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública dos bens penhorados em todos os feitos, principal e apensos, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000, tornando-se desnecessária nova manifestação da autora. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Desconsidero o requerido pelo Procurador da Fazenda Nacional no feito 2007.61.06.006304-6 quanto à exclusão da possibilidade do pagamento parcelado do produto de eventual arrematação, uma vez que a realização de hasta pública em feitos do mesmo exequente com tratamento diverso no item em questão ocasionaria tumulto no andamento processual, comprometendo, assim, a celeridade e uniformidade de procedimentos objetivados pelas Varas Especializadas em Execuções Fiscais. Por outro turno, há de se reconhecer que, inegavelmente, os leilões tornaram-se mais atrativos e, conseqüentemente, mais produtivos após a possibilidade de parcelamento trazida pela Lei 9.528, de 10.12.1997, que incluiu o parágrafo primeiro ao artigo 98, da Lei 8.212/91, por isso que muito mais créditos fazendários foram satisfeitos. De qualquer forma, o pedido poderá ser novamente trazido à apreciação se espelhar a escolha de todos os membros da Procuradoria da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto, com a inerente assunção da responsabilidade pelo resultado dessa escolha.

1999.61.06.003059-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA E PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COLISEU RESTAURANTES LTDA (ADV. SP159777 IRAN DE PAULA JÚNIOR E ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Tendo em vista a informação da Fazenda Nacional às fls. 70/76 da EF nº 2002.61.06.011896-7 e fls. 43/45 da EF nº 2003.61.06.009166-8, em apenso, sobre a adesão da executada ao Parcelamento Extraordinário - PAEX, determino a suspensão do curso da execução até posterior manifestação da exequente quanto o cumprimento ou não pelo(s) executado(s) das obrigações impostas quando da referida adesão, nos termos da Medida Provisória nº 303/06, devendo os autos aguardarem sobrestados em secretaria. Dê-se ciência à exequente.

1999.61.06.003387-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ALVES & CARRIJO LTDA E OUTROS (ADV. SP205926 SERGIO JOSÉ VINHA)

Verifica-se do documento trazido às fls. 136/139, o qual menciona a retirada do executado Vaine José Leite Carrijo da empresa executada, que o mesmo possui registro no cartório datado de 13 de fevereiro de 1997, ou seja, posterior ao fato gerador do presente débito, datado de 1995/1996. Assim, verificado que o executado Vaine José Leite Carrijo respondia pela empresa executada à época do fato gerador, 1995/1996, indefiro o requerido na petição de fl. 129/130. Defiro o requerido pela exequente à fl. 145, e, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução até o mês de FEVEREIRO de 2009. Decorrido este prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. I.

1999.61.06.003443-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MOVEIS COPIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP183021 ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO)

Em face da certidão de fl. 254, verifica-se que os débitos cobrados nos feitos agora reunidos foram objeto de parcelamento, rescindido em face do descumprimento por parte do executado. Parcelamento este previsto pela Lei

9.964, de 10 de abril de 2000, cujo artigo 2º, 6º, última parte e artigo 3º, I, prevêm como condição para opção ao referido parcelamento a renúncia ao direito em que se funda a ação desconstitutiva do crédito assim confessado. Desta forma, considerando o valor do débito total dos feitos apensados (R\$ 169.210,08, entre abril e junho de 2008) e o valor de avaliação do bem penhorado (R\$ 320.000,00 em 10/2000), necessário a formalização da penhora no feito 1999.61.06.003456-4, expedindo-se para tanto mandado para penhora e avaliação, cuja constrição deverá recair sobre o imóvel objeto da matrícula n. 3.160 do 1º CRI local, intimando-se o representante legal da executada (no endereço de fl. 249 dos autos principais), salientando-se, no referido mandado, a advertência quanto à renúncia acima mencionada. Com a efetivação do registro da constrição e, por conseguinte, unificação da penhora dos autos apensados, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria n.º 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Ciência à exequente desta decisão.

1999.61.06.007573-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JORMAQ COMERCIO E ASSISTENCIA TEC DE EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP047384 SEBASTIAO CALDEIRA DA SILVA)

Inicialmente, indefiro o quanto requerido pelo co-executado JORGE DE GOUVEIA DA SILVA AZEVEDO às fls. 37/45, pois verifico da Ficha Cadastral da empresa acostada às fls. 138/139 da EF nº 1999.61.06.010889-4, ora apensada, que aquele se retirou da sociedade executada apenas em 02/08/1996, enquanto que a dívida aqui cobrada se refere ao período de 94/95, de modo que deve permanecer no pólo passivo. No mais, considerando o apensamento realizado e o bloqueio de valor ocorrido em conta de sua titularidade, conforme guia de fls. 119, determino que tal garantia se estenda a todos os feitos ora apensados, nos termos do art. 28, da LEF, muito embora seja manifestamente insuficiente. Dessa forma, cumpra-se o então quanto já determinado às fls. 113 da EF nº 1999.61.06.007822-1, expedindo-se ofício à CVM, em nome de todos os executados, inclusive da co-executada MARIA ANA DE FREITAS GONÇALVES que aparece no pólo passivo da EF nº 1999.61.06.010889-4. Oportunamente, intime-se o co-executado JORGE no endereço de fls. 31, acerca do bloqueio realizado (fls. 119 da EF nº 1999.61.06.007822-1) e do prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal, nos termos do art. 16, da LEF. Intime-se.

1999.61.06.007731-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ZAZA VEICULOS RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP205038 EMIR ABRAO DOS SANTOS)

Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens penhoráveis dos executados, apesar das diligências realizadas, inclusive a de solicitação de bloqueio de contas (fls. 78/79). Dessa forma, defiro o pedido do credor de fls. 83. Suspendo, pois, o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até JULHO DE 2009, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.... Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro desse prazo e se, antes disso, o próprio exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Intime-se.

2000.61.06.000279-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X BUSQUETTI E LIMA LTDA E OUTRO (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)

Vistos. A requerimento da exequente (fls. 95 da execução fiscal), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 51. Expeça-se mandado de averbação para cancelamento da penhora, relativamente a este feito, independentemente do trânsito em julgado, arquivando-o em pasta própria em Secretaria, dando-se ciência à executada de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2000.61.06.007523-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CALOS DA COSTA) X HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA (ADV. SP138248 GUSTAVO GOULART ESCOBAR)

Diante das informações trazidas pela exequente às fls. 101/103, no sentido de que a executada foi excluída do parcelamento avençado (REFIS), os autos devem prosseguir. No entanto, considerando o teor da certidão de fls. 104, verifico que o imóvel penhorado às fls. 66, em idos de 2003, foi arrematado nos autos do processo nº 1887/2002 que tramita na 1ª Vara do Trabalho desta cidade, sendo certo que os efeitos de tal ato se encontram suspensos, aguardando o julgamento definitivo dos recursos interpostos. Da mesma forma, o imóvel objeto da matrícula nº 25.712, do 2º CRI local, foi arrematado no feito de nº 537/2002, da 2ª Vara Cível desta Comarca, com Embargos pendentes de julgamento, como certificado às fls. 77 da EF nº 2005.61.06.009285-2. Em que pesem, pois, as pendências mencionadas e considerando o apensamento realizado que faz com que o total das dívidas cobradas ultrapassem os dois milhões de reais, bem como a inexistência de garantia nestes autos, determino, inicialmente, a expedição do competente Mandado de Penhora no rosto de ambos os autos acima mencionados. Expeça-se também Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço de fls. 224 da EF nº 2007.61.06.010446-2, em apenso, em nome da executada, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre o bem indicado às fls. 48 daquele feito, além de outros que forem localizados

para o implemento da garantia das dívidas aqui cobradas. A executada deverá ser intimada das contrições e do prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal no endereço acima mencionado. Sem prejuízo, defiro o quanto requerido pela exequente às fls. 101 da EF nº 2005.61.06.009285-2 e determino a expedição de ofício à CEF - agência 3970 - para que proceda a conversão em renda da União dos depósitos realizados às fls. 95 e 97 daquele feito. Intime-se.

2000.61.06.011154-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X FRIGORIFICO GUAPIASSUINOS LTDA (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO)
Fls. 58/76: Defiro o pedido. Expeça-se ofício ao Ciretran de Guapiacu (fl. 76) determinando que se proceda a liberação do veículo penhorado à fl. 32, apenas para efeito de licenciamento, salientando que deverá permanecer a penhora do mesmo. Intime-se a empresa Sertanejo Alimentos S/A para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos documento comprobatório da incorporação da empresa Frango Sertanejo Ltda. (Incorporadora do Frigorífico Guapiassuinos Ltda.). Decorrido o prazo supra, se em termos, dê-se vista à exequente para se manifestar sobre quem deverá figurar no pólo passivo da presente demanda.

2002.61.06.000679-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RIOPLAC MADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)
Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido pela parte executada à fl. 368, pelo prazo de cinco dias. Int.

2002.61.06.011242-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X G. A. S. PIEDADE (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES)
Defiro o requerido à fl. 22. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo nos termos da decisão de fl. 19.I.

2002.61.06.011789-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RIOPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO)
Prossiga-se com a execução. A questão levantada às fls. 89/92 deveria ter sido suscitada em sede de embargos à execução, os quais já foram, inclusive, sentenciados e remetidos para o TRF da 3ª Região (fl. 105). De qualquer forma o bem objeto da constrição não se inclui naqueles que a lei considera impenhoráveis. Tendo em vista a improcedência dos embargos conforme cópia da sentença de fls. 106/111, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização da hasta pública do bem imóvel penhorado às fls. 68/69 e registrado às fls. 83/86, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

2002.61.06.011798-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X H COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)
Diante das informações trazidas pelo exequente às fls. 57 no sentido de que a executada foi excluída do parcelamento avençado (PAES), os autos devem prosseguir a partir de seu estágio atual, ou seja, a realização de hasta pública. Dessa forma, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização da hasta dos bens móveis penhorados às fls. 22, designando oportunamente, as respectivas datas adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 27, parágrafo único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

2003.61.06.005630-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X VERGILIO DALLA PRIA NETTO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI)
Tendo em vista a certidão retro, intime-se o patrono do executado para no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual juntando aos autos procuração com poderes específicos para atuar neste feito, ratificando os atos já praticados. Decorrido o prazo supra, se em termos, encaminhe cópia da procuração ao Juízo Deprecado, via correio eletrônico, conforme solicitado à fl. 164. Int.

2003.61.06.008448-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ELMAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO)
Tendo em vista a informação da Fazenda Nacional sobre a adesão do(s) executado(s) no programa de Parcelamento Especial - PAES, determino a suspensão do curso da execução até posterior manifestação da exequente quanto o cumprimento ou não pelo(s) executado(s) das obrigações impostas quando da referida adesão, nos termos da Lei nº 10.684/2003, devendo os autos aguardarem sobrestados em secretaria. Dê-se ciência à exequente.

2004.61.06.001247-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X L.B.S.COMERCIAL RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES)
Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a penhora de fls. 89/90 da EF nº 2005.61.06.003208-9, em apenso, recaiu sobre a parte ideal pertencente ao co-executado EVERSON ANTÔNIO LOBATO equivalente a 1/3 e 1/12, respectivamente, da nua propriedade dos imóveis objeto das matrículas nº 52.833 e 52.831, ambos do 2º CRI

local. Da análise das matrículas acostadas às fls. 72/74 daquele feito, observa-se que referidos bens foram adquiridos por JULIANA PAULA DE MAURO LOBATO, que na época se encontrava casada com o executado EVERSON pelo regime de comunhão parcial de bens. Para o registro da constrição, o 2º CRI exige a averbação da alteração do estado civil do executado (Nota Devolutiva de fls. 92/93 do apenso), e a exequente requer prazo para solicitar informações a respeito de Processo de Separação Judicial/Divórcio em seu nome (fls. 110 do apenso). No entanto, em que pesem a divergência apontada e as providências requeridas, verifico que o imóvel foi adquirido por venda e compra com instituição de usufruto, sendo certo que os usufrutuários forneceram os recursos necessários para a aquisição, conforme informação constante na matrícula (fls. 72/73 do apenso), tratando-se, pois, de verdadeira doação. Tal fato foi mencionado, aliás, na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 93 destes autos, quando da diligência para constrição desses mesmos bens aqui realizada, sendo certo que eles não foram penhorados naquela ocasião. Dessa forma, há que se considerar a incomunicabilidade dos imóveis com o patrimônio do executado EVERSON, razão pela qual cancelo a penhora de fls. 89/90 da EF nº 2005.61.06.003208-9, em apenso. Diante de todo o exposto e considerando que não foram localizados bens penhoráveis dos executados, apesar das diligências realizadas, inclusive a de solicitação de bloqueio de contas (fls. 158/160), defiro o quanto requerido pela exequente às fls. 110 do apenso. Suspendo, pois, o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até JULHO DE 2009, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.... Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro desse prazo e se, antes disso, o próprio exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Intime-se.

2006.61.06.004952-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COOPERATIVA DE LATICINIOS DA REGIAO DE SAO JOSE DO RIO E OUTROS (ADV. SP232174 CARINA DA SILVA ARAUJO E ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA E ADV. SP128833 VERONICA FILIPINI NEVES E ADV. SP223374 FABIO RICARDO RIBEIRO E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP248240 MARCIANO DE SOUZA LIMA)
Tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 288/289 remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de VIRGÍLIO PITTOM, CPF 098.165.758-33, do pólo passivo dos autos. Fls. 230/231: Defiro o requerido pelos executados Fábio Alexandre Pazianoto, Francisco Gonçalves do Carmo, Adilson Luiz Salvador e Carlos Eduardo Golçalves. Após, manifeste-se a exequente sobre as petições de fls. 207/209, 254/255, 264/265, 270/271, 275/276 e 281.I.

2007.61.06.002688-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FRIGORIFICO ELDORADO RIOPRETENSE LTDA (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO)
A ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei das Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação de bens à penhora, se não for observada. O dispositivo legal sob enfoque coloca os imóveis em quarto lugar. Por sua vez, o artigo 656, I, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo das execuções fiscais, preceitua que se terá por ineficaz à nomeação, salvo convindo ao credor, se não obedecer à ordem legal. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação de bens (Código de Processo Civil, artigo 657). Assim, tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 122/123, requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo determino desde já a liberação dos mesmos. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, efetuado o bloqueio de valores e sendo insuficiente para garantia do presente débito, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do bem oferecido pelo executado às fls. 83/84.I.

2007.61.06.006086-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MUNDIAL QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR)
Tendo em vista que os Embargos nº 2007.61.06.008471-2 não foram recebidos com efeito suspensivo, conforme cópias de fls. 209/211, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública do bem imóvel, penhorado às fls. 139/140, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

2007.61.06.006311-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DAIANA PAULA DUCCAS RODRIGUES-ME (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X DAIANA PAULA DUCCAS RODRIGUES (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)
Compulsando os autos, verifico que não foram localizados bens penhoráveis dos executados, apesar das diligências realizadas, inclusive a de solicitação de bloqueio de contas (fls. 29/30). Dessa forma, defiro o pedido do credor de fls. 78. Suspendo, pois, o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até JULHO DE 2009, nos termos do art.

40, caput, da Lei 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora....Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro desse prazo e se, antes disso, o próprio exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis.Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Intime-se.

Expediente Nº 1242

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.006829-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005618-2) JORGE SHUKUMINE (ADV. SP103098 NILTON MENDES CAMPARIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/08, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 02/10; 17, 17 - verso; 18; 35, 35 - verso; 36 e 37; esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Outrossim, esclareço ao advogado que deve haver procuração outorgada em seu nome tanto nos autos dos embargos como da execução, para que seja feita carga dos mesmos, vez que caminham de forma autônoma.Por conter no processo informações protegidas pelo sigilo fiscal, decreto o SIGILO destes autos, podendo ter acesso ao mesmo apenas as partes e seus respectivos procuradores.I.

2008.61.06.007026-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002875-0) R Z PERES CONFECÇÕES LTDA-ME (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL/ INMETRO

Indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita por ser aplicável no caso de pessoas jurídicas, apenas às entidades pias e beneficentes e nunca a associações civis e comerciais de fins lucrativos (RT 674/63).Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/19, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 10, 10 - verso; 11; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.06.006929-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702826-7) MARIA DO CEU DE TOLEDO PIZA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Tendo em vista a dificuldade por parte do defensor dos embargantes com relação ao cumprimento da decisão de fl. 77, excepcionalmente, providencie a Secretaria o traslado de fls. 145, 145-verso, 146 e 150. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos.Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS).As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral.Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento

da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise *perfunctória* dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Promova o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal n.º 94.0702826-7, trasladando-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2003.61.06.009145-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003067-5) MARIA DE LOURDES ALVES PINTO (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.081377-5, conforme cópia de fls. 197/198, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais, em cumprimento à sentença de fls. 99/101.I.

2004.61.06.010180-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.006446-3) ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Às fls. 167/174 o embargante apelou, promovendo o recolhimento do porte de remessa e retorno junto ao Banco do Brasil, fl. 176. Instado a regularizar o recolhimento, fazendo-o perante a Caixa Econômica Federal (fl. 184), o embargante, mais uma vez o fez junto à primeira instituição financeira, acima mencionada (fl. 187). A mencionada despesa processual, prevista no artigo 511 do CPC, é de recolhimento obrigatório pelo recorrente, no ato de interposição do recurso, quando exigido pela legislação pertinente, como no caso o faz o provimento n.º 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em seus artigos 223, caput e 5, alínea d, e 225, bem como em seu Anexo IV, Tabela V, devendo ocorrer perante a Caixa Econômica Federal, apenas podendo fazê-lo no Banco do Brasil caso não exista na Subseção agência da CEF. Registre-se que a despesa aqui referida não se confunde com as custas devidas à União na primeira e segunda instância da Justiça Federal, das quais as partes estão isentas em processo de embargos à execução. Assim, inexistindo preparo do recurso na forma determinada na legislação, considero deserta a apelação interposta pela embargante e deixo de recebê-la por ausência de um dos requisitos de sua admissibilidade. Desapensem-se este feito do processo principal, trasladando o necessário. Após, remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.06.000932-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009486-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X BROISLER INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME (ADV. SP233075 JOÃO ALBERTO BROISLER FALCÃO)

Não obstante a irrisignação da embargante às fls. 146/160, entendo que não merece reparos a decisão de fl. 145, considerando os seus próprios fundamentos, os quais encontram-se em consonância à legislação aplicável à espécie e jurisprudência dominante. Por conseguinte, mantenho-a na íntegra. Cumpra-se a parte final da decisão supra citada. I.

2006.61.06.006206-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002886-8) ULLIAN ESQUADRIAS METALICA LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES E ADV. SP146150E EDSON FRANCISCATO MORTARI)

Fls. 1300/1305: Indefiro o efeito suspensivo pretendido pela embargante sob o argumento de que houve reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal acerca da existência de repercussão geral na questão sobre o artigo 8º da Lei nº 9.718/98, que majorou de 2% para 3% sobre o faturamento das empresas a alíquota da COFINS, considerando os fundamentos já exarados na sentença recorrida, consubstanciados no parágrafo a seguir transcrito: Com efeito, a repercussão geral é requisito de admissibilidade de recurso extraordinário e não causa de suspensão do feito. No caso, o recurso extraordinário interposto pela embargante já foi julgado e a decisão transitou em julgado, em nada lhe aproveitando a classificação da matéria pelo Supremo Tribunal Federal como de repercussão geral. Ante o exposto, recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2006.61.06.007383-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010435-7) L S COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA. (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Verifico que o embargante não atribuiu valor à causa, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. No entanto, deixo de intimá-lo para sanar tal omissão, por considerar, segundo entendimento jurisprudencial, que o valor da causa nos Embargos à Execução Fiscal é o da dívida, monetariamente atualizada e acrescida dos encargos legais. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG nº 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei nº 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrário sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequirente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserida no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens

penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos o Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Promova o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal n.º 2004.61.06.010435-7, trasladando-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2007.61.06.001331-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008076-8) WILSON FIRMINO DE MORAES (ADV. SP190976 JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: *1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.* A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçúente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise *perfunctória* dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, porém, determino sejam os autos mantidos apensados, por cautela, tendo em vista que a legalidade da penhora é objeto de discussão destes embargos. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, certificando-se. I.

2007.61.06.001550-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705175-4) COMERCIO DE OVOS E LEGUMES IRMAOS BOTTARO LTDA E OUTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo a apelação interposta pelos embargantes apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.06.002482-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704674-3) VILLAGE INDUSTRIA DE MOVEIS TUBOLARES LTDA ME (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP214254 BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo a apelação interposta pelo embargado em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Em face da relevância dos fundamentos dos Embargos da Execução, traduzida na sentença de procedência, ora objeto de apelação, ad cautelam, suspendo o curso da execução fiscal embargada, com fulcro no art. 739-A, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.06.003776-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010366-0) LUIZ ANTONIO VELANI (ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo embargante às fls. 126/133, no mesmo efeito da decisão de fl. 125. Vista ao embargado para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a decisão supra aludida a partir do terceiro parágrafo. I.

2007.61.06.006340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010133-5) FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA DE CARNES RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Não configura justa causa para devolução do prazo recursal a alegação de falha no envio de cópia da publicação por entidade que presta serviços de recortes e informações a advogados, como o caso da AASP, sendo ônus exclusivo dos patronos das partes a verificação dos prazos e do andamento processual. Assim, em face da interposição intempestiva da apelação, em inobservância do quanto disposto no art. 508 do CPC, deixo de conhecer a apelação interposta às fls. 114/135, uma vez que ausente requisito extrínseco de admissibilidade. Int.

2007.61.06.006499-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.001953-5) LAURO SCHIAVINATO (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Tendo em vista a petição de fls. 71/78, mantenho a decisão de fls. 66/68 por seus próprios fundamentos, devendo-se aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento, no tocante ao pedido de efeito suspensivo. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o cumprimento da parte final da decisão supra citada. I.

2007.61.06.006864-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003971-8) COLISEU RESTAURANTE LTDA (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo a apelação interposta pelo embargado em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Em face da relevância dos fundamentos dos Embargos à Execução, traduzida na sentença de procedência, ora objeto de apelação, ad cautelam, suspendo o curso da execução fiscal embargada, com fulcro no art. 739-A, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.06.008129-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710830-4) DILMAR JENSEN E OUTRO (ADV. SP247562 ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Tendo em vista a afirmação por parte da defensora dos embargantes (fl. 15), apenas os sócios figuram no pólo ativo destes embargos, razão pela qual determino a remessa deste feito ao SEDI para exclusão de ORGANIZAÇÃO & SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/C LTDA. do pólo ativo. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se,

com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2007.61.06.008469-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010224-2) LUIZ CARLOS ALVES DORNELES (ADV. SP251129 VANESSA HEPAL DORNELES) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) Em que pese não ser da melhor técnica processual a embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, mas revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como conluo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono da autora que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Verifico que o embargante não atribuiu valor à causa, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. No entanto, deixo de intimá-lo para sanar tal omissão, por considerar, segundo entendimento jurisprudencial, que o valor da causa nos Embargos à Execução Fiscal é o da dívida, monetariamente atualizada e acrescida dos encargos legais. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No

entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonico com a novel redação do CPC, se interpretado contrário sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçúente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos o Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2007.61.06.008880-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006308-3) METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.06.001122-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011497-2) RIO PRETO ABATEDOURO DE BOVINOS LTDA (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se

via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrário sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequirente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserida no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido à fl. 33 e recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2008.61.06.002106-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010379-9) BAR VILA DIONISIO LTDA (ADV. SP148702 MARCELO RAVENA) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal,

in verbis: Io O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçuinte para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise *perfunctória* dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2008.61.06.002931-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007898-5) MARBELL TELEINFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita por ser aplicável no caso de pessoas jurídicas, apenas às entidades *pias* e beneficentes e nunca a associações civis e comerciais de fins lucrativos (RT 674/63). Em que pese não ser da melhor técnica processual a embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, mas revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concludo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono da autora que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada

apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: Io O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrariis sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irremediável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2008.61.06.003967-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001901-0) AGRO PECUARIA CFM LTDA (ADV. SP161488 ALBERTO KAIRALLA BIANCHI E ADV. SP092339 AROLD MACHADO CACERES E ADV. SP248077 DANIELA CAVICHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, visto que o prosseguimento da mesma poderá causar dano ao executado, em face da existência, nos autos principais, de depósito do valor integral da dívida, conforme cópia de fls. 54. Abra-se vista dos autos à Embargada para, caso queira, impugnar os termos da exordial no prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia desta decisão para o feito executivo, certificando-se. I.

2008.61.06.004188-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010131-1) MARILENE QUEIROZ AMATI ACOSTA (ADV. SP217100 ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Cumpra-se o defensor da embargante integralmente a decisão de fl. 29, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazendo aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 99; 114, 114 - verso; 115/117, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n. 1.050/60. I.

2008.61.06.004270-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008117-7) TRANSCOPILO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA E OUTRO (ADV. SP183021 ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC,

em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçúente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise *perfunctória* dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2008.61.06.004973-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.012026-3) MADEIREIRA SAO JOAQUIM RIO PRETO LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP179753 MÁRCIO MAZZA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) Intime-se o subscriptor da petição de fls. 02/25, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 27; 147, 147 - verso; 148; 226; 264; 266; 268/269; do processo em apenso n.º 2002.61.06.012027-5: fls. 14/18; do processo em apenso n.º 2003.61.06.009108-5: fls. 45/55 e do processo em apenso n.º 2003.61.06.009224-7: fls. 17/27; esclarecendo, desde já, em nome de quem devem ser feitas as publicações; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. I.

2008.61.06.006308-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010188-2) BENEDITO MIGUEL TONOLI (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES

IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n. 1.050/60. Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/11, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 02/03; 07/12; 24, 24 - VERSO; 25; 39/41; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.I.

2008.61.06.006563-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.003443-9) ADILSON COSTA ME E OUTRO (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/14, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 02/169; 175/175 - verso e 176; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de ADILSON COSTA (CPF 048.614.958-73) no pólo ativo, tendo em vista que o bem sobre o qual recaiu a penhora é de sua propriedade, conforme documento de fl. 16.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.011776-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009428-8) VANESSA CRISTIANE MOREIRA DE ALESSIO (ADV. SP058205 JOSE FELIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargada, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil, ressaltando que o efeito suspensivo alcançará apenas a parte impugnada da sentença, qual seja, a condenação da apelante ao pagamento de 50% das custas processuais. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.I.

Expediente Nº 1244

EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.007865-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SOMBRA CALCADOS FINOS LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR)

Mantenho a decisão guerreada pelos fatos e fundamentos ali expostos. Prossiga-se com o leilão designado. Int.

2003.61.06.008439-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RIOPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO E ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI)

O imóvel objeto da matrícula nº 88.730 do 1º CRI local, penhorado à fls. 39, foi arrematado em 23.09.2005 por Maria Aparecida Furlan, pelo preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual foi parcelado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de R\$ 1.372,02 (um mil trezentos e setenta e dois reais e dois centavos). A primeira parcela e o excedente ao valor do débito foram depositados à ordem do Juízo, conforme guias juntadas às fls. 100 e 102, além do valor das custas processuais (fls. 101) e da comissão do leiloeiro (fls. 103). Em 27 de setembro de 2005 foram retirados pela arrematante o Termo e o Auto de Arrematação (fls. 104). Entretanto, por petição juntada aos autos em 05/10/2005 (fls. 106/110), a arrematante requer a decretação da nulidade da arrematação, alegando que a área útil do imóvel é inferior à descrita no Auto de penhora e no Edital de leilão, e que a diferença decorre da supressão de uma área correspondente a um dos cômodos do imóvel cujo acesso foi obstruído pela executada mediante o levantamento de uma parede de alvenaria. Foram juntados pela arrematante o Laudo de Vistoria Técnica (fls. 114/1117), projeto arquitetônico e o croqui (fls. 123) e uma foto (fls. 136). Instada a se manifestar, a exequente discorda da pretensão de desfazimento da arrematação, uma vez que inexiste qualquer vício a macular os atos judiciais até então praticados no processo de execução no qual a alienação judicial foi levada a efeito. Argumenta, ademais, que o laudo técnico apresentado não é conclusivo quanto à diferença de metragem apontada pela arrematante (fls. 129/130). Determinada a realização de diligências por Oficial de Justiça Avaliador com vistas à constatação da veracidade do alegado, restaram comprovados os seguintes fatos: a) um dos dormitórios do apartamento, com área de 8,91 m2 foi obstruído por uma parede de alvenaria construída em frente à sua porta de entrada, razão pela qual restou reduzida a área total do imóvel; b) no mezanino do salão comercial localizado no andar inferior, localizado no pavimento térreo, encontra-se instalada uma escada que dá acesso a esse cômodo através de uma abertura no teto; c) esse cômodo vêm sendo utilizado como depósito de materiais de propriedade da executada; d) tanto o salão comercial quanto o apartamento arrematado são objeto de contrato de locação, figurando como locatário do primeiro José Renato Calixto, e do segundo, Marco de Faveri e Miriam Cátia de Freitas (contrato com vigência de 16.01.07 a 15.01.09), figurando como locador do apartamento arrematado o representante legal da executada, e depositário do bem penhorado, Sr. Alcides Antonio Scarpassa. e) não foi localizada a vaga de garagem mencionada no laudo de fls. 117. No item IX - Sobre Garagem, do Instrumento

particular de Instituição, Especificação e Convenção de Condomínio (fls. 160/165), verificou-se que o edifício não é dotado de área coberta destinada à vaga de garagem, mas no recuo da construção existe espaço livre que pode ser usado, no período noturno, pelos condôminos como estacionamento, não havendo lugar determinado. Analisado atentamente o feito, verifico não haver qualquer mácula no processamento em si do feito executivo. Tanto que da alteração da situação do bem penhorado só tomou conhecimento o juízo por ocasião da manifestação de fls. 106/110, não tendo sido consignado qualquer fato modificativo durante a diligência de constatação e reavaliação do bem penhorado, realizada em 23/06/2005, ou seja, 3 meses antes da realização da hasta pública. Não obstante, o caso é de desfazimento da arrematação, uma vez que descabe compelir a arrematante a aceitar o bem na situação em que se encontra, uma vez que em virtude das alterações nele realizadas, o imóvel está destituído das características que geraram seu interesse no oferecimento do lance vencedor. Cancele, pois, a arrematação realizada em 23.09.2005, conforme Termo e Auto de Arrematação de fls. 94/95 e 97/98. Intime-se a arrematante, Maria Aparecida Furlan, a restituir os Termos e o Auto de Arrematação que lhe foram entregues, com o que fica autorizada a levantar os valores depositados às fls 100 a 103, devendo-se expedir o necessário. Quanto ao imóvel, subsiste a penhora tal como realizada. Considerando, outrossim, que o depositário Alcides Antonio Scarpassa, ao proceder, sem autorização judicial ou qualquer comunicação nos autos, as modificações no bem penhorado, de cuja guarda se incumbiu com compromisso de conservar no interesse da execução, tenho como presentes os pressupostos para a caracterização da infidelidade do depositário, que tem como consequência imediata a decretação de prisão civil. Confiro-lhe, entretanto, o prazo de 30 dias para desfazimento das alterações indevidamente realizadas, de modo que o imóvel retome as características que possuíam quando da penhora e do registro na respectiva matrícula, devendo ser comunicada a providência nos autos, inclusive mediante juntada de fotos. Escoado o prazo ora assinalado, com ou sem a comprovação do cumprimento do ora determinado, expeça-se, incontinenti, novo mandado de constatação a fim de colher subsídios para a decisão a ser oportunamente proferida, inclusive quanto à caracterização, ou não, da infidelidade do depositário, e da possível extração de cópias para averiguação de eventual prática de crime de fraude processual. Deixo, por ora, de determinar a realização da penhora sobre o valor dos aluguéis do imóvel penhorado, ante a suficiência da garantia para a satisfação das dívidas cobradas nas presentes execuções fiscais. Intimem-se.

2004.61.06.006518-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ARTCOLOR INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SC018339 RICARDO CARLOS RIPKE)

(...) Por tais fundamentos, rejeito a exceção de pré-executividade argüida pela executada. Prossiga-se com o leilão Sem condenação em honorários advocatícios. Intimem-se.

2005.61.06.002869-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS IGUACU LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)
Vistos. Tendo em vista a manifestação da exequente (fls. 283/284), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência 3970, solicitando a conversão em renda para a exequente do valor depositado à fl. 252, observando-se os dados fornecidos às fls. 283/284, no mesmo ato converta-se em renda as custas processuais de fls. 253, no código de receita nº 5762. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento em prol do leiloeiro oficial Guilherme Valland, da quantia depositada à fl. 254, nos termos da fl. 270. Quanto ao excedente de fl. 255, foi determinada penhora nos autos do processo 2000.61.06.007731-2, em trâmite por esta vara. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

Expediente Nº 1245

EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.000346-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ORGANIZACAO DE ENSINO ESQUEMA LTDA E OUTROS (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO)

Fls. 323: em que pese a discordância da Fazenda Nacional quanto aos argumentos de fls. 295/299, entendo ser legítima a impugnação exercida pela executada, eis que no prazo legal. Defiro, pois, a nova avaliação requerida pela executada às fls. 295/299, nos termos do Art. 13, par. 1º, da Lei 6.830/80. Para tanto, nomeio como perita avaliadora a Sra. DANIELA TESSAROLO FÉRIS (CPF/MF nº 070.688.368-36), devendo a mesma ser intimada na Av. Silvio Della Rovere, nº 597, Qd. I, Lt. 04, Condomínio Residencial Figueira, Jardim Vista Alegre, nesta, fones: 3223-2749 e/ou 3225-4186, ressaltando, por oportuno, a fim de evitar qualquer tipo de influência nas conclusões periciais, que seja indisponibilizado o acesso da perita à avaliação do oficial de justiça (fls. 286) e à impugnação apresentada pela executada (fls. 295/317). Deve a perita, ora nomeada, fundamentar, no laudo, suas conclusões a respeito da avaliação, esclarecendo os critérios e métodos adotados. Intime-se, outrossim, o executado para que deposite, no prazo de 48 horas, os honorários periciais que fixo provisoriamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após, efetuado o depósito, intime-se a referida perita para que fique ciente de sua nomeação nestes autos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do respectivo Laudo de Avaliação. Instrua-se o mandado com as cópias necessárias. Pelo exposto, suspendo a hasta pública designada. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3268

ACAO PENAL

2003.61.03.005848-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X VICENTE RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP030307 ACASSIO DE OLIVEIRA COSTA)

Despacho de fl. 157, 1ª parte: Manifeste a defesa nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. (Observada as modificações introduzidas pela Lei com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, mormente quanto ao artigo 402 do Código de Processo Penal).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1543

EXECUCAO DA PENA

2002.61.10.001798-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARQUIMEDES ALVARENGA DA SILVA (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP123570 JOSE RUBENS DE OLIVEIRA E ADV. SP123570 JOSE RUBENS DE OLIVEIRA)

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 2002.61.10.001798-6 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: ARQUIMEDES ALVARENGA DA SILVA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - SPProvimento COGE nº 73/2007 - sentença tipo EVistos. Trata-se de Execução Penal, iniciada a partir da sentença proferida nos autos da Ação Criminal nº 95.0901628-4, que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Sorocaba, a qual condenou o acusado ARQUIMEDES ALVARENGA DA SILVA à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, com início do cumprimento no regime aberto. Regularmente intimado, o réu compareceu à audiência admonitória de regime aberto, tomando conhecimento das condições impostas pelo juízo (fls. 50/51), inclusive acerca da conversão da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. O Ministério Público Federal noticia acerca do cumprimento, pelo réu, das condições impostas (fl. 231). É o relatório sucinto. Decido. Os presentes autos foram distribuídos com a finalidade de executar e acompanhar a pena imposta ao sentenciado ARQUIMEDES ALVARENGA DA SILVA, nos autos da Ação Criminal nº 95.0901628-4, que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Sorocaba, onde o mesmo foi condenado à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, com início do cumprimento em regime aberto. Aos 06 (seis) de agosto de 2002 (fls. 50/51), o sentenciado compareceu a este juízo para participar da audiência admonitória do regime aberto, onde foram fixadas as condições a ele impostas. No caso dos autos, verifico assistir razão ao MPF quanto ao alegado cumprimento da pena imposta ao sentenciado. Este cumpriu integralmente a prestações de serviços comunitários, e não há notícias nos autos de que tenha infringido as demais condições impostas na audiência admonitória de regime aberto (permanecer o condenado em sua residência aos sábados das 12h00min às 17h00min, e aos domingos entre 12h00min e 17h00min). Quanto ao pagamento da pena de multa foi expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis (fl. 55), e as custas processuais são cobradas pelo Juízo do processo de conhecimento. Impõe-se, pois, seja acolhido o parecer do D. Procurador da República de fl. 231, no sentido de declarar a extinção da pena do sentenciado em razão de seu cumprimento. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PENA imposta ao sentenciado ARQUIMEDES ALVARENGA DA SILVA, natural de Sorocaba/SP, nascido em 14.01.1938, filho de Abílio Alvarenga da Silva e Úrsula Raymundo da Silva, nos autos da Ação Criminal nº 95.0901628-4, que tramitou perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Sorocaba, executada nos autos da Execução Penal nº 2002.61.10.001798-6, pelo seu integral cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Sorocaba, 07 de julho de 2008. JOSÉ DENILSON BRANCO Juiz Federal

INQUERITO POLICIAL

2006.61.10.000039-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RADIO FENIX FM (ADV. SP101090 MARIA REGINA RIBEIRO ROA)

Antes de analisar o requerimento de restituição da fiança e dos equipamentos apreendidos nestes autos, intime-se a averiguada Maria Regina Ribeiro Roa - OAB/SP 101.090, via imprensa oficial, para que comprove a este Juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de ser determinada a perda dos bens em favor da Anatel, que é proprietária dos mesmos. Com a manifestação da averiguada ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos.

2008.61.10.005111-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP077476 DENISE MARIA DAMBROSIO E ADV. SP143121 CARLOS HENRIQUE BRUNELLI)

1. Acolho a manifestação ministerial de fl. 121 e indefiro o requerido pela defesa do investigado Rudinei Domingos Paulossi às fls. 90/96, por falta de amparo legal, uma vez que o investigado não demonstrou cabalmente até este momento que não fazia parte da sociedade há época dos fatos noticiados nestes autos, que data do período de 04/99 a 07/99, sendo que os documentos juntados nestes autos demonstram que até o dia 22/09/1999 ele ainda fazia parte da sociedade empresarial. 2. Também não ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que entre a data do último fato 07/99, e a data atual, não transcorreu lapso temporal superior à 12 anos. 3. Por outro lado, os pagamentos até então efetuados não possuem a eficácia de extinguir o feito pelo pagamento, posto que não ocorreu o pagamento integral do crédito tributário. 4. Faculto aos acusados, contudo, os benefícios da Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, apresentando, até a prolação da sentença, documento de pagamento integral do crédito tributário relacionado com este processo, como forma de extinção da punibilidade (pelo pagamento). 5. Int. 6. Após, remetam-se estes autos ao Departamento de Polícia Federal de Sorocaba, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a continuidade das investigações.

ACAO PENAL

2003.61.10.013639-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO ANTONIO MARTINS OLIVEIRA (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO)

1. Defiro o requerido pelo acusado à fl. 586. 2. Depreque-se a oitiva da testemunha ORLANDO SIQUEIRA, observando-se ao Juízo Deprecado que a testemunha deverá comparecer à audiência lá designada independentemente de intimação. 3. Depreque-se, ainda, a intimação do defensor, via imprensa oficial, para que fique ciente acerca da data da audiência a ser designada. 4. Intime-se a defesa para que fique ciente acerca do ora decidido, da expedição da carta precatória e de que deverá(ao) comparecer a todos os atos do processo, ainda que praticados em outros Juízos, sob pena de ficar caracterizado o abandono do processo, sujeitando-se o defensor desidioso à multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 240/2008 para Subseção Judiciária de São Paulo, destinada a oitiva da testemunha Orlando Siqueira arrolada pela Defesa.

2005.61.10.002066-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP107277 REINER ZENTHOFER MULLER) X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X LUIZ LIAN DE ABREU DUARTE (ADV. SP167671 ROGÉRIO AUGUSTO SANTOS GARCIA) X LUCE CLEO DE ABREU DUARTE (ADV. SP167671 ROGÉRIO AUGUSTO SANTOS GARCIA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: INFORMO que foram expedidas as Cartas Precatórias nºs 248/2008, para a Justiça Estadual da Comarca de Tatuí/SP, destinada à oitiva das testemunhas EURICO PAULO LOPES, MARCOS ANTÔNIO SANTOS e ODERIA (ODINA) FÁTIMA RODRIGUES; 249/2008, para Uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de Santo André/SP, destinada à oitiva da testemunha LUIZ CARLOS MALPELLI; 250/2008, para Uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, destinada à oitiva da testemunha LUIZ CARLOS GUEZINE PIRES e CP 251/2008, para Uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de São Paulo, destinada à oitiva das testemunhas CLÓVIS VENDRANINI, ADEMIR ALBERTO SICA e RENATO FRANCO DE MELLO.

2006.61.10.010910-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZABETH CAROLYN BEAMAN GARCIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA) X MARION KREFT BEAMAN

Manifeste-se a defesa, no prazo de três dias, acerca da não localização da testemunha DENER AFONSO MARTINEZ.

2006.61.10.011055-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL RIBEIRO DE QUEIROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X RIVADAVIA CHAVES BARBOSA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X MARIA LOPES DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Manifeste-se a defesa, no prazo de três dias, acerca do não comparecimento da testemunha ELAINE CRISTINA DE JESUS, na audiência designada pelo Juízo Deprecado.

2007.61.10.010379-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUNTHER PRIES (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 03 (três) dias, acerca da não localização das testemunhas INGO REDEKOP e MANUEL CARLOS RODRIGUES DA SILVA.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2467

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.10.005304-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903532-7) LUCILA MESTRE FRANCHI E OUTROS (ADV. SP083076 MARIA LUCINDA DOS SANTOS B MESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não havendo notícia da extinção regular ou irregular da Pessoa Jurídica executada, indefiro, por ora, a inclusão dos sócios no pólo passivo desta ação e determino a citação da embargada na pessoa dos sócios indicados às fls.

418.Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros no pólo ativo destes embargos conforme descritos às fls. 392.Sem prejuízo, manifeste-se a embargante acerca da divergência quanto à matrícula do imóvel indicada no formal de partilha e àquela em litígio nestes autos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.10.006639-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X FERNANDO GONCALVES

Tendo em vista a petição da exequente de fl. 67, informando sobre o pagamento total do débito referente ao Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - Pessoa Física n.º 25.4090.400.0000293-38, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.10.003391-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALEXANDRA TEIXEIRA RODRIGUES

Tendo em vista a manifestação do exequente de fls. 28/29, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 15148/02, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Fl. 29: Façam-se as anotações necessárias.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2006.61.10.013944-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMAMED DROG LTDA

Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 16, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 92139/05 e n.º 92140/05, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO FISCAL com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Fl. 17: Façam-se as anotações necessárias.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópias desta sentença para os autos das Execuções Fiscais em apenso e, nada mais havendo, desapensem-se e arquivem-se estes autos com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.007413-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BRUNO CASAGRANDE OLIVEIRA ROSA

Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 13, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 032684/2006, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

Expediente Nº 2470

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0900865-8 - KEY TV COMUNICACOES LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

97.0900871-4 - ROSA MARTINS LOPES (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 111: Manifeste-se a autora, com urgência. Int.

1999.03.99.074369-4 - AFONSO NOGUEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X DOMINGOS LAMONATO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SONIA TOSCA PEDUTTI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, o presente feito encontra-se suspenso. Int.

2000.61.10.003643-1 - PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF - 3ª Região. Após, considerando que os autos estão pendentes de decisão a ser proferida em recurso (Agravo de Instrumento), arquivem-se os autos, sobrestados. Intimem-se.

2002.61.10.006306-6 - ANTONIO BATISTA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 359, sendo que apenas os herdeiros de Antonio Batista Camargo, deverão apresentar, COM URGÊNCIA, certidão de inexistência de herdeiros habilitados junto ao INSS para o recebimento de pensão por morte de ANTONIO BATISTA CAMARGO. Com o cumprimento, cite-se o INSS para os termos do artigo 1057 do CPC, para que responda à habilitação de herdeiros de ANTONIO BATISTA CAMARGO, JOSÉ GARCIA, EDSON AMARAL e DURVALINO ROSA FERNANDES. Int.

2003.61.10.003740-0 - MARCIA ROSANE DA SILVA (ADV. SP167073 EDUARDO HENRIQUE AGOSTINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86: Depreco a oitiva das testemunhas arroladas pela autora. Para tanto, expeça-se Carta Precatória ao Juízo Estadual - Comarca de Porto Feliz para realização do ato. Int.

2004.61.10.004694-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.004210-2) IRA CESARIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP166174 LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o litisconsórcio passivo formado com o ingresso espontâneo da EMGEA no feito, manifeste-se esta co-ré sobre a notícia trazida pela petição de fls. 261, versando sobre a liquidação da dívida e conseqüente extinção do feito, uma vez que referida petição somente contem o acordo da CEF. Int.

2006.61.10.006269-9 - ANGELA ROBERTA LEONEL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Defiro o prazo suplementar de 10(dez) dias, conforme requerido pela CEF. Int.

2006.61.10.006346-1 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI E ADV. SP108735 GEORGES JOSEPH JAZZAR) X Foz Fest S/C LTDA ME (ADV. SP138029 HENRIQUE SPINOSA)

Indefiro o pedido do réu para juntada do procedimento que fez a estimativa do valor do imóvel para fixar o valor da concessão atual, uma vez que é matéria estranha a estes autos. Indefiro, também, por ora, a prova pericial requerida. Outrossim, determino ao IBAMA que junte aos autos cópia do processo administrativo nº 02027.002845/02-75, bem como a avaliação de consumo que a Chefe da Flona de Ipanema alega textualmente no ofício juntado às fls. 85 que estaria providenciando junto à CPFL. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao réu e venham conclusos para deliberação. Int.

2006.61.10.012129-1 - MARIA JOSE SIQUEIRA FERREIRA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intime-se a autora para juntar cópia da Certidão de Nascimento dos 04(quatro) filhos constantes da Certidão de Óbito de fl. 16. Para tanto, concedo o prazo de 30(trinta) dias.

2007.61.10.006404-4 - NAOYUKI NISHIMORI (ADV. SP198807 LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a expedição de ofício à CEF, uma vez que a instrução da inicial compete ao autor, entretanto, considerando o lapso temporal desde o ajuizamento da ação até a presente data, defiro o prazo fatal de 10 (dez) dias para o cumprimento da decisão de fls. 18. No silêncio, ou em caso de novo pedido de dilação de prazo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.10.006497-4 - ANTONIO LUIZ BRANCALHONI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP146621 MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos do processo encontram-se desarquivados. Defiro o desentranhamento dos extratos mediante a apresentação de cópias simples. Portanto, com a indicação e apresentação dos extratos, promova a Secretaria o desentranhamento, devendo os documentos ficar em Secretaria para serem retirados pela autora. Retornem os autos ao arquivo.

2007.61.10.008386-5 - MARIA DAS GRACAS NOGUEIRA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Intime(m)-se.

2007.61.10.012541-0 - GERALDO MOACIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a notícia do falecimento do autor, a perícia médica designada às fls. 111/112 restou prejudicada. Como o presente caso versa sobre sucessão processual, algumas questões têm que ficar elucidadas pois, nos termos do art. 112, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, ao dispor sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, previu que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Portanto, deverá a requerente Maria José de Albuquerque comprovar que é herdeira habilitada à pensão por morte do segurado falecido, juntando nos autos a Certidão de Inexistência de Herdeiros Habilitados à Pensão por Morte ou outro documento fornecido pelo INSS onde aponte os dependentes do segurado. Outrossim, como formula requerimento e assina procuração em nome dos dois filhos menores do autor falecido (fls. 131/132), deverá a requerente comprovar que possui a guarda dos menores pois, da Certidão de Óbito (fls. 135), consta que os mesmos são filhos do autor e Rosmari Silva. Intime-se o INSS. Dê-se vista ao MPF. Int.

2008.61.10.000328-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MICHELLE CAMARGO KALOGLIAN

Fls. 28: Manifeste-se a autora, Caixa Econômica Federal. Int.

2008.61.10.006244-1 - MARIA RUTE GONCALVES SILVEIRA (ADV. SP184346 FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) Ciência às partes da redistribuição do feito para esta Vara Federal. Outrossim, faculto à autora, o prazo de 30(trinta) dias, para juntar nos autos os extratos da conta de poupança declinada em sua inicial, referentes aos períodos pleiteados, demonstrando dessa forma o interesse ao ajuizar a presente demanda pois, somente o protocolo do pedido junto à CEF que, aliás, data de maio de 2007, não é suficiente para a instrução da petição inicial. Também resta indeferido o requerimento para que a CEF seja intimada para tanto pois compete ao próprio demandante a instrução de seu pedido, devendo promover as diligências necessárias para tanto. Finalmente, apenas para efeito de esclarecimento, apontou a autora em sua inicial, dois representantes processuais para efeito de intimação sob pena de nulidade. No entanto, como da procuração de fls. 10, somente consta o nome do advogado subscritor da petição inicial, consigno que em seu nome é que deverão ser encaminhadas as publicações. Int.

2008.61.10.007541-1 - OSLEY ANTONIO NUNES (ADV. SP069370 ELISABETH PELLEGRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito ordinário, pleiteando o autor o reconhecimento do período declinado como trabalhado em condições especiais, e a concessão de aposentadoria integral ou proporcional, por tempo de serviço, ou por contribuição. Com a inicial foram juntados documentos, não apresentou, no entanto, instrumento de procuração. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Primeiramente, intime-se o autor para regularizar a sua representação processual, juntando procuração. Outrossim, verifico, também, que o valor atribuído à causa, expressa a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais). Portanto, como a Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, preceitua que toda causa de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse sessenta salários mínimos deverá ser processada e julgada pelo Juizado Especial Federal Cível, quando este existir na Subseção Judiciária, cuja competência estabelecida na referida Lei é absoluta, concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias, para, além de promover a regularização acima determinada, justificar o valor dado à causa e o ajuizamento do presente feito perante este Juízo, posto que não possui competência para o seu processamento. Sendo o caso de apresentar novo valor da causa, deverá o autor demonstrar como chegou a ele, justificando, matematicamente a alteração. Em caso de manutenção do valor ou mesmo se a retificação apresentada,

configurar valor até 60(sessenta) salários mínimos, fica o autor desde já cientificado de que, nos termos da Lei nº 10.259/01, a presente ação será remetida ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, após a baixa na distribuição. Publique-se a presente decisão em nome da subscritora da petição inicial. Intime-se.

2008.61.10.008591-0 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITU (ADV. PR031263 JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Considerando que a autora é entidade filantrópica e assistencial, sem finalidade lucrativa, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE a ré, na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.008952-5 - LUIZ CARLOS BELTRAME (ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a presente ação, pleiteia o autor o restabelecimento do benefício auxílio-doença cessado em 31/12/2007 e a concessão de aposentadoria por invalidez. Retala que, após a cessação do benefício, ajuizou ação perante o Juizado Especial Federal de Sorocaba, cuja sentença, proferida em 12/06/2008, foi de improcedência. Assim verificamos pela cópia juntada às fls. 110/113. Ao formular seu pedido, requer também seja desconsiderado o período pleiteado junto ao Juizado. Diante da questão, afim de se afastar nulidade processual e conseqüente prejuízo ao autor, há que se definir qual é o Juízo competente para o processamento do presente feito. Isso porque, o Juizado Especial Federal Cível possui a competência absoluta para processar os feitos julgados pela Justiça Federal, com valor da causa até 60(sessenta) salários mínimos. Então, deverá o autor esclarecer o presente ajuizamento, justificando e demonstrando a evolução do valor final dado à causa pois, o fato de o Juizado ter proferido sentença de mérito no processo nº 2008.63.15.002607-2 (fls. 115) reflete que o interesse econômico do autor configura valor inserido na competência do Juizado, ainda mais que o presente pedido resulta em período inferior ao outrora buscado na ação acima mencionada. Portanto, por tratar-se de regra de competência absoluta e que não autoriza a parte valer-se de novo ajuizamento, perante outro Juízo, para pleitear resultado diverso do já decidido, nos termos do art. 284, do CPC, concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para justificar pontualmente o valor atribuído à causa. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.10.008955-0 - GILDO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP077176 SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE E ADV. SP209907 JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: 1 - juntar cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; 2 - juntar a Carta de Concessão do benefício concedido administrativamente sob o nº 529743602-4 e, a partir do valor constante para o benefício, justificar o valor dado à causa, demonstrando como chegou ao valor. Isso porque, com a criação e instação do Juizado Especial Federal Cível na presente Subseção Judiciária, o valor da causa passou a ser fator determinante de fixação de competência pois, quem detém a competência absoluta para processar os feitos com valor da causa até 60(sessenta) salários mínimos, é o Juizado. Int.

2008.61.10.008958-6 - ALBERTO ANTONIO CORREA (ADV. SP194126 CARLA SIMONE GALLI E ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO E ADV. SP192653 ROSANA GOMES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE a ré, na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.009238-0 - EDNA SIMIONI RODRIGUES (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, juntando documento que comprove a sua qualidade de segurada da previdência social, como por exemplo, cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Com o cumprimento do acima determinado, venham os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.10.009240-8 - EZEQUIEL BARBOSA DE MOURA (ADV. SP194126 CARLA SIMONE GALLI E ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de corrigir o valor dado à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido. Essa retificação do valor da causa se faz necessária pois, a partir do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 28, verificamos que o autor já ajuizou dois feitos perante o JEF que, inclusive, receberam sentença de mérito. Tal fato, demonstra em tese que, o valor do benefício econômico do autor, encontra-se abrangido pela competência absoluta do JEF para processar os feitos com valor da causa até 60(sessenta) salários mínimos. Também deverá o autor esclarecer qual a alteração fática que justifique o presente ajuizamento considerando que, o laudo médico realizado em maio de 2008, conforme informações disponibilizadas pelo

sistema informatizado do Juizado Especial Federal, concluiu não haver sinais objetivos que impeçam o autor de desempenhar suas atividades da vida diária e do trabalho. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.10.009296-2 - MUNICIPIO DE IBIUNA (ADV. PE023083 JOSE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de corrigir o valor dado à causa, adequando-o ao benefício econômico pretendido com a presente declaração de inexistência de relação jurídica no que se refere à contribuição previdenciária discutida no presente feito, juntando a contrafé correspondente à emenda. Verifico também que, um dos advogados subscritores da petição inicial, o DR. Erlon Cesar da Cunha, OAB/PE 25.739, não foi constituído pela procuração de fls. 27. Portanto, no prazo acima assinalado, deverá também ser promovida a regularização do advogado, informando, inclusive o número de seu RG e CPF para efeito de cadastro junto ao Setor de Distribuição desta Subseção Judiciária. Int.

2008.61.10.009631-1 - BENEDITO RODRIGUES FALCAO (ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE a ré, na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.009650-5 - VICENTE NOGUEIRA DO AMARAL GURGEL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o presente feito versa sobre obrigação por tempo indeterminado e considerando também os valores retidos a título de Imposto de Renda nos 10(dez) anos que antecederam ao ajuizamento da ação, somados a uma prestação anual, com fundamento nos artigos 260 e 284, do CPC, concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, sob as penas do ali disposto, para apresentar planilha discriminativa dos valores que pretende repetir e demonstrar aritmeticamente como chegou ao valor atribuído à causa. No mesmo prazo, deverá juntar os comprovantes de retenção de IR pertinentes a todo o período cuja restituição pretende pois, dos autos, somente constam demonstrativos de pagamento a partir de 01/2003. Também deverá esclarecer sobre os descontos de imposto de renda depósito judicial constantes dos demonstrativos de pagamento, informando a que título se dão, juntando cópia do comando judicial autorizador do desconto. Int.

2008.61.10.009651-7 - ESTER ANGELO BARNABE ROSSIGNATTI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o presente feito versa sobre obrigação por tempo indeterminado e considerando também os valores retidos a título de Imposto de Renda nos 10(dez) anos que antecederam ao ajuizamento da ação, somados a uma prestação anual, com fundamento nos artigos 260 e 284, do CPC, concedo à autora o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, sob as penas do ali disposto, para apresentar planilha discriminativa dos valores que pretende repetir e demonstrar aritmeticamente como chegou ao valor atribuído à causa. No mesmo prazo, deverá juntar os comprovantes de retenção de IR pertinentes de todo o período cuja restituição pretende pois, dos autos, somente constam demonstrativos de pagamento a partir de 01/2003. Com o cumprimento do acima determinado, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2008.61.10.010095-8 - CLAUDIO LUIS BERARDINELLI FILHO - INCAPAZ (ADV. SP194126 CARLA SIMONE GALLI E ADV. SP207292 FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, no sentido de: 1 - especificar o que pretende em sede de tutela antecipada, pois limitou-se a fazer requerimento genérico para sua concessão; 2 - juntar planilha elaborada com a finalidade de calcular o valor da presente causa, justificando, dessa forma, a sua atribuição. Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.10.000742-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.074369-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X AFONSO NOGUEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X DOMINGOS LAMONATO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SONIA TOSCA PEDUTTI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

2008.61.10.004649-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900865-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE) X KEY TV COMUNICACOES LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de

seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: instruir devidamente os presentes embargos juntando cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo embargado.

IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2008.61.10.008186-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008386-5) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MARIA DAS GRACAS NOGUEIRA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA)

Ao impugnado para resposta, no prazo legal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.10.004210-2 - IRA CESARIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP166174 LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando o litisconsórcio passivo formado com o ingresso espontâneo da EMGEA no feito, manifeste-se esta co-ré sobre a notícia trazida pela petição de fls. 144, versando sobre a liquidação da dívida e consequente extinção do feito, uma vez que referida petição somente contém o acordo da CEF. Int.

Expediente Nº 2471

PROCEDIMENTO SUMÁRIO

2007.61.10.002431-9 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELCIO BENEDITO MACHADO

Considerando a petição de fls. 71, cancele-se a audiência designada para o dia 24/09/2008, às 15:00 horas. Outrossim aguarde-se o prazo requerido pela ré. Int.

Expediente Nº 2472

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

2007.61.10.011505-2 - GLAUCIA DE CAMPOS VASCONCELLOS (ADV. SP070960 VERMIRA DE JESUS SPINASCO E ADV. SP105369 JOSE LUIZ STRINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o agravo retido apresentado pelo autor, por falta de amparo legal, uma vez que não houve interposição de recurso de apelação, condição esta para que seja o agravo interposto apreciado pela Superior Instância. Assim sendo, mantenho a sentença exarada tal como lançada. Certifique-se o trânsito em julgado da mesma, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2008.61.10.009873-3 - ARLINDO GONCALVES PILOTO (ADV. SP135691 CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Trata-se de ação de cobrança, redistribuída do Juízo da Comarca de Itapetininga/SP. Pretende o autor seja efetuada a correção do saldo de sua conta de caderneta de poupança, a partir dos índices declinados em sua inicial. Com a petição inicial foram juntados documentos que perfazem as fls. 12, 14/28 dos autos, além do instrumento de procuração e declaração de pobreza. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Primeiramente, fica o autor intimado da redistribuição do feito para esta Vara Federal. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, preceitua que toda causa de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse sessenta salários mínimos deverá ser processada e julgada pelo Juizado Especial Federal Cível, quando este existir na Subseção Judiciária. Assim, a competência estabelecida na referida Lei é absoluta. Assim, considerando o valor dado à causa, com fundamento no art. 3º, e seu parágrafo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar a presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.010861-1 - JESUS SABATINE (ADV. SP258077 CASSIA CRISTIAN PAULINO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. Trata-se de ação de cobrança, redistribuída do Juízo da Comarca de Salto/SP. Pretende o autor seja efetuada a correção do saldo de sua conta de caderneta de poupança, a partir dos índices declinados em sua inicial. Com a petição inicial foram juntados documentos que perfazem as fls. 10/18 dos autos, além do instrumento de procuração e declaração de pobreza. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Primeiramente, fica o autor intimado da redistribuição do feito para esta Vara Federal. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, preceitua que toda causa de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse sessenta salários mínimos deverá ser processada e julgada pelo Juizado Especial Federal Cível, quando este existir na Subseção Judiciária. Assim, a competência estabelecida na referida Lei é absoluta. Assim, considerando o valor dado à causa, com fundamento no art. 3º, e seu parágrafo 3º, da Lei

n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processar a presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2473

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.10.008521-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900443-1) BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X JOSE ANTONIO ARONE (ADV. SP247580 ANGELA IBANEZ)

CERTIDÃO:-CERTIFICO E DOU FÉ, que devido a falta de cadastramento no sistema informatizado do patrono do embargado JOSÉ ANTONIO ARONE, ora regularizado no sistema eletrônico, reencaminho para publicação, as decisões de fls. 92/93: TIPO: A - Com mérito/Fundamentação individualizada /não repetitiva Livro 2: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da Execução Fiscal em seus ulteriores termos. Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios aos embargados, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado na data do pagamento, na proporção de metade para cada um. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se. P. R. I. Fls. 118: Recebo a apelação apresentada pelo embargante no seu efeito devolutivo. Ao embargado para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4506

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0071032-8 - MARIA MIRANDA VIARO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

94.0008798-5 - WALDOMIRO DELBON E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

Fls. 268/269: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência, exceto com referência ao co-autor Waldomiro Delboni. Int.

95.0031294-8 - JULIA SRIUBAS (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Intime-se a parte autora para que apresente o cálculo do saldo remanescente que entende devido, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

98.0000123-9 - FLAVIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

1999.03.99.052901-5 - ALCINDO DOMINGUES DE MIRANDA BARRETO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEVERINO FIGUEIREDO DE ARAUJO E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 237 a 241. 3. Expeça-se o ofício requisitório. Int.

2002.61.83.001337-2 - VIRGILIO LEONARDI (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comum o período de 01/02/1961 a 15/03/1968 - laborado no Escritório Contábil São José S/C Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/02/1999 - fls. 161), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.26.001361-6 - JOAO FONSECA DE CARVALHO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR E ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.003872-5 - EDUARDO MONTI E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, referente aos co-autores Norival do Santos, Adalcina Menezes Vieira e José Inocêncio da Silva, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.010022-4 - EVARISTO TIAGO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 425: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.010144-7 - DONIZETE BATISTA DE PAULA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo (28/02/2002 - fls. 55). Os juros moratórios são fixados à base de 0,5% ao ano até a vigência do novo Código Civil e, a partir de então, a 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.000741-1 - MILTON ROMANO FILHO (ADV. SP118965 MAURICIO DE MELO E ADV. SP129749 DERMEVALDO DA CUNHA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo (25/04/2000 - fls. 87). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação da aposentadoria por invalidez, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000846-1 - JOSE DE PAULO FRISCIO (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo (04/04/2005 - fls. 31). Os juros moratórios são fixados à base de 0,5% ao ano até a vigência do novo Código Civil e, a partir de então, a 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001154-0 - ANTONIO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no restabelecimento, ao autor, do auxílio-doença a partir da data de sua indevida cessação (20/02/06) e, a partir da data do laudo (19/03/2007), a convertê-lo em aposentadoria por invalidez. Os juros moratórios são fixados à base 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001386-9 - PASCOAL MELLADO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP216996 DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento, ao autor, do auxílio-doença a partir da data da elaboração do laudo pericial (17/01/08). Os juros moratórios são fixados à base de 0,5% ao ano até a vigência do novo Código Civil e, a partir de então, a 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001743-7 - JOSE VALENTIM MEDEIROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1959 a 13/09/1970 - laborado no campo, bem como comuns os períodos de 12/05/1976 a 04/11/1976 - laborado na empresa Indústria de Arames Cleide S/A, de 02/08/1982 a 20/08/1982 - laborado na empresa Metalúrgica Nhozinho Ltda., de 05/06/1984 a 26/07/1984 - laborado na empresa Indústria e Comércio Próton S/A, de 16/05/1986 a 13/02/1988 - laborado na Prefeitura Municipal de Mauá e de 16/05/1995 a 12/06/1995 - laborado na empresa Ferrolene S/A Indústria e Comércio de Metais e especiais os períodos de 14/09/1970 a 08/03/1972 - laborado na empresa Cofap Cia. Fabricadora de Peças, de 03/04/1972 a 02/01/1976 - laborado na empresa Eluma S/A Indústria e Comércio, de 11/11/1976 a 15/09/1981 - laborado na empresa Pirelli Pneus S/A, de 14/03/1983 a 03/01/1984 - laborado na empresa Pierre Saby S/A, de 12/09/1984 a 08/12/1984 - laborado na empresa Bridgestone/Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., de 24/06/1985 a 18/03/1986 - laborado na empresa Alcace S/A Equipamentos Elétricos, de 01/04/1988 a 10/11/1992 - laborado na empresa Cervin Indústria e Comércio Ltda., de 27/05/1994 a 01/02/1995 - laborado na empresa Indústria de Artefatos de Borracha Ruzi S/A, de 07/07/1993 a 10/02/1994 - laborado na empresa Casa Bahia Comercial Ltda. e de 18/12/1995 a 05/10/1998 - laborado no Condomínio Edifício Spazio, concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/01/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003250-5 - EDITE NASCIMENTO (ADV. SP236617 PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no restabelecimento, ao autor, do auxílio-doença a

partir da data de sua indevida cessação (22/02/06) e, a partir da data do laudo (20/02/08), a convertê-lo em aposentadoria por invalidez. Os juros moratórios são fixados à base 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004026-5 - JOSUE DE OLIVEIRA BARRAGAN (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo (16/08/2001 - fls. 60). Devem ser compensados os valores pagos a título de auxílio-doença. Os juros moratórios são fixados à base de 0,5% ao ano até a vigência do novo Código Civil e, a partir de então, a 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006770-2 - MARIA NEUZA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo o período de 01/09/1967 a 31/08/1975 - laborado no campo por Durvalino Morales Gonçalves, bem como determino que o INSS promova à revisão da aposentadoria por tempo de serviço do segurado, a partir da data de início do benefício, bem como a revisão do benefício de pensão por morte concedido à autora, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão da pensão por morte da autora, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007960-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA REBOUCAS E OUTROS (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2007.61.83.000560-9 - ISAIAS DE JESUS SEBASTIAO DE SOUSA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no restabelecimento, ao autor, do auxílio-doença a partir da data de sua indevida cessação (16/02/2005). Os juros moratórios são fixados à base 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001315-1 - CLAUDIO FERREIRA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/06/1978 a 14/04/1979 - laborado na empresa Garagem Americanópolis Transportes Urbanos S/A, de 19/05/1979 a 19/06/1979 - laborado na empresa Viação Tânia de Transportes Ltda., de 23/07/1979 a 20/10/1979 - laborado na empresa Viação e Garagem Mar Paulista Ltda., de 02/07/1980 a 16/10/1984 - laborado na empresa Alvorada limitada - Segurança Bancária e Serviços Especializados, de 23/10/1984 a 16/03/1987 - laborado na empresa Septem - Serviços de Segurança Ltda., de 06/04/1988 a 17/05/1990 - laborado na empresa Brasil Vigilância e Segurança Ltda. e de 04/06/1990 a 21/11/2006 - laborado na Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/08/2005 - fls. 20), observada a prescrição quinquenal. Os juros

moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001900-1 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de 16/02/1962 a 15/01/1965 - laborado na empresa Companhia Taubaté Industrial, de 01/03/1971 a 06/03/1971 e de 18/05/1971 a 22/02/1972 - laborado na empresa Limpadora Alfa Ltda., de 15/03/1971 a 17/05/1971 - laborado na empresa Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A e de 20/06/1978 a 24/09/1984 - laborado na empresa Progresso de São Bernardo do Campo S/A., bem como especiais os períodos de 23/02/1972 a 13/08/1974 - laborado na Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, de 14/08/1974 a 18/04/1978 - laborado na empresa Protur - Turismo de São Bernardo do Campo S/A, de 18/10/1984 a 03/05/1990 e de 16/01/1991 a 03/08/1995 - laborado na empresa Yoki Alimentos S/A, de 23/08/1990 a 11/01/1991 - laborado na empresa Uemura & Uemura Ltda. e de 01/04/1996 a 16/09/2000 - laborado na empresa Wheaton do Brasil S/A., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/03/2001 - fls. 135), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002209-7 - ANTONIO FRANCISCO COELHO (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/01/1973 a 01/02/1975 e de 09/05/1985 a 16/07/1985 - laborado na empresa Multibrás S/A Eletrodomésticos, de 01/09/1976 a 04/02/1977 - laborado na empresa Máquinas Piratininga S/A, de 01/03/1977 a 12/06/1979 - laborado na empresa 3M do Brasil Ltda., de 01/03/1989 a 24/04/1995 - laborado na empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, de 12/02/1996 a 06/09/1996 - laborado na empresa Wheaton do Brasil S/A Indústria e Comércio, de 19/05/1976 a 06/08/1976 - laborado na empresa Cofap Cia. Fabricadora de Peças, de 09/09/1996 a 27/04/1998 - laborado na empresa Silibor Indústria e Comércio Ltda., de 13/02/1980 a 28/02/1985 e de 22/07/1985 a 27/02/1989 - laborado na empresa Persianas Columbia S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/06/1998 - fls. 130), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003607-2 - ADEQUIAS LOPES DOS SANTOS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/11/1969 a 06/09/1971 - laborado na empresa Refisil Retorsão de fios Ltda., de 02/12/1975 a 16/01/1978 e de 05/04/1982 a 11/06/1984 - laborado na empresa Fabiana Têxtil Ltda., de 15/01/1985 a 11/05/1987 e de 01/06/1987 a 11/02/1992 - laborado na empresa Nagy-Tex Tecelagem Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/07/1999 - fls. 73), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006723-8 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP114575 JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 13/05/1996 a 17/12/1996 e 01/07/1997 a 02/05/2000 - laborados na Empresa Suzanpeças Indústria Metalúrgica Ltda., de 03/05/2000 a 29/04/2002 - laborado na Empresa M. Petroski e Cia. Ltda. e 01/06/1970 a 11/03/1975 - laborado na Empresa Roller Indústria e Comércio Ltda. Sem custas e honorários advocatícios, em vista da sucumbência parcial. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006966-1 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/04/1978 a 08/06/1990 e 28/08/1990 a 30/12/2003 - laborados na Empresa Metalúrgica Projeto Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (13/04/2005 - fls. 18), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007533-8 - JOSE AIRTON DIAS DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 23/10/1978 a 27/11/2006 - laborado na empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (04/05/2007 - fls. 20), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007631-8 - JOAO DE BARROS DANTAS LEITE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 01/11/1979 a 16/12/1981, de 17/12/1981 a 31/12/1985, de 02/01/1986 a 27/04/1995 e de 28/04/1995 a 13/10/1996 - laborado na empresa Banespa S/A Serviços Técnicos e Administrativos. Sem custas e honorários advocatícios, em vista da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007839-0 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/07/1980 a 02/07/1985 - laborado na empresa Geotécnica S/A e de 27/05/1986 a 30/04/1997 - laborado na empresa Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/08/2006 - fls. 38), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007923-0 - ARNALDO FRAGA DIAS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, da aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo (08/12/2004 - fls. 16). Devem ser compensados os valores pagos a título de auxílio-doença. Os juros moratórios são fixados à base de 0,5% ao ano até a vigência do novo Código Civil e, a partir de então, a 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução no. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada concedida às fls. 117/119. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008123-5 - EDINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/07/1978 a 07/12/1981 - laborado na Empresa Varig S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) e de 25/02/1986 a 27/07/2006 - laborado na Empresa EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/06/2007 - fls. 19), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008553-8 - CICERO GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 26/05/1982 a 27/07/2007 - laborado na Empresa Cia. de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (27/07/2007 - fls. 53), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008554-0 - MANOEL DE CARVALHO NETO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 21/11/1978 a 06/02/1980 - laborado na Casa de Saúde Santa Marcelina, de 17/07/1982 a 22/08/1983 - laborado na Casa de Saúde Santa Rita S/A, de 08/08/1984 a 18/06/1985 - laborado na empresa Start Engenharia e Eletricidade Ltda. e de 01/12/1988 a 07/05/2007 - laborado na empresa CTEEP - Cia. de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/08/2007 - fls. 18), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.001816-5 - JOAO ALEXANDRE DUARTE (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/01/1990 a 02/02/2006 - laborado na Empresa Cia. Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/04/2007 - fls. 71), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002075-5 - HELIO BARBOZA RODRIGUES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 19/05/1986 a 21/02/2007 - laborado na Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/06/2007 - fls. 14), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002170-0 - JUAN DEMESTRES VIDAL (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor na forma da fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002178-4 - DILSON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/07/1973 a 31/12/1973 - laborado na Empresa Laminação Santa Maria S. A. - Indústria e Comércio, de 01/03/1974 a 21/10/1974 - laborado na Empresa Atelier Mecânico Morcego Ltda, de 28/01/1975 a 02/09/1983 - laborado na Empresa De Maio Gallo S/A Ind. e Com de Peças para Automóveis, de 20/02/1984 a 06/07/1991 - laborado na Empresa Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A, de 10/05/1994 a 13/12/1994 - laborado na Empresa Brasilminas Indústria e Comércio Ltda. e de 19/12/1994 a 13/02/1998 - laborado na Empresa Martins Overprint Embalagens técnicas Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/07/2004), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002353-7 - FRANCISCO ZACARIAS DOS SANTOS (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido constante da inicial, concedendo a aposentadoria por tempo de serviço ao autor, a partir do requerimento administrativo (20/06/2007 - fls. 11), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.007243-3 - PAULO TREVISAN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.008089-2 - JOAO ALMEIDA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.008187-2 - JOAO DE DEUS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

Expediente Nº 4518

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.83.001495-9 - ANA MARIA TORRES RODRIGUES (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Oficie-se ao IMESM determinando o agendamento de perícia ortopédica ao autor, tendo em vista o ofício de fls. 82. Int.

2003.61.83.004922-0 - SERGIO PILIPOVICIUS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificadamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

2004.03.99.038202-6 - ODILIO FIDELIS DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 254: promova a parte autora a regularização do pólo ativo, nos termos do item 2 do parecer ministerial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.002028-2 - MAURO RODRIGUES GOMES (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 113: defiro, por 30 dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2005.61.00.900221-1 - SIDNEY LEME DA SILVA (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X RENATO BARROS DE MATOS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X REINALDO ZEIDAN (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X MARCIO ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X JOAO FRANCISCO BENINI (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X ORLANDO ARAUJO GOIS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X NILTON STANCANELLI DE ANDRADE (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X JOAQUIM PEREIRA ANTUNES FILHO (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 143. 2. Intime-se a parte autora para que promova a citação do INSS e da União Federal, apresentando também as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. 3. Regularizados, ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo. 4. Após, cite-se o INSS e a União Federal. Int.

2005.61.83.003777-8 - JONAS BATISTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao IMESC para a redesignação da perícia médica do autor, apesar de seu representante contituído nos autos ter sido intimado com mais de um mês de antecedência da data agendada, conforme certidão de fls. 171 v. Int.

2005.61.83.007091-5 - NORIVAL MATIAS WELLING (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 233 a 236: Vista às parte, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.001147-2 - JOANA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP142085 ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS E ADV. AC001191 ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190: Tendo em vista tratar-se de litisconsórcio passivo necessário, cite-se a co-ré Lenilda de Lima da Silva, conforme requerido. Int.

2006.61.83.003825-8 - EDIVALDO BARBOSA GOMES (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao IMESC para que redesigne nova data para a perícia do autor, já que, nos autos, não há qualquer notícia de agendamento anterior. Int.

2006.61.83.004226-2 - ONOFRE PEREIRA DE BARROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125 a 129: manifeste-se a parte autora. Int.

2006.61.83.004227-4 - KATIA COSTA DA SILVA (ADV. SP182799 IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se à parte autora para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.006471-3 - ZEZITO FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em aditamento ao despacho de fls. 421, indefiro a produção de prova testemunhal nos termos do artigo 400, II do CPC. Int.

2007.61.83.000038-7 - ADELAIDE SIMONATO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 111: defiro, por 05 dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001025-3 - FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA FILHO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desentranhamento. 2. Fls. 85: defiro o desentranhamento requerido, à exceção da procuração, desde que substituídos os documentos por cópias simples, no prazo de 05 dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.83.001332-1 - JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.001677-2 - JOSE ADALTO MOREIRA DA CUNHA (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

2007.61.83.001721-1 - RAIMUNDO EUZIMAR COELHO BASTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista as partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002772-1 - ANTONIO PEREIRA FILHO (ADV. SP173520 RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA F. DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 183: manifeste-se a parte autora, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002959-6 - GEORBANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1077 a 1079: oficie-se conforme requerido. Int.

2007.61.83.003555-9 - ELIO DE SOUSA (ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a representação do laudo pericial de fls. 155 a 157, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.003622-9 - REINALDO RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.005147-4 - JOSE RIBAMAR MONTEIRO (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 140/141: vista as partes. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.006256-3 - ROSENDO PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se de informações indispensáveis ao julgamento do feito, officie-se à 40. Vara do Trabalho para que informe acerca da decisão proferida no processo n.788/84 em que foram partes Rosendo Pereira da Silva Neto e Metalúrgica Pires Ltda. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.006288-5 - LEONARDO FRANCISCO DA SILVA ALVES (REPRESENTADO POR VALDETE DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP257636 FATIMA APARECIDA SILVA BAPTISTA BELASCO E ADV. SP150709E REINALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007209-0 - JOSE ROBERTO DOS REIS (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente o r. despacho de fls. 272. Int.

2007.61.83.007920-4 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI E ADV. SP145250 WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a produção de prova testemunhal nor termos do artigo 400, II do CPC. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.007954-0 - LUIZ HENRIQUE PARISI (ADV. SP211225 ISABEL CRISTINA SILVEIRA CASTRO E ADV. SP104811 ROBINSON TABOADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.007971-0 - NELSON KAZUNORIO IGARASHI (ADV. SP177321 MARIA ESTER TEXEIRA ROSA E ADV. SP080434 FLAVIO CESAR DAMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000542-0 - APARECIDO FIGUEIREDO (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificadamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

2008.61.83.000624-2 - ANTONIO CARLOS THEODORO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora o prazo de 10 dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.000906-1 - JOSE ROSA DIAS (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora o prazo de 30 dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.001537-1 - GILBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP265764 JONES WILLIAN ESPELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

2008.61.83.002608-3 - ALTINO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65: Defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2008.61.83.002843-2 - GILBERTO PAZ PIMENTEL (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte para que forneça cópias necessárias à instrução da carta precatória, bem como o endereço correto (rua, numero, cep) do Juízo a ser deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.003845-0 - MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificadamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

2008.61.83.003868-1 - MARTA EMIDIO LOPES (ADV. SP244507 CRISTIANO DE LIMA E ADV. SP204672 ALFREDO PINTO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003953-3 - JAIR DE SOUZA ANACLETO (ADV. SP212016 FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004616-1 - AGNALDO SOUZA PORTO (ADV. SP210450 ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004941-1 - SHIRLEY ANTOGNOLI (ADV. SP235361 ELAINE CARNEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se. 3. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.005147-8 - JOSE LUIZ ALBERTO (ADV. SP222340 MARCOS ANTONIO JOAZEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3 da Lei n. 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3 do mesmo artigo estabelece que a competência de tais juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Emcaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinte) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.005475-3 - LISETE RETAMERO DE FREITAS VALLE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3 da Lei n. 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3 do mesmo artigo estabelece que a competência de tais juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Emcaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinte) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.005557-5 - CANDIDO GOMES PINHEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.005738-9 - HUGO ANTUNES ANVERSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora o prazo de 10 dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.005788-2 - HOMERO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.005799-7 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.005947-7 - NILDON DIAS DA COSTA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 139, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.006435-7 - RAFAEL PEREIRA SILVA (ADV. SP166246 NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Convento o julgamento em diligência. 2. Torno sem efeito o despacho de fls. 17. 3. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 4. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 5. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 6. INTIME-SE. 7. CITE-SE.

2008.61.83.006612-3 - GILMAR AMANCIO BRITO (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 134/139, como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se.

2008.61.83.006766-8 - EDNA MARIA BARBOSA (ADV. SP258660 CELESMARA LEMOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.007581-1 - VILSON BARBOSA MARTINS (ADV. SP122079 IOLANDO DE SOUZA MAIA E ADV. SP158630E EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.008185-9 - MARIA ALZIRA DA COSTA TORRES (ADV. SP243678 VANESSA GOMES DO NASCIMENTO E ADV. SP242775 ERIKA APARECIDA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.008256-6 - ANTENOR SEMENCIO (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO E ADV. SP262756 SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO E ADV. SP232962 CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.008297-9 - ANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.008304-2 - ANTONIO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a conclusão da fase instrutória e a juntada do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.008325-0 - ROSA INES EVANGELISTA POLI (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.008343-1 - JOSE NOVELLO (ADV. SP122334 MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Int.

2008.61.83.008402-2 - MARIA JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP132037 CLAUDETE APARECIDA CARDOSO DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.008427-7 - JOSE DUDA DA SILVA (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS E ADV. SP183759 SIMONE PIMENTEL DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.008469-1 - MAURO TEODORO DE ANDRADE (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se. 3. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia da integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.008523-3 - IARA IASUE ISII (ADV. SP210383 JOSE ORLANDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandado de procaução, cópia inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas do seu R.G. e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.008533-6 - IVONE CRUZ AFONSO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

HABEAS DATA

2008.61.83.006137-0 - DELMA GONCALVES PEDRO (ADV. AC001146 JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara. 2. Regularize a parte autora sua petição inicial, apresentando as cópias necessárias par a instrução da contrafé. 3. Emende o autor sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pensa de indeferimento, tendo em vista que o remédio constitucional do habeas data não se presta ao pedido de exibição cautelar de documentos. Int.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.83.003066-9 - CARLOS JOSE DAS DORES (ADV. SP220238 ADRIANA NILO DE SOUZA E ADV. SP186299 ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificadamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

Expediente Nº 4519

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760043-7 - ELESBAO DA COSTA MORAES E OUTROS (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI E ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO E ADV. SP041733 VENANCIO MARTINS EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vista a parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a part autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. Após, conclusos. Int.

00.0940902-5 - HONORATO FERREIRA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 281: defiro, por 30 dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

88.0025608-2 - CLODOALDO ELORSA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 287 a 289. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido do parágrafo 1 do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

89.0003359-0 - JOAQUIM ANTONIO FERREIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP069988 LUCIA MARIA DE OLIVEIRA EMSENHUBER)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 173/174. 2. Expeça-se ofício precatório. Int.

89.0030933-1 - ELETRA ZULIANI PUCETTI E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

89.0033510-3 - TEREZINHA VENANCIO ROQUE (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 165: Tendo em vista o depósito de fls. 145, expeça-se o ofício à CEF, informando acerca da habilitação de fls. 158. Int.

91.0656607-3 - MAFALDA PO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 387/391: oficie-se conforme informado. 2. Ciência à parte autora do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. Int.

91.0665202-6 - RUTH DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Promova à parte autora a habilitação dos sucessores da co-autora Ruth de Almeida no prazo de 10 dias. 2. Após, expeça-se requisitório. Int.

91.0670084-5 - TITO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (deze) dias, sendo que nos 5 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 5 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

91.0674198-3 - ROMEU SERVULO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP039340 ANELISE PENTEADO OLIVEIRA E ADV. SP114170 RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

92.0081247-3 - MARTINS TORRES PARDO E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal e da distribuição. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

93.0006329-4 - JOSE SAMPAIO SOUZA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 162/165: Oficie-se à APS São Caetano do Sul, para que cumpra a determinação de fls. 158. Int.

97.0029303-3 - FRANCISCO RETEK (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 3. Após, conclusos. Int.

98.0030233-6 - IVO CARMO MARASCA (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X BENEDICTA SANTOS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Oficie-se o INSS para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculo da renda mensal inicial do autorm, bem como os valores pagos mês a mês, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.03.99.077486-1 - JOSE LOPEZ MARTORELL (ADV. SP071160 DAISY MARIA MARINO E ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.097297-0 - ANFILOFIO SILVA AMORIM (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Retornem os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 291. Int.

1999.61.00.004741-4 - ADHEMAR ANTONIO (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 237: defiro, por 10 dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

1999.61.00.007256-1 - JORGE CLEMENTINO VELOSO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 220: defiro, por 15 (quinze) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2000.61.83.000307-2 - AUXILIADORA ANUNCIACAO DO SANTOS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se a parte autora acerca do interesse do prosseguimento do recurso, diante da informação de fls. 140/142. Int.

2000.61.83.002449-0 - COSME ROSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1 do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Intime-se o autor.

2001.03.99.054380-0 - ISABEL ARLETE DINIZ AJURE (ADV. SP095659 MARIA SALETE GOES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Intime-se o patrono da parte autora para que promova a habilitação dos sucessores no presente feito, no prazo de 05 dias. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.83.004091-7 - SEBASTIANA VALENTIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Fls. 281: defiro, por 05 dias, o prazo requerido pela parte autora. 3. Após, retornem ao arquivo, sobrestados. Int.

2003.61.83.001786-2 - NILTON SERGIO DE MATTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o pagamento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.003279-6 - MOACYR ARAUJO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o teor de fls. 149, oficie-se ao E. TRF solicitando informação acerca do andamento do ofício requisitório n. 1437/06, de fls. 137. 2. Após, expeça-se a certidão de objeto e pé, conforme requerido. Int.

2003.61.83.004402-6 - ANA MARIA GONZAGA MENDANHA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Oficie-se ao INSS para que cumpra a determinação judicial de revisão da renda mensal nos moldes de fls. 155. Int.

2003.61.83.007923-5 - FATIMA CATARINA GIUSTI DOS REIS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 384/385: defiro, por 05 dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2003.61.83.009931-3 - BENEDICTO PASQUINI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO E ADV. SP027706 JOAQUIM CARLOS PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS)

FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 490 a 491: nada a deferir tendo em vista a exclusão do feito do co-autor Sebastião de Assis, conforme a r. decisão de fls. 453. 2. Fls. 509 a 517: nada a deferir, visto que o crédito da co-autora Soralice Jonas Aragão já se demonstrava devidamente executado e pago à ordem do beneficiário. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 4. Após, conclusos.

2004.61.83.007078-9 - JUDITH MURTA PANISE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.83.003864-3 - NATALIA MACHADO DO NASCIMENTO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1 do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.61.83.001538-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X MARIA ALVES DE ARAUJO WOLF (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.83.003238-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003465-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X VALTER SERGIO SOBRINHO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

1. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se o autor.

2008.61.83.001774-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012422-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X SILVIO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP179031 RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA)

Remetam-se os presentes autos a Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões deste, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.005668-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015891-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X LEOPOLDINO BISPO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões deste, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

Expediente Nº 4520

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0903486-2 - EMILIO VAZ CID E OUTROS (ADV. SP074074 ACHILLES CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

88.0032625-0 - NEWTON ALFREDO FRONZAGLIA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.83.003402-8 - OLIMPIO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 388 a 396: nada a deferir, tendo em vista a r. sentença de fls. 370 a 373. 2. Cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 385. Int.

2004.61.83.002710-0 - JOSE RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo o recurso adesivo do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 334. Int.

2004.61.83.003154-1 - SILVANA PEREIRA DE LIMA ROCHA E OUTRO (ADV. SP148108 ILIAS NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.005570-3 - VERGINIA MARIA TOTTI PEDROSO DE LIMA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 243 a 251: nada a deferir haja vista a r. sentença de fls. 227 a 236. 2. Cumpra-se o tópico final da decisão supra requerida. Int.

2006.61.83.006077-0 - JESSIMARIE CUNHA BARBOSA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.008011-1 - RITA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso adesivo do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte autora para contra-razões. 3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 179. Int.

2007.61.83.000372-8 - PAULO GUILHERME CARDOSO CAMPANA (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 125: vista à parte autora. 2. Após, ao E. TRF. Int.

2007.61.83.001402-7 - DONIZETE VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.003604-7 - JOAO TEODORO DA SILVA FILHO (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.003890-1 - FRANCISCO DE MELO LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 09/04/1973 a 27/09/1991 - laborado na empresa Irmãos Semeraro Ltda., de 09/05/1983 a 31/08/1985 - laborado na empresa Krause Indústria Mecânica Comércio e Importação Ltda. e de 01/09/1995 a 05/07/2006 - laborado na empresa Indústria Mecânica Abril Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/06/2003 - fls. 29), observada a prescrição quinquenal. ... Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes parcial provimento.P.R.I.

2007.61.83.004641-7 - JOSE CARLOS RAYMUNDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.005245-4 - ROBERVAL ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 115 a 120: nada a deferir haja vista a r. sentença de fls. 104 a 112. 2. Remetam-se os autos ao E. TRF, por força do duplo grau obrigatório. Int.

Expediente Nº 4521

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0010845-4 - ANTONIO ALBINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP183044 CAROLINE SUWA E ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (deze) dias, sendo que nos 5 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 5 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

93.0038631-0 - DELVINO COCCHI E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 249/271. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido do parágrafo 1 do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a part e autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advoga do responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor re quisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.004875-4 - JULIO CAMILO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. 3. Cite-se 730 com relação ao co-autor Sebastião Fernandes. Int.

2003.61.83.002247-0 - ANAILDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 115 a 119. 2. Expeça-se o ofício precatório. Int.

2003.61.83.006009-3 - WALTER OLIMPIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls.424/427: manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.012129-0 - JOAO RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo, por decisão, os cálculos de fls. 228/240. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido do parágrafo 1 do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a part e autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advoga do responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor re quisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.007522-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013366-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X MARLY ALVES BRAGA E OUTRO (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM)

Fls. 19 a 25: manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3851

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.041235-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO SERVICO SOCIAL DO INSS/CENTRAL DE CONCESSAO I/SP (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se o impetrante

requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.006700-0 - ROBERTO POLLI (ADV. SP214143 MARIANA BIAGGI BOFFINO) X GERENTE EXECUTIVO INSS MOOCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da r. Decisão transitada em julgado foi conferido ao impetrante tão somente o direito ao recebimento da aposentadoria por tempo de serviço, inclusive os valores que deixaram de ser pagos desde a suspensão em 01.09.2005 até o resguardo do regular direito de defesa. Ocorre que, a pretensão inicial já havia sido auferida pela decisão liminar, aliás, por via transversa, concedido administrativamente o benefício, conforme já documentado pela autoridade impetrada às fls. 146/147.Portanto, qualquer outra irrisignação quanto à exclusão ou cômputo de períodos de trabalho com base em outros fatos ou atos normativos, deve ser suscitada na via ordinária.Nestes termos, resta apenas dar ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente N° 3854

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0038591-7 - PAULO PADILHA PENNA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, ante a cota de fl. 132, intime-se o INSS para que informe os dados bancários para depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da condenação em honorários advocatícios, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

91.0693310-6 - JOSE SEBASTIAO VITOR DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.___/__, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

94.0019273-8 - RITA BARBOSA ROSSATTO (ADV. SP113177 JUDITE SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 320: Anote-se. Fls. 326/334: Nada a decidir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 300 e 311. Int.

2001.61.83.002519-9 - GERCILIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.___/__, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.004405-1 - GERALDA RAMALHO FIGUEIRO LOUZADA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.___/__, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.006787-7 - SEVERINO IZIDORO DA SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.___/__, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.007772-0 - RITA DE CASSIA MARTINS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.___/__, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.008273-8 - DILSON BEZERRA (ADV. SP163525 ANGELISA MAFFEI JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noticiado o falecimento do autor DILSON BEZERRA, suspendo o curso da ação, com fulcro no artigo 265, inc. I, do

CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.83.000645-5 - JOSE LUIZ MOREIRA LEITE (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 262/264: Razão assiste à parte autora, uma vez que a apelação juntada às fls. 226/231, refere-se a outro processo. Verifico que às fls. 265/273, foi juntada cópia da apelação interposta pela autora contra a sentença prolatada às fls. 209/212. Assim, recebo a apelação da parte autora de fls. 265/273, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões pelo prazo legal. Outrossim, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 226/231 e encaminhe-se à 8ª Turma do E.TRF, tendo em vista que os autos a que se referem encontram-se aguardando julgamento, conforme extrato de andamento juntado às fls. _____. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.002075-8 - ARMANDO BARBATI FILHO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.002900-2 - SANDRA SUELY DE FREITAS LAGO (ADV. SP241966 DANIELA DUARTE CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o artigo 475, I do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário. Int.

2008.61.83.002109-7 - MARIO ALVES GRILLO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito. Ante a certidão de fls. _____, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2008.61.83.003116-9 - AMERICO VITORINO GONCALVES (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2008.61.83.003155-8 - ORLANDO CABRAL DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2008.61.83.003442-0 - ODAIR APARECIDO MARIANO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por ora, intime-se a parte autora para que regularize a petição de fls. 157/161, subscrevendo-a, bem como que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2008.61.83.003789-5 - JOSEVAL DE JESUS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por ora, intime-se a parte autora para que apresente declaração de hipossuficiência ou recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2008.61.83.004669-0 - ELISEU NUNES MONTEIRO MARTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a r. sentença de fls. _____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2008.61.83.005112-0 - TAKANORI KANDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a r. sentença de fls. _____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2008.61.83.005134-0 - VALMIR ALGERIQUE TEIXEIRA (ADV. SP261402 MARILENE BARROS CORREIA E ADV. SP235399 FLORENTINA BRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.83.005308-6 - DURVAL FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. _____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2008.61.83.005374-8 - APARECIDO DIS SCALO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a r. sentença de fls. _____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.83.005377-3 - VICENTE CELSO DE FARIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. _____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2008.61.83.005450-9 - SAMUEL ANDRADE PIRES TIAGO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. _____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2008.61.83.005451-0 - WILSON CAETANO BONALDI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. _____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2008.61.83.005502-2 - JOSE ANTONIO DE MORAES (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3796

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.006746-8 - VANDIRA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, tendo em vista que os documentos de fls. 23, 25 e 76 indicam que a autoridade impetrada é o Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social de Guarulhos - SP, e, ainda, levando-se em conta que a competência para processar e julgar Mandado de Segurança é fixada pela sede da autoridade impetrada, determino a devolução dos autos à 6ª Vara Federal de Guarulhos - SP, com as cautelas de estilo.Intime-se.

2005.61.83.004313-4 - JOSE ROBERTO FUNARO (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OSASCO - APS ITAPECERICA DA SERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 317/318 Não procedem as alegações do impetrante. Tenho que o ofício de fls. 167 atende ao que determinado às fls. 244, informando a inviabilidade da expedição da referida certidão.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.83.000274-1 - DARIO DE ASSIS MARTINS (ADV. SP234733 MANOEL ALVES COUTINHO JUNIOR E ADV. SP155076E JOSÉ WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Remeta-se o feito ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 10 da lei nº 1.533/51. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.83.002560-1 - ODILON SOARES PALMA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em liminar. Tendo em vista as informações de fl. 205, verifico que o impetrante já obteve na via administrativa a pretensão deduzida na presente ação, uma vez que a autoridade impetrada cumpriu a determinação do acórdão nº 7001/07 da 3ª Câmara de Julgamento da Previdência Social, concedendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER (20.08.97). Assim, entendo ausentes os requisitos necessários para a concessão de medida liminar, motivo pelo qual indefiro o pedido. Isto posto, manifeste-se a impetrante se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002978-3 - LUCIANO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 242: À vista da informação prestada pela autoridade impetrada, noticiando o restabelecimento do benefício em face de decisão judicial, manifeste-se o impetrante acerca da pertinência da propositura da presente ação mandamental. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.83.003483-3 - BENEDITO EDSON ARCHANJO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, defiro a liminar pleiteada, para determinar que análise e conclusão do recurso administrativo seja realizada, devendo o benefício previdenciário ser implantado, como decorrência lógica do princípio da legalidade, caso o impetrante possua todas as condições para implemento do benefício, o que deverá, evidentemente, ser aferido pela autarquia federal. Para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta decisão. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.005332-3 - IVANISE PAULA DA COSTA (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei n.º 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64, com a redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.005773-0 - GILBERTO NASCIMENTO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, relativa ao processo nº 2006.61.83.002733-9, no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.007406-5 - LEONCIO CICERO DE ALMEIDA (ADV. SP161960 VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X CHEFE DA AGENCIA/UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL ATIBAIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante se o acidente referido à fl. 03, sofrido em 13/11/2007, tratou-se de acidente do trabalho ou acidente de qualquer natureza. Intime-se.

Expediente Nº 3798

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.003876-0 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 187/190 como emenda à inicial. 2. Indefiro o requerimento de retorno dos autos ao Juizado Especial Federal, nos termos da decisão de fls. 127/128.3. Tendo em vista a referida decisão, emende a parte autora corretamente a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo valor à causa compatível com o da competência desta Justiça Federal especializada. Int.

2008.61.83.004239-8 - GEOVALDO SOUZA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/86: Defiro ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 77. Int.

2008.61.83.004613-6 - JOAO BATISTA CAPUANO (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 207/208 como emenda à inicial.Cumpra a parte autora, integralmente, o item 2, do despacho de fls. 206, fornecendo cópias da petição inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado do processo nº 2007.61.14.007786-4.Int.

2008.61.83.006645-7 - GERALDO FILADEFE DE OLIVEIRA (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fl. 75 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.83.006817-0 - MARLI DOS SANTOS (ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57: Atenda-se.Emenda a parte autora a petição inicial atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.006836-3 - JOSE EGILDO GUEIROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA E ADV. SP153095E GLAUCE SABATINE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.006837-5 - AILTON VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.006856-9 - ARLINDO CRUSCO (ADV. SP179193 SHEILA MENDES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.006867-3 - MARIA FERNANDO DA SILVA MIRANDA. (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR E ADV. SP223706 ERLAN RODRIGUES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quais os períodos que pretende sejam reconhecidos, bem como aqueles que pretende sejam considerados especiais.Int.

2008.61.83.006903-3 - ADILSON FREIRE DE BRITO (ADV. SP259767 REGINA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP170084 NELSON ROBERTO DIAS DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/45: Atenda-se.Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 16.000,00 dezesseis mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.006910-0 - MARIA APARECIDA ZAMARIOLLI E OUTRO (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a inclusão da menor Caroline no pólo ativo da Ação, que consta no documento de fl. 31, bem como regularize sua representação processual, juntando os documentos pertinentes.Int.

2008.61.83.006944-6 - MARIA IZABEL CARVALHO (ADV. SP109729 ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.Concedo os benefícios da justiça gratuita.Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído.1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emenda a inicial atribuindo novo valor à causa.4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.006953-7 - ANNA PAULA SIMONE INOCENCIO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.400,00 cinco mil e quatrocentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.006991-4 - JOSE GENIVALDO DE OLIVEIRA LINS (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.007005-9 - VALTER RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP181276 SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 4.980,00 quatro mil novecentos e oitenta reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.007008-4 - SIDNEI COSTA DUARTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE E ADV. SP265382 LUCIANA PORTO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.007013-8 - JOAO PEDRO DE ABREU (ADV. SP130854 RICARDO CALNIM PIRES E ADV. SP271609 TADEU RICARDO DE CASTRO E ADV. SP271474 VANESSA ALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 84/86, do processo nº 2003.61.84.004542-8, que figura no termo de prevenção de fl. 161.Int.

2008.61.83.007052-7 - JOAO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.007056-4 - PATRICIA CAROLINA DE OLIVEIRA (ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO E ADV. SP211949 MARISTELA BORELLI MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 3.500,00 três mil e quinhentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.007060-6 - NELSON PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO E ADV. SP205096 MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

2008.61.83.007106-4 - JOSE LUIZ VIEIRA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

2008.61.83.007461-2 - NELSON DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, quais os períodos que pretende sejam reconhecidos, bem como aqueles que pretende sejam considerados especiais.Int.

2008.61.83.007671-2 - VIVIANE CLAUDIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando instrumento de mandato, original e atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007691-8 - ELY DA SILVA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 62 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.83.007889-7 - JOAO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP249829 ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, quais os períodos que pretende sejam reconhecidos, bem como aqueles que pretende sejam considerados especiais.Int.

2008.61.83.007975-0 - MARIA AUGUSTA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP069488 OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual juntando o instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.008211-6 - PEDRO SERAFIM DO NASCIMENTO (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, quais os períodos que pretende sejam reconhecidos, bem como aqueles que pretende sejam considerados especiais.Int.

2008.61.83.008333-9 - FRANCISCO DOMINGUES (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 13.944,64 treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.008357-1 - BENEDITO TEODORO DE LIMA (ADV. SP200598 EDELICIO ARGUELLES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 vinte mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.008386-8 - OSWADO RUIZ GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.008400-9 - WLADIMIR MEDEIROS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.008462-9 - ELIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP259109 ERIKA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.008535-0 - MARINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP217539 SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 3.000,00 três mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.008654-7 - NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA (ADV. SP125802 NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 24.000,00 vinte e quatro mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

Expediente Nº 3799

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.83.005249-5 - JOSE FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a parte autora o item 1, do despacho de fl. 40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.006198-8 - JOAO DA SILVA LUZ (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa. 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.006388-2 - PAULO HENRIQUE SILVA GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 44 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.83.006647-0 - JOSE ALONSO DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.006693-7 - MARLI CASAGRANDE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2002.61.83.000694-0. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.006877-6 - DOMENICO FALCO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.006913-6 - GENTIL INACIO SA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, quais os períodos que pretende sejam reconhecidos, bem como aqueles que pretende sejam considerados especiais. Int.

2008.61.83.006933-1 - ALCILENE SILVA DE GOIS (ADV. SP228065 MARCIO ANDERSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a inclusão dos menores Mariana, Gabriel e Marcos no pólo ativo da Ação, que constam no documento de fl. 19, bem como regularize sua representação processual, juntando os documentos pertinentes.Int.

2008.61.83.006961-6 - CONCEICAO DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.006977-0 - NELLY SHEILA GUTTMAN DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007004-7 - ANGELA REGINA TOLEDO CALVO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007025-4 - LAURINDO MAURO ROSSANELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007082-5 - GILBERTO VESENTINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007122-2 - JOSE MAURICIO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007131-3 - SALOMAO VIDAL DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007163-5 - DILSON DA ASSUMPCAO VARIZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007201-9 - ANTONIO JESUS MEIRELES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007206-8 - ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007270-6 - VALDOMIRO SILVA BENTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007308-5 - MARCIA VALERIA DE NOVAIS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007311-5 - NELSON MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007332-2 - ELZA AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP179845 REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 18.189,72 dezoito mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.007346-2 - EDMUR BERTOLINI (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 17, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007350-4 - EMILIA YUKIE AOKI (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 19, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007354-1 - JORGE VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.007372-3 - ROQUE MARTINS DA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007385-1 - ANTONIO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007414-4 - EDSON RIEDO (ADV. SP123062 EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA E ADV. SP160726E ANGELA MARINA MINTO DELLAMAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

2008.61.83.007439-9 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP129572 MARCIO RONALDO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 6.499,46 seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.007462-4 - SILAS SILVA REIS (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

2008.61.83.007471-5 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007472-7 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007473-9 - JOSE DE MELO SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007524-0 - CELSO VIEIRA DAMASCENO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 24, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007526-4 - OTTOMAR HINSCHING (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007527-6 - HIDEKO MAIBASHI ROSIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007536-7 - MAURICIO ANTONIO (ADV. SP219017 PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 9.240,00 nove mil duzentos e quarenta reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.007543-4 - DALMACIO MATIAS GOMES (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração.Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 09 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada.Prazo 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007600-1 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 4.944,00 quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.007616-5 - LEONICIO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 97 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.83.007629-3 - PAULO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007665-7 - CICERO ARAGAO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.007678-5 - JOSE ROBERTO SILVERIO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.007693-1 - EMILIA MARIA DA SILVA (ADV. SP271199 CARLA REGINA BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP191165 RENATA FERREIRA FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial, determino à parte autora que: a) esclareça quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo artigo 3º, da referida Lei;b) tendo em vista a informação do SEDI de fl. 79, apresente cópia da petição inicial, sentença, acórdão eventualmente proferido e certidão de trânsito em julgado do processo indicado na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada.Int.

2008.61.83.007722-4 - ANTONIO VICTOR NORONHA (ADV. SP257689 LIVIA DOMINGUES CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.064,00 um mil sessenta e quatro reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.007728-5 - KUNIHARU ISEKI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007732-7 - ANICETO GIUBELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007748-0 - JUAN DE DOIS ZUNIGA VERGARA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007752-2 - PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007758-3 - RONALDO GIOVANNI LOMBARDI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007768-6 - MARZI GAMA MONTEVERDE BELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007769-8 - SERGIO JOSE BASSOLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007772-8 - CLEONICE DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007785-6 - ZULEIDE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP194957 CAMILA NICOLETTI E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 23.000,00 vinte e três mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.007792-3 - JAQUELINE BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP261427 PAULA EVELIN RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP212644 PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 18/19 como emenda à inicial.No prazo de 10 (dez) dias, regularize a parte autora a petição inicial nos termos dos incisos V e VII, do artigo 282 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007818-6 - ANTONIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007850-2 - HILDA OLIMPIA MICHELAN FIGUEIREDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007870-8 - BENEL AJALA (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 16.116,00 dezesseis mil, cento e dezesseis reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.007901-4 - MARCOS GARULO PEREZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.007919-1 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.007976-2 - ANISIO RATTO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 12.000,00 doze mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.008015-6 - BENVINDO MIRANDA BARBOSA (ADV. SP017186 MARIANGELA DE CAMPOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.000,00 cinco mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.008042-9 - SHIGEKO KAWAMOTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.008051-0 - SERGIO PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o

pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.008054-5 - RICARDO JULIANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.008059-4 - HELIO PADILHA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.008116-1 - IVANETE GUDINHOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP257496 RAFAEL MENDES MANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.000,00 dez mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.008195-1 - LUIZ FIDELIS BEZERRA (ADV. SP155182 NILSON ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.008208-6 - JORGE FRANCISCO MALUF AMARILLA (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 24.900,00 vinte e quatro mil e novecentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.008238-4 - FRANCISCO BARBOSA MARTINS (ADV. SP271636 CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JUNIOR E ADV. SP181499 ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 3.320,00 três mil trezentos e vinte reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.008264-5 - GILSON ALVES PINHEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.008266-9 - HISAO KODAMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.008270-0 - BENEDITO MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.008340-6 - PEDRO DE ALCANTARA ALVES MENDES (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.008374-1 - JOAO SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o

pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.008380-7 - ROBERTO NOVELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.008414-9 - TEREZINHA DA ROCHA BRAGA (ADV. SP171377 DEVID BENEDITO BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 2.000,00 dois mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1850

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.005703-6 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 30/09/2008, às 10:00 (dez) horas), na Rua Diogo de Faria, 55, Vila Mariana, São Paulo - SP, Tel: 5573-7640. Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo Sr. Perito.Int.

2003.61.83.001965-2 - FAUSTO SANTANA SANTOS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005250-7 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 221/222 - Ciência à parte autora.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2005.61.83.002024-9 - JOSE MAURO FONTANA BONUCCI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 80/81 - Ciência à parte autora.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.001140-7 - CLEMENTINO BARBOSA DE BARROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 24: recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificar o pólo passivo para constar GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO PAULO - CENTRO.2. Tendo em vista a incerteza da localização do processo administrativo do impetrante, reservo-me para decidir o requerimento de medida liminar após a prestação de informações pela autoridade impetrada.3. Notifique-se-a para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, conclusos imediatamente.5. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL
DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3600

HABEAS CORPUS

2008.61.20.005142-8 - FABIO DONATO GOMES SANTIAGO (ADV. SP043062 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES E ADV. SP207892 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM para DETERMINAR A SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA estatal nos termos do art. 9º, caput, da Lei nº 10.684/2003, bem como da prescrição (1º) durante o período em que for mantido o parcelamento e, por consequência, SUSPENDER o curso do Inquérito Policial n. 2007.61.20.000990-0 (IP 17-035/07) enquanto o parcelamento do débito fiscal descrito na denúncia estiver sendo regularmente cumprido. A exclusão do parcelamento, nos termos da mencionada lei, implicará o imediato prosseguimento da ação penal. Até que o devedor efetue o pagamento integral do débito das NFLDs 35.685.712-3 e 35.685.720-4, inclusive acessórios, os autos do IP deverão permanecer em escaninho próprio. Dê-se ciência à DPF, por meio de ofício. Trasladem-se cópia desta decisão para os autos do IP 2007.61.20.000990-0 (IP 17-035/07). Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Oficie-se.

ACAO PENAL

2004.61.20.001674-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X PAULO SERGIO SILVEIRA (ADV. SP098013 GERSON BERTONI CAMARGO)

Nomeio como defensora ad hoc do Paulo Sérgio Silveira, a Dra. Juliana Mari Riqueto, OAB/SP nº 247.202, e arbitro seus honorários em 1/3 do valor mínimo da Tabela, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se solicitando. Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha ausente Dimas Geraldo Ribeiro Para a oitiva da testemunha IVANI APARECIDA PADILHA, arrolada pela defesa à fl. 593, designo o dia 24 de setembro de 2008, às 16:00 horas. Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, a oitiva da testemunha THAIS PIMENTA BORELLI e à Comarca de São José do Rio Pardo/SP, a oitiva das testemunhas HERMINIO MARCELO PAULINO e EMERSOM PIMENTA BORELLI. Saem cientes e intimados os presentes dos termos desta deliberação, devendo a Secretaria providenciar o necessário. Intime-se o patrono do réu.

2005.61.20.004650-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X CLAUDIO SEBASTIAO JESUINO ALEXANDRE (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO)

Antes de designar audiência para oitiva de testemunhas de defesa, considerando as inovações da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, alterando, entre outros dispositivos, o artigo 400 do Código de Processo Penal, determino a intimação do defensor do réu para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse em designação de data para novo interrogatório. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1076

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.20.007038-3 - WALDOMIRO DE SOUZA MARTINS E OUTRO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Considerando a comprovação do óbito e a qualidade de viúva, a sucessão processual independe de sentença (art. 1.060, I, do CPC), remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo para que ROSA MARIA RAMELO MARTINS (fl. 109) figure como sucessora de Waldomiro de Souza Martins. Após, oficie-se ao Eg. T.R.F.- 3ª Região, solicitando-se a conversão do depósito realizado em nome de Waldomiro de Souza Martins, conforme consulta que segue, para depósito a ordem do juízo. Intim. Cumpra-se.

2004.61.20.000537-1 - JORGE LUIZ MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 128: Defiro. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se em Secretaria. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2004.61.20.005908-2 - SERGIO LUIZ BIANCHI (ADV. SP222718 CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 91 e 117, nos termos da Resolução vigente. Intim. Cumpra-se.

2006.61.20.000006-0 - SARAI DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X MINISTERIO DAS COMUNICACOES X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Fl. 142: Defiro. Remeta-se ao arquivo sobrestado conforme requerido, aguardando-se manifestação da parte autora. Intim. Cumpra-se.

2006.61.20.000124-6 - NELSON APARECIDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP161671 FLÁVIO COSTA GORLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X BANCO MASTER GESTOR DE ATIVOS E EXECUCOES LTDA

Fl. 236: Intimem-se às partes para que se manifestem acerca da certidão da analista executante de mandados, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2006.61.20.000193-3 - EUNICE DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o prazo requerido eis que não há prova nos autos de que a autora mantivesse a qualidade de segurada quando ficou doente (fls. 17/18) e a prova pericial restou prejudicada tendo em vista o óbito da autora. Assim, intime-se e decorrido o prazo recursal, tornem os autos conclusos.

2006.61.20.001127-6 - APARECIDO CANOS ALPANHES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/80: Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2006.61.20.003191-3 - MARIA GORETE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 41: Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora. Depreque-se à Comarca de Matão/SP a oitiva do depoimento pessoal da autora e das testemunhas arroladas a fl. 07. Por força do art. 130 do CPC, designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo, para a realização da perícia médica. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.004261-3 - WLADEMIR PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 167/169 - Mantenho a decisão agravada. O Agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal 3.ª Região, na hipótese de interposição de recurso de apelação, observando o disposto no art. 523 caput e parágrafos, do CPC. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.005978-9 - CLEIDE DOS SANTOS FUSCO (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para dar cumprimento à determinação de fl. 42, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Sem prejuízo, esclareça o INSS o teor da petição de fls. 43/44. Int.

2007.61.20.000624-8 - CECILIA MORETO CORREA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78: Deixo de apreciar, por ora, o pedido de antecipação de tutela por entender necessária a juntada de novos documentos. Assim, apresente a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia de sua CTPS, de exames, atestados e/ou prontuários médicos que comprovem a data de início das doenças - fibromialgia, artrose e doença cardíaca - neste último caso, anteriores a 2006. Sem prejuízo, cumpra-se o determinado à fl. 77: Considerando que a parte ré ainda não foi intimada do laudo (fl. 29/35), concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre ele.

2007.61.20.000770-8 - MARIA JOANA VALENTIM DIAS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160/161: Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, tendo em vista que os laudos apresentados às fls. 135/138 e 157 foram elaborados por perito nomeado por este Juízo, portanto, de minha confiança. Traga a parte autora cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Sem prejuízo, arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. José Felipe Gullo, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Após, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001212-1 - DIRCE FIOCO FOLIASSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/65: Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, tendo em vista que o laudo apresentado às fls. 51/55 foi elaborado por perito nomeado por este Juízo, portanto, de minha confiança. Indefiro igualmente o pedido de expedição de ofício aos profissionais responsáveis pelo tratamento da autora, tendo em vista que tal prova pode ser alcançada pela própria autora sem a interferência deste Juízo. Traga a parte autora cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Publique-se o despacho de fl. 66: Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. José Felipe Gullo, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para prolação da sentença, momento em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001596-1 - JOAO JERONIMO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

FL. 161: Defiro o desentranhamento requerido, mediante cópia nos autos, providenciadas pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.002596-6 - ZILDA TERESA MIQUELINI (ADV. SP229179 RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora do laudo do assistente técnico do INSS (fls. 80/83), no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.20.002742-2 - MOACYR BRAGA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 18: Intime-se o patrono da parte autora para que se manifeste acerca da informação do óbito do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2007.61.20.002821-9 - EMILIO BASSI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 67/69: Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações da parte autora, devendo trazer a estes autos o extrato analítico das contas (art. 24 do Decreto 99.684). Intim.

2007.61.20.002822-0 - VERIDIANO DIAS DA ROCHA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 67/69: Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações da parte autora, devendo trazer a estes autos o extrato analítico das contas (art. 24 do Decreto 99.684). Intim.

2007.61.20.002823-2 - MARIO DONIZETI MIQUELINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 67/69: Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações da parte autora, devendo trazer a estes autos o extrato analítico das contas (art. 24 do Decreto 99.684). Intim.

2007.61.20.002836-0 - ORLANDA APARECIDA MIQUELINI CAPARROZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 67/69: Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações da parte autora, devendo trazer a estes autos o extrato analítico das contas (art. 24 do Decreto 99.684). Intim.

2007.61.20.002843-8 - ODAIR ROMANINI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 67/69: Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações da parte autora, devendo trazer a estes autos o extrato analítico das contas (art. 24 do Decreto 99.684). Intim.

2007.61.20.002844-0 - HERCILIO ONOFRE LINDOLFO (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 67/69: Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações da parte autora, devendo trazer a estes autos o extrato analítico das contas (art. 24 do Decreto 99.684). Intim.

2007.61.20.002990-0 - IZILDINHA DA SILVA ALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio-doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Intimem-se.

2007.61.20.003131-0 - ORACIO DA CRUZ MACHADO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando melhor os autos verifico que o médico nomeado à fl. 67, Dr. Ronaldo Bacci, não poderia ter atuado como perito nesse processo, tendo em vista que o autor foi seu paciente, conforme comprova o atestado de fl. 42, datado de 02/04/2007, pouco antes da propositura da ação (18/05/2007). Assim, a prova deve ser refeita por outro perito (art. 135, IV c/c art. 138, III, ambos do CPC). Desta feita, designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JR, CRM 90.332, para a realização da perícia médica na parte autora como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2007.61.20.003167-0 - MARIA EUNICE LINS PAIZANI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 99: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, o não-comparecimento à perícia médica, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC). Fl. 100: Prejudicado tendo em vista o despacho supra. Int.

2007.61.20.003335-5 - LAIDE FOLIASSA BENTO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que existe um exame realizado em 11/05/2004 (fl. 25), solicitado pela Dra. Estela M. I. Cirino, intime-se a autora para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a requisição desse exame, bem como outros documentos como atestados, receituários e prontuários médicos. Sem prejuízo, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde da cidade de Boa Esperança do Sul, solicitando o envio de cópia do prontuário médico da autora. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003807-9 - CARMEN PAGLIUSO DE VASCONCELLOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Inicialmente, deixo de receber a petição de fls. 135/136 como embargos de declaração, tendo em vista que não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença de fls. 129/132. Noutra parte, de fato, reconheço erro material na sentença, retificando-a para constar no dispositivo o nome correto da autora: Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar à autora CARMEM PAGLIUSO DE VASCONCELLOS as diferenças não-pagas do IPC/IBGE relativos a junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87) no saldo do depósito da caderneta de poupança número 00019356-5, bem como os juros remuneratórios de 0,5% sobre o valor não-creditado até o efetivo pagamento(...). No mais, a sentença permanece tal como foi lançada. Retifique-se a sentença, anotando-se. Intime-se.

2007.61.20.003886-9 - ANDREIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE

AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o perito nomeado à fl. 47 vem declinando de suas nomeações, destituo do encargo, passando desta feita, a designar e nomear como perito o DR. RAFAEL FERNANDES, CRM 56.716, para que realize perícia médica. Nomeio, também, o DR. RUY MIDORICAVA, CRM 17.792, como perito deste Juízo, já que a autora relata que teve um comprometimento de visão em virtude do aneurisma que sofreu anos atrás. Faculto às partes a apresentação de quesitos complementares para a avaliação pelo oftalmologista, no prazo de 5 dias. Intimem-se os Peritos Judiciais acerca das suas nomeações, devendo designar a data da perícia e informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Após, intimem-se as partes, dando-lhes ciência. Sem prejuízo, considerando que a petição de fls. 96/103 foi protocolizada em duplicidade (fls. 53/84), devolva-se ao Procurador do INSS, o qual deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para a retirada. Silente, a peça deverá ser desentranhada e mantida em pasta própria, juntamente com a cópia deste despacho, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo esse prazo, caracterizado o desinteresse da parte peticionante em retirá-la, a mesma deverá ser inutilizada. Por fim, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 86/89, 91/94 e 106/108), nos termos do art. 398 do CPC. Int.

2007.61.20.003913-8 - GERALDO JOSE RODRIGUES (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a realização da perícia médica na parte autora, designo e nomeio o Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito deste Juízo. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 47. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Int.

2007.61.20.003975-8 - ORIDES COLUMBERA PACCO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 27: Defiro. Remeta-se ao arquivo sobrestado conforme requerido, aguardando-se manifestação da parte autora. Intim. Cumpra-se.

2007.61.20.004154-6 - LUCIA ISIDORO DA SILVA MACHADO (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a realização da perícia médica na parte autora, designo e nomeio o DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 06. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Int.

2007.61.20.004339-7 - EMERSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária visando à parte autora a concessão de aposentadoria por invalidez ou a manutenção do auxílio-doença. Citado, o INSS apresentou contestação às fls. 42/58. Fls. 60/62: A parte autora requer a concessão da antecipação da tutela alegando que o INSS cessou o benefício de auxílio-doença desde o dia 10/01/2008, sob o argumento de inexistência de incapacidade laborativa, constatada através de perícia. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendendo que os receiptários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica na autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Sem prejuízo publique-se o despacho de fl. 42: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Intime-se.

2007.61.20.004893-0 - ANTONIO CAMPOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o autor alega que o benefício de auxílio-doença reativado em virtude de decisão judicial (proc. 955/2003, 2ª Vara da Comarca de Taquaritinga/SP) foi cessado em 01/03/2007 em face da constatação de incapacidade atestada por médico perito do INSS, enquanto que o réu alega às fls. 103/104 e 203 que o benefício teria sido apenas suspenso em virtude do autor não ter efetivado o saque do valor creditado por período superior a 60 dias, não ocorrendo, dessa forma a cessação, determino que as partes comprovem documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações, dada a existência de documentos contraditórios nos autos (fl. 114: Situação: SUSPENSO PELO CONPAG EM 05/07/2007, Motivo: 37 NÃO SAQUE C.M. POR MAIS DE 60 DIAS e fl. 181 - BLOQUEADO FACE PERÍCIA MÉDICA REALIZADA CONSTATAR QUE NÃO HÁ INCAPACIDADE.)Fls. 192/195 - Desentranhe-se conforme requerido para evitar equívocos, especialmente porque consta na petição, ordem de remessa dos autos para o TRF. Por outro lado, embora tenha precluído o direito a se manifestar em réplica, rigorosamente, esta não era necessária tendo em conta a inexistência de alegação de preliminar pelo INSS (art. 301, CPC). Sem prejuízo, dê-se vista ao autor das petições do INSS de fls. 201/203. Por fim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14h00min, com o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal.

2007.61.20.004902-8 - VERA LUCIA MAZZALI GARCIA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a petição de fls. 28/36 foi protocolizada em duplicidade (fls. 37/48), devolva-se ao Procurador do INSS, o qual deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para a retirada. Silente, a peça deverá ser desentranhada e mantida em pasta própria, juntamente com a cópia deste despacho, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo esse prazo, caracterizado o desinteresse da parte em retirá-la, a mesma deverá ser inutilizada. Publique-se o despacho de fl. 28: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, para a realização da perícia médica na parte autora, designo e nomeio o Dr. FERNANDO ALVES PINTO - CRM 58.083, como Perito deste Juízo. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 06. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004979-0 - FLAUSA APARECIDA BERGAMIN (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILLO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 48: Vista a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.005232-5 - LUIZ CARLOS SCHIAVINATO (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 48: Defiro. Para a realização da perícia médica na parte autora, designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 07. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Sem prejuízo, considerando que a petição de fls. 36/44 foi protocolizada em duplicidade (fls. 26/34), devolva-se ao Procurador do INSS, o qual deverá comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para a retirada. Silente, a peça deverá ser desentranhada e mantida em pasta própria, juntamente com a cópia deste despacho, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo esse prazo, caracterizado o desinteresse da parte peticionante em retirá-la, a mesma deverá ser inutilizada. Int.

2007.61.20.006140-5 - BENEDITA MARIA PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização da perícia médica na parte autora, designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Int.

2007.61.20.006188-0 - SONIA MARIA BENETTI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio-doença. A apreciação foi postergada para após a realização da perícia. Assim é que o perito do juízo conclui pela existência de incapacidade total e temporária e o assistente técnico, parcial e temporária. Por tais razões, DEFIRO a antecipação da tutela postulada, ao menos em caráter cautelar (art. 273, parágrafo sétimo, CPC), determinando a implantação do benefício desde a data desta decisão. E para que não haja dúvidas, esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados. Intime-se. Sem prejuízo, cumpra-se o determinado às fls. 54 e 59 e após, tornem conclusos para sentença. Despacho de fl. 54: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Despacho de fl. 59: J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.006281-1 - ALEX DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP238712 RODRIGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/36: Intime-se o agravante para que esclareça o teor da petição de fl. 28, vez que a decisão agravada, que indeferiu a prova pericial e testemunhal, não foi proferida nestes autos. Publique-se o despacho de fl. 38: J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Int.

2007.61.20.009023-5 - UNDINA COLETI DE TULIO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 67: Defiro conforme requerido. Intime-se.

2008.61.20.000462-1 - MARIA DO CARMO VANNI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 63: Defiro, expeça-se ofício à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais-EADJ do INSS para dar cumprimento à r. decisão de fls. 46/47. Após, intime-se o Perito designado à fl. 33 para marcar a data da perícia. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Int. Cumpra-se.

2008.61.20.002595-8 - VALDIR DA SILVA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito para complementar o laudo pericial, respondendo aos quesitos formulados por este Juízo constantes na Portaria n. 22/2008, no prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 40/47: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 54: Manifeste-se o (a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1118

MONITORIA

2004.61.20.007294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X CLOVES DIAS DA MOTA E OUTRO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2008.61.20.005353-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RODRIGO RIBEIRO GONCALVES E OUTRO

Em termos a petição inicial, expeçam-se cartas precatória à Comarca de Matão/SP e à Comarca de Santa Adélia/SP, visando à citação e intimação dos réus para pagarem a quantia de R\$ 16.189,24 (dezesesseis mil, cento e oitenta e nove reais e quinze centavos), nos termos do artigo 1.102-b do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Cumpra-se. Int.

2008.61.20.005355-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCILENE VIEIRA DA ROSA E OUTRO

Em termos a petição inicial, expeça-se carta precatória à Comarca de Taquaritinga/SP, visando à citação e intimação dos réus para pagarem a quantia de R\$ 12.585,94 (doze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), nos termos do artigo 1.102-b do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Cumpra-se. Int.

2008.61.20.005357-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS AUGUSTO IGNACIO E OUTRO

Em termos a petição inicial, expeça-se carta precatória à Comarca de Matão/SP, visando à citação e intimação dos réus para pagarem a quantia de R\$ 25.304,22 (vinte e cinco mil, trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos), nos termos do artigo 1.102-b do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Cumpra-se. Int.

2008.61.20.005361-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RAFAEL MARQUETTI

Em termos a petição inicial, expeça-se carta precatória para ao Foro Distrital de Américo Brasiliense/SP, visando à citação e intimação do réu para pagar a quantia de R\$ 17.771,07 (dezesete mil, setecentos e setenta e um reais e sete centavos), nos termos do artigo 1.102-b do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Cumpra-se. Int.

2008.61.20.005365-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FELICIANA DE SOUZA DUARTE E OUTROS

Em termos a petição inicial, expeça-se carta precatória à Comarca de Itabira/MG, visando à citação e intimação dos co-réus para pagarem a quantia de R\$ 14.515,79 (quatorze mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 1.102-b do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Expeça-se, também, mandado de pagamento à primeira requerida para pagar a quantia de 14.515,79 (quatorze mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 1.102-b e 1.102-c, do CPC. Intim. Cumpra-se.

2008.61.20.005366-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FLAVIO EDUARDO DA COSTA E OUTROS

Em termos a petição inicial, expeça-se carta precatória à Comarca de Matão/SP, visando à citação e intimação dos réus para pagarem a quantia de R\$ 11.854,06 (onze mil, oitocento e cinquenta e quatro reais e seis centavos), nos termos do artigo 1.102-b do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Cumpra-se. Int.

2008.61.20.005373-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SUZANI MARIA ZOPE

Em termos a petição inicial, expeça-se carta precatória à Comarca de Ribeirão Bonito/SP, visando à citação e intimação da ré para pagar a quantia de R\$ 21.252,33 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1.102-b do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Cumpra-se. Int.

2008.61.20.005375-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SANDRA LACERDA LIPERA E OUTROS

Em termos a petição inicial, expeça-se carta precatória à Comarca de Ibitinga/SP, visando à citação e intimação dos réus para pagarem a quantia de R\$ 14.501,10 (quatorze mil, quinhentos e um reais e dez centavos), nos termos do artigo 1.102-b do CPC, intimando-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da competente carta precatória nesta Secretaria, para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Cumpra-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.20.007356-9 - IZABEL APARECIDA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Intime-se a autora para que regularize seu CPF junto a Receita Federal.

2002.61.20.003556-1 - GERACY LOPES DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se a autora para que junte aos autos cópia de seu CPF. Int.

2002.61.20.004189-5 - IVANILDE CARLOS FUSCO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se a autora para que regularize seu CPF junto a Receita Federal.

2002.61.20.004196-2 - IZABEL RODRIGUES SAMPAIO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Intime-se a autora para que junte aos autos cópia de seu CPF.

2003.61.20.006346-9 - NICIA EUGENIA ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES)

Intime-se a autora para que regularize seu CPF junto a Receita Federal.

2004.61.20.002375-0 - CELIO ANTONIO GIACON E OUTRO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Intime-se a autora para que regularize seu CPF junto a Receita Federal.

2004.61.20.003016-0 - SEBASTIANA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2004.61.20.005445-0 - MARIA DE LOURDES FERMIANO RAYMUNDO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fl. 98/100 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 500 do CPC). Dê-se vista à parte contrária/requerido para contra-razões. Após, cumpra-se o despacho de fl. 92, remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.20.005585-4 - ANTONIO GARCIA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que regularize seu CPF junto a Receita Federal.

2005.61.20.000720-7 - LUZINETE CONCEICAO REDONDO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Intime-se a autora para que regularize seu CPF junto a Receita Federal, tendo em vista que encontra-se suspenso.

2005.61.20.001856-4 - ERCILIA ALBINO CANGUCU (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que regularize seu CPF junto a Receita Federal, tendo em vista que encontra-se suspenso.

2005.61.20.003011-4 - ENRIQUE CAPRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Intime-se a autora para que regularize seu CPF junto a Receita Federal, tendo em vista que encontra-se suspenso.

2005.61.20.003552-5 - MARIA JOSEPHA PEREGO DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.003658-0 - IDALINA DA SILVA RIBEIRO PESSOA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.004431-9 - MARIA APARECIDA LOPES CABRAL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fl. 152/154 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 500 do CPC). Dê-se vista à parte contrária/requerido para contra-razões. Após, cumpra-se o despacho de fl. 144, remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.20.001274-8 - MARIA BENEDICTA MOREIRA VICENTIM (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.001802-7 - GERUZA INACIO BARBOSA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS (fl. 72/82) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária/autora para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.20.005314-3 - APARECIDA EVANGELISTA DE SENE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.005549-8 - MARIA JOSE DE BARROS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela autora (fl. 51/59) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.20.006707-5 - APARECIDA FERREIRA AMORIM VENNANCIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fl. 78/80 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 500 do CPC). Dê-se vista à parte contrária/requerido para contra-razões. Após, cumpra-se o despacho de fl. 67, remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.20.006903-5 - MARIA ESCOLASTICA PERAL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fl. 62/64 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 500 do CPC). Dê-se vista à parte contrária/requerido para contra-razões. Após, cumpra-se o despacho de fl. 50, remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.20.007031-1 - ODILA BRIZOLARI ORLANDO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fl. 65/67 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 500 do CPC). Dê-se vista à parte contrária/requerido para contra-razões. Após, cumpra-se o despacho de fl. 56, remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.20.000517-7 - CICERA BRANDAO CARLINO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002650-8 - SILVANA NUNES DOS SANTOS MENDES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO

SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.003176-0 - PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS (fl. 76/77) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária(AUTOR) para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.20.006137-5 - DAULTINEA DOS SANTOS SOARES OLIVEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (AUTOR) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.008664-5 - ROMILDE ROSA DYONISIO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 27/29 e mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do artigo 296, do CPC. Int.

2008.61.20.000635-6 - JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 27/29 e mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do artigo 296, do CPC. Int.

2008.61.20.000637-0 - MARIA APARECIDA BASTIDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 23/25 e mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do artigo 296, do CPC. Int.

2008.61.20.000681-2 - BENEDICTA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 22/24 e mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do artigo 296, do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.20.006073-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.008270-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL E ADV. SP031802 MAURO MARCHIONI) X FRANCISCO EUPHROSINO DOS SANTOS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (EMBARGADO) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.002378-9 - MARIA APARECIDA MACEDONIO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM JABOTICABAL - SP

Ante o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA em definitivo. Sem honorários advocatícios, em face do disposto na Súmula 105 do egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.

2008.61.15.000072-8 - CASTELO POSTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

1. Recebo a apelação interposta pela Impetrante (fl. 464/484) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária (IMPETRADO) para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.15.000256-7 - OPTO ELETRONICA S/A (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela Impetrante (fl. 113/136) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária (IMPETRADO) para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.20.003995-7 - PEDRO PAULO POLETTI (ADV. SP219576 JULIANA CRISTINA TROVÓ) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Sem condenação em honorários, a teor da Súmula n.º 105, do STJ. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.20.006952-4 - LUIZA MAGALI JACOMINI DE CAMARGO GUIMARAES (ADV. SP150269 CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Vejo que a situação posta nos autos não demanda um provimento judicial tão urgente que não possa aguardar as informações da autoridade coatora. Assim, postergo a apreciação do pedido de medida liminar para depois de formado o contraditório. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.007025-3 - AGNALDO ROCHA DA SILVA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X DIRETOR DA UNIP-ASSOC.UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA (ASSUPERO_)

Vistos em Liminar, Trara-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando ordem que determine o imediato acesso às notas e frequência e demais documentos necessários, com a consequente rematricula para o 7º período do curso de engenharia macatronica. Preceitua o artigo 7º, inciso II, da Lei do Mandado de Segurança (lei nº 1.533/51), que o juiz ordenará a suspensão do ato qyue deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento do pedido e do ato impugnado puder resultar a ineficácia de medida, caso seja deferida. (...) No contrato de prestação de serviço educacionais, por sua vez, consta na cláusula 2º, paragrafo 3º qua para efetivcar a matrícula deverá ser paga a primeira parcela da semestralidade e não haver dívida anterior (fl.18). Pois bem. Ao que consta dos autosm há prova de quitação das mensalidades de fevereiro à junho de 2008 (fls.22/25). Por outro lado, o indeferimento da rematricula se deu com base no artigo 5º, da Lei 9870/99, de 23/11/99 e nas informações acadêmicas e calendário escolar de 2008 (fl.16). Com efeito, não há prova nos autos de que tenha sido quitada a parcela de agosto de 2008 (a primeira da semestralidade) tampouco a parcela de julho de 2008. Ademais, não se sabe a rematricula fora do prazo tem alguma impkicação no calendário academico (acontece que embora ainda estejamos no início de Setembro, é provavel que as faltas no mês de agosto já configurem mais de 20% de faltas). De fato, consideraonsiderandonte este argumento (risco de haver numero superior de faltas à permitida), resta evidente o periculum in morae a possibilidade de não se deferindo a liminar, resultar a ineficácia da medida. Entretanto, não demonstrada a relevância do direito, deferir liminar com base no risco de ineficácia, pode gerar uma situação fática consumada irreversível, premiando, eventualmente, o inadimplente. E aqui observo que se há problemas específicos e graves de saúde e financeiro que impedem o impetrante arque com suas responsabilidades contratuais, haveria de se reconhecer essa via processual (sem dilação probatória) sequer seria adequada. Vale observar que conforme vem decidindo o Tribunal Regional Federal da 3º Região, a o pagamento das mensalidades é condição sine qua non para a existência do ensino superior em instituições privada, representando a contraprestação de uma relação contratual estabelecida voluntariamente entre as partes... Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora prestar informações no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, a final, os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.20.003279-3 - SOLANGE ZELPHIRA WAGNER JULIANI (ADV. SP197743 GUSTAVO ROBERTO BASILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação e suas razões de fls. 21/26, em ambos os efeitos e mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região, nos termos do parágrafo único do artigo 296, do CPC. Int.

Expediente Nº 1137

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.20.004775-3 - FLORINDA PARMA MARTINS E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES E ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 181, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.004780-7 - DIRCE FIOCO FOLIASSA E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA E ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 201, sendo R\$ 152,02 honorários sucumbenciais e R\$ 931,92 ao advogado da CEF Dr. Antonio Keihdi Neto, nos termos da resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.007964-0 - MARIA APPARECIDA DE SOUZA BARRETO (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP038782 JOAO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Expeça(m)-se officio(s) precatórios(s)/requisitório(s) - competência maio de 2007, sendo R\$ 757,84 para o autor, nos termos da Res. nº 559/07 do CJF.Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) officio(s) precatório(s) requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF.Sem prejuízo, intime-se o autor para que junte aos autos, cópia de seu CPF. Cumpra-se. int.

2002.61.20.004946-8 - GERALDO REGIANI E OUTROS (ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 169 e 179, sendo R\$ 34.132,94 para os autores, conforme resumo dos cálculos de fls. 191/192 e o saldo/diferença de R\$ 1.781,21 expedir Alvará de Levantamento em nome da CEF. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.001614-5 - MOACYR DE ABREU E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL) Expeça(m)-se officio(s) precatório(s)/requisitório(s)-competência março / 2008, sendo R\$ 25.566,98 para WALTER GOMIERO e R\$ 5.426,39 para OLYMPIO DOS SANTOS, nos termos da Res. nº 559/07 do CJF e Res. n. 154/2006, do TRF da 3ª Região, tendo em vista a concordância dos autores com os cálculos do INSSEncaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) officio(s) precatório(s) requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Fls. 161/176: Com relação aos autores Moacyr de Abreu e Antonio Tomazetti Gaban, por ora, remetam-se os autos à contadoria para análise das contas apresentadas pelas partes. Após, venham conclusos para deliberação. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.001615-7 - ALCIDES REVOLTA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Considerando ser mínima a diferença entre o valor dos cálculos do autor e os do contador do juízo, acolho os cálculos do contador.Expeça(m)-se officio(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência agosto / 2005, sendo R\$ 7.205,84 para ALCIDES REVOLTA, R\$ 4.291,99 para JORGINO DIAS, R\$ 11.524,60 para JOSÉ FRONTEIRA, R\$ 12.725,91 para OLGA LONGO DE SOUZA, R\$ 19.689,54 para PERSIO APARECIDO GALEAZZI e R\$ 6.601,97 honorários de sucumbência, nos termos da Res. n. 559/07 do CJF. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) officio(s) precatório(s) requisitório(s) a autarquia ré (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF).Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003343-0 - DORIVAL CAETANO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Expeça(m)-se officio(s) precatório(s) /requisitório(s), competência janeiro/ 2008, sendo R\$ 33.085,07 para DORIVAL CAETANO, R\$ 7.835,53 para GERSON LUIZ DIAS, R\$ 51.519,32 para DIONISIO RICCE, R\$ 38.098,33 para NORIVAL PERINA e R\$ 11.738,51 de honorários de sucumbência, nos termos da Res. nº 559/07 do CJF e Res. nº 154/06 do TRF da 3ª região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) officio(s) Precatórios(s)/ Requisitório(s), (art. 2º, parágrafo 2º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.003395-7 - GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 163/164, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003784-7 - MARIA JOSE MORETTI E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento (fls. 158/159), sendo R\$ 607,80 para os autores, R\$ 60,78 honorários de sucumbência e R\$ 1.071,37 para o procurador da CEF, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003864-5 - MIQUELINA ESCANDINARI GONCALVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados conforme extrato de fl. 147 (valor do depósito inicial R\$ 218,27), nos termos da Resolução vigente. Cumpra-se.

2003.61.20.003970-4 - MAURO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência MAIO/2005, sendo R\$ 34.594,58 (principal) e R\$ 2.809,78 (honorários de sucumbência), nos termos da Res. 154/06, do TRF da 3ª Região e Res. 559/07 do CJF. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.004764-6 - ELIZIA DA CRUZ (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência fevereiro/2008, sendo R\$ 15.402,31 para autor, R\$ 6.600,99 honorários contratuais e R\$ 1.363,60 honorários de sucumbência, nos termos da Res. n.º 559/07 do CJF e Res. n.º 154/06 do TRF 3ª região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. n. 559/07 do CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.006456-5 - JOSE SENTANIN E OUTROS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Considerando ser mínima a diferença entre o valor dos cálculos do INSS e os do contador do juízo, acolho os cálculos do contador. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência outubro / 2006, sendo R\$ 14.290,40 para JOSÉ SENTANIN, R\$ 17.095,43 para MANOEL CARDOZO e R\$ 3.138,58 de honorários de sucumbência, nos termos da Resolução n. 559/07 do CJF. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s) requisitório(s) a autarquia ré (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.006931-9 - ARMANDO FERNANDES FRADE E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeçam-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência JULHO/ 2006, sendo R\$ 21.426,92 para ARMANDO FERNANDES FRADE, R\$ 1.431,07 para JUDITH ZEN THOMAZ e R\$ 16.860,33 para MARIA SANCHES TARTARINI, nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF e da Resolução n. 559/07 do CJF. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) a autarquia ré, conforme art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF. Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado, até o pagamento. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.007780-8 - JOSE MARIA DE FREITAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores apurados pelo contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 128/129, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.000474-3 - ADELIA ALVES BARBOSA (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP113322E CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC E ADV. SP117423E ROGERIO LUIZ MELHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela autora às fls. 132, em favor do advogado da CEF Dr. José Benedito Ramos dos Santos, CPF 071.389.808-42, nos termos da resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002226-5 - TAISE JOSEFINA ZAMBRANO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, fls. 76/77, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002277-0 - ODETTE DA SILVA MATTOS DE MENDONCA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, fls. 91, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002286-1 - HELENA ROMANINI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 88/89, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002290-3 - MARIA ANGELA BERTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores apurados pelo contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 80/81, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002628-3 - ALMIR APARECIDO TOLINI (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores apurados pelo contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 88/89, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002629-5 - ANTONIO SERGIO BENZATI (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores apurados pelo contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 89/90, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002705-6 - DELTON TURIM (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 104 e 129, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004745-6 - AMPERIO BIELLA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pelo autor, fls. 110, em nome do advogado da CEF Sr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, nos termos da resolução vigente..pa 1,10 Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005154-0 - MARIA DO CARMO PIPOLINI (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 89/90, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005335-3 - DIVINO ANTONIO MAIA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls.90/92,96/97: Defiro. Expeçam-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência outubro/ 2006, sendo R\$ 11.862,84(para o autor), R\$ 5.084,07 (honorários contratuais) e R\$ 847,35 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF e da Resolução n. 559/07 do CJF. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) a autarquia ré, conforme art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF. Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado, até o pagamento. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005588-0 - ALEX RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 83, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005655-0 - ALCIDES CIGOLI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência agosto / 2006, sendo R\$ 414,46 (principal), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região e Resolução n. 559/07 do CJF. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.001257-4 - MARIANNA BAPTISTA ANDRADE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, fls. 105, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004067-3 - YASUKO SINZATO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 94/95, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004900-7 - LUIZA ENGE NEHREBECKI (ADV. SP212795 MARIA AUGUSTA FORTUNATO MORAES E ADV. SP210870 CAROLINA GALLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 89 e 113, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005117-8 - SILVIA SEDENHO SILVA DE SOUZA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X CAIXA CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 187, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005652-8 - DIRCEU SICHIERI E OUTRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fl. 81, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.005729-6 - ANTONIO BENEDITO PIVETA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, fls. 60, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006502-5 - TAMOTO WATANABE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores do contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento dos valores depositados pela ré, fls. 76, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.006768-0 - OSWALDO BUARIM (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados à fl. 81, nos termos da Resolução vigente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.20.006904-3 - JOSE ROBERTO PESSOA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP033210 JOSE CLAUDINE BASSOLI E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 134/135: Defiro o desentranhamento das fls. 25, 26, 27, 28, 29, desde que o autor traga cópias para substituí-las no processo. Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 102, 128 e 129, nos termos da Resolução vigente. Cumpra-se.

2005.61.20.008035-0 - NORBERTO COMAR (ADV. SP132221 MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré às fls. 116/117, nos termos da resolução vigente. Cumpra-se.

2005.61.20.008262-0 - ROSINEIA DE JESUS LINO DE SOUZA LIMA (ADV. SP169491 PAULO AUGUSTO COURA MANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 65, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006088-3 - MANOEL FERREIRA PEDREIRA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 92/93, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000394-6 - ARSILIO ASTORINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 91/92, nos termos da Resolução vigente. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000442-2 - AUGUSTO RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 96/97, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000771-0 - FRANCISCO NARCIZO BELLAM (ADV. SP209678 ROBERTA BEDRAN COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento dos valores depositados pela ré, às fls. 68/69, nos termos da Resolução vigente.Int. Cumpra-se.

Expediente N° 1191

ACAO PENAL

2003.61.20.000097-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JOSE JESUS BERETELLA (ADV. SP177131 JULIANA SÁ DE MIRANDA E ADV. SP185730 ANA PAULA GIRALDELLO MARQUESIN)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO para o fim de absolver o Réu JOSÉ JESUS BERETELLA, das imputações que lhe foram feitas neste processo, nos termos do artigo 386, III, do Código de Processo Penal.

Expediente N° 1192

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.001317-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PETITO IND/ E COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP082479 SERGIO LUIZ BROGNA) X MARCIO DE AZEVEDO MATTOS (ADV. SP055244 JOSE ROBERTO SAMPAIO) X EDIS OLIVEIRA BESSA

Fls.131/139 : Concedo os benefícios da justiça gratuita ao executado Orlando Petito Filho, CPF: 747.307.548-91, lembrando o mesmo, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da lei (art. 299, CP).Em face dos documentos apresentados pelo(a) executado(a) e de acordo com o artigo 649, incisos IV, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio da conta corrente nº11.869-9, Agência 2979-3, Banco do Brasil S/A.Oficie-se com urgência ao Bacen, por intermédio do sistema Bacenjud comunicando a ordem de desbloqueio acima determinada.Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007644-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ALCOBRAZ TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X ROGERIO FRANCHI NIETO LOPEZ E OUTRO

Recebo a exceção de pré-executividade oposta pela executada às fls. 35/38.Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a peça em questão.Vencido o prazo supra, com ou sem a manifestação da exequente, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido.Int.

Expediente N° 1194

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.20.007094-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X MASSAKI TAKARA E OUTRO

Vistos em Liminar, Trata-se de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO de imóvel rural ajuizada pelo Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte - DNIT, com pedido de liminar de imissão na posse mediante o depósito do valor da avaliação feita pelo seu assistente técnico na quantia de R\$401.296,00. Instrui a inicial com o memorando de abertura do processo de desapropriações (fls. 12/13), a Portaria 1927/07, do DNIT que declarou o imóvel de utilidade pública

para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários e sua publicação no DOU de 31/12/2007 (fls. 14/15), a publicação da Portaria 307/07, do DNIT, delegando às Superintendências Regionais a competência para as desapropriações no âmbito de sua jurisdição (fl. 16), ofício solicitando documentos dos réus (fls. 17/18), a Portaria 11/08, do Superintendente Regional do DNIT designando analistas para comporem a Comissão de Desapropriação do Pátio Ferroviário de Tutóia (Araraquara/SP) (fl. 19), o parecer técnico de avaliação (fls. 20/29) e sua homologação pela Comissão (fls. 30/31), a certidão da matrícula 20.677, do 1º CRI Araraquara (fls. 32/34), as Anotações de Responsabilidade Técnica de profissionais do CREEA relativa à construção do Contorno Ferroviário e Pátio Ferroviário de Tutóia e respectivos recolhimentos (fls.35/43), CND dos réus, entre outros documentos. Alega na inicial que a urgência se justifica em razão da importância econômica e social que a obra do novo Contorno Ferroviário e do Pátio Ferroviário de Tutóia representará não só para o Município de Araraquara e Região, mas para todo o Estado de São Paulo, e da necessidade de se dar início às obras já licitadas e contratadas pelo DNIT e com cronograma preestabelecido. Ademais, fundamenta a urgência no fato de que o projeto prevê a localização do novo pátio ferroviário de manobras justamente a área referida nesta ação. É o relatório. DECIDO: Preceitua o artigo 15º, do Decreto-lei nº 3.365/41, que o juiz mandará imitar o expropriante provisoriamente na posse dos bens se este alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil. Sobre a remissão retro, ao Código de Processo Civil de 1939, Theotônio Negrão, no seu CPC anotado, observa que não havendo dispositivo paralelo no CPC em vigor, pode-se considerar que a remissão seria para os dispositivos que tratam da caução. E, de fato, se o princípio constitucional básico da desapropriação é justa e prévia indenização do expropriado, não se poderia conceber a imissão na posse somente com base na alegação de urgência sem depósito de alguma garantia àquele. Pois bem, Nos termos do Decreto-lei 3.365/41, Art. 13. A petição inicial, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, conterá a oferta do preço e será instruída com um exemplar do contrato, ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações. Inicialmente, observo que a inicial cumpriu tais requisitos, porém, verifico que não há cópia do decreto de desapropriação eis que a declaração de utilidade pública do imóvel foi feita através de Portaria. Com efeito, é lição rudimentar do Direito Administrativo que as Portarias não são o instrumento adequado para criar, modificar ou extinguir direitos ou relações jurídicas de forma geral. Hely Lopes Meirelles observa que portarias são atos administrativos internos pelos quais os chefes dos órgãos expedem determinações a seus subordinados e, portanto, não atingem nem obrigam aos particulares, pela manifesta razão de que os cidadãos não estão sujeitos ao poder hierárquico da Administração Pública (Direito Administrativo Brasileiro, 17ª edição, 1992, p. 167). Celso Antonio Bandeira de Mello, sobre o tema, ressalta que se o regulamento não pode criar direitos ou restrições à liberdade, propriedade e atividades dos indivíduos que já não estejam estabelecidos e restringidos na lei, menos ainda poderão fazê-lo instruções, portarias ou resoluções (Curso de Direito Administrativo, 11ª edição, 1999, fl. 264). Todavia, é certo que o Decreto 5.765/06, que aprovou a estrutura do DNIT, estabeleceu entre as finalidades do órgão a de XIX - declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para a implantação do Sistema Federal de Viação (art. 1º, anexo I). Da mesma forma, a Lei 10.233/01 atribui ao DNIT competência para - declarar a utilidade pública de bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do Sistema Federal de Viação (art. 82, IX). Sendo assim, ainda que a via utilizada (portaria) não seja, rigorosamente, a mais adequada tendo em vista que a mera declaração de utilidade pública já acarreta restrições à propriedade do expropriante, de fato, o DNIT tem atribuição legal para tanto. Ultrapassado isso, vejamos se merece acolhido o pedido liminar para imissão na posse ante a alegação de urgência e a disposição de depositar o valor oferecido e apurado no laudo trazido pelo expropriante. Dispõe o parágrafo 1º do artigo 15, do Decreto 3.365/41: 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: (Incluído pela Lei nº 2.786, de 1956. a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956. b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956. c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956. d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. (Incluída pela Lei nº 2.786, de 1956). Nesse quadro, embora as letras não possam ser aplicadas no caso eis que não foi trazido o valor cadastral do imóvel, é inegável a possibilidade, em princípio, de se autorizar imissão na posse antes de implementado o contraditório ou realizada perícia judicial. Nesse sentido: REsp 837862 / RS - 2006/0104589-3 Relator Ministro LUIZ FUX Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento: 13/05/2008 Data da Publicação/Fonte: DJe 16.06.2008EMENTA. (...) A imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de citação do réu, tampouco de avaliação prévia ou de pagamento integral. Precedentes: (Resp. n.º 692519/ES, DJ. 25.08.2006; AgRg no AG n.º 388910/RS, DJ. 11.03.2002; Resp. n.º 74131/SP, DJ. 20.03.2000; RE n.º 184069/SP, DJ. 05.02.2002; RE n.º 216964/SP, DJ. 10.11.1997). (...) Entretanto, é do próprio Superior Tribunal de Justiça que se extrai a orientação de que a imissão provisória na posse somente é possível mediante prévio depósito do valor apurado em avaliação judicial provisória, não havendo de ser substituída por mera avaliação efetuada por entidade particular (Recurso Especial 181.407, de relatoria do Ministro João Otávio de Noronha). Em princípio, portanto, não convém admitir-se a imissão na posse com base em valor apurado em avaliação realizada unilateralmente pelo expropriante (TJSP, Agravo de Instrumento 7066265200, Relator: Guerrieri Rezende, Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Público, Data do julgamento: 07/04/2008, Data de registro: 16/04/2008) seja por eventual insuficiência do valor ou até mesmo por eventual superavaliação. Em outras

palavras, se nesse momento não se sabe se o valor oferecido é injusto, justo ou superfaturado, não é prudente acolhê-lo sumariamente. Por outro lado, é importante avaliar-se, no caso concreto, a verossimilhança da alegação da urgência. A propósito, ainda que o ato declaratório de expropriação (fl. 14) não tenha mencionado, Maria Sylvia Zanella Di Pietro anota que a urgência pode ser alegada depois, a qualquer momento, no curso do processo judicial (RDA 140/82) (Direito Administrativo, 11ª edição, 1999, p. 166). Ocorre que não me parece razoável alegar urgência em razão de já se ter celebrado contratos, licitações e feito cronogramas de obras, se essas são etapas posteriores de todo o processo. Assim, não é porque a administração foi apressada, se antecipou e praticou tais atos (cuja prova, ademais, sequer consta dos autos) é que agora se vai estabelecer como urgente o cumprimento do contrato cuja celebração foi precoce. Por tais razões, não acolhendo a alegação de urgência, NEGO A LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE e determino a realização de perícia no imóvel para apuração do valor justo. Nomeio perito judicial o Dr. Francisco Vieira Júnior, sob compromisso; intime-se o perito para vistoria no prazo de 10 dias, devendo colher dados para o laudo, inclusive extraindo fotos. Defiro os quesitos oferecidos pelo autor, com exceção do último eis que ao perito incumbe avaliar o valor do imóvel e não o valor da indenização. Sem prejuízo, entendo conveniente a designação de audiência para conciliação quanto à imissão na posse, por analogia à LC 76/93 (artigo 6º, 3º). Da mesma forma, entendo conveniente a cientificação do IBAMA quanto à propositura desta demanda para fins do artigo 225, IV, da CF, se for o caso. Citem-se os réus para comparecerem a AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO quanto à imissão na posse no dia 15 de OUTUBRO de 2008, às 14:00 horas, data em que deve ser apresentada a contestação nos termos do artigo 20, do Decreto 3.365/41. Fica facultada aos réus a indicação de assistentes técnicos e de formulação de quesitos. A citação, tal como requerida, há de ser feita pelo correio e de ambos os réus aplicando-se o Código de Processo Civil em vigor, que derroga, e a Constituição Federal, que não recepciona, o artigo 16, do Decreto 3.365/41 quanto à exigência do mandado e à dispensa da citação da mulher, respectivamente. Intimem-se para comparecerem à audiência o Ministério Público Federal o perito designado que já deve trazer, se possível, um parecer provisório sobre o valor do imóvel. Ciência ao MPF e ao IBAMA. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADEL CIDIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2357

MONITORIA

2006.61.23.000796-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE ROLANDO RIVERO OLIVA

1. Considerando o determinado às fls. 87, a intimação do executado acerca da penhora, conforme fls. 91/92, e a certidão aposta às fls. 93, requeira a CEF o que de direito, no prazo de cinco dias. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2007.61.23.000797-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X WALDIR ALVES

Considerando a manifestação da CEF de fls. 56 informando não ter interesse nos valores bloqueados dado seu ínfimo valor, determino o desbloqueio dos mesmos, conforme extratos de fls. 46/48. Sem prejuízo, defiro prazo de trinta dias para as diligências necessárias à CEF com o escopo de localização de bens em nome do requerido.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.000825-7 - FRANCISCO CARLOS FIORINDE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 216/220 em face da natureza da decisão proferida às fls. 211/212, nos termos do artigo 522 do CPC. 2- Intime-se o INSS.

2001.61.23.003914-0 - CARMELINO DE LIMA CEZAR (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2002.61.23.000541-8 - BENEDITO APARECIDO GONCALVES DE CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa

concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2002.61.23.000560-1 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2003.61.23.000517-4 - SILVIO CARLOS MARTINS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC

2003.61.23.000745-6 - GERALDO RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intímem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2003.61.23.000867-9 - DAVI FRANCISCO LEITE (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2003.61.23.000910-6 - RENAN APARECIDO BARBOSA (REPR/ P/ NEUSA MARIA ALMEIDA CASANOVA) (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intímem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.Int.

2003.61.23.001616-0 - GERSON DA SILVA PINTO - ADULTO (ZENAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA) (ADV. SP116974 PRISCILA DENISE DALTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

2003.61.23.001651-2 - MARCIA VASCONCELOS LABORDE RIZZO (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

I - Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos e nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de defensores dativos, em casos de assistência judiciária gratuita, arbitro os honorários advocatícios no valor máximo previsto e regulamentado na tabela I da referida resolução. II- Expeça-se o necessário.III- Após, arquivem-se.

2003.61.23.002023-0 - CARMELITA PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO

JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2003.61.23.002308-5 - BENJAMIM ARAUJO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 123/127 em face da natureza da decisão proferida às fls. 121/122, nos termos do artigo 522 do CPC.2- Intime-se o INSS.

2003.61.23.002523-9 - LUANA MITIKO KUBO DA SILVA - MENOR (SIMONE SATIKO KUBO) (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2004.61.23.000079-0 - CARLOS ZANARDI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.000875-1 - NICEIA APARECIDA MUNHOZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2004.61.23.001011-3 - DANIEL MARQUES DA ROSA (ADV. SP064320 SERGIO HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, nos termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.001035-6 - CACILDA MAZONI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.001359-0 - IDALINA MARIA DE JESUS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2004.61.23.001536-6 - VICENTINA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2004.61.23.001558-5 - GERALDO FRANCISSCO LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da

execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2004.61.23.001939-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO) X JERRI ADRIANI MORAES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, posto ainda que a referida decisão não encontrar-se sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito para execução do julgado, no prazo de trinta dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2004.61.23.002221-8 - HELENA DOMINGUES CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2004.61.23.002254-1 - MAXIMO JOSE BATISTINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2005.61.23.000007-0 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2005.61.23.000250-9 - JOSEPHA FURTADO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2005.61.23.000453-1 - SHIGEKO OKUBO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2005.61.23.000642-4 - RODRIGO MEIRELES DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E PROCURAD ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2005.61.23.001434-2 - MARIA DO CARMO ADRIANO GALVAO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2005.61.23.001744-6 - ANGELICA GATINONI DE ALMEIDA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2006.61.23.000268-0 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2006.61.23.000986-7 - VIRGINIA BENTO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora das informações trazidas pelo INSS às fls. 55/68 para integral cumprimento do determinado às fls. 49, no prazo de trinta dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2006.61.23.001693-8 - JOSE LAZARO MACHADO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. ficando a parte advertida de que, se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do art. 2º da Lei 7.115/83.Venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001694-0 - MILTON DOMINGUES PEDRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 213/214: cumpra integralmente a parte autora o determinado às fls. 212, observando-se o valor atribuído à causa e o benefício econômico almejado, no prazo de cinco dias

2007.61.23.000057-1 - MARIA ANGELICA DA CUNHA GUAZELLI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA APARECIDA MUNIZ

1. Considerando o deliberado em audiência, fls. 87/88, e o ofício recebido às fls. 101/104, dê-se vista às partes para alegações finais.2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000748-6 - TIAGO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, posto ainda que a referida decisão não encontrar-se sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito para execução do julgado, no prazo de trinta dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2007.61.23.001014-0 - THEREZINHA VICHIAITI (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.INT.

2007.61.23.001169-6 - MARIA MATILDE ROCHA DANIEL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, posto ainda que a referida decisão não encontrar-se sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito para execução do julgado, no prazo de trinta dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2007.61.23.001222-6 - DOMINGOS ALBINO DE CAMARGO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 2. Vista à parte contrária para contra-razões;3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.001238-0 - MOACIR CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.001334-6 - NUREMBERG BERTOLINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2007.61.23.001415-6 - JOSE ARCENIO BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, posto ainda que a referida decisão não encontrar-se sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito para execução do julgado, no prazo de trinta dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2007.61.23.001573-2 - RUTH RICCOMINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2007.61.23.001677-3 - MARIA ODETE MENDES SEBALLO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, posto ainda que a referida decisão não encontrar-se sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito para execução do julgado, no prazo de trinta dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo.

2007.61.23.001679-7 - ADIRSE BELBER LEITE (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão de decurso de prazo para contestação do INSS, FL. 104, decreto sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 2- Oficie-se à Procuradora-Chefe do INSS, em Jundiá, informando do ocorrido.3- Concedo prazo de cinco dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000012-5 - VICENTINA EUFROSINO DA SILVA (ADV. SP258399 NICEIA CARRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se vista à parte autora da manifestação e documentos trazidos aos autos pelo INSS. Prazo: 10 dias.2- Após, tornem conclusos.

2008.61.23.000597-4 - MAURO BUCCIARELLI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo para seus devidos efeitos os documentos trazidos às fls. 32/36 com o escopo de cumprir o determinado às fls. 26, dando o feito por sanado, decidindo, ainda, pela inexistência de prevenção.Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.001171-8 - DIRCE ALVES DE CAMPOS DORTA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 27, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias

2008.61.23.001172-0 - CACILDA APARECIDA GODOI (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.001174-3 - JOSELINA MARIA BELTRAME VIEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Preliminarmente, esclareça a parte autora qual a moléstia que pretende comprovar, trazendo ainda aos autos receiptuários e prontuários médicos havidos no transcorrer da enfermidade alegada, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.

2008.61.23.001175-5 - FRANCISCA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Preliminarmente, considerando o CNIS extraído às fls. 14/25 segundo o qual a autora recebe benefício de pensão por morte, esclareça a referida parte seu interesse no prosseguimento desta, observando-se os termos do art. 20, combinado com o seu parágrafo 4º, da Lei 8.742/1993, segundo o qual o benefício de prestação continuada - Loas - não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

2008.61.23.001176-7 - ROSICLER DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2- Considerando que o histórico laborativo do marido da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com vínculos estabelecidos desde o ano de 1975 até 2004, conforme CNIS extraído às fls. 20, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural com base em documentação do referido marido, necessária a juntada de prova material contemporânea e posterior ao período supra referido de vínculo urbano (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.) a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 30 dias. 3- Sem prejuízo, o documento trazido às fls. 09 faz-se estranho aos autos. Promova a secretaria o desentranhamento do mesmo, restituindo-o ao i. causídico mediante recibo nos autos. 4- Por fim, deverá a parte autora trazer aos autos cópia autenticada de sua certidão de casamento para regular instrução do feito, no mesmo prazo supra deferido.

2008.61.23.001208-5 - CLAUDIO DE LIMA CEZAR (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. ficando a parte advertida de que, se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do art. 2º da Lei 7.115/83. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.036991-7 - ANA MONTEOLIVA RODRIGUES DE SALLES (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2000.03.99.067704-5 - SEBASTIANA MENDONCAS GONCALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 172/176 em face da natureza da decisão proferida às fls. 169/170, nos termos do artigo 522 do CPC. 2- Intime-se o INSS.

2004.61.23.000343-1 - MARIA APPARECIDA BARBOSA MORAES (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos dos arts. 632 e 730 do Código de Processo Civil para: 1- implantar o benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, pagando diretamente ao segurado as prestações vencidas depois das discriminadas na

memória de cálculo apresentada pelo(a) autor(a), sob pena de aplicação de multa diária; 2- opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo referida no item 1, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. INT.

2004.61.23.000866-0 - RUFINA BENTO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2005.61.23.000493-2 - NOEMIA DE OLIVEIRA PAVANI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2005.61.23.001113-4 - ADAO DO COUTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2005.61.23.001542-5 - EVA PINTO DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2006.61.23.000768-8 - MARIA INEZ PINTO ZANELLA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2006.61.23.000769-0 - MARIA JOSE DA CUNHA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2006.61.23.000877-2 - APPARECIDA PINTO FERRAZ (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2006.61.23.002028-0 - SEBASTIAO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2008.61.23.000222-5 - IGNEZ PEDROSO MORAES DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

2008.61.23.001177-9 - ADAO BUENO FURQUIM (ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 07 DE ABRIL DE 2009, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2008.61.23.001178-0 - JANDIRA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Considerando que a parte autora trata-se de pessoa não alfabetizada, conforme documento de fls. 08, providencie o causídico da referida parte procuração por instrumento público, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 654 do Código Civil combinado com art. 38 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.Ainda, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inocorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 13, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.23.001576-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X ROBERTA FRANCINI DE ALMEIDA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação, no prazo comum de dez dias, substancialmente quanto a possibilidade de transação.Por fim, sendo comum o prazo às partes, estas deverão observar o disposto no artigo 40, 2º do CPC.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente N° 2347

EXECUCAO FISCAL

2004.61.22.000194-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X POLITUPAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP264590 PAULA MIDORI DE PONTES UYEDA)

Fls. 154/160. Defiro a restituição do prazo de 10 dias para a parte executada, isto porque a retirada dos autos do cartório por uma das partes, in casu, a Fazenda Nacional, durante o prazo comum, constitui obstáculo processual, pelo que deve ser restituído à parte prejudicada. O prazo será contado a partir da publicação desta decisão. No mais, tendo em vista a manifestação do arrematante de fl. 161 evidenciando sua intenção de não desistir do bem arrematado, intime-o a apresentar Termo de Parcelamento do Valor da Arrematação, no prazo de 10 dias. Feito isto, expeça-se carta de arrematação e mandado de remoção em favor de JUCELENE VIEIRA DA SILVA. Ademais, defiro o prazo de 10 dias para apresentar o substabelecimento. Intime-se.

Expediente N° 2349

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.22.000415-0 - JOSE ANTONIO ELIAS (ADV. SP142650 PEDRO GASPARINI E ADV. SP174612 ROSANI ALICE MESSIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.000706-0 - ANTONIO MARCHIORI E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.001266-2 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.001374-5 - REINALDO KEMENBER (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.001482-8 - ANGELINA VIDOTTI SABBATINI (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.001494-4 - AFONSO AGUIRRA DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.001562-6 - JOAO FLORESTA LIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.001782-9 - APARECIDA FAUSTINA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000168-1 - TERCILIA DE ALCANTARA BUZACHI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP202010 WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000547-9 - BENEDITA JOAQUINA FELISBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.001472-9 - FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.22.000442-3 - PEDRO BETTIO (ADV. SP185319 MARIA APARECIDA SORROCHI PIMENTA E ADV. SP215573 ROSANA MARTHA RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Por tais razões, o dispositivo da sentença deve receber a seguinte redação: Posto isso, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO o pedido de revisão da renda mensal inicial (art. 267, V, CPC) e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos (art. 269, I, do CPC). Sem custas e honorários pelo autor, já que litigou sob os auspícios da gratuidade.

2006.61.22.001322-9 - JORGE FRANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM E ADV. SP165977 GILSON YOSHIKAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Assim, o dispositivo da sentença de fls. 96/103, passa a contar com a seguinte redação: Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o(s) pedido(s), extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança dos autores, a diferença de remuneração referentes ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. Portanto, conheço o recurso e lhe dou provimento.

2007.61.22.000102-5 - ANTONIO SECCO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.22.000138-4 - MADALENA FRESCA DE REZENDE (ADV. SP214790 EMILIZA FABRIN GONÇALVES E ADV. SP135982 ANGELICA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.22.001692-2 - NEUSA APARECIDA NUNES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo os embargos de declaração tempestivamente interpostos e, nos termos do art. 538 do CPC, interrompo o prazo para interposição de outros recursos. Volvam os autos à conclusão.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.22.000925-3 - JAIME PEREIRA LOPES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.000330-2 - ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.000710-1 - JOSE PANTOLFI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.000846-4 - ANTONIO ERMINIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.000936-5 - IVAL SIENA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.001364-2 - JOAO ALVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.000953-9 - ROBERTO OLIVEIRA DE MORAIS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.22.001342-7 - HELENA RAIMUNDA DA SILVEIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.22.001904-2 - LOURDES RICARDO VASQUEZ (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Pelo exposto, extinguindo o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1457

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.24.000526-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X AFONSO VOLTAN (ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X MANOEL MARTINS DE MATOS (ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X MARCOS ANTONIO GUTIERREZ (ADV. SP171420 ADRIANA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA) X JOSE JOAQUIM GARCIA (ADV. SP118383 ANA MARIA GARCIA DA SILVA) X JONAS MARTINS DE ARRUDA E OUTRO (PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X ETIVALDO VADAO GOMES

Vistos, etc. Ciência aos réus do retorno dos autos do C. Supremo Tribunal Federal. Folhas 728/729: defiro. Anote-se. Considerando que a defensora dativa nomeada nos autos para defender os interesses do réu Marcos Antônio Gutierrez, Dra. Adriana Cristina Nunes de Oliveira, OAB/SP n.º 171.420, declinou da sua nomeação às folhas 1302/1303, em razão da incompetência inicialmente reconhecida pelo Juízo, intime-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se persiste ou não o interesse em continuar na defesa do referido réu. Defiro o requerido pelo MPF, às folhas 1363/1364. Expeça-se carta precatória à Comarca de Estrela D'Oeste, para que se proceda à notificação do réu Deputado Federal Etivaldo Vadão Gomes (artigo 17, parágrafo 7º, da Lei n.º 8.429/92). Dê-se vista dos autos à União Federal (v. art. 17, 3.º, da Lei n.º 8.429/1992), pelo prazo de 10 dias, a fim de que se manifeste acerca do interesse ou não em figurar no pólo ativo da ação. Cumpra-se. Int.

2002.61.24.000528-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ALUISIO DE MORAES TEIXEIRA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO E ADV. SP133472 MARCELO CORREA SILVEIRA E PROCURAD SP210221 - MARCIO CORREA SILVEIRA) X ANGELO APARECIDO DE BIAZI (ADV. SP121151 ALFREDO BAIOSCHI NETTO E ADV. SP119832 VERA LUCIA CABRAL) X FRANCISCO BOTELHO MENDONCA (ADV. SP227139 MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA) X FRANCISCO DE ASSIS LEONEL TEIXEIRA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO E ADV. SP133472 MARCELO CORREA SILVEIRA)

Vistos, etc. Inicialmente, certifique-se o decurso do prazo para que os réus Aluísio de Moraes Teixeira, Ângelo Aparecido de Biazzi e Francisco Leonel Teixeira se manifestassem sobre os termos do despacho de folha 594. Considerando que às folhas 597/598 réu Francisco Botelho de Mendonça requereu fosse indeferido o pedido de

ingresso da União Federal no feito como assistente litisconsorcial, determino, com fundamento no artigo 51, I, do Código de Processo Civil, o desentranhamento da referida petição, e a sua distribuição por dependência à presente como impugnação ao pedido de assistência litisconsorcial (Classe 111), que deverá ser apensado à presente. Por fim, tendo em vista que impugnação ao pedido de assistência litisconsorcial não suspende o andamento do feito, nos termos do dispositivo legal supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal das contestações de folhas 463/479, 498/503 e 562/582. Após, com a vinda da manifestação, retornem conclusos, inclusive para apreciação do pedido formulado pelo réu Francisco Botelho de Mendonça à folha 598. Intimem-se as partes. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal (autor).

2002.61.24.000625-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X JOSINETE BARROS FREITAS (PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO) X JUVENCIO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X JURANDIR RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN E ADV. SP176301 BRÁULIO TADEU GOMES RABELLO) X JOSE DANIEL CONTIN (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO) X VALDIR MARTINO (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO)

...Inicialmente, tendo em vista o fato de que os réus Josinete Barros de Freitas e Valdir Martino, citados, se limitaram a reiterar e ratificar as manifestações prévias, apresentadas antes do recebimento da petição inicial, e tomo como as razões de fato e de direito das contestações aquelas expostas nas manifestações correspondentes (folhas 1487/1513 e 1574/1582). Quanto ao réu Jonas Martins Arruda observo que, conforme consultas feitas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e PLENUS, juntadas na presente decisão, seu último contrato formal de trabalho foi rescindido há muito tempo, em julho de 1991, e que ele, entre 01.03.2007 e 07.07.2008, recebeu o auxílio-doença previdenciário (NB 519.700.531-7), tudo levando a crer que as informações prestadas pela sua consorte Maria Dalva Cotes Arruda, no sentido de que ele estaria trabalhando na região da capital paulista e morando em Piracicaba/SP não correspondem à verdade. Destarte, expeça-se novo mandado de citação ao réu Jonas Martins Arruda, no endereço declinado na certidão de folha 1987-verso. Outrossim, antes de apreciar o pedido de folha 2089, no sentido de se proceder à citação dos herdeiros do réu Juvêncio Ribeiro Pereira, reproduza-se no presente feito a certidão de óbito juntada nos autos da ação penal n.º 97.0708606-8, na qual, em sentença prolatada em 29.08.2008, foi declarada extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, Código Penal c.c. o art. 62, do Código de Processo Penal. Por fim, intime-se o Gentil Antonio Ruy para que regularize sua representação processual no feito, e ratifique os atos até então praticados, sob pena de tê-los por inexistentes. Com o retorno do mandado de citação e intimação do réu Jonas Martins Arruda, retornem conclusos para deliberação. Intimem-se, inclusive a União Federal. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público Federal (autor).

MONITORIA

2007.61.24.000908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCIO MACEDO FERNANDOPOLIS ME E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP244023 RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES E ADV. SP185626 EDUARDO GALEAZZI)

...Destarte, nos termos da fundamentação supra, indefiro os itens b, c e d de folhas 87/88 e concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que os réus informem se têm interesse na realização da prova pericial, sob pena de preclusão da prova, apresentando, desde já os quesitos a serem respondidos, e atentando para os termos do artigo 130, do Código de Processo Civil. Dê-se vista aos réus dos documentos de folhas 93/112. Após, apresentada a manifestação pelos réus, ou decorrido o prazo para tanto, retornem conclusos para deliberação. Intimem-se as partes.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.24.003628-6 - CARMELITA MATOS DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Determino à Secretaria da Vara Federal, valendo-me do art. 211 do CPP, a extração de cópia integral dos autos, com posterior remessa da documentação à Delegacia da Polícia Federal de Jales, a fim de que seja instaurado inquérito policial visando apurar a prática, por Izabel Jesus de Souza Moraes e Evaristo Rodrigues Neto, testemunhas ouvidas no curso da instrução, do crime de falso testemunho. Dê-se vista, ainda, ao Ministério Público Federal - MPF, a fim de que fique ciente do conteúdo da sentença, e, se entender cabível, adote todas as medidas processuais penais relacionadas a possíveis outros crimes que tenham sido praticados pelos envolvidos. Custas ex lege. PRI.

2002.61.24.000091-0 - ANTONIO DONIZETE MARTINEZ (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Cumpra-se formalmente o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados.

2004.61.24.001003-1 - MAURICIO GARCIA LOPES ME (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente a CEF, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.001162-0 - NAIR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 169.

2004.61.24.001221-0 - AZAEL JOSE RIBEIRO (ADV. SP118418 SERGIO TOYOHICO KIYOMURA E ADV. SP086195 MARIA AUXILIADORA CALEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP162959 FERNANDA MORETI DIAS)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pela Caixa Econômica Federal, conforme determinado pelo despacho de fl. 144

2006.61.24.000253-5 - MARIA DOMINGAS VIANA DE SOUZA (ADV. SP195605 ROGERIO TAKEO HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 143.

2006.61.24.001153-6 - ANGELINA MARTINS DE OLIVEIRA BIOLIN (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 98.

2006.61.24.001204-8 - MALVINA BUENO BARBOSA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 127.

2006.61.24.001223-1 - MARIA AURORA PIRES (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 129.

2006.61.24.001965-1 - WALTER XAVIER RASSO (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA E ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Após, manifeste-se o INSS acerca da petição de fls. 145/147. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000205-9 - APARECIDA VARCO DE MATOS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO

ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000596-6 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria-Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3ª Região, condeno o INSS a conceder à autora, Maria de Fátima Pereira, o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar da data em que cessado o auxílio-doença previdenciário (DIB - 27.1.2007). A renda mensal do benefício deverá ser calculada respeitando-se integralmente a legislação previdenciária vigente na apontada época. Juros de mora, a partir da citação, pela Selic (v. art. 406 do CC). Condeno o INSS a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, do CPC, e Súmula STJ n.º 111). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Por fim, possuindo a autora direito ao benefício, e estando impedida de trabalhar, corre inegável risco social, mostrando-se cabível a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, na forma por ela pretendida. Oficie-se ao INSS visando a implantação da prestação concedida. PRI.

2007.61.24.001937-0 - MARIA ALVES BOTTARI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo através do qual foi concedido o benefício n.º 055.604.352-9 à autora, com data de início de pagamento em 01.08.1.993 e cessado em 05.02.1.994 (fl. 33). Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.002003-7 - IRACI FERREIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora IRACI FERREIRA, a partir da data da citação, isto é, 23.01.2.008 (fl. 36). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural à autora. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em face da antecipação da tutela em sentença. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

2008.61.24.000377-9 - HELENA MATEUS MEDINA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

... Dessa forma, inexistentes os requisitos para o deferimento da tutela de urgência, o indeferimento do pedido de antecipação de tutela nessa fase processual é de rigor. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a autora para se manifestar acerca da contestação ofertada pelo INSS, tendo em vista que foi alegado fato impeditivo do direito da autora. Após venham os autos conclusos para a designação de audiência de instrução e julgamento.

2008.61.24.000833-9 - TAMIKO HUZITA (ADV. SP065661 MARIO LUIS DA SILVA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recolha a parte autora a integralidade das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Intimem-se.

2008.61.24.000836-4 - WEYSCLEY FERNANDO BASSO (ADV. SP252229 MARCO ANTONIO FANTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000844-3 - DERCIO CAMPOLI (ADV. SP200237 LUIZ FERNANDO OLIVEIRA LANÇONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de prioridade de tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000972-1 - HELIA QUAIO (ADV. SP141350 PATRICIA NISHIYAMA E ADV. SP161710 WELLINGTON ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000977-0 - ALCEU TOFANELI (ADV. SP219061 DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000978-2 - MATAO MITSUEDA (ADV. SP219061 DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.001020-6 - IVO MARANI (ADV. SP173751 CIRIACO GONÇALEZ MENDES E ADV. SP258181 JUÇARA GONÇALEZ MENDES DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.001028-0 - JOSE POIATI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.001030-9 - CLAUDIO COQUEIRO DE SOUZA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.001031-0 - ARLINDO EUGENIO PRONI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP171131 LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.001035-8 - CARLOS IWAO SUEDA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.001063-2 - ALVORINO DE SOUZA (ADV. SP194115 LEOZINO MARIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de prioridade de tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.001064-4 - ROSA BROGLIATO ENGEL (ADV. SP213101 TAISI CRISTINA ZAFALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.001165-0 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei n.º 1.060/50. Considerando que o autor requereu fosse apreciado o pedido de tutela antecipada após a realização da perícia médica (folha 09), deixo, por ora, de apreciar o pedido e determino a baixa dos autos à Secretaria, para o prosseguimento do feito. Nomeio como

perita do Juízo, a Dra. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.001184-3 - IRACY BARBOSA PEREIRA (ADV. SP228530 ANDRE MANOEL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.001206-9 - CLAUDINEI GAVOTI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Destarte, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF/88, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, e determino a baixa na distribuição, e a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Comarca de Jales/SP, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.24.001223-9 - JOSE BENTO FELICIO (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos. Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Quanto à qualidade de segurado perante o INSS, consta do documento acostado à inicial (fl. 23) que o demandante recebeu o benefício de auxílio-doença até 29.05.2008. Segundo o que dispõe o art. 15, incisos I e II, da Lei 8.213/91, mantém a qualidade de segurado quem está em gozo de benefício e o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições. Diante disso, permanece a qualidade de segurado do Autor. Não obstante, observo que os documentos que mencionam a moléstia da qual o autor seria portador, foram firmados de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, o que afasta o fumus boni juris alegado, não sendo possível, ao menos nesta fase de cognição sumária, firmar convencimento acerca da real incapacidade, mostrando-se imprescindível a realização de perícia médica por perito nomeado por este Juízo. Ademais, observo que a decisão tomada pelo INSS baseou-se na perícia médica realizada no autor, ou seja, em critérios técnicos, e com a observância do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula capaz de invalidá-lo. Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.001238-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA PONTES (ADV. SP224768 JAQUELINE DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando a alegação feita pela autora na inicial, no sentido de que ela e o seu falecido companheiro teriam vivido em união estável desde o ano de 1997, e o fato de que, de acordo com o documento de folha 42, os seus três filhos nasceram entre 1983 e 1989, tudo levando a crer tratar-se de prole comum do casal, uma vez que concebidos no curso da união, deixo, por ora, de apreciar o pedido de tutela antecipada e concedo o prazo de 05 (cinco) para que a autora traga aos autos as cópias das certidões de nascimento de Willian da Silva Pontes, Rosimara da Silva Pontes e Osmar Aparecido da Silva Pontes. Após, cumprida a determinação, ou decorrido o prazo para tanto, retornem incontinenti conclusos. Intime-se.

2008.61.24.001243-4 - INES BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.001244-6 - JUMAR ROSA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se na capa dos autos (v. art. 161, parágrafo 3º, do Provimento n.º 64/2005). Por outro lado, quanto à antecipação dos efeitos da tutela, entendo que o pedido deva ser indeferido. Malgrado tenha o autor sustentado ser portador de doença incapacitante, reputo ausente in casu a prova inequívoca nesse sentido, haja vista que a documentação que atesta a sua doença (v. fls. 23/24) não pode ser considerada como prova cabal da alegada incapacidade, visto que produzida de maneira unilateral, em formulário padronizado, firmado por médico de confiança do autor, e sem a presença do necessário contraditório, sendo imprescindível, para que se possa confirmar o alegado, a realização de perícia médica por perito nomeado por este Juízo. Observo, ademais, que o autor teve o pedido de prorrogação do auxílio-doença indeferido com fundamento na perícia realizada no autor (v. fl. 22), não se verificando qualquer irregularidade capaz de macular o procedimento adotado, o que, por óbvio, também afasta o alegado *fumus boni juris*. Outrossim, observo que a cessação do benefício se deu no mês de junho, ou seja, mais de dois meses atrás, o que rechaça a alegação de risco de dano. Ausentes, pois, os seus requisitos ao seu colhimento, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:(...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Faculto, às partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Fica desde já esclarecido que, havendo indicação de assistentes técnicos, estes, por conta própria, deverão acompanhar a produção da prova pericial no local previamente agendado, a fim de que possam elaborar seus pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.001245-8 - CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Para a concessão do benefício ora pleiteado, de acordo com o que estabelecem a Constituição Federal e a Lei 8.742/93, é imprescindível que a autora comprove a sua deficiência, e a impossibilidade da mesma prover a sua própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família. Observo que inexistem nos autos a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que os únicos documentos que mencionam a moléstia da qual a autora seria portadora (fls. 28/30), foram firmados de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, afastando a plausibilidade do direito invocado, demonstrando, ainda, a imprescindibilidade da realização de perícia médica por perito nomeado por este Juízo. Por outro lado, não consta dos autos elemento capaz atestar a alegada miserabilidade, o que, por si só, também daria ensejo ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Ao revés, consta dos autos que a autora requereu o benefício na esfera administrativa, tendo sido indeferida a concessão do benefício em razão do não enquadramento no art. 20, parágrafo 3º da Lei n.º 8.742/93 (fl. 31). Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como assistente social a Sra. Tereza Martinha Vendrame Atiê, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Carlos Antônio Prata Filho, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.001294-0 - EPAMINONDAS FERREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Anote-se na

capa dos autos (v. art. 161, parágrafo 3º, do Provimento n.º 64/2005). Entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeito o autor, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC). Embora o autor seja manifestamente incapaz, face o registro de interdição sob n. 1852/96 (folha 15), necessária a realização de perícia médica por profissional nomeado por este Juízo, sob o crivo do contraditório, o que, por si só, impede a concessão do benefício no início do processo. Além disso, não observo na inicial, tampouco nos documentos que a instruíram, qualquer prova robusta capaz de, no mínimo, corroborar o alegado pelo autor no que diz respeito à sua miserabilidade. Destarte, ausentes os requisitos necessários a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como assistente social a Sra. Elaine Cristina dos Santos, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação da autuação, fazendo constar o nome do representante do autor (Osias Ferreira da Silva). Cite-se o INSS. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal - MPF.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.24.001537-4 - MACIEL CANDIDO DO PRADO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2001.61.24.003432-0 - IZABEL GARCIA GOBETI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Inicialmente, proceda a Secretaria desta 1ª Vara à regularização da autuação do feito, procedendo à abertura do seu 2º (segundo) volume (v. art. 167, caput, Prov. 64/2005). Considerando que de acordo com o termo de recebimento de folha 142, os documentos de folhas 17/26, 34, 37, 39, 58/59 e 97, foram desentranhados e entregues, mediante recibo nos autos, ao Dr. Regis Ribeiro, OAB/ 144.665, um dos patronos da autora, conforme instrumento de mandato de folha 14, e que não consta notícia no sentido de que a documentação teria sido devolvida aos autos, revogo a parte inicial da deliberação de folha 230 e faculto à autora a juntada, no prazo concedido para a apresentação das alegações finais (10 dias), dos documentos desentranhados. No mais, mantenho os termos da deliberação ali contida. Int.

2001.61.24.003756-4 - LOURDES MAZONAS ROMEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 196.

2002.61.24.001441-6 - GERALDINO SEVERINO ALVES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Fls. 150/152: defiro. Cumpra-se formalmente o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados.

2003.61.24.000453-1 - MARIA GORETE BARIZON MARTINS (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente a autora, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.001057-9 - JOAO TOME (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo CEF, conforme determinado pelo despacho de fl. 99.

2004.61.24.000047-5 - JOSE LOPES SIQUEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2004.61.24.000063-3 - SUELI DE FATIMA BIANCHI BENITO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2004.61.24.000239-3 - NAIR DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2004.61.24.000395-6 - FLORIZIA JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 120.

2004.61.24.000991-0 - MILTON GENTINI (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 127.

2004.61.24.001143-6 - DORACI BERNARDO DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2004.61.24.001254-4 - ALICE ORMESINDA SANTANA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP016769 LUCIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 145.

2004.61.24.001695-1 - RITA DE SOUZA PARRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Cumpra-se formalmente o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados.

2005.61.24.001889-7 - CARMEN BATISTA FARIA DOS SANTOS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Cumpra-se formalmente o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS em relação aos cálculos apresentados.

2006.61.24.000440-4 - IVONE FERNANDES GARCIA SANCHEZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 108.

2006.61.24.000494-5 - NILCE MARIA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Decisão. Vistos, etc. Reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para o processamento e julgamento da demanda. Explico. Como busca a autora a concessão de benefício previdenciário fundado na incapacidade laboral (aposentadoria por invalidez), e, segundo o laudo pericial produzido durante a instrução (v. folhas 77/80), é portadora de moléstia caracterizada como acidente de trabalho - v. folha 80 - resposta ao quesito 13 formulado pelo INSS (v. folha 69), a Justiça Federal não tem competência para o processamento e julgamento da matéria tratada na demanda (v. art. 109, inciso I, da CF/88 - Aos juízes federais compete processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho - grifei; v. nesse sentido a Súmula STJ 109 - Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho). Desta forma, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF/88, e no art. 113, caput, e 2.º, do CPC, declaro nulos, apenas, os atos decisórios proferidos no feito, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, e determino a imediata remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Jales/SP, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.24.001713-7 - ANTONIO AMBROSIO GONCALVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000169-9 - HILARIO PUPIM (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor, para reconhecer como tempo de contribuição os períodos em que o mesmo exerceu o mandato de vereador, no período de janeiro de 2.001 a março de 2.003, e de Prefeito Municipal de Jales/SP nos períodos de março de 2.003 a fevereiro de 2.004 e setembro de 2.004 a dezembro de 2.004, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, em favor do Autor HILÁRIO PUPIM, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela, a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 18/01/2006 (fl. 81), extinguindo a fase de conhecimento, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A renda mensal inicial será de 80% (oitenta por cento) a incidir sobre o salário de benefício. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário ao Autor. Tendo em vista que o Autor decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, fixando a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que não é possível se divisar de plano se o valor da condenação supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.24.001431-5 - ALLAN CARLOS CHRISTMANN (ADV. SP232306 WLADINEI LUCIANO MUNHOZ) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO

Considerando que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se consegue aferir as razões da autoridade impetrada, cumpre dar ensejo à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento judicial requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pela impetrante. Assim, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações, que ora requisito, com urgência, nos termos da lei. Intime-se e oficie-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.24.001346-0 - NOEMIA DE ALMEIDA SA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP225584 ANDRÉ LUIZ PLACCO) X PERES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP191532 DANIEL LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP130247 MARIVAL DOS SANTOS SILVA E ADV. SP061076 JOAO CARLOS LOURENÇO)

Defiro a juntada do instrumento de folha 98, devendo a Secretaria da Vara proceder à regularização no Sistema Processual Informatizado. Considerando o lapso temporal decorrido desde a revogação da liminar anteriormente

concedida no Juízo Estadual, a imissão na posse em favor do réu, Peres Monteiro, na área objeto da demanda, e o fato de que, de acordo com a certidão de folha 47, o co-autor Antonio Loreto dos Santos atualmente mora e trabalha na cidade de Três Lagoas/MS, em endereço ignorado, e a co-autora Noêmia de Almeida Sá dos Santos não reside mais no Assentamento Estrela da Ilha, mas na cidade de Itapura/SP, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca do interesse no prosseguimento do feito. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, manifestem-se os autores sobre as contestações de folhas 59/61 e 84/96. Int.

2007.61.24.001976-0 - LUIZ GONCALO PASTORELLI (ADV. SP225661 EDUARDO SOARES) X JOSE DOMINGOS SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA Inicialmente, retifico parte do primeiro parágrafo do despacho de folha 129. Onde se lê: artigo 283, inciso VII, do Código de Processo Civil, leia-se: artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. Outrossim, considerando o cumprimento pelos autores do determinado no despacho de folhas 129, recebo a petição de folha 134/138 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no pólo passivo do feito. Cite-se o INCRA. Após, com a vinda da contestação, ou decorrido o prazo para tanto, retornem conclusos para deliberação. Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.24.001247-1 - JOAQUIM PLACIDO RIBEIRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Em face do do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar o feito e determino a imediata remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Jales, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BELª. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1823

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.25.001442-9 - BRILHANTE TURISMO (ADV. SP152011 JOSE MARIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP162442 CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora pelo que soluciono o feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para reconhecer a subsistência da pena de perdimento imputada a parte autora. Em consequência, CASSO A LIMINAR anteriormente concedida, pelo que determino à parte autora proceda a entrega do bem à Ré, no prazo máximo de 5 dias, a fim de que seja dada a destinação legal ao bem. Condeno a autora a pagar a ré honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente, nos termos Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional Federal comunicando a prolação da presente decisão. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.25.000863-0 - LAUDELINA PINTO NUNES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro o pedido requerido pelo perito nomeado no Juízo deprecado, tendo em vista que o valor dos honorários periciais no âmbito da jurisdição delegada, é definido pela Resolução n. 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.

2006.61.25.002948-3 - APARECIDA SENIGALIA ROCHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 81-84), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte agravada para apresentar contraminuta no prazo legal (art. 523, 2º, do CPC). Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, encontra-se impedido de prestar serviços periciais nos presentes autos, conforme noticiado pela própria autora (fl. 86), nomeio, em substituição a ele, o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CRM 66.806, como perito deste Juízo Federal. Desse modo, designo o dia 09 de fevereiro de 2009, às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila

Moraes, nesta cidade. Sem prejuízo, reitero o despacho de fls. 78-79, item 02, que deferiu os quesitos oferecidos pela autarquia ré (fls. 60-61) e a indicação de seu Assistente Técnico (fl. 61), bem como os ofertados pela parte autora (fls. 04-05). A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2007.61.25.000704-2 - SILVIA CRISTINA DIAS (ADV. SP168768 PRISCILA OLIVEIRA GARCIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA)

Considerando a tutela antecipada deferida nestes autos, bem como a decisão proferida em sede de agravo de instrumento, determino a intimação do réu, com urgência, para que cumpra a decisão de fls. 40-43 no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Int.

2007.61.25.004270-4 - DULCINEIA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a certidão retro, redesigno a perícia médica para o dia 23 de setembro de 2008, às 14 horas, no consultório do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, nomeado por este juízo, situado à Rua Benjamin Constant, n. 889, Vila Moraes, nesta cidade. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 10 e 69-70, bem como o a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 69, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/500, desta Vara Federal. Int.

2008.61.25.001341-1 - DONIZETE MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial (art. 849 do Código de Processo Civil) mostra-se inadequada, tendo em vista que o objeto da demanda é incompatível com o requisito para a concessão da medida requerida, pois inexistente fundamento receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil a verificação do alegado na inicial com a tramitação regular do feito, uma vez que a parte autora quer provar a atividade especial por ela desenvolvida. Neste caso, não há risco de que a atividade caracterizada como especial, não possa ser verificada a qualquer tempo. Posto isso, indefiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 849 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001483-0 - MATHEUS DOS SANTOS FERNANDES (ESPOLIO) (ADV. SP121669 MARIA LUÍSA FERNANDES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Recebo os documentos da f. 26-27 e 30 como aditamento à inicial. Providencie a parte autora declaração de pobreza devidamente firmada pelo(a) autor(a) ou por patrono com poderes específicos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Após as regularizações acima, cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.001618-7 - LAZARO SILVERIO MATHIAS (ADV. SP074834 JAIR FERREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, proceda o autor a complementação das custas, no prazo de 5 dias. (...) Diante do exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.25.001821-4 - ELSO DAMETO FELIPE (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, ausente os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, expedindo-se o necessário. Intimem-se.

2008.61.25.001945-0 - JOSE DA CRUZ MACEDO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CREMESP n. 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 13, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 02 de junho de 2009, às

13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os documentos das f. 51-58 como aditamento à inicial. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.25.002413-5 - JAIRO SEIXAS DE MELLO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o autor o recolhimento das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC ou adite a inicial pleiteando os benefícios da Justiça Gratuita, providenciando a declaração de pobreza devidamente firmada pelo autor ou por patrono com poderes específicos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita. Após, à conclusão para apreciação do pedido da antecipação dos efeitos da tutela. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1957

INQUERITO POLICIAL

2004.61.27.002441-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REP LEGAIS DA EMPRESA MC COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CARNES LTDA (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP273341 JORGE COUTINHO PASCHOAL)

Fls. 493/496 - Ciência ao investigado. Nada sendo requerido em três dias, arquivem-se os autos, conforme já determinado às fls. 459 Int. Cumpra-se.

ACAO PENAL

98.0613722-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MILTON FERRARI (ADV. SP017025 FERNANDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP026766 FELICIANO ROBERTO DA SILVA) X VALMIR EVIO FERRARI (ADV. SP017025 FERNANDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP026766 FELICIANO ROBERTO DA SILVA) X LUIS FERNANDO FERRARI (ADV. SP017025 FERNANDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP026766 FELICIANO ROBERTO DA SILVA)

... Isso posto, considerando o requerimento do Ministério Público Federal (fls. 695/696), com fundamento no disposto no artigo nono, parágrafo segundo, da Lei número 10.684/03 no que se refere às NFLDs 32.445.605.0, 32.445.607-7 e 32.445.609-3, objeto de apuração nos autos, decreto a extinção da punibilidade dos acusados Milton Ferrari, Valmir Evio Ferrari e Luis Fernando Ferrari, Com qualificação nos autos, em relação aos fatos que lhes são imputados na presente ação penal. Oportunamente, façam-se as comunicações e as anotações e as anotações de praxe, oficiando-se. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

2002.61.05.008089-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X SIDNEI JOSE DA SILVA (ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN)

- Vista à acusação e à defesa para a apresentação de suas respectivas alegações finais, por memorial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Intimem-se. Publique-se.

2002.61.05.009154-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ANTENOR DA SILVA (ADV. MG039666 SEBASTIAO DE ASSIS) X SOLANGE DOS SANTOS SILVA (ADV. MG039666 SEBASTIAO DE ASSIS)

1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha CECÍLIA APARECIDA FERREIRA CAMARGO, conforme requerido pela representante do Ministério Público Federal à fl. 379, in fine, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2 - Fl. 379: Expeça-se carta precatória à Comarca de Mogi Guaçu/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das testemunhas AGENOR GISLOTTI FILHO e FLÁVIA SELLITTO RAMOS, e na sequência intimem-se as partes acerca da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput,

do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000364-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALBERTO NALLI E OUTRO (ADV. SP039618 AIRTON BORGES)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para o requerimento de eventuais diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do disposto no artigo 402 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000372-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ALONSO TOMAZ MORENO (ADV. SP150383 ANTONIO RAFAEL ASSIN)

1 - Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Após as comunicações e as anotações de praxe, arquivem-se os presentes, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.002502-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X FLAVIO DE CASTRO ALVES (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

- Tendo em vista que o débito previdenciário relativo ao LDC nº 35.123.905-7 não foi liquidado, posto que não foi objeto de nenhuma espécie de pagamento (fl. 356), INDEFIRO o pleito formulado pela defesa técnica consistente na suspensão do feito, por evidente falta de amparo legal, devendo a presente ação penal prosseguir normalmente, em seus ulteriores atos e termos processuais, cabendo ao acusado, por seu turno, comunicar incontinenti a este Juízo Federal acerca de eventual decisão judicial que porventura tenha reincluído a empresa EMSEL SERVIÇOS GERAIS E DE MÃO DE OBRA S/C LTDA no Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, de que trata a Lei nº 9964/2000. - Nesse diapasão, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Mogi Guaçu/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, e na sequência intimem-se as partes acerca da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.000558-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANTONIO PAVESI (ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE)

- A 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que a exclusão da empresa do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS por inadimplemento impede a suspensão do processo ou a extinção da punibilidade (TRF/3ª Região, 5ª Turma, RSE 4756/SP, rel. Des. Federal André Nabarrete, DJU 05/06/2007). - Destarte, indefiro o pleito formulado pela defesa técnica às fls. 258/261, consistente na suspensão do feito até a decisão definitiva na esfera administrativa de reinclusão da empresa ALPHA CORANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no regime de parcelamento de que trata a Lei nº 9.964/2000, por evidente falta de amparo legal. - Nesse diapasão, abra-se vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para o requerimento de eventuais diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do disposto no artigo 402 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000503-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARIA MAFALDA QUILICE DANIEL (ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI)

- Expeça-se carta precatória à Comarca de Mococa/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das três testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes acerca da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001781-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA NETO JUNIOR (ADV. SP114470 CARLOS JOSE DA SILVA)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para o requerimento de eventuais diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do disposto no artigo 402 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001998-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X EDSON ABRAO FILHO (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO) X MARIA SERAFINA PRICOLI ABRAO (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO)

- Vista à acusação e à defesa para a apresentação de suas respectivas alegações finais, por memorial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.002454-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CESAR DA COSTA MORALES (ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE)

... Isso posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condenar o réu César da Costa Morales como incurso nas sanções do art. 171, parágrafo terceiro, do Código Penal, a cumprir a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e a pena de multa de 20 (vinte) dias-multa, sendo cada dia

multa no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde a época dos fatos e a até a data do pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 5 (cinco) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Pardo-SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução. O réu poderá apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF); c) oficie-se o Coordenador Regional da Polícia Federal e d) oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Custas do processo pelo acusado, consoante prevê o artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportunamente, façam-se as demais comunicações e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São João da Boa Vista,

2006.61.27.001014-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X HERALDO PERES (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SERRA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI)

- Fl. 523: Defiro, expedindo-se carta precatória à Comarca de Itapira/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias para a inquirição da testemunha JURACY DE OLIVEIRA, arrolada pela defesa, e na sequência intimem-se as partes acerca da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000805-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X FRANCISCO JOSE GILL E OUTROS (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X AYRTON ROBERTO GILL (ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO)

Fls. 270 - Ciência às partes de que foi designado o dia 09 de outubro de 2008, às 14, para oitiva da testemunha ALMIR SANTOS MATOS, arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória nº2008.61.81.011179-2, junto ao r. Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASSO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 688

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0005659-5 - JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Encaminhem-se os autos à SEDI para: 1. Retificar a data de protocolo, bem como, os nomes dos autores: Milton Luiz Bello, Carlos Roberto Broges da Silva e Maria Rosa Burzynsky, Tacachi Quejiri, passando a constar: Milton Luz Bello, Carlos Roberto Borges da Silva, Maria Rosa Burzynski, e Tacachi Iquejiri; 2. Cadastrar o CPF de Milton Luz Bello (002.307.741-72). Intime-se o autor José Gonçalves de Arruda a fornecer seu CPF regularizado junto à Receita Federal. Intime-se o autor José Barbosa da Silva a regularizar seu CPF junto à Receita Federal. Quanto aos demais peça-se RPV, levando-se em conta os cálculos juntados às fls. 1.812.

2007.60.00.011659-7 - FABIO DIAS MACEDO (ADV. MS003688 ANTONIO PIONTI E ADV. MS005288 IACITA

TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-se as pertinências.

2008.60.00.000400-3 - JOVELINO ALVES DE SOUSA E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X HASPA - HABITACAO DE SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre as CONTESTAÇÕES e documentos de fls. 60/157 e 161/208, no prazo de dez dias, bem como para manifestar-se sobre o pedido de intervenção da União Federal de fls. 158/159.

2008.60.00.005460-2 - MAURO DE SOUZA PAPA (ADV. MS009432 ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO de fls. 41/46, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.00.008279-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003251-5) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X IDO LUIZ MICHELS (ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2008.60.00.008280-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003250-3) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X IVANI CATARINA ARANTES FAZENDA (ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2008.60.00.008281-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003253-9) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X JOAO ARGEU DE ALMEIDA E SILVA (ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2008.60.00.008282-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003260-6) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X MANOEL CATARINO PERO (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2008.60.00.008283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.006705-8) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD LUIZA CONCI) X ALFREDO PEIXOTO MARTINS (ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2008.60.00.008284-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003259-0) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X RUBENS MARQUES DOS SANTOS (ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2008.60.00.008286-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003254-0) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X ROBERTO MACHADO (ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2008.60.00.008287-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003256-4) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X LUCY MARIA CARNIER DORNELAS (ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2008.60.00.008288-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003257-6) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X MARIA DA GRACA FERRAZ (ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2008.60.00.008289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003248-5) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X ALFREDO PINTO DE ARRUDA (ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de

dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2008.60.00.008290-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003255-2) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X JOSE FRANCISCO DE LIMA (ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2008.60.00.008291-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.003258-8) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X ROBERTO DOMINGUES GALEANO (ADV. MS010646 LEONARDO LEITE CAMPOS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0005159-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X ENGECRUZ - ENGENHARIA, CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN)
Fica a parte embargada intimada da petição da União - Fazenda Nacional às fls. 108/109.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.60.00.005089-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.006629-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO MURO MOREIRA E OUTRO (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA)

Considerando-se o noticiado pela petição conjunta de fls. 66/67, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, ao passo que declaro extinto o Feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. P.R.I. Junte-se cópia desta nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 215

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.00.002938-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X CONEXAO ESPACOS PUBLICITARIOS LTDA (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO E ADV. MS009717 LEONARDO SAAD COSTA E ADV. MS010927 LUIZ EDUARDO SILVA PARREIRA E ADV. MS009551 LORAINÉ MATOS FERNANDES)

Intimação do requerido para fornecer seu endereço atualizado, bem como o da testemunha George Luiz Lunardon Nunes, haja vista as Certidões de f. 163 e 164, v..

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente N° 704

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.00.005088-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009274-2) SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ausentes os requisitos autorizadores e inexistindo caução idônea, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a embargante. Após, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando. Em seguida, dê-se vista ao MPF e conclusos. I-se.

Expediente N° 705

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2007.60.00.001982-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Banco Dibens S/A pede o levantamento do seqüestro que recaiu sobre o veículo Fiat, placas GPM 1000, com expedição de ofício para exclusão da restrição junto ao Ciretran de Ponta Porã/MS. Aduz que o referido veículo é garantia de financiamento contraído por Mario Adão Romano, através de contrato de alienação fiduciária. Informa que a referida pessoa deixou de pagar as parcelas devidas, razão pela qual foi ajuizada ação de busca e apreensão, na qual obteve sentença favorável. Argumenta que não tendo havido a quitação do financiamento, o veículo lhe pertence, não podendo a restrição judicial recair sobre um bem já com ônus fiduciário. Juntou documentos (fls. 729/740). O Ministério Público Federal, ouvido, opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 742/742v°). Decido. O veículo objeto do presente pedido teve seu seqüestro decretado no interesse do inquérito policial 2007.60.00.000821-1, posto haver indícios de que o mesmo tenha sido adquirido com valores auferidos com atividades ilícitas, especialmente tráfico de entorpecentes. Sobre o referido bem pairam indícios veementes de proveniência ilícita, apresentando-se o seqüestro um instrumento garantidor do ressarcimento dos prejuízos causados pelos eventuais delitos cometidos. Dessa forma, não pode o mesmo ser restituído ou entregue a qualquer título, sem haver provas irrefutáveis em favor do requerente. As alegações do requerente não restaram comprovadas, de plano, de maneira a justificar o deferimento do pedido. Também não houve o oferecimento de caução idônea. Quanto à decisão proferida pelo juízo estadual, restringe-se à esfera cível, não possuindo força na esfera penal. Ante o exposto, indefiro o pedido de levantamento do seqüestro que recaiu sobre o veículo descrito às fls. 724. O requerente, querendo, poderá renovar sua pretensão através da via própria, embargos de terceiros, onde se admite o contraditório, devendo a União figurar como embargada. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição, mediante a substituição por cópias. Para que não haja tumulto processual, futuros pedidos de mesma natureza deverão ser autuados em apartado. I-se. Ciência ao MPF. Campo Grande-MS, 03 de setembro de 2008. Odilon de Oliveira Juiz Federal

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente N° 386

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.001748-4 - JUÍZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR E OUTROS (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X MARSAL REMOWICZ (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X ZOLTIR GUERINO BRANDINI (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X CONRADO CRISTIANO NOGUEIRA BINATI (ADV. PR001570 LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO) X ROBERTO CARLOS NOGUEIRA (ADV. PR026698 CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA) X JUÍZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

À vista do contido no ofício de f. 100, informando do provável retorno da testemunha Loumar César Inácio, somente a partir de 01 de outubro de 2008, cancelo a audiência designada para esta data, 08.08.2008, às 16:00 horas. Assim, redesigno o dia 06/10/08, às 15h30min, para a oitiva da referida testemunha. Requisite-se. Intimem-se. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.007470-4 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILENE MATOS DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 07/10/08 às 13h30min para audiência de interrogatório do(a,s) acusado(a,s) MARILENE MATO DE ALMEIDA. Cite(m)-se. Intime(m)-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.007808-4 - JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO

Designo o dia 20/10/08 às 15 horas, para a audiência de oitiva do informante JAMIL FÉLIX NÁGLIS NETO. Intime-o para ser ouvido na qualidade de informante. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como solicitando as intimações necessárias. Solicite-se também, cópia da oitiva do acusado na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.008354-7 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUCLEBER DE PAULA MARTINHO (ADV. MS009728 ROBERT WILSON PADERES BARBOSA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Designo o dia 20/10/08 às 14h30min, para a audiência de oitiva da testemunha arrolada na denúncia PLÁCIDO DE SOUZA NETO. Intime-se. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como solicitando as intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.008364-0 - JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO ALVES JUNQUEIRA e OUTROS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 07/10/08 às 14 horas, para a audiência de interrogatório dos acusados EDVALDO FÉLIX e MAURO DE BARROS TERENA. Citem-se. Intimem-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como solicitando as intimações necessárias. Solicite-se também, cópia da oitiva dos acusados na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.001966-8 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLI LOPES DE OLIVEIRA TORMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

para o dia 06 /10 /2008 , às 16:00 horas., a audiência para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Capitão da Polícia Militar ARY CARLOS BARBOSA Requisite-se. Oficie-se ao Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.31

2008.60.05.001768-6 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

Designo para o dia 20 /10 /2008, às 13:30 horas., a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação RICARDO GHENO, Auditor da Receita Federal. Intimem-se. Requistem-se. Oficie-se ao Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2002.60.00.001692-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUCILENE DO CARMO MIRANDA (ADV. MS001065 ANTONIO SERGIO AMORIM BROCHADO) X ALEXANDRE THOMAZ (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO)
0,10 PA FICA A DEFESA DOS ACUSADOS INTIMADAS DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATORIA Nº 329/2008-SC05.2 PARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-BRASÍLIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO.

2004.60.00.009616-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARCO AURELIO MIRANDA (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA)
IS: Fica a defesa do acusado MARCO AURELIO MIRANDA, intimada da expedição de Cartas Precatórias n. 332, 333 e 334/08-SC05.2, para Seção Judiciária de Rondonia, Seção Judiciária do Paraná e Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS, respectivamente, para a oitiva das testemunhas de defesa.

2006.60.00.000802-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ISOLINO VILALBA (ADV. MS004850 OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Designo para o dia 07/11/08, às 13h30min a audiência de instrução, para a oitiva das testemunhas de defesa IVONE ZANKANELLY DE OLIVEIRA, arroladas às f. 154, e do Juízo MARIA EUGÊNIA BARBOSA DE LIMA e

CLARICE JUNGLES, que deverão ser intimadas nos endereços informados pelo Ministério Público Federal às f. 189. Expeçam-se cartas precatórias para as Subseções Judiciárias de Cuiabá/MT e do Rio de Janeiro/RJ, bem como à Comarca de Cachoeirinha/RS, para a oitiva das testemunhas de defesa MAXWEL PASSO, ANASTÁCIO LOPES, JORGE MELLES, FLORIANO MORAES e ANTÔNIO DAS DORES, respectivamente. Oportunamente, será designada data para o reinterrogatório do acusado. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.003314-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X DAMIAO MIRANDA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X ROBERTO DE SAO JOSE DE CARVALHO (ADV. RJ068538 OSCAR JOSE LOUREIRO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Da juntada das certidões de f. 237/242, 244, 248/250, 257/261 e 273/274, dê-se ciência às defesas dos acusados Roberto de São José de Carvalho e Rosemary de Oliveira Benites. Da juntada da certidão de f. 273/274, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se a defesa do acusado Roberto de São José de Carvalho para, no prazo de três dias, apresentar alegações finais em memoriais. Vindo as alegações finais do referido acusado, bem como da acusada Rosemary, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

ANEXO EXECUCOES PENAIS FEDERAIS DE MS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPO GRANDE - ANEXO DAS EXECUÇÕES PENAIS JUIZ FEDERAL; DR. ODILON DE OLIVEIRA

Expediente Nº 28

PETICAO

2007.60.00.011156-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, com base na Lei 10.792/2003, no Decreto 6.049/2007 e na Resolução 557/07-CJF, determino a inclusão de Jose Cicero Moraes Costa Cavalcante, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 21/04/86, em Maceió-AL, filho de José Itagiba Tenório Cavalcante e de Maria Cicera Moraes Costa Cavalcante, residente na Rua Lourdes Pimentel, 228, Juca Sampaio, Palmeira dos Índios-AL, possuindo o segundo grau incompleto, no sistema penitenciário federal, presídio de Campo Grande-MS, pelo período de 306 dias, contados da data do ingresso. Oficie-se ao DEPEN, ao diretor da penitenciária federal e ao Juízo deprecante. Ciência ao MPF e à defesa. Campo Grande,MS, 27/11/2007.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

Expediente Nº 867

ACAO PENAL

2008.60.02.002953-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA) X ODAIR ALVES TEIXEIRA (ADV. MS010248 HORENCIO SERROU CAMY FILHO) X ANTONIO FLEITAS CANDIA (ADV. MS006979 ELBIO MANVAILER TEIXEIRA JUNIOR)

Ficam as defesas intimadas: ... às partes para ponderações derradeiras no prazo de lei... à defesa do acusado Antônio, finalizando pelo acusado ODAIR.

Expediente Nº 868

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.003802-0 - SHOPPING CHINA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o impetrante para cumprir integralmente o r. despacho de fls. 68, trazendo

aos autos cópias dos documentos que instruem a inicial para, se concedida a liminar, intimar o procurador da Fazenda Nacional, sob pena de extinção da ação, nos termos do art. 283 c/c único do art. 284 do CPC.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.02.001887-1 - ALLIENE NUNES BARBOSA (ADV. MS007462 GIULIANO CORRADI ASTOLFI E ADV. MS011618 CARINA BOTTEGA E ADV. MS007868 CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Republicado tendo em vista o erro material lançado indevidamente no sistema processual, assim republica-se a decisão de fls. 45/46, nos termos do r. despacho de fls. 49, abaixo transcrito). Assim, indefiro o pedido de liminar requerida pelo autor e não vislumbro a necessidade de justificação prévia, tendo em vista que, para este procedimento há medida jurídica mais adequada. O Juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder (art. 355 do CPC). Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal e o intime para que traga aos autos todos os procedimentos de benefícios referentes à parte autora, em especial o que ensejou a revogação do benefício. Tendo em vista o erro material apontado na segunda certidão de fls. 48, retifique-se o texto lançado indevidamente no sistema processual, republicando a decisão de fls. 45/46.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1135

EXECUCAO FISCAL

96.0001737-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA E ADV. MS006165 WEZER ALVES RODRIGUES E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA) X MARCOS VINICIUS SERGI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0002427-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS (ADV. MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA) X SALDIVAR ENGENHARIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.2000206-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X INES MOCELLIN DA SILVA (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS)

PA. 0,10 Antes de apreciar o pedido formulado pela Autarquia Federal na folha 91, manifeste-se a exequente sobre os documentos encaminhados pela Receita Federal arquivados em pasta própria na Secretaria, conforme certidão de folha 92. De outra parte, observe a exequente o teor do despacho de folha 36 proferido nos autos n.98.2001426-3, apensados aos presentes autos. Intima-se

97.2000857-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/MS (ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA) X F I MARLI FERREIRA BITENCOURT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.2001375-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI) X ALDO SANTORE (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Antes de apreciar o pedido formulado pela Autarquia Federal na folha 80, manifesta-se exequente sobre os documentos encaminhados pela Receita Federal arquivados em pasta própria na Secretaria, conforme certidão de folha 81. Intima-se.

98.2001426-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL

GROCHOCKI E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X INES MOCELLIN DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PA. 0,10 Tendo em vista que no despacho de folha 33 houve a reunião do presente feito aos autos n.97.200026-9, todos os atos processuais devem ser praticados nos autos n. 97.2000206-9. Intima-se.

1999.60.02.000642-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA E OUTRO (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X ARCHIMEDES LEMES SOARES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES)

Fls. 288: Defiro o pedido da exequente de adjudicação dos bens penhorados às fls. 54, 55 e 134, por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Expeça-se a Secretaria o respectivo Auto de Adjudicação, intimando-se a exequente para sua assinatura. Após, intime-se pessoalmente os executados do prazo para interposição de embargos à adjudicação. Decorrido o prazo, sem oposição de embargos, lavres-se a respectiva Carta de Adjudicação.

2000.60.02.000134-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X VILSON FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARTUR DEVECCHI FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS GONCALVES RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IRINEU DEVECCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUAREZ RONDOLPHO DA LUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEMENTES TROPICAL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 328/332 - Digam as partes, em 10(dez) dias. Int.

2000.60.02.000266-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI) X ARMANDO DA SILVA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.60.02.001526-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS008174 ELY AYACHE) X IMOBILIARIA VILA NOVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.60.02.001103-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X FUJISAKI E FUJISAKI LTDA. (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c 1º, do Código de Processo Civil. ex lege. Sem honorários. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.001209-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X ALCIDES FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.001215-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE DOIS IRMAOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.001233-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X COOP. ENERGIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA GRANDE DOURADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c 1º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.001253-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X TERRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c 1º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.001350-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X AMERICA JUSTINA FRANCO MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Antes de apreciar o pedido formulado pela Autarquia Federal na folha 57, manifeste-se a exequente sobre os documentos encaminhados pela Receita Federal arquivados em pasta própria na Secretaria, conforme certidão de folha 58. Intime-se.

2003.60.02.002744-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X ADAIR MARTINEZ CERVANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70/74 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.60.02.002746-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANTONIO MINORU HIRAHATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

PA. 0,10 Intima-se a exequente, a fim de informe o CPF ou o CNPJ do executado, a fim de viabilizar o pleito de folha 39.

2004.60.02.001115-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X MAURICIO ZACARIA BAIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo (a) exequente para determinar a suspensão dos presentes autos conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito.

2004.60.02.001136-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 108/109 para determinar a suspensão dos presentes autos pelo prazo do parcelamento. Decorrido o prazo, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2004.60.02.001152-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X ELIZEU PALMA DE FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 14 de novembro de 2008, às 13:15 horas e, em segunda oportunidade, no dia 28 de novembro de 2008, às 13:15 horas, no Juízo de Direito de Caarapó/MS, para hasta pública do bem penhorado nos presentes autos.

2004.60.02.001201-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X APARECIDO FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.60.02.001214-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANTONIO CRISPIM MORAIS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36/40 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.60.02.001228-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X VALDEMAR HOLSBACK ROLON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43/47 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.60.02.001272-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARLENE SALETE FILLA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Antes de apreciar o pedido formulado pela Autarquia Federal an forlha 34, manifeste-se a exequente sobre os documentos encaminhados pela Receita Federal arquivados em pasta própria na Secretaria, conforme certidão de fls. 31. Intime-se.

2004.60.02.001277-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X BRIGIDO IBANHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Antes de apreciar o pedido formulado pela Autarquia Federal na folha 36, manifeste-se a exequente sobre os documentos encaminhados pela Receita Federal arquivados em pasta própria na Secretaria, conforme certidão de folha 33. Intime-se.

2006.60.02.003738-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855

LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X SILVANA G. FERNANDES DE CESARO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2006.60.02.004902-0 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS (ADV. MS009787 DOUGLAS SILVA TEIXEIRA) X MARIA REGINA CALIANI (ADV. MS006768 ANDRE LUIZ CARVALHO GREFF)

. PA 0,10 (...) Ante o exposto, CONHEÇO DA PRESENTE EXCEÇÃO para o fim de, quanto a seu mérito, ACOLHER EM PARTE a tese da excipiente, determinando a EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento do débito objeto dos presentes autos.. PA 0,10 Custas ex lege e sem condenação honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra. . PA 0,10 P.R.I.

2007.60.02.000959-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X JOAO WAIMER MOREIRA (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X ASTURIO MONTEIRO DE LIMA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCY MONTEIRO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Condeno o executado ao pagamento de honorários de advogado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Requeira a Fazenda Nacional o que entender pertinente em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 1140

ACAO PENAL

2004.60.02.003733-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA SILVA (ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA)

Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 29/10/2008, às 16:00 horas para a oitiva da testemunha Conceição Aparecida da Costa, no Juízo de Direito da Comarca de Fátima do Sul/MS, informado à fl. 1238.

Expediente Nº 1142

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.60.02.001228-5 - JULIO CESAR CERVEIRA E OUTROS (ADV. MS003632 MARIO JULIO CERVEIRA E ADV. MS010727 GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA) X JOSE BARBOSA DE ALMEIDA - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDIGENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 711/717 - Indefiro o pedido formulado pela FUNAI de desentranhamento da petição de folhas 633/638, tendo em vista que seu teor foi devidamente impugnado na manifestação da Comunidade Indígena (fls. 704/709), sendo certo que seu valor probatório será objeto de apreciação por ocasião da sentença. A FUNAI aduz que é necessário a prorrogação do prazo para cumprimento da decisão liminar sem que seja necessário o emprego da força contra os índios, o que seria de todo danoso e desnecessário (fls. 719/723). Defiro a prorrogação do prazo, por 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão liminar de fls. 345/350, iniciando-se o prazo a partir da data da intimação da administradora Executiva Regional do Cone Sul-MS. Depois do 15º (décimo quinto) dia, não havendo a desocupação da área, a FUNAI arcará com o pagamento de multa diária no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertida em favor dos autores. Intimem-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, tal como determinado na folha 684.

Expediente Nº 1143

HABEAS CORPUS

2008.60.02.003718-0 - JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE (ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva do Delegado da Polícia Federal de Dourados, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de

Processo Penal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. E expeça-se ofício com cópia para o Sr. Delegado da Polícia Federal de Dourados.Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1144

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.004060-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.003093-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIAGO PEREIRA DE PAULA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO)

Tendo em vista que o comprovante de residência acostado às fls. 16 é datado de 7.2.2004, intime-se o requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente comprovante atualizado.Após, conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 861

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.60.03.000321-3 - JOAQUIM ANTONIO FERREIRA (ADV. MS008359 JARI FERNANDES E ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

Em 20 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho:Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 177/179. Após, ao arquivo.

2002.60.03.000490-8 - MARIA JULITA DA SILVA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Em 17/06/2008 foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista o determinado em fls. 176/177, regularize-se o fei- to com a devida anotação de fls. 100. Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como a parte autora da sentença prolatada em fls. 137/142 e demais atos processuais a par- tir desta. Sentença de fls. 137/142:(...) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e extingo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a União a pagar em favor da autora os valores reclamados na exordial, consubisistentes a diferença das parcelas recebidas a título de pensão vitalícia, relativas aos cinco anos anteriores ao requerimento administrativo.Os valores em atraso deverão ser pagos acrescidos de correção monetária, aplicados os critérios do Provimento n. 26/2001 da E. corregedoria Geral da 3ª Região. Sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir da vigência do Código Civil/2002, nos termos do artigo 406 do CC/2002 os valores devem ser reajustados somente com base na taxa selic, que congrega tanto os índices de correção monetária quanto de juros.Face a sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus patronos.Sentença sujeita a reexame necessário.Custas na forma da lei.P.R.I.Decisão dos embargos de declaração às fls. 155/156:(...) Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração para manter o dispositivo da sentença ora atacada.P.R.I.Despacho de fls. 172.Aceito a conclusão nesta data.Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal às fls. 162/167 em seus efetios suspensivo e devolutivo.Ao recorrido para as contra-razões, no prazo legal.Após, sob as cautelas ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.Despacho de fls. 173.Aguarde-se a vinda das contra-razões.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Despacho proferido no TRF 3ª Região em fls. 176:Vistos.Considerando que não houve a oportuna anotação do substabelecimento de fls. 100, que constituiu no feito o causídico Janio Martins de Souza, OAB/MS n. 9192, impõe-se reconhecer a irregularidade do ato de intimação da sentença, bem como os demais atos a ela subsequentes, em relação a parte autora.Assim, converto o julgamento em diligência e determino o urgente retorno dos autos à vara de origem, a fim de que seja sanada a referida irregularidade.

2003.60.03.000305-2 - NILZA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS008359 JARI FERNANDES E ADV. MS011957 RAFAEL DA COSTA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal.Com a vinda da resposta, dê-se nova vista ao MPF.

2003.60.03.000635-1 - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Em 19 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho:Tendo em vista tratar-se de benefício de prestação continuada, oficie-se a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e cidadania deste Município, para que responda no prazo de 40 (quarenta) dias, os quesitos formulados por este juízo, a fim de se averiguar a real situação financeiramente autor, sendo os seguintes: 1) O autor mora sozinho ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.2) O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?3) As pessoas que residem com o autor exercem alguma atividade remunerada?em caso positivo, existe registro formal (favor confirmar na CTPS)? Havendo registro formal, essas pessoas recebem algum benefício? tal como vale transporte ou vale alimentação?4) Alguma das pessoas que residem com o autor recebem algum benefício previdenciário ou assistencial? Em caso positivo, identificar o valor.5) O autor possui filhos? Em caso positivo discriminar nome, idade e estado civil.6) Se algum dos filhos for maior, tem atividade remunerada e se presta de alguma forma auxílio ao requerente?7) O autor refere ser portador de alguma doença ou moléstia? Em caso positivo, qual?8) A residência em que mora o autor é própria, cedida ou alugada? Se é própria, há quanto tempo adquiriu, se é alugada, qual o valor do aluguel?9) Descrever pormenorizadamente a residência, seus cômodos e os móveis que a guarnecem.10) Se necessário informar-se com os vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do autor relatando as informações obtidas.11) Outras informações que o assistente social possa entender pertinentes.De outro lado, digam as partes sobre o laudo pericial de fls. 124/127, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. Márcio Gargalhoni Correa - CRM/MS 4063. Outrossim, fixe-os no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se.Int.

2004.60.03.000166-7 - DORIVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em fls. 86/88 em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal.Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2004.60.03.000444-9 - VICENTINA MANOELA PEREIRA (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos.Dê-se vista a parte autora para que se manifeste acerca da suspensão do feito requerida pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.60.03.000567-3 - DENISE APARECIDA BARBOSA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 89/90.Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2005.60.03.000069-2 - ANA VITORIO DA SILVA (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intime-se conforme requerido em fls. 80.

2005.60.03.000078-3 - MARIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTTI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intime-se as partes acerca do despacho de fls. 117.

2005.60.03.000159-3 - MAGDA AGUIAR DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 19 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho:Tendo em vista tratar-se de benefício de prestação continuada,cumpra-se a determinação de fls.55, oficiando-se. De outro lado, digam as partes sobre o laudo pericial de fls. 117/120, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do Dr. Marcio Gargalhoni Correa - CRM/MS 4063. Outrossim, fixe-os no valor de 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n.558, de 22 de maio de 2007, no Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

2005.60.03.000224-0 - MARIA DE ARAUJO SILVA FREITAS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante a manifestação do INSS, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito.Outrossim, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da suspensão do feito requerida pelo INSS.Intime-se.

2005.60.03.000232-9 - ADELINO RODRIGUES CAVANHA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA

FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2005.60.03.000343-7 - NEUSA MONTEIRO CARDAMONE (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em fls. 86/88 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.60.03.000678-5 - SANTINA ALVES DE LIMA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante a manifestação do INSS, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Outrossim, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da suspensão do feito requerida pelo INSS. Intime-se.

2005.60.03.000682-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ante a manifestação do INSS, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Outrossim, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da suspensão do feito requerida pelo INSS. Intime-se.

2005.60.03.000688-8 - LAURA RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ante a manifestação do INSS, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Outrossim, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da suspensão do feito requerida pelo INSS. Intime-se.

2005.60.03.000689-0 - VERA LUCIA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em fls. 124/130 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.60.03.000703-0 - LAZARA BEZERRA MACHADO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos. Dê-se vista a parte autora para que se manifeste acerca da suspensão do feito requerida pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.03.000776-5 - MARLI RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante a manifestação do INSS, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Outrossim, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da suspensão do feito requerida pelo INSS. Intime-se.

2005.60.03.000777-7 - ODALIA BARROS ALVES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante a manifestação do INSS, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Outrossim, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da suspensão do feito requerida pelo INSS. Intime-se.

2006.60.03.000026-0 - CARMELITA SILVA SCALIANTE (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Em 20 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Após, ao arquivo.

2006.60.03.000028-3 - DONATO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante a manifestação do INSS, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Outrossim, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da suspensão do feito requerida pelo INSS. Intime-se.

2006.60.03.000145-7 - ALICE MARIA DUTRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)
Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em fls. 113/119 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.03.000194-9 - JOAO CONSTANTINO LOPES DE BARROS (ADV. MS003171 INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS) X MARIA IGNEZ DE BARROS (ADV. MS003171 INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Aceito a conclusão. Trata-se de ação de indenização por desapropriação indireta em face do DNER, cuja causa seguirá o rito ordinário. Ao SEDI para retificação da classe processual. Após, manifestem-se os autores acerca da contestação e documentos de fls. 105/153, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.60.03.000213-9 - JOSE SANDRI (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2006.60.03.000219-0 - ZILDA GOMES FERREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2006.60.03.000277-2 - AGOSTINHO MIGUEL BEZERRA (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais socilitando cópia da certidão de óbito de Agostinho Miguel Bezerra.

2006.60.03.000400-8 - RAIMUNDO CLARINDO CARVALHO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.60.03.000422-7 - TADAMI KAWATA E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP148702 MARCELO RAVENA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD IARA RUBIA ORRICO GONZAGA)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos dos autores e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno cada um dos autores no pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizados. Custas ex lege. P.R.I.C.

2006.60.03.000427-6 - EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em fls. 113/118 nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.03.000436-7 - LUCINDA PASCHOALIN DOS SANTOS (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS E ADV. MS009716 SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ante a manifestação do INSS, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Outrossim, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da suspensão do feito requerida pelo INSS. Intime-se.

2006.60.03.000439-2 - OTACILIO LEMES SOARES (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2006.60.03.000440-9 - DORACI FELISMINO ROCHA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2006.60.03.000441-0 - DORACI FELISMINO ROCHA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.60.03.000444-6 - ANTONIETA ROZZETTO DE MENESES (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2006.60.03.000476-8 - CLAUDIVAL BRITO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ante a manifestação do INSS, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Outrossim, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da suspensão do feito requerida pelo INSS. Intime-se.

2006.60.03.000524-4 - MARGARIDA CORREA REIS (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2006.60.03.000531-1 - ABGAIL AUGUSTO DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação do INSS, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Outrossim, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da suspensão do feito requerida pelo INSS. Intime-se.

2006.60.03.000554-2 - MARIA INES ALEXANDRE ASSUNPCAO (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2006.60.03.000661-3 - HELENA BATISTA BARBOSA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: HELENA BATISTA BARBOSA, brasileira, portadora do RG nº 249.389-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 554.641.901-63; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 29/09/2006 (data do pedido administrativo); d) RMI: 01(um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.03.000678-9 - ALICE ARAUJO DE SOUZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: ALICE ARAUJO DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 070.556-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 257.089.531-87; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 09/08/2006 (data da citação); d) RMI: 01(um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.03.000700-9 - MARIA DE LOURDES CONTRICIANI NUNES (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS E ADV. MS009716 SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000736-8 - JOAO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.60.03.000737-0 - ELENIR DIAS VALIM (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2006.60.03.000757-5 - MAURICIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste acerca da notícia que se encontra recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez urbana, nos termos do ofício acostado em fls. 93, sob pena de extinção do feito com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.60.03.000799-0 - NEIDIO FREITAS DIAS (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2006.60.03.000805-1 - ADAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o INSS da sentença prolatada em fls. 40/45. Recebo recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se ao E. Tribunal Federal para apreciação do recurso. Int.

2006.60.03.000810-5 - ALCIDES TORRES (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2006.60.03.000818-0 - JOAQUIM BORGES DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2006.60.03.000899-3 - JOSE ANANIAS GOULART MOREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em 20 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Após, ao arquivo.

2006.60.03.000901-8 - SUMIKO MIYASAKI ONO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2006.60.03.000919-5 - ROSA MATHIAS LEMES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Manifeste-se a parte autora acerca da alegação de coisa julgada, bem como dos documentos acostados em fls. 56/78, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.60.03.000931-6 - MARINA PEDROSO FERNANDES (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Em 20 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Após, ao arquivo.

2006.60.03.000933-0 - MARIA LUCIA CORREA DOS SANTOS (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA

PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em 19 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho:Tendo em vista que a sentença foi julgada improcedente e a decisão do Tribunal Regional Federal negou provimento à apelação da parte autora, indefiro o pedido de fls. 54. Ao INSS.

2006.60.03.000968-7 - ANTONIO PEREIRA FRANCO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em 19 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho:Fls. 91. Defiro. Oficie-se novamente solicitando os laudos de insalubridade requeridos, tendo em vista que o mero reconhecimento pelo Município não substitui a prova documental.

2006.60.03.001118-9 - TEOFILIO PINTO MOREIRA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000080-9 - AGUINELO DA SILVA GORDO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o INSS da sentença de fls. 65/67. Recebo o recurso de apelação vez que tempestivos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aorecorrido, para apresentação de contra razões. Após, remetam-se ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso. Int.

2007.60.03.000179-6 - ELISMAR BARBOSA DE MORAES (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a petição de fls. 70, nomeio em substituição o médico perito Dr. ADIR PIRES MAIA, CRM/MS 244, com endereço a Rua Elmano Soares, 685, nesta cidade. Dê-se ciência ao Sr. perito de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização do exame.

2007.60.03.000186-3 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 18/06/2008 foi proferido o seguinte despacho: Ante a manifestação da autarquia ré, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 49/52. Manifeste-se a parte autora acerca do requerido pelo INSS.

2007.60.03.000187-5 - FELICIANO OTTONI NOGUEIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora se manifeste acerca do requerido pelo INSS. Intime-se.

2007.60.03.000191-7 - FRANCISCO MATIAS DOS ANJOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 18/06/2008 foi proferido o seguinte despacho: Ante a manifestação da autarquia ré, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 50/53. Manifeste-se a parte autora acerca do requerido pelo INSS.

2007.60.03.000374-4 - HAMILTON DE SOUZA RODRIGUES (ADV. MS004584 GILMAR GARCIA TOSTA E ADV. MS011957 RAFAEL DA COSTA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em fls. 82/87 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.60.03.000629-0 - TEREZINHA CLAUDINO ONCA (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela União no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000888-2 - FRANCISCA OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.001022-0 - JORGE ELIAS NELIO (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.001023-2 - MARIA AMELIA SANTIAGO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.001026-8 - ALZIRA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.001027-0 - SANTINA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora para que regularize sua representação processual, nos termos da decisão de fls. 48/49, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.60.03.001185-6 - ELIZANGELA LEONCIO (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Verifico que a petição de fls. 76/108 não pertence a mesma autora da presente demanda. Na realidade trata-se de petição inicial e como tal deve ser desentranhada do presente feito e devidamente distribuída. Cumpra-se na forma do Provimento Coge n. 64/2005. Outrossim, certifique-se o decurso de prazo para que as partes especifiquem as provas. Declaro encerrada a instrução processual, venham os autos conclusos para sentença.

2007.60.03.001246-0 - MARIA DOS SANTOS PACHECO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.001277-0 - IVALDIR ANTONIO TORRES E OUTRO (ADV. GO026478 FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora para que recolha as custas processuais ou regularize a declaração de hipossuficiência, nos termos dos despachos de fls. 24 e 25, sob pena de extinção do feito com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.60.03.001367-1 - VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as respostas apresentadas pelos réus no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.60.03.000005-0 - GISELE ALENCAR ALMEIDA (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto julgamento em diligência. Observo que não há nos autos nenhum documento que comprove a vinculação da autora com a instituição financeira. Todavia, há o documento de fl. 12, em que a autora protocolizou junto à ré, em 31/05/2007, solicitação de fornecimento de extratos de sua conta de caderneta de poupança e, pelo visto, não foi atendida até o momento. Desse modo, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF informe a este Juízo se a autora possui ou possuía conta de caderneta de poupança na referida instituição financeira. Em caso positivo, junte aos autos extratos demonstrativos dos períodos relativos à referida conta de caderneta de poupança. Prazo: 15(quinze) dias. Após, retornem os autos imediatamente à conclusão para deliberação. Intime-se.

2008.60.03.000032-2 - TELMA MARQUES TOLENTINO (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REPRESENTANDO A FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente a parte autora para que recolha as custas processuais ou regularize a declaração de hipossuficiência, nos termos dos despachos de fls. 18 e 19, sob pena de extinção do feito com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

2008.60.03.000033-4 - MARTA ERCILIA POPP TRINCA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REPRESENTANDO A FAZENDA NACIONAL) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente a parte autora para que recolha as custas processuais ou regularize a declaração de hipossuficiência, nos termos dos despachos de fls. 14 e 15, sob pena de extinção do feito com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.60.03.000279-3 - CLAUDIO JOSE DE LIMA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS E ADV. MS009716 SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.60.03.000294-0 - UMBERTO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.60.03.000529-0 - FRANCISCO PEREIRA FILHO (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste acerca do documento acostado em fls. 36/42, sob pena de extinção do feito com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

2008.60.03.000820-5 - SEBASTIAO MARIANO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em 18/06/2008 foi proferido o seguinte despacho: Defiro a gratuidade da Justiça. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.60.03.000972-6 - ALZIRO GERMANO DE OLIVEIRA (ADV. MS011219 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

2008.60.03.000991-0 - NAIR PASSAREG (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

2008.60.03.001049-2 - SERGIO ANGELO DA SILVA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS. Após, com ou sem a resposta do órgão administrativo, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2008.60.03.001050-9 - ORDIVAL JOSE DE SOUZA (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em razão da necessidade probatória e da alegada urgência, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. DIRCEU GARCIA DIAS com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? É controlada por

medicação?3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.001135-6 - EUDESIO FIGUEREDO ROCHA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em razão da necessidade probatória e da alegada urgência, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. ANTÔNIO CHOLFE, clínico geral, com endereço na rua ELOY CHAVES, 85, Três Lagoas/MS, ocasião em que deverá o autor comparecer munido de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? É controlada por medicação? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05(cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observando ainda os quesitos apresentados pelo autor à fl. 07. Cumpra-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.001160-5 - JOSE CANDIDO BARBOSA (ADV. SP225097 ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em razão da necessidade probatória, e diante da alegada urgência, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. FERNANDO FERREIRA FREITAS, com endereço na Rua PARANAÍBA, 947-CENTRO, TRÊS LAGOAS - TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? É controlada por medicação? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu

trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, atentando-se para o fato de que o requerente já apresentou os seus às fls. 09. Defiro ainda as benesses da gratuidade da justiça. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.001185-0 - SEBASTIANA ELIAS DE SOUZA (ADV. SP223944 DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Em razão da necessidade probatória, e diante da alegada urgência, defiro a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico DR. ADIR PIRES MAIS, com endereço na Rua ELMANO SOARES, 685 - CENTRO, TRÊS LAGOAS - TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha, além de documento de identificação pessoal, com foto. Deverá o Sr. Perito informar a este juízo a data da perícia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e apresentar o laudo pericial até 15 dias após a realização da perícia. Os quesitos deste juízo são os seguintes: 1) O (A) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? É controlada por medicação? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Dê-se ciência ao Sr. Perito de sua nomeação e de que a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal, considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos. Defiro ainda as benesses da gratuidade da justiça, bem como a extração de cópias autenticadas das peças processuais necessárias para a interposição de eventual recurso, como requerido. Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.001187-3 - CARMEN LUCIA ARECO (ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Verifica-se que a presente ação não veio acompanhada do instrumento de procuração. Posto isto, com fulcro no art. 283 do Código de Processo Civil, emende a autora no prazo de 10 (dez) dias a inicial, regularizando-a, sob pena de indeferimento da inicial. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.60.03.000358-5 - NEURACILTA GARCIA DE MEDEIROS (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Em 20 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Após, ao arquivo.

2005.60.03.000641-4 - ANTONIA GONCALVES DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Em 20 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Após, ao arquivo.

2006.60.03.000215-2 - CARLOS JORGE DE ANDRADE (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira as partes o que for de direito. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2006.60.03.000256-5 - ERNESTO BRUNO DA SILVA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS E ADV. MS009716 SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante a manifestação do INSS, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida no feito. Outrossim, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da suspensão do feito requerida pelo INSS. Intime-se.

2007.60.03.000410-4 - JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 212.512-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.228721-04;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 21/11/2006 (data do pedido administrativo); d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais) que será revertida em favor do autor.As prestações vencidas serão objeto de apuração em liquidação de sentença. As parcelas já pagas a título de benefício de assistência social devem ser compensadas administrativamente, em face da impossibilidade de acumulação dos benefícios.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.03.000559-5 - MARIA KUBO KAKIHARA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome da beneficiária: MARIA KUBO KAKIHARA, brasileira, portadora do RG nº 1.250.641-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 653.765.521-87;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 05/09/2003 (data do requerimento administrativo); d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 866

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.03.001237-3 - DOUGLAS RODRIGO SARTI (ADV. SP226958 GUSTAVO RODRIGUES PIVETA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, por não vislumbrar a situação econômica conforme retratada, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 22/24.Intime-se.Dê-se vista o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1008

INQUERITO POLICIAL

2008.60.04.000927-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FIDEL CALIXTO SALCEDO (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Vistos etc. A denúncia ofertada pelo Parquet Federal preenche os requisitos contidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do codex processual penal.Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da denuncia.Pelo exposto, RECEBO a denúncia formulada em face

de FIDEL CALIXTO SALCEDO em relação aos fatos descritos na inicial acusatória. Cite-se o acusado para, no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, de conformidade com os art. 396 e 396-A do CPP. Requistem-se as certidões de antecedentes de praxe. Com a resposta, venham os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MOISES ANDERSON COSTARODRIGUES DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 1329

MONITORIA

2008.60.05.000418-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X JUNIVAL PACHER AGRA JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X KATIA ROSE DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a certidão de fls. 41. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.05.001281-6 - VALDERI BERNARDINO DA SILVA (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X FELIPA CACERES (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. 2. À vista do trânsito em julgado de fls. 111, intemem-se os autores para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.60.05.001765-3 - PAULO RAMAO PATINO FILHO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

1. Tendo em vista que o autor foi devidamente intimado para se manifestar sobre a contestação no dia 14/04/2008, conforme certidão de fls. 57, e protocolizou no dia 26/05/2008 recurso de apelação, operou-se a preclusão nos termos do artigo 183 do CPC. 2. Desentranhe-se a petição de fls. 59/67, entregando-a ao ilustre causídico, uma vez que foi apresentada em fase processual inadequada. 3. Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.05.000251-4 - JOAO RAMAO RICARDO (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES)

Sob pena de indeferimento, especifiquem as partes em 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.05.000519-9 - ALINE NARDI LEVORCI SANTANA (ADV. MS008150 FERNANDO LOPES DE ARAUJO E ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando a sua pertinência.

2007.60.05.001033-0 - JOSE ANTONIO BUSATO (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X SILMA TEREZINHA BARONI BUSATO (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Dê-se ciência as partes da r. decisão de fls. 816. Intimem-se.

2007.60.05.001368-8 - PAULO INSFRAN PERCIANY (ADV. MS011496 MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as

partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.05.001505-3 - ANDERSON LUIS MONTEIRO GODOY (ADV. MS011684 GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. 2- O autor, no mesmo prazo, deverá se manifestar sobre a petição de fls. 66. Intimem-se.

2007.60.05.001511-9 - ARNOBIO BENITES DIAS (ADV. MS008370 REGIANE CRISTINA DA FONSECA E ADV. MS004637 MARCO AURELIO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)
1. Da contestação de fls. 27/34, vista ao (a) autor(a) pelo prazo legal. 2. Sem prejuízo, intimem-se as partes sobre o laudo médico de fls. 54/55, para manifestação, no mesmo prazo. 3. Após o prazo para manifestação, expeça-se solicitação de pagamento ao(s) perito(s), conforme determinado na letra C da r decisão de fls. 20/23. 4. Tudo concluído, registrem-se os presentes autos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.05.001545-4 - ANDERSON LUIS MONTEIRO GODOY (ADV. MS011684 GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. 2- O autor, no mesmo prazo, deverá se manifestar sobre a petição de fls. 68. Intimem-se.

2008.60.05.000319-5 - DENILSA TORRES GONCALVES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)
1. Ante a certidão de fls. 54, intime-se a advogada da autora par informar o correto endereço de sua constituinte no prazo de 10 dias. 2. Com a apresentação do novo endereço, intime-se novamente o médico perito e imediatamente a autora da nova data para perícia. 3. Reconsidero a alínea g do despacho de fls. 23. 4. Com a vinda do laudo médico, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a contestação e sobre o laudo, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intime-se.

2008.60.05.000711-5 - MARIA MADALENA RICARDO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)
Ante as certidões de nascimento acostadas aos autos, bem como, atestado de óbito dando conta da existência de três filhos menores, intime-se para emendar a inicial sob pena de indeferimento do feito. Prazo de 10 dias. Após, ao MPF e conclusos. Intime-se.

2008.60.05.001263-9 - RAMAO MOLINA FLOR (ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se a CEF para contestar a presente ação no prazo legal. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.03.99.033422-6 - MARIA MADALENA FERNANDES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
1. Intime-se o ilustre causídico para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia do contrato de honorários advocatícios. 2. Em seguida, intime-se a autora para se manifestar sobre o pedido de retenção formulado às fls. 112/113. 3. A manifestação deverá ser colhida pelo Sr. Oficial de Justiça. 4. Após, cumpra-se o item 2 do r. despacho de fls. 109. Às providências.

2005.60.05.000278-5 - MARLENE DE ANDRADE LESCANO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
1. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 119/121. 2. Havendo concordância, expeça-se RPV ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2005.60.05.000301-7 - BERLAMINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)
1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de

liquidação da sentença.3. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2005.60.05.000341-8 - OSVALDO JOSE DE ALMEIDA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Manifeste-se o ilustre causídico sobre a certidão de fls. 143, no prazo de dez dias.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.05.000173-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ALDENOR PEREIRA DAS GRACAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista a petição de fls. 123, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento do feito.Intime-se.

2007.60.05.001142-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MORENO & MARTINS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal do inteiro teor do ofício de fls. 110, para recolher as custas no Juízo de Direito da Comarca de Jardim/MS.2. Após, encaminhe-se a carta precatória nº 28/2008-SD ao Juízo supracitado para o devido cumprimento.3. Publique-se o r. despacho de fls. 106.Cumpra-se.

2007.60.05.001269-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AILTON APARECIDO MECHELINI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a certidão de fls. 27.Intime-se.

2008.60.05.000205-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WANDERLEI DE PAULA BUENO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Manifeste-se a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no prazo de dez dias, sobre as certidões de fls. 40 e 41.Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.60.05.001290-7 - HERCULES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 15 (quinze)dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença.3. Com a apresentação dos cálculos, ciência ao autor para manifestação no mesmo prazo acima.4. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.60.05.000299-2 - ELIDIANE DE MOURA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Manifeste-se o ilustre causídico, no prazo de dez dias, sobre a certidão de fls. 90.Intime-se.

2005.60.05.000690-0 - ADRIANA GOMES VIEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 97, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no prazo dez dias, se manifestar sobre os cálculos de liquidação de sentença de fls. 106/111.3. Havendo concordância, expeça RPV ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.Cumpra-se.

2005.60.05.000882-9 - JOSE ALBERTINO DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fls. 123.2. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre os cálculos de liquidação de sentença de fls. 127/137.3. Havendo concordância, expeça-se RPV ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.Cumpra-se.

2005.60.05.000977-9 - SANDRA REGINA FERNANDES PIRES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fls. 88.2. Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre os cálculos de fls. 96/102.3. Havendo concordância, expeça-se RPV ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2006.60.05.000133-5 - MARIA INACIA DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fls. 87.2. Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre os cálculos de liquidação de sentença de fls. 92/97.3. Havendo concordância, expeça-se RPV ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2006.60.05.000792-1 - ROBERTO CRISTALDO CADERNA (ADV. PR018289 JOSE DOS SANTOS CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANE HELENA LUCIO BARTOLLI)

1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 134, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença. 2. A união Federal (Fazenda Nacional) impugnou os cálculos de liquidação de sentença apresentado às fls. 124/125, apresentando o valor de R\$ 2.686,21. Assim, intime-se o ilustre causídico para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre os cálculos. 3. Havendo concordância, expeça RPV ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2006.60.05.001766-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IUNES TEHFI) X NPQ TURISMO LTDA (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER)

1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 1153, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença. 2. À vista da petição de fls. 158/161, intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios. 3. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, o valor devido será acrescido de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1330

ACAO PENAL

2005.60.05.000816-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X RONALDO ALVES DE ARAUJO (ADV. MS003019 DURAID YASSIM) X ABILENE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Acolho a manifestação ministerial (Fls. 161/163) cujos fundamentos ora adoto como razão de decidir, e rejeito o pedido de fls. 157.

Expediente Nº 1331

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001671-2 - BYKE LESTE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Observo que o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de fls. 20, datado de 20/12/2001, referente ao veículo objeto destes autos, encontra-se em nome da Impte., entretanto, às fls. 21, consta a autorização para transferência de veículo, datada de 01/07/2003, em nome de terceiro (Agnaldo Martins Rodrigues), esclareça a Impte. os referidos documentos. 2) Sem prejuízo, deverá a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo. 3) Tudo regularizado, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.60.05.001873-3 - ADAUTO BEZERRA DA SILVA (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento, caso implementada, DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.60.05.001969-5 - WELBER DE LIMA E SILVA (ADV. MS006829 RAQUEL OTANO DE ANDRADE PORTIOLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista que a autoridade impetrada tem sede no município de Campo Grande/MS, declino da competência para o julgamento do feito e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campo Grande/MS. Intime-se o Impte. Após, encaminhem-se os autos.

Expediente Nº 1332

MONITORIA

2005.60.05.000873-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X MARLEI DA SILVA NECO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais conforme art. 14, 1º da Lei 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.05.000281-5 - VILMAR SANTOS DE ALMEIDA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem e baixo os autos em diligência. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e a sua relevância, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. P.I

2005.60.05.000313-3 - JULIO GONCALVES GOMES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e o condeno a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a execução condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado do requerente, no prazo de cinco anos, nos termos dos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. P.R.I.

2005.60.05.001509-3 - LUIZ GERMANO BOBADILHA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, com base no artigo 269, inciso I, do C.P.C. Defiro o pedido do requerente de gratuidade de justiça e o condeno ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50.

2006.60.05.000181-5 - LEANDRO BUHRING DE OLIVEIRA (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WEGNER) X JOSE LEANDRO DIAS (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WEGNER) X JHONATAN MANOEL DA SILVA ARAUJO (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WEGNER) X CLAUDINEI FERNANDES BUENO (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WEGNER) X SAIRO ZOCCAL LOPES (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WEGNER) X MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WEGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo o caso em comento o de praças prestadores de serviço militar inicial obrigatório, de rigor a aplicação da súmula vinculante acima transcrita, por perfeita subsunção do caso em concreto ao mandamento do STF. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno os Autores ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitados, no prazo de cinco anos, nos termos dos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. P.R.I.

2006.60.05.001703-3 - SONIA ASSIS MATOZO (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, com base no artigo 269, inciso I, do C.P.C., e a condeno ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. P.R.I.

2007.60.05.000922-3 - EMILIANO ANTONIO CARPES NETO (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo formulado entre as partes, apresentado pela CEF às fls. 53/54, no valor de R\$3.079,26 (três mil e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) a ser creditado na conta vinculada do autor, no prazo de 15 dias, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Indevidas custas processuais. Após o prazo dado a ré, expeça-se alvará de levantamento. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

2007.60.05.001081-0 - BANCO FINASA S.A. (ADV. SP242085 ALEXANDRE ROMANI PATUSSI E ADV. MS011843 MARLI SARAT SANGUINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e deixo de arbitrar

honorários advocatícios por não ter havido a citação da União Federal. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.60.05.000397-0 - MARCIONILO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2 e 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2008.60.05.000714-0 - SANDRA APARECIDA FERREIRA DOS REIS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial conforme o disposto pelo art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a autarquia previdenciária ao pagamento do salário maternidade, no valor equivale à remuneração integral recebida à época do parto, em nome de SANDRA APARECIDA FERREIRA DOS REIS, devidos a partir da data da citação, portanto, aos 02/07/2008 (cf. fl. 22). As parcelas em atraso serão corrigidas monetariamente na forma do disposto pelo Manual de Cálculos aprovado pela Resolução do CJF, desde a data em que se tornaram devidas até a data do seu efetivo pagamento (Súmula nº 08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula nº 204 do STJ) à base de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações em atraso (Súmula nº 111 do STJ). Indevidas custas processuais, face à isenção de que goza o INSS. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição ex vi do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.60.05.001276-7 - MARCIA CRISTINA MOSQUEIRA GONCALVES SORGATO (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA, Defiro o pedido de Justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.60.02.002180-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.002179-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO) X MUNICIPIO DE PONTA PORA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Tendo em vista que a certidão às fls. 80 informa que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, devido a compensação nos autos principais, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora se houver. P.R.I.C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.60.05.000695-3 - SAO JOAO AGROPASTORIL LTDA (ADV. MS007478 CARLOS EDILSON DA CRUZ) X MST (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CUT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUTI - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de extinção formulado pela autora São João Agropastoril Ltda. e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 1333

ACAO PENAL

2008.60.05.001258-5 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JACI DE OLIVEIRA (ADV. MS004749 HERBERT LIMA E ADV. MS005290 SERGIO MELLO MIRANDA) X JOSE BERNARDO DO NASCIMENTO (ADV. MS004749 HERBERT LIMA E ADV. MS005290)

SERGIO MELLO MIRANDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos nesta Vara Federal. 2. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 442

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.60.06.001039-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.001014-7) ADEMIR ANDRE RODRIGUES (ADV. MS011805 ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do Requerente, conforme fundamentação expedida. Intimem-se.

ACAO PENAL

2008.60.06.000942-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA) X CLAUDINEY VENCESLAU BERALDO (ADV. MS011805 ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIACHAMO O FEITO À ORDEM. Ratifico a decisão de fls. 51 para declarar que, ali recebi a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal, pois preenche os requisitos insertos no artigo 41 do Código de Processo Penal, e não ocorrem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do mesmo códex, com a nova redação da Lei nº. 11.719/2008, não sendo, portanto, caso de rejeição sumária da denúncia. Anoto nesse passo, que há justa causa para a ação penal, uma vez que há indícios de autoria e materialidade. Outrossim, observo que o réu já foi citado para apresentar resposta à acusação (v. fls. 51), o que fez às fls. 56/59, nos termos do artigo 396-A do CPP (Lei nº. 11.719/2008), desta forma, passo a análise da defesa prévia apresentada às fls. 56/59, com fulcro no que dispõe o artigo 397 do CPP. Aduz, o réu, preliminarmente, a ausência de laudo merceológico (falta de materialidade), bem como requer a liberdade provisória, por não existirem os requisitos da prisão preventiva, podendo ser concedido a ele o direito de apelar em liberdade. DECIDO. No tocante à ausência de laudo merceológico relativo às mercadorias apreendidas, verifico que constam dos autos os Autos de Apresentação de fls. 09/10 e Auto de Apreensão Complementar de fls. 11, os quais numa análise de admissibilidade preliminar são suficientes para comprovar indícios de materialidade que importam no reconhecimento de justa causa para a ação penal. Relativamente ao pedido de liberdade provisória, apesar de o réu estar preso há 31 dias, persistem, nesta oportunidade, os motivos da prisão preventiva. Assim, dou seguimento à ação penal, pois verifico que não é caso de absolvição sumária do réu, posto que não ocorrem quaisquer das premissas constantes do artigo 397 do Código de Processo Penal. Diante do exposto, nos termos da legislação de regência (artigos 399 e 400 do CPP - nova redação da lei nº. 11.719/2008, designo o dia 18 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as três testemunhas de acusação arroladas na denúncia às fls. 49, os quais são agentes federais lotados neste Município, tornadas comuns pela defesa, e após, o interrogatório do réu. Requistem-nos. Oficie-se. Defiro o requerido nos itens 2 e 3 do parecer ministerial de fls. 50. Oficie-se. Ciência ao MPF. Intimem-se.

Expediente Nº 443

ACAO PENAL

2008.60.06.000359-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X SIVALDO ANASTACIO DA SILVA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO)

Parecer de fls. 392/393: acolho, parcialmente, com as devidas ressalvas. Primeiramente, insta salientar que as armas foram entregues à Polícia Federal para que esta as enviasse ao comando do exército em cumprimento ao despacho de fls. 267. Nada obstante, oficie-se à Polícia Federal de Naviraí/MS para que, caso ainda não tenha remetido as referidas armas ao comando do exército para destruição, acautele-as em local apropriado na sua sede em Naviraí. No que pertine às considerações expendidas pelo I. Procurador da República, quanto ao procedimento a ser adotado (v. Lei nº. 11.719/2008), determino, com fulcro no artigo 401, parágrafo 2º, do CPP, na forma da legislação regente, a intimação da defesa técnica para que decline, expressamente, se insiste na oitiva da testemunha Miguel Farina Rodrigues, residente no Paraguai, devido à demora no cumprimento de eventual carta de solicitação a ser expedida, especialmente em se tratando de processo de réu preso. Ademais, o réu formulou pedido de liberdade provisória arguindo excesso de

prazo na instrução processual, sendo certo que a oitiva da referida testemunha em muito dilatará o prazo de conclusão da instrução processual. Sem prejuízo, deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 257/258, ao Juízo da Comarca de Mundo Novo/MS (7 testemunhas). Homologo a desistência da testemunha de acusação LUIZ TADEU GOMES DA SILVA arguida pelo Ministério Público às fls. 392. Por fim, indefiro o requerido no último parágrafo do parecer do MPF às fls. 393, tendo em vista que o interrogatório do réu já foi consumado sob a égide do Decreto Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). A alteração da lei processual terá efeito, in casu, apenas quanto aos atos pendentes e futuros. Fica a defesa intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal (expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa ao Juízo da Comarca de Mundo Novo/MS). Intimem-se. Ciência ao MPF.